



# **II SEFACISA**

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO /UNEMAT  
Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino/MT  
20 a 24 de outubro e 08 de novembro de 2022  
ISSN: 978-65-5941-612-7**

## **APRESENTAÇÃO**

O II Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – II SEFACISA, foi realizado no formato híbrido, e estabelece um espaço de reflexão e debate de princípios políticos, filosóficos, teóricos, e práticos, tendo como eixo articulador a temática “Abordagens Transdisciplinares da Contemporaneidade: negócios, legislação e sustentabilidade”.

Para tanto, adotou-se estratégias pautadas na transdisciplinaridade, por meio de: palestras, painéis, minicursos e submissão/apresentação de trabalhos científicos.

Sendo os autores desses espaços os pesquisadores de diferentes áreas de formação, que apresentaram a perspectiva de desenvolvimento de habilidades e competências que perpassam a área das Ciências Sociais Aplicadas, oportunizando a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Os presentes Anais receberam trabalhos no formato Resumo Simples e Resumo Expandido, que foram divididos em 08 Grupos (Áreas Temáticas) para focar as discussões e resultados apresentados pelas pesquisas dos participantes. Desta forma, tem-se os Anais como frutos de extensão que articula pesquisas e saberes teóricos e práticos sobre os problemas e as diferentes realidades da sociedade.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### ÁREAS TEMÁTICAS

#### GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

**Descrição:** Neste grupo de trabalho serão contemplados estudos que investigam práticas de gestão, inovação e suas tecnologias nas áreas de produção e serviços, gestão de pessoas, gestão de materiais e logística, marketing, finanças, planejamento e gestão estratégica, gestão ambiental.

#### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

**Descrição:** Este grupo aborda as mudanças no mundo do trabalho que buscam identificar e compreender a dinâmica da organização do processo de trabalho no âmbito social, econômico, cultural e ambiental, investigando os impactos das novas tecnologias nas relações de trabalho; condições de trabalho no ambiente organizacional, as mudanças na legislação, assim como a qualidade de vida no trabalho.

#### GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

**Descrição:** Este grupo aborda questões relacionadas ao agronegócio em suas múltiplas formas (Empresarial e Agricultura Familiar), explorando-as no âmbito da Administração e do Direito, especialmente os seus impactos em termos produtivos, tecnológicos, de gestão e legislativo. Além de aspectos voltados à governança, são inseridos temas que vão desde aspectos conceituais e teóricos, chegando a temas como: comercialização; cadeias produtivas; inovação em processos e tecnologias; formas de organização social: cooperativismo e associativismo e; estratégias para o desenvolvimento do agronegócio sustentável no mundo contemporâneo.

#### GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

**Descrição:** Este grupo aborda estudos sobre desenvolvimento local, regional e sustentabilidade, englobando práticas socioambientais e econômicas estratégicas (empresariais e governamentais), desigualdades regionais e políticas de desenvolvimento, a expansão do desenvolvimento e seus impactos socioeconômicos e legislativos, o papel dos governos, organizações e sociedade no desenvolvimento sustentável e na geração de emprego e renda.

#### GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

**Descrição:** Este grupo dedica-se aos estudos sobre o contexto e as mudanças produzidas pelo Direito Civil e pelo Novo Código de Processo Civil, explorando os debates doutrinários e jurisprudências destas mudanças, assim como seus elementos técnicos num contexto civil-constitucional.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **GT 6 – Criminologia**

**Descrição:** Este grupo estuda as múltiplas dimensões do Crime sob o horizonte do Direito, explorando as principais doutrinas e literatura que se dedicam e/ou dedicaram à investigação deste instituto tão importante para a ciência jurídica. Além disso, explora seus aspectos sociológicos, antropológicos e sociais num contexto de transformações produzidas na sociedade contemporânea.

### **GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas**

**Descrição:** Este grupo dedica-se aos estudos interdisciplinares entre o Direito, a Administração Pública, a Ciência Política e as Políticas Públicas no âmbito das transformações/mudanças sociais, políticas, econômicas e culturais da sociedade contemporânea, procurando analisar os impactos estruturais destas transformações no contexto das diferentes áreas de conhecimento destacadas.

### **GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade**

**Descrição:** Este grupo aborda as múltiplas facetas de desigualdades (sociais, de classe, raça, gênero, etc), bem como temáticas envolvendo diversas formas de violência (institucional, ou no campo das relações interpessoais). Também serão aceitos trabalhos que versem sobre as diferentes acepções de Justiça e do Direito de forma transdisciplinar.

## **COMISSÃO ORGANIZADORA**

### **Comitê Organizador**

Profa. Ana Cristina Peron Domingues - UNEMAT

Prof. André Luis Reis Ribeiro - UNEMAT

Profa. Denise Silva Nunes - UNEMAT

Prof. Paulus Vinicius da Silva – UNEMAT

Disc. Gabriel Salazar Curty - PUCRS

Tec. Luciano Luiz de Souza - UNEMAT

Disc. Werley Alves da Silva- UNEMAT

Prof. Alessandro de Almeida Santana Souza - UNEMAT

Prof. Wilbum de Andrade Cardoso - UNEMAT

Tec. Welton Neves Vilela - UNEMAT



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Comitê Científico**

Profa. Ana Cristina Peron Domingues - UNEMAT

Disc. Gabriel Salazar Curty - PUCRS

Profa. Denise Silva Nunes - UNEMAT

Prof. Paulus Vinicius da Silva – UNEMAT

### **Gestores dos Grupos de Trabalho**

Profa. Adriana Manrique Tomé Neto - UNEMAT

Prof. Roberto Berttoni Cidade - UNEMAT

Prof. Elizio Lemes de Figueiredo - UNEMAT

Prof. Luiz Adriano Pinheiro Santos - UNEMAT

Prof. Josenildo Sá Teles Porto - UNEMAT

Profa. Luliane Machado Cardoso - UNEMAT

Profa. Juçara Lobato da Silva - UNEMAT

Prof. Rogério Makino - UNEMAT

Profa. Denise Silva Nunes - UNEMAT

Prof. Bernardo Calixto Pinheiro - UNEMAT

Prof. Brendhon Andrade Oliveira - UNEMAT

Profa. Ana Cristina Peron Domingues- UNEMAT

### **GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia**

#### **A INFLUÊNCIA DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO NO MEIO ORGANIZACIONAL NA ATUALIDADE**

Nadia Vançan; Loreny França Leite Ratier; Luliane Machado Cardoso

#### **A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA**

Gabrielly de Paula; Kalen Cristhine Guimarães Modesto; Mylena Neres Nunes; Flora Lima Farias de Souza

#### **ABORDAGEM E ANÁLISE DOS RECURSOS HUMANOS**

Luliane Machado Cardoso; Donizete da Silva Araujo

#### **COMO A FRAGILIDADE HUMANA INTERFERE NAS ORGANIZAÇÕES**

Emanuelly Ascari Sanches; Marildete Agostinho da Silva campos; Naira Dias de Souza

#### **O MÉTODO HENRY FAYOL E TAYLOR: REFLEXO DA TEORIA CLÁSSICA DA ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS CONTEMPORÂNEAS**

Maria Sabrina Xavier da Silva; Julia lorayne Viana



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS E SUA IMPORTÂNCIA NAS ORGANIZAÇÕES**

Luliane Machado Cardoso; Crislaine Rodrigues de Miranda; José Kelvin da Glória Simplicio; Matheus Souza Sant'Ana

### **TRIBUTAÇÃO AS FINTECHS: ANÁLISE EMPRESARIAL**

Raphael Barroso Ramos; Marya Luiza de Lima Santos; Pedro Augusto Ferreira da Silva Neto; Luiz Adriano Pinheiro Santos

### **O CONSUMIDOR IDOSO E SUAS RESPOSTAS EMOCIONAIS AO ALIMENTO**

Gláucia Leticia Santos Figueredo; Mylena Neres Nunes; Flora Lima Farias de Souza; Maurílio Barbosa de Oliveira da Silva

### **GESTÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAS**

Antônio Carlos Coutinho Toledo; Luliane Machado Cardoso

### **MOTIVAÇÃO E LIDERANÇA NA ATUAL GESTÃO DE PESSOAS**

Luliane Machado Cardoso; Mario Henrique Odorizzi; Alanny Kamila Vitor Jacaseno

### **RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A INFLUÊNCIA NA DECISÃO DE COMPRA**

Luliane Machado Cardoso; Bianca Silva de Oliveira

## **GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde**

### **ESTRESSE NO AMBIENTE TRABALHISTA**

Francisco de Abreu Lago; Luliane Machado Cardoso

### **NÍVEL DE ENGAJAMENTO: UM ESTUDO SOBRE TEMPO DE PERMANÊNCIA E MOTIVAÇÃO NO TRABALHO**

Tamires Ribeiro Rodrigues; Mylena Neres Nunes; Flora Lima Farias de Souza; Drielly Juliana de Lara Bologna Rodrigues Meirelles

### **TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS: ESTUDO NO “LIXÃO” NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**

Marcela Pâmela Lyra de Souza; Ana Cristina Peron Domingues

### **UM NOVO OLHAR SOBRE A SOCIEDADE DO TRABALHO E SAÚDE**

Raiana Cardoso da Silva; Raiane Cristina Alves de Sousa; Luliane Machado Cardoso

### **A IMPORTÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIREITO À SAÚDE**

Denise Nunes da Silva; Leandro Moreira Costa Siqueira; Margara Mariza Pereira de Barros; Raquel Santana da Silva

### **AS BARREIRAS NO CRESCIMENTO PROFISSIONAL DAS MULHERES**

Ingrid Micaela Rodrigues; Kalen Cristhine Guimarães Modesto; Luliane Machado Cardoso; Maíra Araújo de Moraes

### **CULTURA ORGANIZACIONAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Jefferson Maicon de Oliveira; José Higor Lyra da Silva; Talita Gabriela Leite Ratier; Adriana Manrique Tomé Netto



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **INTELIGENCIA EMOCIONAL E LIDERANÇA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES**

Izabella Faria Ribeiro; Adriana Manrique Tomé Netto

### **QUALIDADE DE VIDA NO ÂMBITO PROFISSIONAL**

Geovanna da Silva Diogo; Rafael Rodrigues Costa Queiroz; Luana da Silva Cabral; Luliane Machado Cardoso

### **INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO**

Luliane Machado Cardoso; Guilherme Carlos Silva; Lais Carolina Ferreira Santana; Poliana Alves Soares

## **GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio**

### **A DICOTOMIA NA PRODUÇÃO DOS ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS À LUZ DA SEGURANÇA ALIMENTAR**

Bruna Mezzadri Faccio; Maria Aparecida de Oliveira; Maria Clara de Campos e Silva; Maria Eduarda Mufardini de Almeida

### **AGRICULTURA DE PRECISÃO: PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, MATO GROSSO, ACERCA DA SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE GESTÃO**

Diovanna Pereira de Lima; Ana Cristina Peron Domingues

### **CRÉDITO RURAL COMO INSTRUMENTO DE POLITICA AGRICOLA**

Viviane Ribeiro Ramires; Davi Ferreira Dias

### **POLÍTICA AGRÍCOLA E SEGURANÇA ALIMENTAR**

Jaqueline Gomes de Souza e Paula; Julia Mufardini de Almeida; Rodrigo de Sá Pereira

### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRÁRIA, UMA ANÁLISE JURISPRUDÊNCIAL DO STJ**

Leandro Jose Morales Cunha; Celso Barini Neto

### **A AGRICULTURA DIGITAL PARA UMA MELHOR ECONOMIA NO CAMPO**

Alyna Ferreira Amaral; Jaqueline Visolli; Patrícia Dias Ramos; Rodrigo Meira Duarte de Oliveira

### **POLÍTICA AGRÍCOLA COMO MEIO DE GARANTIA A SEGURANÇA ALIMENTAR**

Daniel Estevão Barbosa de Oliveira; Larissa Hevelyn Daniel de Oliveira

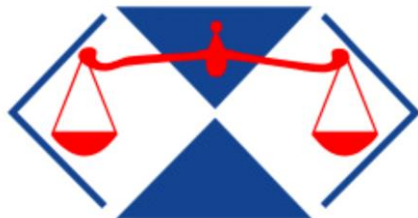
## **GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade**

### **CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO NA ATIVIDADE GARIMPEIRA: REFLEXOS AMBIENTAIS E PATOLÓGICOS**

Ana Carolina da Fonseca Adams; Giovana Martins Pinhata; Romeu Amaral dos Santos Júnior

### **FLUXO DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM DIAMANTINO-MT**

Marcela Pâmela Lyra de Souza; Ana Cristina Peron Domingues



# **II SEFACISA**

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA**

Rogério Makino

### **FUNÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL**

Djuliani Fernando Ceccato; Karine Lima Moreira

### **LICITAÇÕES E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

Vitor Hugo Campos da Silva; Denise Silva Nunes

### **OS SAF'S E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Carlos Eduardo Figueiredo; Eduardo Vinicius de Souza Copetti; Isabelly Gomes Pereira Machado;  
Louise Duarte Apolinário

## **GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil**

### **A EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR PARA OS PROCESSOS DE GUARDA**

Fabrcio de Carvalho; Rosa Mendes; Wallison de Souza Silva; Denise Silva Nunes

### **LGPD – A AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DO CIDADÃO COMUM SOBRE A REAL IMPORTÂNCIA DA LEI**

Értila Pereira Rodrigues

### **MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NA JUSTIÇA DESPORTIVA**

Augusto Borges Casetta Ferreira; Mariana Brunner da Silva; Denise Silva Nunes

### **MEDIAÇÃO E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Gabriel da Silva Conceição; Jeferson de Marins Ortega; Reidner Felipe Conceição Silva; Denise Silva Nunes

### **RESPONSABILIDADE ÉTICA: BREVE ANÁLISE ACERCA DO ESTATUTO DA ADVOCACIA PERANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURÍDICA**

Amanda Palmieri; Amanda Schneider Furlanetto

### **A IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

Andreia Patrícia Souza Galvão; Sarah Emanuely Campos Barbosa Pedrozo; Rogério Costa Rodrigues; Denise Silva Nunes

### **ACESSO À JUSTIÇA E MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL**

Ana Julia Zanette Vieira Martins; Geison Pedroso Neponoceno; Denise Silva Nunes

### **CONCILIAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CIVIL: EFICÁCIA E APLICABILIDADE**

Anna Julia John Fatore; Ellen Cristina Izidio Carvalho; Denise Silva Nunes

### **A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO LITÍGIO NO BRASIL**

Gilsomar de Almeida; Taine Cruvinel Costa; Denise Silva Nunes



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **GT 6 – Criminologia**

#### **EXPOSIÇÃO CRÍTICA E HISTÓRICA DO DIREITO PENAL NO CONFLITO DE CLASSES**

Enzo Segovia de Mattos Domingos

#### **LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS CRIMES CONTRA A HONRA**

Dayanne Alves de Souza Silva; Karolayne Fernanda Del Castanhel; Fátima Luiza Frasson da Silva Souza

#### **O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E SUA APLICABILIDADE JURÍDICA**

Naiara Pinto Trindade; Franciene Guia Silva Campos; Fátima Luiza F. da S. Souza

#### **UMA ANÁLISE SOBRE A FIGURA DO DELINQUENTE A PARTIR DA CRIMINOLOGIA**

Ana Clara Inez Zuffo Soares; Anderson Bezerra Leal

#### **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Thalia Caroline Vattos

#### **EXPLORAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS**

Raquel Santana da Silva; Taynara Santos Pereira; Fátima Luiza Frasson da Silva Souza

#### **CASO YOKI: COMO AS QUALIFICADORAS DO CRIME DE ELIZE MATSUNAGA FORAM ANULADAS**

Andressa Stevaneli Gomes Freitas; Fátima Luzia Fransson da Silva Souza; Joyce Gabrieli Rorato

#### **DIREITO AO ESQUECIMENTO: UM DIREITO OU UM MEIO?**

Andressa Stevaneli Gomes Freitas; Fátima Luzia Fransson da Silva Souza; Julyane Sousa Oliveira

#### **SISTEMA PRISIONAL E CONTEXTO HISTÓRICO**

Aristheu Ribeiro Pereira; Carlos Antônio Guillén Brandão; Fernanda Mikelly Estevão da Silva; Fátima Luiza Frasson da Silva Souza

### **GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas**

#### **A CONCESSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO BRASIL**

Talles Henrique Nascimento Moura; Lindomar Batista da Silva; Sandro Bandeira dos Santos; Denise Silva Nunes

#### **LICITAÇÃO PÚBLICA: EXPLORANDO OS ASPECTOS INOVADORES DO DIÁLOGO COMPETITIVO**

Isabela Alves Brito; Kaio Henrique Nolasco de Souza; Matheus Fellipe Meira Miranda; Denise Silva Nunes

#### **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: DISCUSSÕES SOBRE O ABUSO DE PODER**

Irlys Evelyn Oliveira de Sousa; Naiara Pinto Trindade; Denise Silva Nunes

#### **A ÉTICA E O ADVOGADO – UMA REFLEXÃO**

Casia Regina Gama; Thalia Caroline Vattos





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS RIBEIRINHOS: UM RETRATO DA AUSÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO NORTE DO BRASIL**

Denise Silva Nunes; Lígia Carvalho dos Santos; Julyane Sousa Oliveira

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Amanda Liberio dos Santos Polizzatto; Israel Polizzatto Junior; Luiz Adriano Pinheiro Santos

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA: O FENÔMENO “BALA PERDIDA**

Ian Lucca Quenoizoré de Oliveira; Samuel Caju Cardoso

**O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19**

Felipe carvalho Vitorian; Diogo Teixeira dos Anjos; Alessandro de Almeida Santana Souza

**REPÚBLICA VELHA E SUAS NORMATIVAS**

Francináila Costa de Oliveira Pereira; Ianca Karine de Souza Florencio; Tamila Garbin de Oliveira; Veronica Alessandra Pires Perine

**ÁGUA POTÁVEL COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL PARA SOCIEDADE E OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Loimar Grohs Junior; Felipe Venâncio de Souza Silva; Margara Mariza Pereira de Barros; Denise Silva Nunes

**MORTES CARCERÁRIAS NA PANDEMIA, RESPONSABILIDADE DO ESTADO OU CASO FORTUITO?**

Andressa Stevani Gomes Freitas; Denise Silva Nunes; Joyce Gabrieli Rorato

### **GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade**

**A PROBLEMÁTICA DA LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA PSIQUIÁTRICA EM PAÍSES ESTRANGEIROS**

Douglas Nathan de Carvalho Amancio; Eduarda Xavier da Silva; Kerllen Camila Carvalho de Souza; Luiz Eduardo de Barros

**O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DA PENA DENTRO DA REALIDADE BRASILEIRA**

Lígia Santos de Carvalho; Sarah Emanuely Campos Barbosa Pedrozo; Fátima Luiza Frasson da Silva Souza

**ANÁLISE SOB AS INTENÇÕES DE VOTO DO 1º TURNO NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022: A MANIFESTAÇÃO DEMOCRÁTICA PELO VOTO**

Julyane Sousa Oliveira

**O TALIBÃ NO PODER E A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES**

Raphael Barroso Ramos; Eduarda Xavier da Silva; Marya Luiza de Lima Santos; Alessandro de Almeida Santana Souza



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Malco Antonio da Silva Canedo; Brendhon Andrade Oliveira

**A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO CIVIL: UM OLHAR CRÍTICO**

Ana Carolina da Fonseca Adams; Luisa de Sousa Paese Siqueira; Brendhon Andrade Oliveira

**A IGUALDADE DE GÊNERO NAS RELAÇÕES MERCADOLÓGICAS NO BRASIL**

Lucas Fernando Leoncio Santos; Lucas Rafael Parzianello; Nasly Beatriz Matos Dias de Barros

**A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DE HONRA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE O CÓDIGO PENAL DE 1890 E A ADPF 779/STF DE 2021**

Maiara Bondespacho Papa; Igor Gabriel Pinheiro de Santana; Brendhon Andrade Oliveira

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO EMPRESARIAL AO ACESSO IGUALITÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO**

Alyna Ferreira Amaral; Jaqueline Visolli; Patrícia Dias Ramos; Rodrigo Meira Duarte de Oliveira

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INSTRUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS PREJUÍZOS E CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS PARA AS VÍTIMAS**

Andressa Stevaneli; Fernanda Mikelly Estevão da Silva; Adriana Manrique Tomé Netto

**VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Victória Valentina Neves da Silva Braganhol

**VISÃO EMPRESARIAL INCLUSIVA**

Esther Matos de Marchi; Paloma Milhomem Araújo; Rafael Freitas da Silva; Vitória Silva de Carvalho

**DESIGUALDADE NO ACESSO À JUSTIÇA BRASILEIRA**

Letícia Oliveira da Silva Alves

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO NOS DIREITOS HUMANOS**

Alyna Ferreira Amaral; Laura Guedes Rodrigues

**O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO NA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA**

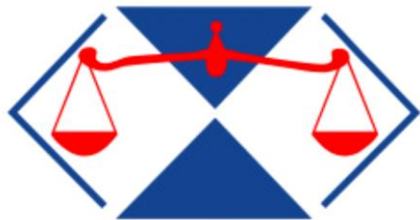
Giovanna Gabrielly Bastiani Lopes; Julia Pereira Rodrigues; Kauana Petrenko Fraiz Vasquez; Brendhon Andrade Oliveira

**O SEGUNDO ARMÁRIO: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ENTRE CASAS HOMOAFETIVOS**

Fernanda Francisca Gouveia dos Santos; Geovania de Carvalho; Brendhon Andrade Oliveira

**OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS INTERSEXUAIS**

Angelica Alves Correia Moreira; Brendhon Andrade Oliveira



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**10 ANOS DE COTAS RACIAIS PARA A REDE DE ENSINO: MANUTENÇÃO OU EXTINÇÃO DA POLÍTICA?**

Dayanne Alves de Souza Silva; Karine Lima Moreira; Maria Vitória Santos Fernandes; Brendhon Andrade Oliveira

**A VULNERABILIDADE DO DIREITO DA MULHER NEGRA EM RELAÇÃO AO SEXISMO E AO RACISMO**

Mariana de Barros Magalhães; Brendhon Andrade Oliveira

**DO PATRIARCADO A DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Isadora de Oliveira Rondon; Nathallya Cecília da Silva Canedo

**VIOLENCIA CONTRA MULHERES BRASILEIRAS DURANTE A PANDEMIA**

Alecsandra Tambalo Machado; Rosilene Batista Meire Santos; Viviane Ribeiro Ramires; Brendhon Andrade Oliveira



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia



**II SEFACISA**  
Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A INFLUÊNCIA DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO NO MEIO ORGANIZACIONAL NA ATUALIDADE

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Nadia Vançan<sup>1</sup>  
Loreny França Leite Ratier<sup>2</sup>  
Luliane Machado Cardoso<sup>3</sup>

### RESUMO

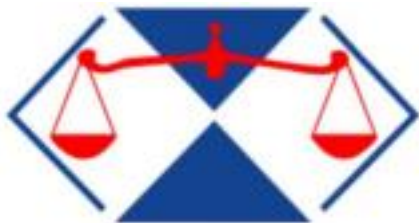
O presente artigo, tem por objetivo expor a influência do recrutamento e seleção no meio organizacional na atualidade, e a intervenção desses processos na contratação de pessoas, e como eles nos dias atuais modificaram a organização ao escolher a pessoa com o perfil ideal para exercer um cargo na empresa. Contudo, os processos começam a partir da indispensabilidade da admissão de uma pessoa para o cumprimento de tarefas, no que acabou se tornando uma maneira mais compreensível no entendimento. O estudo desta metodologia, possui uma abordagem qualitativa, no qual teve seus embasamentos em pesquisas bibliográficas pelo *google acadêmico* e por meio de livros buscados na plataforma da Universidade do Estado de Mato Grosso, chamada ecossistema, referentes à gestão de pessoas e ao recrutamento e seleção. Assim, é possível notar que o recrutamento e seleção, desde os princípios de Taylor, até na contemporaneidade foram os principais métodos para agregar pessoas dentro da empresa.

**Palavra-chave:** Organização. Recrutamento. Seleção. Atualidade.

### ABSTRACT

This article has the main objective to expose the influence of recruitment and selection in the organizational environment today, and the intervention of these processes in hiring people, and how they changed the organization today by choosing the person with the ideal profile. to hold a position in the company. However, the processes start from the indispensability of the admission of a person to the fulfillment of tasks, in what turned out to be a more understandable way of understanding. The study has a qualitative approach, which was based on bibliographic research by *google academic* and through books related to people management and recruitment and selection. Thus, it is possible to notice that recruitment and selection, from Taylor's principles, to contemporary times, were the main methods to add people within the company.

**KEYWORDS:** Organization. Recruitment. Selection. Current affairs.



## Introdução

Primordialmente, esse estudo tem por objetivo nortear de que maneira o recrutamento e seleção influencia a gestão de admitir pessoas no âmbito organizacional, e especialmente no processo de organização, e como o recrutamento e a seleção apresenta eficácia na contratação de pessoas, uma vez que está tendo muita competitividade no mercado de trabalho.

Logo, como é apontado por Antunes, Gabriela (2016), o procedimento de empregar pessoas depende basicamente dos interesses da empresa, logo para Rizzetti Coradini e Taschetto Murini (2005) o processo de contratação, tem seu fundamento tanto no recrutamento e seleção, como na organização.

Taylor (1995) traz um experimento de seleção de pessoal, escreveu sobre administração científica o que contribuiu para influenciar e aperfeiçoar o processo de seleção. Logo, com o mesmo autor, usou essa técnica a fim de selecionar o melhor perfil para carregamento de barras de ferro, ele precisava de um homem que tivesse vontade de trabalhar, com o intuito de ser recompensado pelo aumento salarial e que o obedecesse como um “boi”, assim definiu o tipo ideal de trabalhador para esse trabalho, dando origem ao processo de recrutamento e seleção.

Todavia, a metodologia utilizada neste trabalho, foi uma pesquisa qualitativa, em que teve uma fundação em pesquisas bibliográficas, no qual teve a sua busca em artigos, no google acadêmico, em que foi colocado na barra de pesquisa, recrutamento e seleção. Logo, na procura dos livros, foi pesquisado na biblioteca ecossistema da Unemat, no qual foi escrito na busca Recrutamento e seleção novamente, e teve a utilização de dois livros na área de recrutar e selecionar pessoas.

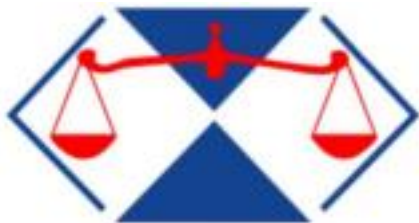
Portanto, ao abordarmos esse assunto, percebemos que são as metodologias mais utilizadas pelas organizações na atualidade, visto que facilitou a contratação de pessoas para o meio organizacional, e com isso não só facilitou o recrutar e o selecionar pessoas, mas sim manter a empresa mais organizada. Dessa forma, existem técnicas que hoje abrem leques de possibilidades de novas formas de recrutamento e seleção e as vantagens de ter a tecnologia como ferramenta.

## Desenvolvimento

Banov (2020) descreve o recrutamento e a seleção na hodiernidade, na qual, tem como foco na tecnologia digital o recrutamento é um conjunto de procedimentos para atrair um candidato qualificado para um cargo na organização. Em que é citado os principais *hard skills*, que são os conhecimentos técnicos e o *soft skills* que são as habilidades do gestor de Rh.

Esse livro aborda os programas *compliance* que ajudam nas decisões de alcance de metas e a não cair em “armadilhas” como a subjetividade da escolha dos candidatos, que não tem perfil para o cargo, isto é confundir o melhor candidato com o mais qualificado para o cargo, no que não leva em consideração as habilidades e a projetar o que aprecia ou detesta em si mesmo no candidato, isto é, se comparar ao recrutado.

Todavia, de acordo com Guimarães e Arieira (2005), é retratado o recrutamento, como um método de atrair e detectar o aspirante para uma oportunidade de emprego. Logo, esse processo de recrutar pessoas, seria um meio mais eficaz de avaliar um perfil adequado do futuro colaborador para efetuar determinada posição dentro da organização.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

Segundo Chiavenato (2021), o recrutamento é um conjunto de procedimentos para atrair um candidato qualificado para um cargo na organização.

De acordo com Guimarães e Arieira (2005) a seleção é o processo de escolha que será feito para recrutar candidatos que tenham um perfil adequado para a vaga, no qual tem por fundamento qualificar a entidade.

Já para Santos e Gimenez (2005), a seleção acontece quando já são escolhidos os concorrentes para a vaga, a partir do recrutamento. Desta forma, um ou mais candidatos serão escolhidos para exercer o cargo. Assim, a seleção está relacionada com a escolha e a triagem do concorrente ideal para o cargo disponibilizado pela empresa.

Portanto, na atualidade houve um processo de evolução dentro da organização, em que o processo de recrutamento e seleção contribuiu para que essa ideologia acontecesse, nos quais, vem ganhando cada vez mais espaços nas organizações, visto que, além de colaborar para o crescimento das empresas, eles contribuem para recrutar e selecionar pessoas qualificadas para a função.

## Considerações Finais

Em virtude dos fatos mencionados, é possível notar a importância do recrutamento e seleção dentro das organizações, ou seja, como atrair perfis e selecioná-los.

Na atualidade, através da internet usa-se meios de recrutar, como na divulgação em redes sociais que são específicas de análise de currículos, um método muito comum para selecionar foram as plataformas de videoconferências, que possibilita entrevistas *onlines*.

Na internet existem milhões de pessoas conectadas, entretanto é como uma rede complexa isso dificulta a adaptação do recrutador.

O treino e a qualificação do recrutador são importantes para desenvolver suas habilidades e se qualificar, como na análise de dados curriculares que irá receber durante o tempo necessário de recrutamento.

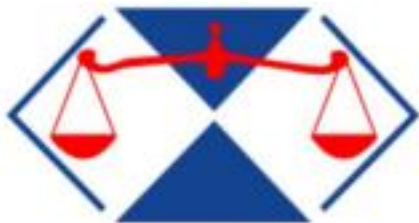
Um bom recrutamento resulta em atrair mais pessoas que possam vir a ser um potencial para a empresa, e possivelmente maior opções. As empresas usam as divulgações de várias maneiras, uma delas são as empresas terceirizadas que divulgam vagas de emprego, pela internet através de *sites*, aplicativos e redes sociais.

A segunda etapa, é a seleção, a partir do nicho da empresa e da vaga aberta escolhe se o candidato mais potencialmente adequado. Os exemplos para peneirar a melhor opção são as entrevistas, provas, etc. É por isso que se desenvolver bem nesses dois processos, ameniza prejuízos futuros, como o *turnover*; aumento de custo e tempo entre outros problemas.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Gabriela. Recrutamento e seleção. **Ensino de Ciências e Tecnologia em Revista-ENCITEC**, 2016.

BANOV, Márcia R. **Recrutamento e Seleção com Foco na Transformação**. 5 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, (2020 p. 23).



## **II SEFACISA**

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

CHIAVENATO, Idalberto. **Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal - Como Agregar Talentos à Empresa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, (2021 p. 66) .

CORADINI, Joziane Rizzetti; MURINI, Lisandra Taschetto. **Recrutamento e seleção de pessoal: como agregar talentos à empresa**. 2009.

GUIMARÃES, Marilda Ferreira; ARIEIRA, Jailson de Oliveira. **O processo de recrutamento e seleção como uma ferramenta de gestão**. Ciências Empresariais da UNIPAR, 2005.

SANTOS, Ana Cláudia; GIMENEZ, Edson Leite Lopez. **O desempenho do processo de recrutamento e seleção e o papel da empresa neste acompanhamento: Um estudo de caso na Empresa Ober S/A Indústria e Comércio**, 2017.

TAYLOR, Frederick W. **Princípios da administração científica**. Tradução de Arlindo Vieira Ramos, 1856.

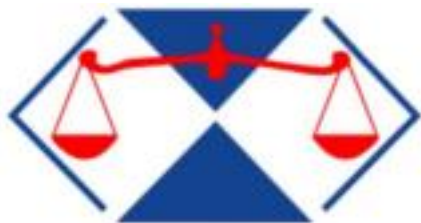
---

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. [loreny.ratier@unemat.br](mailto:loreny.ratier@unemat.br)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. [nadia.vancan@unemat.br](mailto:nadia.vancan@unemat.br)

<sup>3</sup> Graduada em Administração e Direito. Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso, no curso de Bacharelado em Administração. [Iuliane.cardoso@unemat.br](mailto:Iuliane.cardoso@unemat.br)





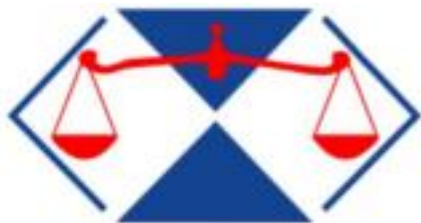
**A PARTICIPAÇÃO FEMININA NO ESTUDO DO DESENVOLVIMENTO DA  
ADMINISTRAÇÃO CIENTÍFICA**

**GT 1- Gestão, Inovação e Tecnologia**

Gabrielly de Paula<sup>1</sup>  
Kalen Cristhine Guimarães Modesto<sup>2</sup>  
Mylena Neres Nunes<sup>3</sup>  
Flora Lima Farias de Souza<sup>4</sup>

**RESUMO**

A Administração Científica surgiu entre os séculos XIX e XX, no período da Revolução Industrial, quando um engenheiro mecânico chamado Frederick Winslow Taylor, e alguns colegas, dentre eles, o casal Frank Gilbreth e Lillian Moller Gilbreth, iniciaram um estudo que pudesse melhorar a qualidade da mão de obra dos operários, inserindo-os ao meio tecnológico, para racionalizar o processo produtivo, surgiu então, a primeira Teoria Geral da Administração Científica (BELEM, et al., 2021). Atentando-se à época em que se deu o estudo científico da Administração, as normas que regiam a sociedade eram excludentes com relação à participação da mulher, elas não tinham o direito a voto e acesso à educação. Nesse sentido, são raras as menções nos estudos às mulheres que compreendem a Administração Científica, uma inabitual exceção à presença da psicóloga e engenheira Industrial Lillian Gilbreth. Assim, diante da importância de que a contribuição feminina para o desenvolvimento da Administração, enquanto área e campo científico seja destacada e da relevância quanto ao pioneirismo da referida autora, o presente trabalho tem como objetivo investigar como a ciência tem se expressado a respeito da contribuição de Lillian, para a construção científica da Administração, sendo ela, uma das principais responsáveis no desenvolvimento da Teoria Geral da Administração. A temática se faz pertinente uma vez que ainda encontra-se escasso o quantitativo de pesquisas em Administração feitas por mulheres. A partir de uma pesquisa bibliográfica utilizando-se o Google Acadêmico como base de dados utilizando o indexador participação feminina e administração científica, foi encontrado um total de 385 documentos em português, contudo apenas Souza e Covre (2020) traz diretamente a discussão a respeito da relevância de Lillian Gilbreth. De acordo com as pesquisadoras, Lillian Gilbreth trabalhou ao lado de Taylor e outras mulheres que contribuíram para o desenvolvimento da Administração após o período da Revolução Industrial, nascida em 1878 nos Estados Unidos, estudou e se formou em Engenharia Industrial e Psicologia na Universidade da Califórnia em 1900, logo depois conheceu seu esposo, Frank Bunker Gilbreth, se casando em 1904. Ela escreveu a partir de sua tese de doutorado, o livro *The Psychology of Management (A Psicologia da Administração)* que foi publicado em 1914 na renomada revista *Industrial Engineering*. Pode-se destacar a partir de Richter e Vicenzi (2016) que Lillian e Frank desenvolveram um trabalho mais profundo em relação ao nível do indivíduo, estudando e acreditando que o resultado do trabalho individual depende muito da atitude em relação à tarefa executada na fábrica, das oportunidades e do ambiente físico, bem



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

como estudos sobre os micros movimentos de cada operários e de cada função, à disposição de cada ferramentas e com manuseio detalhados da matéria-prima em modificação. Eles tinham a mesma concepção a respeito da normalização e da densidade no local de ocupação, e em uma melhor maneira de produzir qualquer trabalho específico, quando reconhecido, todo o processo de fabricação deveria ser replicado, excluindo partes particulares e com eficiência, produzindo e se dedicando para obter bons resultados. Além dessas atribuições, Lilian Gilbreth analisava as extensões psicológicas do trabalho na vida dos operários. O método criado e utilizado nos estudos desenvolvidos por meio da Administração científica, são de grande valor para todas as vertentes e escolas que surgiram ao longo da tão recente trajetória do campo das ciências da Administração, podendo sua prática ser encontrada em muitas organizações e indústrias contemporâneas. Entretanto, na busca de informações e estudos relevantes que tenham autoria feminina, foi identificado um escasso conjunto de obras fragmentadas que foram elaboradas ao longo do desenvolvimento da Administração, cabendo apenas o papel de coadjuvante a essas personalidades femininas, ainda que com contribuições substanciais para o campo da administração científica. Ainda que tenham passados dois séculos as mulheres seguem sendo excluídas no campo científico da Administração, seja pela dificuldade de reconhecimento, ou mesmo pelas próprias normas de citações que ao utilizarem dos sobrenomes invisibilizam as pesquisadoras do gênero feminino, não fomentando representatividade no cenário acadêmico, predominantemente masculino.

**Palavras-chave:** Teoria geral da administração. Mulheres na administração científica. Lilian Gilbreth.

### REFERÊNCIAS

BELÉM, B. et al. A Revolução Industrial. **Revista Extensão**, n. 2, v. 5, 2021. Disponível [S2] em: <https://revista.unitins.br/index.php/extensao/article/view/5489/3096>. Acessado em: 10 jun. 2022.

RICHTER, R.; VICENZI, T. **Fundamentos e Teoria Organizacional**. Centro Universitário Leonardo Da Vinci. São Paulo: UNIASSELVI, 2016.

SOUZA, S.; COVRE, I. Mulheres na Teoria Geral da Administração: por uma educação não sexista. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 47, v. 19, p. 217 - 231, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/56085/36723>. Acessado em: 10 jun. 2022.

<sup>1</sup> Acadêmica da terceira fase do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [gabrielly.paula@unemat.br](mailto:gabrielly.paula@unemat.br).

<sup>2</sup> Acadêmica da terceira fase do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [kalen.modesto@unemat.br](mailto:kalen.modesto@unemat.br).

<sup>3</sup> Doutora em Administração pela UFMS, atualmente é docente do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [mylena.neres@unemat.br](mailto:mylena.neres@unemat.br).

<sup>4</sup> Doutora em Educação pela UFMT, atualmente é docente do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [flora.lima@unemat.br](mailto:flora.lima@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## ABORDAGEM E ANÁLISE DOS RECURSOS HUMANOS

### GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Luliane Machado Cardoso<sup>1</sup>  
Donizete da Silva Araujo<sup>2</sup>

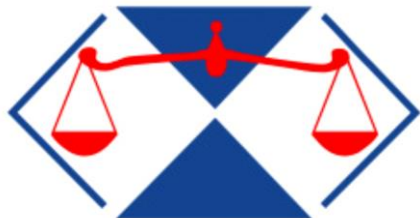
#### RESUMO

O presente trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica e apresenta os conhecimentos teóricos acerca do avanço dos recursos humanos nos últimos anos, desenvolvimento das organizações e pessoas, tem por objetivo destacar as principais estratégias organizacionais (foco na integração do colaborador, fortalecimento e comunicação interna e externa da empresa, investimento em tecnologias e políticas salariais e benefícios), dando ênfase para a união do departamento de recursos humanos e o gerenciamento administrativo, assim como, apontar o controle do ambiente da empresa e a importância do seu papel no desenvolvimento organizacional. Para isto há necessidade de entender como o departamento de recursos humano aplica os processos e as funções operacionais dentro e fora da empresa, ela ajuda planejar, estruturar e organizar o desenvolvimento empresarial, para que juntos possam buscar alinhamento, parcerias gerenciais, obtendo sucesso nos negócios e pessoas, pois é de extrema importância que o departamento de recursos humanos esteja presente, ativo na participação dos processos da empresa, colaborando e desenvolvendo planejamento e estratégias para alcançar o sucesso. Desta forma pode-se considerar que os avanços do departamento de recursos humanos dentro da empresa são vistos de forma positiva com as mudanças que vem ocorrendo, gerando melhorias, garantindo fortalecimento e união entre departamentos, qualidade e grandes resultados.

**Palavras-chave:** Recursos Humanos. Desenvolvimento. Empresa.

#### ABSTRACT

This paper presents the theoretical knowledge about the advancement of human resources in recent years, the development of organizations and people, aims to show the control of the internal and external environment of companies and the importance of their organizationally developed role. Highlight the main organizational strategies thus ensuring good planning in the business environment, also emphasizing the importance of the union between the human resources department and administrative management. For this there is a need to understand how the human resources department applies the processes and operational functions inside and outside the company, it helps to plan, structure and organize business development, so that together they can seek alignment, management partnerships, achieving success in business and people, because it is extremely important that the human resources department is present, active



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

in the participation of the company's processes, and developing planning and strategies to achieve success. Thus, it can be considered that the advances of the human resources department within the company are seen positively with the changes that have been taking place, generating improvements, ensuring strengthening and union between departments, quality and great results.

**Keywords:** Human Resources. Development. Enterprise.

### Introdução

Os Recursos Humanos dentro da empresa vem tendo avanços significativos, sua forma de atuar está trazendo melhorias para o desenvolvimento e a organização com o pessoal.

De acordo com Chiavenato (2002, p.19) a administração de recursos humanos tem sua “origem no início do século XX, após o forte impacto da Revolução Industrial, com a denominação Relações Industriais”. Entretanto Ribeiro (2018) relata que no início o papel do Rh controlava os ambientes internos, operacional, reativo e com uma função especialista. Com seu novo papel ele tem um controle mais aberto expandido, hoje tem o controle externo, estratégico, proativo e uma função estratégica dentro de uma organização. Hoje em dia o Rh mudou muito, tem uma visão diferente de enxergar, no passado tinha um olhar mais rígido e fixo dentro das empresas e com essa mudança procura lidar de forma conjunta com cada departamento e setores para assim manter um vínculo e preservar as organizações.

Este trabalho foi realizado através de uma pesquisa bibliográfica, levantando referenciais teóricos em livros para reunir as informações que tratam sobre o Departamento de recursos Humanos. Após o levantamento bibliográfico e escolha do material de estudo, o mesmo foi lido, analisado e interpretado. Tem como objetivo destacar as principais estratégias organizacionais (foco na integração do colaborador, fortalecimento e comunicação interna e externa da empresa, investimento em tecnologias e políticas salariais e benefícios), dando ênfase para a união do departamento de recursos humanos e o gerenciamento administrativo, assim como apontar o controle do ambiente da empresa e a importância do seu papel no desenvolvimento organizacional.

### Desenvolvimento

Para Chiavenato (2000, p. 148) no Brasil, a administração de recursos humanos é considerada uma área relativamente nova, pois o profissional de recursos humanos é encontrado nas grandes organizações e raramente nas médias. O departamento de recursos humanos visando o futuro das organizações vem evoluindo e buscando novos processos estratégicos, criando planejamentos para que as empresas estejam sempre alinhadas, para entender e controlar melhor os seus negócios, buscando experiências e maneiras de trabalhar com o processo de pessoas dentro da sua organização (RIBEIRO, 2018).



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

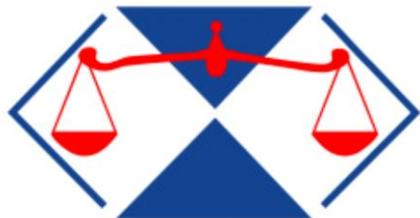
Como fator importante dentro de uma empresa, o RH sempre tem uma ligação com a administração de cada setor de uma empresa para que assim possam estar ligadas e focadas na organização para que possa ter qualidade de serviços, boa produção e comprometimento dos empregados em gerar produtividade e assim possam encontrar metas, formar parcerias juntos aos gerentes e administradores para obter sucesso nos negócios. Com isso também, sempre atento em buscar mudanças do ambiente de trabalho o RH procura manter uma avaliação e um direcionamento de suas transformações gerando qualidade no futuro administrativo (RIBEIRO, 2018). Enquanto Chiavenato (2002, p. 162) diz que a administração de recursos humanos consiste no planejamento, na organização, no desenvolvimento, na coordenação e no controle de técnicas capazes de promover o desempenho eficiente do pessoal, ao mesmo tempo em que a organização representa o meio que permite as pessoas que com ela colaboram alcançar os objetivos individuais relacionados direta ou indiretamente com o trabalho.

Nos últimos tempos os papéis dos gerentes de RH estão se tornando mais ativos na questão de que já não estão mais só no controle de recrutamento e de seleção de pessoas, eles vem atuando também na formação, no planejamento estratégico e nas tomadas de decisões das empresas (RIBEIRO, 2018). As diferenças individuais entre pessoas tanto no plano físico como no psicológico levam as pessoas a terem comportamentos, reações e desempenhos diferentes, daí então o verdadeiro sentido de se fazer seleção, pois, se todos fossem iguais seria desnecessário o processo de seleção (CHIAVENATO, 1999, p. 107).

Para Ribeiro (2018), mesmo com essas mudanças o RH continua tendo seu próprio papel dentro das organizações, conforme vai havendo mudanças vai definindo e controlando os seus processos para serem desempenhados junto aos setores da empresa, formando assim, uma união nos planos de negócios. Sempre buscando formar e elaborar propostas para obter resultados positivos e qualidade nos seus negócios, pois é de extrema importância o departamento de RH estar presente e colaborando com todos os setores para que assim juntos possam trazer para a empresa planos de negócios e grandes resultados, pois caminhando juntos poderão elaborar e alinhar negociações, buscando novos projetos para gerar serviços e produtos de qualidade, traçando objetivos favoráveis formando assim satisfação e resultado positivo para todo o RH.

De acordo com Ribeiro (2018), a atuação do RH no âmbito empresarial lida com vários tipos de problemas e uma delas é o ambiente tóxico, onde seu papel nesse caso é resolver e identificar o que está ocorrendo e quais os motivos que estão prejudicando o ambiente da equipe de trabalho, sendo identificado o problema e as pessoas. Em muitos dos casos acaba tomando algumas atitudes podendo ser uma advertência, afastamento ou até mesmo a demissão caso seja grave e claro sempre respeitando os âmbitos legais trabalhistas sem prejudicar o funcionário. Em acompanhamento com novas ideias dos mercados o RH procura sempre adquirir e a se adaptar as transformações presente nos meios sociais e digitais, procurando sempre estarem atentos as novas atualizações necessárias e essenciais para a empresa, projetando inovações que possam trazer qualidade e evolução nos negócios (RIBEIRO, 2018).

Levando-se em consideração todos esses aspectos, o departamento de RH futuramente com as mudanças terá sua função ainda mais reconhecida, isso devido à forma que vem atuando nos meios de departamento das empresas, tornando mais forte e efetiva, onde a sua forma de atuar no ambiente organizacional conseguiu ter outro modelo de atuação trazendo com ela outras formas de olhar para a empresa, saindo de um modelo antigo no qual só enxergava dentro



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

da empresa e com o tempo veio criando a estratégia trazendo mudanças num formato para também trabalhar no ambiente externo, construindo união para o sucesso da organização.

### Considerações Finais

Ao final deste trabalho pode-se concluir que a união do departamento de recursos humanos com os demais departamentos da empresa traz modificações na forma gerenciar dentro e fora da empresa, desenvolvendo estratégias para que juntos possam alcançar os objetivos e um bom desenvolvimento organizacional.

### REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na empresa**: descrição e análise de cargos, avaliação do desempenho humano. v 3. São Paulo : Atlas, 2000.

CHIAVENATO, Idalberto. **Recursos humanos na empresa**. Ed. Compacta. São Paulo: Atlas, 2002.

RIBEIRO, Antônio de L. **Gestão de Treinamento de pessoas**. Editora Saraiva, 2018. Ebook. ISBN 9788547230449. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em 21 de outubro de 2022.

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração e Direito; professora na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no curso de Administração; e-mail: [luliane.cardoso@unemat.br](mailto:luliane.cardoso@unemat.br).

<sup>2</sup> Acadêmico da segunda fase de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, campus Francisco Ferreira Mendes; e-mail: [donizete.araujo@unemat.br](mailto:donizete.araujo@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## COMO A FRAGILIDADE HUMANA INTERFERE NAS ORGANIZAÇÕES

### GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Emanuelly Ascari Sanches<sup>1</sup>

Marildete Agostinho da Silva campos<sup>2</sup>

Naira Dias de Souza<sup>3</sup>

#### RESUMO

A ética e a moral apesar de sempre serem associadas uma a outra, são duas coisas distintas. A ética segundo Vázquez (1979) é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, e a moral é o conjunto de normas ou regras adquiridas por hábito. Tendo esses dois conceitos como base e, levando em consideração que o homem é um ser corruptível, e nesse sentido frágil, como essa fragilidade interfere nas organizações? Este trabalho analisa as aderências entre a fragilidade humana e a organização, no qual, aborda determinados problemas organizacionais como o assédio moral que se tornou trivial afetando diretamente o desempenho das empresas, salientando alguns meios de evitar e solucionar esses problemas. Todavia, seguindo a premissa dos autores citados, concluímos que, por mais que a cultura no qual o indivíduo esteja inserido seja ética, as suas fragilidades podem os tornar imoral, em razão disso, demanda da empresa outros meios de eliminar atos imorais, como aplicação de políticas preventivas contra assédio moral. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica.

**Palavras-chaves:** Assédio moral. Ética. Moral. Problemas morais. Problemas organizacionais.

#### ABSTRACT

Ethics and moral things, despite always being associated with one another, are two distinct. Ethics according to Vázquez (1979) is the theory or science of the moral behavior of men in society, and morality is the set of norms or rules acquired by habit. Taking these concepts as a basis and, two in consideration that man is a corrupt and fragile being, how does this interfere in organizations? This work analyzes the problems between the solution of human problems and the organization, in which, it addresses certain as the moral harassment that becomes trivial, directly affecting the performance of companies, highlighting some ways to avoid and solve these problems. However, based on the authors cited, we conclude that, as much as the culture in which the individual is inserted is ethical, their weaknesses can make them immoral, as a result, the company demands other means of eliminating immoral acts, such as of preventive policies against moral harassment. The methodology used was bibliographic research.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**Keywords:** Bullying. Ethic. Moral. Moral problems. Organizational problems.

### Introdução

Houaiss (2009) define “Vulnerabilidade” como o termo de origem latina que deriva de *vulnerabilis*, que significa “algo que causa lesão”. Já Pinto (2012) qualifica a fragilidade como um princípio que impulsiona o homem para o conhecimento, guiado pelo desejo de se fortalecer e de esclarecer. No entanto o homem como sendo um ser corruptível é movido por emoções, no qual, a atitude gerada no momento de vulnerabilidade provocada pela pressão instantânea da situação que se encontra, gera consequências (Rousseau, 1755) e (Vázquez, 1979). Por isso esse trabalho trata as aderências entre a fragilidade humana e a organização, abordando alguns desses problemas e seus danos, destacando meios de evitar e solucionar esses problemas. A metodologia utilizada na construção do trabalho foi a pesquisa bibliográfica, fazendo levantamentos de informações e comparações acerca do tema embasado em diferentes materiais (livros, artigos, pesquisas na internet) e autores.

O tema fala sobre as fragilidades humanas presente no indivíduo que foi construído durante sua vivência como sociedade, que apesar de estar em um ambiente moralmente sociável e ético, seus preceitos ainda podem sobressair em determinadas atitudes, a importância deste trabalho em falar a respeito das fragilidades humanas em ênfase no assédio moral dentro da organização é que além da falta de produtividade, desmotivação e não lucratividade no ambiente, estamos falando de pessoas afetadas por atitudes imorais, e que acarreta sérios problemas não apenas no indivíduo afetado como na organização.

### A Fragilidade Humana nas Organizações

A ética e a moral apesar de se relacionarem não são a mesma coisa e não podem ser confundidas. Ética segundo Vázquez (1979) vem do grego *ethos* que significa “modo de ser” ou “caráter”. O autor ainda define que a ética não cria a moral, ela se depara com uma série de práticas morais já existentes em determinada região, e a partir delas, estabelece a essência da moral, ou seja a ética é a reflexão da moral. Vázquez (1979) conceitua que a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade, sua missão é explicar a moral efetiva, e se ocupa de um objetivo próprio: o setor da realidade humana que é chamado de moral constituído por experiências histórico social.

Ainda segundo o autor, como ciência a ética parte de fatos, buscando descobrir os princípios gerais, no sentido de que mesmo estudando dados empíricos como a existência de um comportamento moral, deve se sobressair com conceitos, hipóteses e teorias. Já como conhecimento científico devem aspirar a racionalidade e objetividade mais completas e proporcionar conhecimento sistemático, metódico e comprováveis.

Para Vázquez (1979), moral são conjuntos de normas, regras e princípios adquiridas por hábito. A moral efetiva abrange não só normas e regras de ação, mas também o conjunto dos princípios, valores e prescrições que os homens de determinada comunidade consideram validos, podendo variar de uma região para outra, de uma época para a outra, como os atos reais que se concretizam e encarnam se tornando a moralidade.

Todos já passaram por problemas morais e éticos do tipo: devo dizer sempre a verdade ou há ocasiões em que devo mentir? Deve-se acreditar que: O homem é mau por natureza, a menos que precise ser bom, segundo Maquiavel (1513) ou que: O homem nasce bom e a sociedade o corrompe, segundo Rousseau (1755).





## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Se seguindo essa linha de Rousseau o homem nasce bom e é corrompido pela sociedade, pode se dizer que as ações do homem são reflexos do meio em que o indivíduo vive e se constrói. Nesse mesmo raciocínio Vázquez (1979) afirma que o indivíduo age de acordo com as normas seguidas e aceitas por determinado grupo social. E que quando o costume se transforma como base reguladora, o indivíduo se encontra ligado de tal maneira a essa instância que sobra pouca margem para dissentir dela.

Mas, se seguindo o pensamento de Maquiavel de que homem é mau por natureza a menos que precise ser bom, tem-se a teoria teleológica, que segundo Vázquez (1979) relaciona as obrigações morais com as consequências das ações, vantagens ou benefícios para nós mesmos ou para os demais. Conceituando a teoria teleológica de acordo com Vázquez (1977) ele afirma que se levar em consideração o bem pessoal caracteriza a teoria da obrigação moral do egoísmo ético, onde a tese fundamental dessa teoria é que cada um deve agir de acordo com o seu interesse pessoal, promovendo o que é vantajoso para si.

Independentemente se o homem é bom ou mau por natureza, o ser humano é moralmente errôneo, corruptível, e nesse sentido entende-se como sendo frágeis, para Fucuhara (2021) as vezes o homem pode agir dentro da moral apenas para não ser rejeitado pela sociedade na qual está inserido ou para evitar de ser punidos.

Assim também funciona nas organizações, existe a ética no trabalho, e comportamentos morais já estabelecidos, ainda assim, por ser passível a se corromper, existe o código de ética e conduta para as organizações e para cada profissional.

Hobbes (2003) também acreditava que o homem era mal por natureza, mas nesse estado de natureza o homem seria capaz de qualquer coisa para alcançar seus objetivos, utilizando todos os meios para atingi-los. Nesse sentido, surgem muitos dos problemas morais, inclusive nas organizações: como assédio moral, abuso de poder, entre outros...

Para Cristina (2015) esses tipos de problemas organizacionais e conflitos nas relações de trabalho estão diretamente relacionadas ao comportamento dos indivíduos, e não surgiram agora, eles sempre existiram, muitas vezes fazem parte de uma realidade vivida na rotina das empresas. Esse tipo de cultura também sofre influência sobre a gestão adotada e como os próprios gestores agem, geram desgaste tanto para os colaboradores quanto para a organização.

A autora Cristina (2015) ainda pontua que por isso as empresas buscam desenvolver um modelo de gestão compatível e que elimine a má conduta e o mau comportamento. O bom relacionamento interpessoal entre os colaboradores e a comunicação precisam ser incentivadas e incorporadas na cultura organizacional, mesmo sendo condutas simples são muito importantes para o controle de problemas éticos e morais nas organizações.

Para Freitas (2005) a existência de conflitos nas organizações é geralmente considerada positiva e parte integrante das organizações, mas o assédio moral que é um problema comum nas organizações não começa diretamente como assédio, ele se inicia como um conflito não resolvido, que imperam as tarefas confusas como ordens ambíguas, a falta de ética, boicote, individualismo e a comunicação indireta, muitas vezes também evasiva, autoritária e desrespeitosa. O conflito positivo é quando a partir daquela problemática pode desencadear novas ideias e crescimento mútuo, que envolve objetivos coletivos como comunicação sincera e respeitosa.

A autora Freitas (2005) comenta que em uma visão organizacional é “natural” que o espaço organizacional promova disputas, é “natural” também que pessoas sejam agressivas



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

quando defendem suas posições e seus interesses, assim, é “natural” que as pessoas tenham comportamentos reprováveis, como intrigas, sabotagem, difamação, invasão de território organizacional (físico ou psicológico), humilhações, intimidações, assédio moral e sexual, entre outros. Geralmente o mau comportamento é considerado como “natural” e isso porque o comportamento moral é quase sempre subjetivo, e por isso quase nunca levado a sério.

Cristina (2015) enfatiza que na verdade, a insensibilidade das relações de trabalho está impregnada nos valores organizacionais com a forte concentração de poder e autoritarismo desnecessário, o cenário organizacional atual, competitivo, que busca grandes resultados em cada vez menos tempo pode incitar os líderes a pressionar de maneira exagerada seus subordinados. O estresse, falta de comunicação, não reconhecimento profissional, mudanças estruturais e outros fatores podem acarretar a problemas ainda mais sérios.

Cristina (2015) escreve que o assédio moral além prejudicar o profissional assediado gerando problemas de autoestima, autoconfiança, autodeterminação entre outros, também influencia as iniciativas e decisões no âmbito empresarial, e prejudicam o rendimento organizacional, pois acarretam o aumento de erros, alta rotatividade de funcionários, menor produtividade e lucratividade, desmotivação, além também de um clima organizacional ruim e outros fatores bastante críticos.

De acordo com a cartilha de prevenção ao assédio moral publicada pelo TST “assédio moral expõe a vítima em situações humilhantes e constrangedoras de forma contínua, no âmbito de trabalho” (TST, 2019. p.6).

Freitas (2001) afirma que o assédio em si não é novo, mas a discussão e a denúncia, em particular no mundo organizacional, constituem, sim, uma novidade. As organizações em sua essência são espaços de comportamento controlado, e é de extremo interesse que presem sua imagem coibindo atitudes que podem prejudica-la ou também prejudicar seu rendimento. A mesma autora (2005, p. 15) conceitua uma boa saúde moral na organização como sendo

Uma **permanente atitude crítica das empresas** e de seus membros em relação às suas próprias práticas internas e externas, que conferem um sentido de justiça, dignidade e integridade aos seus deveres com seus funcionários. (Grifos nossos)

Pensando no bem comum e na qualidade de vida dentro das organizações além de pensar no rendimento e lucratividade que também são fortemente afetados, as empresas precisam pensar em como lidar com situações de problemas morais, controlar e prevenir. Autoras como Freitas (2001) acredita que o simples fato de discutir e trazer à tona esses assuntos já é uma medida de prevenção.

Como já citado acima por Cristina (2015) inicialmente o assédio começa como um conflito que não foi resolvido, e é importante saber identificar esses conflitos e tratá-los para ser considerado positivo para a organização e não se agravar.

Essa autora acredita ainda que, tanto a gestão estratégica quanto a cultura da organização podem incentivar de maneira positiva ou negativa para a existência do assédio moral entre os colaboradores, tendo em vista que a área da gestão estratégica e a cultura organizacional, influenciam diretamente no comportamento de seus empregados. E o silêncio dos que sabem da existência desses problemas é o atestado de aceitação, covardia, medo e desumanidade que é quase sempre justificado por não querer se envolver em tais atos. Freitas (2005) pontua que a qualidade vida no trabalho sendo ela boa ou ruim é inteiramente responsabilidade de um conjunto de fatores presente na organização, e que consideravelmente uma parte das ocorrências de vários problemas morais podem ser eliminadas se as



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

organizações e as pessoas nelas inseridas resolverem tratar o assunto como o problema sério que é e enfrentá-lo de maneira exemplar.

Em seu artigo, Cristina (2015) diz que as empresas podem desenvolver discussões preventivas, e deixar claro através da sua cultura que não tolera comportamentos dessa natureza, e vigilantes e cuidadosas as condições que favoreçam esses problemas.

Cristina (2015) sugere que além disso as organizações podem incentivar as denúncias através de meios de comunicação como intranet, ou e-mail por exemplo, utilizar ferramentas para controle como palestrar, workshops e cursos informativos ou investir em treinamentos para o desenvolvimento sobre comunicação no trabalho em equipe, entre outros.

A autora também reforça, focando na cultura organizacional, que a área dos recursos humanos juntamente com a gestão estratégica pode ajudar na resolução e prevenção desses problemas morais englobando normas éticas, seja formulando um código de ética e conduta, com diretrizes legais e de acordo com os valores da empresa e de todos que a compõe. Seguindo nessa linha de raciocínio a autora propõe que as empresas podem formar um comitê imparcial que sirva como um meio de comunicação seguro e que deve atender o código de ética e conduta além de também ser disponível para receber denúncias, sejam elas anônimas ou não, também responsável por investigá-las e resolvê-las de forma coerente.

### Considerações Finais

A emoção tem características que remete a imoralidade; o desprezo, que é a emoção de condenação, por ser um sentimento que normalmente envolve desconsideração com o próximo, a falta de empatia por outro indivíduo com a sensação de superioridade, e a ausência de moral o qual é o principal fator para despertar os problemas morais. O indivíduo se remete a determinadas atitudes por estar em um nível hierárquico superior diante de seus subordinados, conseqüentemente, a empresa se sujeita a rotatividade excessiva em razão de que, na liderança autoritária a opinião e o motivo do funcionário pelo não cumprimento do prazo de maneira alguma é levado em consideração. Em síntese, empresas que buscam diminuir tais problemas devem adotar a transparência organizacional, apresentando como cultura o repúdio a tamanhos atos. Todavia, por mais que a cultura no qual o indivíduo esteja inserido seja ética, as suas fragilidades podem os tornar imoral, em razão disso, demanda da empresa outros meios de eliminar atos imorais, como aplicação de políticas preventivas contra assédio moral.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Francys. **Onde mora a corrupção?**; A Tribuna Piracicabana. Disponível em: <https://www.tribunapiracicabana.com.br/2021/08/13/onde-mora-a-corrupcao/>. Acesso em: 17 out. 2022.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**: a filosofia política e as lições dos clássicos. Tradução de Daniela B. Versiani. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Cartilha de prevenção ao assédio moral**: pare e repare: por um ambiente de trabalho mais positivo. Brasília, DF: Tribunal Superior do Trabalho, (2019). Disponível em:



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

<http://www.tst.jus.br/documents/10157/55951/Cartilha+ass%C3%A9dio+moral/573490e3-a2dd-a598-d2a7-6d492e4b2457>. Acesso em: 19 out. 2022.

CABRAL, João Francisco Pereira. **Hobbes e o estado de natureza**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/hobbes-estado-natureza.htm>. Acesso em: 17 out. 2022.

CRISTINA, Franciele. **Os impactos do assédio moral para as organizações e suas ferramentas de controle**; RH Portal. Disponível em: <https://www.rhportal.com.br/artigos-rh/os-impactos-do-assedio-moral-para-as-organizaes-e-suas-ferramentas-de-controle/>. Acesso em: 15 out. 2022

EDUARDO, Carlos. **Problemas morais que devemos evitar #2**”; Vitamarketing. Disponível em: <https://vitamarketing.com.br/problemas-morais/>. Acesso em: 18 out. 2022.

EISENBERG, N. (2000). **Emotion, Regulation, and Moral Development**. *Annual Review Psychology*.

FREITAS, Maria Éster. Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 41, n. 2, p. 8-19, Abr./Jun. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/HNXHh6S9yzbZYPgP3mg6Djw/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 out. 2022

FREITAS, Maria Éster. Existe uma saúde moral nas organizações?. **O&S**, v. 12, n. 32, p. 13-27, Jan./Mar. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/osoc/a/8ykc4XwNBpPpHQcT6ydYJrh/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 13 out. 2022

FUCUHARA, Leticia. **O comportamento guiado pelos princípios de consciência moral**; Blog Portal Pós. Disponível em: <https://blog.portalpos.com.br/consciencia-moral/>. Acesso em: 24 out. 2022.

GALVÃO, Izabel; Wallon, H. **Uma concepção dialética do desenvolvimento infantil**. 2ª Ed. Petrópolis RJ: Vozes Ltda, 1995.

HOBBS, T. **Leviatã**. Tradução: João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HOUAISS, Antonio, Villar MS. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. RJ. Ed. Objetiva, 2009.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe** (Comentado por Napoleão Bonaparte). Tradução Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

PINTO, Aroldo José Abreu; BETINE, Giovanna; LUIZ, Thiago Cury. **A fragilidade humana: inquietude e caos na ordem da existência**. São Paulo: Arte e Ciência, 2012.

PUTO, Christopher P.; WELLS, William D. **Informational and transformational advertising**: the differential effects of time. *Advances in consumer research*, 11, ed Provo, Association of consumer research, p.572-576, 1984

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** Editora Universidade de Brasília – Brasília/DF; Editora Ática – São Paulo/SP – 1989.

VALLS, Álvaro L. M. **O que é ética**. São Paulo: Brasiliense, 1994.

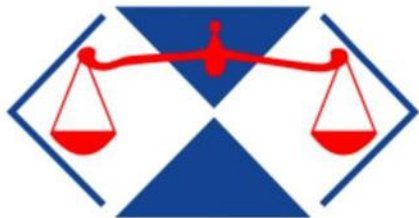
VÁZQUEZ, Adolfo S. **Ética**. Tradução de João Dell'anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

---

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. Emanuely.ascari@unemat.br

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. marildete.campos@unemat.br

<sup>3</sup>Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. naira.Souza@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

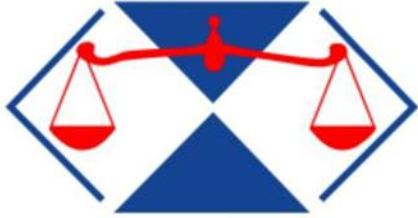
## O MÉTODO HENRY FAYOL E TAYLOR: REFLEXO DA TEORIA CLÁSSICA DA ADMINISTRAÇÃO NAS EMPRESAS CONTEMPORÂNEAS

GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Maria Sabrina Xavier da Silva<sup>1</sup>  
Julia Iorayne Viana<sup>2</sup>

### RESUMO

O que chamamos hoje de teoria clássica da administração foi um grande marco que se deu com início do século XX. Essa teoria teve uma importante contribuição para o processo de substancial transformação pela qual as organizações passavam no período, pois forneceu importantes elementos para a compreensão do funcionamento dessas organizações. Desse modo, dois grandes nomes foram fundamentais para o desenvolvimento da administração clássica e científica, são eles Frederick W. Taylor (1856-1915) e Henry Fayol (1841-1925). Fayol, um engenheiro francês, destaca-se como um dos nomes mais proeminentes da Teoria Clássica da Administração, de acordo com o autor organizações públicas e privadas, de grande ou pequeno porte requerem “bons chefes”, que deveriam ter suas decisões acatadas, uma vez que, Fayol defendia a importância de receber ordens dos ‘superiores’ conforme a estrutura da uma organização. Em seu livro "Administração gerencial e industrial", Fayol destaca que um dos objetivos para facilitar a administração, nesse sentido para o autor, as funções dentro de uma empresa se repetem, como um ciclo de várias etapas, portanto em sua teoria Henry enxergava a capacidade de todos chegarem ao topo da estrutura, ou seja, todos poderia um dia ser autoridade; o chefe da empresa, visto que a administração não é algo impossível e nem um privilégio como destaca em sua obra. (FAYOL, 1916). Os princípios gerais da administração para Fayol são classificados como: divisão do trabalho, autoridade e responsabilidade, unidade de comando, unidade de direção, subordinação dos interesses individuais aos interesses gerais, remuneração pessoal, centralização, cadeia escalar, equidade, estabilidade do pessoal, iniciativa, espírito de equipe e disciplina, A expressão de “cadeia escolar” de Fayol é pensada para ter uma escala de níveis de cima para baixo para ter um fluxo de autoridade e responsabilidade em todas as fases do processo administrativo dentro de uma organização (PALADINI, 1998). Fayol desenvolveu esses princípios para obter rigidez especialização no trabalho, ordens, obediência, para que cada um tenha responsabilidade na sua função dentro da organização, justo, e a capacidade de harmonia dentro do ambiente de trabalho. Segundo Fayol o administrador precisa dessas funções que são elas: previsão, organização, comando, coordenação e controle, que é fundamental na execução como administrador e agregando na organização. A teoria clássica define fatores mais leves com os colaboradores, mas a disciplina é de suma importância, a falta dela gera inúmeros conflitos no controle e na administração de uma organização, portanto, essa ausência citada, pode ocasionar divergências entre a gestão de qualidade da empresa em

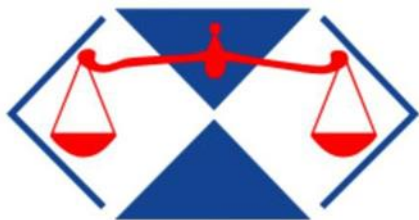


# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

questão, com os princípios apresentados por Fayol. onde pode-se adotar um conflito entre a gestão da qualidade e os princípios de Fayol apresentados anteriormente. Outro importante autor da Teoria Clássica é Henry Ford (1863-1947), o autor vai criar mecanismos como jornada de trabalho, salário mínimo, montando uma estrutura vertical e horizontalmente, Ford iniciou sua vida como mecânico teve como projeto a construção do seu carro aonde fundou a primeira fábrica de automóveis, tempo depois teve a grande inovação do século 20 a produção em massa, para ele seu trabalho tinha que ser feito da melhor forma possível e produtos de garantia com menor custo. Ademais era constante seu aperfeiçoamento em todos os seus métodos e processos de produção (CHIAVENATO, 2021). Diante da relevância da teoria clássica para a administração, este trabalho tem como objetivo mapear como a Administração Clássica é apresentada em manuais didáticos da administração. Para tanto foram analisados dois livros de Teoria Geral da Administração quanto aos seguintes aspectos: principais autores enquadrados na abordagem, autor mais evidenciado nos manuais, estas variáveis foram extraídas de um trabalho anterior (QUEIROZ *et al.*, 2019). Os manuais selecionados foram o de Chiavenato (2021) e Manuel de Motta e Vasconcelos (2021). O primeiro manual analisado (CHIAVENATO, 2021) através da biblioteca virtual oferecida pela unemat disponível na plataforma, para alunos realizarem leituras, Prosseguindo com a metodologia adotada a Teoria Clássica da Administração, no capítulo três, os principais autores enquadrados na abordagem são: Taylor, Fayol, Lyndall Urwick, Moony, Luther Gulick, Reinaldo Borda, Wahrlich, Alberto Goldman. Fayol é o autor mais destacado na obra, sua teoria e ideias passadas a diante nas realizações de novas teorias, autor com maior evidência no manual: já no segundo manual verificado (MANUEL DE MOTTA; VASCONCELOS, 2021), os principais autores enquadrados na abordagem foram Leo Huberman, Thomas Hobbes, Thomas Locke, Adam Smith, Hunt, Sherman, Robert Owen, Henri de Saint-Simon, Louis Blanc, Proudhon, Karl Marx, Taylor e Weber, com ênfase o autor Leo Huberman que relaciona suas ideias através da abordagem clássica. Ao observar essa delimitação dos perspectivas capítulos analisados de ambos autores, consideramos que o manual de Chiavenato é mais específico nas ideias de Fayol, envolvendo oito autores, porém não aprofunda nos contextos históricos, Já Motta e Vasconcelos abordam bases históricas apontando 13 autores, dando maior destaque a Leo Huberman e Weber que dão mais ênfase em análises realizadas em outros pontos de vista, que se dedicaram também nesse período de estudos da teoria clássica e não tiveram tanto ênfase das organizações para administrar o departamento de produção, ambos manuais são baseados em comparações de ideias e teorias de diversos os autores, isso nos traz uma melhor compreensão aonde podemos observar diferenças de ideias e comportamentos que são extraídos até hoje. Nesse sentido, ao compararmos as teorias clássicas de diferentes autores com a teoria contemporânea podemos observar que o planejar, organizar, dirigir e controlar, através de diferentes perspectivas, sob ênfase na figura do chefe de empresa como retratado, e o modo que ele deve agir diante do núcleo empresarial, expondo os princípios e objetivos desses agentes na administração de uma empresa.

**Palavras-chave:** Administração. Teoria Clássica. Henry Fayol.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, IDALBERTO, **Teoria geral da administração**. v..1, abordagens prescritivas e normativas.. Rio de janeiro: Atlas Ltda, 2021. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770649/epubcfi/6/12\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559770649/epubcfi/6/12[%3Bvnd.vst.idref%3Dcopyright]!/4). Acesso em: 18 maio de 2022.

MOTTA, F; VACONCELOS, I. **A teoria geral da administração**. Ed. Ampla. São Paulo: Cengage Learning, 2021. Disponível em <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555583885/pageid/2>. Acesso em 18 maio 2022

PALADINI E. **As bases históricas da gestão da qualidade**: A abordagem clássica da administração e seu impacto na moderna gestão da qualidade. Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/3pLZ8jCGK3Ypgt5NSHVKFdq/?format=pdf&lang=pt>. Acesso 17 maio 2022.

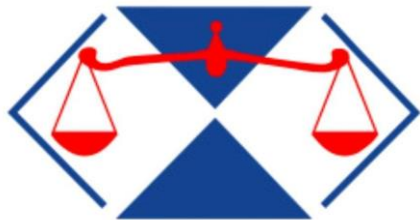
QUEIROZ, A, et al., **A abordagem estruturalista**: uma análise de manuais de administração. Maringá: Caderno de administração. Disponível em <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/41544/751375139678>. Acesso 20 maio 2022

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 2º semestre do curso de Bacharelado em Administração na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: maria.sabrina.silva@unemat.br

<sup>2</sup>Acadêmica do 2º semestre do curso de bacharelado em Administração na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: julia.viana@unemat.br





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

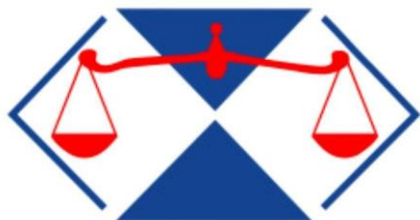
## RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS E SUA IMPORTÂNCIA NAS ORGANIZAÇÕES

### GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Luliane Machado Cardoso<sup>1</sup>  
Crislaine Rodrigues de Miranda<sup>2</sup>  
José Kelvin da Glória Simplicio<sup>3</sup>  
Matheus Souza Sant'Ana<sup>4</sup>

#### RESUMO

O processo de recrutamento é um conjunto de técnicas e procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados e capazes de ocupar cargos e oferecer competências para a organização (CHIAVENATO, 2021). O ato de recrutar vem de separar as pessoas para serem feitos os testes e avaliações, na qual os candidatos terão a chance de mostrar sua capacidade técnica para trabalhar em equipe, gerando resultados positivos. Uma vez recrutados, agora os que mais se destacarem nas vagas serão escolhidos (CHIAVENATO, 2021). Ou seja, o processo de recrutamento é a divulgação que a organização faz, para recrutar pessoas, seja por meio das redes sociais ou por outros meios, e que deve exigir requisitos específicos para suprir as necessidades da empresa. É um sistema de informação para oferecer novas oportunidades de emprego e, para ser eficaz, o recrutamento deve atrair uma certa quantidade de pessoas para abastecer o processo de seleção que vem logo a seguir. A seleção de pessoas é o momento da entrevista com os candidatos recrutados e, o mais importante é selecionar o candidato certo ou o mais adequado para o preenchimento da vaga. O recrutamento e a seleção de pessoas são tomados como duas fases de um mesmo processo, porém com o mesmo objetivo, contratar pessoas que irão contribuir para o crescimento e produtividade da organização (CHIAVENATO, 2021). Objetivou-se neste estudo, identificar a importância dos processos de recrutamento e seleção nas organizações, como sendo um dos principais passos para a entrada de pessoas junto a empresa, sendo possível observar os estudos que possibilitam a escolha efetiva, para esse processo. Para fins metodológicos, foi orientado o uso de uma revisão de literatura; para encontrar o objetivo proposto, foram analisados dois livros disponibilizados pela base de dados da Minha Biblioteca (o acesso foi fornecido pela Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT). Os livros foram selecionados mediante a escolha do ano de publicação para o livro Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal - Como Agregar Talentos à Empresa (CHIAVENATO, 2021) e Gestão de Pessoas - Enfoque nos Papéis Estratégicos (GIL, 2016) na qual foi encontrado o tema que discorre sobre a importância do processo de recrutamento e seleção. Em sua obra, Gil (2016) destaca que como as pessoas constituem o mais importante ativo para as organizações, estas, devem ser recrutadas e selecionadas com a maior competência possível, no entanto, por meio da nova postura adotada em várias empresas, este processo passou a ser não confiável a um órgão específico, mas às chefias imediatas. Como consequência disso, nem sempre as pessoas incumbidas, nessas atividades possuem o



# II SEFACISA

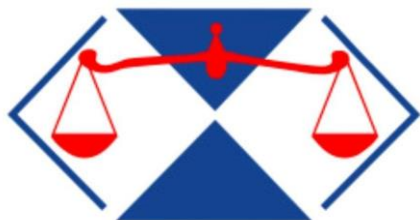
## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

conhecimento e experiências hábeis para isso. Não que seja dizer que esta postura, descentralizada, seja equivocada mas relata que contribui para a maturação do próprio sistema e que apesar de estarem a frente disso, também precisam de atribuições relacionadas à competência técnica nesta área. É natural, onde a gerência e chefes passam a estar à frente disso, ocorram alguns erros de contratação do pessoal, devido à falta de capacidade técnica, sendo por exemplo, que muitos não utilizam o currículo de forma adequada, selecionam com base apenas neste, impossibilitando a entrada de possíveis candidatos com boa potencialidade, ou ainda colhendo poucas informações da entrevista, que sejam relevantes para a contratação. Com isso, resulta que muitas pessoas admitidas acabam desempenhando suas tarefas sem a devida adequação com o que foi confiado, sendo a causa da rotatividade em níveis altos. Ainda sem a devida orientação, às pessoas a frente da entrevista acabam selecionando as pessoas com base em sua experiência pessoal ou em sua própria imagem, mesmo que inconscientemente, retornando novamente os mesmos prejuízos anteriormente citados (GIL, 2016). Pessoas sem qualificação requerida, custam muito dinheiro à organização. Podem acarretar problemas na produção e no atendimento e nos relacionamentos internos e externos que podem ser corrompidos, favorecendo então conflitos interpessoais e intergrupais, gerando rotatividade do pessoal e outras complicações (GIL, 2016). É evidente que essas variações no desempenho dos funcionários, dependem de um número de fatores. Sendo que um deles, é o processo de recrutamento e seleção; a entrada de pessoas na organização, assume então essa importância fundamental, por conta disso. Vale ressaltar que essa etapa está inserida em um sistema que é mais amplo e que precisa observar outros fatores para a boa comunicação com o todo, que inicia com a definição de critérios para a seleção, etapa esta que se vincula diretamente ao processo de planejamento e análise de cargos (GIL, 2016). Como resultado, temos que de acordo com o que foi salientado nos livros pesquisados, considera-se a importância para as organizações, devido que é um processo complexo que precisa de uma boa competência para ser efetivado e sem a devida orientação e referências, pode acarretar em inúmeros, malefícios, como a perda da potencialidade de candidatos, rotatividade de pessoas, custos financeiros e entre outros, essas inadequações dificultam a formação do processo de recrutamento e seleção de pessoas nas organizações. Diante do exposto, pode-se afirmar que o processo de recrutamento e seleção de pessoas é de suma importância para a empresa, pois, para gerar grandes resultados propostos inicialmente, é necessário saber escolher os profissionais mais adequados para vaga. Pessoas capacitadas fazem diferença na organização, portanto, o processo de recrutamento e seleção de pessoas é fundamental para o melhor desenvolvimento da empresa, sendo que por meio da sua aplicação de modo que traga benefícios nestes primeiros passos dados, podem proporcionar um empenho maior posteriormente em outras ações de gestão nas organizações.

**Palavras-chave:** Colaboradores. Organizações. Pessoas. Recrutamento. Seleção.

### REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, Idalberto. **Planejamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal - Como Agregar Talentos à Empresa.** [Alameda Arapoema, 659, CEP 06460-080 | Barueri | SP]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559771196. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771196/>. Acesso em: 08 nov. 2022.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

GIL, Antonio C. **Gestão de Pessoas - Enfoque nos Papéis Estratégicos**. 2ª edição.  
[Alameda Arapoema, 659, CEP 06460-080 | Barueri | SP]: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN  
9788597009064. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009064/>. Acesso em: 08 nov. 2022.

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração e Direito; professora na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no curso de Administração; e-mail: [luliane.cardoso@unemat.br](mailto:luliane.cardoso@unemat.br).

<sup>2</sup> Graduanda em Administração; discente na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; e-mail: [crislaine.rodrigues2@unemat.br](mailto:crislaine.rodrigues2@unemat.br).

<sup>3</sup> Graduando em Administração; discente na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; e-mail: [jose.kelvin@unemat.br](mailto:jose.kelvin@unemat.br).

<sup>4</sup> Graduando em Administração; discente na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; e-mail: [matheus.santana1@unemat.br](mailto:matheus.santana1@unemat.br).



**II SEFACISA**  
Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## **TRIBUTAÇÃO AS FINTECHS: ANÁLISE EMPRESARIAL**

### **GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia**

Raphael Barroso Ramos<sup>1</sup>  
Marya Luiza de Lima Santos<sup>2</sup>  
Pedro Augusto Ferreira da Silva Neto<sup>3</sup>  
Luiz Adriano Pinheiro Santos<sup>4</sup>

### **RESUMO**

As inovações tecnológicas em evolução expandiram a oferta e a demanda por serviços eficientes, inclusive ameaçando a busca por serviços bancários tradicionais. Como resultado, surgiram empresas de fintechs que prestam diferentes serviços financeiros em mercados seculares e tradicionais, tanto em termos de facilidades oferecidas, quanto em tecnologia e inovação. Essas empresas geralmente estão no modo startup, criando e explorando ideias para fornecer serviços e produtos inovadores. As fintechs, por serem consideradas empresas geradoras de inovações tecnológicas, têm direito a benefícios fiscais em determinadas circunstâncias e podem recorrer a regimes fiscais especiais. A consequência é um benefício que pode ser repassado ao consumidor final, por exemplo, ele pode receber taxas de atendimento muito menores do que o sistema bancário tradicional e, em muitos casos, custo zero de manutenção para alguns serviços. Em 2018, as fintechs brasileiras investiram mais de R\$ 1,48 bilhão. O Nubank é considerado a startup financeira líder no Brasil, levantando US\$ 400 milhões com uma capitalização de mercado superior a US\$ 10 bilhões, alcançando o status de uma startup unicórnio com uma avaliação de mercado de mais de US\$ 1 bilhão antes de listar na bolsa de valores e se tornar um a Initial Public Offering (em português “Oferta Pública Inicial”).

**Palavras-chave:** Fintechs. Inovações. Startup.

### **ABSTRACT**

Evolving technological innovations have expanded supply and demand for efficient services, including threatening the search for traditional banking services. As a result, fintech companies have emerged that provide different financial services in secular and traditional markets, both in terms of facilities offered, as well as in technology and innovation. These companies are often in startup mode, creating and exploring ideas to provide innovative products and services. Fintechs, because they are considered companies that generate technological innovations, are entitled to tax benefits in certain circumstances and may resort to special tax regimes. The consequence is a benefit that can be passed on to the end

consumer, for example, it can receive much lower service rates than the traditional banking system and, in many cases, zero maintenance cost for some services. In 2018, Brazilian fintechs invested more than R\$ 1.48 billion. Nubank is considered the leading financial startup in Brazil, raising \$400 million with a market capitalization of more than \$10 billion, achieving the status of a unicorn startup with a market valuation of more than \$1 billion before listing on the stock exchange and becoming an Initial Public Offering (in Portuguese "Oferta Pública Inicial").

**Keywords:** Fintechs. Innovations. Startup.

## Introdução

Nos dias que correm, o estrondoso crescimento das *fintechs* está intrinsicamente emaranhado com as inerentes faltas de regulamentação do setor e da valorosa cultura econômica das startups. Todavia, ainda, há de se falar sofrimento sobremaneira com a deficiência estatal acerca da estabelecer mecanismo de um modelo tributário adequado ao avançado *fintechs*, o que se configura como fator essencial no começo de qualquer atividade empreendedora, visto que, na maioria das vezes se começa com um orçamento reduzido e poucos empregados.

Na maior parte do Brasil, mais de um terço da população adulta não tem conta bancária. Essa também é a realidade de 30% das pequenas empresas do país cujos proprietários nunca tiveram nenhum relacionamento com uma instituição financeira. Não há muita diferença no cenário global. De acordo com um relatório do Banco Mundial, 2 bilhões de pessoas, ou 38% dos adultos do mundo, não têm acesso a uma conta corrente ou poupança.

Essa exclusividade está mudando, ainda que lentamente, graças à ascensão da tecnologia e das *fintechs*. Só no Brasil, mais de 78 milhões de pessoas têm acesso a algum tipo de serviço gratuito ou de baixo custo oferecido pelas 244 *fintechs* do país, segundo o World Retail Banking Report das consultorias Capgemini e Efma. No entanto, para garantir que as pessoas tenham mais acesso a esses serviços, são necessários mais incentivos.

Nessa senda, o modelo de instituições financeiras tradicionais vem sentido os efeitos dessa dita "nova competição" com referidas *startups*, há exemplo disto, enxergamos o fechamento de agências bancárias físicas, em única e exclusiva decorrência da inserção e facilidade digital que novas instituições possuem, ainda, se adequando a cada necessidade dos clientes, como serviços personalizados e taxas menores.

## Desenvolvimento

Em linhas gerais, o fator gerador é a hipótese de incidência que as normas tributárias possuem. Em decorrência dessa incidência recai uma regra, prevista juridicamente, que produz a eficácia correlativa de um dever ou obrigação. Os conceitos jurídicos não são bem vedados, a multidisciplinariedade tenta encontrar uma regra que seja válida a todo ordenamento jurídico, assim, o que o Direito Tributário regulamenta recairá, direta ou indiretamente, sobre o Direito Bancário, da mesma forma que ocorre com os demais ramos do Direito.

O regime adotado pelo Código Tributário Nacional segue tanto o princípio da tipicidade fechada decorrente da estrita legalidade quanto a presunção de fatos geradores, que estipula formalmente a tributação sobre os encargos trabalhistas, para que, de um padrão econômico, surjam os fatos.

Pode-se dar certeza que o direito tributário está interessado no poder das relações econômicas e na capacidade contributiva, elementos necessários para fazer valer sua inerente tributação. Em outra perspectiva, a base econômica de cada imposto é pressuposta pela

própria Constituição. Portanto, somente podem ser tributadas as atividades relacionadas à renda, ao patrimônio ou ao consumo que possam indicar desempenho econômico.

A consideração econômica do direito tributário se transforma em uma explicação teleológica tributária específica, ou seja, a forma de consideração econômica é a corporificação do vínculo entre tributação e capacidade contributiva.

Os tributos também podem ter a finalidade de intervenção econômica, estimulando e inibindo determinadas atividades. Nesse caso, o papel do ente estatal nada mais é do que exercer um poder único, atribuindo funções específicas a uma ou mais instituições; neste caso, é o Banco Central do Brasil que fiscaliza as atividades bancárias.

Assim, a jurisdição tributária é alcançada por meio de ações de “normas gerais de direito tributário”, seja regulando os limites constitucionais da competência tributária ou prescrevendo conflitos. Jurisdição entre os entes tributários, a forma como os componentes dividem cada domínio de possibilidades, em dispositivos que podem ser acionados assim que houver indícios de violação do sistema.

Nesse contexto, é necessário explicar a contextualização básica dos fundamentos do direito tributário para determinar como o ordenamento jurídico tributário brasileiro se apresentará e como ostentará diante do novo modelo de instituições bancárias digitais.

O Código Tributário Nacional traz em seu artigo 3º o conceito de tributo, que dispõe “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”, em suma é uma obrigação de dar, onde é exigida do contribuinte, por lei, sendo ela compulsória, devendo entregar ao Estado a quantia em moeda nacional cobrada.

Não se trata de sanção ou cobrança feita oriunda de meio ilícito, mas está vinculado ao custeio de despesas públicas. Tendo como função fiscal, arrecadar valores para a compensação das despesas públicas, devendo ser contribuído por todos.

Em se tratando de *fintech*, é um termo utilizado para descrever empresas que prestam serviços financeiros baseados em tecnologia, um grande exemplo são os bancos digitais, que revolucionaram o mundo das transações de forma estrondosa, causando um crescimento desregulado sem nenhuma intervenção ou controvérsia estatal.

É perceptível as vantagens de tal ferramenta, a qual podemos verificar maior segurança nas transferências e diminuição de gastos, pois de certa forma não há necessidade de se deslocar até uma agência se é possível resolver tudo nos próprios smartphones, as instituições que aderiram ao uso da *fintech*, aperfeiçoaram seus programas através da tecnologia e se desvincularam do tradicional abrindo espaço para o novo, mais acessível e com menos burocracia.

A partir da etimologia da palavra *Fintechs*, de cara podemos perceber que houve a junção de duas palavras da língua inglesa, “Financial” e “Technology”, dito isso, em uma linguagem mais informal, se torna escancarado o significado do termo *Fintechs*, nada mais é que soluções tecnológicas juntamente ligadas as questões financeiras.

Quando falamos de finanças logo sabemos que em um mercado como o brasileiro essa nova “onda”, logo seria notada pelo legislador, que apresentou uma regulamentação intitulada de Sistema de Tratamento Especial a Nova Empresas de Tecnologia ou simplesmente SISTENET, que concede as empresas do ramo, mais precisamente as próprias startups uma isenção de cem por cento dos impostos federais, ficando livres por um período de 2 anos, sendo passível de prorrogação de mais um período de dois anos, não sendo deixado de lado aquelas instituições que tem a atividade financeira como investimento.

Para as *startups* com foco na parte financeira, criou-se a denominada Sociedade de Crédito Direto e as Sociedades de Empréstimo entre pessoas, na ordem, a primeira visa a concessão de crédito com o próprio capital, já a segunda tem seu papel dividido entre os

investidores e os poupadores, nascendo assim o *peer-to-peer leading*, que tem como distinção do primeiro a fonte do capital a ser investido ou que irá servir como crédito, eximindo a própria *startups* de ter uma parcela dela própria originária de investimento, tornando-se essencialmente e exclusivamente o intermediador do investidor junto com a plataforma digital que possibilita a total operacionalidade do usuário com seus investimentos, para aqueles que optam por emprestar o seu capital visando a remuneração proveniente desse capital investido.

Porém a isenção no mercado brasileiro para as *fintechs* não tem ajudado as mesmas de maneira geral, seria o suficiente? Podemos perceber que ao redor do globo as legislações conseguem adquirir uma mutação legislativa mais rápida e que acompanham as necessidades do setor, que em lugares já gozam de reduções nas taxas trabalhistas, como a facilitação de benefícios fiscais que possibilitam a recuperação de crédito de 30% daqueles gastos ligados a pesquisa e as ligadas a inovação do mercado um percentual de 20%. Uma realidade muito longínqua com a necessária para um melhor desenvolvimento do setor.

Ainda, nessa senda, o cooperativismo financeiro tem sua regulação na Lei n. 5.764/71, que em seu art. 1º define a Política Nacional de Cooperativismo e por meio dela foi instaurado seu regime jurídico, vejamos:

Art. 1º Compreende-se como Política Nacional de Cooperativismo a atividade decorrente das iniciativas ligadas ao sistema cooperativo, originárias de setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse público.”

As cooperativas de crédito vêm conquistando um grande espaço com o avanço tecnológico, não podendo ser confundidas com as instituições bancárias, na qual visam lucros, já nas cooperativas a ideia não é lucrar, pois seu objetivo é fornecer crédito e a prestação de serviço para seu público, os associados, oferecendo a eles soluções financeiras bem como tomar para si os riscos em benefício aos que fazem parte desta, o dinheiro arrecadado é dividido entre os participantes ou reinvestido na própria instituição.

Conforme a evolução social e tecnológica houve uma conexão entre as *startups* e o cooperativismo. A regulação de tributos sobre o Lucro Líquido entende que as cooperativas de crédito são isentos de pagamento deles, porém ainda há uma carência de regulamentação específica com relação a tal entendimento, o que da abertura para apenas os efeitos negativos de normas pré-existentes.

Visto isso, o STF entendeu que em conformidade com o princípio da solidariedade social, deve a União regulamentar como deve ser o tratamento adequado com relação aos tributos de atos cooperativos, não devendo o Estado interferir e decidir sobre as condições e quais os setores ou empresas que devem sofrer com as tributações mais gravosas por não ser em modelos tradicionais, como agências bancárias tradicionais, pois não poderá ele ser a causa de desequilíbrio econômico.

Conforme esse entendimento, poderá ser aplicado de forma extensiva aos tributos fiscais das *Fintechs*, pois não se deve causar mais prejuízos que benefícios aos novos formatos de atividades financeiras.

### **Considerações Finais**

Concluimos assim que partindo de uma realidade atual no país, é extremamente essencial haver um verdadeiro avanço regulatório para o setor, que de forma distinta necessita de incentivos mais bem estruturados para o seu devido fortalecimento no mercado, com a implantação de mecanismos que garantam uma regularização não de forma igualitária, mas sim de forma equilibrada ou equiparada, tendo em vista os já devidamente estruturados mercados tradicionais e pioneiros no setor no Brasil, garantindo assim, uma concorrência mais nivelada para as *fintechs* e englobando mutuamente as *startups* existentes, tanto atualmente como as próximas que viriam a existir com um setor mais democrático e igualitário a cada peculiaridade presente na individualidade de cada nova novidade do setor.

## REFERÊNCIAS

ÀVILA, Humberto. **Teoria da igualdade tributária**. 3ª edição. São Paulo: Malheiros, 2015.p. 166.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de direito tributário**. 17ª edição. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 225

KRUGER, G. **Cooperativas na ordem econômica constitucional**: Teoria e direito. Belo Horizonte: Mandamentos, 2008. p. 87.

PEIXOTO, Marisa Tatiana Belchior. **As fintechs como instrumento de desenvolvimento: O Caso de Moçambique**. Dissertação em Estratégia de Investimento e Internacionalização (ISG: Business & Economics School), Lisboa, 2018.

VECCHIO, F. B.; VIEIRA, D. M. Aspectos Tributários nas Fintechs. *El Derecho Público y Privado ante las Nuevas Tecnologías*. Madrid: Editorial Dykinson, p. 376-383, 2020.

---

<sup>1</sup>Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes. raphael.barroso@unemat.br

<sup>2</sup>Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes. marya.luiza@unemat.br

<sup>3</sup>Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes. pedro.augusto@unemat.br

<sup>4</sup>Mestrando em Direito Empresarial. Professor na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes. luiz.adriano@unemat.br





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## O CONSUMIDOR IDOSO E SUAS RESPOSTAS EMOCIONAIS AO ALIMENTO

### GT 1 - Gestão, Inovação e Tecnologia

Gláucia Leticia Santos Figueredo<sup>1</sup>

Mylena Neres Nunes<sup>2</sup>

Flora Lima Farias de Souza<sup>3</sup>

Maurílio Barbosa de Oliveira da Silva<sup>4</sup>

### RESUMO

O expressivo crescimento da população idosa nos últimos anos, as perspectivas de crescimento para as próximas décadas e as particularidades desse grupo, especialmente com relação aos aspectos alimentares, têm tornado urgente conhecer esse segmento de consumidores. Diante disso, esta pesquisa teve como objetivo identificar quais emoções são associadas por pessoas idosas ao consumo de alimentos, mais especificamente ao consumo de carne bovina. Para isso, foi conduzida uma *survey*, em que 100 idosos responderam a um questionário estruturado composto por 16 termos de emoção. Os resultados revelam que os idosos evocam diferentes emoções de valências também distintas aos alimentos. Apesar disso, há uma maior associação de emoções positivas e neutras, em detrimento das negativas, sendo a emoção positiva satisfeito a emoção mais associada à carne bovina e a emoção negativa nojo, a menos associada. Os resultados encontrados auxiliam na compreensão do papel das emoções no comportamento alimentar dos idosos, fornecendo informações importantes para a indústria agroalimentar, para a formulação de estratégias mercadológicas e de políticas públicas voltadas a esse grupo etário.

**Palavras-chave:** Comportamento Alimentar. Emoções. Idosos.

### ABSTRACT

The expressive growth of the elderly population in recent years, the growth prospects for the coming decades and the particularities of this group, especially with regard to food aspects, have made it urgent to know this segment of consumers. Therefore, this research aimed to identify which emotions are associated by elderly people with food consumption, more specifically with beef consumption. For this, a survey was conducted, in which 100 elderly people responded to a structured questionnaire composed of 16 emotion terms. The results reveal that the elderly evoke different emotions with valences that are also different from food. Despite this, there is a greater association of positive and neutral emotions, to the detriment of negative ones, with the positive emotion satisfied being the emotion most associated with beef and the negative emotion disgust, the least associated. The results found help in understanding the role of emotions in the eating behavior of the elderly, providing



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

important information for the agri-food industry, for the formulation of marketing strategies and public policies aimed at this age group.

**Keywords:** Food Behavior; Emotions; Elderly.

### Introdução

Estimativas da ONU (2020) apontam que até o ano de 2050 a parte da população com mais de 60 anos, ultrapassará 1,5 bilhão de pessoas, superando o número de crianças com até cinco anos. Esse crescimento e envelhecimento da população idosa, também é observado no Brasil, em que o percentual desse grupo etário, passou de 11,2% em 2012 para 14,7% em 2021 (IBGE, 2022). Sendo que até 2030 é esperado que o número de idosos no Brasil seja superior ao de crianças e de adolescente com até 14 anos de idade (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2021).

Essa alteração na pirâmide etária da população exige que organizações, governos e a sociedade de maneira geral, promovam um ambiente que seja inclusivo para esse grupo, que estejam atentos e atendam suas necessidades. Nesse sentido, Guterres, o Secretário-Geral da ONU (2020), defende que sejam ouvidas “as vozes, sugestões e ideias” dessas pessoas. Esse crescimento aponta ainda para a importância de estudos que investiguem o comportamento alimentar da população idosa, pois é nessa fase que as mudanças físicas, fisiológicas e comportamentais que os idosos atravessam passam a afetar sua saúde e, conseqüentemente, seus hábitos alimentares, sendo necessário a ingestão de dietas balanceadas com maior quantidade de proteínas, vitaminas, baixo teor de gordura e rica em fibras (SILVA, 2012).

Apesar da importância desses aspectos nutricionais e de saúde relacionados à alimentação de pessoas na terceira idade, sabe-se que a alimentação é complexa e que o comportamento alimentar é motivado por uma série de fatores (ROZIN, 2002). Fatores como, por exemplo, a aceitabilidade do produto, a conveniência, preço, as normas sociais e o afeto (RENNER *et al.*, 2012). Assim, a alimentação vai além da ingestão de nutrientes ou da busca pela saciedade, ela é também uma importante fonte de bem-estar e de prazer (ROZIN, 1999). Existindo diversas razões relevantes para a escolha e ingestão de alimentos, entre elas as emoções.

Foi nesse contexto, que principalmente nas últimas duas décadas um número expressivo de estudos buscou investigar o papel das emoções no comportamento alimentar (ROSSÉ *et al.*, 2019; SPINELLI *et al.*, 2019; FONSECA, ARES, DELIZA, 2019; SCHOUTETEN, GELLYNCK, SLABBINCK, 2019; NUNES *et al.*, 2018; JAEGER *et al.*, 2017; BORGOGNO, 2017; LAGAST, 2017; SOSA *et al.*, 2015; KOSTER, MOJET, 2015; den UJIL *et al.*, 2016; JAEGER, CARDELLO, SCHUTZ, 2013; MANZOCCO, RUMIGNANI, LAGAZIO, 2013; KING, MEISELMAN, CARR, 2013; SCHIFFERSTEIN *et al.*, 2013; CARDELLO *et al.*, 2012; KING; MEISELMAN, 2010; THOMSON, CROCKER, MARKETO, 2010; BARCELLOS, 2007; MACHT, DETTMER, 2006; LAROS, LAROS, 2006). Nessas pesquisas, grupos específicos estão sendo usados para medição de emoções evocadas por alimentos, sendo a maioria grupos formados por pessoas jovens, e poucos os estudos voltados a pessoas idosas (NUNES *et al.*, 2018). Apesar disso, a idade é um fator importante ao se avaliar emoções sobre o comportamento alimentar (den UJIL *et al.*, 2016). O



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

que traz a necessidade de estudos que se voltem a conhecer o perfil e particularidades dos consumidores idosos. E é nessa seara que se localiza a presente pesquisa, que tem como objetivo identificar quais emoções são associadas por pessoas idosas ao consumo de alimentos, mais especificamente ao consumo de carne bovina.

### **Comportamento Alimentar e Emoções**

As emoções possuem destaque na vida humana. Assim como a alimentação, fazem parte da vida diária das pessoas e são importantes motivadoras do comportamento dos indivíduos (KING; MEISELMAN, 2010), desempenhando uma multiplicidade de funções (AVERILL, 1980). Elas exercem papel central nas tendências e nas ações explícitas dos consumidores, funcionando como causa, efeito, mediação e moderação (BAGOZZI; GOPINATH; NYER, 1999). O que tem levado estudiosos do comportamento do consumidor a buscar identificar o papel que as emoções exercem sob o comportamento alimentar, levando à legitimação das emoções como uma área de pesquisa do campo científico do marketing (HUANG, 2001) e fazendo com que sua medição se torne uma conexão adicional entre a ciência sensorial e do marketing (KING; MEISELMAN, 2010).

Assim, apesar de a mensuração das emoções evocadas por alimentos ser um campo de estudos recente, um número crescente de métodos tem sido desenvolvido e usado para a mensuração da emoção, pois a medição das emoções é uma fonte importante de informações que podem possibilitar a diferenciação dos produtos alimentícios a partir de seus perfis emocionais (CARDELLO *et al.*, 2012).

Um desses estudos (NUNES, 2017) buscou mensurar as respostas emocionais de consumidores idosos brasileiros. Para tanto, a pesquisadora investigou 103 indivíduos idosos por meio de um questionário estruturado, em que os participantes foram convidados a avaliar, em uma escala Likert de cinco pontos, se associavam 39 termos de emoção ao churrasco e à salada. Além disso, foram levantadas a lealdade, a intenção de recomendar e a intenção de comprar novamente esses dois alimentos. Entre os principais resultados da pesquisa está a identificação de 16 termos de emoção que são associados por esse segmento de consumidores ao churrasco e que são capazes de prever a intenção de comprar novamente e recomendar. Os termos identificados são categorizados a partir de suas valências em: positivos (alegre, animado, ativo, contente, entusiasmado, feliz, prazeroso, satisfeito), negativos (culpado, enojado, entediado), e neutros (compreensivo, educado, estável, interessado e leve). As emoções positivas afetaram positivamente na intenção de recomprar, recomendar e na lealdade, enquanto as negativas, por outro lado, influenciaram negativamente. Essas 16 emoções compõem o léxico de emoções adotado na presente pesquisa, fazendo parte do questionário. Estes e outros aspectos referentes aos procedimentos metodológicos adotados são apresentados na próxima seção.

### **Procedimentos Metodológicos**

A pesquisa é caracterizada quanto a sua natureza como quantitativa, que pode ser definida como uma pesquisa que “recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc.” (FONSECA, 2002, p. 20). A coleta de dados foi realizada por meio da aplicação de um questionário estruturado de inquirição direta desenvolvido em estudo anterior (NUNES, 2017).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Quanto à amostra, ela foi composta por 100 indivíduos, com 60 anos ou mais, que residem no Estado de Mato Grosso, mais especificamente nas cidades de Alto Paraguai, Diamantino e Nortelândia. A escolha do município foi pautada pela conveniência do pesquisador.

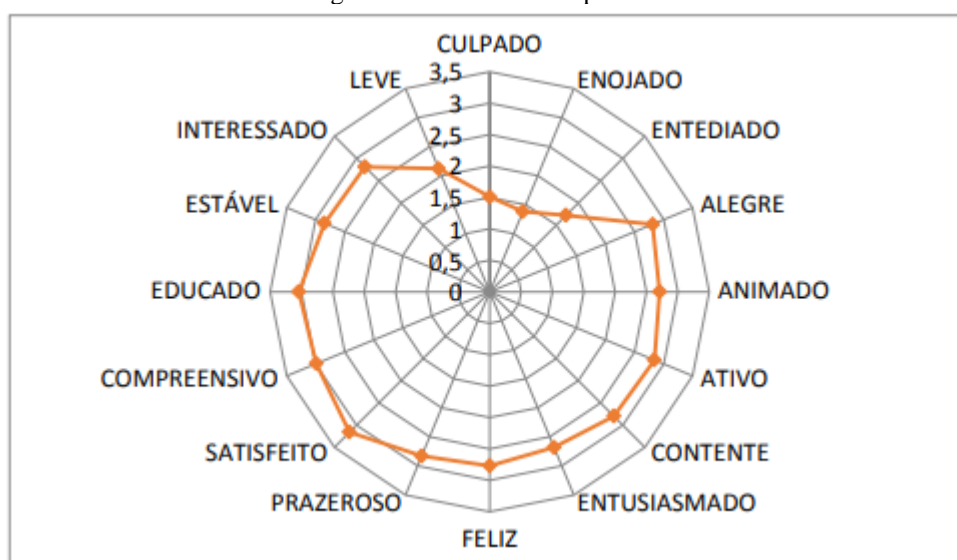
As respostas emocionais foram dadas por meio do léxico de emoções e mensuradas em uma escala Likert de cinco pontos, que variou de nada a extremamente, sendo carne bovina o alimento adotado como estímulo. Assim, os participantes foram questionados se quando comiam carne bovina sentiam (de nada a extremamente) cada uma das 16 emoções (alegre, animado, ativo, contente, entusiasmado, feliz, prazeroso, satisfeito, culpado, enojado, entediado, compreensivo, educado, estável, interessado e leve). Para análise dos dados foi conduzido um teste de análise estatística descritiva, por meio do *software* MiniTab.

### Resultados e Discussão

A média geral da idade dos respondentes da presente pesquisa corresponde a 70,88 anos, sendo 56% dos respondentes com idade inferior a 70 anos e 44% acima dos 70. A população de mulheres idosas (2,49%) no Estado de Mato Grosso é menor que a população de homens idosos (2,66%), porém a amostra desse estudo teve predominância no sexo feminino, sendo 70% dos respondentes mulheres e apenas 30% homens. Quanto ao grau de escolaridade a amostra é composta em sua maioria, por pessoas com o nível fundamental incompleto (58%), seguido do nível médio (30%), superior (10%) e pós-graduação (2%), respectivamente. Com relação à classe social da amostra, a maior parte incidente é entre as classes E (69%) e D (19%), seguindo das menores classes incidentes, C (11%) e B (1%).

Na Figura 1 são apresentadas as médias de respostas dos participantes para cada uma das 16 emoções investigadas.

Figura 1 – Médias das respostas emocionais



Fonte: Elaborada pelas autoras.

Os resultados demonstram que mais emoções positivas e neutras foram experienciadas no consumo da carne bovina por consumidores idosos, em detrimento das



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

negativas. Entre as cinco emoções com maiores médias, ou seja, mais associadas à carne bovina, está uma emoção positiva, a emoção satisfeito, sendo a emoção com maior média. É possível deduzir que esse resultado esteja relacionado à expectativa de que a carne bovina proporcione sensações fortes e duradouras de saciedade, que ocorrem devido à dificuldade do organismo em assimilar suas moléculas complexas de aminoácidos, o que também as fazem ser referência, quando comparadas a produtos vegetais, na preferência por consumidores que buscam saciedade alimentar (LAMBERT *et al.*, 2005). Evers (2013) salienta que as emoções positivas e o ato de comer podem estar intrinsecamente inter-relacionados, onde basicamente na maioria das refeições realizadas o ato de comer simboliza o ato de celebrar, seja num almoço de final de semana com familiares, um simples café da manhã, um casamento ou aniversários que são geralmente acompanhados por emoções positivas.

As outras quatro emoções mais evocadas foram respectivamente três neutras (educado, compreensivo e estável) e uma positiva (ativo). Esse resultado é curioso e diverge dos que têm sido amplamente encontrados na literatura, em que tem havido uma predominância de emoções positivas em resposta a alimentos (SCHOUTETEN, GELLYNCK, SLABBINCK, 2019; ROSSÉ *et al.*, 2019; NUNES, 2017; BORGOGNO *et al.*, 2017 GUTJAR *et al.*, 2015; JAGER, 2015; EDWARDS *et al.*, 2013; BARCELLOS, 2007). Desment e Schifferstein (2008) chamam essa prevalência de emoções positivas de “assimetria hedônica”, e a atribuem a dois fatores: a disposição afetiva positiva geral para comer e saborear alimentos; e o fato de que os produtos alimentícios são projetados para atrair consumidores. É possível supor que essa diferença entre as respostas emocionais encontradas na presente pesquisa, possa estar relacionada com três fatores fundamentais e que tem forte relação com a atitude dos consumidores: o contexto cultural, social e alimentar de onde estão inseridos (BARCELLOS, 2007).

Contudo ao analisar as emoções menos associadas à carne bovina os resultados aqui encontrados ecoam o de um estudo anterior (NUNES *et al.*, 2018) - as três emoções negativas (enojado, culpado, entediado) presentes no léxico foram as menos associadas à carne bovina, seguidas de leve e animado. Sendo um forte indicativo da ligação afetiva dos consumidores com a carne bovina e da interferência das emoções em suas atitudes em relação ao produto e ao seu comportamento de consumo (BARCELLOS, 2007).

#### Considerações Finais

A proposta dessa pesquisa foi identificar as emoções evocadas na alimentação por indivíduos idosos, tendo como estímulo a categoria de alimento: carne bovina. As emoções mais experienciadas pela amostra de consumidores idosos ao consumo da carne bovina são: satisfeito, educado, compreensivo, estável e ativo, e as menos experienciadas, enojado, culpado, entediado, leve e animado.

Esses resultados acentuam a importância de se considerar as respostas emocionais positivas e neutras aos alimentos e dão ênfase à necessidade de levá-las em consideração no desenvolvimento de produtos alinhados às necessidades dos consumidores idosos, bem como o desenvolvimento de campanhas, estratégias de marketing e de políticas públicas. Assim, a mensuração das emoções experienciadas pelo consumidor idoso abre possibilidades para o desenvolvimento de produtos que visam suprir suas demandas nutricionais, o que pode trazer como benefício um prolongar da independência dos indivíduos idosos. Vindo a ser um instrumento de estratégia mercadológica útil.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS

AVERILL, J. R. A constructivist view of emotion. In: PLUTCHIK, R.; KELLERMAN, H. **Theories of Emotion**. Academic Press, 1980, p. 305-339.

BAGOZZI, R., P.; GOPINATH, M.; NYER, P. U. The Role of Emotions in Marketing. **Journal of the Academy of Marketing Science**, v. 27, n. 2, p. 184–206, 1999.

BARCELLOS, M. D. “**Beef lovers**”: um estudo cross-cultural sobre o comportamento de consumo de carne bovina. 2007. 329 f. (Doutorado em Agronegócios) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil, 2007.

BORBOGNO, M. et. al. **An emotional approach to beef evaluation**. Elsevier. 2017.

CARDELLO, A.V; et. al. Measuring emotional responses to foods and food names using questionnaires. **Food Quality and Preference**, v. 24, n. 2, p. 243-250, jun. 2012.

DEN UJIL, L.C.D; et al. Emotion, olfaction, and age: A comparison of self-reported foodevoked emotion profiles of younger adults, older normosmic adults, and older hyposmic adults. **Food Quality and Preference**, v. 48 , n. 1, mar. 2016.

DESMET, P. M. A.; SCHIFFERSTEIN, H. N. J. **Sources of positive and negative emotions in food experience**. *Appetite*, v. 50, n.1, p. 2-3, mar-may. 2008.

EVERS, C; et al. Good mood food. **Positive emotion as a neglected trigger for food intake**. *Appetite*, v. 68, n. 1, apr. 2013.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. P.20  
50

GUTJAR, S; et al. The role of emotions in food choice and liking. **Food research international**, v. 76, n. 2, p. 216-223, oct. 2015.

HUANG, M. H. The Theory of Emotions in Marketing. **Journal of Business and Psychology**, v. 16, p. 239–247, dec. 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estimativas da**



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**população residente nos municípios brasileiros** com data de referência em 25 de julho de 2002. Rio de Janeiro, 2002.

KING, S C; MEISELMAN, H. L. Development of a method to measure consumer emotions associated with foods, **Food Quality and Preference**, v. 21, n. 2, mar. 2010.

KING, S. C; MEISELMAN, H. L; CARR, B. T. Measuring emotions associated with foods in consumer testing. **Food quality and preference**, v. 21, n. 8, dec. 2010.

LAMBERT, L.L; et. al., **As principais evoluções dos comportamentos alimentares: o caso da França**. Ver. Nutr, Campinas, set/out, 2005.

NUNES, M. N. **Associação entre emoção e o comportamento alimentar: Uma investigação com o consumidor idoso**. 2017 (Pós-Graduação em Administração) – Universidade Federal de Mato grosso do Sul, Campo Grande, Brasil, 2017.

NUNES, M. N. *et al.* Relação entre Emoção e Alimentação de Consumidores Idosos. **Consumer Behavior Review**, v. 2, n. 2, p. 56-71, jun. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **População na Terceira Idade Deverá Duplicar até 2050 Ultrapassando 1,5 Bilhão** <http://www.news.un.org/pt/story>. Acesso em - 17 out. de 2022.

QUEVEDO-SILVA, F; LIMA-FILHO, D.O; FAGUNDES, M.B. **Processo de escolha de alimentos por parte de consumidores idosos**. Enanpad, 2012, Rio de janeiro/Rj. 2012.

ROSSÉ, C.S; et. al. **A cross-cultural perspective on feeling good in the context of foods and beverages**. Elsevier, 2019.

ROZIN,P; et. al. Attitudes to food and the role of food in life in the U.S.A., Japan, Flemish Belgium and France: **Possible implications for the diet–health debate**. Appetite, v. 33, n. 2, p. 163-180, oct. 1999.

SCHOUTETEN, J.J; GELLYNC, X; SLABBINCK, H. Influence of organic labels on consumer's flavor perception and emotional profiling: **Comparison between a central location test and home-use-test**. Elsevier, 2019.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **População Cresce, mas Número de pessoas com menos de 30 anos cai.** Disponível em:  
<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em – 17 out. 2022.

BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE. **01/10 – Dia Nacional do Idoso e Dia Intencional da Terceira Idade.** Disponível em:  
<https://bvsmms.saude.gov.br/01-10-dia-nacional-do-idoso-e-dia-internacional-da-terceira-idade/>  
<https://bvsmms.saude.gov.br/01-10-dia-nacional-do-idoso-e-dia-internacional-da-terceira-idade/>  
. Acesso em 17 out. 2022.

---

<sup>1</sup> Bacharela em Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso. [glauca\\_figueredo02@hotmail.com](mailto:glauca_figueredo02@hotmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Administração pela UFMS e docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. [mylena.neres@unemat.br](mailto:mylena.neres@unemat.br)

<sup>3</sup> Doutora em Educação pela UFTS e docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. [flora.lima@unemat.br](mailto:flora.lima@unemat.br)

<sup>4</sup> Mestre em Administração pela UFMS. [barbosamaurilio@hotmail.com](mailto:barbosamaurilio@hotmail.com)





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### GESTÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAS

#### GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Antônio Carlos Coutinho Toledo<sup>1</sup>

Luliane Machado Cardoso<sup>2</sup>

#### RESUMO

Desde o início da humanidade as organizações fazem parte direta ou indireta da vida das pessoas, interferindo no modo de agir, pensar, vestir, comer, evoluindo como sociedade trás com isso a necessidade de treinar e capacitar os colaboradores, uma tarefa aonde os gestores tem o papel principal de manter a engrenagem social de evolução girando, apresentando o objetivo de treinamento pessoal e social, o ato de gerir adota meios de estratégia condizentes com cada sistema organizacional individual, garantindo uma gestão dentro dos parâmetros estipulados como leis, deveres e direitos dos colaboradores, trazendo como consequência a capacitação do mesmo. Dentro da área organizacional de recursos humanos, a uma preocupação ao longo das evoluções referente ao tratamento dos colaboradores, visto antes como pagamento, contratação e demissão, a política atual visa o processo de integração do colaborador com treinamento, aplicação na área devida, recompensação individual e um plano de carreira aonde o colaborador busca seu crescimento na organização, vindo a se sentir motivado e com isso alcançando os objetivos e metas da empresa. Tudo isso só é possível com um plano de negócio que de acordo com Ribeiro (2018) o setor de recursos humanos apresenta propostas de crescimento com inovação, forma de aborda o mercado, levantamento de riscos, recursos disponíveis e capacitação dos colaboradores. Na pratica o setor de recursos humanos demonstra uma visão negativa perante os outros setores da organização, visto como a parte responsável pela folha de pagamento. Nessa linha de raciocínio a uma necessidade de transformação do setor, dando seguimento ao recursos humanos estratégico, que visa a diminuição dos recursos utilizados, distribuição de serviços burocráticos a outros setores, aumento dos resultados e maior contato dos gestores com a linha de produção. Com a ligação dos gestores ao chão de fábrica, e mais fácil identificar ambientes toxico, aonde a uma baixa comunicação pessoal e desempenho por parte de alguns colaboradores, pessoas que não se dão bem em um ambiente de interação, atrapalhando a produção, emanando energia negativa, criando intriga e reclamações constante. O crescimento organizacional dá se pela resolução de problemas sociais, quando aplicado em grandes ou pequenas empresas os devidos treinamentos técnicos, como exemplo redução e economia, junto a uma política de agir estrategicamente assessorando os setores e dando assistência individual aos colaboradores, requer liderança e competência nas ações elaboradas, com logística na execução de tarefas simples a complexas. Estando previsto a colaboração de todos os setores da organização, com o objetivo único, deve a criação de um plano de negócio, as devidas transformações devem ser elaboradas e aplicadas estrategicamente com métodos, programas pessoais, previsão de

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

prazo e metas a se alcançar, tomando se necessário medidas extremas como a suspensão imediata dos colaboradores que causam um ambiente toxico, tudo dentro dos parâmetros previsto por lei e direito dos trabalhadores. Com isso fica a critério do gestor a análise dos futuros cenários previsto a evitar um ambiente extremo, seja interno como problemas no âmbito da organização ou externo da baixa lucratividade do mesmo, prevendo a viabilidade da organização de lucro e crescimento, com um único objetivo em comum. Com base nos estudos a descrição desse resumo se deu com o objetivo de enriquecimento intelectual através do livro *Gestão de Treinamento de pessoas*, escrito pelo autor Antônio de lima ribeiro.

**Palavras-chave:** Organização. Recursos. Colaboradores. Humanos. Setor.

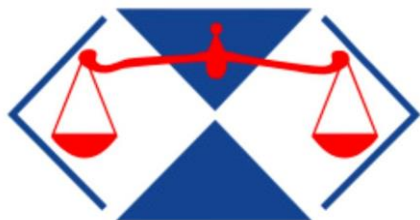
### REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Antônio de L. **Gestão de Treinamento de pessoas**. Editora Saraiva, 2018. E-book. ISBN 9788547230449. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547230449/>. Acesso em: 25 out. 2022.

---

<sup>1</sup>Graduando do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. antonio.toledo@unemat.br

<sup>2</sup>Graduada em Administração e Direito, Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), Campus Universitário de Diamantino. luliane.cardoso@gmail.com



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

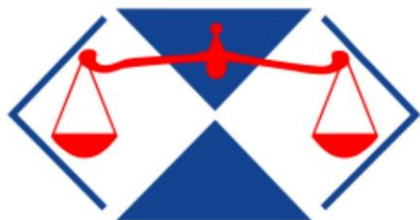
## MOTIVAÇÃO E LIDERANÇA NA ATUAL GESTÃO DE PESSOAS

### GT 1 - Gestão, Inovação e Tecnologia

Luliane Machado Cardoso<sup>1</sup>  
Mario Henrique Odorizzi<sup>2</sup>  
Alanny Kamila Vitor Jacaseno<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho apresenta um panorama acerca de práticas motivacionais para os colaboradores e sua importância no âmbito organizacional como um todo, por gerar de curto a longo prazo, resultados positivos para as empresas, visto que a figura do líder é fator determinante para o crescimento pessoal e profissional de seus liderados, sendo o responsável por conduzir o processo de incentivo e motivação dos colaboradores. A importância do estudo destaca-se, numa visão holística, por ser uma temática atual e condizente com a realidade nas organizações. O objetivo principal do trabalho tem foco no mecanismo de motivar e liderar pessoas com o propósito de atingir resultados mais expressivos dentro das organizações, com isso, gera-se um clima organizacional favorável. Para motivar o colaborador é fundamental que o gestor identifique primeiro as causas de desmotivação do mesmo, com o propósito de solucionar o problema. A metodologia utilizada foi do tipo pesquisa bibliográfica, feita com base em autores especializados na área, no que tange sobre a gestão de pessoas e a liderança relacionada a comportamento e motivação. Segundo Bergamini (2015, p.174), o profissional se sente realizado quando é demonstrado o seu devido reconhecimento na organização, como a promoção de cargo, pagamentos e um relacionamento interno favorável com os demais colegas de trabalho. Para a autora, esses fatores estão ligados entre si com o propósito de gerar um sentimento de satisfação e motivação para o trabalhador, tendo em vista maior produtividade e a expectativa de atingir resultados cada vez melhores. Para Chiavenato (2021, p.53), afirma que há um ciclo motivacional que é próprio do comportamento humano e dentro desse ciclo as necessidades podem ser satisfatórias ou frustrantes geradas a partir das necessidades de cada indivíduo. O autor remete a um fator sociológico no qual os seres humanos sempre buscam atingir uma meta, seja ela individual, profissional ou até mesma coletiva, gerada com algum tipo de pressão ou tensão, entretanto quando as expectativas geradas a respeito dessas metas não apresentam eficácia ou simplesmente falham, ocorre a desmotivação desse indivíduo. Para se entender melhor como ocorre o processo motivacional nas organizações, é necessário relacionar a temática a alguns processos básicos que existem na gestão de pessoas atual, desenvolvida por Chiavenato (2010). Entre eles, são o processo de aplicar pessoas, no qual é apresentado uma visão geral da gestão de pessoas, a apresentação do grupo de trabalho, criação de uma boa integração entre os setores e o trabalho em equipe; o processo de recompensar, sendo um dos principais, relacionado a salários, bonificações e recompensas, sendo elas financeiras ou não; o processo de manter as pessoas, sendo este último, responsável por gerar um bom ambiente de trabalho e criar melhores condições de



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

relacionamento e diálogo interno com os líderes. De acordo com Marques (2015, p.17), a satisfação do trabalhador no trabalho está intrinsecamente relacionada à qualidade de vida que a organização lhe oferece, ou seja, são responsáveis pela mudança de atitude do colaborador. Para apresentar uma proposta final à temática, é perceptível que uma grande empresa começa com uma liderança robusta e capacitada, que não olhe somente para os resultados financeiros, mas principalmente para o lado humano, trabalhar em equipe, enxergando as necessidades de cada um e aplicar ao mesmo o seu devido reconhecimento. Em vista do que foi exposto, o resultado obtido na pesquisa constata que o estudo acerca da motivação nas organizações se configura e ganha potencial com a figura de um Departamento Pessoal ativo e um líder flexível, responsável e eficaz, que consiga atender as necessidades básicas de seus liderados frente à organização nas mais variadas atividades.

**Palavras-chave:** Motivação. Organização. Gestão de Pessoas. Colaborador. Resultados.

### REFERÊNCIAS

BERGAMINI, Cecília W. **Psicologia aplicada à administração de empresas: Psicologia do Comportamento Organizacional**. Editora Atlas: Grupo GEN, 2015. *E-book*. ISBN 9788522498475. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522498475/pageid/187>. Acesso em: 22 out. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos - Gestão Humana**.

Editora Atlas: Grupo GEN, 2021. *E-book*. ISBN 9786559771233. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771233/>. Acesso em: 22 out. 2022.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de Pessoas - O Novo Papel da Gestão do Talento Humano**.

Editora Atlas: Grupo GEN, 2020. *E-book*. ISBN 9788597024074. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597024074/>. Acesso em: 25 out. 2022.

MARQUES, José C. **Comportamento Organizacional**. Editora: Cengage Learning Brasil, 2015. *E-book*. ISBN 9788522122660. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522122660/pageid/16>. Acesso em: 25 out. 2022.

<sup>1</sup> Graduada em Administração e Direito, Prof.<sup>a</sup> da UNEMAT, Campus Universitário de Diamantino - Francisco Ferreira Mendes; e-mail: [luliane.cardoso@unemat.br](mailto:luliane.cardoso@unemat.br).

<sup>2</sup> Acadêmico do primeiro semestre do curso de Administração da UNEMAT, Campus Universitário de Diamantino - Francisco Ferreira Mendes; e-mail: [mario.odorizzi@unemat.br](mailto:mario.odorizzi@unemat.br).

<sup>3</sup> Acadêmico do primeiro semestre do curso de Administração da UNEMAT, Campus Universitário de Diamantino - Francisco Ferreira Mendes; e-mail: [alanny.kamila@unemat.br](mailto:alanny.kamila@unemat.br).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL E A INFLUÊNCIA NA DECISÃO DE COMPRA

#### GT 1 – Gestão, Inovação e Tecnologia

Luliane Machado Cardoso<sup>1</sup>  
Bianca Silva de Oliveira<sup>2</sup>

#### RESUMO

Na contemporaneidade muitas mudanças afligem o mercado comercial, entre elas está a crescente reflexão sobre a responsabilidade social dentro das organizações e como isso vem influenciando os consumidores na sua decisão de compra, cabendo as organizações buscarem maneiras para se adequar à nova realidade. Um dos fatores que determinaram o crescimento desse conceito foi a consciência social dos consumidores, no qual a exigência de medidas ligadas ao meio ambiente e a sociedade, fossem tomadas. A definição de responsabilidade social está sustentada em três perspectivas: ambiental, social e econômica, em que as organizações precisam adotar práticas que realmente tragam uma mudança para a sociedade. Quando uma empresa assume sua responsabilidade social ela agrega valor para si, melhora sua imagem e abre vantagem competitiva no mercado. Este estudo teve como objetivo compreender o nível de conhecimento dos acadêmicos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, campus de Diamantino-MT, sobre a responsabilidade social e se essa possui poder de afetação na decisão de compra. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a entrevista com questionário.

**Palavras-chave:** Responsabilidade social. Sustentabilidade. Empresas.

#### ABSTRACT

In contemporary times, many changes afflict the commercial market, among them is the growing reflection on social responsibility within organizations and how this has been influencing consumers in their purchase decision, leaving organizations to seek ways to adapt to the new reality. One of the factors that determined the growth of this concept was the social awareness of consumers, in which the demand for measures related to the environment and society were taken. The definition of social responsibility is supported by three perspectives: environmental, social and economic, in which organizations need to adopt practices that really bring a change to society. When a company assumes its social responsibility, it adds value to itself, improves its image and opens up a competitive advantage in the market. This study aimed to understand the level of knowledge of academics at the University of the State of Mato Grosso - UNEMAT, campus of Diamantino-MT, about social responsibility and



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

whether it has any effect on the purchase decision. The methodology used in this research was the interview with a questionnaire.

**Keywords:** Social responsibility. Sustainability. Companies.

### Introdução

De acordo com Ashley (2003) a globalização trouxe muitas transformações para o meio empresarial, e uma delas foi a implementação da responsabilidade social, que se trata de um novo método de gestão organizacional, de forma ética e transparente, baseada em princípios que buscam incorporar atitudes que impactam as partes envolvidas no processo.

As empresas possuem dois pontos extremos, no qual de um lado temos o aumento da produtividade, devido ao aumento das tecnologias, e de outro o crescimento das disparidades sociais (ASHLEY, 2003). Assim, surgem as necessidades de estabelecer padrões de responsabilidade social nas organizações.

Ashley (2003) ensina que a busca pelo conceito de responsabilidade social é tão antiga quanto o surgimento das organizações, porém cumprir apenas com as normativas estabelecidas pelo governo não satisfaz as necessidades da sociedade moderna. Logo se fez necessário a implementação de práticas mais efetivas na relação empresa sociedade.

Ademais, as organizações ganharam um papel importante depois dessas mudanças, a de estabelecer novos comportamentos socialmente responsáveis em seu ambiente. Nessa nova realidade, as organizações precisam oferecer mais do que qualidade, bom atendimento, confiabilidade, relações pós venda, etc., agora se faz necessário a substituição por produtos ambientalmente corretos e práticas que trazem benefícios para a sociedade.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo apresentar o que é a responsabilidade social empresarial (RSE), seus benefícios e como ela é importante no processo decisório de compra, além de compreender o nível de conhecimento dos acadêmicos da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, campus de Diamantino-MT, sobre a responsabilidade social e se essa possui poder de afetação na decisão de compra. A metodologia deste trabalho foi baseado na pesquisa bibliográfica, mais especificamente uma pesquisa de campo, onde foram coletados os dados por meio de um questionário baseado na escala Likert. A justificativa para elaboração dessa pesquisa está em destacar a crescente valorização da RSE e mostrar como os profissionais em formação enxergam esse aspecto.

### Referencial Teórico

Para Chiavenato (2001), o conceito de responsabilidade social empresarial diz respeito as atitudes tomadas pelas organizações que visam um compromisso com a comunidade na qual a mesma está inserida, por meio de ações que não visem somente questões econômicas, mas sim os impactos causados pela organização.

Segundo Duarte e Dias (1986), a definição de responsabilidade social pode ter várias interpretações. De um lado pode-se enxergar a RSE como obrigação legal, de outro como um dever fiduciário, no qual se é imposto para as grandes empresas. Dito isto, pode-se destacar que a responsabilidade deixa espaços para que cada indivíduo realize uma interpretação diferente.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

O conceito de responsabilidade social corporativa está ligado a três vertentes: econômica, social e ambiental. Para Laville (2002), a dimensão econômica está relacionada aos impactos causados pela organização no ambiente econômico, ou seja, representa os indicadores financeiros. O autor também conceitua a dimensão social como aquela que diz respeito a comunidade no qual a empresa está incorporada e quais os impactos ela trará para aquele ambiente. Kinlaw (1997), fala sobre a terceira dimensão, a ambiental, na qual ele afirma que as organizações precisam ter atitudes ambientalmente responsáveis, ou seja, elas devem inserir práticas verdes em seus planejamento para que elas sobrevivam no mercado atual.

No pensamento de Gil (2001), a essência do capitalismo é o lucro. Logo, muitas pessoas entendem que as empresas devem visar apenas o dinheiro. Entretanto, é indispensável falar que essa suposição é errônea, posto que é importante que as organizações proponham mudanças que tragam benefícios para a comunidade no qual a empresa está inserida. Pensando nas mudanças contemporâneas, Grajew (2000) diz que a responsabilidade social é um fator determinante para as empresa, posto que é por meio da implementação desse conceito que a organização pode trazer uma alteração comportamental empresarial, promovendo mudanças significativas na sociedade. Pensando nisso, também vale ressaltar que, de acordo com Ashley (2003) quanto mais bem sucedida a empresa for no mercado maior é a necessidade da implementação de práticas socialmente responsáveis em seu meio.

Para Drucker (1975), os pontos negativos deixados por uma organização na sociedade são oportunidades para o desenvolvimento do negócio, pois é por meio de ações positivas e responsáveis que as instituições podem satisfazer as necessidades sociais daquela sociedade, e de forma análoga trazer mais visibilidade para a empresa. Cardoso (2000) dá ênfase que praticas socialmente responsáveis trazem muitos pontos positivos para a empresa, e seu objetivo deve ser de diminuir os impactos negativos causados por ela, e como consequência trazer mais qualidade de vida.

De acordo com Solomon (2002), a prática de estudos referentes ao consumidor englobam diversas temáticas desde o início do processo de seleção de determinado produto. Logo, um dos primeiros fatores que levariam o cliente a escolher uma empresa socialmente responsável seria saber qual nível de comprometimento da instituição com os preceitos de RSE (MOHR *et al.*, 2001). Existem muitos estudos com a problemática da responsabilidade social nas organizações, entretanto o estudo de como essas práticas influenciam na decisão de compra, e como os consumidores enxergam essas práticas, são relativamente menores (SEM e BHATTACHARYA, 2001; AUGER *et al.*, 2003).

Os estudos anteriormente realizados sobre essa temática por Mota e Rossi (2003) e Urban (2001) apresentaram que o consumidor não enxergava a prática socialmente responsável da organização como incentivador de compras na empresa, que fatores ecológicos não foram levados em consideração na hora da decisão final de compra e que as pessoas não possuíam informações suficientes sobre os produtos que são ecologicamente corretos.

### **Discussões e Resultados**

Foi aplicado um questionário com quatro perguntas com repostas baseadas em escala Likert de 5 pontos, no qual os estudantes deveriam demonstrar seu nível de conhecimento sobre a responsabilidade social corporativa e como isso afeta suas decisões de compra. Em primeiro instante, destaca-se que a amostra se trata de estudantes da Universidade do Estado



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

de Mato Grosso – UNEMAT, do campus de Diamantino. Os participantes da pesquisa são do curso de bacharel em administração, sendo que foram entrevistados 76 estudantes, sendo 64,9% do sexo feminino e 35,1% do sexo masculino.

Na primeira questão abordada na qual questionava sobre a relevância de adquirir produtos de organizações responsáveis, identificou-se que 50,6% dos alunos acreditam que comprar de empresas socialmente responsáveis é importante, ou seja, as empresas que possuem práticas que abordem a RSE tem mais chances de se manterem no mercado, e ainda sim pode-se dizer que este é um fator decisório na escolha do consumidor por uma empresa. Conforme as pesquisas realizadas por Renata Céli Moreira da Silva, nota-se que a maioria das questões foi respondida concordando totalmente ou em partes, o que reforça o crescimento da consciência social avaliada em ambas as pesquisas.

Em segunda abordagem foi questionado sobre as empresas em que os entrevistados realizam suas compras, se essas agem de modo socialmente responsável. Verificou-se que 57,1% está satisfeito com as empresas atuais. Ademais isso destaca o processo de consciência social dos estudantes, posto a reflexão sobre a adesão das prática de responsabilidade social nas empresas. Na mesma linha de pensamento cabe comparar também com o estudo de Renata Céli Moreira da Silva, pode-se identificar que grande parte das respostas está totalmente satisfeito ou em partes com relação as empresas atuais, ou seja, as duas pesquisas mostram que os consumidores estão satisfeitos com as organizações que elas realizam suas compras.

Na terceira pergunta foi questionado a relação dos participantes com as empresas socialmente responsáveis e 75,3% afirmaram que gostariam de ter mais informações sobre as empresas que atuam de forma responsável na sua comunidade. Isso pode se contrastar com a segunda questão, na qual os entrevistados afirmaram que estão satisfeitos com a utilização de produtos das empresas atuais, porém declaram não possuir tantas informações disponíveis. Comparando com as pesquisas realizadas Renata Céli Moreira da Silva, nas quais mostram que a maioria das respostas se classifica como totalmente insatisfeitos ou em partes com relação as informações divulgadas pelas empresas relacionadas as suas atitudes responsáveis, ou seja, grande parte da população ainda sente dificuldade no acesso a informações das empresas.

Em última análise foi verificado que 55,9% dos participantes trocariam alguma de suas marcas preferidas por outra que agisse de forma socialmente responsável, o que demonstra a importância crescente dessa temática para a permanência no mercado atual. Nos estudos publicados por Renata Céli Moreira da Silva, pode-se destacar que a maioria das respostas apoiava a troca de empresas que os consumidores consumiam por outras organizações que possuíam práticas responsáveis, ou seja, a busca por conhecimento de instituições responsáveis é cada vez mais ascendente.

Logo, pode-se identificar que possuir práticas socialmente responsáveis é de suma importância para as empresas se manterem com sucesso no mercado contemporâneo, posto que os consumidores estão cada vez mais buscando estarem atentos com as atitudes sociais das organizações. Empresas que possuem práticas que abordam a RSE tem mais chances de se manterem no mercado, sendo este inclusive um fator decisório na escolha de uma empresa pelos consumidores.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

Diante das novas tendências tecnológicas, pode-se afirmar que o mercado ainda sofrerá diversas mudanças, e um dos métodos para se manter estável e abrir vantagem competitiva desde sempre é ter uma boa relação com o cliente. Na sociedade atual existem muitas maneiras para se fazer isso, sendo uma delas a adoção de medidas socialmente responsáveis, que satisfaçam as necessidades do consumidor moderno.

Em estudos realizados anteriormente nota-se que a comunidade não mostrava interesse em produtos de empresas que agiam de forma responsável, ela demonstrava que naquela época agir dessa forma não era um meio de estimular a compra. Já na atualidade, a pesquisa realizada junto aos estudantes do curso de administração constatou-se que as pessoas estão cada vez mais buscando empresas socialmente responsáveis para realizar suas compras.

Outra análise que também pode ser feita é que nas comunidades anteriores não existiam informações suficientes sobre quais as empresas que possuíam a política responsável e as que não possuíam, já que não fazia sentido. Hoje ainda se faz presente a falta de conhecimento das pessoas sobre as empresas que possuem essas práticas responsáveis, como pode ser evidenciado pela pesquisa. Entretanto pode-se destacar que, diante dos avanços tecnológicos e a necessidade de diferenciação no mercado, as instituições socialmente responsáveis começaram a divulgar suas práticas com o intuito de propagar esse conhecimento.

Pelo exposto, pode-se afirmar que a responsabilidade social empresarial vem se difundindo cada vez mais na sociedade, ainda que de forma lenta item. É inegável que a busca dos consumidores por empresas socialmente responsáveis tem aumentado, e que, a consciência social vem trazendo, ao passar dos anos, cada vez mais pressão sobre a sociedade, cabendo as organizações se adaptarem as novas mudanças.

### REFERÊNCIAS

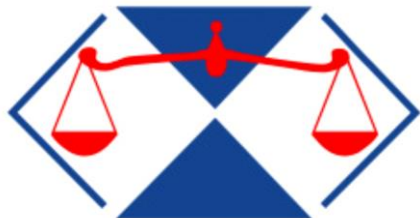
AHSLEY, Patrícia Almeida (Coordenação). **Ética e responsabilidade social nos negócios**, São Paulo: Ed. Saraiva, 2003.

DRUCKER, P. **Introdução à administração**. 3 ed. São Paulo: Pioneira, 1995

DRUCKER, Peter F. **Administração: Tarefas, Responsabilidades, Práticas**. São Paulo: Pioneira, 1975.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1987.

MOREIRA DA SILVA, Renata Cécil. O comportamento socialmente responsável das empresa influencia a decisão de compra do consumidor? **Revista Pensamento Contemporâneo na Administração**. Rio de Janeiro, Vol. 3, n. 1, p. 10-25, Jan-Abr/2009. Disponível em: [11044-Texto do Artigo-44882-1-10-20111024 \(1\).pdf](#) Acesso em: 14/11/2022



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

SOLOMON, M. R. **Comportamento do Consumidor: Comprando, Possuindo e Sendo**.  
Porto Alegre: Bookman, 2002.

URDAN, A. T. Os consumidores recompensam o comportamento ético? **Revista de Administração** da Universidade de São Paulo, v. 36, n. 2, p. 6-15, 2001. Disponível em:  
[Urdan \(abmn.com.br\)](http://abmn.com.br) Acesso em: 14/11/2022.

---

<sup>1</sup>Graduada em Administração e Direito. Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT; Contato: [luliane.cardoso@gmail.com](mailto:luliane.cardoso@gmail.com)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Bacharel em Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT; Contato: [bianca.oliveira1@unemat.br](mailto:bianca.oliveira1@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde**



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### ESTRESSE NO AMBIENTE TRABALHISTA

#### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Francisco de Abreu Lago<sup>1</sup>  
Luliane Machado Cardoso<sup>2</sup>

#### RESUMO

As condições que muitas empresas espalhadas pelo mundo nos dias de hoje se apresentam são desfavoráveis ao bem estar de seus colaboradores, em virtude de não apresentarem um processo de gestão de pessoas que beneficie a saúde e a integridade física do indivíduo na organização; o acúmulo de tarefas, a pressão psicológica imposta por seus comandados para que se faça o seu melhor e alcance metas de produtividade e lucro a empresa vem sendo um dos fatores determinantes para que uma pessoa sofra com o estresse dentro da área de atuação de trabalho. Com as empresas aumentando a sua produtividade e demanda no mercado, organizações vem adotando e investindo forte no meio tecnológico e inovador no mercado de trabalho. Diante desses cenários muitos funcionários acabam não se acostumando com os novos sistemas tecnológicos e inovadores, ficando assim pressionados e obrigados a fazerem o que as empresas têm como objetivo, em razão dessas contradições destacadas, quando os funcionários não conseguem se adaptar, começam a se sentir estressados, sobrecarregados e conseqüentemente sofrendo estresse no trabalho. Com o objetivo de colaborar e controlar a saúde física e psicológica de seus funcionários deve-se aplicar medidas relevantes ao processo de manutenção e cuidados específicos, que possam ser benéficos em conjunto com o colaborador e a empresa, pois com isso os dois lados tendem a ganhar, seja em produção e bem estar físico e psicológico. Exposto isso, por motivos óbvios é fundamental que corporações adotem medidas de prevenção ao estresse no ambiente de trabalho; por meio de incentivos e implementos corporativos e culturais, onde o trabalhador possa ter prazer e bem estar de atuar na empresa. Ambientes agradáveis de trabalho acarretam em tudo isso, desenvolvimento de atividades que possam ter a ginástica laboral e envolver a atividade física, relaxamento do corpo, consultas psicológicas e principalmente empresas que tenham estruturas, métodos, visão e respeito aos seus integrantes, para que no futuro o participante dessa organização não sofra com danos à saúde, por conta de más condições de atividades trabalhistas. Os procedimentos metodológicos alcançados foram averiguados através de estudo de caso, pesquisa por meio do Google Acadêmico, descritiva e documental, em formato PDF (Portable Document Format) com a avaliação de um projeto de TCC, onde foram abordadas medidas de prevenção ao estresse no trabalho, apresentado a Fema (Fundação Educacional do Município de Assis). Assis/SP, 2013. Pode-se situar como resultados obtidos parcialmente, os seguintes pretextos: muitas empresas ainda não apresentam as melhores condições de trabalho ao seu funcionário, sendo assim o ser desenvolve síndromes psicológicas e estressantes. Conclui-se que medidas de proteção e conservação da saúde pessoal de cada indivíduo devem ser vista com cuidado, pois empresas



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

dependem de trabalhadores. O mundo cada vez mais evoluído necessita do bem comum da sociedade em conjunto com as fornecedoras de serviços, o conceito de harmonização empresarial e gestão de pessoas tem como grande intuito visar os seus colaboradores.

**Palavras-chave:** Colaboradores. Empresas. Estresse no trabalho. Saúde. Tecnologia.

### REFERÊNCIAS

SILVA, Karina Ramos, **O estresse no ambiente de trabalho: causas, consequências e prevenções**. 2013 47p. Trabalho de conclusão de curso (TCC) – administração - instituto municipal de ensino superior de Assis. Fema: Assis.

SILVA, Karina. **Estresse no ambiente de trabalho: causas, consequências e prevenções**. Google acadêmico. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-br&as\\_sdt=0%2c5&q=estresse+no+ambiente+de+trabalho&oq=#d=gs\\_qabs&t=1668474241346&u=%23p%3dq%3dxac8ydytyj](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-br&as_sdt=0%2c5&q=estresse+no+ambiente+de+trabalho&oq=#d=gs_qabs&t=1668474241346&u=%23p%3dq%3dxac8ydytyj). Acesso em: 22 de out. 2022.

Assis, **fundação educacional do município de Assis – instituto municipal de ensino superior de Assis – campus “José Santilli Sobrinho”**.

Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/bdigital/arqtccs/1011261124.pdf>. Acesso em 22 de out. 2022.

<sup>1</sup> Graduando em Administração; discente na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT; e-mail:

<sup>2</sup>Graduada em Administração e Direito; professora na Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no curso de Administração; e-mail: [luliane.cardoso@unemat.br](mailto:luliane.cardoso@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## NÍVEL DE ENGAJAMENTO: UM ESTUDO SOBRE TEMPO DE PERMANÊNCIA E MOTIVAÇÃO NO TRABALHO

GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Tamires Ribeiro Rodrigues<sup>1</sup>

Mylena Neres Nunes<sup>2</sup>

Flora Lima Farias de Souza<sup>3</sup>

Drielly Juliana de Lara Bologna Rodrigues Meirelles<sup>4</sup>

### RESUMO

O engajamento é um aspecto positivo da mente que está ligado com a relação que o indivíduo desenvolve com o trabalho. Esse aspecto vai além de uma troca de serviços entre o colaborador e a empresa, ou seja, o trabalho deixa de ser interpretado como uma obrigação, ou um fator apenas para ganhar dinheiro, pois o indivíduo adquire no decorrer dessa relação uma condição psicológica positiva contínua, ele encontra prazer, energia e entusiasmo naquilo que faz diariamente, mesmo diante de situações desagradáveis durante a rotina. Sendo assim, esse trabalho busca esclarecer se existe uma relação entre o nível de engajamento e bem-estar com o tempo de permanência do colaborador em uma empresa. Para isso, a pesquisa foi realizada com colaboradores de empresas públicas e privadas do município de São José do Rio Claro-MT, que têm oito anos ou mais em seu trabalho atual. A pesquisa objetivou analisar a relação entre o nível de engajamento e seu tempo de permanência na organização. Trata-se de uma pesquisa quantitativa realizada por meio da aplicação da Escala de Engajamento no trabalho de Utrecht (UWES). A pesquisa foi aplicada on-line utilizando o método bola de neve. No total foram consideradas 27 respostas que foram analisadas descritivamente. Por meio dos resultados encontrados foi possível identificar que há relação com os fatores levantados, visto que a média de respostas dos colaboradores com tempo de permanência de oito anos ou mais foram positivas para vigor, dedicação e absorção.

**Palavras-chave:** Engajamento no trabalho. Bem-estar. Tempo de permanência. Organizações.

### ABSTRACT

The engagement is a positive aspect from the mind that is connected to the relation which the individual develops at work. This aspect goes beyond of a services exchange between the employee and the company, in other words, the job stop being interpreted as a obligation, or a factor just to make Money, because the individual gets during the enthusiasm in what they do daily, even facing unpleasant situations during the routine. Therefore, this research seeks to clarify if there is a relation between the level of engagement and well-being with the time of permanence of the employee in a company. For that, the research had been executed with employees from private and public companies in the city of São José do Rio Claro – MT, with



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

the ones who have about 8 years working at the same place. The research had as an objective identify the sociodemographic profile of the sample, the permanence time of each collaborator and also measure the level of engagement and well-being of all of them. It is a quantitative research executed through the Utrecht Work Engagement Scale (UWES). The research was applied online using the snowball method. On total were considered 27 answers which were analyzed descriptively. Through these results, it was possible to identify that there is a relation between the subjects showed before, seen that the average of the answers from the collaborators with the time of permanency of 8 or more years were positive to vigor, dedication and absorption.

**Keywords:** Engagement at Work, Well-being; Permanence time; Organizations.

### Introdução

A organização é o centro de quase todas as atividades, uma vez que em uma sociedade moderna tudo depende direta ou indiretamente de uma organização. Por esta razão, ela se caracteriza como um dos principais elementos da sociedade, sendo por meio das organizações que as pessoas conseguem atingir objetivos maiores, bem como seu propósito social, cultural, além de alcançar satisfação material e melhoria da qualidade de vida (LACOMBE, 2009). Tendo como seu principal ativo as pessoas que as compõem e que contribuem para o alcance de seus objetivos, em que se faz necessário o esforço coletivo de muitas pessoas.

Sendo assim surge a necessidade de tornar as organizações mais conscientes e atentas aos seus funcionários, pois as pessoas e as organizações estão envolvidas como uma espécie de simbiose, ou seja, uma troca entre ambas as partes. As pessoas se sentem impelidas a ingressar em uma organização, aplicar seus talentos e competências, trabalhar, assumir riscos e nela permanecer em função de algumas expectativas (CHIAVENATO, 2021). Assim, a relação entre ambas deve ser desenvolvida para que haja maior alcance de um bom relacionamento interpessoal, resultando em engajamento dos colaboradores, bem-estar, gerando intuito de permanência.

O engajamento é uma condição psicológica positiva que o indivíduo adquire, ao longo da convivência em um determinado ambiente de trabalho, onde ele possui uma ligação prazerosa com o trabalho e se vê como capaz de lidar de forma agradável com as dificuldades. O colaborador se sente envolvido com a organização e se entusiasma com questões relacionadas a sua atividade e tende a ter dificuldades de se desligar de seu trabalho (SCHAUFELI; BAKKER, 2009).

Há um crescimento no número de organizações o que consequentemente eleva o número de colaboradores. Neste sentido, o mercado de trabalho torna-se competitivo, uma vez que exige colaboradores mais qualificados e engajados, contexto em que o interesse pelo emprego deixa de ser apenas a remuneração. O indivíduo espera muito mais reconhecimento e oportunidades de crescimento, ele busca encontrar motivos para fazer o que faz. O desafio, então, passou a ser: manter esse profissional ativo e engajado no seu ambiente de trabalho e criar um ambiente propício para experiências positivas e prazerosas, já que o ambiente de trabalho é onde passa maior parte de sua vida (TEIXEIRA, 2012). A organização passou a investir mais na gestão de pessoas para entender os fatores que levam os profissionais a se sentirem motivados e produtivos.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Diante desse contexto, essa pesquisa procurou responder o seguinte questionamento que surgiu dessa temática: qual a relação entre o nível de engajamento dos colaboradores e o tempo de permanência na empresa? Tendo como finalidade analisar a relação entre o nível de engajamento e seu tempo de permanência na organização. Para isso foi conduzida uma *survey* com colaboradores de empresas públicas e privadas do município de São José do Rio Claro-MT.

### **Contexto Organizacional**

Segundo Lacombe (2009), tudo acontece por meio de uma organização, é onde indivíduos nascem, estudam e trabalham em organizações e assim vão ocupando espaço em busca de alcançar objetivos pessoais e decidimos ocupar esse espaço pois ela permite obter padrões de vida melhores.

É possível definir organização como um instrumento social, pelo qual um grupo de pessoas combinam seus esforços e conhecimentos para atingir seus objetivos, baseada na cooperação de cada membro envolvido, ou seja, é a união de trabalhos que um único indivíduo, sozinho, jamais conseguiria realizar (CHIAVENATO, 2002). Sendo assim a organização depende diretamente das atividades coletivas para alcançar o sucesso organizacional.

Sabe-se que sociedade moderna se desenvolveu devido ao surgimento das organizações, sendo por meio delas, que foi e é possível obter os bens que atendem a necessidade dos indivíduos. O grau de desenvolvimento e qualidade de vida das pessoas depende da superioridade e qualidade com que as organizações realizam seus serviços, além de ser nelas também que a sociedade passou a dedicar a maior parte do tempo, seja como colaboradores, clientes, consumidores, entre outros, passamos a ser uma sociedade totalmente organizacional, em todas as etapas da vida, ou seja, dependentes de uma organização (CHIAVENATO, 2002).

Assim, é possível afirmar que vivemos em uma sociedade de organizações, que há uma relação de interdependência entre os indivíduos e as organizações. De um lado, os indivíduos que mantêm seu padrão de vida por meio das organizações, e de outro, as organizações que são compostas e movimentadas por pessoas. Soma-se a isso o fato de que as pessoas passam a maior parte de sua vida dentro de organizações. Tais aspectos revelam a necessidade de que o bem-estar e o engajamento dos trabalhadores sejam considerados, e é dessa temática que trata a próxima sessão.

### **Engajamento e Bem-Estar**

O engajamento é uma condição psicológica positiva que permite a utilização do recurso de uma organização que está interligada com o desenvolvimento dela. São aspectos positivos que o indivíduo adquire de acordo com a relação que ele constrói com o ambiente de trabalho. Quando engajado, o colaborador apresenta um alto nível de energia para realização de suas atividades, pois possui uma identificação com o próprio trabalho, estabelecendo uma relação de satisfação e alta produtividade (SCHAUFELI; BAKKER, 2003).

Essa relação entre indivíduo e organização é o ponto chave para o engajamento. Já que o colaborador passou a utilizar a maior parte da sua energia nas organizações. Com isso, as organizações passaram a investir também em um ambiente de qualidade para seus





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

colaboradores, com conforto, segurança e bem-estar, tirando o foco apenas da remuneração como compensação pela produtividade (SOUZA, 2017).

Houve também uma mudança na perspectiva dos funcionários, visto que eles deixaram de buscar apenas motivações financeiras para o ambiente de trabalho, passando a almejar: reconhecimento, oportunidades de crescimento e significado para aquilo que realizam. Tudo isso influencia no grau de engajamento (TEIXEIRA, 2012).

Segundo Souza (2017), estudos anteriores apontam pontos positivos do engajamento para ambos, tanto para a organização quanto para colaboradores como um todo. Para o trabalhador o engajamento irá refletir, em atitudes positivas, para lidar com as dificuldades cotidianas, entusiasmo, boa saúde tanto física como mental, gerando menos estresse e aumento da motivação e do bem-estar. Já para a organização, irá gerar retenção de profissionais talentosos e eficazes, um ambiente corporativo positivo e agradável, com menos taxa de rotatividade, pois o colaborador tem por objetivo permanecer na organização, de forma que esteja satisfazendo sua necessidade e seus objetivos pessoais.

### **Materiais e Métodos**

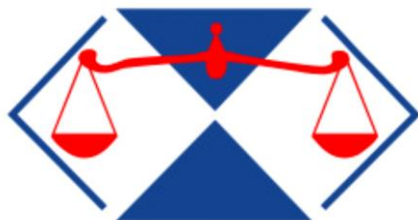
Trata-se de uma pesquisa quantitativa, que se caracteriza pela objetividade. Ela recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações variáveis, sendo assim, tende a salientar os aspectos dinâmicos, holísticos e individuais da experiência humana, para apreender a totalidade do contexto daqueles que estão vivenciando o fenômeno (FONSECA, 2002).

O questionário foi aplicado *on-line*, por meio da plataforma Google Forms e é composto por uma adaptação da Escala de Engajamento no trabalho de Utrecht (UWES). Assim, a escala é composta por 14 variáveis (nominadas de x1 a x14), que representam as questões referente a escala de engajamento, mais especificamente: vigor, dedicação e absorção. Os participantes responderam às perguntas por meio de uma escala de seis pontos que variou de nunca a sempre (0 – nunca; 1 - quase nunca; 2 – às vezes; 3 – regularmente; 4 – frequentemente; 5 – quase sempre; e 6 – sempre).

Participaram da pesquisa 27 colaboradores de diversos ramos, sendo eles de empresas públicas ou privadas localizadas no município de São José do Rio Claro-MT. Tempo de serviço mínimo de oito anos no atual emprego, foi o critério de inclusão adotado na presente pesquisa. O método adotado para alcançar esses participantes, foi o método bola de neve, para isso um link de acesso ao formulário foi compartilhado em mídias sociais (WhatsApp, e-mail e Facebook). Quanto à análise dos dados de engajamento foram conduzidas análises descritivas, em que foram identificadas as médias e desvios-padrão. O *software* estatístico adotado foi o MiniTab.

### **Resultados**

No total, 27 questionários foram validados e compõem a amostra da presente pesquisa. Esses 27 participantes são colaboradores com oito anos ou mais de atuação na empresa atual. A amostra é composta por pessoas do gênero masculino (63%) e feminino (37%). Quanto ao nível de escolaridade dos colaboradores participantes, as maiores frequências estão distribuídas entre ensino médio (33%), superior (29%) e pós-graduação (22%). Os demais dados sociodemográficos são apresentados na Tabela 1.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**Tabela 1.** Perfil sociodemográfico dos colaboradores participantes

Fator	Variável	n	%
Gênero	Feminino	10	37%
	Masculino	17	63%
Idade	Entre 18 e 26 anos	2	7%
	Entre 26 e 34 anos	5	19%
	Entre 34 e 40 anos	10	37%
	Entre 40 e 48 anos	6	22%
	Entre 48 e 54 anos	2	7%
	Acima de 54 anos	1	4%
	Não quero informar	1	4%
Renda	Entre 1.045,00 a 2.000,00	3	11%
	Entre 2.000,00 a 3.500,00	9	33%
	Entre 3.500,00 a 5.000,00	5	19%
	Acima de 5.000,00	9	33%
	Não quero informar	1	4%
Estado civil	Solteiro	8	30%
	Morando junto com parceiro (a)	2	7%
	Casado	14	52%
	Divorciado	2	7%
	Não quero informar	1	4%
Escolaridade	Ensino fundamental incompleto	1	4%
	Ensino fundamental completo	1	4%
	Ensino médio completo	9	33%
	Ensino superior	8	29%
	Pós-graduação	6	22%
	Outros	1	4%
	Não quero informar	1	4%

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Na Tabela 2 são apresentadas as respostas dos colaboradores. Quando perguntado se eles se sentiam entusiasmados com seu trabalho (variável x1), a média de respostas foi de 5,148, o que significa uma resposta positiva para a pergunta, ou seja, quase sempre ou algumas vezes na semana eles se sentem entusiasmados

**Tabela 2** - Dados da pesquisa sobre o fator engajamento



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Dimensões	Variável	Pergunta	Média	Desvio-Padrão
Dedicação	X1	Você se sente entusiasmado e com energia em seu trabalho?	5,148	0,949
	X2	Você acha que seu trabalho é cheio de significado e propósito?	5,481	0,975
	X4	Em seu trabalho você se sente entusiasmado, com força para fazê-lo?	5,481	0,58
	X5	O seu trabalho te inspira?	5,37	0,839
	X8	Você se sente orgulhoso com o que faz em seu trabalho?	5,8148	0,3958
	X14	Você acha que o seu trabalho tem muitos desafios no dia a dia?	5,667	0,679
Vigor	X6	Quando você se levanta de manhã, tem vontade de ir trabalhar?	4,889	1,423
	X7	Você acha que seu trabalho é apenas uma obrigação?	2,074	2,269
	X9	Em seu trabalho você é versátil? "pau pra toda obra"?	5,407	0,844
	X11	Em seu trabalho você é persistente, mesmo quando as coisas vão mal?	5,481	0,7
	X13	Você se incomoda em trabalhar por muitas horas?	2,185	1,981
Absorção	X3	Quando você está trabalhando, o tempo "voa", passa rápido demais?	5,481	0,643
	X10	É difícil você se desligar do trabalho?	4,259	1,789
	X12	Quando está trabalhando, você se esquece de tudo ao seu redor e foca somente em seu trabalho?	4,407	1,474

Fonte: Elaborada pelas autoras.

Respostas similares foram encontradas para as demais variáveis. Por exemplo, quando perguntado se sentiam orgulho do trabalho que executavam, a média de repostas, a maior, dentre todas as variáveis, foi de 5,8148, ou seja, quase sempre ou sempre se sentiam orgulhosos do trabalho que realizavam. Por outro lado, as respostas dadas para as variáveis X7 e X13 foram baixas, ao observar essas variáveis possível identificar que, ao contrário das demais, se tratam de perguntas que medem questões negativas, como perceber o trabalho apenas como obrigação e considerar um incômodo por trabalhar longas horas.

Assim, trazendo esses números para a interpretação da escala de engajamento, ela mostra um resultado positivo, pois os colaboradores estão dispostos a gastar seu tempo e energia em seu local de trabalho. Portanto, todas as variáveis referentes ao vigor possuem média positivas, para engajamento.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

O estudo teve o intuito de apresentar a relação entre nível de engajamento e bem-estar com o tempo de serviço dos colaboradores de empresas públicas e privadas no município de São José do Rio Claro-MT. Por meio da análise das médias obtidas, é possível constatar que os colaboradores que estão há mais de oito anos em uma empresa, se sentem engajados e com bem-estar em seus ambientes de trabalho.

Deste modo, é possível defender que os colaboradores com mais anos de empresa, atingiram a condição psicológica positiva com aquilo que realizam, e que contribui para que se levantem diariamente para exercê-lo.

### REFERÊNCIAS

CHIAVENATO, I. **Gestão de pessoas: o novo papel dos recursos humanos nas organizações**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

FONSECA, J.J.S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

LACOMBE, F. J. M. **Teoria Geral da Administração**. São Paulo: Saraiva, 2009.

SCHAUFELI W.; BAKKER A. **Escala de Engagement no Trabalho Utrecht – UWES Manual**. Tradução: Angst R. Benevides-Pereira, A. M. T. Martins, P.C. P. Abril de 2009. Disponível em:

[https://www.wilmarschaufeli.nl/publications/Schaufeli/Test%20Manuals/Test\\_manual\\_UWE\\_S\\_Brazil.pdf](https://www.wilmarschaufeli.nl/publications/Schaufeli/Test%20Manuals/Test_manual_UWE_S_Brazil.pdf) acesso em 7 nov. 2019.

SCHAUFELI, W. B; DIJKSTRA, P; Vazquez, A. C. (2003). **Engajamento no trabalho**. São Paulo: Casa do Psicólogo.

SOUZA, R. A. P de. **Engajamento no Trabalho**. Tese (Especialização em Psicologia Organizacional) – Instituto de Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, junho de 2017. Disponível em:

<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/172307/001059208.pdf?sequence>. Acesso em 7 nov. 2019.

TEIXEIRA, A. **Felicidade S. A**. Porto Alegre: Arquipélago Editorial, 2012.

---

<sup>1</sup> Bacharela em Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso.  
tamires\_ribeirodrigues@hotmail.com

<sup>2</sup> Doutora em Administração pela UFMS e docente na Universidade do Estado de Mato Grosso.  
mylena.neres@unemat.br

<sup>3</sup> Doutora em Educação pela UFMT e docente na Universidade do Estado de Mato Grosso.  
flora.lima@unemat.br

<sup>4</sup> Psicóloga pela UFMT. psico@gmail.com



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## TRABALHO DE CATADORES DE RECICLÁVEIS: ESTUDO NO “LIXÃO” NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT

GT 2 – A sociedade do Trabalho e Saúde

Marcela Pâmela Lyra de Souza <sup>1</sup>  
Ana Cristina Peron Domingues <sup>2</sup>

### RESUMO

O objetivo desse estudo foi analisar as práticas de trabalho dos catadores de recicláveis no “lixão” no município de Diamantino, Mato Grosso. Trata-se de um estudo exploratório-descritivo, com abordagem qualitativa. A amostra foi constituída por 5 catadores, sendo os dados coletados por meio de entrevista com o auxílio de um roteiro semiestruturado e observação sistemática. Os resultados apontaram que dentre os sujeitos, 4 são do sexo masculino e 1 do sexo feminino, tendo em média 43 anos, em que o mais jovem possui 26 anos e o mais idoso 65 anos. Quanto ao tempo de atividade no lixão, obteve-se uma média de 6, 7 anos, sendo que o mais antigo está na atividade há 27 anos, e o mais recente há 6 meses. A pesquisa mostrou que 60% vivem apenas da renda do “lixão”, e 40% tem outra fonte que complementa a renda familiar. A carga horária de trabalho é intensa dentro do “lixão”, cerca de 12 horas diárias em condições insalubres que se agravam no período das chuvas em que o odor aumenta, há proliferação de larvas e mosquitos e no período de estiagem sofrem com as queimadas e conseqüentemente com a fumaça tóxica. Os riscos são diversos de contaminação e agravamento das doenças. O sentimento de exclusão, abandono e vergonha se misturam com o sentimento de trabalhar dignamente e contribuir com a preservação do meio ambiente.

**Palavras-chave:** Resíduos sólidos. Catadores. Lixão.

### ABSTRACT

The aim of this study was to analyze the work practices of recyclable waste pickers at the “dump” in the municipality of Diamantino, Mato Grosso. This is an exploratory-descriptive study, with a qualitative approach. The sample consisted of 5 collectors, the data being collected through interviews with the assistance of a semi-structured script and systematic observation. The results point out that among the subjects, 4 are male and 1 female, with an average of 43 years old, in which the youngest is 26 years old and the oldest 65 years old. As for the time of activity at the dump, an average of 6, 7 years was obtained, with the old one being in activity for 27 years, and the most recent for 6 months. The survey showed that 60% live only on the “dump” income, and 40% have another source that complements the family income. The workload is intense inside the “dump”, about 12 hours a day in unhealthy conditions that worsen during the rainy season when the odor increases, there is a



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

proliferation of larvae and mosquitoes and in the dry season they suffer from fires and, consequently, with the toxic smoke. There are several risks of contamination and worsening of diseases. The feeling of exclusion, abandonment and shame are mixed with the feeling of working with dignity and contributing to the preservation of the environment.

**Keywords:** Leavings solid. Pickers. Dumping ground.

### Introdução

Compreende-se por resíduos sólidos, os materiais gerados por meio das atividades dos seres humanos, os quais podem ser reutilizados, reciclados ou mesmo eliminados. Para disciplinar a gestão de resíduos sólidos no Brasil existe legislações específicas, como a lei nº 11.445/07 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política nacional de saneamento básico; a lei nº 12.305/2010 que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e; a lei nº 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera diversas leis sobre o assunto e traz em seu novo texto o adiamento dos prazos de cumprimento da aplicação da PNRS, estabelecendo “até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010”, caso em que se enquadra a região de estudo (BRASIL, 2007; 2010; 2020).

A partir da dificuldade dos municípios com o enfrentamento desse gerenciamento dos resíduos sólidos, em que a data inicial de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos de 2010, era para o ano de 2014 (BRASIL, 2010), persiste em muitas localidades brasileiras uma rede alternativa, em que inclui-se os catadores dos “lixões”, que buscam suprir de alguma forma parte desse fluxo.

Diante do exposto, este estudo centrou-se em analisar as práticas de trabalho dos catadores de recicláveis no “lixão” no município de Diamantino/Mato Grosso, tendo como objetivos específicos norteadores, i) levantar o perfil socioeconômico dos sujeitos (catadores); ii) descrever as práticas de trabalho dos catadores dentro do “lixão” e sua percepção sobre a atividade.

O município de Diamantino, Mato Grosso está localizado a 208 km de Cuiabá capital do estado. De acordo com dados do IBGE (2010), Diamantino tem 8.191,677 km<sup>2</sup> de Área territorial, com população estimada de 22.178 habitantes.

A pesquisa aqui apresentada é parte constituinte dos resultados de um trabalho monográfico (defendido em 2021) de finalização do Curso de Administração cuja pesquisa foi aplicada em 2019, que teve como percurso metodológico uma abordagem qualitativa de análise. Quanto aos fins, a pesquisa se caracteriza por exploratória-descritiva, em que se buscou familiarizar-se mais com o tema, descrevendo as características da população e dos processos em estudo, definindo assim algumas relações em meio as variáveis, identificando-se atitudes e opiniões dos sujeitos. Para isso, foi aplicada a pesquisa de campo em que os dados foram coletados por meio de um roteiro semiestruturado de entrevista, contendo algumas perguntas fechadas, mas especialmente abertas, no intuito de aprofundar-se na percepção e perfil dos respondentes e, para complementar, a observação *in loco*, em sua forma assistemática, sendo os dados registrados em um diário de campo, no ano de 2019. A forma de amostragem adotada foi a não probabilística, por acessibilidade, constituída por 05 (cinco)



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

catadores com rotina de trabalho, ou seja, aqueles que possuem horários e dias fixos. Para preservar a identidade dos participantes optou-se por identifica-los como: Respondente A, B, C, D e E.

### Referencial Teórico

Uma vez, como já apontado, não tendo, todos os municípios brasileiros se adequados até o momento a PNRS, se forma uma rede alternativa que, além de encontrar na atividade uma fonte de renda, contribui com parte da destinação correta dos resíduos e consequentemente, colabora com a qualidade da saúde da população e do meio ambiente. Assim, quando se trata de coleta seletiva de resíduos sólidos, observa-se que o Brasil apresenta entre seus municípios, características distintas, sendo: porta-a-porta (ou domiciliar), em postos de entrega voluntária, em postos de troca e por catadores. (VILHENA, 2018).

Entende-se aqui por rede alternativa de catadores aquela formada pelos “catadores, sucateiros de pequeno porte, sucateiros de grande porte e indústrias” (CALDERONI, 1999). Aquino et al (2009) pontuam ao citarem Conceição (2003) que na base do sistema de reciclagem, encontram-se os catadores que realizam a atividade informalmente, na maioria das vezes, sem o apoio apropriado dos órgãos públicos governamentais corresponsáveis pela gestão de tais resíduos.

A maneira como os catadores se organizam em seu trabalho, ou a rede alternativa desse processo, pode se diferenciar nas diversas localidades brasileiras. Na pesquisa de Medeiros e Macêdo (2006), por exemplo, descrevem que os catadores recolhem os resíduos e separam o material reciclável até atingir uma quantidade que consideram suficiente para a venda e acrescentam que entre os catadores e as indústrias de reciclagem existem os intermediários, conhecidos também como atravessadores ou sucateiros. Estes por sua vez, recebem o material coletado pelos catadores, pesam e estabelecem o preço a ser pago. Os materiais comprados, em seus depósitos, são acumulados em fardos até conseguirem uma quantidade que viabilize o transporte.

Embora os municípios tenham procurado se adequar as exigências da PNRS, ainda existem no país muitos que destinam seus resíduos de forma inadequada. De acordo com Santos e Rovaris (2017) ao apresentarem pesquisa de 2015, eram cerca de mais de 3.000 municípios. Destes, estima-se que haja cerca de 800 mil catadores, responsáveis pela coleta de diversos materiais, nas ruas e “lixões” (VILHENA, 2018).

Ao descrever o dia-a-dia da atividade de catador, Kirchner et al (2009) dizem ser esta, cansativa e precária e muitas vezes indo além de doze horas, de forma ininterrupta. Complementam ser um exemplo, os carrinhos puxados manualmente que, em média, transportam mais de 200 quilos de materiais, totalizando em torno de 4 mil quilos/mês e o problema se agrava com os baixos preços pagos pelos intermediários. Enfatizam ainda que os catadores são em sua maioria, pessoas desempregadas com baixa escolaridade e condições sociais, que buscam essa atividade por não encontrarem um trabalho formal, mas que trazem como anseio a inserção no mundo do trabalho e assim a inclusão social, podendo contribuir com uma atividade significativa para a sociedade e o meio ambiente.

Apesar das condições de trabalho, ao contrário do que se pensa, os catadores não são considerados mendigos e têm remuneração acima da média brasileira. Estudos demonstram, em várias regiões do país, que a renda desse grupo, na maioria dos casos, supera o salário



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

mínimo. Enfatiza-se que em muitos casos, estes trabalhadores já tiveram outras funções em empresas, mas, por algum motivo, ficaram desempregados e aderiram à função de catador (VILHENA, 2018).

### Resultados e Discussão

#### Práticas de Trabalho dos Catadores e sua Percepção Sobre a Atividade

Dos 5 entrevistados, 4 são do sexo masculino e 1 do sexo feminino, tendo em média 43 anos, em que o mais jovem possui 26 anos e o mais idoso 65 anos. Quanto ao tempo de atividade no lixão, a média é de 6, 7 anos, sendo que o mais antigo está na atividade há 27 anos, e o mais recente há 6 meses. Identificou-se que 4 catadores possuem ensino fundamental incompleto e apenas 1, o ensino médio completo. Quanto à renda mensal, na maioria das vezes supera o salário mínimo e, de acordo com os respondentes, pode chegar a até R\$ 1.500,00.

Relatam os sujeitos da pesquisa que, embora as condições de trabalho sejam extremamente insalubres, a atividade proporciona uma liberdade de horário de trabalho e de comportamento inexistente em empregos fixos. A pesquisa mostrou que 60% vivem da renda apenas do “lixão”, e 40% tem outra fonte de renda para complementar a renda familiar. Essa percepção pode ser confirmada na fala do Respondente B, “não compensa trabalhar na rua, la paga pouco, aqui nois faz o horário, ganha muito quem trabaia muito, ganha pouco quem trabaia pouco”. O Respondente E coloca que a atividade no “lixão” torna-se uma opção para quem não tem outras oportunidades: “não tenho escolha, emprego ta difícil, antes aqui do que desempregada, aqui consigo dar de comer aos meus filhos, mais não quero isso pra eles não”.

Os dados apresentados a partir das falas dos respondentes são corroborados com os de Medeiros e Macêdo (2006, p. 68) em que observaram que “o lixo não tem uma única representação ou sentido, ou é dotado de características ruins ou de características boas. Ele abarca tanto aspectos positivos quanto negativos, por isso, a relação dos catadores com o lixo é ambígua, refletindo a dialética inclusão/exclusão, saúde/doença, orgulho/humilhação”.

Quanto à visão dos trabalhadores catadores sobre a atividade que desenvolvem, estes desconhecem a PNRS e que poderiam fazer parte deste importante elo de maneira formal. Todavia se reconhecem como agentes que estão contribuindo com o meio ambiente, ou seja, percebem que a atividade vai além de uma remuneração, uma fonte de renda, conforme coloca o respondente A: “não temos estudo, mais com o pouco do nosso serviço, ajuda muito o meio ambiente”.

As atividades no “lixão” iniciam-se cedo, às 5 horas da manhã e estendem-se até às 18 horas, todos os dias. Aos sábado iniciam mais tarde e encerram mais cedo e o domingo é reservado para o descanso. Aos domingos, outros catadores esporádicos costumam realizar coletas também.

Por meio da observação, verificou-se e foi confirmado na fala dos respondentes que não apenas os caminhões da Prefeitura Municipal depositam os materiais domésticos no local, mas chegam caminhões de supermercados, de entulho e com lixos hospitalares. Todos os tipos de materiais são descartados a “céu aberto”, expostos. A situação é agravada ainda mais, nos períodos de chuvas, relatam os respondentes, em que o odor aumenta, formam-se poças de lamas, lodo, insetos, larvas e proliferação de mosquitos como o transmissor da dengue, etc.





## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Além das condições, perde-se material como papel e papelão. Porém, no tempo de estiagem, sofrem com as queimadas e conseqüentemente com a fumaça tóxica que se espalha no local.

Carvalho e Silva (2011) expõem em seu estudo realizado na cidade de Cuiabá/MT, as condições vividas pelos catadores no período em que os resíduos eram depositados no “lixão”. Relatam, ao citarem Cavenaghe (2008), que viviam ali mais de 200 famílias em condições mínimas, sem nenhuma infraestrutura, em que acidentes de trabalho eram frequentes e a área era exposta a vários vetores, ocasionando doenças frequentes como diarreia e respiratórias. Relatam também a presença de resíduos hospitalares, comuns nestes tipos de depósitos sem controle.

Os catadores reconhecem os riscos apresentados no ambiente, até mesmo porque não utilizam nenhum tipo de Equipamento de Proteção Individual (EPI). Quanto a essa questão, enfatizam que já solicitaram ajuda do poder público, todavia apenas promessas foram feitas, como eles mesmos verbalizam: “já vieram muitos aqui prometer e prometer, mais nunca fazem nada, nossa última chance é vocês que estão estudando, sempre estão aqui querendo saber como que é, porque prefeito faz nada não” (Respondentes A e C).

Segundo Dias et al (2019) o risco de trabalho entre catadores, tanto dos “lixões” quanto das cooperativas e até mesmo os gari, são iguais, uma vez que todos eles estão expostos a contaminações no processo tanto de manuseio quanto de armazenagem dos materiais, ou seja, risco de infecções contínuas, pois é preciso fazer a separação dos resíduos de forma manual.

A partir do exposto pelos respondentes, observa-se que o poder público tem conhecimento sobre a atividade desenvolvida no “lixão”, porém não oferece o apoio adequado. Estes solicitaram capas de chuva, luvas e botas para o trabalho, pois em época de queimadas fica difícil a separação dos resíduos, uma vez que as suas vestimentas e calçados não suportam o calor, todavia não obtiveram retorno. Para Vilhena (2018), cada município deve realizar uma avaliação e adotar os procedimentos que melhor lhe convier.

Nesse sentido, o município pode, no intervalo de implementação da PNRS, utilizar a combinação de algumas ações, como por exemplo, iniciar um trabalho de sensibilização e educação da população para a separação dos materiais destinados a reciclagem, pois quanto maior a participação voluntária, menor será o custo de administração de todo esse processo.

Reforça o Respondente A, “sabemos dos riscos, mais precisamos, nunca ganhei uma camisa, um boné, nem de empresa e nem de ninguém, aqui fica difícil quando chove, e quando queima”.

Os catadores têm conhecimento dos riscos com descartes hospitalares. Relatam que o próprio motorista do caminhão que coleta os resíduos hospitalares os orienta e informa a procedência do descarte. Verifica-se nesse sentido, um agravamento com o decorrer da pandemia do coronavírus, pois conforme apresentado no estudo de Baldim et al (2020) ao citar Nakagawa (2020), teve um aumento na produção de resíduos hospitalares na faixa de 10 a 20 vezes.

Para o sistema de identificação e separação, todos os entrevistados afirmam não existir uma organização formal, cada pessoa é responsável pelo material que coleta, porém nota-se um sistema entre os catadores: todos realizam a coleta em conjunto, separando os materiais por tipo e pesando-os, quando atingem um volume considerado suficiente para a venda, informam o comprador para que este busque o material. Na venda, cada um recebe o valor correspondente ao volume coletado, aqueles dos seus *bags*, como descreve o



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Respondente C, “aqui é cada um com seu bag, ninguém pega de ninguém, encheu, vai lá e vende o que é seu”.

Os materiais coletados são os mais diversos, sendo separados por tipo: plástico, alumínio, papel, papelão, cobre e outros. Todos os produtos são separados e armazenados em *bags* para serem transportados para o destino.

Quanto à percepção dos pesquisados em relação à marginalização da atividade, uma característica em comum foi observada, mostra uma dose de receio dos catadores em expor sua função, pois os mesmos se sentem a margem da sociedade, discriminados e excluídos pelo local e tipo de trabalho desempenhado. Essa sensação de vergonha pela função que exercem pôde ser percebida no olhar dos respondentes durante a entrevista, por meio da fala tímida e o olhar sempre voltado para baixo, demonstrando aparente baixa autoestima pela sua condição de catador.

Os catadores alegam sofrerem preconceitos, devido ao seu trabalho ser informal e possuírem baixo reconhecimento do papel que representam para a economia e o meio ambiente.

Gonçalves-Dias et al (2020) reforçam que essa situação ainda é agravada quando se trata do trabalho da mulher ao citarem dados do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis, apresentam que 70% dos trabalhadores ativos nesta área são mulheres, que não escolhem essa forma de viver, mas é um meio de sobrevivência. Complementam que essa estatística é crescente e que as mulheres se encontram especialmente na linha de triagem e classificação dos materiais, funções estas que exigem muito do catador. Colocam ainda que a grande maioria destas mulheres são as principais provedoras da família.

O estudo de Medeiros e Macêdo (2006) também aponta o sentimento de humilhação e vergonha dos sujeitos em estarem nesta função de catadores e associam como já citado, a baixa escolaridade e conseqüentemente a falta de outras oportunidades.

Quando questionados se tem interesse em evoluir nesta atividade, os pesquisados demonstraram interesse em formar uma cooperativa para fortalecer o trabalho do processo de recicláveis, melhorarem suas condições de trabalho, fomentarem um sistema de coleta seletiva e incentivar a sensibilização da comunidade para a conservação do meio ambiente.

Vitali (2014) pontua que faz parte do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, medidas que contemplem a inserção formal dos catadores na cadeia produtiva, citando questões como o fortalecimento das cooperativas, tornando-as eficientes, bem como a criação de novas.

O autor reforça ainda que pela PNRS, fica proibida a catação de materiais nas destinações finais, ou seja, os indivíduos estão proibidos de fazer catação de recicláveis nos aterros sanitários. Isso demonstra a necessidade urgente de uma participação efetiva dos governos municipais em conjunto com outras esferas de governo e atores que compartilham a responsabilidade da destinação correta dos resíduos sólidos em planejar e estruturar uma rede formal (VITALI, 2014).

Exemplos e modelos de organização em torno do gerenciamento dos resíduos sólidos e que incluem cooperativas de catadores, bem como explicitam a colaboração e responsabilidade em rede, são encontrados em Mato Grosso, cita-se os casos de Cuiabá em um estudo apresentado por Freitas (2016) e Carvalho e Silva (2011) além do estudo de Sguarezi et al (2018) que descreve o caso de Tangará da Serra.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

A partir dos dados coletados e após a análise feita, foi possível responder aos objetivos propostos, sendo apresentado o perfil dos catadores, sua prática de trabalho e percepção sobre a atividade.

Foi possível perceber que existe uma organização entre os catadores, em relação à atividade desenvolvida dentro do “lixão” e que conseguem trabalhar de maneira harmônica, cada um respeitando o espaço do outro, pois fazem a triagem e seleção dos materiais de forma individual, cada qual enchendo seus próprios *bags* e, quando consideram já ter uma quantidade ideal, comercializam com os intermediários, que são de outros municípios do estado, e estes transportam os recicláveis até as indústrias. Dentre os materiais estão aqueles que conseguem comercializar, ou seja, que possuem demanda.

Constatou-se tanto na fala dos sujeitos quanto na observação *in loco* que as condições de trabalho são precárias, seguindo o apresentado em outros estudos no estado e no país. O local apresenta um odor muito forte vindo da decomposição dos materiais orgânicos e as condições insalubres se intensificam no período das chuvas com o aparecimento da lama, larvas e insetos que se proliferam rapidamente e na estiagem, as queimadas e fumaça tóxica também agravam o aparecimento de doenças, especialmente respiratórias.

Ao mesmo tempo em que relatam ter consciência sobre os riscos presentes no local e na atividade de catador, enfatizam que encontram uma liberdade que não há nos trabalhos formais e, ao mesmo tempo em que sentem constrangimento e exclusão, também falam com orgulho, pela atividade proporcionar renda para a família e por contribuírem com o meio ambiente.

Com os resultados apresentados o estudo da visibilidade para o catador que desenvolve seu trabalho dentro do “lixão”, uma realidade antiga em nosso país.

### REFERÊNCIAS

AQUINO, I. F. de; CASTILHO JR, A. B. de; PIRES, T. S. de L. A organização em rede dos catadores de materiais recicláveis na cadeia produtiva reversa de pós-consumo da região da grande Florianópolis: uma alternativa de agregação de valor. **Gest. Prod.**, São Carlos, v. 16, n. 1, p. 15-24, jan.-mar. 2009.

BALDIM, M. L. L. S. et al. Catadores de materiais recicláveis: uma análise sobre a conquista de seus direitos e contribuições para o desenvolvimento sustentável. **Revista Humanidades e Inovação**. v.7, n.17, 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm). Acesso em: 22 de ago. 2020.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL. **Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília (DF), 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em 06 de março 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.** Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm). Acesso em: 05 jan 2021.

CALDERONI, S. **Os bilhões perdidos no lixo.** 3 ed. São Paulo: Humanistas, 1999.

CARVALHO, E. M. A.; SILVA I. A. F.; Análise Diagnóstica sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos: um Estudo de Caso no Aterro Sanitário de Cuiabá – MT. VIII SIMPÓSIO DE EXCELENCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. [Anais...]. Resende/ RJ, 2011.

DIAS, E. R.; CAVALCANTE, D. G.; GOMES, L. S. F.. Desproteção sanitária e previdenciária dos catadores de resíduos não associados em Fortaleza – CE: uma análise sociojurídica da precariedade de tal atividade. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas.** Santo Ângelo. v. 19. n. 33. p. 141, 2019.

FREITAS, F. M. G. **Inovação em redes de cooperativas de catadores de materiais recicláveis:** um estudo de caso. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Administração) - Universidade Paulista - UNIP, São Paulo, 2016.

GONÇALVES- DIAS, S. L. F.; SAKURAI, T.; ZIGLIO, L. **Catadores e espaços de (in)visibilidades.** São Pulo: Blucher, 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. **Brasil, Mato Grosso, Diamantino.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>. Acesso em: 05 de fev. 2021.

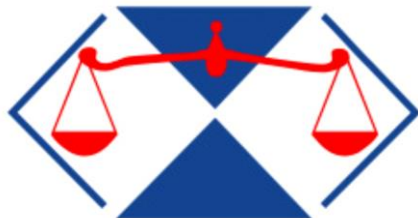
KIRCHNER, R. M; SAIDELLES, A. P. F.; STUMM, E. M. F. Percepções e perfil dos catadores de materiais recicláveis de uma cidade do RS. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional.** Taubaté/SP, v. 5, n. 3, p. 221-232, set/dez, 2009.

MEDEIROS, L. F. R. de; MACÊDO, K. B. **Catador de material reciclável:** uma profissão para além da sobrevivência? **Psicologia & Sociedade**, v.18, n.2, p. 62-71, mai./ago. 2006.

SANTOS T.; ROVARIS N. R. S. Cenário brasileiro da gestão dos resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva. VI SINGEP, [Anais...]. São Paulo/SP, 2017.

SQUAREZI, S. B *et al.* Inovação social em uma cooperativa de catadores em Tangará da Serra/MT. **Revista Ibero-Americana de Ciências Ambientais**, v.9 - n.4, Abr / Mai, 2018.

VILHENA, A. **Lixo municipal:** manual de gerenciamento. 4 ed. São Paulo: CEMPRE, 2018.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

VITALI, M. C. **Estudo de alternativas de processos de coleta e separação de resíduos sólidos domiciliares para o município do rio de janeiro.** Trabalho de Conclusão de Curso (Engenharia de Produção) Rio de Janeiro: UFRJ/ Escola Politécnica, 2014.

---

<sup>1</sup> Graduada em Administração. [marcela.pamela@unemat.br](mailto:marcela.pamela@unemat.br).

<sup>2</sup> Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola. Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat. [ana.peron@unemat.br](mailto:ana.peron@unemat.br).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### UM NOVO OLHAR SOBRE A SOCIEDADE DO TRABALHO E SAÚDE

#### GT 2 - Sociedade do Trabalho e Saúde

Raiana Cardoso da Silva<sup>1</sup>  
Raiane Cristina Alves de Sousa<sup>2</sup>  
Luliane Machado Cardoso<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente resumo trata sobre um novo olhar as mudanças que vem acontecendo no mundo do trabalho, que está ganhando novas proporções e demonstrando as evoluções tanto para o empregado como para o empregador, em especial ao que tange a saúde do trabalhador. O objetivo principal é contribuir para as reflexões sobre a relação entre trabalho e saúde dos trabalhadores, a fim de diminuir os acidentes dos trabalhadores, desde a segurança a qualidade de vida, de maneira a atuar sobre suas causas, como as novas formas de organização e relações no trabalho, o trabalho como espaço de reprodução da desigualdade. Dessa maneira Rodrigues *et al* (2017) relata sobre a discussão da intensificação do uso do trabalho e suas consequências para os trabalhadores, como o desgaste físico, mental, emocional e social que afeta a política e o cotidiano, além de fatores que podem levar ao adoecimento do trabalhador, acidentes e invalidez. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, a respeito do tema proposto utilizando-se de artigos científicos, periódicos e revistas. Assim Coelho e Motta *et al.*, (2020) trazem que o trabalho é a atividade central da existência, bem como construtores das relações sociais em uma sociedade capitalista, como para o desvelamento das condições de vida e de saúde das populações, além de assumir uma importante tarefa quando se pensa no processo saúde, doença e atenção e, Coutinho (2009) traz que como resultado, um ambiente de trabalho tóxico pode causar ou até piorar problemas, até mesmo perda auditiva, dores musculares e ósseas, alergias, envenenamento, acidentes, doenças mentais e muito mais. Portanto, é necessário garantir condições mínimas de trabalho para proteger os pilares e proporcionar condições que beneficiem os trabalhadores da saúde além dos equipamentos, pois é, possível perceber que a satisfação e felicidade no ambiente de trabalho, melhora o desempenho e produtividade da equipe, pois os funcionários tendem a desenvolver um sentimento mais forte de pertencimento e solidariedade quando se sentem apoiados pela empresa. Sem dúvida, esse sentimento interfere de forma positiva nas relações que o colaborador desenvolve no ambiente profissional e na motivação que desenvolve para realizar o trabalho. Portanto, todo investimento feito para promover a saúde no trabalho traz bons resultados, inclusive em termos de rentabilidade do negócio.

**Palavras-chave:** Saúde. Sociedade. Trabalho.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS

COELHO, R; MOTTA, D. A. da. Brasil. **Tribunal Regional do Trabalho (Região, 4.). Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.** Psicanálise & trabalho: retratos do contemporâneo [recurso eletrônico] Porto Alegre: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, 2020. Disponível em:

[https://www.trt4.jus.br/portais/media/432815/Livro\\_versAao\\_4.2.pdf](https://www.trt4.jus.br/portais/media/432815/Livro_versAao_4.2.pdf). Acesso em 23 out 2022.

COUTINHO, M. C. Sentidos do trabalho contemporâneo: as trajetórias identitárias como estratégia de investigação. **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho.** v. 12, n. 2, pp. 189-202, 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/cpst/v12n2/a05v12n2.pdf>. Acesso em 25 out 2022.

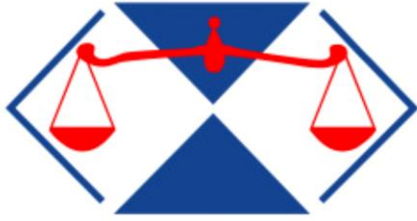
RODRIGUES, D. da S., TAKAHASHI, M., PEREIRA, É. L., & BARBOSA, L. (2017). Reflexões contemporâneas sobre trabalho, sociedade e os processos de saúde. **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional.** Disponível em: <https://doi.org/10.4322/2526-8910.ctoED2504>. Acesso em 23 out 2022

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. [cardoso.raiana@unemat.br](mailto:cardoso.raiana@unemat.br)

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Bacharelado em Administração. Universidade do Estado de Mato Grosso. [raiane.cristina@unemat.br](mailto:raiane.cristina@unemat.br)

<sup>3</sup> Graduada em Administração e Direito. Professora na Universidade do Estado de Mato Grosso. [luliane.cardoso@unemat.br](mailto:luliane.cardoso@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A IMPORTÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIREITO À SAÚDE

### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Denise Nunes da Silva<sup>1</sup>  
Leandro Moreira Costa Siqueira<sup>2</sup>  
Margara Mariza Pereira de Barros<sup>3</sup>  
Raquel Santana da Silva<sup>4</sup>

#### RESUMO

O trabalho em questão tem como o objetivo discutir sobre o direito à saúde, previsto pela Constituição Federal de 1988, e suas limitações pela Administração Pública, a qual regula as atividades ministradas pelos órgãos que envolvem esse direito constitucional. Dessa maneira, o arcabouço metodológico utilizado para o estudo foi a pesquisa qualitativa, de cunho histórico e positivista, além da pesquisa bibliográfica com o fim de fazer uma catalogação do passado com a contemporaneidade por meio de dados. Nesse sentido, buscaram-se dialogar sobre a importância do direito à saúde, saudado aos indivíduos na segunda geração de direitos fundamentais que trata dos direitos sociais e econômicos, assim como, visualizar de modo prático, a maneira que a Administração Pública resguarda tal direito na esfera pública, quais as políticas públicas implantadas atualmente, seu grau de eficácia mediante as colisões, e os momentos em que essa se mostra inerte no cenário brasileiro.

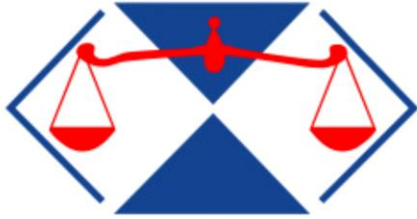
**Palavras-chave:** Administração Pública. Direito à Saúde. Tutela.

#### ABSTRACT

The work in question aims to portray how the right to health, provided for by the Federal Constitution of 1988, has limitations by the Public Administration, which regulates the activities taught by the organs that involve this constitutional right. Thus, the methodological framework used for the study was qualitative, historical and positivist research, in addition to bibliographical research in order to catalog the past with contemporaneity through data. In this sense, we seek to dialogue about the importance of the right to health, welcomed to individuals in the second generation of fundamental rights that deals with social and economic rights, as well as, to visualize in a practical way, the way that the Public Administration retains this right in the public sphere, what public policies currently implemented, its degree of effectiveness through collisions, and the moments when it is inert in the Brazilian scenario.

**Keywords:** Public Administration. Right to Health. Guardianship.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Introdução

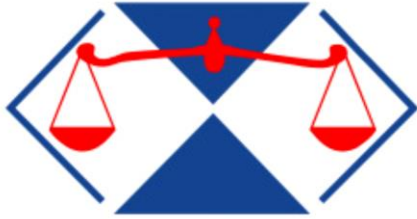
Em primeiro plano, cabe ressaltar a importância do direito à saúde no sistema público brasileiro, antes da atual constituinte de 1988, o Brasil teve, outras cinco constituições, sendo respectivamente; 1824, 1891, 1934, 1937, 1946 e 1967, no entanto, nenhuma previa o direito à saúde como fundamental à todos os brasileiros, mesmo que nos séculos passados, o direito à saúde estivesse previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no artigo XXV, in verbis; “todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar-lhe e a sua família, saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis.”. Os direitos humanos nasceram, pós Segunda Guerra Mundial, após os horrores vivenciados pelo período de guerra, os países começaram uma busca pela promoção de direitos sociais que integrassem e protegessem a população e seus direitos, promulgando-os por meio de constituintes. No Brasil por outro lado, o termo “direito à saúde”, vem ganhar forma apenas com a Reforma Sanitária, que criou a base para que mais tarde nascesse o Sistema Único de Saúde (SUS), um dos modelos mais diferentes e invejáveis do mundo, por oferecer ações de forma gratuita, desde do planejamento dentário à próteses mamárias para as mulheres que sofrem de câncer de mama, nesse viés, conforme o art. 196 da CF/88:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988).

Portanto, por ser um direito de todos, é válido pontuar que não se restringe apenas aos brasileiros, pelo contrário, brasileiros naturalizados, residentes e em trânsito também possuem acesso ao SUS de forma gratuita, ademais, esse direito não abarca apenas as necessidades vinculadas a uma rede hospitalar, pelo contrário, somado ao princípio da dignidade da pessoa humana, ele visa garantir qualidade de vida, o saneamento básico e a visitas dos agentes de saúde nas moradias é um exemplo de como esse direito é abrangente. Seguindo essa linha de pensamento, a Administração Pública tem um papel fundamental para a manutenção desse direito, pois como um órgão que visa o bem da coletividade, podendo seguir dois caminhos, amplo e restrito, no sentido amplo atinge as funções administrativas, desempenhadas pelos órgãos públicos, ligadas ao comando superior do governo, no sentido restrito, integra-se às atividades administrativas que com o fito de execução dos programas governamentais (XAVIER, 2017)

Por esse viés, o método metodológico utilizado segundo Mezzaroba e Servilha (2019), parte de pesquisa qualitativa por partir de um estudo de um direito descritivo, desse modo, a compreensão de informações disponibilizadas de maneira mais abrangente, com foco também na pesquisa teórica, a qual trata de recursos bibliográficos presente em artigos científicos sobre o tema e autores renomados, sustentando o tema base. Ademais, também há foco no método auxiliar teórico histórico e positivo, visando entender as mudanças legislativas e em matéria de direito sob a problemática destacando, integrando o passado ao presente.

Dessa maneira, a Administração Pública adotada no Brasil, refere-se ao sentido objetivo, ou seja, um conjunto de órgãos e agentes públicos que integram a função administrativa na conformidade do ordenamento jurídico. Nesse viés, a tutela administrativa para a proteção da saúde, é um importante debate, que deve ser visível com o intuito de



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

minimizar conflitos existentes, e com a implementação correta de ações administrativas visando o bem comum, ela deve aos poucos, ser minimizada no judiciário brasileiro, evitando o super loteamento deste com questões sanitárias.

### **Desenvolvimento**

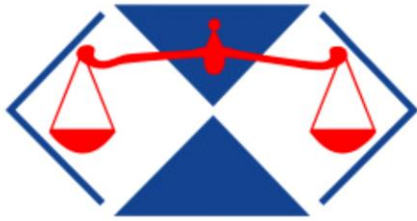
Sob primeira análise é cabível destacar sobre o direito à tutela administrativa do direito à saúde, quando se trata do fornecimento de medicamentos, em um escopo geral, de 2015 à 2017 conforme dados do Tribunal de Justiça do Piauí, 85% dos mandados de segurança para o medicamentos não previstos na listagem oficial eram de caráter individual, ou seja, para apenas um indivíduo, enquanto os de modo geral, chegou apenas a 14%, é válido ainda frisar que os mandados de segurança serve quando o direito de um indivíduo está sendo ameaçado, visando portanto, proteger um direito certo, com o fim de reunir provas que afirmem que esse determinado direito está sendo violado para um autoridade pública, no caso do fornecimento de remédios, o mandado de segurança a ser utilizado em grande partes dos casos como já mencionado é o individual e o preventivo, nesse sentido, um paciente que necessita de um remédio não previsto gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pode entrar com esse recurso para requerer do Governo e por consequência à Administração Pública sob o argumento de que o direito à saúde e à vida está sendo ameaçado pela falta de disponibilidade desse artifício. José Cretella Júnior, um importante jurista e professor brasileiro, definiu a tutela administrativa como; “[...] técnica que designa, dum modo geral, a fiscalização que o Estado exerce sobre um órgão descentralizado, dentro dos limites que a lei assinala”.

Nesse ponto, é importante salientar que o Sistema Único de Saúde só foi unificado pela Lei Orgânica 8080 de 1990, sendo, portanto, atualmente uma das legislações sanitárias mais avançadas do planeta, em seu Art. 1º, a lei prevê:

O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1990).

Como já mencionado anteriormente a Constituição Federal de 1988, expressa o direito à saúde como um dos direitos fundamentais, no caráter formal, no entanto, não se deve apenas ter o direito veiculado no papel, pelo contrário, é dever do Estado promover também a igualdade material por intermédio de políticas públicas que visem a proteção integral desses direitos, fazendo as ponderações necessárias quando houver o choque, também chamado de colisão desses direitos fundamentais, conforme explicita o ministro Gilmar Mendes na obra ‘Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade’:

A dependência de recursos econômicos para a efetivação dos direitos de caráter social leva parte da doutrina a defender que as normas que consagram tais direitos assumem a feição de normas programáticas, dependentes, portanto, da formulação de políticas públicas para se tornarem exigíveis (MENDES, 2012).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Ainda seguindo o disposto pelo ministro, ele reafirma que se tratando do direito à saúde, o Estado deve se dispor de valores variáveis em função do caráter individual, pois gastar grandes recursos visando o bem de apenas um indivíduo, enquanto por outro lado, o destino final desses recursos poderiam ser aplicados para por exemplo, a reforma de um postinho de atendimento básico do SUS em prol de uma coletividade maior, entram em conflito, ainda mais se tratando de uma matéria que será analisada pelo Poder Judiciário, o que cria um conflito ainda maior entre os administradores públicos e o magistrados, a chamada “Judicialização do Direito à Saúde”. Gilmar denominada como sendo um embate em que:

Se, por um lado, a atuação do Poder Judiciário é fundamental para o exercício efetivo da cidadania, por outro, as decisões judiciais tem significado um forte ponto de tensão perante os elaboradores e executores das políticas públicas, que se veem compelidos a garantir prestações de direitos sociais das mais diversas, muitas vezes contrastantes com a política estabelecida pelos governos para a área de saúde e além das possibilidades orçamentária (MENDES, 2012).

Pelo direito à saúde ser um direito amplo, ele afeta diversos pontos, Barberato e Geraide (2014), afirmam que há dificuldades que envolvem a promoção e implantação desse direito constitucional, da forma que foi disposto na constituinte, por ser um conceito amplo demais. Desse modo, a tutela administrativa, deve atuar sob o comando do cidadão, ou voluntariamente por dever da Administração Pública não apenas no dever de resolver problemáticas, como também com o intuito de educar e conscientizar os cidadãos sobre a possibilidade de resolução de conflitos na esfera administrativa e judiciária brasileira.

### Considerações Finais

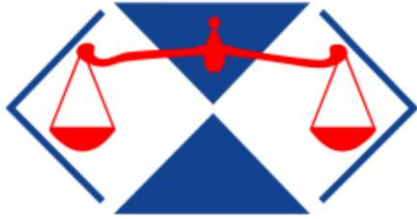
Mediante ao exposto, é fato que apenas o Ministério da Saúde (MEC) e o Sistema Único de Saúde (SUS), não são capazes de resolver todas as problemáticas que envolvem o direito à saúde, a tutela sanitária é um exemplo em como os brasileiros necessitam recorrer ao Poder Judiciário para requerer direitos que em tese deveriam ser sanados pela Administração Pública a qual visa o bem-estar do senso comum e individual daqueles que integram a nação. Desse modo, é importante analisar que as políticas públicas devem ser efetivadas de modo eficaz e amplo, atingindo a todos, sem qualquer distinção, por outro lado, ao colidir direitos fundamentais, apenas o Judiciário com auxílio da Administração Pública é que poderá trazer uma decisão coerente nesse meio, visando por sua vez, respeitar os princípios e fundamentos denominados pela Carta Magna Brasileira de 1988 e a Lei Orgânica 8080/90, a qual rege o SUS.

### REFERÊNCIAS

A TUTELA DO DIREITO À SAÚDE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Curitiba: Núcleo de Investigações Constitucionais da Ufpr, v. 7, n. 2, 15 out. 2022. Quadrimestral.

**Revista de Revisões Constitucionais.** Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rinc/a/Qfn7BSHnq5ytxpTG9FLzHRf/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BARBERATO, C; GERAIGE NETO, Z. **O direito à saúde no contexto do neoconstitucionalismo.** 2014. Acesso em:

[https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12142/1/2014\\_art\\_cbarberato.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/12142/1/2014_art_cbarberato.pdf). Acesso em: 20 out. 2022

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Institui a Lei Orgânica da Saúde. Brasília, DF; Presidente da República. Disponível em: L8080 (planalto.gov.br). Acesso em: 19 out. 2022.

CHAVES, E. N. de A. da S S. **Limitações da Administração Pública na Gestão de Saúde.** 2019. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/administracao/limitacoes-da-administracao>. Acesso em: 14 out. 2022.

CRETILLA JÚNIOR, J. Definição da tutela administrativa. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, vol. 96, p. 35, ago. 1969. Acesso em: 05 set. 2018.

HELTON, T. **O que é e como usar o mandado de segurança?** 2022. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/mandado-de-seguranca/>. Acesso em: 10 out. 2022.

LENZI, T. **A saúde pública no Brasil.** [200-?]. Disponível em: <https://www.todapolitica.com/saude-publica-brasil/>. Acesso em: 15 out. 2022.

MENDES, G. F. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade - Estudos de Direito Constitucional**, 4ª edição. Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502134249. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502134249/>. Acesso em: 19 out. 2022.

MEZZAROBA, O; MONTEIRO, C. S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 25 out. 2022.

PENSESUS. Fiocruz. **Direito à Saúde.** [200-?]. Disponível em: <https://pensesus.fiocruz.br/direito-a-saude>. Acesso em: 14 out. 2022.

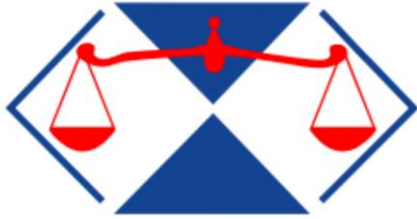
SENADO FEDERAL. **25 anos da Constituição Cidadã.** Disponível em: 25 Anos da Constituição Cidadã - Senado Federal. Acesso em: 15 out. 2022.

XAVIER, G. **O que é a Administração Pública?** 2017. Disponível em: <https://www.gabrielaxavier.com.br/o-que-e-administracao-publica/>. Acesso em: 12 out. 2022.

---

<sup>1</sup>Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mende. E-mail: denise.nunes@unemat.br

<sup>2</sup>Discente do 4º semestre no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: leandro.moreira@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso Mestranda em Sociologia pela UFMT. E-mail: mahbarros45@gmail.com

<sup>4</sup> Discente do 4º semestre no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: Raquel.santana@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## AS BARREIRAS NO CRESCIMENTO PROFISSIONAL DAS MULHERES

### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Ingrid Micaela Rodrigues<sup>1</sup>  
Kalen Cristhine Guimarães Modesto<sup>2</sup>  
Luliane Machado Cardoso<sup>3</sup>  
Maíra Araújo de Moraes<sup>4</sup>

#### RESUMO

Buscando destacar a inserção das mulheres no mercado de trabalho, realizou-se a análise do artigo “Forte como... UMA MULHER: uma análise dos desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho” das autoras Josiane Correa Silveira e Caroline Freddo Fleck. Observa-se que em meio a sociedade contemporânea, o número de mulheres no âmbito universitário é preponderante na quantidade de homens. Todavia, mediante a informações retiradas do artigo “A Mulher no Ensino Superior: Distribuição e Representatividade.” (Barreto, Andréia), este fato é algo atual, visto que até o ano de 1971, somente 40% dos ingressos nas universidades brasileiras eram do sexo feminino. Entretanto, no mercado de trabalho constata-se que a distribuição de cargos ainda é ditada pela desigualdade de gênero, predominando o sexo masculino. De acordo com os dados observados, o número de mulheres nas universidades vêm aumentando com o decorrer do tempo, no entanto, este aumento não anula os desafios enfrentados pelas mesmas, de modo que ainda há pouca representatividade no mercado de trabalho como cargos de liderança e junto ao meio administrativo com pesquisas científicas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mulheres. Mercado de Trabalho. Organização. Gênero.

#### ABSTRACT

Seeking to highlight the insertion of women in the labor market, the analysis of the article "Forte como... A WOMAN: an analysis of the challenges faced by women in the labor market" by authors Josiane Correa Silveira and Caroline Freddo Fleck. It is observed that in the midst of contemporary society, the number of women in the university is predominant in the number of men. However, through information taken from the article "Women in Higher Education: Distribution and Representation." (Barreto, Andréia) this fact is something current, since until 1971, only 40% of the tickets in Brazilian universities were female. However, in the labor market it is found that the distribution of positions is still dictated by gender inequality, predominantly male. According to the observed data, the number of women in universities has been increasing over time, however, this increase does not negate the challenges faced by them, so that there is still little representation in the labor market as leadership positions and in the administrative environment with scientific research.

**Keywords:** Women. Labor Market. Organization. Gender.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Introdução**

Ao observar o cenário atual, podemos identificar a dificuldade que as mulheres enfrentam para conquistar sua independência social e financeira, desde o ingresso na universidade ao ingresso no mercado de trabalho por diversos motivos, como a desigualdade socioeconômica, de raça e de gênero. Foi possível visualizar que houve um aumento no percentual de mulheres nas universidades e organizações, entretanto, este fato é algo atual, visto que em tempos passados a predominância nas instituições de ensino superior era masculina, pois as normas que regiam a sociedade eram excludentes com relação a participação das mulheres, já que as mesmas não tinham direito de acesso à educação, essa exclusão é uma das principais razões pela qual são raras menções femininas em tempos passados. No mercado de trabalho, o gênero masculino ainda é predominante, principalmente em cargos de lideranças, contudo, apurou-se que, no Brasil, somente a partir da década de 80, por meio de lutas para conquistar o seu espaço, as mulheres alcançaram o direito de inclusão na educação, em conjunto ao mercado de trabalho. Por mais que, este número vem aumentando com o decorrer do tempo em relação às faculdades, no mercado de trabalho a distribuição de cargos ainda é ditada pela desigualdade de gênero, predominando o sexo masculino.

### **Metodologia**

Mesmo as mulheres sendo a maioria na busca pela graduação acadêmica, os homens ainda predominam no mercado de trabalho, o que nos motivou a realizar uma pesquisa bibliográfica por meio de bases de dados como: Google Acadêmico. A busca resultou em setenta e nove mil e setecentos documentos em português e um desses resultados foram os artigos intitulados “Forte como... UMA MULHER: uma análise dos desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho” das autoras Josiane Correa Silveira e Caroline Freddo Fleck, “A Mulher no Ensino Superior Distribuição e Representatividade” de Andréia Barreto e “Mulheres na Teoria Geral da Administração: por uma educação não sexista” das autoras, Susane Pentinelli-Sousa e Isabel Gomes Covre, na qual, foi feito uma revisão de literatura para o embasamento teórico.

### **Revisão de Literatura**

Segundo ANDRÉIA(2014,7) o debate sobre as relações entre gênero e educação tem-se mostrado fundamental para a interpretação das sociedades contemporâneas, assim como para a definição de estratégias de desenvolvimento no campo educacional. Por todo o mundo, as desigualdades de gênero estão presentes na história da educação, de que as mulheres são recorrentemente excluídas ou têm sua participação pouco valorizada. Atualmente, no caso brasileiro, após a implementação das chamadas políticas universalistas de inclusão, é possível observar um lento processo de mudança nesse cenário. Um indicador é o aumento da presença de mulheres no ensino superior, por muitos anos considerado um privilégio masculino. Ainda que seu impacto na transformação do campo educacional e científico demande análises e problematizações, é inegável que a presença feminina nesse nível de ensino tem aumentado significativamente no Brasil. Porém, o mercado de trabalho ainda tem como cargos de confiança a presença do homem como maioria. A entrada dos mesmos no serviço precoce é um dos motivos da queda na admissão das universidades. Em 2010, pela mesma fonte, a proporção de jovens entre 15 e 17 anos de idade que só trabalhavam era quase o dobro entre



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

os homens (7,6%), quando comparada à das mulheres (4,0%). Este desequilíbrio na presença de homens e mulheres na educação, notadamente na educação superior, também pode encontrar fundamento na situação de vulnerabilidade de jovens e adolescentes do sexo masculino, em especial de jovens e adolescentes negros. Enquanto as mulheres dividem sua jornada diária em três partes, trabalho, estudos e afazeres domésticos que são impostos pela sociedade para ser algo direcionado exclusivamente à elas.

De acordo com as autoras Silveira e Fleck, a qualificação e a prática profissional são abordagens essenciais para se inserir na sociedade e ser valorizado como pessoas e cidadãos, o conhecimento é um fator que cria oportunidades concretas de atuação profissional, e também confirmou que o conhecimento pode proporcionar liberdade e fluidez no ambiente do mercado de trabalho e, assim, ampliar o potencial de crescimento pessoal. O processo de inserção das mulheres no mercado de trabalho teve início durante a Revolução Industrial, quando a força de trabalho feminina foi absorvida pela indústria para reduzir os gastos salariais, até então os homens eram os únicos responsáveis pela economia do lar. As mulheres iniciaram atividades na Sociedade de maneiras importantes, não apenas buscando a liberação, mas também explorando o universo que anteriormente era exclusivamente masculino. Um dos fatos mais importantes que caracterizam a luta das mulheres foi a manifestação de trabalhadoras na fábrica de tecelagem, em Nova York. Elas também mencionam o fenômeno “Teto de Vidro”, que surgiu nos Estados Unidos na década de 80, que é utilizado como metáfora para se referir a invisibilidade das barreiras que dificultam e impedem a ascensão das mulheres na carreira, por serem vistas como sexo frágil, motivos biológicos como ciclos menstruais, gestacionais e familiar.

Em contra partida, Covre e Souza (2020), realizaram um mapeamento de mulheres estudiosas que contribuíram cientificamente para o estudo da Teoria da Administração, pode-se notar que, as mulheres apresentam maior predisposição para trabalhos informais, com salários inferiores aos dos homens, devido aos preconceitos ligados ao gênero, raça e classe. Essas são as principais barreiras que impedem a ascensão feminina, prejudicando seu desenvolvimento de deixando-as menos motivadas a alcançar seu crescimento profissional, social, e financeiro.

#### **Considerações Finais**

A partir da revisão de literatura, conclui-se que, há um crescimento do interesse das mulheres em ingressar nas universidades, e, conseqüentemente o aumento de sua capacitação técnica. Entretanto, ainda há predominância de desigualdade de gênero em diversos âmbitos sociais, simplesmente pelo fato de ser mulher. Diante disto, podemos notar que a inserção feminina está em uma constante evolução para alcançar a igualdade, onde busca mudar o papel da mulher na sociedade, conquistando o seu próprio espaço merecidamente, obtendo um papel notório em várias áreas no contexto profissional.

A partir da revisão de literatura, conclui-se que, houve um crescimento do interesse das mulheres em ingressar nas universidades devido a necessidade do aumento de sua capacitação técnica para acesso ao mercado de trabalho. Todavia, a capacitação ainda não fora suficiente para reduzir a desigualdade de gênero nos diversos âmbitos sociais, visto que a discriminação ocorre em sua grande maioria simplesmente pelo fato de ser mulher. Contudo, mesmo nesse cenário, foi possível perceber que a inserção feminina no mercado de trabalho, ainda que de forma tímida, está em crescimento. Todos os dias a mulher tem buscado conquistar o seu





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

espaço, merecidamente, obtendo inclusive papel notório em várias áreas no contexto profissional.

### REFERÊNCIAS

BARRETO, Andréia. “**A Mulher no Ensino Superior: Distribuição e Representatividade**”. Rio de Janeiro: Caderno do GEA, 2014 Disponível em: [caderno\\_gea\\_n6\\_digitalfinal.pdf \(flacso.org.br\)](#). Acesso em: 14 de junho de 2022.

FLECK, Carolina Freddo; Silveira, Josianne Correa. “**Forte como... UMA MULHER: uma análise dos desafios enfrentados pelas mulheres no mercado de trabalho**”. Universidade Federal do Pampa. Santana do Livramento - Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/jspui/handle/rii/2097>. Acesso em: 25/10/2022.

Petinelli-Souza, Susane; Covre, Gomes, Isabel. “**Mulheres na teoria geral da administração: por uma educação não sexista**”. **Revista EM PAUTA**. Rio de Janeiro: V. 19; p. 217-231. Disponível em: [Mulheres na teoria geral da administração: por uma educação não sexista | Souza | Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea \(uerj.br\)](#). Acesso em: 14 de junho de 2022.

---

<sup>1</sup> Graduanda da segunda fase do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [ingrid.micaela@unemat.br](mailto:ingrid.micaela@unemat.br).

<sup>2</sup> Graduanda da segunda fase do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [kalen.modesto@unemat.br](mailto:kalen.modesto@unemat.br).

<sup>3</sup> Graduada em Administração e Direito, atualmente é docente do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [luliane.machado@unemat.br](mailto:luliane.machado@unemat.br).

<sup>4</sup> Graduanda da segunda fase do curso de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso, campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [araujo.maira@unemat.br](mailto:araujo.maira@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## CULTURA ORGANIZACIONAL: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Jefferson Maicon de Oliveira <sup>1</sup>

José Higor Lyra da Silva <sup>2</sup>

Talita Gabriela Leite Ratier <sup>3</sup>

Adriana Manrique Tomé Netto <sup>4</sup>

#### RESUMO

A cultura organizacional esta relacionada às crenças, costumes e hábitos enraizados nas organizações, que podem contribuir ou não para a consolidação das ideias de melhora para o ambiente organizacional. O desconhecimento dos rituais que ocorrem e se consolidam na organização e que dão forma a sua base, a visão, missão e valores, pode impulsionar ou direcionar para possíveis falhas. Essa pesquisa buscou analisar a Cultura Organizacional e ocorre seu estabelecimento e desenvolvimento dentro das organizações. Entendendo a partir da missão, visão e valores a forma em que podemos nos desenvolver e implantar ideias, e analisar se vai ter funcionalidade naquele meio ou não. Percebe-se que os líderes organizacionais que têm planos de longo prazo devem procurar identificar um candidato adequado. É importante ter uma cultura organizacional para garantir que o alinhamento cultural de seus colaboradores com a da empresa seja bem-sucedido. A variável de tempo é significativa. A ênfase deve ser na cultura, nas organizações que estão envolvidas com ela aplicado a oportunidades de crescimento e desenvolvimento porque as oportunidades de crescimento e desenvolvimento são críticas para o sucesso a longo prazo de um país, e são uma espécie de compensação interna que contribui para a sobrevivência a longo prazo.

**Palavras-chave:** Cultura Organizacional. Comportamento Organizacional. Desenvolvimento Organizacional.

#### ABSTRACT

Organizational culture is related to beliefs, customs and habits rooted in organizations, which may or may not contribute to the consolidation of ideas for improvement in the organizational environment. Ignorance of the rituals that take place and are consolidated in the organization and that shape its base, vision, mission and values, can drive or lead to possible failures. This research sought to analyze the Organizational Culture and its establishment and development within organizations. Understanding from the mission, vision and values the way in which we can develop and implement ideas, and analyze whether it will have functionality in that environment or not. It is perceived that organizational leaders who have long-term plans should seek to identify a suitable candidate. It is important to have an organizational culture to ensure that the cultural alignment of your employees with that of the company is successful. The time variable is significant. The emphasis should be on culture, on the organizations that are involved with it, applied to opportunities for growth and development because



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

opportunities for growth and development are critical to a country's long-term success, and are a kind of internal compensation that contributes to long-term survival.

**Keywords:** Organizational culture; Organizational behavior; Organizational development.

### **Introdução**

A cultura organizacional começou a ser estudada e pesquisada a partir de um interesse em comercialização em outros países, tendo o seu desenvolvimento a partir da década de 80. Um desses estudiosos, o professor e cientista PhD Edgar Schein em 1982, ao desenvolver uma pesquisa e tentar implantar as suas ideias em algumas organizações se deparou com as crenças, costumes e hábitos enraizados nas organizações, assim não conseguindo consolidar suas ideias de melhora para aquele ambiente, levando-o a compreender sobre a falha de não conhecer os rituais que se passaram e se consolidaram ali e que dão forma a sua base, a visão, missão e valores. E tudo isso se dá a pessoa que criou essa organização ou que está à frente dela.

Essa pesquisa busca analisar a Cultura Organizacional e ocorre seu estabelecimento e desenvolvimento dentro das organizações. Entendendo a partir da missão, visão e valores a forma em que podemos nos desenvolver e implantar ideias, e analisar se vai ter funcionalidade naquele meio ou não.

Como podemos ver o termo “cultura organizacional” é recente, mas antes de existir o termo já se tinha na prática as vivências que acompanham o homem desde as primeiras negociações e formas de comércio, pois Neves (2000), faz parte da estrutura de vida do homem e se manifesta na sua realidade, levando-o a experiências, consolidando a sua forma de agir e de se comportar em seu meio social, pessoal ou profissional. Alguns outros autores nos outorga acerca desse termo, Robbins (1999), fala um pouco sobre comportamento organizacional, onde podemos compreender o indivíduo, o grupo e a estrutura, levando-nos a entender que mesmo com todas as características que formam a base da organização conduzir seus negócios, encontramos a essência nessas práticas que refletem sobre a história e seus processos de criação. Podendo assim ter uma compreensão sobre a importância do saber sobre a essência das características e regras das corporações.

O presente trabalho objetiva fazer algumas considerações a respeito da cultura organizacional. Apresenta-se como um estudo bibliográfico, e para tal, utilizou-se livros e materiais disponíveis em formato eletrônico.

### **A Importância da Cultura Organizacional**

A partir do entendimento e a das definições dos métodos adotados para a comunicação e desenvolvimentos das atividades internas da organização, podemos traçar a partir daí o conceito de cultura adotada por essa determinada empresa. E sobre o porquê e a importância disso, podemos afirmar que uma cultura bem montada e estruturada no mercado de trabalho é uma vantagem competitiva, podendo trazer sucesso ou o insucesso dessa corporação.

Tendo uma avaliação no ambiente corporativo e o entendimento de como os organogramas funcionam, conseguimos habilitar ideias e introduzi-las no ambiente para ajuda e facilidade de manuseio de tarefas e cumprimentos de metas, se atenuando também na hora de contratar mais integrantes para compor a organização, dando atenção ao comportamento e



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

a cultura individual desse indivíduo, se atentando para ver se ele vai ou não se adaptar ou ter um conflito e divergência com a estrutura corporativa e a essência da minha empresa.

Até mesmo na hora de escolher uma forma de recompensa para alcance de metas e incentivos de crescimento, voltamos para a cultura organizacional, pois as crenças e valores interferem e determinam se vai ser financeiro por premiações, folgas entre outros. A cultura de uma organização nasce a partir da cultura individual do criador da empresa, e se desenvolve com os processos, conflitos e interesses no decorrer da caminhada.

#### **O que Pode Acontecer se a Empresa não Tiver uma Cultura Organizacional Bem Estruturada?**

Há alguns percalços que as empresas estão sujeitas a passar quando não se há uma cultura organizacional bem estruturada dentro das suas instalações, sendo elas. Uma delas é a dificuldade em selecionar profissionais adequados, uma vez que, uma das principais desvantagens é a dificuldade que a falta de uma cultura bem definida pode gerar em um processo de recrutamento e seleção de novos profissionais (SAMBIASE, 2017).

Isso pode ocorrer porque um dos aspectos que devem ser considerados em um processo seletivo é o alinhamento dos valores de um candidato à cultura da organização. Uma empresa sem identidade e suas principais características, fazem com que o recrutador tenha dificuldade de contratar a pessoa certa para a vaga pela qual a empresa precisa.

Outra desvantagem de não se adequar uma empresa a uma cultura organizacional bem estruturada é a falta de alinhamento, isso porque o alinhamento ocorre quando todos os membros compreendem e estão comprometidos com a visão e a estratégia da empresa. Além disso, é necessário que as pessoas estejam em cargos adequados e que haja colaboração entre os diversos níveis da organização (CHIAVENATO, 2004).

Isso ocorre por que um desalinhamento pode significar tempo de trabalho gasto com atividades que não estão de acordo com os objetivos do empreendimento e uma diminuição em seus resultados e lucros. Os colaboradores podem, por exemplo, estar focados em tarefas secundárias e não nas principais ações que os levariam a atingir os objetivos almejados pela organização.

Outro fato que repercute negativamente dentro de uma empresa é a desmotivação e falta de comprometimento dos colaboradores. Uma empresa que não tem uma cultura organizacional estruturada costuma gerar desmotivação e a falta comprometimento dos colaboradores. Esse problema decorre principalmente da dificuldade em compreender e focar na visão do negócio. Os colaboradores costumam se desmotivar em suas atividades do dia a dia, quando não tem objetivos a serem alcançados e sem estratégias definidas pela empresa, com isso comprometam com a realização de suas metas (JULIO, 2005).

O planejamento na empresa ajuda os funcionários a compreender, mais claramente, os motivos da existência da instituição o que faz, como faz e onde deseja chegar. Por isso, ter sua visão, missão e valores bem definidos pode ser uma importante estratégia para que os membros da empresa se comprometam e se motivem a realizar suas atividades visando metas mais amplas.

Outro problema comumente encontrado dentro de empresas que não possuem uma cultura organizacional bem organizada é o fato de haver problemas na comunicação e integração dos membros. A comunicação e integração entre os colaboradores são fundamentais para que todos tenham uma conduta comum, condizente com a identidade da



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

empresa. Porém, quando não se tem definida uma cultura, os profissionais podem acabar agindo de maneiras diversas, por não conhecerem os princípios que deveriam nortear suas atividades profissionais (PORTER, 2005).

Para evitar esse problema, é importante definir a cultura organizacional e compartilhar com todos os funcionários da empresa quais são os pilares que a sustentam. É necessário que as informações sejam alinhadas e tenham uma boa comunicação interna entre os colaboradores, assim são orientados com base na identidade da empresa.

### **Dimensões da Cultura Organizacional dentro das Empresas**

Hofstede (1991) considera a cultura organizacional como sendo "a maneira como os membros de uma organização se relacionam uns com os outros, com o seu trabalho e com o ambiente externo. No que tange ao modelo de dimensões culturais, Hofstede (1991), descreve cinco tipos de diferenças/perspectivas de valores entre as culturas nacionais:

a) Distância ao poder – se considera como a desigualdade dos níveis de poder; as sociedades são desiguais, porém, outras são mais desiguais. Isso mostra quanto a sociedade aceita essa distribuição desigual de poder;

b) Individualismo versus coletivismo – se mede pelo grau vínculos entre as pessoas. Essa dimensão se reflete na autoimagem das pessoas definidas como o “eu” e o “nós”;

c) Masculinidade versus feminilidade – A masculinidade se resume na predominância dos valores ligados historicamente à figura do sexo masculino, tais como agressividade, ambição, desejo de poder, etc. A feminilidade está ligada a cooperação, modéstia, cuidar dos mais frágeis e ter qualidade de vida;

d) Aversão à incerteza – é quando os membros de uma sociedade se sentem desconfortáveis diante da incerteza. Nesse contexto, países com alto grau de aversão a incerteza mantém um forte código de crenças e comportamentos;

e) Orientação a longo prazo versus orientação a curto prazo - está relacionada ao que vai retornar com o tempo em termos de recompensa e resultado de uma tarefa ou ação implementada que, de forma geral, os indivíduos de uma sociedade possuem (SILVA et al., 2008). Sociedades com uma orientação de curto prazo geralmente têm uma forte preocupação em estabelecer uma verdade absoluta e apresentam grande respeito pelas tradições. Em sociedades com uma orientação a longo prazo, as pessoas acreditam que a verdade depende muito da situação, do contexto e do tempo, além de mostrar maior capacidade de adaptação as novas situações.

Segundo os estudos de Santana, Mendes e Mariano (2014), o modelo multifocal da Cultura Organizacional de Hofstede, pode ser utilizado como uma ferramenta estratégica, pois ajuda a empresa a ser mais eficaz, oferecendo uma visão detalhada sobre:

1. O relacionamento dos colaboradores com a cultura da empresa, conexão entre o perfil do colaborador, os testes de seleção e o ambiente de trabalho.
2. O quanto a organização está em um processo de mudança - mostrando se existe confiança necessária, qual o grau de ansiedade e se os grupos estão aptos para a mudança.
3. Qual é a cultura (a forma de trabalhar na realidade organizacional). Qual a forma de trabalho desejada. Qual é a cultura ideal o uso da estratégia ideal para a maneira de trabalhar, considerando os recursos e tempo disponíveis.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

4. Se a gestão da empresa é capaz de usar o comportamento do colaborador para servir como exemplo, com alinhamento entre discurso e ação.
5. Como iniciativas de ações de mudança podem ajudar para garantir um melhor ajuste entre a cultura real e a cultura ideal.

Segundo Santana, Mendes e Mariano (2014) algumas dúvidas e diferenciações são necessárias para compreender a cultura organizacional: 1) orientação para os meios x orientação para metas; orientação interna x orientação externa; estrutura rígida x estrutura fluida; local x profissional; sistema aberto x sistema fechado; e orientação para colaboradores x orientação para o trabalho.

A Orientação para os meios versus Orientação para metas está ligada à eficácia da organização. Uma cultura que é orientada para os meios, tem como principal característica a forma como o trabalho deve ser realizado, ou seja, as pessoas se identificam com o "como", e se preocupam em evitar riscos, fazendo apenas um esforço limitado no exercício de suas funções. Em uma cultura orientada para a metas, as pessoas são primariamente orientadas a alcançar metas ou resultados internos específicos, mesmo que isso envolva riscos substanciais, onde as pessoas se identificam mais com o "o que".

Na Orientação Interna X Orientação Externa os colaboradores percebem sua tarefa para o mundo exterior como um dado, com base na ideia de que a ética empresarial e a honestidade são mais importantes e que eles conhecem melhor o que é bom para o cliente e para o mundo em geral, orientada para o ambiente interno através da cultura. A satisfação dos desejos e necessidades do cliente acontecem por conta da cultura orientada para o ambiente externo. Os resultados são mais importantes e pode prevalecer uma atitude mais voltada ao pragmatismo do que para a ética (SANTANA; MENDES; MARIANO, 2014).

As Estrutura Rígida X Estrutura Fluida refere-se a estruturação interna de controle e disciplina da empresa. Uma estrutura fluida apresenta baixo nível de controle e disciplina, tem como característica a baixa previsibilidade, marcada por improvisos e surpresas. Uma estrutura rígida apresenta alto grau de rigor, controle e disciplina. Nesse tipo de cultura, as pessoas são muito conscientes dos custos, pontuais e sérias (SANTANA; MENDES; MARIANO, 2014).

A característica Local X Profissional é explicada pelos autores por, m uma cultura local, as pessoas se identificam com o gestor e/ou com a unidade onde trabalham. Em uma cultura profissional, a identidade dos colaboradores é determinada pela sua profissão e/ou pelo conteúdo do seu trabalho. Em uma cultura altamente local, os colaboradores são fortemente orientados para o curto prazo, com foco interno onde há forte controle social para que sejam como demais, como o grupo. Em uma cultura profissional, ocorre o inverso disso (SANTANA; MENDES; MARIANO, 2014).

O Sistema Aberto X Sistema Fechado refere-se ao grau de acessibilidade da organização. Em uma cultura organizacional aberta, os colaboradores que são novos, são acolhidos pela comunidade organizacional, sendo acessíveis internamente e externamente. A crença é de que quase todas as pessoas podem se alinhar à empresa. Em uma cultura que é fechada não sofre influência do ambiente externo, com ênfase apenas no processo interno (SANTANA; MENDES; MARIANO, 2014).

Por fim, a Orientação Para Colaboradores X Orientação Para O Trabalho pode ser explicada porque a cultura organizacional está ligada à filosofia gerencial. Onde a cultura é



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

orientada aos colaboradores, os problemas pessoais são considerados e que a empresa se responsabiliza pelo bem-estar de cada colaborador, para que não ocorra impacto sobre o trabalho. Em uma cultura orientada para o trabalho, trata a questão da realização das tarefas do dia a dia e sobre o desempenho.

### **Considerações Finais**

Este estudo buscou determinar as relações entre os tipos de cultura organizacional propostos por Handy (2003) e as estratégias de remuneração estudadas na literatura acadêmica, bem como as variáveis de remuneração que foram preditoras dos tipos de cultura organizacional propostos organização sem fins lucrativos de Handy (2003).

Chegamos à conclusão de que as variações na remuneração influenciaram cada indivíduo de forma diferente. Os tipos de cultura organizacional são classificados por categorias e essa descoberta dá suporte à teoria de que as culturas estão interconectadas.

Diferentes pessoas identificam estratégias organizacionais diferentes umas das outras (TOMEI; RUSSO; ANTONACCIO, 2008). Dito de outra forma, neste contexto, os diversos tipos de cultura organizacional podem ser explicados pelas diferentes estratégias de remuneração. Relacionar os tipos de cultura organizacional e estratégias de remuneração disponíveis ampliam o campo de estudo.

Os líderes organizacionais que têm planos de longo prazo devem procurar identificar um candidato adequado. É importante ter uma cultura organizacional para garantir que o alinhamento cultural de seus colaboradores com a da empresa seja bem-sucedido. Adoção de práticas especiais para estimular o desempenho espetacular.

É dada ênfase aos fatores que influenciam o comportamento em todos os aspectos do sistema de remuneração. Como resultado, recomendamos que os relacionamentos sejam mantidos com uma perspectiva de longo prazo, pois a perspectiva de longo prazo é importante.

A variável de tempo é significativa. A ênfase deve ser na cultura, nas organizações que estão envolvidas com ela aplicado a oportunidades de crescimento e desenvolvimento porque as oportunidades de crescimento e desenvolvimento são críticas para o sucesso a longo prazo de um país, e são uma espécie de compensação interna que contribui para a sobrevivência a longo prazo da espécie.

As recompensas ao longo do tempo, em particular as recompensas financeiras, servem como fator de motivação para os colaboradores. As corporações estão entre os membros mais proeminentes desse grupo de indivíduos. Por último, mas não menos importante, as organizações com a cultura na qual os talentos individuais podem florescer, as estratégias de sucesso têm mais chances de sucesso.

Os problemas previstos no processo de planejamento estratégico da organização serão abordados com antecedência. Assim, recomendamos que os gestores fiquem atentos à cultura de sua organização e identifiquem quaisquer problemas que possam surgir.

### **REFERÊNCIAS**

CHIAVENATO, I. **Planejamento Estratégico: fundamentos e Aplicações**. Rio de Janeiro: Campus. 2004.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

HANDY, C. **The Gods of Management**. London: Pan, 1980.

HOFSTEDE, G. **Cultures and Organizations: software of the mind**. London: McGraw-Hill, 1991.

JULIO, C. A. **A Arte da Estratégia**. Rio de Janeiro: Campus. 2005.

PORTER, M. **Estratégia Competitiva**. Rio de Janeiro: Campus. 2005

ROBBINS, S. P. **Comportamento organizacional**. Rio de Janeiro: LTC, 1999

SAMBIASE, M. **Gestão Estratégica: sustentabilidade e desenvolvimento empresarial**. São Paulo: Ed. Mackenzie, 2017.

SANTANA, D. L. de; MENDES, G. A.; MARIANO, A. M. **Estudo das dimensões culturais de Hofstede: análise comparativa entre Brasil, Estados Unidos e México**. C@LEA – Revista Cadernos de Aulas do LEA, n. 3, p. 1 – 13, 2014.

SILVA, M. A. O. M. et al. **Cultura nacional e orientação empreendedora: um estudo comparativo entre Brasil e Portugal**. *Comportamento Organizacional e Gestão*, v. 14, n.º 1, p. 65-84, 2008.

TOMEI, P. A.; RUSSO, G. M.; ANTONACCIO, C. F. B. **Cultura Empreendedora: guia prático para seleção de empreendedores**. Rio de Janeiro: OfficeBook, 2008.

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso - campus Francisco Ferreira Mendes; jefferson.maicon@unemat.br

<sup>2</sup> Acadêmico de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso - campus Francisco Ferreira Mendes; jose.higor@unemat.br

<sup>3</sup> Acadêmica de Administração da Universidade do Estado de Mato Grosso - campus Francisco Ferreira Mendes; talita.ratier@unemat.br

<sup>4</sup> Doutora em Psicologia; Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso - campus Francisco Ferreira Mendes; tome.adriana@unemat.br





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## INTELIGENCIA EMOCIONAL E LIDERANÇA: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Izabella Faria Ribeiro <sup>1</sup>  
Adriana Manrique Tomé Netto <sup>2</sup>

#### RESUMO

A inteligência emocional é um termo da psicologia usado para definir a capacidade humana de lidar com as emoções e sentimentos próprios e de outras pessoas. Em ambiente de trabalho a inteligência emocional pode trazer alguns benefícios, tais como: melhora da relação com colegas e líderes; equilíbrio emocional diante de situações estressantes e desafiadoras; mais poder de decisão; diminuição da ansiedade no trabalho; definição de metas mais inteligentes; foco e determinação no cumprimento dos objetivos; crescimento da produtividade; melhor administração do tempo; e mais responsabilidade e comprometimento. Esta habilidade pode ainda, impactar de forma positiva no comportamento do líder, possibilitando diversas formas de liderança: liderança compartilhada, liderança colaborativa, liderança comportamental e liderança criativa. Percebe-se que amadurecer as habilidades pessoais de inteligência emocional de líderes, aumentam os potenciais e diminuem as limitações que o indivíduo, em especial os líderes, podem obter na sua prática profissional, influenciando também os colaboradores e aumentando os níveis de bem-estar e ganhos pessoais dos colaboradores e financeiros para a organização.

**Palavras-chave:** Inteligência Emocional; Emoções; Sentimentos; Empatia; Liderança.

#### ABSTRACT

Emotional intelligence is a psychological term used to define the human ability to deal with one's own and other people's emotions and feelings. In the work environment, emotional intelligence can bring some benefits, such as: improved relationships with colleagues and leaders; emotional balance in the face of stressful and challenging situations; more decision-making power; decreased anxiety at work; smarter goal setting; focus and determination in meeting objectives; productivity growth; better time management; and more responsibility and commitment. This ability can also positively impact the leader's behavior, enabling different forms of leadership: shared leadership, collaborative leadership, behavioral leadership and creative leadership. It is perceived that maturing the personal emotional intelligence skills of leaders increases the potential and reduces the limitations that the individual, especially leaders, can obtain in their professional practice, also influencing employees and increasing levels of well-being and employees' personal and financial gains for the organization.

**Keywords:** Emotional intelligence; Emotions; Feelings; Empathy; Leadership.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Introdução**

A inteligência emocional é um termo da psicologia usado para definir a capacidade humana de lidar com as emoções e sentimentos próprios e de outras pessoas. Segundo Siegel Bryson (2021), para que consiga administrar as emoções e sentimentos e conquistar a inteligência emocional é preciso haver equilíbrio entre as duas áreas (dois hemisférios) do cérebro: o hemisfério esquerdo e o hemisfério direito. O hemisfério cerebral esquerdo caracteriza pelo comando das tarefas analíticas e lógicas, ou seja, o pensamento linear, a matemática, a linguagem e a escrita. Já o hemisfério cerebral direito é responsável pelas atividades emocionais, o que inclui a capacidade de síntese, de intuição, compreensão da linguagem, música e gestos, entre outras.

Em se tratando das relações profissionais, pode-se elencar alguns benefícios da Inteligência Emocional, tais como: Melhora da relação com colegas e líderes; Equilíbrio emocional diante de situações estressantes e desafiadoras; Mais poder de decisão; Diminuição da ansiedade no trabalho; Definição de metas mais inteligentes; Foco e determinação no cumprimento dos objetivos; Crescimento da produtividade; Melhor administração do tempo; e Mais responsabilidade e comprometimento (AGÜERA, 2008).

O presente trabalho objetiva relacionar a inteligência emocional à liderança, traçando algumas considerações sobre este tema de grande interesse no campo organizacional. Apresenta-se como um estudo bibliográfico, e para tal, utilizou-se livros e materiais disponíveis em formato eletrônico.

### **Desenvolvimento da Inteligência Emocional e a Relações Organizacionais**

O desenvolvimento da inteligência emocional se torna importante e tema central nas relações organizacionais porque está diretamente ligada ao sucesso profissional, às relações interpessoais e à automotivação. O auto controle emocional, estar diretamente relacionado à autogestão pessoal e profissional, o que contribui para que o indivíduo consiga alcançar os propósitos estabelecidos. Assim, a realização plena é mais fácil e rápida de ser conquistada. A inteligência emocional também é essencial para se adaptar ao futuro do trabalho.

Alguns pilares se tornam essenciais para a inteligência emocional. Goleman (2011) em seu livro intitulado “Inteligência emocional: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente” explica que para o alcance do equilíbrio entre os lados racional e emocional do cérebro ocorre com a sustentação de cinco pilares, sendo eles: 1) Conhecer as emoções; 2) Controlar as emoções, 3) Desenvolver a automotivação; 4) Desenvolver a empatia; e 5) Desenvolver o relacionamento interpessoal. Estes itens serão apresentados a seguir.

O primeiro pilar “Conhecer as emoções” refere-se ao auto conhecimento, ou seja, observar e conhecer a si mesmo, identificando as suas próprias emoções e sentimentos. O autor dá como sugestão que procuremos relembrar de situações passadas e da forma que reagimos em cada uma delas. Isso vai nos ajudar a reconhecer os gatilhos e os padrões comportamentais. Para o campo da Psicologia, os gatilhos mentais são agentes externos capazes de provocar uma reação nas pessoas e tirá-las de sua zona de conforto, ou seja, são estímulos que agem diretamente no cérebro e provocam quaisquer tipos de resposta (GOLEMAN, 2011).

O segundo pilar, controlar as emoções, está diretamente ligado ao reconhecimento das emoções manifestas nas diversas situações diárias, e quando estas se manifestarem, o indivíduo



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

deverá se recordar da importância do autocontrole, do seu percurso e tentar manter a calma, ou seja, não deixar alterar bruscamente seu humor e motivação.

O terceiro pilar, desenvolver a automotivação, consiste na habilidade da automotivação, ou seja, o indivíduo conseguir se manter motivado mesmo diante das adversidades e da vontade de procrastinar. Goleman (2011) sugere que o indivíduo treine olhar de forma positiva para os eventos da vida, relacionando até os eventos negativos a possíveis aprendizados. Segundo o autor, este treino auxilia no resgate à motivação e na continuidade da busca dos propósitos.

O desenvolvimento da empatia é o quarto pilar da inteligência emocional, e pode ser definida como a capacidade de se colocar no lugar do outro, sem julgamento e com aceitação dos fatos, pensamentos e sentimentos alheios. A empatia direciona o indivíduo para que seja mais compreensivo, o que facilita o manutenção das relações interpessoais (GOLEMAN, 2011).

Por fim, o quinto e último pilar citado por Goleman (2011) é o “desenvolver o relacionamento interpessoal”. Este pilar diz respeito às interações humanas e tudo o que elas representam. O autor ressalta a importância do aprendizado e o desenvolvimento de habilidades para que os indivíduos consigam conviver em harmonia, pois, como seres sociais, precisamos uns dos outros.

Estes pilares, se relacionam com a Liderança, próximo tema aqui apresentado.

#### **Liderança**

Até o presente são frequentes as discussões sobre a liderança, sendo essa um dom, algo inato ao sujeito, ou algo possível de ser aprendido e desenvolvido? O que se sabe é que o processo de liderança impacta na realidade do líder e dos liderados, pois há necessidade de autoconhecimento para se saber quem é, o que se quer e quais seus objetivos, e como traçar planos para atingir estes objetivos, o que exige autoconhecimento como base ferramentas e conceitos.

O que está por trás do desenvolvimento de um líder - e do que é liderança, de fato - é principalmente, sua maneira de pensar e ver o mundo e a sua capacidade de executar e se responsabilizar por suas ações. Existe um termo psicológico especificamente para isso, o locus de controle, que determina como a pessoa encara e reage aos acontecimentos (bons e ruins) da vida (ROTTER, 1966).

Segundo Rotter (1966) quem tem o locus externo de controle procura respostas do lado de fora, e acredita que o que aconteceu consigo foi sorte ou azar, imprevisto ou chance, tornando você coadjuvante da sua história. Já pessoas com locus interno de controle naturalmente associam o que acontece ao seu próprio esforço, mérito e competência, e se algo não sai como previsto, pensam no que podem fazer para reverter essa situação. O locus de controle interno fortalecido reforça o protagonismo, a capacidade executora e o sentimento de dono - e, portanto, a liderança.

Uma boa liderança irá impactar diretamente no engajamento dos colaboradores, e existem ainda diversos tipos de liderança, que normalmente vão ao encontro com as características pessoais de um líder.

Na liderança compartilhada toda a equipe tem o poder e decisão, e isso ocorre em todo o processo de resolução de um problema: desde a proposição de ideias até a solução dos problemas de uma forma geral. Neste modelo de liderança o líder oferece aos colaboradores



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

um poder maior de participação nas estratégias e projetos de uma forma geral, e neste tipo de liderança acaba-se dividindo as responsabilidades e os poderes com todo time (ZANELLI; BORGES-ANDRADE; BASTOS, 2014).

O segundo tipo de liderança é a colaborativa. Neste tipo de liderança o líder é visto como colaborativo, e possui a habilidade de se colocar no mesmo patamar dos membros da sua equipe, ou seja, é capaz de supervisionar os trabalhos e até mesmo ensinar seus colaboradores, mas também poderá de executar uma tarefa se for necessário. Esta proximidade entre líder e colaboradores traz como vantagem o conhecimento que o líder tem de sua equipe, pode combinar as qualidades dos funcionários com competências para obter bons resultados (ZANELLI; BORGES-ANDRADE; BASTOS, 2014).

A liderança comportamental é o terceiro tipo de liderança, e nela o líder pode adotar determinadas posturas como democrática ou autoritária, conforme a situação lhe exigir. Desta forma, percebe-se a necessidade do líder ser adaptável, sensível e flexível conforme o perfil da sua equipe e tudo que possa impactar seu cargo e a boa execução de sua tarefa (ZANELLI; BORGES-ANDRADE; BASTOS, 2014).

O líder criativo busca sempre estar inovando e suspende a execução dos trabalhos de forma tradicional. Este tipo de líder sempre busca estimular a criatividade dos colaboradores para haver uma diversidade de formas de executar as tarefas. Estes líderes arriscam e investem energia para obter resultados e possuem boa capacidade de ouvir novas ideias e estão sempre abertos às tecnologias inovadoras (ZANELLI; BORGES-ANDRADE; BASTOS, 2014).

### Considerações Finais

Percebe-se que a inteligência não está somente relacionada às capacidades de raciocínio e de pensamento analítico, mas quando se fala em inteligência emocional, está se inserindo um tipo de habilidade que envolve as emoções, e a utilização do autocontrole, equilíbrio, empatia, entre outros, o que amplia o aprimoramento das aptidões mentais e socioemocionais, e potencializa as relações humanas, dentre elas, aquelas que se estabelecem nos ambientes de trabalho.

Amadurecer as habilidades pessoais de inteligência emocional de líderes, aumentam os potenciais e diminuem as limitações que o indivíduo, em especial os líderes, podem obter na sua prática profissional, influenciando também os colaboradores e aumentando os níveis de bem-estar e ganhos pessoais dos colaboradores e financeiros para a organização.

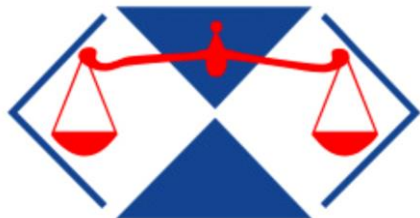
### REFERÊNCIAS

AGÜERA, L. **Além da inteligência emocional**: As cinco dimensões da mente. Cengage Learning, 2008.

GOLEMAN, D. **Inteligência emocional**: a teoria revolucionária que redefine o que é ser inteligente. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011

ROTTER, J. B. "Generalized expectancies of internal versus external control of reinforcements". **Psychological Monographs**. 80, 1966

SIEGEL, D. J.; BRYSON, T. P. **O Cérebro da Criança**: 12 estratégias revolucionárias para nutrir a mente em desenvolvimento do seu filho e ajudar sua família a prosperar. nVersos Editora. 2021.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

ZANELLI, J. C.; BORGES-ANDRADE, J. E.; BASTOS, A. B. **Psicologia, organizações e trabalho no Brasil**. Grupo A, 2014. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582710852/>. Acesso em: 22 out. 2022.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Administração pela Universidade do Estado de Mato Grosso - campus Francisco Ferreira Mendes; izabella.faria@unemat.br

<sup>2</sup> Doutora em Psicologia; Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso - campus Francisco Ferreira Mendes; tome.adriana@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## QUALIDADE DE VIDA NO ÂMBITO PROFISSIONAL

### GT 2- A Sociedade do Trabalho e Saúde

Geovanna da Silva Diogo<sup>1</sup>  
Rafael Rodrigues Costa Queiroz<sup>2</sup>  
Luana da Silva Cabral<sup>3</sup>  
Luliane Machado Cardoso<sup>4</sup>

#### RESUMO

Objetivou-se descrever a importância sobre a qualidade de vida no âmbito profissional, buscando o envolvimento das pessoas com o trabalho e a organização, tendo finalidade o bem-estar, a garantia da saúde, a participação e a integração do colaborador. Destacando assim, como manter o bem-estar e a boa qualidade de vida no trabalho, para que os colaboradores se sintam bem e motivados no ambiente profissional, conseqüentemente, tendo uma melhor produtividade. Trata-se de um estudo com pesquisas bibliográficas, no qual foram analisados livros e artigos, que tratam da temática abordada neste estudo. A partir desta pesquisa, analisamos alguns fatores que influenciam em uma boa qualidade de vida na área profissional, no qual serão discutidos e apresentados e dando considerações finais sobre o mesmo. O termo Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), foi utilizado pela primeira vez em 1950 por Eric Trist e outros pesquisadores do Instituto Tavistock (Ferreira, 2013). Tendo enfoque sobre o desenvolvimento da organização do trabalho, com intuito de melhorar a produtividade, diminuir conflitos e mudar a vida dos colaboradores tornando-se menos excruciante. A composição da qualidade de vida no trabalho ocorre a partir do momento no qual a empresa e os trabalhadores se vêem como um todo, propor o bem-estar, assegurar a garantia de saúde física e mental, e a segurança no trabalho são imprescindíveis para sustentar uma boa produtividade e qualidade no trabalho. (Ferreira, 2013). Os colaboradores compõem a base para o crescimento de qualquer organização, levando em consideração o empregador que almejam resultados cada vez mais satisfatórios e uma posição de destaque no mercado de atuação, é preciso que valorizem cada vez mais seu bem mais precioso que é o empregado para que tenha um aumento na sua motivação no ambiente de trabalho. Afinal, eles são mais do que apenas realizar as tarefas que são obrigatórias no dia-a-dia, pessoas motivadas entregam resultados mais satisfatórios, porque estão envolvidas com seu trabalho e com o ambiente ao seu redor. Os colaboradores tendo uma motivação boa e exemplar superam expectativas e apresentam sinais positivos como por exemplo: comprometimento com as tarefas; alta produtividade; contribuição com ideias inovadoras; bom relacionamento com a equipe; colaboração para um bom clima no ambiente de trabalho; equilíbrio físico e emocional; auto aceitação de críticas; e boa recepção de elogios. Logo, qualidade de vida no trabalho está diretamente ligada à motivação, pois ela é responsável por afetar nas atitudes pessoais e comportamentais relevantes para a produtividade individual e grupal, tais como: motivação para o trabalho, adaptabilidade a mudanças no ambiente de trabalho, criatividade e vontade de inovar ou aceitar mudanças e, principalmente, agregar valor à organização (CHIAVENATO, 2010). As empresas de hoje em dia querem pessoas bem motivadas, pois



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

produzem mais e é melhor no que fazem, são melhores em cumprir a jornada de trabalho e suas funções adequadamente, e assim os funcionários acabam se tornando verdadeiras parceiras do negócio e não um simples colaborador qualquer. Sendo um assunto relevante para o tema abordado, destaca o clima organizacional nesta análise é inteirado com a qualidade de vida no trabalho pois a mesma possui grande influência. Conceituando o clima organizacional, segundo (CHIAVENATO, 2006), constitui o meio interno de uma organização, a atmosfera psicológica e característica que existe em cada organização. Desta forma, para que o clima organizacional tenha relação com qualidade de vida no trabalho, tem que ser um clima bom, no qual o relacionamentos entre pessoas do trabalho devem ser positivos para que o clima da empresa seja saudável. Contudo, pensando na melhoria das condições de qualidade de vida no trabalho, foram criadas leis e órgãos que asseguram os direitos do trabalhador proporcionando melhor qualidade de vida no trabalho, adicionando várias regras a serem seguidas pelas empresas para que os profissionais não tenham problemas físicos ou psicológicos futuramente. Porém, não é somente esse fator que influencia em uma boa qualidade de vida no âmbito profissional, as ideias associadas a QVT na empresa trazem ações que objetivam promover um ambiente de trabalho mais saudável e prazeroso aos funcionários, tendo assim fatores também motivacionais, como, realização pessoal e profissional, reconhecimento, responsabilidade, desenvolvimento profissional, conteúdo do cargo autonomia, criatividade e inovação do trabalho, e principalmente a participação. Conclui-se que, atualmente as organizações, com propósito de motivar seus colaboradores, envolvem-os nas tomadas de decisões, inovando no sistema de recompensas e melhorando o ambiente de trabalho quanto a condições físicas e psicológicas. Buscando a harmonia entre os trabalhadores e com a empresa, o tema analisado sobre qualidade de vida no trabalho, teve como objetivo explorar os fatores que influenciam em uma boa QVT, sendo assim, a motivação é alinhada junto com qualidade de vida no âmbito profissional, pois, são ideias na qual fazem parte uma da outra, como também outro fator importante para contribuição de qualidade de vida no trabalho é o clima organizacional, em que tem que haver um aspecto positivo para que estabeleça uma boa QVT, sendo assim, objetivam promover um ambiente de trabalho mais saudável e prazeroso aos funcionários.

**Palavras-Chave:** Qualidade de vida. Organização. Motivação. Colaboradores. Trabalho.

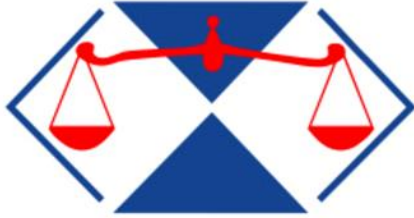
### REFERÊNCIAS

FERREIRA, Patrícia I. Série MBA - **Gestão de Pessoas**: Clima Organizacional e Qualidade de Vida no Trabalho. Grupo GEN, 2013.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Recursos Humanos** - Gestão Humana. (9th edição). Grupo GEN, 2021.

FONSECA, Priscila. Qualidade de Vida no Trabalho- **revista FAE BUSINESS**, n.7, nov. 2003. Disponível em

:[https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/46008045/rev\\_fae\\_business\\_07\\_2003\\_gestao\\_10QVT](https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/46008045/rev_fae_business_07_2003_gestao_10QVT)



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

-with-cover-page-v2.pdf?Expires=1666485142&Signature=CH4z34hZCJP4mnvhteE1K-KxDoc-vqUWsBSsGIZguoV6PfGeKsm7-496RlhHNbNuCZC-Vu6qZypQt0iggGKt71e5XEOE1b8zoDFT1qnIzyfIDJrllqXbKI6GTSE~Iz68gMQm2umKRg-  
4TNQhKWaj5X3s8~T2CqwzkSnGrBQ7N~qOKxNuUSVHMUnck8~aYO2L9fdVQuf6GRzTq6SZIVqdNunTtYtVch2gg2WoD4oTGkogTyZax1J6oMVRmmeBzx2XTyeDoLfVjAat9w3civbxoDrVxmhKUDLk-Xtm0AXef5EgUr9OwVR0DIY1NuP39PiNli3QdC4GR472W2xcdPR9Fg\_\_&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA acesso em: 15 out.2022

FERNANDES, Eda *et al.* Qualidade de vida no trabalho (QVT) - Uma experiência brasileira, **Revista de Administração**, São Paulo 23(4):29-38, outubro/dezembro 1988. Disponível em :<https://www.revistas.usp.br/rausp/article/view/179990/166564>. acesso em: 19 out.2022

Ribeiro, Larissa e Santana, Lidia. Qualidade de vida no trabalho: Fator decisivo para o sucesso organizacional-**Revista de Iniciação Científica** – RIC Cairu. Jun. 2015, Vol 02, n° 02, p.75-96,ISSN 2258-1166. Disponível em :<https://portalidea.com.br/cursos/qualidade-de-vida-no-trabalho-apostila04.pdf>. acesso em: 20 out.2022

---

<sup>1</sup> Ensino Superior em andamento, UNEMAT, Diamantino, Mato Grosso, geovanna.diogo@unemat.br

<sup>2</sup> Ensino Superior em andamento, UNEMAT, Diamantino, Mato Grosso, rafael.queiroz@unemat.br,

<sup>3</sup> Ensino Superior em andamento, UNEMAT, Diamantino, Mato Grosso, luana.silva4@unemat.br,

<sup>4</sup> Graduada em Administração e Direito, professora do curso de Administração, UNEMAT, Diamantino, Mato Grosso, luliane.cardoso@unemat.br





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MERCADO DE TRABALHO

### GT 2 – A Sociedade do Trabalho e Saúde

Luliane Machado Cardoso <sup>1</sup>  
Guilherme Carlos Silva <sup>2</sup>  
Lais Carolina Ferreira Santana <sup>3</sup>  
Poliana Alves Soares <sup>4</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a problemática da empregabilidade de pessoas com deficiência (PCD) no mercado de trabalho. O trabalho foi elaborado a partir de um estudo bibliográfico, levantando a temática de como as empresas lidam com o tema. A inclusão dessas pessoas engloba diversas questões tanto estruturais, como sociais. A empresa antes de contratar uma pessoa portadora de alguma deficiência deve dispor de um ambiente acessível que atenda suas necessidades, para que todos possam desenvolver suas funções igualmente (MELO, *et al.*, 2017) O primeiro passo é a seleção dessas pessoas, algumas empresas encontram empecilhos para se ter acesso a esse público, visto que muitas cidades não possuem um órgão específico que faz a seleção desse público; ou, até mesmo essas pessoas recebem algum tipo de auxílio mensal, e assim com receio de perder o auxílio optam por serviços autônomos, (WIZIACK, *et al.*, 2014). As medidas de inclusão devem ser adotadas em todos os níveis da empresa desde a área de Recursos Humanos que devem estar aptos para a contratação desse público; os gestores, que devem ser preparados para lidar com essas pessoas no ambiente de trabalho, sabendo a melhor forma de incluí-los para que se adaptem; e, também aos colegas de trabalho, que precisam dividir as tarefas e conviver com essas pessoas de forma que elas se sintam incluídas no ambiente. A chamada Lei de Cotas em seu artigo 93 (Lei nº 8.213/91) determina que empresas que atuam com um número de 100 ou mais funcionários apresentem uma porcentagem de no mínimo 2% de pessoas portadoras de alguma deficiência em seu quadro de trabalhadores. Medidas essas que aos poucos vai trazendo bons resultados, quando se é possível ver uma maior taxa de empregabilidade desse público, pois o descumprimento dessa obrigação acarreta em multa pra a empresa (NERI, 2003). A partir disso pode-se citar exemplos de várias empresas onde a inclusão dessas pessoas com deficiência tem resultados positivos; empresas como PepsiCo passou a adotar uma estrutura mais inclusiva tanto com os clientes, como com os colaboradores (PEREIRA, 2021). Além do fato que com decorrer do tempo as organizações de ensino passaram a oferecer uma formação mais qualificadas voltado a essas PCD, os órgãos públicos também tem se voltado a uma melhor inclusão escolar; diante disso estão sendo formadas pessoas qualificadas para o mercado de trabalho, capazes de exercer diferentes funções como qualquer outra pessoa, (MATURANA & MENDES, 2015). Com tudo pode-se afirmar que os benefícios de contratar esse público são diversos, a empresa que adotar essas medidas de inclusão tem uma boa produtividade, partir do fato que ela se dispõe de um ambiente de trabalho que acessibilize pessoas com deficiência a exercer suas atividades, melhora a imagem da empresa é vista como uma empresa inclusiva, humana que é acessível para todos, os colaboradores passam a valorizar mais a empresa em que trabalham.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**Palavras-chave:** Empregabilidade. Inclusão. Dificuldade.

### REFERÊNCIAS

MATURANA, Ana Paula Pacheco Moraes; MENDES, Enicéia Gonçalves. O cenário das pesquisas internacionais sobre a inclusão e escolarização do aluno com deficiência intelectual. **Olhares: Revista do Departamento de Educação da Unifesp**, v. 3, n. 1, p. 168-193, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/356> . Acesso em: 25 out. de 2022.

MELO, Cícera Haianne et al. "Os desafios da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho: Um Estudo Multicaso no Segmento Atacadista Alimentício na Cidade de Barbalha-CE." *ID on line. Revista de psicologia* 11.37 (2017): 572-597. Disponível em: <https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/861>. Acesso em: 25 out. 2022.

NERI, Marcelo et al. **Retratos da deficiência no Brasil**. Fundação Banco do Brasil, 2003. Disponível em:

[http://www.cps.fgv.br/ibre/CPS/deficiencia\\_br/PDF/PPD\\_P%C3%A1ginasIniciais.pdf](http://www.cps.fgv.br/ibre/CPS/deficiencia_br/PDF/PPD_P%C3%A1ginasIniciais.pdf).

Acesso em: 25 out. de 2022

PEREIRA, Ariane Fernanda de Moraes et al. A importância da inclusão de pessoas com deficiência nas empresas. 2021. Disponível em:

<http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/5116>. Acesso em: 25 out. de 2022.

WIZIACK, Clistiene Coelho Silva et al. Acessibilidade do deficiente ao mercado de trabalho. **Revista de Administração do Sul do Pará (REASP)-FESAR**, v. 1, n. 3, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/24908>. Acesso em: 25 out. 2022.

---

<sup>1</sup>Graduada em Administração e Direito; professora no curso de Administração na universidade Francisco Ferreira Mendes (UNEMAT), Diamantino-MT, [luliane.cardoso@unemat.br](mailto:luliane.cardoso@unemat.br).

<sup>2</sup> Acadêmico do segundo semestre de administração na universidade Francisco Ferreira Mendes (UNEMAT), Diamantino-MT, [Guilherme.carlos@unemat.br](mailto:Guilherme.carlos@unemat.br).

<sup>3</sup> Acadêmica do segundo semestre de administração na universidade Francisco Ferreira Mendes (UNEMAT), Diamantino-MT, [lais.carolina@unemat.br](mailto:lais.carolina@unemat.br).

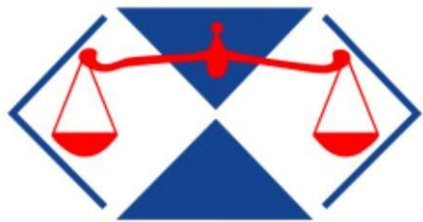
<sup>4</sup> Acadêmica do segundo semestre de administração na universidade Francisco Ferreira Mendes (UNEMAT), Diamantino-MT, [poliana.soares@unemat.br](mailto:poliana.soares@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio**



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A DICOTOMIA NA PRODUÇÃO DOS ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS À LUZ DA SEGURANÇA ALIMENTAR

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Bruna Mezzadri Faccio<sup>1</sup>  
Maria Aparecida de Oliveira<sup>2</sup>  
Maria Clara de Campos e Silva<sup>3</sup>  
Maria Eduarda Mufardini de Almeida<sup>4</sup>

### RESUMO

A problemática abordada no presente trabalho refere-se ao setor de produção agrária no Brasil, com enfoque na segurança alimentar e sua relação com os organismos geneticamente modificados. Dessa forma, o objetivo é discutir a relação entre a segurança alimentar e os alimentos transgênicos, de maneira a demonstrar a forma como eles atuaram na revolução da agricultura mundial nos últimos anos. Face a esta premissa, discute-se a segurança alimentar e os transgênicos sob o enfoque qualitativo, através de uma pesquisa bibliográfica e documental, destacando os recentes dados sobre o assunto. Acredita-se que a discussão sobre os alimentos transgênicos pode ser solucionada através de discussões sobre segurança alimentar.

**Palavras-chave:** Segurança alimentar. Transgênicos. Agricultura.

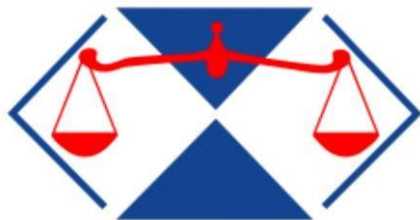
### ABSTRACT

The problem addressed in this paper refers to the agricultural production sector in Brazil, focusing on food safety and its relationship with genetically modified organisms. Thus, the objective is to discuss the relationship between food security and transgenic foods, in order to demonstrate how they have acted in the revolution of world agriculture in recent years. In view of this premise, food safety and GMOs are discussed under the qualitative and quantitative approaches, through bibliographical research, highlighting the recent data on the subject. It is believed that the discussion about transgenic food can be solved through discussions about food safety.

**Keywords:** Food safety. GMOs. Agriculture.

### Introdução

Um organismo geneticamente modificado (OGM) segundo a definição dada pela Lei de Biossegurança (Lei nº 11,105/05) é um “organismo cujo material genético – ADN/ARN tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética”. De outro modo, o termo “transgênico” não está conceituado pela lei, todavia pode ser definido como um organismo que recebeu um ou mais genes de outro ser vivo pertencente a uma espécie diferente. Assim, todo transgênico é um organismo geneticamente modificado, entretanto nem todo OGM é um transgênico.



Os transgênicos revolucionaram a agricultura mundial nos últimos tempos, permitindo o melhoramento do desempenho de diversas culturas agrícolas. A manipulação de sementes em laboratório possibilitou a criação de sementes de cultivos resistentes a algumas pragas, o desenvolvimento de frutos maiores, bem como o manejo mais rápido de algumas plantações.

A segurança alimentar é responsável por estabelecer a garantia de um direito fundamental de acesso aos alimentos, seja em contextos tanto de quantidade quanto de qualidade, a partir daí entra em análise os alimentos transgênicos, de maneira a se discutir a sua necessidade e qualidade para inserção da cadeia alimentar brasileira.

No Brasil os grãos de sojas transgênicos surgiram em 1998, autorizados pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), mas enfrentaram grande resistência de ambientalistas e de entidades que não aceitavam o livre comércio desse produto.

Considerando a abrangência e pertinência do assunto, este resumo expandido procura abordar alguns dos aspectos mais relevantes sobre o tema, com ênfase sobre a segurança quanto ao uso alimentar dos produtos transgênicos e a sua inter-relação com a biossegurança, para tanto, foi utilizado como trajeto metodológico a pesquisa qualitativa, uma vez que se tenta compreender a elaboração dos organismos geneticamente modificados à luz da segurança alimentar. Assim, como explica Prodanov; Freitas (2013) na pesquisa qualitativa o enfoque está no entendimento e a descrição do problema, tudo isso por meio de uma amostra não-representativa.

E ainda, de acordo com Triviños (1987) essa abordagem trabalha os dados buscando seu significado, tendo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto, assim seria possível observar como a dicotomia acerca dos transgênicos pode influenciar nas áreas de abrangência da segurança alimentar

Em consonância com isso, pautou-se a construção de dados pelas pesquisas bibliográficas e documental, porquanto foram analisados materiais físicos e eletrônicos já publicados, dentre eles: artigos científicos, livros, leis, monografias publicadas, e revistas, sites de notícias que tratam sobre a temática.

Em 2005 foi aprovada a Lei de Biossegurança que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados.

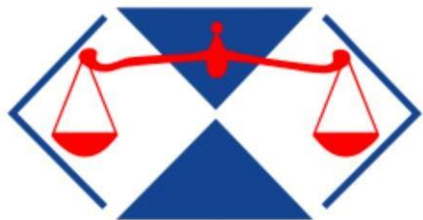
Mesmo após a vigência do referido diploma legal, o uso dos “alimentos transgênicos” ainda é muito polêmico, se por um lado os ruralistas os defendem com unhas e dentes, dos outros os ambientalistas colecionam inúmeras críticas ao plantio e consumo desenfreado desses alimentos.

Portanto, considera-se que essa discussão deve ser pautada sob a égide da Segurança Alimentar, isso porque o Brasil, por meio da Lei 11.346/06 positivou o conceito de Segurança Alimentar e Nutricional, a fim de conferir a todos o acesso continuado e durável aos alimentos de qualidade e que respeitam o meio ambiente, razão pela qual é de relevância tal discussão, uma vez que a tendência mundial é de continuidade desse estudo.

Tanto é que, essa temática interfere na forma como os meios de produção se comportarão futuramente, ante ao crescente uso desses OGMs e ainda no aprimoramento dos meios fiscalizatórios.

### **A Segurança Alimentar e a Dicotomia das OMGs**

É notório as diversas nuances quando o assunto é organismos geneticamente modificados, os nominados simplesmente de OGM ou transgênicos. O estudo desses organismos é cercado de polêmicas, afinal é imprescindível que esta temática seja pauta, visto que a tendência mundial demonstra o uso mais intensificado desse meio para a produção alimentar.



Segundo Cavalli (2001) os programas de segurança alimentar devem propiciar um controle efetivo de toda a cadeia de produção alimentar, seja nas fases iniciais até a distribuição e consumo do alimento. Assim, é possível observar que a inserção de alimentos transgênicos na mesa do brasileiro, passa pelo contexto da segurança alimentar.

Inclusive, o Estado brasileiro preconiza que a segurança alimentar está ligada as práticas alimentares sustentáveis, não possuindo uma visão restrita, de modo que não leva apenas em consideração as questões culturais, para além tende a denotar a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Isto posto, interessa destacar a notícia retirada do site da CropLife Brasil [CLB], instituição responsável no desenvolvimento de pesquisas e tecnologias de quatro áreas importantes para uma melhor produção agrícola, quais sejam: germoplasma, biotecnologia, defensivos químicos e produtos biológicos.

Em uma de suas publicações sobre os OGM, intitulada “Alimentos transgênicos : estudo mostra que produção beneficia a agricultura e meio ambiente”, publicada em 14 de agosto de 2020 explica o que são os transgênicos e apresenta o estudo desenvolvido pela PG Economics, uma consultora inglesa que analisou os impactos da produção de organismos geneticamente modificados no meio ambiente e na economia, além de tratar dos benefícios desse tipo produção, bem como apontou de forma sintética o rigor da aprovação desses organismos em nosso país.

Como mencionado, a matéria aborda alguns benefícios no uso dos transgênicos, podendo ser citado à exemplo: que toneladas de dióxido de carbono deixam de ser emitidas, além do que os defensivos agrícolas são utilizados de forma reduzidas, assim como um aumento massivo na produtividade no campo, e especificamente quanto a economia acaba por gerar um alto capital, tudo conforme os dados colhidos no ano de 2018, pela consultora acima citada.

A priori, podemos acreditar que a produção dos OGM acarreta somente benefícios, contudo é necessário que nos atentemos a essa ideia inadvertida, isso porque qualquer alteração genética, ou meio que use uma nova tecnologia esbarra em panoramas controversos.

Dito isso, é imperioso que princípios como o da precaução, do bem-estar social e do meio ambiente equilibrado sejam base para que essas pesquisas não tenham um efeito maléfico na saúde humana e na biodiversidade. Aqui, não estamos negando o direito aos avanços, todavia a cautela deve se fazer presente, a fim de evitar transtornos irreparáveis.

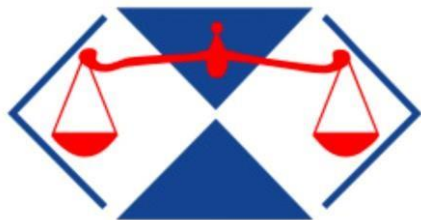
Isso porque, a criação dos OGMs adveio da Revolução Verde, a qual tinha o intento em aumentar a produção agrícola, tendo como prerrogativa solucionar a fome mundial, sem riscos à saúde das populações.

Ora, desse modo, percebe-se que é inescusável a observância do nosso diploma maior, a Constituição Federal de 1988, nele nos é apresentado um rol de princípios ambientais que devem ser respeitados e que pesquisadores devem se atentar.

Outrossim, ascende a importância de órgãos que visam fiscalizar e impedir o uso desregrado dessa tecnologia, destacamos aqui, a CTNBio criada por meio da Lei de Biossegurança, a qual delibera sobre os organismos geneticamente modificados, além das técnicas de engenharia genética que versem sobre o meio ambiente.

Como resultado, temos como mencionado por Suzuki (pág. 51) que:

em que pesem os entraves, obstáculos e incertezas que cercam os OGMs e a Lei de Biossegurança, o que se vê atualmente é o desenvolvimento de um sistema legal complexo, que versa sobre todos os pontos ligados aos OGMs, e extremamente abrangente, trazendo à baila de todos os setores envolvidos, administrativos ou sociais, a participação em órgãos que fazem parte dos trabalhos com os organismos geneticamente modificados no Brasil, e à sociedade em geral o amplo acesso à



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

justiça para garantir os interesses coletivos direcionados ao meio ambiente, à saúde pública e à fiscalização das funções das entidades governamentais envolvidas.

Portanto, importante frisar que os avanços são naturais, o processo é dinâmico, contudo, devemos respeitar os diplomas normativos para que assim desfrutemos dos benefícios advindos da inovação, além é claro de não nos pautarmos em vertentes extremas, buscando sempre a melhor maneira de resolver as novas questões que surgem.

### Considerações Finais

Pois bem, das discussões aqui apresentadas sobre os estudos dos organismos geneticamente modificados, percebemos que eles são modelos dos avanços tecnológicos do século XXI, de modo que se faz pertinente colocar em debate a sua importância, bem como os seus riscos.

Desse modo, para sua manutenção e controle se fazem necessários os órgãos de fiscalização que supervisionam a produção desses OGMs. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ganha destaque nessa fiscalização, uma vez que ele possui um departamento voltado no controle e inspeção desses OGMs, sendo ele o Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas [DSV] que tem por finalidade criar ações nos diferentes níveis para sustentabilidade do agronegócio e controle de pragas, bem como cuida do controle de manejo dessas tecnologias transgênicas no país.

A Lei de Biossegurança é responsável pela manutenção das diretrizes éticas que envolvam tais pesquisas, a fim de preservar a saúde humana e o meio ambiente equilibrado.

Isto posto, a dicotomia existente no debate é válida e deve ser analisada sob à luz da sensatez e de nosso ordenamento jurídico, e, em conjunto com os princípios da segurança alimentar, os quais objetivam alimentos adequados e sustentáveis, porquanto propiciando o meio ambiente equilibrado, visto que as opiniões extremas nada contribuem para o desenvolvimento de novas tecnologias de modo seguro.

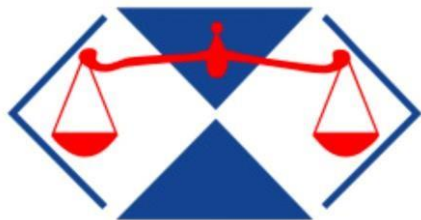
### REFERÊNCIAS

Alimentos transgênicos: estudo mostra que produção beneficia a agricultura e meio ambiente. **CropLifeBrasil**, 14 agosto de 2020. Disponível em: <https://croplifebrasil.org/noticias/alimentos-transgenicos-estudo-mostra-que-producao-beneficia-a-agricultura-e-meio-ambiente/>. Acesso em: 19 de out de 2022;

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm) Acesso em 23 out 2022.

CAVALLI, S. B. Segurança alimentar: a abordagem dos alimentos transgênicos. **Revista Nutrição**, Campinas, v. 14, pp. 41-46, jan 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rn/a/XtNmPMM6mhYB7xR5djyyZ6G/?format=pdf&lang=pt> Acesso em 22 out 2022.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universidade Feevale, 2013. Disponível em: [https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod\\_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf](https://aedmoodle.ufpa.br/pluginfile.php/291348/mod_resource/content/3/2.1-E-book-Metodologia-do-Trabalho-Cientifico-2.pdf). Acesso em: 17 out. 2022;



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Qual a diferença entre OGM, transgênico e cisgênico?. **CropLifeBrasil**. Disponível em: [https://croplifebrasil.org/perguntas-frequentes/qual-a-diferenca-entre-ogm-transgenico-e-cisgenico/?gclid=Cj0KCQjw0emHBhC1ARIsAL1QGNdh7H2mi4o42eZZXx7hbQimb89W7uuL-obJTuvlkbXWnDz5Q1y0ndIaAhaBEALw\\_wcB](https://croplifebrasil.org/perguntas-frequentes/qual-a-diferenca-entre-ogm-transgenico-e-cisgenico/?gclid=Cj0KCQjw0emHBhC1ARIsAL1QGNdh7H2mi4o42eZZXx7hbQimb89W7uuL-obJTuvlkbXWnDz5Q1y0ndIaAhaBEALw_wcB) . Acesso em: 18 de out de 2022;

SUZUKI. J.B. OGM: **Aspectos polêmicos e a nova lei de biossegurança**. Disponível em: <http://idisa.org.br/img/File/OGM.pdf> . Acesso em: 15 de out 2022.

Transgênico, conheça os produtos que revolucionaram a agricultura no mundo.

**CropLifeBrasil**. Disponível em: <http://croplifebrasil.org/conceitos/transgenicos-conheca-os-produtos-que-revolucionaram-a-agricultura-no-mundo/>. Acesso em: 13 de out de 2022;

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VINCENZO. G. O que são alimentos transgênicos? Eles impactam no ambiente e na saúde? **Notícias Uol**, 20 de março de 2021. Disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/03/20/o-que-sao-alimentos-transgenicos-eles-impactam-no-meio-ambiente-e-na-saude.htm>. Acesso em: 16 de out de 2022;

---

<sup>1</sup> Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e-mail: bruna.faccio@unemat.br;

<sup>2</sup> Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e-mail: maria.oliveira@unemat.br;

<sup>3</sup> Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e-mail: maria.clara5@unemat.br;

<sup>4</sup> Acadêmica do 10º semestre do curso de Bacharelado em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat), e-mail: eduarda.maria@unemat.br.





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## AGRICULTURA DE PRECISÃO: PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, MATO GROSSO, ACERCA DA SUA CONTRIBUIÇÃO NO PROCESSO DE GESTÃO

GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Diovanna Pereira de Lima <sup>1</sup>  
Ana Cristina Peron Domingues <sup>2</sup>

### RESUMO

O estudo teve como objetivo central conhecer a percepção dos produtores rurais do município de Diamantino, Mato Grosso, acerca da Agricultura de Precisão enquanto ferramenta de gerenciamento. Trata de uma pesquisa exploratória descritiva, com abordagem qualitativa, em que a amostra foi constituída por 32 produtores rurais. Os resultados apontaram que a maioria dos entrevistados, 78% são do sexo masculino e 22% feminino, concentram-se entre as idades de 41 e 60 anos, em que 37,5% possuem ensino superior completo e 12,5% incompleto. As atividades econômicas concentram-se em 52% na agricultura e 45% agricultura e pecuária, em que 66% das terras destinadas a produção, são estabelecimentos de 300 a 2000 hectares e 28% acima de 2000 hectares, sendo assim, médios e grandes produtor. Dos entrevistados, 37% alegam fazer uso da Agricultura de Precisão, citando como principais motivos que levam a adesão da ferramenta, o retorno em relação ao custo/benefício; otimização dos custos de produção; elevação da rentabilidade da lavoura e; melhoria das condições gerais do solo. Já em relação às limitações para adoção do sistema, pontuam: tecnologias com alto custo de implantação; baixa acessibilidade de internet no campo e; escassez de profissionais especializados. Quanto à colaboração da Agricultura de Precisão com o processo de gestão, 43% dos respondentes concordam totalmente e 37% concordam parcialmente. Por fim, 71,9% dos produtores rurais concordam que a Agricultura de Precisão é uma tecnologia que está conquistando o mundo, automatizando sistemas e fazendo parte da evolução dos principais países produtores e que a tendência é a adesão cada vez maior por parte dos produtores rurais também aqui no Brasil.

**Palavras-chave:** Agricultura de Precisão. Tecnologia. Processo de Gestão.

### ABSTRACT

The main objective of the study was to know the perception of rural producers in the municipality of Diamantino, Mato Grosso, about Precision Farming as a management tool. This is a descriptive exploratory research, with a qualitative approach, in which the sample consisted of 32 rural producers. The results showed that the majority of interviewees, 78% are male and 22% female, are concentrated between the ages of 41 and 60 years old, in which 37.5% have complete higher education and 12.5% incomplete. Economic activities are concentrated in 52% in agriculture and 45% in agriculture and livestock, where 66% of the



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

land destined for production, are establishments of 300 to 2000 hectares and 28% above 2000 hectares, thus being medium and large producers. Of the interviewees, 37% claim to make use of Precision Farming, citing as the main reasons that lead to the adhesion of the tool, the return in relation to cost/benefit; optimization of production costs; increase in the tillage profitability and; improvement of the general conditions of the soil. In relation to the limitations for the adoption of the system, they point out: technologies with high cost of implementation; low internet accessibility in the field and; shortage of specialized professionals. As for precision farming's collaboration with the management process, 43% of respondents fully agree and 37% partially agree. Finally, 71.9% of rural producers agree that Precision Farming is a technology that is conquering the world, automating systems and being part of the evolution of the main producing countries and that the trend is the increasing adhesion by rural producers also here in Brazil.

**Keywords:** Precision Farming. Technology. Management Process.

### Introdução

A agropecuária no Brasil tem sido sinônimo de incremento de produtividade nos últimos anos, encontrando-se em território mato-grossense 22 dos 50 municípios brasileiros com os mais altos PIBs agropecuários, entre estes, Diamantino, município de estudo que em relação a produção de soja e milho em 2019, Diamantino totalizou (R\$ 2,35 bilhões), no valor de produção agrícola, estando assim, em 8º lugar de maior produção agrícola do país (IBGE, 2019).

A necessidade em aumentar a produção de alimentos se dá pelo fato de que, segundo a ONU (2012), teremos em 2050, 9 bilhões de pessoas. O aumento da produção e produtividade se dará fortemente pelo uso das tecnologias voltadas ao campo.

Ao abordar a tecnologia, a Embrapa (2016) afirma que a tecnologia da informação (TI) é uma realidade no meio rural, um caminho sem volta que já vivencia a chamada "Agricultura 4.0", baseada na produção digital. O desafio está em integrar todas estas tecnologias e colocar a disposição do produtor, para que o país continue a ser protagonista da produção e exportação agropecuária. Esta é a tendência, as tecnologias e inovações estarão cada vez mais conectadas, auxiliando na tomada de decisão e gestão rural.

De acordo com o MAPA (2009), o conjunto dessas tecnologias aplicadas, permite, no campo, um sistema de gerenciamento que considera a variabilidade espacial da produção, a chamada Agricultura de Precisão, visando “à otimização do lucro, sustentabilidade e proteção do ambiente.

A partir do exposto, buscou-se neste estudo como objetivo, conhecer a percepção dos produtores rurais do município de Diamantino, Mato Grosso, acerca da Agricultura de Precisão. Para isso, definindo enquanto objetivos específicos: I) levantar o perfil do produtor e caracterização do estabelecimento rural; II) identificar os principais motivos que levariam os produtores rurais a adotarem a Agricultura de Precisão, como também as limitações para a adoção; III) verificar se os produtores rurais identificam a Agricultura de Precisão como uma ferramenta de gestão.

A pesquisa aqui apresentada é resultado de um trabalho monográfico de finalização do Curso de Administração realizado em 2020 que utilizou dentro dos procedimentos metodológicos, a abordagem de análise qualitativa no intuito de aprofundar a compreensão



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

em torno do grupo pesquisado por meio de algumas variáveis ligadas ao tema central. A estratégia de pesquisa fim adotada foi a exploratória descritiva, tendo como recorte metodológico central a pesquisa de campo. A amostra foi constituída de forma não probabilística, por meio da carteira de clientes de duas grandes empresas do ramo do agronegócio, nas atividades de comercialização de insumos, compra e venda de *commodities* e assistência técnica agrônômica. Para a coleta dos dados, utilizou-se de um questionário contendo 19 questões, o qual foi enviado via ferramenta *Google forms-online* para 50 produtores rurais, obtendo-se retorno de 32. A análise e interpretação dos dados se deram dentro das três fases, redução dos dados; apresentação; e conclusão/verificação.

### Referencial Teórico

A tecnologia vem ganhando espaço no campo e fazendo a diferença quando se trata de planejamento e produtividade. A Embrapa (2016), por meio da fala da pesquisadora Dr.<sup>a</sup> Silvia Massruhá, afirma que “a tecnologia de informação (TI) é um caminho sem volta no mundo rural, que já vivencia a chamada “Agricultura 4.0”, baseada na produção digital”. Dessa forma a TI assume função de integrar as tecnologias as cadeias produtivas, ação desafiadora, no intuito de manter o país enquanto protagonista tanto na produção quanto na exportação agropecuária.

Complementa Fonte (2018, p.3 e 17) que os sistemas da “agricultura 4.0” começam a se espalhar pelo Brasil, conquistando espaço nos 350,2 milhões de hectares ocupados pelas propriedades rurais e utilizam “a tecnologia de ponta para conectar e integrar todos os procedimentos agropecuários, do big data, Internet das Coisas, inteligência artificial à realidade virtual e aumentada”. Assim, “a tecnologia encontrou um terreno fértil no agronegócio brasileiro. Já começa a mudar os resultados de safras, diminuir as perdas, dar precisão à agricultura, aumentar a produção leiteira, rastrear o comércio de carne, reduzir incêndios [...]. “E deve crescer ainda mais quando a conectividade for ampliada por todo o país”.

Dentre as ferramentas desenvolvidas e aplicadas ao meio rural, encontra-se a Agricultura de Precisão que segundo a Embrapa (2016) a ideia surgiu antes mesmo do período da Revolução Industrial com uma técnica de tratar a cultura em busca do seu melhor rendimento, levando em conta os aspectos de localização, fertilidade do solo, entre outros fatores. Os fundamentos para a agricultura de precisão moderna, como a conhecemos hoje, vem do início do século XX, porém somente na década de 1980, na Europa e nos Estados Unidos da América, com o desenvolvimento de microcomputadores, sensores e softwares é que a Agricultura de Precisão tornou-se viável para aplicação.

No Brasil, de acordo com Villafuerte et al (2018, p. 152), “a inovação tecnológica no campo, incorporando equipamentos voltados para a agricultura de precisão, começou a partir da primeira década de 2000”. Complementa que as demandas advindas da Agricultura de Precisão fizeram com que as indústrias buscassem pela integração da eletrônica e informática, criando assim, “a primeira geração de máquinas agrícolas com eletrônica embarcada”, colaborando com o desenvolvimento da Agricultura de Precisão.

Assim, os produtores veem a Agricultura de Precisão como uma vantagem para sua produção que vai desde uma maior capacidade de processamento de dados até o reconhecimento do mercado consumidor. É possível, assim, por meio da Agricultura de



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Precisão, programar a produção de forma muito mais eficiente, permitindo ao produtor otimizar o processo de seu plantio, acompanhamento e colheita (MAPA, 2009).

Essa tecnologia tornou mais fácil, para os produtores, o uso de sistemas de telemetria, permitindo controlar a qualidade e quantidade dos insumos aplicados nas lavouras, pois os softwares colaboram na organização das informações e na tomada de decisão mais assertiva por parte do produtor. Constata-se, portanto, que a substituição das decisões por sistemas inteligentes, é uma tendência crescente (MAPA, 2009).

### Resultados e Discussão

Neste item são apresentados os resultados encontrados e sua análise em que os mesmos são confrontados com a literatura e estudos da área.

Entre os 32 produtores que responderam o questionário, verifica-se uma concentração no sexo masculino, sendo (78%) dos entrevistados. Com uma participação menor, (22%), são do sexo feminino. Isso evidencia que a gestão geral dos estabelecimentos rurais ainda é predominantemente masculina. Em relação a essa participação da mulher no meio rural, o Mapa, Embrapa e IBGE, publicaram um estudo em 2020, em parceria, a partir do Censo Agropecuário/2017, e mostram que dos 5,07 milhões de estabelecimentos rurais existentes no Brasil, 4,1 milhões são dirigidos por homens, e 947 mil, dirigidos por mulheres, um total de 19%, o Centro-Oeste, concentra apenas 6% do universo de mulheres dirigentes, sendo 57 mil estabelecimentos rurais (OLIVEIRA, et al, 2020).

Em relação a idade média dos produtores rurais, as concentrações maiores ficaram entre 25 e 40 anos, apresentando (22%) e entre 41 a 60 anos, (50%). Um dado que chama a atenção é o nível de escolaridade, sendo que 12 (37,5%) possuem nível superior completo, seguido de (12,5%) com nível superior incompleto, e 6 (18,8%) possuem ensino médio completo.

Quanto ao tempo de experiência do produtor rural enquanto gestor no estabelecimento rural, é possível observar um tempo elevado, sendo (59%) com mais de 10 anos de experiência e (16%) entre 5 e 10 anos. Se por um lado essa expressiva porcentagem pode demonstrar vários ciclos econômicos e evolutivos em relação a tecnologia e ferramentas de gestão perpassados, com a capacidade de análises mais profundas, por outro, pode significar o receio e cautela quanto ao uso e adaptação as inovações direcionadas ao campo.

Os entrevistados disseram que as atividades econômicas no estabelecimento rural se iniciaram há mais de 10 anos, (6 %) de 6 a 10 anos, e em apenas (3%) destes estabelecimentos, há menos de 2 anos. Dados que se comparados com o tempo dos produtores rurais na gestão do estabelecimento, verifica-se a mesma geração, em sua maioria, desde o início das atividades.

A maioria das propriedades caracteriza-se como médio a grandes estabelecimentos, sendo (28%) acima de 2000 hectares, e, entre 300 e 2000 somam juntos (66%). Quanto às atividades econômicas desenvolvidas, (45%) dos produtores trabalham com a agricultura e pecuária, (52%) se dedicam somente a agricultura e, apenas (3%) se dedica à pecuária.

Com relação ao conhecimento dos entrevistados acerca da Agricultura de Precisão e sua utilização, o estudo demonstra que todos conhecem o sistema e (37%) a utiliza. Pesquisa solicitada pelo SENAR/MT ao IMEA, identificou que 42% dos produtores de soja em Mato Grosso utilizam da Agricultura de Precisão, chegando a 50% em algumas regiões. Aponta



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

também o estudo, que uma das grandes dificuldades dos produtores em aderir ao sistema, está relacionada à mão-de-obra capacitada (SENAR, 2015).

Ao tratar das razões que levam os produtores rurais a adotarem a Agricultura de Precisão, é possível observar que a concentração maior de respostas está ligada diretamente aos fatores econômicos. Assim, quanto a Agricultura de Precisão trazer retorno em relação ao custo x benefício, totalizou (59,37%) das respostas; quanto a otimizar os custos de produção, (59,37%) e; elevação da rentabilidade da lavoura (43,75%) dos participantes do estudo.

Questões relacionadas aos cuidados com o solo também foram incluídas nos questionamentos aos produtores. Assim, quanto aos benefícios que proporcionam melhoria nas condições gerais do solo (química, física e biológica) foi apontada por (43,75%) dos pesquisados; (37,50%) citaram que uma das razões da adoção é pelas melhorias que o sistema proporciona ao meio ambiente pelo uso eficiente dos insumos necessários e; o item que se refere ao uso racional dos insumos agrícolas (fertilizantes, inseticidas, fungicidas e herbicidas) foi apontado por (31,25%) dos produtores. Outra razão relatada é devido ao acesso a informações confiáveis para tomar decisões planejadas e ter maior controle da produção, sendo apontada por (34,37%) dos participantes. Apenas (15,62%) citaram como uma das razões, para que o produtor possa acompanhar as novas tecnologias que surgem no mercado. Strieder (2000) enfatiza que o mercado competitivo faz com que o produtor busque constantemente por inovações tecnológicas, todavia adverte que não basta o produtor apenas olhar as vantagens econômicas, faz-se necessário que busque a diferença, nos mais variados aspectos para que rompa com as barreiras do tradicionalismo.

Com referência as limitações para a adoção da Agricultura de Precisão pelos produtores rurais, 16 respondentes, sendo (50%), alegam ser a Agricultura de Precisão uma tecnologia com alto custo de implantação e; quanto a seus benefícios não cobrirem os custos de implantação, (21,87%) dos produtores responderam. Observa-se que, mesmo tendo uma grande parcela considerando que o custo de implantação é alto, o estudo mostrou que (59,37%) dos participantes concorda que o sistema traz retorno em relação ao custo x benefício. Constatou-se pelos dados coletados que aqueles que consideram que o sistema pode não cobrir os custos de implantação, estão entre os respondentes que ainda não o adotam. O segundo fator limitante mais citado pelos produtores foi à baixa acessibilidade à internet no campo, apontado por (46,87%) dos pesquisados.

Quanto à escassez de profissionais especializados, (31,25%) fizeram esse apontamento. Este ainda é um grande desafio do trabalho no campo e do uso de tecnologias, que na Agricultura de Precisão, significa falta de pessoas qualificadas para desempenharem ações de gerenciamento e observação e interpretação dos dados coletados nos sistemas do segmento e sua conseqüente transformação em informação. O fator, resistência do produtor as novas tecnologias, foi considerado por (21,87%) dos pesquisados. Como abordado anteriormente, a geração que no momento está à frente da gestão dos estabelecimentos rurais, entre 41 e 60 anos, em sua maioria, pode ainda estar apresentando dificuldades de adaptação a este mundo tecnológico, de mudanças rápidas.

Questionou-se aos produtores se acreditavam que com o passar do tempo, mais cedo ou mais tarde, a Agricultura de Precisão seria adotada em todos os estabelecimentos rurais, sejam pequenas, médias ou grandes propriedades. Assim, (40%) dos respondentes concorda que sim, que o sistema será adotado em todas as propriedades e, (44%) concorda parcialmente, já (16%) discorda. Pode-se afirmar que esta possibilidade de implantação



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

existe, uma vez que, de acordo com o MAPA (2009, p. 5) a Agricultura de Precisão trata-se de “práticas que podem ser desenvolvidas em diferentes níveis de complexidade e com diferentes objetivos”. Colabora Pires et al (2004), que é possível se iniciar por técnicas mais simples de acordo com a realidade do estabelecimento rural, podendo-se avançar com a adoção de outros equipamentos e manejos mais complexos.

Quanto a Agricultura de Precisão contribuir no aumento da produtividade, a pesquisa mostra que (50%) dos produtores rurais concorda, (47%) concorda parcialmente e apenas (3%) discorda. Infere-se, neste caso que, para aqueles que concordam parcialmente, devem considerar em suas análises alguns fatores a serem observados. O MAPA (2009, p. 8) pontua que “a busca por maiores produtividades com o uso de AP implica em estratégias mais elaboradas que normalmente estão associadas a aqueles usuários que investiram mais em dados e conhecimento e dispõem de mapas de produtividade”, pois medir o aumento na produtividade, não se consegue apenas comparando resultados de fechamento entre safras. Ou seja, dentro do processo de gerenciamento, faz-se necessário um rigoroso controle da produção para ter acesso a variação do fator produtividade. Antonini et al (2018, p. 116) ao discutir seu estudo realizado na Região Noroeste do rio Grande do Sul, enfatiza que “para a obtenção de resultados concretos na AP, sabe-se que são necessários alguns anos para obtermos algum tipo de retorno, seja ele em rentabilidade ou em produtividade. É através do tempo que a AP demonstra sua eficiência [...]”.

Os respondentes percebem ainda que, (84,4%) os produtores não utilizam toda a potencialidade oferecida pelo sistema, sendo esta observação feita por (84,4%) dos respondentes. Como já descrito, a Agricultura de Precisão trata-se de um “pacote” tecnológico que, utilizado de forma sistemática e articulada, antes de mais nada, trouxe mudanças no formato de gerenciamento das atividades produtivas dentro dos estabelecimentos rurais, e leva em consideração a variabilidade presente nas áreas agrícolas, tendo como objetivo manejar as interações dos diferentes fatores de produção (PIRES et al, 2004). Assim, é possível que cada produtor a utilize de acordo com sua realidade local, levando-se em conta questões financeiras, estrutura física do estabelecimento, conhecimento, acesso a profissionais capacitados e outros.

Dentre os respondentes, (66%) dos produtores concordam parcialmente que a Agricultura de Precisão difere positivamente de outras técnicas convencionais, (22%) concorda totalmente e (12%) discorda que esta apresenta diferença nos resultados em relação às técnicas convencionais. Autores já citados neste estudo corroboram que as técnicas já utilizadas nos estabelecimentos rurais são eficientes, mas que, estão em processo de evolução e podem ser utilizadas em conjunto com as novas tecnologias que conferem maior precisão e capacidade assertiva no manejo e gestão, beneficiando a produção de forma sistêmica, trazendo resultados melhores (MAPA, 2009; PIRES, 2004).

Os entrevistados foram também questionados se percebem a agricultura de Precisão como um sistema que colabora no processo de gestão do estabelecimento rural. Assim, (43%) dos produtores acreditam que a agricultura de precisão colabora no processo de gestão, (37%) que colabora parcialmente; os outros (20%) acreditam que colabora pouco ou não colabora.

Por fim, (71,9%) dos respondentes concordam que a Agricultura de Precisão é uma tecnologia que está conquistando o mundo, automatizando sistemas e fazendo parte da evolução dos principais países produtores e que a tendência é a adesão cada vez maior por parte dos produtores rurais também aqui no Brasil e, (28,1%) pensam ser a Agricultura de



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Precisão apenas uma ferramenta que não irá causar impacto aos produtores rurais, especialmente para aqueles que não aderiram e nem devem aderir.

Para a Embrapa (2016, p. 135), uma das convergências, integração sinérgica de conhecimentos e tecnologias, é “derivada das geotecnologias, da agricultura de precisão e da internet das coisas (IOT)”. Complementa que a transformação digital permite que pequenos, médios ou grandes produtores utilizem, especialmente aplicativos, que tem como foco a gestão das áreas dentro dos estabelecimentos rurais.

### Considerações Finais

A partir dos dados coletados e, após análise, foi possível responder aos objetivos propostos para o estudo, identificando o perfil do produtor e caracterizando o estabelecimento rural em que se identificou que a maioria dos entrevistados, 78% são do sexo masculino, concentram-se entre as idades de 41 e 60 anos e 37,5% possuem ensino superior completo e 12,5% incompleto. Dentre as atividades econômicas desenvolvidas, concentram-se em 52% na agricultura e 45% agricultura e pecuária, em que 66% das terras destinadas a produção, são estabelecimentos de 300 a 2000 hectares e 28% acima de 2000 hectares, sendo assim, médios e grandes estabelecimentos rurais.

Em relação ao objetivo de identificar os principais motivos que levariam os produtores rurais a adotarem a Agricultura de Precisão, como também as limitações para a sua adoção, verificou-se que dentre as razões de sua adoção estão, primeiramente, aquelas ligadas aos aspectos econômicos. Todavia constatou-se também dentre os motivos, as melhorias que proporciona ao meio ambiente e; o acesso a informações confiáveis para tomar decisões planejadas e ter maior controle da produção. Já em relação às limitações para adoção do sistema, encontrou-se: tecnologias com alto custo de implantação; baixa acessibilidade de internet no campo e; escassez de profissionais especializados.

Verificou-se que embora metade dos participantes da pesquisa destaque como fator limitante o alto custo de implantação do sistema, 59,37% pontuaram, como mencionado, que o sistema oferece retorno custo/benefício e otimiza os custos de produção.

Quanto ao questionamento se os produtores rurais identificam a Agricultura de Precisão como uma ferramenta de gestão, apurou-se que existe essa compreensão, demonstrados nos próprios fatores identificados por estes que motivam ou limitam a adoção da Agricultura de Precisão, pois diretamente ou indiretamente estão implícitos ou são insumos para o processo de tomada de decisão na gestão.

Por ter-se encontrado que 37% dos produtores utilizam a Agricultura de Precisão, e estabelecendo uma relação entre os motivos e as limitações para a adoção da mesma, percebe-se que é um sistema ainda em implantação no município pesquisado e por se tratar de uma localidade cuja atividade econômica central é o agronegócio, pautado na produção de grãos, sugere-se uma intensificação na adoção, pois como demonstram os estudos trazidos neste trabalho, a Agricultura de Precisão tem influenciado positivamente no desenvolvimento do agronegócio.

### REFERÊNCIAS

ANTONINI, R. C.; BORTOLOTTI, R. P.; ZAMBERLAN, J. F.; DALLA NORA, D.;



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

PASINI, M. P. B.; FLORIN, J. E. Adoção e uso da Agricultura de precisão na Região das Missões do Rio Grande do sul. **Holos**. Ano 34, v. 4, p. 106-121, 2018.

EMBRAPA. **Agricultura 4.0: a agricultura conectada**, 2016. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/15894563/agricultura-40-a-agricultura-conectada>. Acesso em: 08 nov. 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010. **Brasil, Mato Grosso, Diamantino**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>. Acesso em: 05 de Outubro 2018.

FONTE. Minas Gerais: Prodemge, ano 15, n. 20, dezembro 2020. ISSN 1808-0715.

MAPA. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Agricultura de Precisão**. Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo. Brasília: Mapa/ACS, 2009.

OLIVEIRA, V.; ARZABE, C.; OLIVEIRA, M. **Mulheres Rurais: censo agro/2017**. Brasília: 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/1645386/Mulheres+Rurais++Censo+Agro+2017/fc59f4c6-c94d-6b78-887d-5a64b1a70a7d>. Acesso em 13 out. 2020.

ONU, Organização das Nações Unidas, Rio+20 **Conferência das Nações Unidas sobre desenvolvimento Sustentável**, 2012. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/temas-alimentos/>. Acesso em: 17 out. 2020.

PIRES, J. L. F. et al. **Discutindo Agricultura de Precisão: aspectos gerais**. Passo Fundo: Embrapa Trigo, 2004. (Documentos Online; 42). Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/852495/discutindo-agricultura-de-precisao---aspectos-gerais>. Acesso 15 Out 2020.

SENAR. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Mato Grosso. **Tecnologia no campo**. 2015. Disponível em: [https://sistemafamato.org.br/portal/senar/noticia\\_completa.php?codNoticia=236030](https://sistemafamato.org.br/portal/senar/noticia_completa.php?codNoticia=236030). Acesso em: 15 out. 2020.

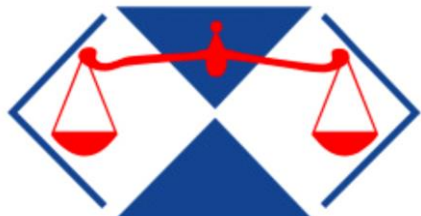
STRIEDER, R. **Produção agrícola integrada: a emergência humana do trabalhador agrícola**. São Miguel do Oeste: UNOESC, 2000.

VILLAFUERTE, A.; VALADARES, F. G.; CAMPOLINA, G. F.; SILVA, M. G. P. da. Agricultura 4.0: estudo de inovação disruptiva no agronegócio brasileiro. 9º INTERNATIONAL SYMPOSIUM ON TECHNOLOGICAL INNOVATION, v. 9, n. 1 Aracaju, **Anais [...]**. Aracaju, 2018. p.150-162

<sup>1</sup> Graduação em Administração; Sicredi Ouro Verde – Mato Grosso; diovanna10@hotmail.com

<sup>2</sup> Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola; Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso/Unemat ; ana.peron@unemat.br





**CRÉDITO RURAL COMO INSTRUMENTO DE POLITICA AGRICOLA**

**GT 3 - Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio**

Viviane Ribeiro Ramires <sup>1</sup>

Davi Ferreira Dias <sup>2</sup>

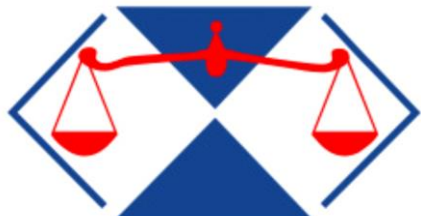
**RESUMO**

A produção agrícola brasileira manteve a tradição de ser custeada pelo crédito rural, ou pelos próprios recursos dos produtores ou por fornecedores de insumos, até o início da década de 1990, e devido a expansão agrícola, novas formas de custeio para fomentar o setor precisaram ser pensadas, vários já eram os existentes no nosso ordenamento jurídico, entrando em vigor a Lei 8.929 de 22 de agosto de 1994, que trata da CPR - Cédula de Produto Rural, e uma década depois de algumas alterações, surge então os Títulos do Agronegócio, através da Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004, são eles o CDA, WA, CDCA, LCA e CRA, que permitiram ampliar a participação de investimentos do setor privado no crédito rural, fortalecendo o setor nos últimos anos. Assim, entender como funcionam cada uma dessas operações, seus custos, facilitam a tomada de decisão por qual caminho seguir, sua viabilidade e rentabilidade para o plantio, permitindo planejar o retorno do investimento, tão esperado para o pagamento das despesas, almejando o lucro da atividade. As informações foram baseadas na Constituição Federal de 1988, leis posteriores, livros, artigos e publicações sobre o assunto, com o objetivo de demonstrar a importância da inclusão dos títulos de créditos como política agrícola direcionada a fomentar a expansão do agronegócio no Brasil.

**Palavras-chave:** Crédito. Título. Rural. Política. Agrícola

**ABSTRACT**

Brazilian agricultural production maintained the tradition of being funded by rural credit, either by the producers' own resources or by input suppliers, until the beginning of the 1990s, and due to agricultural expansion, new forms of funding to promote the sector needed without thought, several were already existing in our legal system, coming into force Law 8,929 of August 22, 1994, which deals with the CPR – Rural Product Certificate, and a decade after some changes, the Agribusiness Titles appear, through Law 11,076 of December 30, 2004, they are the CDA, WA, CDCA, LCA and CRA, which allowed expanding the participation of private sector investments in rural credit, strengthening the sector in recent years. Thus, understanding how each of these operations works, their costs, facilitates the decision making which way to go, their viability and profitability for planting, allowing planning the return on investment, long awaited for the payment of expenses, aiming at the profit of the activity. The information was based on the Federal Constitution of 1988, later laws, books, articles and publications on the subject, with the objective of demonstrating the importance of the



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

inclusion of credit titles as an agricultural policy aimed at fostering the expansion of agribusiness in Brazil.

**Keywords:** Credit. Title. Rural. Politics. Agricultural

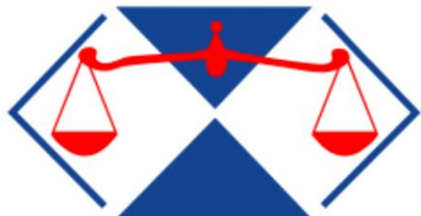
### Introdução

A exploração agrícola, agrária ou agro financeira, sempre teve um destaque importante em toda a história de pré-colonização, colonização e atravessa toda a história do Brasil até os dias atuais, sendo um setor econômico em grande expansão e desenvolvimento.

O objetivo do presente trabalho é demonstrar como os títulos de crédito do agronegócio puderam fazer a diferença na expansão e no crescimento econômico do Brasil, permitindo maior investimento advindo do setor privado, favorecendo a ampliação da área de produção brasileira e a abertura de mercado de capitais desse setor no Brasil.

Com a vinda da família real portuguesa para o Brasil em 1808, com D. João VI e toda coroa portuguesa trouxe mudanças no cenário social, político, econômico e administrativo, alterando a relação entre Portugal e Brasil, favorecendo o acordo mercantil com a Inglaterra, que estava no auge da Revolução Industrial e dependia da matéria-prima do Brasil. Desde a sua descoberta em 1500, o Brasil teve seu início de expansão e exploração colonial a partir de 1534, com a divisão do seu território em 15 lotes de terras, e estes em 14 capitâneas, entregues a capitães donatários, e esses por sua vez, dividiram a exploração em sesmarias, pagando impostos a coroa portuguesa até então. Esse centenário foi marcado pela separação das elites de Portugal e do Brasil, favorecendo a independência do Brasil em 1822, fortalecendo a exploração do café através do trabalho escravo e posteriormente com a chegada dos imigrantes europeus. A questão fundiária neste período de 1534 até 1849, era bastante problemática para definir limites e proprietários, criando então a Lei nº 601, denominada Lei das Terras, em 1850, que visava organizar a propriedade privada no Brasil, ainda em 1888 veio a Abolição da Escravatura pela Lei 3353 de 13 de maio, assinada pela Princesa Izabel, trazendo dessa forma um profundo problema social de posses de terras, pois o favorecimento sempre foi destinado aos grandes latifundiários, desfavorecendo pequenos produtores, as pessoas de poucas posses, escravos desempregados e os imigrantes europeus que vinham através de um pequeno pedaço de terra para trabalhar, todas essas mudanças influenciaram toda a história do Brasil e a sua economia que traz seus reflexos até os dias atuais.

O Estatuto da Terra, criado pela Lei 4504 de 30 de novembro de 1964, por Castello Branco, no mesmo ano e 8 meses após o início da ditadura militar no Brasil, disciplina o uso, ocupação e relação fundiária, pois os movimentos camponeses haviam crescido muito no governo de João Goulart, e essa foi a forma encontrada para apaziguar também os proprietários de terras. Dentre os conceitos definidos estão a reforma agrária: conjunto de medidas para proporcionar uma melhor distribuição da terra; o módulo rural: o menor tamanho de terra necessário para subsistência de uma família, determinado por órgãos oficiais; minifúndio: o tamanho dessa propriedade não é o suficiente para determinar um módulo rural e o latifúndio: propriedades acima de 600 módulos rurais ou não, e que não sejam destinadas a fins produtivos. As metas eram executar a reforma agrária e desenvolver a agricultura, e enquanto a reforma agrária foi realizada parcialmente, o desenvolvimento da agricultura teve atenção mais concentrada do governo, fazendo do Brasil um grande produtor e exportador mundial do setor agropecuário.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Não temos como intenção principal desenvolver neste trabalho, os problemas sociais que envolvem o setor produtivo rural brasileiro, mas enfatizamos que independente do produtor ser de pequeno, médio ou grande porte, toda a cadeia é essencial para estruturar o sustento, a economia, o desenvolvimento e a geração de renda, se inter-relacionando, impactando a economia mundial, nosso PIB, a inflação e todos os outros setores econômicos do Brasil, mas de explicar como as políticas públicas funcionam através do crédito rural.

### **Objetivo**

Demonstrar como as políticas públicas voltadas para incentivar a produção agrícola brasileira puderam promover a segurança necessária para que investidores privados contribuíssem com o aporte da expansão agrícola, tornando este setor atrativo e tão importante ao desenvolvimento econômico brasileiro, ampliando o mercado financeiro e de investimentos, respaldados legalmente.

### **Metodologia**

A metodologia da pesquisa é de caráter bibliográfica e documental, abordando obras já publicadas, as respectivas leis relativas ao tema, trazendo conhecimento de forma resumida, procurando abranger os títulos de créditos utilizados e explicar as formas de aplicação e negociação de cada um deles.

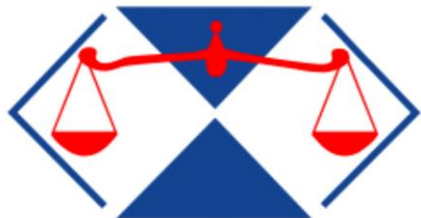
### **Desenvolvimento**

O PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, que é a soma dos bens e serviços em um determinado período, fechou 2021 em 8,7 trilhões de reais, o que equivale uma participação recorde de 27,5% do agronegócio, atingindo esse patamar em função dos altos valores dos produtos no mercado nesse período.

A Constituição Federal de 88, trata em seu Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, e em seu Capítulo III, da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, a partir do art. 184 até o art. 191, onde a prerrogativa de cumprir a função social define o destino da propriedade rural à reforma agrária ou não, e deve atender os seguintes requisitos citados no art. 186 e incisos: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho e IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Legalmente amparados no art. 187, a política agrícola e os títulos de crédito rural visam atender as necessidades de crédito para os custos da produção agrícola brasileira, como cita em seu caput e incisos: “A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta especialmente: I – os instrumentos creditícios e fiscais; II – os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização; III – o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV – a assistência técnica e a extensão rural; V – o seguro agrícola; VI – o cooperativismo; VII – a eletrificação rural e a irrigação; VIII – a habitação para o trabalhador rural. No § 1º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, e no § 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária.”

Reforçados pela Lei nº 8171, de 17 de Janeiro de 1991, que dispõe especificamente sobre a Política Agrícola, nesse momento o contexto social e político sofre uma mudança no



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

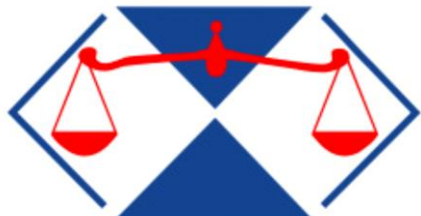
cenário financeiro da produção rural tomando novos rumos, antes o acesso ao crédito rural, os recursos próprios dos produtores e o fornecedores de insumos compunham esse mercado que subsidiava os custos, os documentos utilizados no agronegócio mais comuns eram a nota promissória, a duplicata, o recibo, o contrato, o cheque, a nota fiscal, dentre outros, e novas alternativas foram então pensadas para atender as necessidades e assim surgiam os títulos de crédito do agronegócio, como uma nova forma de aumentar os recursos aos produtores.

Assim a CPR – Cédula de Produto Rural é criada em 1994, pela lei 8.929 de 22 de agosto, também conhecida como Lei do Agro, por fomentar o investimento privado no agronegócio, onde o produtor a emite para financiar a sua safra com o compromisso da entrega da safra como forma de pagamento no valor da CPR, quitando o documento, e posteriormente em 2001, a lei 10.200 de 14 de fevereiro cria a CPR com liquidação financeira, é um documento com compromisso de pagamento em dinheiro, pelo valor ora adquirido, sendo a precursora da Lei 11.076 de 30 de dezembro de 2004, que criou os 5 novos títulos mobiliários do agronegócio e suas definições e aplicabilidades.

Desta forma, sucessivas leis e medidas foram então criadas para parametrizar esse setor produtivo, viabilizando o agronegócio, fomentando o seu desenvolvimento e crescimento, e os novos títulos do agronegócio vieram para estruturar os investimentos públicos e privados, são eles: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário) – título que representa a promessa da entrega de produto agropecuário que será depositado em um armazém; WA (Warrant Agropecuário) – confere o direito de penhor do produto que foi depositado no armazém; ficando interligados na mesma operação conforme §3º do art. 1º, da referida lei 11076/2004; já os outros 3 títulos, são títulos de crédito, com diferenças de quem poderá estar emitindo, mas todos são de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial, conforme art. 24, art. 26 e art. 36, respectivamente da lei supra citada: CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio) – sua emissão é exclusiva pelas companhias de seguros de direitos de crédito do agronegócio; CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio) – de emissão exclusiva das cooperativas e outras pessoas jurídicas financeiras que estão ligadas as atividades agropecuárias e o LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) – de emissão de exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

Abordaremos de forma resumida cada um deles: CPR, CDA, WA, CDCA, LCA e CRA.

A CPR se divide em: CPR com entrega física do produto e CPR com liquidação financeira, tanto a emissão quando a venda de uma CPR não pode ser considerada uma operação de desconto, empréstimo ou financiamento, pois sua aplicabilidade no mercado financeiro não atende as normas do BACEN, para ser um ativo financeiro depende de registro na B3/Cetip, para então ser negociada nos mercados e bolsas de mercadorias, faltando essa regulamentação da parte do Banco Central do Brasil. A CPR é um contrato mercantil e não permite prorrogação de prazo, sendo possível sua substituição por outra, com nova data de safra e novas condições, podendo ser emitida, antes, durante e até após a colheita, não existindo legislação que exija algum tipo de comprovação para emissão da CPR, as exigências que incorrem são por conta das contratações de operações de crédito rural do Sistema Nacional de Crédito Rural, os valores negociados cabem ao mercado a regulação, não possui lei que parametrize valores e taxas de negociação, citados os detalhes principais dentre outros existentes, os riscos por sua vez, são do produtor não entregar o produto da CPR, o produto ser divergente, existir emissão de diversas CPR's sobre o mesmo produto, emitir CPR sobre



# II SEFACISA

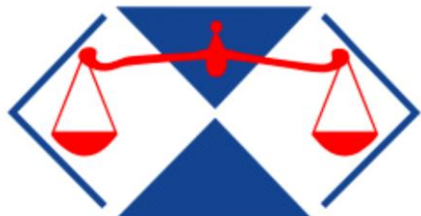
## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

produto já penhorado em algum financiamento de crédito rural ou emitir a CPR acima da capacidade de produção.

O CDA e o WA são títulos de créditos, executivos extrajudiciais, emitidos simultaneamente com o mesmo número de controle, pelo depositário, pessoa jurídica privada ou pública, ou ainda cooperativa (armazenador) desde que registrados e autorizados na forma da lei 9973, de 20 de maio de 2000, com seguro obrigatório conforme Lei 9973 de 29 de maio de 2000, respondendo civil e criminalmente, além de observar a qualidade do produto depositado, a pedido do depositante, pessoa física ou jurídica, (dono do produto), e enquanto o CDA é a promessa de entrega do produto, o WA é a promessa do pagamento em dinheiro ao armazenador, conferindo também o direito de penhor sobre o produto, podendo ser transmitidos a terceiros, unidos ou separadamente mediante endosso, e estes respondem somente pela obrigação da liquidez do título, não pela entrega do produto. Serão cartulares, quando não registrados como títulos de liquidação financeira, ou escriturais ou eletrônicos, quando registrados em uma entidade registradora autorizada pelo BACEN, como títulos de liquidação financeira. Serão emitidos em duas vias, e o produto depositado poderá ser dividido em lotes, e assim possuir tantas CDA e WA forem necessárias, com prazo de até um ano, podendo ser prorrogada a pedido do depositante, sem quantidade específica em lei, e com a concordância do armazenador. O prazo para registro como título de liquidação financeira é de 30 dias, a contar da data da sua emissão, sendo obrigatório o registro, se não ocorrer por parte do armazenador, os títulos perdem sua validade, e o produtor pedirá o seu cancelamento e a emissão de novos CDA e WA, ou recibo de depositante em seu nome. Após registrado o produto não poderá sofrer embargo, penhora, sequestro ou qualquer outro tipo de embaraço que prejudique a sua disposição. É uma operação de baixo risco, observando-se a moral do armazenador, que poderá sumir com o produto depositado, para diminuir esse risco, a lei exige que o seguro deve constar cláusula de segurança contra roubo ou furto, além de outras garantias que podem ser acordadas entre as partes. Esses títulos permitem várias formas de negociação, cabendo ao titular verificar o melhor momento para resgatá-los.

O CDCA é de emissão exclusiva de cooperativas de produtores rurais ou pessoas jurídicas que exerçam atividades de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários e seus insumos, ou máquinas agrícolas e implementos, mediante a existência de direitos creditórios de negócios: Nota Promissória Rural - NPR, CPR (citada anteriormente), Duplicata Rural – DR, entre outros, realizados entre pessoas físicas e jurídicas, no valor realizado entre as partes, com promessa de pagamento em dinheiro, e executivo extrajudicial. As despesas para emissão e manutenção deste tipo de título de crédito obedecem a condições de negociação do mercado. Apesar de ser um título emitido por cooperativas ou empresas relativamente pequenas, o fato de os direitos creditórios serem o lastro deste título de crédito, somados ao registro e a custódia diminuem significativamente os riscos, permitindo que haja um agente financeiro que faça essa intermediação entre o produtor e o investidor.

O CRA – Certificado de Recebíveis do Agronegócio, têm a sua fundamentação ainda nos anos 1970 nos Estados Unidos, através das agências governamentais que trabalhavam com o crédito das hipotecas adiantando os valores recebidos ora garantidos em título de crédito. As financeiras viram a possibilidade dessa nova oportunidade ganhar forma no mercado financeiro facilitando e garantindo os empréstimos e os investimentos. Assim as empresas podiam através da sua previsão de vendas ou recebimentos, adiantar valores para seus investimentos e custeios, com o pagamento posterior. E só foi uma questão de tempo, até



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

essa forma de negociação chegar no Brasil, datada de 1992, e ser posteriormente normatizada em 2004.

A sua emissão é de exclusividade de Companhias Securitadoras de Direitos Creditórios do Agronegócio (CSDCA), que são constituídas através de sociedades por ações, que têm por finalidade aquisição e a securitização desses direitos, elas não são instituições financeiras, e não possuem a responsabilidade de liquidez do título de crédito, somente fazer a parte estrutural, cabendo a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar e impor as regras de emissão e toda a regulação do CRA, conforme ICVM 600, de 01 de agosto de 2018 e alterações do ICVM 603 de 31 de outubro do mesmo ano.

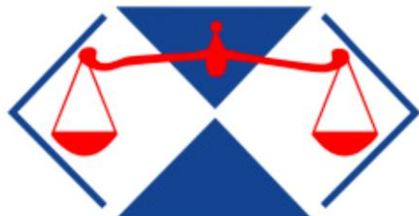
O CRA é uma operação estruturada e de alto custo, sendo vantajosa apenas para valores altos, e de médio e longo prazos, estando vinculada aos direitos creditórios entre os produtores, suas cooperativas ou terceiros, e estende-se a financiamentos ou empréstimos referentes a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização, contemplando os produtos agropecuários, os seus insumos, os maquinários e os seus implementos, emitindo para estes o CRA sobre seus recebíveis, sendo responsável pela emissão e pela venda somente. Os riscos são praticamente nulos em função da burocracia e das garantias para se montar a estrutura da securitizadora.

Por fim, vamos ao LCA – Letra de Crédito do Agronegócio – a emissão é exclusiva através de uma instituição financeira pública ou privada, inclusive cooperativa de crédito, ou instituições de fomento ou investimento, desde que sejam reguladas pelo BACEN, fazendo parte do Sistema Financeiro Nacional. Sua abrangência vai desde o produtor até a indústria ligada ao setor agro. Como sua liquidez é realizada em dinheiro, têm dificuldade em trabalhar com o direito creditório da CPR Produto pois não participa no mercado com compra e venda da mercadoria integrante da LCA. É um investimento de baixo risco, pois a emissora, a instituição financeira assume o compromisso da liquidez, além da cobertura nas operações de 250 mil quando emitida através de CPF, pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito), e de até 1 milhão de reais quando emitida por cooperativas de crédito pelo FGCoop (Fundo Garantidor de Cooperativismo).

Todos obedecem a critérios quanto ao preenchimento, as formas e por quem poderão ser emitidas, com modelos pré-definidos para que possuam validade no mercado e de operação. A necessidade do uso dos títulos do agronegócio pode abranger o custeio de produção e a sua comercialização; a construção, reforma ou ampliação de estruturas de armazéns ou outros; investimento em tecnologias e inovações e geração de energia e práticas renováveis.

### **Considerações Finais**

O setor produtivo do agronegócio é responsável por praticamente um terço da economia nacional, sendo responsável pela geração direta e indireta de diversas cadeias de empregos, impactando nossa inflação, e, com isso os preços dos alimentos. Sendo ainda um recordista mundial de produção e de exportação de cereais e carnes. Se somarmos a tecnologia de produção, se investimentos em capacidade produtiva forem mais exploradas e aplicadas no campo, somadas a políticas agrícolas, taxas de juros atrativas, com o uso consciente do meio ambiente e suas tecnologias sustentáveis, o Brasil será o sem sombras de dúvidas o maior produtor de cereais e de carnes do mundo, dada sua vasta extensão territorial e diversidade climática.



## REFERÊNCIAS

VADE MECUM TRADICIONAL. Obra coletiva da Saraiva Educação com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 31 ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2021. 2536 p.

FREITAS, Eduardo P.; JUNIOR, Nilton S J.; SOUZA, Ana C. Machado D.; et al. **História do Brasil Império**. Porto Alegre. Grupo A, 2020. E-book. ISBN 9786556900124. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556900124/>. Acesso em: 20 out. 2022.

REIS, Marcus. **Crédito Rural**. Rio de Janeiro. Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559640775. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640775/>. Acesso em: 20 out. 2022.

VIAN, Ademiro. **Manual Operacional dos Títulos do Agronegócio**. Curitiba. Sistema Ocepar/Sistema OCB. 2019. 148 p.

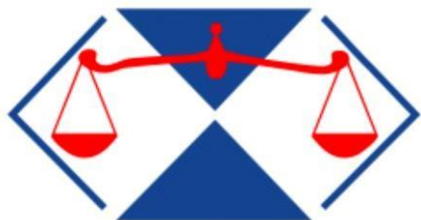
FURIATTI, Bruno. ZELMANOVITS, Nei Schilling. OLIVEIRA, Larissa Alves de. **Lei nº 11.076/04 – Os Novos Títulos do Agronegócio**. Migalhas. 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/21759/lei-n--11-076-04---os-novos-titulos-do-agronegocio>. Acesso em: 20 out. 2022.

CEPEA.ESALQ.USP. **PIB do Agronegócio Brasileiro**. CEPEA. ESALQ.USP. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx>. Acesso em: 20 out. 2022.

---

<sup>1</sup> Pós-graduanda em Perícia Criminal pela Faculdade Prominas, Bacharelada em Administração pela Faculdade Educamais de São Paulo, Tecnóloga em Gestão Pública pela Unicesumar São José do Rio Claro e discente do Curso de Direito da Unemat campus Diamantino; E-mail: [viviane.ramires@unemat.br](mailto:viviane.ramires@unemat.br)

<sup>2</sup> Mestrando em Ensino do PROFEPT - Instituto Federal do Mato Grosso. Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas de Diamantino – UNED. Docente do Curso de Direito da UNEMAT - Campus Diamantino-Mato Grosso.; E-mail: [davi.dias@unemat.br](mailto:davi.dias@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## POLÍTICA AGRÍCOLA E SEGURANÇA ALIMENTAR

### GT 3 - Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Jaqueline Gomes de Souza e Paula<sup>1</sup>

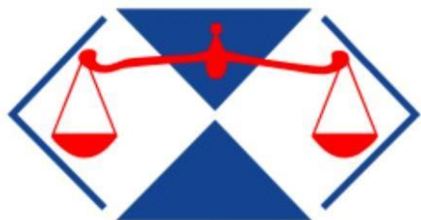
Julia Mufardini de Almeida<sup>2</sup>

Rodrigo de Sá Pereira<sup>3</sup>

#### RESUMO

De acordo com a Lei 8.171/91, aduz o art. 1º juntamente com o parágrafo único que, este regulamento define os princípios, caracteriza as competências institucionais, prevê os bens e define as atuações de instrumentos da estratégia agrária, seguindo os exercícios rurais e agro-modernos e a preparação dos exercícios de pesca e serviço de guarda florestal. Posteriormente, pelas motivações por trás desta regulamentação, a movimentação rural implica a criação, manuseio e exposição de itens, insumos agrários, animais, pesca e serviços de guarda florestal. A área agrária no Brasil tem um suporte bastante aplicável na economia do país, principalmente quando se pensa na área de commodities, além de ser fundamental para a alimentação e prosperidade de toda a sociedade. Assim, uma utilização a um nível considerável de sustentabilidade em relação aos recursos, não tão somente para o ramo econômico alimentar, como também para corroborar com o uso e manutenção contínua dos recursos naturais, uma vez que, sua utilização é indispensável. Importante salientar que, o marco agroalimentar tem sido objeto vital de estratégias públicas, uma vez que, pensa na peça crítica dos exercícios e da dinâmica monetarista da população, tornando-se crucial buscar maior efetividade para conectá-lo ao desenvolvimento da sociedade, sendo esta dirigida por políticas ou normas de segurança alimentar. Dada temática, Maluf. Renato, em seu artigo disserta acerca dos objetivos da segurança alimentar, tendo em vista que, engloba diretamente a junção de movimentos sociais contra a fome em conjunto com o governo por meio de políticas, sendo estas a base primordial, uma vez que, visa o livre acesso por parte das famílias em ter uma alimentação digna sem que esta coloque em risco à renda familiar. É visível o modo que, no Brasil, as medidas para avançar na segurança alimentar têm sido impulsionadas através, principalmente, dos municípios, tendo em vista abordagens de diretrizes de mercado, apoio à criação agroalimentar em sua própria localidade, bem como a extensão de informações a terceiros relacionados ao modo e meio em que são feitas as produções. O setor agrário brasileiro tem uma participação extremamente importante na economia do país, principalmente quando se considera o setor exportador, e é vital para a alimentação e o bem-estar da sociedade como um todo. Portanto, o uso sustentável dos recursos é fundamental, não só para a economia e segurança alimentar, mas também para a continuidade dos recursos naturais e a manutenção dos processos ecológicos básicos. O objetivo do presente resumo, tem como finalidade promover a conscientização por parte da sociedade em geral em desenvolver uma cultura ecológica correta, posto que, esta





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

sociedade representa os principais prejudicados, sendo estes afetados diretamente pela ausência de alimentos saudáveis, ou até mesmo a inexistência de quaisquer tipos de alimentos, tendo como consequência, a fome. Da mesma forma, ainda, objetiva fomentar o olhar social ao meio ambiente, tanto pelos produtores rurais como pela sociedade civil gerando melhoria nutricional e segurança alimentar, de modo a complementar todos os métodos possíveis para se ter uma agricultura consideravelmente mais sustentável. Notoriamente, esta dissertação possui um papel de grande relevância para toda a população e, inclusive ao meio ambiente. Partindo do pressuposto de que, os valores alimentícios tiveram uma alta em seus preços, o que dificultou o seu acesso a diversas famílias. Outro ponto, que deve ser analisado são os danos causados ao meio ambiente advindos da falta de experiência ou de até mesmo de capital, fazendo com que causassem grandes devastações, das quais muitas das vezes são irreparáveis. Diante disso, este se faz indispensável, pois possui o intuito de se ter preços acessíveis a toda a população, de forma a garantir a segurança alimentar, juntamente com o auxílio a todos os produtores rurais, oferecendo-lhes o devido suporte em situações, por exemplo, de mudanças climáticas e na questão de gestão e logística ao que se relaciona aos recursos naturais. O método de pesquisa eleito para o desenvolvimento do presente foi o bibliográfico, desenvolvido através de buscas em artigos e sites com exposições de dados estatísticos que discorriam acerca da temática. Hodiernamente, a reversão de problemáticas ao combate à fome e na execução da segurança alimentar, dentre as opções deveriam ser feitas a descentralização de recursos para a execução de programas relacionados à assistência, tal como acontece com a merenda escolar, bem como a realização de políticas públicas de combate à fome, na qual atualmente apenas privilegia regiões geológicas específicas em casos de calamidades. E por fim, as atividades coordenadas dos três poderes, das quais são fundamentais para compor um quadro público de abastecimento alimentar, relacionado com as estratégias estatais e civis.

**Palavras-chave:** Economia. Alimentos. Segurança Alimentar

### REFERÊNCIAS

Artigo publicado no vol. iv / 1996 da revista cadernos de debate, uma publicação do núcleo de estudos e pesquisas em alimentação da Unicamp, páginas 66-88.

Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Bacharelado de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso. jaqueline.paula@unemat.br

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Bacharelado de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso julia.mufardini@unemat.br

<sup>3</sup> Graduando do curso de Bacharelado de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso. rodrigo.sa@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL AGRÁRIA, UMA ANÁLISE JURISPRUDÊNCIAL DO STJ

GT 3 - Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Leandro Jose Morales Cunha<sup>1</sup>  
Celso Barini Neto<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar a relevância, sobre a aplicação de um benefício exclusivo de pessoas jurídicas em casos de produtores rurais no agronegócio atual. Isso porque, os direitos pertinentes à pessoa jurídica vêm sendo visivelmente cabíveis nas relações jurídicas do agronegócio, relações essas que em décadas passadas não ultrapassavam a figura do agricultor e sua família, sendo notoriamente passível a aplicação de leis referentes a títulos de crédito, código do consumidor e código civil. Tais leis hoje já não abarcam todos os problemas enfrentados “pelo homem do campo moderno” sendo necessário a aplicação de pressupostos que antes eram única e exclusivamente de empresas. Dessa forma, com uma análise da doutrina e do Recurso Especial nº 1.800.032 demonstrou-se a possibilidade e os benefícios de que a Recuperação Judicial pode ser aplicada aos produtores rurais, bem como o caráter declaratório do registro na Junta Comercial dos agricultores.

### ABSTRACT

The present work aims to demonstrate the relevance, on the application of an exclusive benefit of legal entities in cases of rural producers in the current agribusiness. This is because, the rights pertaining to the legal person have been visibly applicable in the legal relations of agribusiness, relations that in past decades did not go beyond the figure of the farmer and his family, being notoriously liable to the application of laws regarding credit securities, consumer and civil code. Such laws today no longer cover all the problems faced by “the man of the modern countryside”, making it necessary to apply assumptions that before were exclusively and exclusively of companies. Thus, with an analysis of the doctrine and Special Appeal No. 1.800.032, the possibility and benefits that Judicial Reorganization can be applied to rural producers were demonstrated, as well as the declaratory nature of the registration with the farmers' Board of Trade.

**Keywords:** Agribusiness. Judicial recovery. Rural producer.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Introdução**

O estudo foi regido pelo método de revisão bibliográfica qualitativa de caráter descritivo acerca dos benefícios da aplicação da recuperação judicial em pró dos produtores rurais.

A recuperação judicial é um benefício do direito empresarial concedido única e exclusivamente aos empresários. Entretanto a jurisprudência atual tem entendido na possibilidade da aplicação da recuperação judicial em favor ao produtor rural e o caráter declaratório do registro na junta comercial, o considerando até mesmo retroativamente.

Analizamos a viabilidade da aplicação da recuperação judicial, sob a ótica do recurso especial nº 1.800.032, bem como uma análise da lei 11.101/2005 e as doutrinas do direito do agronegócio.

### **Desenvolvimento**

Em busca de incentivar os agricultores no fomento e melhoria de seu exercício profissional, a legislação nacional concede ao produtor rural brasileiro um tratamento diversificado ao que é concedido aos empresários, um deles é no sentido de que os produtores rurais não precisam ser inscritos na junta comercial para exercer a sua atividade, ou seja, não há o principal requisito para que eles adquiram a personalidade jurídica como empresa.

O código civil confere tratamento diferenciado aos produtores rurais em seus artigos 970, 971 e 984.

Assim, é evidente que o produtor rural, mesmo que não cadastrado na junta comercial exerce atividade econômica empresarial, atuando como empresa rural de fato, mas não de direito.

A produção agrícola é utilizada como forma de garantia para as dívidas contraídas pelo produtor rural, e os bens e propriedades acabam sendo deixados em segundo plano para operações mais voluptuosas.

Entretanto, não basta somente o agricultor ter o que oferecer como garantia, também é necessário que os credores analisem o risco levando em consideração o histórico comercial, os ativos, as propriedades rurais, a capacidade de produção e as garantias.

Assim, a proposta do produtor rural para com os seus credores deve ser legal e suficiente para garantir o adimplemento da dívida sem que prejudique o credor.

A recuperação judicial poder vir a ser benéfica ao produtor rural, isso porque, nas lições de Guarnieri (2019)<sup>1</sup> com a recuperação judicial é notório a possibilidade de renegociação de dívidas, congelamento de juros, ou seja, é possível o pagamento de uma dívida menor do que a contraída. Além do mais, a recuperação judicial pode impedir que os produtores rurais venham a perder as suas propriedades e bens essenciais para o cultivo, viabilizando assim a continuação da capacidade produtiva, bem como o sustento das gerações futuras.

O Superior Tribunal de Justiça, entendeu recentemente pela aplicabilidade da recuperação judicial para empresa rural que possuía menos de 02 (dois) anos de registro.

---

<sup>1</sup> Guarnieri, Olavo Barcellos; Direito do agronegócio: teoria e prática / Lucas Monteiro de Souza, Rafael Molinari Rodrigues, coordenadores. – São Paulo: LTr, 2019. p.150.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

RECURSO ESPECIAL. CIVIL E EMPRESARIAL. EMPRESÁRIO RURAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO DO EMPREENDEDOR (CÓDIGO CIVIL, ARTS. 966, 967, 968, 970 E 971). EFEITOS EX TUNC DA INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005, ART. 48). CÔMPUTO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta para ele facultativa. 2. Conforme os arts. 966, 967, 968, 970 e 971 do Código Civil, com a inscrição, fica o produtor rural equiparado ao empresário comum, mas com direito a "tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (...), quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes". 3. Assim, os efeitos decorrentes da inscrição são distintos para as duas espécies de empresário: o sujeito a registro e o não sujeito a registro. Para o empreendedor rural, o registro, por ser facultativo, apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, com o efeito constitutivo de "equipará-lo, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro", sendo tal efeito constitutivo apto a retroagir (ex tunc), pois a condição regular de empresário já existia antes mesmo do registro. Já para o empresário comum, o registro, por ser obrigatório, somente pode operar efeitos prospectivos, ex nunc, pois apenas com o registro é que ingressa na regularidade e se constitui efetivamente, validamente, empresário. 4. Após obter o registro e passar ao regime empresarial, fazendo jus a tratamento diferenciado, simplificado e favorecido quanto à inscrição e aos efeitos desta decorrentes (CC, arts. 970 e 971), adquire o produtor rural a condição de procedibilidade para requerer recuperação judicial, com base no art. 48 da Lei 11.101/2005 (LRF), bastando que comprove, no momento do pedido, que explora regularmente a atividade rural há mais de 2 (dois) anos. Pode, portanto, para perfazer o tempo exigido por lei, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial. 5. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 6. Recurso especial provido, com deferimento do processamento da recuperação judicial dos recorrentes.<sup>2</sup>

Não há na doutrina uma explicação clara sobre o fato de que o fator temporal expresso no caput do artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial. Isso porque os doutrinadores em seus estudos lecionam da seguinte forma:

Para legitimar-se ao pedido de recuperação judicial, contudo, não basta ser exercente de atividade econômica exposta ao risco de falência. Deve a sociedade empresária atender a mais *quatro* requisitos: *a*) não pode estar falida; *b*) deve existir regularmente há mais de 2 anos; *c*) não pode ter obtido o mesmo benefício há menos de 5 anos; *d*) o seu sócio controlador e

---

<sup>2</sup> RECURSO ESPECIAL Nº 1.800.032 'Min. Rel. MARCO BUZZI



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

administradores não podem ter sido condenados pela prática de crime falimentar.<sup>3</sup>

Denota-se que o Superior Tribunal de Justiça concedeu a recuperação judicial considerando o efeito dos pressupostos de admissibilidade da recuperação judicial de forma *ex tunc*<sup>4</sup>.

Os Ministros colocaram fim ao debate sobre a natureza jurídica do quanto ao registro do produtor rural em junta comercial, isso porque declarou-se que:

O recurso especial do empresário foi provido, por maioria, assentando que a inscrição do produtor rural é ato declaratório, de forma que incluem-se todos os créditos já existentes no momento do pedido da recuperação judicial. Desse modo, o STJ estabeleceu que o produtor rural efetivamente exerce atividade econômica, isto é, exerce empresa, independentemente do registro. (4ª Turma, 10/2020).<sup>5</sup>

Assim constata-se uma leve divergência entre o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, com a Lei de recuperação Judicial, isso porque o artigo 51, inciso V, expressa: *V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;* (BRASIL, 2005)<sup>6</sup>

Ou seja, o entendimento jurisprudencial expresso no Resp<sup>7</sup>. 1.800.032/MT é totalmente benéfico aos produtores, isso porque na recuperação judicial agrária no caso em questão, foram abarcadas todas as dívidas contraídas até mesmo antes do registro ante a junta comercial, levando em consideração o tratamento diferenciado que o Código Civil faculta aos produtores.

Além do mais, ao adentar com o pedido de recuperação judicial, o agricultor apresentou a declaração, notas e demais documentos que comprovam o exercício de atividade empresária de fato a mais de dez anos.

<sup>3</sup> Coelho, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial : direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. – 23. ed. São Paulo : Saraiva, 2011, p. 422.

<sup>4</sup> Refere-se à decisão judicial retroativa, ou seja, que produz efeitos mesmo em casos anteriores a sua prolação, implicando anulação dos atos por ela alcançados. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>.

<sup>5</sup> REsp 1.800.032/MT (Caso Pupin), disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-tematicas/insumos-agropecuarios/2019/102a-ro/ferraz-adv-recup-judicial-do-empresario-rural-28-nov-2019-v2.pdf>, acessado em 02 de janeiro de 2021.

<sup>6</sup> BRASIL. Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a lei de falência e recuperação judicial e extrajudicial. Art. 51 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm)

<sup>7</sup> Resp.- Recurso Especial: é uma ferramenta processual prevista na Constituição Federal, utilizada para recorrer ao STJ de decisão proferida por tribunal superior que contrarie ou negue vigência à lei federal, lhe atribua interpretação divergente de outros tribunais ou, ainda, considere válido ato de governo local contestado em face de lei federal. - <https://www.aurum.com.br/blog/recurso-especial/#:~:text=Recurso%20especial%20C3%A9%20uma%20ferramenta,de%20governo%20local%20contestado%20em>, acessado em 02 de janeiro de 2021.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Dessa forma, é notório que a atividade rural cumpre todos os requisitos para a recuperação judicial.

Assim, com esse entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, é evidente que o Brasil está caminhando para a unificação dos entendimentos sobre a possibilidade da aplicação da recuperação judicial agrária.

Isso porque, a jurisprudência acima, está consonância com os enunciado 198 e 202 da III Jornada de Direito Civil.

Ante ao exposto, é notório que a recuperação judicial é extremamente cabível aos produtores rurais, abarcando até mesmo suas dívidas anteriores a sua constituição como empresário, bem como considerando no caso do produtor rural o ato de inscrição em junta comercial mero ato declaratório, já que a atividade já é exercida de fato.

### **Considerações Finais**

Todos aqueles que exercem atividade empresária no Brasil encontram-se sujeitos ao endividamento, o produtor rural por mais que não exerça atividade comercial comum como os demais empresários ele também está sujeito a falência, assim a partir do momento em que as contas se tornam maiores que os patrimônios e o empresário se encontra no risco da ruína, a recuperação judicial pode ser o caminho a ser aplicado.

No caso dos produtores rurais é notoriamente aplicável o instituto da recuperação judicial, tendo em vista as adversidades que um produtor rural pode enfrentar, desde o endividamento até as imprevisões naturais que o impossibilitam de adimplir com as dívidas contraídas no exercício da atividade.

Atento a essas adversidades e tendo em vista que a agricultura é o principal meio econômico do país, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a possibilidade de aplicação da recuperação judicial para produtor rural que não possuía inscrição há mais de dois anos na junta comercial, considerando o registro com efeito retroativo, tornando o produtor rural apto para beneficiar-se da recuperação judicial.

Assim a recuperação judicial é nitidamente aplicável com efeitos *ex tunc*, isso porque, considerar o produtor rural como empresário, não fere os preceitos da lei 11.101/2005, tendo em vista que o registro em junta comercial, no caso do produtor rural é mero ato declarativo, na medida que o Código Civil de 2002 em seus preceitos elencados nos artigos 970 e 971 considera o agricultor empresário além de lhe conferir um tratamento diferenciado, inclusive a faculdade o registro em junta comercial.

Por mais que o artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial expressa tacitamente a necessidade de registro há mais de dois anos, ele abre uma exceção ao empresário rural, demonstrando em seu § 2º a possibilidade de outros meios de comprovação do exercício da atividade empresarial.

Assim, denota-se que todos os legisladores e a doutrina tem em comum, é de que o produtor rural exerce atividade comercial e pode ser considerado empresário, mesmo sem o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Dessa forma, a inscrição de CNPJ do produtor rural somente será declaratória, podendo abarcar todas as dívidas pertinentes a atividade exercida.

Dessa maneira, desde que o produtor rural preencha os requisitos para ingressar com o processo de recuperação, este será totalmente aceitável.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Diante ao explanado, é evidente a necessidade de unificação dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a fim de entender a possibilidade de aplicação da Recuperação Judicial Agrária em benefício ao produtor rural, para que lhe garanta a possibilidade e o “último suspiro” de realizar as demais safras, bem como a sua possível reestruturação financeira.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a lei de falência e recuperação judicial e extrajudicial.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111101.htm)

BRASIL **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, Institui o Código Civil.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio do Livro de autoria de Buranello, Renato. Manual de direito do agronegócio – São Paulo: **Saraiva**, 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial: direito de empresa / Fábio Ulhoa Coelho. – 23. ed. – São Paulo: **Saraiva**, 2011.

FAZZIO Júnior, Waldo Manual de direito comercial / Waldo Fazzio Júnior. – 17. ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: **Atlas**, 2016.

GUARNIERI, Olavo Barcellos; Direito do agronegócio: teoria e prática / Lucas Monteiro de Souza, Rafael Molinari Rodrigues, coordenadores. – São Paulo: **LTr**, 2019.

STJ, **Acórdão Recurso especial nº 1.800.032.** Min. Rel. MARCO BUZZI. Disponível em [https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/2/0936CF8DCF6AAF\\_acordao10-02-20-stjapoiadorrec.pdf](https://migalhas.uol.com.br/arquivos/2020/2/0936CF8DCF6AAF_acordao10-02-20-stjapoiadorrec.pdf)

TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil: volume único I Flávio Tartuce. 6. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: **MÉTODO**, 2016.

TOMAZETTE, Marlon Curso de direito empresarial: Falência e recuperação de empresas, v. 3 /Marlon Tomazette. – 5. ed. rev. e atual. – São Paulo: **Atlas**, 2017.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, discente da Pós Graduação em Metodologia de Ensino Superior na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: leandro2\_jb@hotmail.com

<sup>2</sup>Docente de direito civil na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: celsobarini@outlook.com



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A AGRICULTURA DIGITAL PARA UMA MELHOR ECONOMIA NO CAMPO

### GT 3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio

Alyna Ferreira Amaral <sup>1</sup>

Jaqueline Visolli <sup>2</sup>

Patrícia Dias Ramos <sup>3</sup>

Rodrigo Meira Duarte de Oliveira <sup>4</sup>

#### RESUMO

Para se obter uma maior produtividade rural com menores custos, há que se falar na agricultura digital, no que se objetiva em melhores gerenciamentos, em escolhas assertivas e até mesmo com a contribuição para com o meio ambiente. Atualmente, a agricultura digital vem ganhando espaço nas propriedades rurais existentes, sendo que 84% dos produtores já fazem o uso de tal. Para o produtor, é gerado uma economia consideravelmente alta, pois, é economizado produto, tempo e trabalho.

**Palavras-chave:** Agricultura digital; Propriedades rurais; Economia.

#### ABSTRACT

In order to obtain greater rural productivity with lower costs, it is necessary to talk about digital agriculture, in what is aimed at better management, in assertive choices and even with the contribution to the environment. Currently, digital agriculture has been gaining ground on existing rural properties, with 84% of producers already using it. For the producer, considerably high savings are generated, as product, time and work are saved.

**Keywords:** Digital agriculture. Rural properties. Economy.

#### Introdução

Estudos apontam que até 2050 o planeta terra poderá alcançar 10 (dez) bilhões de habitantes, e a pergunta que fica é: qual será o plano governamental para alimentar tantas pessoas? Sabemos que a nível mundial, hoje, o Brasil é um dos países que mais contribui para a demanda de alimentos, subsidiando-os para combater a fome de mais de 1 (um) bilhão de pessoas, e esses dados são retirados do EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). Isso só é possível através de tecnologias de ponta existente no país, tecnologias estas, que permitem cada vez mais, aumentar a produtividade do campo e a qualidade do que dali se retira, como soja, milho, algodão e tantas outras culturas.

Essas tecnologias utilizadas nas lavouras consistem em maquinários altamente eficientes, porém, de nada adianta o avanço tecnológico se a terra trabalhada não for de qualidade suficiente para uma boa produção. Um conjunto composto por tecnologia, terra boa,

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

semente de qualidade, boa equipe de trabalho e muitas outras coisas, fazem a diferença para uma excelente colheita e conseqüentemente um fornecimento de alimentos de qualidade.

### **Desenvolvimento**

O setor da agricultura é um dos alicerces da economia no país, sendo que o Produto Interno Bruto (PIB) em 2020 teve uma movimentação de aproximadamente 3 (três) trilhões de reais, e atualmente o nosso país, ocupa o quinto lugar no Ranking mundial de exportação, no que cerne sobre os produtos agropecuários. Sob um olhar histórico, surge a agricultura digital no decorrer do crescimento populacional e por consequência, um maior consumo de alimentos. Desse modo, soluções foram tomadas. Para entender cada cultura detalhadamente, e compreender o que é preciso para aumentar a produtividade sem necessariamente aumentar o tamanho da área, criaram-se tecnologias que abrange um conjunto de benefícios, como vantagem econômica e maior lucratividade decorrentes desse gerenciamento mais estratégico da propriedade rural.

Dados de 2020 apontam que, 84% (oitenta e quatro) dos produtores rurais já fazem o uso da agricultura digital em suas áreas.

### **1.1. Agricultura Digital**

A agricultura digital nada mais é que um conjunto de tecnologias, também chamada de agricultura 4.0, que tem por objetivo aumentar a produção de lavouras, desde o plantio até a sua colheita, tendo soluções como pulverização, no controle de plantas daninhas, adubação, de forma específica a quantidade a ser jogada e aplicação de produtos químicos de forma mais planejada, visando uma economia considerável no relatório final de gastos dos produtores.

A agricultura digital está em consoante com a agricultura de precisão, já que, são técnicas utilizadas para um melhor e maior controle de produtividade.

Pode se obter melhora nos dados através das tecnologias de ponta que ainda estão em testes. Exemplo de empresa que está muito presente nas tecnologias de ponta é a Xarvio, trazendo soluções digitais no campo, especificadamente duas, dois produtos principais.

### **1.2. Do Xarvio Scouting**

Um desses produtos é o Xarvio Scouting, um aplicativo de bolso, nos celulares, compatível com Android e IOS, servindo para que o produtor identifique pragas, doenças e quantificação de dano foliar, e ter a noção de como isso está afetando no entorno de sua área.

Dentro da função Scouting, tem a função radar, ou seja, quando o produtor faz o registro de determinada praga ou doença, o produtor que faz divisa de terra com este, que também possui o aplicativo, consegue saber o problema de seu vizinho, tendo um controle precoce de sua área na tomada de decisão e de quando entrar com determinado produto, ou seja, ter um melhor momento de ação durante o cultivo.

### **1.3. Do Xarvio Field Manager**

A outra solução existente na Xarvio é a plataforma Xarvio Field Manager, que consiste na disponibilização de mapas de aplicação localizada. A função desses mapas, é depositar produto “*in loco*”, ou seja, naquele lugar específico, ferramenta desenvolvida principalmente para plantas daninhas, sabendo que um dos maiores custos de produção hoje



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

no cultivo é no controle dessas ervas, tendo o conhecimento que elas “roubam” muito a produção.

Exemplo de planta daninha: *Digitaria Insularis*, conhecido popularmente como Amargoso, um capim com resistência a herbicidas convencionais, em outras palavras, muitos herbicidas deixam de ser eficazes no controle desse capim, tornando-se muito oneroso o controle dessas plantas, inviabilizando a compra de produtos efetivos para o controle, pois, são mais caros, e o produtor fica com receio de passar na área toda. Aqui entra a plataforma Xarvio Field Manager, em que, localizar-se-á apenas onde realmente precisa ser aplicado o produto. O primeiro benefício que o produtor verá é a redução de custo de controle, segundo benefício é para aqueles grupos grandes de fazenda, pois, quando é deixado de aplicar produto onde não tem precisão, tem-se a economia de produto, dinheiro e principalmente da água, e isso remete a questão ambiental.

A cada mil hectares mapeados, economiza-se em média 36.000 (trinta e seis mil) litros de água, fazendo uma quantificação, isso equivale ao uso de água de uma família de quatro pessoas durante alguns meses. No que concerne sobre economias, como já dito, remetemos à economia de água, dinheiro, produto, redução do tempo operacional, visto que, evitar-se-á várias vezes a parada do maquinário pulverizador para o seu enchimento, uma vez que, ele só aplicará nas áreas precisas e não na área toda, ganhando esse tempo operacional.

### 2. Do Cronograma do Plantio até a Colheita

Dentro do plantio até a colheita, podendo ser visto por esse mapa abaixo, tem-se várias tonalidades de verde, chamado de mapa de potencial produtivo, em que o produtor faz o uso de um histórico de cada talhão da fazenda, que mostra onde tem uma maior ou menor tendência produtiva, otimizando assim, a população de semente de cada um desses talhões, e consequentemente, em uma média final, o produtor consegue ter uma maior produção, pois, ele conseguirá tratar cada uma das zonas do talhão dele, sabendo que terá uma melhor resposta, pois, a terra que for mais produtiva, automaticamente a população de sementes será maior, deixando de tratar a fazenda de forma geral, mudando para uma forma específica.

Tem-se ainda o mapa de monitoramento de lavoura durante o desenvolvimento, se tiver algum problema de desenvolvimento, o produtor consegue visualizar o foco e saber detalhadamente o porquê de isso estar acontecendo. Em grandes áreas, o produtor consegue identificar o problema já de início, evitando seu gasto de tempo procurando, uma vez que traz essa opção dentro dos mapas.

Consegue-se ainda por esse aplicativo, fazer mapas com diferentes fontes, por exemplo, mapas de potencial produtivo em conjunto com mapa de produtividade da última safra e fazer a mescla dessas informações, com objetivo de uma outra tomada de decisões, ou em uma outra atividade como semeadura em taxa variável, em que o produtor usa diferentes fontes para gerar uma terceira informação.

### 3. Solução Premium

Soluções premium são todas aquelas que envolvem voo, voo com vante. Vante (veículo aéreo não tripulado) é um equipamento parecido com o Drone.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

O mapa a seguir é um mapa de solução premium ligado a plantas daninhas, que pode estar ligado também a sanidade, adubação nitrogenada e regulador de crescimento do algodão, este último sendo muito utilizado.

Esse mapa reflete o raio-x de um talhão específico, e pode ser observado três ondas distintas de desenvolvimento.

A parte verde é a parte que está com maior desenvolvimento. Depois que gerado o mapa, observa-se a finalidade, uma suposição seria do algodão, então o objetivo seria um regulador de crescimento do algodão, pelo mapa se dá o conhecimento da parte que está crescendo mais rápido, fazendo assim um depósito maior de produto para conseguir frear o crescimento desse algodão, para que ele fique nivelado, e a parte que está em amarelo vai ser depositado uma dose menor do químico. E por fim, esse talhão como um todo irá se homogeneizar.

O algodão, por exemplo, é feito a aplicação de regulador de crescimento nele para que ao invés de gerar energia para desenvolvimento de parte aérea como folha, caule e raiz, ele deposite energia no que realmente interessa, ou seja, na pluma, e isso significa que, quanto mais a planta do algodão cresce, menor será a qualidade de pluma. Sendo assim, freia-se o crescimento vegetativo e deposita energia no produto final interessado.

Esse mapa acima pode ser utilizado em todas as culturas, um exemplo é o milho. Quando é encontrado alguma deficiência nutricional nessa cultura, como de nitrogênio, é feito um voo com o vante, em decorrência disso é gerado um mapa que mostrará onde deve ser feita uma deposição maior de produto nas zonas mais fracas, que será apontado pela cor vermelha no mapa, e quando a deposição ocorre de forma específica, tem-se a correção de cada parte da área de forma equitativa.

#### 4. Controle de Pragas

O mapa a seguir é um mapa de biomassa feito pela ocorrência de percevejo na lavoura, e mesmo sendo um problema de solo, a própria planta já acusa no mapa quando não está tendo um bom desenvolvimento, e com o acúmulo de biomassa constado no mapa, foi possível o controle dessas pragas na safra em questão, e na safra subsequente foi feito um novo voo com o Avante e já não existia mais o problema, pois, foi tratado de forma localizada.

Ainda no voo de biomassa, mas com a finalidade de dessecação, consiste no uso de produto de forma necessária no talhão. A dessecação é feita na cultura para a colheita desta, ou seja, o grão já está pronto para ser colhido, porém o pé ainda não secou por inteiro, desse modo, é aplicado um dessecante para acelerar o processo de colheita.

No caso do mapa abaixo, foi feito um voo com biomassa, para detectar quais pés de soja ainda não havia desfolhado, a parte verde era a que precisava de dessecante e a parte vermelha já havia secado, então foi feita a aplicação do químico de forma precisa.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

#### 5. Resultados

No mapa abaixo, é possível a visualização de resultados, no caso de sucesso feito em um talhão. Talhão este com tamanho de 202 ha, onde o produtor iria fazer uma aplicação total de herbicida para o combate dos amargosos que estão distribuídos pela área, e como ele fez o voo com o Vante, foi gerado um mapa de aplicação, onde foi tratado somente regiões que estavam as plantas daninhas, no caso o amargoso. Sairia um custo médio de R\$55,00 o hectare de controle sem o mapa, e com o mapa, o produtor gastou em média R\$30,80/ha.

Fazendo a multiplicação de R\$30,80 X 202 ha = R\$6.221,60, aqui se observa o custo-benefício que esse produtor teve, a economia em 202 hectares, imagina em um produtor com mais de 10 mil hectares.

#### 6. O Processamento dos Mapas

É escolhido uma área detectada com problema de ervas daninhas, em seguida é feito o voo e gera-se o mapa de aplicação localizada. A partir do momento que faz o voo, é adquirido um arquivo com imagens que são mandados para um processamento na nuvem, sendo enviado para a Alemanha, e lá o pessoal tem o algoritmo de classificação de “Green and Gower” planta sobre solo, depois dessa informação, o algoritmo gera grides (área em torno da planta) de aplicação de 15 m<sup>2</sup> em torno de cada planta daninha, pois, quando se trabalha com imagens referenciadas, sempre tem um erro de deslocamento e esse gride gera uma área garantida de acerto de alvo supondo que pode haver algum deslocamento por conta de erro de georreferenciamento.

Depois de gerado o gride, localiza-se todas as plantas daninhas presentes no talhão, é interessante que essas áreas tenham uma infestação de ervas daninhas de média para baixo, pois, se houver alta infestação alta não compensa, sendo que o serviço é utilizado para captação dessas plantas, já que o produto a ser utilizado não pegue o talhão todo. Assim que gerado esse mapa na Alemanha, eles disponibilizam o arquivo em uma plataforma chamada de Xarvio Field Manager, já comentada acima, e esse arquivo com tamanho de poucos kbytes pode ser colocado em um pendrive e instalado no pulverizador. E a máquina consegue desligar e ligar os bicos na hora certa.

#### Considerações Finais

Visto o relato acima, vislumbra-se que o fornecimento de dados, transformando-os em informações, representa em grande escala vantagens na escolha da agricultura digital. Tendo um controle mais inteligente no cuidado de uma propriedade. Relembrando algumas vantagens: processos mais otimizados, maior produtividade e custos reduzidos.

Quando há que se falar em redução de custos, está sendo ligado a processos melhor gerenciados que possibilitam a visualização da fase de safra que está tendo um maior gasto, e dessa forma, consegue-se melhorar e corrigir o erro tendo uma maior lucratividade sem perder a qualidade do produto final desejado nas lavouras.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

No que tange uma maior produtividade, significa tomar melhores decisões repensando no planejamento e por consequência, realizar manobras necessárias para uma safra de qualidade.

### REFERÊNCIAS

Equipacenter. **5 maiores exportadores agrícolas do mundo (2021)**. Disponível em: <https://blog.equipacenter.com.br/maiores-exportadores-agricolas-do-mundo/> Acesso em: 04 jul. 2022

Equipe FieldView. **Inovações tecnológicas no agronegócio**. Disponível em: <https://blog.climatefieldview.com.br/inovacoes-tecnologicas-no-agronegocio> Acesso em: 04 jul. 2022

O Presente Rural. **Agro: importância do setor para garantir alimento na mesa dos brasileiros e do mundo**. Disponível em: <https://opresenterural.com.br/agro-importancia-do-setor-para-garantir-alimento-na-mesa-dos-brasileiros-e-do-mundo/> Acesso em: 04 jul. 2022

Equipacenter. **Agricultura digital: vantagens, avanços e desafios no Brasil**. Disponível em: <https://blog.equipacenter.com.br/agricultura-digital/> Acesso em 04 jul. 2022

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito; alyna.amaral@unemat.br

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito; v.jaqueline@unemat.br

<sup>3</sup> Acadêmica de Direito; patricia.ramos1@unemat.br

<sup>4</sup> Acadêmico de Direito; rodrigo.meira@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **POLÍTICA AGRÍCOLA COMO MEIO DE GARANTIA A SEGURANÇA ALIMENTAR**

#### **GT3 – Legislação, Tecnologias e Gestão do Agronegócio**

Daniel Estevão Barbosa de Oliveira<sup>1</sup>  
Larissa Hevelyn Daniel de Oliveira<sup>2</sup>

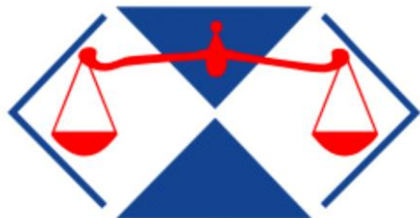
#### **RESUMO**

A presente pesquisa refere-se a política agrícola no Brasil, abrangendo a sua importância para a segurança alimentar. Neste contexto, a pesquisa tem como objetivo verificar a possibilidade de utilização e criação de políticas públicas no setor agrário como meio de garantir a segurança alimentar e proteção ao meio ambiente. Neste sentido, inicialmente, apresenta-se de forma sucinta o conceito de política agrícola e a legislação pertinente no Brasil, e, em seguida, realiza-se uma digressão acerca da segurança alimentar, contextualizando com as mudanças climáticas para, por fim, tratar da função do Poder Público na efetivação das políticas públicas. Foi utilizado a metodologia dedutiva para o desentranhar a pesquisa, tomando como bases pesquisas bibliográficas já publicadas, sendo: doutrinas e jurisprudências que analisam e interpretam os direitos da segurança alimentar e política agrícola; notícias digitais; legislações específicas; e artigos científicos publicados em periódicos. E quanto a abordagem, foi qualitativa, buscando analisar e apreender sobre as percepções concernentes ao tema, identificando os aspectos comuns e incomuns do mesmo. A partir do estudo, foi possível analisar que as políticas agrícolas e a segurança alimentar, no contexto atual, com as mudanças climáticas, devem ser repensadas, devendo o Estado, a partir das criações das políticas públicas, garantir na agricultura, desenvolvimentos sustentáveis e produtivos, a fim de garantir a distribuição de renda e o acesso da população a alimentos saudáveis e de qualidade.

**Palavras-chave:** Política Agrícola. Segurança Alimentar. Políticas Públicas. Meio Ambiente.

#### **ABSTRACT**

The present research refers to agricultural policy in Brazil, covering its importance for food security. In this context, the research aims to verify the possibility of using and creating public policies in the agrarian sector as a means of ensuring food security and environmental protection. In this sense, initially, the concept of agricultural policy and the relevant legislation in Brazil are briefly presented, followed by a digression on food security, contextualizing it with climate change and, finally, dealing with the role of the government in the implementation of public policies. The deductive methodology was used for the unraveling of the research, taking as bases already published bibliographical research, being: doctrine and jurisprudence that analyze and interpret the rights of food security and agricultural policy; digital news; specific legislation; and scientific articles published in periodicals. The approach was qualitative, seeking to analyze and understand the perceptions



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

concerning the theme, identifying its common and uncommon aspects. From the study, it was possible to analyze that agricultural policies and food security, in the current context, with climate change, should be rethought, and the State, from the creation of public policies, should ensure sustainable and productive developments in agriculture, in order to ensure income distribution and the population's access to healthy and quality food.

**Keywords:** Agricultural Policy. Food Security. Public policies. The Environment.

### Introdução

A produção agrícola é um dos carros chefes da economia nacional, sendo responsável por cerca de 25,5% do PIB do país no ano de 2022, segundo dados fornecidos pela CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – em parceria com a CNA - Conferência da Agricultura e Pecuária do Brasil (CEPEA, 2022).

Todavia, tamanha expressividade não impede que se discuta sobre a aplicação de políticas públicas voltadas à manutenção de preceitos constitucionais, tais como a preservação do meio ambiente e a superação da insegurança alimentar.

Em razão de ser um tema muito espaçoso, a confecção do presente trabalho será voltada para a questão relativa à segurança alimentar, política pública intrinsecamente ligada à promoção de alimentação saudável e ao combate à fome.

De início, será abordado o conceito de política agrícola e sua relevância para ordenamento político brasileiro, assim como definidos os objetivos desta no âmbito socioeconômico, seguido por digressões relacionadas à função do Poder Público em promover o fim da insegurança alimentar, através dos meios pertinentes.

Para tanto, como metodologia, a presente pesquisa utilizara a metodologia dedutiva, tomando como bases pesquisas bibliográficas já publicadas, sendo: doutrinas e jurisprudências que analisam e interpretam os direitos da segurança alimentar e política agrícola; notícias digitais; legislações específicas; e artigos científicos publicados em periódicos. E como abordagem, será qualitativa, buscando analisar e apreender sobre as percepções concernentes ao tema que será exposto, identificando os aspectos comuns e incomuns do mesmo.

### Conceito de Política Agrícola

A Política Agrícola foi introduzida no Brasil a partir de 1964, com a aprovação do Estatuto da Terra – Lei n. 4.504/1964, que define em seu art. 1º, § 2º, como “o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país”.

A Constituição Federal traz a base sobre a atividade agrária especialmente nos arts. 170 a 181, ao tratar dos princípios gerais da atividade econômica, assim como no Capítulo que trata da política agrícola e fundiária e reforma agrária, nos arts. 184 a 191. Além disso, o Estatuto da Terra foi completamente recepcionado pela CRFB/88, estando ainda vigente.

Vale citar, ainda, que a Lei de Política Agrícola - Lei n. 8.171/1991, a qual “fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal”, que não revogou o Estatuto da Terra, mas complementou o diploma constitucional.

Posto isto, ao abordarmos o tema de política agrícola como forma de assegurar a segurança alimentar, é imprescindível evidenciar a importância de adotar-se medidas que visam mitigar seu impacto ao meio ambiente, visto que a utilização de recursos naturais no setor agrário é fundamental, seja por questões econômicas ou subsistências.

### **Da Política Agrícola Como Forma De Segurança Alimentar**

Atualmente, resta evidente a triste contribuição da atividade agrícola para a intensificação das mudanças climáticas percebidas por todo o globo, conforme atesta o relatório datado em junho de 2022 do IPCC, (*Intergovernmental Panel on Climate Change* da língua inglesa, que se traduz como Painel Intergovernamental sobre Mudanças do Clima), o qual expõe a existências de danos irreversíveis ao planeta consistentes em perda de espécies e biodiversidade, acidificação dos oceanos e insegurança alimentar (IPCC, 2022).

O ordenamento jurídico brasileiro, no ano de 2009, instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, na forma da lei nº 12.187, a qual afirma o compromisso da nação em adotar meio sustentáveis de exploração de recursos naturais, devendo ser interpretada conjuntamente à CF de 88, principalmente no que toca à atividade agrícola, no viés de garantir a segurança alimentar.

Segundo o artigo 1º da Lei nº 8.171/1991, compete à política agrícola estabelecer os fundamentos que definem os objetivos e competências institucionais relativos as atividades agrícolas, quais sejam:

Art. 1º Esta lei fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por atividade agrícola a produção, o processamento e a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, serviços e insumos agrícolas, pecuários, pesqueiros e florestais. (BRASIL, 1991)

Para fins de definição, o art. 1º, §2º do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) prevê no âmbito nacional que:

Art. 1º: Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º (...)

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinam a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país. (BRASIL, 1964)

Assim, conforme lição de José Helder Benatti (2010, p. 353), entende-se por política agrícola um conglomerado de diretrizes estatais que visam a regular a atividade agrícola, respeitando os preceitos constitucionais, seja de forma direta ou indireta, a fim de que a exploração dos recursos naturais disponíveis seja feita de forma sustentável, a fim de incentivar o incremento da produção agrícola no setor rural.





## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Dessa forma, é necessário acentuar que, embora a preservação e mitigação de impacto ao meio ambiente seja juridicamente tutelada, muitas vezes os parâmetros trazidos pelas políticas agrícolas são fortemente voltados ao alastramento da produção e exportação agrícola, em especial a alimentícia, sem a devida atenção ao desenvolvimento adequado dos meios de produção. Ora, se a preocupação primordial da política agrícola adotada por determinado ente cinge-se no custo-benefício, por vezes, é possível observar que alternativas menos rentáveis sejam negligenciadas, tais como a preocupação com o meio ambiente sustentável e temas de cunhos sociais.

Este cenário coloca em risco a concepção de segurança alimentar, nascida pós Segunda Guerra Mundial, sendo responsável pela luta contra a fome e instauração do bem-estar nutricional, tendo como o dever garantir condições mínimas para alimentação a todo cidadão, e na elaboração de mecanismos emergenciais de distribuição de renda que sejam capazes de garantir a sobrevivência de todas as parcelas da população em condições alimentares dignas.

Ademais, Walter Belik (2003, p. 14) expõe a existência de três aspectos para a manutenção da segurança alimentar e nutricional, sendo eles: 1) qualidade, diz-se sobre o alimento consumido não conter “qualquer tipo de risco por contaminação, problemas de apodrecimento ou outros decorrentes de prazos de validade vencidos” em atenção à dignidade inerente à todo ser; 2) quantidade, diz sobre a suficiência na prestação do alimento; 3) e regularidade no acesso aos alimentos, ou seja, o acesso ao alimento deve ser regular e constante, de modo permanente e sem comprometer outras necessidades essenciais.

A abrangência desta definição ocorre razão de sua imprescindibilidade, apresentando-se como um conceito norteador às políticas públicas agroalimentares, estas que devem se atentar aos três aspectos supracitados, de modo que a disponibilidade dos alimentos por vezes está entrelaçada com o poder aquisitivo da população.

Ainda, Maluf (1995, p. 134) aborda que, poderá que a segurança alimentar “engloba o objetivo de garantir, a todos, condições de acesso suficiente, regular e a baixos custos aos alimentos básicos”, ou seja, as medidas de fomento das atividades agrícolas devem se atentar à finalidade social do alimento.

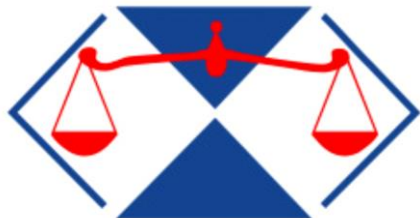
Pois bem, é possível observar que cabe ao Estado dispor sobre polícias públicas voltadas a política agrícola disponibilizando alimentos adequados, suficientes e acessíveis à população, além de deliberar sobre a utilização de meios mitigadores na exploração de recursos naturais, combatendo, assim, a fome e assegurando uma alimentação segura e sustentável para toda a sociedade.

#### **Considerações Finais**

Ante o exposto, foi possível analisar que, deve o Estado, estabelecer políticas públicas com padrões das quais devem desenvolver a atividade agrícola assegurando a segurança alimentar, com meios sustentáveis e adequados para a sociedade.

Para mais, identificou-se que os riscos a uma alimentação adequada no Brasil não estão relacionados a falta de alimentos, mas na desigualdade de acesso dos mais vulneráveis.

Além disso, há também as questões climáticas que afetam os riscos à segurança alimentar, as quais trazem profundas alterações no ramo da agricultura e nas plantações. Preocupando, ainda, a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que vem a sustentar a base natural da vida e da segurança alimentar. Posto isto, as políticas públicas



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

garantidoras no ramo da política agrícola e segurança alimentar devem ser refletidas a fim de voltarem suas atenções para o plantio sustentável, protegendo o meio ambiental, para que assim, seja possível a distribuição e acesso da população aos alimentos.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 24 out 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

BRASIL, **Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991**. Dispõe sobre a política agrícola e seus fundamentos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18171.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18171.htm) Acesso em: 24 out 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm) Acesso em: 24 out 2022.

BENATTI, José Helder; CHAVES, Rogério Arthur Friza Chaves; HABER, Lilian Mendes; ROCHA, Ibraim; TRECCANI, Girolamo Domenico. **Manual de direito agrário constitucional: lições de direito agroambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BELIK, Walter. **Perspectivas para a segurança alimentar e nutricional no Brasil**. Revista Saúde e Sociedade, v. 12, n. 01, jan-jun 2003.

CEPEA – Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. **PIB do agronegócio brasileiro**, comentários de jan/jun 2022. Disponível em: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/pib-do-agronegocio-brasileiro.aspx#:~:text=Considerando%2Dse%20os%20desempenhos%20parciais,%2C5%25%20registrados%20em%202021> Acesso em: 24 out 2022.

MALUF, Renato Sergio. **Segurança alimentar e o desenvolvimento econômico na América Latina: o caso do Brasil**. Revista de Economia Política. Vol. 15, nº 1, 1995, p. 134 - 140.

PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS DO CLIMA (IPCC, sigla em inglês) **Relatório AR6 de 2022**. Disponível em: [https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC\\_AR6\\_WGII\\_FullReport.pdf](https://www.ipcc.ch/report/ar6/wg2/downloads/report/IPCC_AR6_WGII_FullReport.pdf). Acesso em: 24 out 2022.



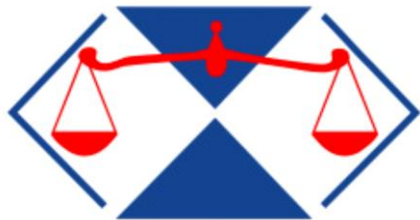
# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito na UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso; e-mail: daniel.estevao@unemat.br

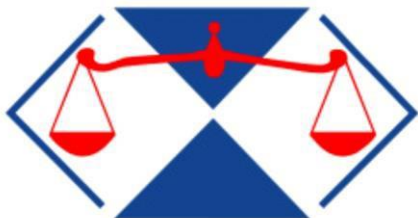
<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Direito na UNEMAT – Universidade do Estado de Mato Grosso; e-mail: larissa.oliveira@unemat.br.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade**



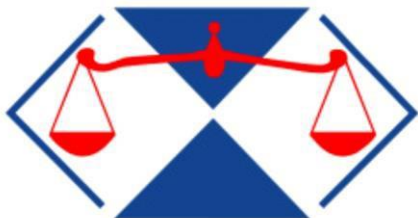
**CONTAMINAÇÃO POR MERCÚRIO NA ATIVIDADE GARIMPEIRA: REFLEXOS  
AMBIENTAIS E PATOLÓGICOS**

**GT 4 - Desenvolvimento e Sustentabilidade**

Ana Carolina da Fonseca Adams<sup>1</sup>  
Giovana Martins Pinhata<sup>2</sup>  
Romeu Amaral dos Santos Júnior<sup>3</sup>

**RESUMO**

A atividade garimpeira utiliza do mercúrio para facilitar a localização do ouro, uma vez que o metal preciso é encontrado, de forma corriqueira, entrelaçado à rochas e areia, sendo necessário um mecanismo de separação, na qual os garimpos utilizam da amálgama para o feito. Dessa forma, verifica-se que a amálgama é uma forma de separação química, pois, ao descarregar o mercúrio nas pedras encontradas no fundo dos rios, a mistura é aquecida, e, por ser um metal de baixa condutividade, ao passo que o mercúrio evapora, o ouro é encontrado nesse ínterim. Nesse contexto, faz-se imperiosa a análise das consequências desse método de separação mediante aos seus impactos ambientais e patológicos, os quais ocorrem em detrimento a poluição das águas dos rios, já que a água contaminada por mercúrio é relançada aos rios. A metodologia utilizada no presente resumo, é a de levantamento bibliográfico, com consultas à artigos acadêmicos, livros e documentos que visam explicar as consequências socioambientais das atividades garimpeiras. Tendo em vista o contexto social do Brasil hodierno, é de extrema importância que os impactos refletidos são, de forma equânime, mais evidentes em sociedades que utilizam dos rios como fonte majoritária de sobrevivência, como as comunidades indígenas, as quais encontram alimento nos rios, e utilizam de suas águas para suprir demandas cotidianas. Ademais, faz-se necessário analisar a forma como o mercúrio contamina aqueles que entram em contato, seja pela exalação do metal, ou ainda pelo evidente contato com as águas contaminadas, onde o metal passa a se estabelecer na corrente sanguínea, ocasionando efeitos acumulativos relacionados a sua contaminação. Diante disso, é de extrema importância a análise das possíveis patologias causadas pela contaminação por mercúrio, o qual tem como principal fonte de contato, as vias aéreas, e posteriormente, a corrente sanguínea do corpo humano, de forma muito evidente. De acordo com (DE-PAULA, V.G.; LAMAS-CORRÊA, R.; TUTUNJI, V.L.,2006 p. 4) “Essa distribuição do metal no organismo pode segundo vários estudos relatados por Pavlogeorgatos (2002), gerar uma ampla variedade de efeitos tais como: doenças autoimunes, imunossupressão, anomalias cromossômicas, leucemia, câncer de fígado e de pulmão, infertilidade masculina, morte fetal, malformações congênitas, redução no peso do cérebro, retardo no crescimento, na fala, no caminhar e no desenvolvimento 5 intelectual, deficiência de concentração, insanidade, distúrbios visuais e cegueira, alucinações, tremores, fraqueza muscular, ataxia, paralisia, coma, depressão, dispneia, hipertensão, taquicardia, perda de audição, de memória e da sensibilidade ao



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

toque, gastroenterite, pneumonia e morte”. De acordo com o exposto, é impreterível salientar as consequências irreversíveis à saúde de indivíduos contaminados pelo metal em questão. Destarte, fica claro que tal atividade é, além de propulsora de malezas para a saúde daqueles por ela atingida, uma forma de degradação ambiental, sendo exposta principalmente pela contaminação dos rios, que atribuem a contaminação também dos animais que são habitualmente encontrados em suas profundezas, a vegetação que utiliza de sua água para sua manutenção, e sem contar das terríveis manifestações que ocorrem mediante ao contato desse material com os indivíduos de regiões próximas as atividades, como algumas tribos indígenas, ou ainda, por aqueles que laboram em garimpos. Portanto, infere-se que a prática precisa de uma alternativa válida, como a garantia de acesso dos garimpeiros à serviços públicos de saúde e medidas preventivas, sendo necessárias em virtude das malezas empregadas a atividade garimpeira. Por fim, ressalva-se que a prática de separação do ouro com mercúrio ainda é feita pelo seu custo-benefício e pela falta de amparo legal, uma vez que o sistema que visa acúmulo de capital, prioriza a atividade extrativista mineral, deixando de lado a preservação do meio ambiente e a saúde dos indivíduos que nele habitam.

**Palavras-chave:** Garimpo. Meio ambiente. Mercúrio. Saúde.

#### REFERÊNCIAS

BOURSCHEIT, Aldem. Todos os indígenas de três aldeias Munduruku no Pará estão contaminados por mercúrio do garimpo. **INFOAMAZÔNIA**, 2021. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2021/11/26/todos-os-indigenas-de-tres-aldeias-munduruku-no-para-estao-contaminados-por-mercurio-do-garimpo/>. Acesso em: 24 out. 2022.

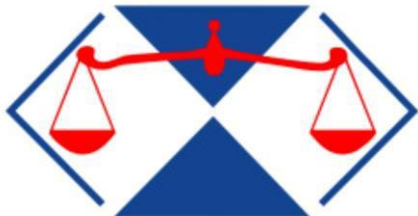
DE-PAULA, V.G.; LAMAS-CORRÊA, R.; TUTUNJI, V.L. Garimpo e mercúrio: impactos ambientais e saúde humana. **Universitas: Ciências da Saúde**, v. 4, n. 1 / 2, p. 101-110, 2006 ISSN: 1678-5398. Disponível em:

<https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/cienciasaude/article/view/25>

DOI: <https://doi.org/10.5102/ucs.v4i1.25>. Acesso em 24 out. 2022

NASCIMENTO, Vagner Ferreira do et al. Vulnerabilidades em saúde de garimpeiros de uma região amazônica. **Enfermería Actual de Costa Rica**, San José, n. 37, p. 30-49, Dec. 2019 Disponível em:

[http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S140945682019000200030&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.sa.cr/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S140945682019000200030&lng=en&nrm=iso). DOI: <http://dx.doi.org/10.15517/revenf.v0ino.37.34931>. Acesso em 25 out. 2022.



## **II SEFACISA**

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

<sup>1</sup>Acadêmica da segunda fase do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: ana.adams@unemat.br

<sup>2</sup>Acadêmica da segunda fase do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: giovana.martins@unemat.br

<sup>3</sup>Acadêmico da segunda fase do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: romeu.amaral@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## FLUXO DE COLETA E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM DIAMANTINO-MT

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Marcela Pâmela Lyra de Souza <sup>1</sup>  
Ana Cristina Peron Domingues <sup>2</sup>

### RESUMO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída em 2010 por meio da Lei 12.305 e destacou a coleta seletiva como primordial ferramenta para que a gestão de resíduos se efetivasse nos municípios de forma organizada e estruturada, todavia nem todos os municípios brasileiros conseguiram se adequar. Assim, este estudo objetivou descrever como ocorre o fluxo de coleta e a destinação dos resíduos sólidos urbanos no município de Diamantino – Mato Grosso. Para isso utilizou-se da abordagem qualitativa de análise, em um estudo exploratório-descritivo, tendo a pesquisa de campo como recorte metodológico central. Os sujeitos investigados fazem parte da rede alternativa que se articula no município, sendo 5 catadores do “lixão”. Os dados foram coletados por meio de entrevista com o auxílio de um roteiro semiestruturado, acompanhamento e observação sistemática do processo. Os resultados apontaram que os resíduos sólidos urbanos do município chegam ao “lixão” por meio da coleta realizada pela prefeitura em caminhões específicos, após, é realizada a triagem e separação dos recicláveis pelos catadores que comercializam com intermediários os quais destinam as indústrias especializadas.

**Palavras-chave:** Catadores. Coleta Seletiva. Lixão.

### ABSTRACT

The National Solid Waste Policy was instituted in 2010 through Law 12.305 and highlighted selective collection as a primary tool for effective waste management in municipalities in an organized and structured way, however, not all Brazilian municipalities were able to adapt. Thus, this study aimed to describe how the collection flow and destination of urban solid waste occurs in the municipality of Diamantino - Mato Grosso. For this, used the qualitative approach of analysis, in an exploratory-descriptive study, with field research as the central methodological approach. The investigated subjects are part of the alternative network that is articulated in the municipality, being 5 pickers of the "dump". The data were collected through interviews with the help of a semi-structured script and follow-up and systematic observation of the process. The results showed that the municipal solid waste arrives at the "dump" through the collection carried out by the city hall in specific trucks, afterwards,





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

sorting and separation of recyclables is carried out by the pickers who trade with intermediaries, which are destined to specialized industries.

**Keywords:** Pickers. Selective collect. Dumping ground.

### Introdução

Existem no Brasil, leis específicas que disciplinam a gestão de resíduos sólidos, entendido como os materiais que são gerados por meio das atividades dos seres humanos, os quais podem ser reutilizados, reciclados ou mesmo eliminados. A lei nº 12.305/2010 estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), alterada quanto ao prazo de sua aplicação pela lei nº 14.026/2020, que adia os prazos de cumprimento para municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, de acordo como o Censo de 2010, para até 02 de agosto de 2024, enquadrando-se nesta categoria o município em estudo (BRASIL, 2010; 2020).

Apesar da instituição da PNRS que destacou a coleta seletiva como primordial ferramenta para que a gestão de resíduos se efetive nos municípios de forma organizada e estruturada, até 2018, somente 38% dos municípios possuíam coleta seletiva implantada (SNIS, 2019).

Os resíduos urbanos estão presentes no cotidiano das pessoas e torna-se um desafio a questão da destinação final, em virtude do aumento da população mundial e consequentemente do consumo, o que acarreta no aumento da produção desses resíduos (BRASIL, 2004; 2010; JACOBI e BESEN, 2011).

A partir do exposto, este estudo teve como objetivo central descrever como ocorre o fluxo de coleta e a destinação dos resíduos sólidos urbanos no município de Diamantino – Mato Grosso.

O município de Diamantino está localizado a 208 km de Cuiabá capital do estado de Mato Grosso. De acordo com dados do IBGE (2010b), tem 8.191,677 km<sup>2</sup> de Área territorial, com população estimada de 22.178 habitantes.

Os dados aqui apresentados foram coletados no ano de 2019 e constituem parte dos resultados de um trabalho de conclusão de curso de Graduação em Administração (defendido em 2021). Utilizou-se como procedimentos metodológicos, a abordagem qualitativa de análise, tendo como pesquisas fins, a exploratória e descritiva e como recorte metodológico central a pesquisa de campo. Os sujeitos investigados fazem parte da rede alternativa que se articula no município, sendo 5 catadores do “lixão”. Os dados foram coletados por meio de entrevista com o auxílio de um roteiro semiestruturado, acompanhamento e observação sistemática do processo.

### Referencial Teórico

Segundo Vieira e Ricci (2008, p.35), “o lixo tem várias designações e classificações, além de possuir a característica de gerar impactos ambientais”. Os resíduos uma vez expostos no meio ambiente, de forma inadequada, oferecem riscos para a população. Assim, o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

deve ser desenvolvido com base nas condições ambientais, sendo as mesmas consideradas adequadas desde a fonte geradora dos resíduos até a disposição final dos mesmos, onde se incentive a sociedade a mudar determinados hábitos de consumo, mediante a prática de educação ambiental para promover a sensibilização e participação ativa da sociedade (BRASIL, 2010).

Os resíduos urbanos estão presentes no cotidiano das pessoas e torna-se um desafio a questão da destinação final, em virtude do aumento da população mundial e consequentemente do consumo, o que acarreta no aumento da produção desses resíduos (BRASIL, 2004; 2010; JACOBI e BESEN, 2011).

Diante de tal contexto, faz-se necessário uma mudança de hábito da população e também dos governantes, para juntos, com um único objetivo, pensarem na preservação dos recursos naturais e melhoria na qualidade de vida. Para Amorim (2010), a produção de resíduos está ligada diretamente ao modo de vida, cultura, trabalho, ao modo de alimentação, higiene e consumo humanos.

Para Calderoni (1999), a solução desta questão do gerenciamento dos resíduos domésticos envolve, num primeiro momento, uma profunda retomada do conceito de necessidade da sociedade, para seu correto recolhimento, transporte, disposição, tratamento ou reciclagem. Enfatiza ainda que o não tratamento do lixo, ou de forma inadequada, promove o desperdício de material reciclável.

Andrade e Ferreira (2011) corroboram deste pensamento e pontuam que a globalização estabelece uma relação direta no que diz respeito a gestão dos resíduos sólidos urbanos, pois esta tem influência na quantidade e no tipo dos resíduos produzidos, devido, especialmente ao padrão de consumo adotado, o capitalista e pelas estratégias utilizadas para obtenção de lucro por parte das empresas.

Quanto à geração e descarte dos resíduos sólidos, é importante fazer uma análise nos dados do IBGE (2010), o qual apresenta que entre 1991 e 2010 o número de pessoas vivendo em centros urbanos aumentou 31,10%, enquanto no meio rural diminuiu 17,23%, e a população aumentou em mais de 43 milhões de pessoas nesse período. Essas questões levam a novas demandas ambientais e de forma natural, a geração de resíduos acompanha esse crescimento, por esse motivo, as formas de coleta dos resíduos e sua destinação final ganham cada vez mais visibilidade e geram debates (ALMEIDA; SILVA, 2018).

Baldim et al (2020), ao citarem pesquisas recentes sobre o cenário atual da geração de resíduos, pontuam que no Brasil, em 2018, cerca de 70 milhões de toneladas de resíduos foram geradas, uma média de 0,96 quilogramas por habitante/dia e que 6,3 milhões de toneladas de resíduos não foram coletadas e mais de 24% dos resíduos coletados foram destinados por muitos municípios a aterros controlados ou lixões, locais inadequados que ocasionam danos graves à saúde e ao meio ambiente.

Kirchner et al (2009) corroboram com o já exposto, e enfatizam que houve um aumento desenfreado da produção de resíduos, a qual passou a ter uma composição cada vez mais diversificada e perigosa e ressalta três fatores como preponderantes, o crescimento acelerado das áreas urbanas; o desenvolvimento do consumo e; o desperdício que já se tornou algo cultural, como grandes geradores do problema ambiental.

A geração e destinação de resíduos é preocupação antiga, como demonstram as falas de Calderoni (1999) e Miranda (1995), em que colocam que independente da origem dos resíduos, estes apresentam periculosidade, gerando impactos específicos e os riscos à saúde



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

pública e contaminação ambiental passam a ser potencializados e necessitam de cuidados especiais.

A produção dos resíduos sólidos urbanos advém das atividades humanas, assim, a responsabilidade pelo seu destino é coletiva, assim, de acordo com o IBGE (2010), por ser a produção de lixo nas cidades de tal magnitude, ao idealizar-se uma cidade, faz-se necessário analisar todo o contexto dos resíduos sólidos, desde a sua concepção até o seu descarte, tendo em vista que na grande maioria das cidades brasileiras, os resíduos são destinados a céu aberto.

### Resultados e Discussões

O município de Diamantino-MT, não tendo até a data da pesquisa se enquadrado na Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece uma rede alternativa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos que perpassa pelo “lixão”, como empregada em muitos dos municípios brasileiros. Assim, articula-se da seguinte forma:

A coleta dos resíduos sólidos é feita de “porta em porta”, nos bairros urbanos do município, a qual ocorre rotineiramente, na maioria dos bairros, três vezes na semana, e todos os dias no centro da cidade. Estas são realizadas por meio de um caminhão *Compact* que transporta até 4,2 toneladas de lixo e sua boca de carga tem aproximadamente 1,20 m<sup>3</sup> de capacidade. Esta atividade é terceirizada, por meio de uma empresa contratada pela Prefeitura Municipal.

Após a coleta, são descartados no “lixão”, entre três a quatro caminhões por dia, calcula-se uma quantidade em torno de doze toneladas diariamente.

Santos e Rovaris (2017) ao citarem uma pesquisa da ABRELP de 2015, enfatizam que 58,7% dos resíduos sólidos urbanos no país, foram destinados corretamente para aterros sanitários em 2015 e, 41,3% foram encaminhados para lixões e aterros controlados. Demonstrando que há muito ainda que se fazer para transformar tal realidade.

Uma vez estando os materiais depositados no “lixão”, passa-se para a fase de separação dos mesmos. Esta atividade é realizada pelos chamados catadores, sendo seis fixos, ou seja, sendo esta sua principal fonte de renda e, outros que trabalham nos finais de semana, como forma de complementar a renda familiar.

Dentre os materiais, encontram-se plásticos, papelão, metais e ferro. De acordo com os respondentes, não há na região, empresas que façam a compra de vidros, pois não há no estado indústria recicladora deste material, o que, além de acarretar em aumento de resíduos no local, não agrega a renda dos catadores.

Carvalho e Silva (2011) em seu estudo colocam que os catadores não tinham conhecimento sobre o mercado de materiais recicláveis, dificultando as negociações. Os preços eram impostos pelos atravessadores e o poder de barganha dos catadores era mínimo. Todas as iniciativas de aumentos adicionais, eram bloqueadas pelos atravessadores com a ameaça de interromper todas as compras.

A separação é feita de forma individual, em que, cada um dos catadores separa seus próprios materiais para venda futura. Utilizam *bags*, assim, quando julgarem ter uma quantidade viável para a venda, contatam as empresas intermediárias, “atravessadores” no processo de reciclagem e estes então, tendo acesso livre ao “lixão”, geralmente fazem o recolhimento nas segundas, quartas e sextas, em que realizam a pesagem dos materiais, carregam em caminhões e transportam até as indústrias.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

As empresas que fazem a compra destes resíduos são todas do estado de Mato Grosso. Segundo os catadores, uma empresa de Sinop recolhe papel, plástico e metal, uma empresa de Arenópolis recolhe o cobre e outra de Cuiabá que busca o alumínio e o ferro. Estes destinam o material adquirido para indústrias de reciclagem dentro do próprio estado. Observa-se que é dada preferência aos materiais que existe demanda junto aos intermediários. Esse dado é encontrado também no estudo de Varella (2011, p. 112) em que coloca “os compradores possuem os seus critérios de compras que orientam os catadores na coleta e separação dos materiais”.

Observa-se a partir do exposto que uma vez não havendo ainda no município uma estrutura formal em relação à reciclagem de resíduos sólidos, após a coleta dos materiais na cidade, pelo poder público, insere-se um ator de maneira informal, que busca, dentro das suas possibilidades, encaminhar os recicláveis a uma destinação correta e transforma esta atividade em fonte de renda.

O estabelecimento de redes alternativas, é registrada em diversos estudos pelo Brasil, como a encontrada no estudo de Aquino et al (2009) na região da grande Florianópolis/SC. O autor descreve que os recicláveis, vindos das indústrias, comércios e consumidores locais, são entregues aos intermediários, classificados como intermediário I e II que na grande maioria são catadores, um outro intermediário é o III, aquele que recebe dos intermediários I e II e comercializa com a indústria de recicláveis. Todavia os intermediários I e II em algum momento também comercializam diretamente com a indústria. Os recicláveis são entregues nas residências dos intermediários, não aparecendo no estudo o trabalho de catadores em “lixões”.

Varella (2011) relata em sua pesquisa que, embora tenha na cidade de Itaúna/MG, implantada cooperativa que faz a recepção, triagem e venda dos resíduos recicláveis, ainda existem os catadores informais que comercializam os recicláveis com intermediários e com a própria cooperativa.

A partir do momento que os resíduos deixam de ser algo indesejável e passam a ganhar valor como matéria-prima, entra em cena um vultoso número de trabalhadores que existe nas cidades desde a Revolução Industrial, mas que agora torna-se reconhecido como fornecedor estratégico do mercado de reciclagem, são estes os catadores de materiais recicláveis (CEMPRE, 2013).

Por se tratar esta, de uma realidade a nível nacional, dentro de uma estrutura política, contexto econômico, social e cultural com vias a se estabelecer, um aparato de movimentos, decretos e leis e um comitê interministerial (Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis /CIISC) começam a vigorar, especialmente a partir de 2003, para dar suporte aos catadores com foco na criação e desenvolvimento de políticas públicas (MMA, 2012).

Vilhena (2018) enfatiza que no Brasil, da mesma forma que acontece em outros países em desenvolvimento, a reciclagem é sustentada pela atividade dos catadores por meio da informalidade. Complementa que estima-se que haja no Brasil cerca de 800 mil catadores, responsáveis pela coleta de diversos materiais, nas ruas e “lixões” das cidades. O MMA (2012) pontua que em pelo menos metade dos municípios brasileiros exista a atuação de catadores em áreas urbanas. Em um estudo de Santos e Rovaris (2017) realizado a partir de dados documentais em 26 estados mais o Distrito Federal, aponta que em 2015 cerca de mais de 3.000 municípios brasileiros ainda não dispunham corretamente seus resíduos.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A partir do exposto neste capítulo, faz-se um fechamento utilizando-se o que enfatizam Dias et al (2019, p. 141) em um estudo no município de Fortaleza/CE em que pontuam que o trabalho de catador constitui-se em uma “[...] modalidade em que há maior precariedade” havendo a necessidade de uma proteção e atenção diferenciada ao grupo no intuito de diminuir ou eliminar os riscos a que estão expostos. Complementam também ser “necessária a realização de pesquisa empírica que subsidie eventual tomada de decisões e adoção de políticas por parte do Poder Público, além de avaliação das políticas já existentes”.

Os pesquisados foram questionados se teriam interesse em evoluir nesta atividade, dar sustentabilidade a mesma. Assim constatou-se o interesse dos catadores em formar uma cooperativa para fortalecer o trabalho do processo de recicláveis, melhorarem suas condições de trabalho, fomentarem um sistema de coleta seletiva e incentivar a sensibilização da comunidade para a conservação do meio ambiente.

Entende-se a partir dos dados coletados que faz-se necessário encontrar alternativas para esse grupo. Vilhena (2018) coloca que a partir da década de 1980, os catadores começaram a se organizarem em associações ou cooperativas com o objetivo de reconhecer sua atividade como profissão e, a partir de 1990 encontros e reuniões foram promovidos em várias localidades do país para discutir o assunto, a partir do apoio, especialmente, de instituições não governamentais.

Para os governos municipais, alternativas são apontadas na literatura, para adequação e resolução da problemática do descarte dos resíduos sólidos, bem como para sanar um dos principais desafios políticos, segundo Vilhena (2018), que é a questão do futuro dos catadores com o fechamento de “lixões”, pois a atividade de catação representa uma opção de vida para milhares de brasileiros que muitas vezes desconhecem qualquer outra forma de viver, tendo sido criados em barracos em volta do lixo, como os consórcios intermunicipais para construção de aterros sanitários e a criação de associações e cooperativas de catadores.

### **Considerações Finais**

A partir dos resultados aqui apresentados, verifica-se o cumprimento do propósito da pesquisa que foi descrever como acontece o fluxo de coleta e a destinação dos resíduos sólidos urbanos no município de estudo.

Constata-se que por não haver uma estrutura formal do poder público municipal em relação a atividade, uma rede informal se constrói e se articula, transformando-se em fonte de trabalho e renda para muitas pessoas, dentro de um fluxo que perpassa pelos sujeitos “catadores” e “atravessadores” até seu destino final nas indústrias de recicláveis.

Verifica-se também que além dos sujeitos investigados encontrarem na atividade uma fonte de trabalho, esta se concretiza como sendo colaborativa, mesmo que de forma precária e incompleta, com a manutenção “provisória” do problema instalado e consequentemente em partes, com a preservação do meio ambiente, encaminhando alguns dos materiais descartados, para uma destinação correta.

Desta forma, o estudo aponta para uma realidade instalada no município, e que, a partir da literatura, realidade de muitos outros municípios do país que precisam se adequar as legislações vigentes, pensar e resolver a situação de todos os agentes envolvidos no processo, especialmente, o mais fragilizado que é o “catador”.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. R.; SILVA, T. O. **Estudo de um sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos de uma associação de catadores**. 2018. 133 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Ambiental) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

AMORIM, A.P. et al. **Lixão municipal**: abordagem de uma problemática ambiental na cidade de Rio Grande – RS, 2010. Disponível em:  
<http://www.seer.furg.br/ojs/index.php/ambeduc/article/viewFile/888/920>. Acesso em: 09 jan. 2021.

ANDRADE, R. M.; FERREIRA, J. A. A gestão de resíduos sólidos urbanos no Brasil frente às questões da globalização. **REDE – Revista Eletrônica do Prodema**, Fortaleza, v. 6, n.1, p. 7-22, mar. 2011.

BALDIM, M. L. L. S. et al. Catadores de materiais recicláveis: uma análise sobre a conquista de seus direitos e contribuições para o desenvolvimento sustentável. **Revista Humanidades e Inovação**. v.7, n.17, 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC Nº 306, de 7 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde. Disponível em:  
[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306\\_07\\_12\\_2004.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0306_07_12_2004.html). Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília (DF), 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm). Acesso em 06 de março 2021.

BRASIL. **Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020**. Atualiza o marco legal do saneamento básico e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114026.htm). Acesso em: 05 jan 2021.

CALDERONI, S. **Os bilhões perdidos no lixo**. 3 ed. São Paulo: Humanistas, 1999.

CARVALHO, E. M. A.; SILVA I. A. F.; Análise Diagnóstica sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos: um Estudo de Caso no Aterro Sanitário de Cuiabá – MT. VIII SIMPÓSIO DE EXCELENCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA. [Anais...]. Resende/ RJ, 2011.

CEMPRE 2010. Fichas técnicas. **O contexto histórico, evolução e as perspectivas do mercados de resíduos recicláveis no Brasil**. Cempre Review, 2013. Disponível em:  
<http://www.cempre.org.br>. Acesso em 25 de nov. 2020.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

DIAS, E. R.; CAVALCANTE, D. G.; GOMES, L. S. F.. Desproteção sanitária e previdenciária dos catadores de resíduos não associados em Fortaleza – CE: uma análise sociojurídica da precariedade de tal atividade. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**. Santo Ângelo. v. 19. n. 33. p. 141, 2019.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico**, 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2010b. **Brasil, Mato Grosso, Diamantino**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/diamantino/panorama>. Acesso em: 05 de fev. 2021.

JACOBI, P. R.; BESEN, G. R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. **Revista Estudos avançados**, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011.

KIRCHNER, R. M; SAIDELLES, A. P. F.; STUMM, E. M. F. Percepções e perfil dos catadores de materiais recicláveis de uma cidade do RS. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**. Taubaté/SP, v. 5, n. 3, p. 221-232, set/dez, 2009.

MIRANDA, L.L. **O que é lixo**. São Paulo: Brasiliense; 1995.

MMA. **Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis**. 2012. Disponível em: [http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/F%C3%B3rum/7%C2%B0F%C3%B3rum2012/1%C2%BAF%C3%B3rum%20ul/CIISC\\_Secretaria-Geral-da-Presidencia-da-Republica-.pdf](http://a3p.mma.gov.br/wp-content/uploads/F%C3%B3rum/7%C2%B0F%C3%B3rum2012/1%C2%BAF%C3%B3rum%20ul/CIISC_Secretaria-Geral-da-Presidencia-da-Republica-.pdf). Acesso em: 21 mar. 2021.

SANTOS T.; ROVARIS N. R. S. Cenário brasileiro da gestão dos resíduos sólidos urbanos e coleta seletiva. VI SINGEP, [Anais...]. São Paulo/SP, 2017.

VARELLA C. V. S. **Revirando o lixo: possibilidades e limites da reciclagem como alternativa de tratamento dos resíduos sólidos**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

VIEIRA, A. C. M.; RICCI, F. Cooperativas Populares de Reciclagem e a Articulação entre geração e renda, reciclagem e gestão ambiental. V SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, [Anais...]. 2008.

VILHENA, A. **Lixo municipal: manual de gerenciamento**. 4 ed. São Paulo: CEMPRE, 2018.

<sup>1</sup> Graduada em Administração; marcela.pamela@unemat.br.

<sup>2</sup> Mestra em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola; Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat; ana.peron@unemat.br.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## O CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO: UMA PERSPECTIVA SÓCIO-HISTÓRICA

GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Rogério Makino<sup>1</sup>

### RESUMO

Este trabalho investiga o conceito de desenvolvimento em vários aspectos: a etimologia da palavra, as semelhanças e as diferenças com outros conceitos (evolução, crescimento, progresso, modernização, etc.) e a trajetória histórica de algumas ideias que contribuíram para a construção das noções contemporâneas de desenvolvimento. Por meio de uma abordagem metodológica qualitativa histórico-crítica com base em revisão bibliográfica, analisa-se como diferentes contextos e interesses condicionaram os usos desse conceito, problematizando-os. No contexto do discurso político, por exemplo, o desenvolvimento é usado como sinônimo de crescimento econômico, embora tenha significado distinto. Assim, embora o desenvolvimento seja comumente evocado como justificativa para ações governamentais e políticas, é preciso que os estudiosos desconfiem dos ganhos e perdas envolvidos.

**Palavras-chave:** Crescimento Econômico. Desenvolvimento. Progresso.

### ABSTRACT:

This research aims the various aspects of the concept of development: its etymology, similarities and differences compared to other concepts (evolution, growth, progress, modernization, etc.), and the historical path of some ideas which contributed with the construction of contemporary notions of development. Through a historical and critical qualitative methodological approach based on bibliographic review, different contexts and interests which conditioned the uses of the word development are analyzed, discussing them. In the context of political speech, for instance, development is used as synonymous for economic growth, but its meaning is different. Although development is commonly used as an excuse for political and governmental actions, it is necessary that researchers do not take the gains and losses for granted.

**Key-words:** Development; Progress; Economic Growth.

### Introdução:

A promessa de desenvolvimento é muito comum nos discursos políticos, devido ao seu potencial persuasivo. Nos noticiários, vários índices e dados estatísticos (PIB, IDH, renda per capita, etc.) criam a falsa percepção de objetividade ou consenso sobre o tema, geralmente tentando reforçar uma perspectiva economicista (neo)liberal sobre o tema. O tecnicismo econômico evocado nessa quantificação do desenvolvimento desvia o foco das questões





## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

sociopolíticas de interesse da maioria da sociedade. Mas pouco se problematiza seu significado, os interesses envolvidos e os seus custos. O objetivo desse trabalho é resgatar aspectos históricos das ideias que subsidiaram o conceito contemporâneo de desenvolvimento, distinguir de outros conceitos afins e explorar como ele é usado. Por meio de uma abordagem interdisciplinar sócio-histórica e de uma análise histórico-crítica, explorar-se-ão as o uso no senso comum e as principais definições usadas nos meios acadêmicos do conceito de desenvolvimento.

#### **Discussões sobre Desenvolvimento**

Como (praticamente) todos os conceitos abordados a partir de uma perspectiva das Humanidades, não há unanimidade sobre o conceito de desenvolvimento. Está na órbita semântica de conceitos como progresso, evolução, melhoramento, crescimento, complexização e modernização, embora nenhum deles individualmente ou em conjunto seja sinônimo ou consiga substituí-lo a contento.

Do ponto de vista etimológico, a palavra desenvolvimento tem a ver com “tirar do envoltório”, “não envolver mais”, “descascar”. É como se houvesse algo dentro de um envoltório (embalagem, revestimento, casca ou cápsula) e esse fosse retirado. Essa imagem se relaciona com uma visão ontológica aristotélica de que os seres podem existir sob duas formas: potência e ato (CHAUÍ, 1995, p. 220). Em termos exemplificativos, as sementes de uma árvore seriam “potência” e as árvores-em-si seriam os “atos”, ou seja, uma planta existiria sob a sua forma potencial de semente ou sob a sua forma em ato como árvore. Nessa perspectiva, desenvolver significa realizar o seu potencial. Importante mencionar que não existe, nessa visão, a concepção contemporânea de “evolução” – que só apareceria muitos séculos depois de Aristóteles – e que o crescimento seria apenas uma fase intermediária ou o processo de fazer a potência torna-se ato.

Marinho & Quirino (1995) argumentam que tanto na Antiguidade Clássica quanto no Medievo Europeu, essa ideia de que o mundo evolui, progride ou se moderniza não estava presente. A percepção era que o mundo foi criado e permaneceria o mesmo até o Dia do Juízo Final, enquanto isso, todos os dias seriam iguais – o ontem, o hoje e o amanhã – como se as pessoas estivessem presas em um *loop* temporal. Por muito tempo, essa perspectiva foi aplicada para interpretar os povos indígenas, tradicionais, autóctones, nativos ou originários, como povos sem história, que não evoluem e que cada geração repete a anterior. A Antropologia contemporânea combate duramente essa perspectiva como preconceituosa em relação a esses povos (WOLF, 2009).

No Renascimento, a partir do século XVI, a ideia de mudança – de que um novo modelo de sociedade pode ser construído – surge em obras que idealizam cidades ou lugares, como em *Utopia* de Thomas More ou *A Cidade do Sol* de Tommaso Campanella. A ideia de que um futuro diferente do presente estava plantada e ganharia contornos mais otimistas nos séculos seguintes. No período do Iluminismo, principalmente no século XVIII, difunde-se a crença de que a humanidade caminha para um futuro melhor norteado pela luz da razão e pelo avanço do conhecimento (CHAUÍ, 1995, p. 47-48). Nesse futuro, poderia ser vislumbrado o fim da fome, o fim das guerras e a emancipação humana (liberdade das opressões). Um dos símbolos dessa época é a criação da Enciclopédia.

Essa noção renascentista da possibilidade de um mundo humano diferente e essa noção iluminista de que o futuro pode ser muito melhor do que o passado vai se consolidar de



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

uma forma mais sofisticada no século XIX, com a importação do conceito de evolução, oriundo das ciências naturais, e da construção da ideologia do progresso, no movimento positivista.

O conceito de evolução na teoria naturalista de Charles Darwin originalmente tem a ver com mudança e adaptação de uma espécie para sua sobrevivência, mas foi apropriado e ressignificado pelo senso comum e mesmo por aspirantes à filósofos-cientistas, como no darwinismo social de Hebert Spencer. Nessa versão ressignificada, a evolução seria uma intensificação de qualidades positivas, em uma lógica de tornar-se mais forte, mais rápido e/ou mais sagaz. A própria Antropologia, em seu início, acabou absorvendo essas ideias e classificando as sociedades humanas em “primitivas” e “civilizadas”, vislumbrando uma evolução unilinear (CASTRO, 2005).

O progresso é outra dessas palavras que ganharam destaque no século XIX, como meta a ser buscada pelas sociedades. A origem da palavra é latina, relaciona-se com o verbo progredir que, por sua vez, significa “ir adiante”, como se houvesse um caminho unidirecional com um destino a ser alcançado. Esse destino – situado em um futuro incerto – tem características pouco claras, sendo uma delas a de um futuro melhor do que o presente. Na marcha rumo a esse destino, os sinais de que o rumo está correto são as novas tecnologias, as novas descobertas e o acúmulo de conhecimento científico. Dito de outra forma, o significado de progredir aproxima-se de modernizar-se. Na contramão, no aspecto social, o progresso positivista é conservador, porque parte da premissa de que a ordem social deve ser mantida, sem revoluções (CHAUÍ, 1995, p. 272).

Um dos pontos mais importantes para nossa discussão é que a ideia de progresso é o antecessor conceitual mais direto e próximo da ideia contemporânea de desenvolvimento ou, alternativamente, o desenvolvimento é um conceito herdeiro e tributário do progresso. O desenvolvimento é para o século XX e XXI o que o progresso foi para o século XIX.

Dupas (2007), em seu livro (e em seu artigo-síntese homônimo) que é referência nesse tema, fazia duras críticas à panaceia do progresso, chamando atenção principalmente para o fato de que os ganhos e as perdas não são equitativamente distribuídos. Em outras palavras, as pessoas que lucram com o progresso não são as mesmas que pagam por ele. As suas consequências negativas, como a destruição do meio ambiente, são ocultadas dos olhos da opinião pública. Além disso, o discurso a favor do progresso gera um certo consenso, pois dificilmente alguém se posicionaria contra um projeto que promete o progresso. Na realidade, as mesmas críticas que Dupas faz à ideologia do progresso podem ser feitas aos discursos pró-desenvolvimento. A lógica é praticamente a mesma.

Na Sociologia Clássica, está implícita a lógica de que as sociedades evoluem, progridem ou desenvolvem-se. Para Émile Durkheim, isso ocorre por meio de um aumento da diferenciação social, na qual os indivíduos se especializam em funções ou atividades que não existiam anteriormente, o que torna a sociedade cada vez mais complexa. Para Karl Marx, os modos de produção que condicionam as sociedades têm contradições internas que levam a geração de novos modos de produção, os quais vão sucedendo uns aos outros: primitivo, escravista, feudal, capitalista, socialista e comunista. A sociedade chegaria ao seu estágio final, quando cessassem as contradições, o que ocorreria com o modo de produção comunista. Por fim, para Max Weber, as sociedades tornam-se cada vez mais racionais e lógicas – sufocando as formas não lógicas de ser, agir e pensar, como as manifestações afetivas, baseadas na tradição ou em valores morais e religiosos. Essa racionalização tomaria várias



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

formas, como o aumento do papel da ciência na produção do conhecimento, a burocratização das organizações e a secularização da vida social. (SELL, 2017).

As discussões sociológicas sobre o desenvolvimento tenderam a ficar um pouco mais restritas ao campo acadêmico. É a discussão econômica alcançou o debate público por meio dos discursos políticos-econômicos, especialmente nas promessas de “crescimento econômico” e “desenvolvimento econômico”, expressões usadas equivocadamente de forma intercambiável. Nesse ponto, é importante esclarecer que essas expressões nem são sinônimas e nem necessariamente mantêm uma relação de causa e efeito.

O ponto central nesse trabalho é a defesa da distinção desses dois conceitos. Defende-se aqui que o crescimento econômico é um aumento da quantidade de riqueza produzida, enquanto *o desenvolvimento econômico ocorre com mudanças na estrutura produtiva – o que se produz, como se produz e para quem se produz – de modo a aumentar o bem-estar de parcelas cada vez maiores de sua sociedade*. Em outras palavras, o desenvolvimento em uma sociedade capitalista contemporânea deve ter características de transformações qualitativas e de distribuição mais equitativa das riquezas produzidas. Nessa conceituação, uma sociedade que se desenvolve observa mudanças qualitativas nos campos econômicos, social e político, sem necessária precedência de um sobre o outro.

Em alguns casos-limite de desenvolvimento, há um aumento da riqueza produzida concomitantemente com uma distribuição mais ou menos equitativa, com uma modernização da estrutura produtiva sem que essa altere a sua base de forma mais profunda. Em termos empíricos, esses casos referem-se às experiências de países como a Noruega, cuja modernização da indústria petroleira e distribuição das riquezas dela oriundas aumentou a qualidade de vida de seus cidadãos.

Um ponto muito importante refere-se ao uso político ou discursivo do desenvolvimento. A sua promessa pode ocultar a intenção real de apenas crescimento e de que os beneficiários do aumento de geração dessas riquezas será um grupo restrito, enquanto os custos podem ser coletivos e de longo prazo a ser pagos por várias gerações. Como exemplo, pode-se pensar em uma usina hidroelétrica que alaga uma floresta e desterra uma população ribeirinha que passará a morar na periferia de uma cidade. O caso da Usina de Belo Monte no Município de Altamira no Estado de Pará, minuciosamente descrito no livro de (BRUM, 2021), é exemplar disso.

Levando em conta os custos ambientais, principalmente do acúmulo de danos irreversíveis a um nível de tornar insustentável a própria vida humana no longo prazo, o conceito de sustentabilidade – práticas que evitam a autodestruição de um sistema – passou a ganhar notoriedade nas agendas políticas internacionais e nacionais nas últimas décadas do século XX e início do século XXI. Sem delongar na análise da gênese e trajetória histórica, porque fugiria ao objetivo principal desse trabalho, é interessante notar como a sustentabilidade associou-se ao desenvolvimento em termos conceituais, passando a ser cada vez mais comum a expressão “desenvolvimento sustentável”, reabilitando e atualizando a própria utopia do desenvolvimento – a de fartura a todos em um planeta com recursos escassos.

Retomando à definição anterior de desenvolvimento como mudança estrutural produtiva com geração e distribuição idealmente equitativa de riquezas, é interessante notar que ela não é incompatível com a famosa definição de Amartya Sen (2018), embora não se resuma a ela. Em linhas gerais, o desenvolvimento é associado com a ampliação das



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

oportunidades de escolha nas várias esferas da vida social. Nesse sentido, uma sociedade em desenvolvimento é aquela cujos membros têm cada vez mais alternativas para escolher, em termos de consumo, em termos profissionais, em termos de lazer, em termos de informação, etc. Sen é comumente encarado como um intelectual que tenta interpretar o conceito de desenvolvimento dentro de uma releitura do Liberalismo Clássico sem cair no Neoliberalismo.

Outros teóricos que são referência no tema e cuja ideia de desenvolvimento não é incompatível com a apresentada nesse trabalho são Acemoglu & Robinson (2012). A partir de uma leitura institucionalista, eles defendem que desenvolver é construir instituições políticas e econômicas mais inclusivas de modo que elas se retroalimentem mutuamente em uma complementaridade institucional. Nessa perspectiva teórica, uma instituição política mais inclusiva é aquela que não exclua a possibilidade de participação de seus cidadãos, como, por exemplo, permitir que todos possam votar e se candidatar em cargos eletivos em eleições livres, periódicas e justas. Já uma instituição econômica inclusiva é aquela cuja riqueza gerada não fique restrita e concentrada nas elites. Um exemplo hipotético seria uma empresa estatal cujos lucros fossem distribuídos a todos os cidadãos sob a forma de transferência direta ou sob a forma de prestação de serviços públicos ou de um sistema de bem-estar social.

Em uma perspectiva distinta, mais heterodoxa e (neo)desenvolvimentista<sup>1</sup>, pode-se destacar a síntese de Gala & Roncaglia (2020). A partir de uma leitura crítica do dependentismo propagado pela CEPAL<sup>2</sup> nos anos 1950, das experiências desenvolvimentistas latino-americanas (Brasil, México e Argentina) e do papel do Estado no desenvolvimento da Coreia do Sul e outros Tigres Asiáticos como Taiwan e Cingapura, eles concentram seus esforços em explicar como as estruturas produtivas devem ser alteradas para, ao mesmo tempo, gerar mais riquezas e distribuí-las de forma menos concentradas. O ponto-chave é o papel do Estado em coordenar e induzir a complexização dos parques industriais, agregando novas tecnologias localmente produzidas, de modo a produzir bens mais sofisticados e com capacidade de concorrer globalmente. Em outras palavras, o desenvolvimento dependeria da capacidade de um país de gerar novos conhecimentos e tecnologias que deveriam ser incorporados em suas indústrias. Segundo essa visão, as atividades industriais altamente tecnológicas teriam o potencial de gerar um número maior de postos de trabalhos de alta e média remuneração do que atividades econômicas de outras áreas, com as agrícolas, mineradoras ou da pecuária.

### QUADRO-RESUMO 1 – CONCEITUAÇÕES DE DESENVOLVIMENTO

Autores-referência	Ideia Central
Aristotélica	Realizar os próprios potenciais.
Amartya Sen	Aumentar as alternativas disponíveis nas várias esferas da vida social.
Acemoglu &	Construir instituições inclusivas em nível político, social e

<sup>1</sup> Existe uma longa linhagem de pensadores que poderiam ser associados a uma matriz desenvolvimentista no pensamento brasileiro que vai de Celso Furtado a Bresser-Pereira. Optou-se por Gala & Roncaglia (2020), porque os autores são pesquisadores atuais, suas ideias são exemplares do desenvolvimentismo e tributários a vários pesquisadores dessa linhagem no Brasil e no mundo.

<sup>2</sup> A CEPAL foi a Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, criada em âmbito da ONU, que defendia a industrialização da América Latina como caminho para o desenvolvimento.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Robinson	econômico afins entre si.
Gala & Roncaglia	Industrialização associada com a capacidade de produzir as próprias tecnologias.
Proposto nesse trabalho	mudar a estrutura produtiva de modo que a riqueza gerada se distribua o mais equitativamente possível

Fonte: Elaborado pelo autor

### Considerações Finais

As ideias de mudança social e da possibilidade de um futuro melhor emergem no Pós-Renascimento e ganham diferentes contornos ao longo dos anos. É no século XIX, com a ascensão do conceito de progresso, no contexto do movimento positivista, que elas são sintetizadas de forma mais sofisticada. No século XX, conforme os argumentos econômicos ganham mais legitimidades junto à opinião pública, é que o conceito de desenvolvimento acaba sucedendo o de progresso.

Os conceitos devem, em termos epistemológicos, ajudar a pensar situações hipotéticas e situações reais ou, em outras palavras, suscitar problematizações. Entre elas, podemos destacar, pelo menos, três. A primeira é que desenvolvimento pressupõe mudança, mas isso não significa que qualquer mudança implica desenvolvimento. A segunda é que crescimento e desenvolvimento não são sinônimos, pois aquele é caracterizado quantitativamente e esse, qualitativamente. Além disso, o crescimento nem sempre gera desenvolvimento. A terceira é o seu potencial de convencer a opinião pública, como se tudo fosse justificável em nome do desenvolvimento. Esses discursos quase sempre ocultam os verdadeiros beneficiados e prejudicados pelos projetos de desenvolvimento.

### REFERÊNCIAS

ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James. **Por que as Nações Fracassam?** As origens do poder, da prosperidade e da pobreza. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2012.

BRUM, Eliane. Banzeiro Òkòtò: uma viagem à Amazônia centro do mundo. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

CAMPANELLA, Tommaso. **A Cidade do Sol**. Martin Claret, 2004.

CASTRO, Celso. **Evolucionismo Cultural**: textos de Morgan, Tyler e Frazer. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Editora Ática, 1995.

DUPAS, Gilberto. O Mito do Progresso. **Novos Estudos CEBRAP**, v. 44, p. 73-89, março de 2007.

GALA, Paulo; RONCAGLIA, André. **Brasil, uma Economia que não aprende**: novas perspectivas para entender nosso fracasso. São Paulo: Edição do Autor, 2020.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

MARINHO, Danilo N. C.; QUIRINO, Tarcízio R. Considerações sobre o Estudo do Futuro. **Revista Sociedade e Estado**, v.10, n.1, jan./jun. 1995.

MORE, Thomas. **Utopia**. Martin Claret, 2004.

RIST, Gilbert. **History of Development** from western origins to global faith. Bloomsbury Publishing, 2014.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica: Marx, Durkheim e Weber**. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

WOLF, Eric R. **A Europa e os Povos sem História**. São Paulo: EdUSP, 2009.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais, na linha de Sociologia do Desenvolvimento, Universidade de Brasília. Professor do campus de Diamantino da UNEMAT. E-mail: rogerio.makino@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## FUNÇÃO AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL

### GT 4 - Desenvolvimento e Sustentabilidade

Djuliani Fernando Ceccato<sup>1</sup>

Karine Lima Moreira<sup>2</sup>

#### RESUMO

Muito se fala da função social da propriedade rural. Contudo, existem poucos estudos sobre a sua função ambiental. Nesse presente resumo, abordaremos como eixo principal uma breve análise da função ambiental da propriedade rural, dentro do atual contexto que envolve desenvolvimento sustentável, manejo de novas culturas, e também sobre a chamada Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.983, de 31 de agosto de 1981). Uma propriedade privada, teoricamente pode ser entendida como uma estrutura na qual ali perpassa relações sociais dentro de um local natural, contudo pertencente a uma ou mais pessoas. Quando essa definição contempla o meio rural, a existência de latifúndios, sejam eles pequenos ou grandes, possuem um caráter social e também ambiental. Ambiental esse que legisla tanto em propriedade pública ou privada. O crescimento e expansão territorial e populacional do estado de Mato Grosso foi proporcionado pelo projeto governamental de Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo (1937-1945). A Marcha para o Oeste nasce com o objetivo de integralizar o país, levando povoamento, ocupação e colonização territorial para o Centro Oeste. Nessa época, foi concedido muitos incentivos as famílias que quiseram adquirir propriedades de terras na região principalmente compreendida entre os estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Essa política de povoamento gerou reflexo do que vivenciamos atualmente com a existência de grandes propriedades latifundiárias e a crescente fronteira agrícola, caracterizada majoritariamente com o aumento da plantação de soja e pastagens em nossa região. Dados publicados pelo Serviço Florestal Brasileiro, por meio da realização do Cadastro Ambiental Rural (CAR), mostram que em 2021, o Brasil possuía mais de 6 milhões de imóveis rural. Isso engloba áreas de imóveis rurais, de territórios pertencentes a comunidades tradicionais e de assentamentos da reforma agrária, caracterizando em uma área equivalente a aproximadamente mais de 616,3 milhões de hectares. A Lei nº 6.983, de 31 de agosto de 1981 versa sobre diretrizes e instrumentos de preservação, melhoria e conservação da qualidade ambiental, com princípios da manutenção do equilíbrio ecológico, racionalização, planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais, proteção dos ecossistemas, entre outros. Objetiva regular atividades em torno do meio ambiente, assegurando a preservação e conscientização do desenvolvimento sólido, aliando o desenvolvimento social ao ambiental. Como exemplificação,



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

principalmente aqui em nosso Estado, podemos observar a atuação de grandes órgãos de proteção ambiental como a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), entre outros. De acordo com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” Isso estabelece e retrata sobre o direito de todos a um meio ambiente preservado, podendo assim ser explorado pelas demais gerações, onde órgãos e colegiados do poder público são os principais responsáveis por esse supervisionamento. Com ênfase na preservação atual para as futuras gerações é que surgem conceitos como o de sustentabilidade. Entretanto, se tratando da função ambiental dentro de propriedades rurais, em Mato Grosso, destacando a vegetação do cerrado, em épocas de secas compreendidas no período dos meses de abril a setembro, segundo pesquisa realizada pelo Mapbiomas, através do Monitor do Fogo que por meio do uso da tecnologia de satélite, monitora queimadas e incêndios florestais, revela que: “ O Mato Grosso foi o Estado que mais queimou nos sete primeiros meses de 2022 (771.827 hectares), seguido por Tocantins (593.88 hectares) e Roraima (529.404 hectares). Esses três estados representaram 64% da área queimada afetada no período”. É notória a grandeza territorial e perda para o meio ambiente representado por impactos nas mudanças climáticas, na vegetação, fauna, flora e bioma brasileiro. Prejuízo esse que incide em toda a população, seja ele financeiramente ou ambientalmente. Como retratado anteriormente, as mudanças desde o período de expansão da Marcha para o Oeste até os tempos atuais de grande expansão da fronteira agrícola passam a ter relevância principalmente sobre a prerrogativa da função ambiental da propriedade rural. Em busca do lucro desenfreado com a capitalização financeira das áreas rurais, é cada vez mais marginalizada a discussão sobre a função ambiental da propriedade rural, apesar da existência de políticas, leis e órgãos protetores. Portanto, a partir desse breve levantamento bibliográfico, podemos observar que se faz importante a incidência de pesquisas e divulgação de estudos que abrangem essa temática, visto que é de grande interesse das esferas públicas e também constituinte do direito administrativo, civil e penal.

**Palavras-chave:** Meio Ambiente. Propriedade Rural. Preservação Ambiental.

### REFERÊNCIAS

ARRAIS, Matheus Eurich. **Marcha para o Oeste e o Estado Novo: a conquista dos sertões.** Monografia do curso de História, Unb, Brasília/DF, 2016

BRASIL, LEI Nº 6.983, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. **Política Nacional do Meio Ambiente**, Brasília,DF, out 2022. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm) Acesso em: 24 de out. 2022.

**Brasil possui mais de 6 milhões de imóveis rurais.** Disponível em:  
<https://www.canalrural.com.br/noticias/agricultura/brasil-possui-mais-de-6-milhoes-de-imoveis-rurais/>. Acesso em: 24 de out. 2022.





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

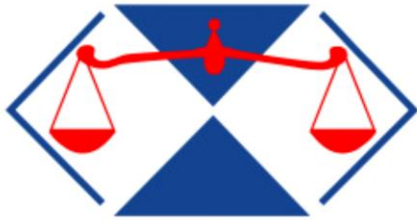
CARVALHO, Déltton Winter de. **A função ambiental da propriedade: caráter conceitual para a modulação de conflitos socioambientais.** Revista de Direito da Cidade, vol. 10, nº 3. ISSN 2317-7721 pp. 1662-1691

MAPBIOMAS BRASIL. **Amazônia e Pampa lideram queimadas de Janeiro a Julho de 2022.** Disponível em: <https://mapbiomas.org/amazonia-e-pampa-lideram-queimadas-de-janeiro-a-julho-de-2022#:~:text=O%20Mato%20Grosso%20foi%20o,%C3%A1rea%20queimada%20afetada%20no%20per%C3%ADodo>. Acesso em: 23 de out. 2022.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: Fernando.ceccato@unemat.br

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: lima.karine@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## LICITAÇÕES E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

### GT 4- Desenvolvimento e Sustentabilidade

Vitor Hugo Campos da Silva<sup>1</sup>

Denise Silva Nunes<sup>2</sup>

#### RESUMO

Com o objetivo de minimizar os impactos ambientais ocasionados pela ação humana no meio ambiente, o legislador pátrio trouxe inovações e estabeleceu critérios ligados a sustentabilidade que devem ser observados nos procedimentos licitatórios. Contudo, vê-se que fundados no critério de economicidade a Administração Pública deixa de realizar licitações e contratos públicos administrativos seguindo esse critério. Este trabalho tem por objetivo norteador entender como a legislação constitucional e infraconstitucional abordam os temas e como as licitações públicas podem contribuir para um desenvolvimento nacional sustentável, desse modo, justifica-se a importância do tema.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento econômico sustentável. Licitações. Meio ambiente.

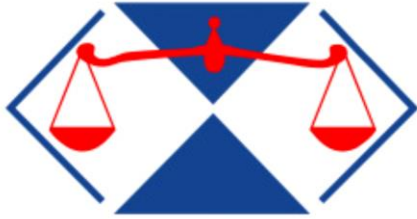
#### ABSTRACT

In order to minimize the environmental impacts caused by human action on the environment, the country's legislator brought innovations and established criteria related to sustainability that must be observed in bidding procedures. However, it can be seen that based on the criterion of economy, the Public Administration ceases to carry out public administrative bids and contracts following this criterion. This work has as a guiding objective to understand how constitutional and infraconstitutional legislation approach the themes and how public bidding can contribute to sustainable national development.

**Keywords:** Sustainable economic development. Bids. Environment.

#### Introdução

Após o surgimento dos grandes processos de industrialização ocorridos em todo o mundo, sobretudo com o advento da Revolução Industrial no final do século XVIII, que, visavam, sobretudo, a agilidade na produção e o crescimento econômico, grandes impactos ambientais começaram a surgir. A degradação desenfreada e a poluição do meio ambiente



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

foram consequências das ações que desconsideravam completamente a necessidade de preservação e equilíbrio imprescindíveis para a continuação dos processos e da vida humana.

O que deveria ser de consciência de todo cidadão e, principalmente, do Estado, deu caminho a uma extensa grade de legislação ambiental. As leis que regem as licitações e os contratos administrativos não ficaram fora das premissas que buscam um maior desenvolvimento econômico sustentável.

Mesmo com legislações anteriores, atentaremos para a Constituição Federal de 1988 como marco inicial, e as Leis de Licitações e Contratos vigentes, a saber, a Lei 8.666/93 e, mais atualmente, a Lei 14.133/21. Todas apontam para um único objetivo: o desenvolvimento econômico baseado na sustentabilidade e preservação do meio ambiente.

Para isso, impõe que a Administração Pública estabeleça critérios sustentáveis nos instrumentos convocatórios. Assim, mecanismos de controle foram criados para garantir a observância do interesse público e a proteção do interesse dos administrados, limitando a atividade de seus agentes. Um dos exemplos é a responsabilização do agente público na ação do chamado “direito de regresso”, em que a Administração Pública poderá buscar responsabilização do agente, que tenha agido com dolo ou culpa, e que desta tenha causado danos a terceiros.

A seriedade com que é tratado o tema pelo constituinte se funda na concepção de que o desenvolvimento econômico nacional sustentável tem bases no princípio da dignidade humana, direito basilar de todos outros direitos previstos na CF/88.

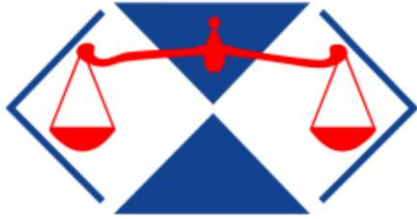
Este trabalho tem por objetivo norteador entender como a legislação constitucional e infraconstitucional abordam os temas e como as licitações públicas podem contribuir para um desenvolvimento nacional sustentável, e, caso haja um óbice, entender como superar.

Quanto a metodologia usada, esta consiste em selecionar os métodos de pesquisa que serão usados para descrição de certo fenômeno que levam a determinada conclusão. No presente trabalho, será feita em formato de resumo expandido, com uma abordagem qualitativa de abordagem bibliográfica de cunho exploratório de materiais e consulta a legislação vigente. Com isso, objetiva-se o pensamento crítico e a formação de conhecimento indispensáveis para a carreira jurídica e à cidadania.

#### **Apontamentos Sobre Licitações Sustentáveis como Políticas Públicas**

Como as licitações têm o objetivo de atender certa necessidade ou interesse da coletividade, diretamente as contratações realizadas pela Administração Pública geram impactos na vida dos cidadãos, seja por usufruir dos resultados das licitações, seja pelo fato do mesmo ser o financiador primário da manutenção da estrutura do Estado. Assim, o direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 225, CF/88), passa a se incorporar às políticas públicas.

Quando da escolha de uma aquisição de um bem e da prestação de um serviço públicos, o administrador público, tanto na sua discricionariedade quando no seu dever de licitar, deve ter em mente que qualquer interação com o meio poderá ter impactos negativos sobre o meio ambiente. Assim entende Fernandes (2014, p. 201), que quando a Administração Pública incorpora em suas contratações critérios de sustentabilidade, esta adota um papel preventivo e fundamental, de forma a evitar que fornecedores de bens e serviços por ela contratados, atuem de maneira danosa ao meio ambiente.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/21 que o desenvolvimento nacional sustentável se torna princípio que rege as licitações e os contratos da Administração Pública, que ao lado de outros princípios e a boa gerência dos recursos públicos trazem grandes benefícios em prol da sociedade tendo uma maior eficiência dos processos.

Sob essa perspectiva, as licitações públicas voltadas à sustentabilidade tornam-se uma ferramenta de gestão da Administração Pública que deve ser considerada desde o planejamento orçamentário, passando por todos os procedimentos até a execução do contrato e até mesmo após a execução. Por exemplo, a destinação dos resíduos decorrentes dessa contratação e da ação humana no meio. De forma a seguir critérios de consumo consciente e a real necessidade de aquisição de um produto ou serviço.

Por isso, deve se ter em mente que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não está diretamente vinculada ao tempo de execução de um contrato público administrativo, muito pelo contrário, trata-se de uma necessidade que se executa e colhe a longo prazo.

### **Princípios da Economicidade e do Desenvolvimento Sustentável**

Quando trazido como um princípio que norteia os processos licitatórios e os contratos públicos, o princípio da economicidade, diferentemente dos constantes do Art. 37 da CF/88, é o que mais causa dúvida e demanda reflexão mais aprofundada em estudo da hermenêutica para sua correta aplicação.

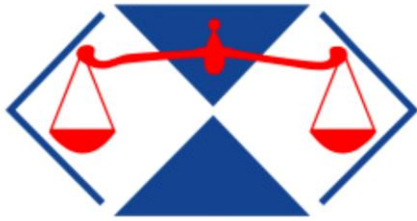
Durante muito tempo imperou a ideia de que a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública era aquela que traria mais economicidade, a que tinha menor preço. É o que se extraía da Lei 8.666/93. Com a nova redação da Lei 14.133/21, superou este estigma, tendo em vista que deixou claro que a proposta mais vantajosa estava nos fins e não nos meios, ou seja, é aquela que é capaz de gerar um resultado mais vantajoso (Art. 11).

Para Silva (2019, p. 90-97), o princípio da economicidade deve ser observado, entendido e aplicado, de forma holística e harmônica, amoldado aos limites impostos pela sua eficácia. Entende este mesmo autor, que tendo em vista o grande apego à economia, esta se torna um óbice para implantação de critérios sustentáveis nos processos licitatórios e contratos administrativos.

Para isso, debruçou sobre os termos “economia” e “economicidade”, entendendo que esta busca a concretização de determinados objetivos com menor custo possível, com vistas a redução dos investimentos e aumento dos lucros, ao passo que aquela engloba conceitos jurídicos, valores sociais, ambientais e principiológicos que atendam às necessidades da sociedade moderna.

### **Licitações Sustentáveis e a Implementação da Cultura do Consumo Consciente**

Como critério de sua própria existência, os processos de licitações sustentáveis buscam integrar critérios econômicos e ambientais para alcance dos fins sociais. Sob essa perspectiva, as aplicações de critérios de sustentabilidade devem estar desde a concepção da ideia da real necessidade de se licitar até a seleção da proposta mais vantajosa. Significa dizer que é necessário a implementação de uma cultura de consumo consciente em todos os estágios da licitação. De modo sistemático, a Administração Pública deve reavaliar a



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

necessidade do consumo, a quantidade necessária para atender à necessidade e por fim o custo benefício da aquisição.

Com a mudança do paradigma sobre a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sendo esta de resultado e não de meio, a seleção da proposta pode e deve envolver critérios de sustentabilidade e de proteção ao meio ambiente que, de forma global, está envolvida antes, durante e depois da execução do contato administrativo.

A cultura de aplicação de critérios de sustentabilidade e do consumo consciente devem permear toda a cadeia licitatória. Como acima dito, vai desde de uma ideia da real necessidade de licitar até após a execução do contrato, como o descarte de resíduos e intervenção mínima ao meio ambiente.

Cabe lembrar aqui de uma ferramenta muito necessária para alcance do consumo consciente e sustentável é o instrumento convocatório, o edital. Nele, a Administração Pública no uso do seu poder de compra e da subordinação do interesse público sobre o privado pode implementar a cultura do consumo consciente e celebrar contratos com empresas que também promovem o desenvolvimento econômico nacional sustentável. Assim, tem-se uma cadeia principiológica que aos poucos são incorporados na sociedade.

#### **Considerações Finais**

Por todo exposto, depreende-se que necessidade de um meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma realidade que deve ser revestida, com urgência, com ações protetivas que garantam à geração atual e futura um ambiente propício para a vida.

Assim, a devida aplicação ao princípio da economicidade, como visto, que vai muito além do custo pecuniário, está na ponderação entre o custo benefício e a seleção da proposta que traga maior resultado vantajoso para a Administração Pública.

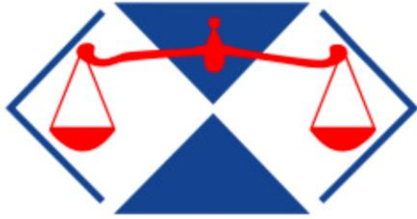
Ainda, as adoções de critérios de sustentabilidade devem constar no edital e deve vincular-se a ele desde a concepção da ideia de licitar e até após a realização do contrato. De modo sistemático, a Administração Pública deve reavaliar a necessidade do consumo, a quantidade necessária para atender à necessidade e por fim o custo benefício da aquisição.

Aplicar e respeitar os princípios que norteiam as atividades da Administração Pública, entre eles a adoção do desenvolvimento econômico nacional sustentável para as licitações públicas é fundamental e não pode ser mitigado.

E por fim, é dever do administrador público o uso de uma boa gestão e a aplicação consciente dos recursos, fundados nos princípios republicanos e democráticos para a preservação do meio ambiente e de uma vida digna para a presente e futuras gerações.

#### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2001.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1 Abril de 2021.** Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2021.

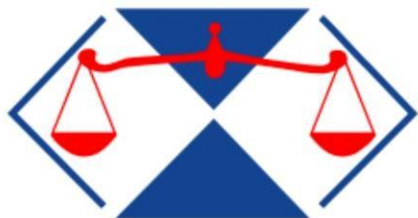
FERNANDES, Viviane Vieira da Silva. O papel da fiscalização contratual no desenvolvimento nacional sustentável. In: **Panorama de licitações sustentáveis: direito e gestão pública.** Belo Horizonte: Fórum, 2014. p.193-216.

SILVA, s. J. Da. A aplicação restritiva do princípio constitucional da economicidade como óbice às licitações sustentáveis. **Revista cej**, v. 23, n. 77, 11.

---

<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso. Especialista em Gestão Pública. E-mail: vitor.hugo1@unemat.br

<sup>2</sup> Professora orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora universitária. Advogada. E-mail: denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## OS SAF'S E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

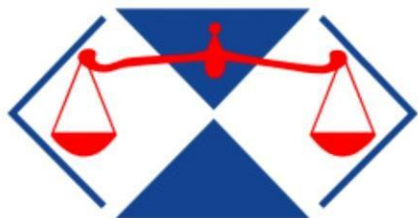
### GT 4 – Desenvolvimento e Sustentabilidade

Carlos Eduardo Figueiredo<sup>1</sup>  
Eduardo Vinicius de Souza Copetti<sup>2</sup>  
Isabelly Gomes Pereira Machado<sup>3</sup>  
Louise Duarte Apolinário<sup>4</sup>

#### RESUMO

A princípio, o presente estudo analisa o movimento agroflorestal para a produção de alimentos, implantado por agricultores familiares dos assentamentos da zona rural do município de Diamantino, no Mato Grosso, no ano de 2015. Por intermédio, o projeto busca recuperar áreas degradadas, diminuir o desmatamento e aumentar a renda das famílias de agricultores regionais, utilizando a inserção dos Sistemas Agroflorestais, conhecidos como SAFs, em uma área equivalente a três hectares e dois mil metros quadrados. Além disso, algumas empresas como Associação da Agricultura Familiar Sustentável e Policultura (Ceiba) se incluíram em parceria com esses projetos florestais, o que gerou algumas vantagens, como por exemplo, visibilizando e gerando rendas, melhorando o ambiente florestal e a produção de alimentos, utilizando recursos do Fundo da Amazônia durante um período de 2 (dois) anos. Dessa maneira, o objetivo principal, é garantir que diversas espécies arbóreas comecem a trabalhar de uma forma conjunta, durante o ano todo, sempre produzindo, fortalecendo, assim então, plantas nativas, como Cumbaru, Aráça e o Pêqui, dentre outras, se encaixando em uma maneira de movimentar o sistema tecnológico de SAF's e utilizar de maneira conjunta com o conhecimento prático dos agricultores daquela região. A extensionista social da Empaer, Amélia Pudlo, relata que o Projeto foi agraciado pelo Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN) dentro do Programa de Pequenos Projetos Ecosociais (PPP-ECOS). Ademais, é destaque o desempenho dos agricultores em organizar mutirões para a inserção dos SAF's, logo, para se tornar um sistema florestal efetivo. Um dos levantamentos primordiais, é visualizar um modelo seguindo uma lógica de produção, como o levantamento dos canteiros, mapeamento do local, limpeza da área, plantio de mudas e a deposição de material orgânico. Segundo Amélia, a Empaer se encontra acolitando na implantação dos Saf's, acompanhando todo o processo a fim de modalizar a produção nos lotes de famílias como uma estratégia de fortalecimento da agricultura. “A maior parte dos agricultores comercializam para o mercado institucional e feira municipal. Os Saf's vão fortalecer este segmento e desenvolver o potencial produtivo dos agricultores”, esclarece Pudlo.

**Palavras-chave:** Sistema Agroflorestais. Agricultura familiar. Reflorestamento.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS

PERSONA, Rosana. Agricultores de Diamantino implantam sistemas agroflorestais para produção de alimentos. Governo de Mato Grosso, 30 de nov. de 2015. Disponível em: <http://www.mt.gov.br/-/agricultores-de-diamantino-implantam-sistemas-agroflorestais-para-producao-de-alimento>. Acesso em: 25 de out. de 2022.

---

Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino; carlos.figueiredo@unemat.com

Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino; eduardo.copetti@unemat.br

Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino; isabelly.machado@unemat.br

Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino; louise.duarte@unemat.br

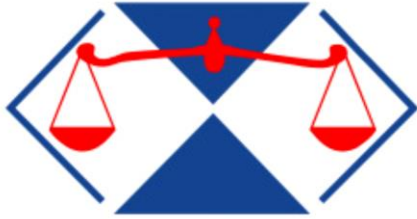




# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil**



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A EFICÁCIA DA MEDIAÇÃO FAMILIAR PARA OS PROCESSOS DE GUARDA

### GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Fabício de Carvalho<sup>1</sup>  
Rosa Mendes<sup>2</sup>  
Wallison de Souza Silva<sup>3</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>4</sup>

#### RESUMO

O objetivo deste trabalho é avaliar o uso da mediação nos processos de dissolução do núcleo familiar que envolvem a discussão da guarda de filhos menores. A proposta é evitar qualquer conflito perante a justiça, e com o auxílio de uma equipe ou profissional habilitado, garantir que as partes busquem a melhor solução para o conflito e estejam atentos ao melhor interesse da criança e do adolescente, além de como a importância do vínculo afetivo que esse tipo de relacionamento implica.

**Palavras-chave:** Mediação. Família. Afetividade. Guarda.

#### ABSTRACT

The objective of this work is to evaluate the use of mediation in the processes of dissolution of the family nucleus that involve the discussion of the custody of minor children. The proposal is to avoid any conflict before the courts, and with the help of a team or qualified professional, ensure that the parties seek the best solution to the conflict and pay attention to the best interests of the child and adolescent, as well as how the importance of affective bond that this type of relationship implies.

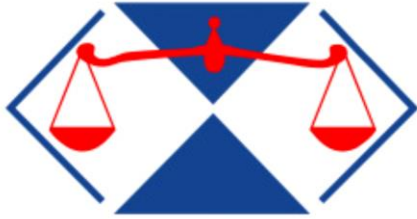
**Keywords:** Mediation. Family. Affectivity. Guard.

#### Introdução

O presente trabalho tem por objetivo principal, versar sobre os novos meios adequados de solução de conflitos e demonstrar a importância de aplicação desses métodos para a pacificação dos conflitos familiares.

Com o judiciário abarrotado e a morosidade processual, principalmente no tocante aos processos que envolvem questões sensíveis como as relações familiares e de guarda, temos a mediação como um instrumento de composição de maneira mais célere, cooperativa e que visa preservar o princípio da afetividade, solucionando os conflitos e buscando a preservação das relações familiares de modo mais humanizado possível.

Na mediação, surge a figura de um terceiro imparcial, que vai facilitar essa comunicação na relação que já está desgastada devido ao conflito, principalmente nas disputas



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

que envolvem a guarda, tentando fazer esse dialogo de uma maneira menos traumática para esse menor, tornando assim as partes cooperadores e não adversários. Essa cooperação entre as partes tende a tornar a decisão tomada em conjunto, mais satisfatória para ambos, do que uma decisão proferida pelo magistrado, cuja qual teriam que conviver mesmo não tendo acordado para tal.

### **Mediação como Método de Solução Pacífica dos Conflitos**

Conflito é um fenômeno social que surgiu a partir do momento em que o ser humano passou a viver em coletividade. Diante de divergências de opiniões, de ideias diante de um mesmo assunto, surgiu essa insatisfação materializada, culminando no conflito

Com o crescimento das comunidades e dos agrupamentos de pessoas, a formação das civilizações, surgiu o Direito como um meio estatal de estabelecer regras para o convívio em comum, dirimindo assim os conflitos mais corriqueiros que viessem a ocorrer. O Direito surgiu como um poder do Estado de regular a vida social, ditando as regras para essa convivência.

A família é um dos primeiros agrupamentos de pessoas surgidos na humanidade. Este instituto sofreu inúmeras mudanças relevantes e significativas ao longo da história. Diante de todas essas mudanças o Direito de Família vem se adequando ao decorrer dos tempos, buscando meios de assimilar essas nuances.

Um exemplo claro dessas modificações que ocorreram no decorrer dos tempos, foi a adoção, permitindo assim o reconhecimento do filho como se fosse gerado biologicamente pelos genitores, com os mesmos direitos e capacidade. Segundo Stolze<sup>1</sup>:

Não há mais espaço, portanto, para a vetusta distinção entre filiação legítima e ilegítima, característica do sistema anterior, que privilegiava a todo custo a “estabilidade no casamento” em detrimento da dimensão existencial de cada ser humano integrante do núcleo familiar. (GAGLIANO, 2021, p.31)

Ou seja, como o objetivo de estudo é a guarda, tem que se entender que a dimensão deste instituto que é a família, e suas modificações ao decorrer dos tempos.

Mesmo o ambiente familiar também não é isento de conflitos, ou seja, pode se dizer que qualquer relação envolvendo o convívio humano, é propício para episódios dessas ocorrências. Segundo Fernanda Tartuce<sup>2</sup>:

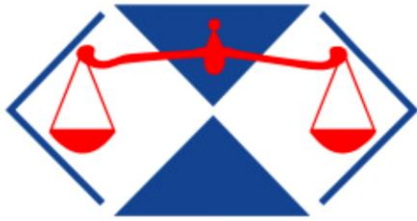
A palavra conflito expressa a crise vivenciada em sentido amplo, enquanto disputa remete a uma unidade controvertida. Assim, um casal recém-separado pode estar em crise (vivenciando um contexto amplo de conflitos), mas enfrentar, em certo momento, uma disputa, pontual e específica, quanto ao tempo de convivência com os filhos. (TARTUCE, 2021, p. 3)

Quando o conflito se intensifica, tornando-se insustentável, aí que entra o papel do Direito. O litígio jurisdicional é a figura que surge quando a insatisfação da parte resiste,

---

<sup>1</sup> GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo Mário Veiga P. Novo curso de direito civil 6 - Direito de família. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. p. 31

<sup>2</sup> TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2021. p. 3.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

sendo a maneira onde as partes encontram para externar os sentimentos mal resolvidos, sendo assim um modo menos propenso da solução do conflito, pois a disputa é para provar que a sua pretensão está correta.

Com a dinamicidade evidente da família atual e dos movimentos que vem acarretando as mudanças nos modelos de famílias existentes, a lei opera na procura de acompanhar essa evolução, no entanto, as ligações ocorrentes dessas relações são muito mais complexas, contendo sentimentos, equiparando esses conflitos a uma situação que guerra, que não há como ser resolvida em sua completude pela judicialização. Ao se fazer presente na solução desses conflitos, cabe ao judiciário tomar parte de um dos lados, através de uma análise superficial, para em seguida indicar o direito que será aplicável ao fato. O que o judiciário não consegue, no entanto, devido à demora processual, os desgastes ocasionados por esses processos, é se ater em suas decisões em relação ao componente humano, sentimental presente naquele vínculo quebrado, causando danos irreversíveis.

Diante da enxurrada processual, abarrotando o judiciário brasileiro, surgiu a mediação como um método para autocomposição desses conflitos, visando também a celeridade nessa solução. Uma vez que, diante da insatisfação das partes, fica improvável se chegar a um consenso para a resolução da lide. Ainda nas palavras de Fernanda Tartuce<sup>6</sup>.

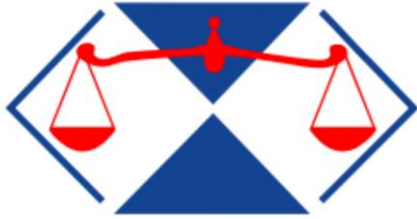
A mediação consiste no meio consensual de abordagem de controvérsias em que alguém imparcial atua para facilitar a comunicação entre os envolvidos e propiciar que eles possam, a partir da percepção ampliada dos meandros da situação controvertida, protagonizar saídas produtivas para os impasses que os envolvem. (TARTUCE, 2021, p. 3)

Substituindo a decisão judicial por um acordo em comum entre as partes, tem se uma maior satisfação do direito, pois quando ocorre a sentença, uma parte sairá perdedora na lide, e com certeza não terá uma sensação de conformidade com o que se foi decidido. A figura do mediador para ajudar as partes a retomarem o diálogo, e decidirem entre si o que poderá ocorrer em relação ao que se está discutindo, é sem dúvida o meio mais satisfatório que se pode tomar, uma vez que, somente quem está vivendo a realidade da relação pode propor alterações que afetarão o cotidiano e as vidas que a decisão afetará. Pode se dizer que na mediação, os próprios interessados é que decidirão sobre o futuro daquela lide.

Por toda subjetividade envolvida nos processos familiares, em grande parte das vezes, é impossível desvendar o interesse real das partes, e fazer com que haja a satisfação dessa vontade. As técnicas utilizadas na mediação, busca o resgate do real motivo que gerou este conflito entre os litigantes, para poderem buscar com mais clareza seus objetivos e interesses na demanda, e buscar entender que vingança e justiça não se confundem

Em se tratando de guarda, o assunto ainda é mais sensível, pois a decisão tomada afeta não só a vida das partes interessadas, más do menor também, que pode não entender os motivos dessa relação desgastada entre os pais, que muitas vezes são as pessoas mais queridas na vida dele.

As peculiaridades que existem por trás dos conflitos familiares, muitas vezes, causam um desgaste tão excessivo nas relações, que afetam o menor. Uma das partes, que está com sentimentos de rancor ou raiva, a respeito da outra parte durante o processo litigioso, vai externar esses sentimentos, e muitas vezes esse menor, vai presenciar agressões verbais das pessoas das quais ele mais tem afeto. Para um ou para outro, sempre a outra parte será o



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

culpado, e externarão essas emoções aos menores, cujo carinho pela outra parte permanece, mais pode ser afetado, descobrindo que a heroína ou o herói dele pode ser o vilão. E quando um mediador imparcial entra nessa relação afetada de sentimentos, com o objetivo de tornar o diálogo mais cordial, vai dirimir as consequências, que este menor envolvido sofreria em caso de um litígio. Essa intervenção é que torna possível uma comunicação mais sóbria e torna possível a composição, evitando um processo judicial e solucionando o conflito. Segundo Silva<sup>3</sup>:

[...] ao não se atingir o cerne do conflito intersubjetivo, mas apenas dirimirem-se pontualmente as disputas ou lides, não haverá modificação na maneira de os envolvidos comunicarem-se e relacionarem-se e, portanto, havendo novas situações conflitivas, sem que haja a possibilidade de um tratamento funcional pelos próprios envolvidos, é quase certo que as respectivas disputas chegarão ao Judiciário de maneira imprevisível e incontrolável, muitas vezes já intensificadas a situações de violências e crimes. (SILVA, 2013, p. 182)

O entendimento contemporâneo é que o afeto tem grande valor no âmbito jurídico, tendo alcançado um grau de princípio no ordenamento, gerando consequências reais. A própria Carta Magna brasileira incorpora esse princípio no seu escopo quando disciplina que se reconheça o preavalecimento das relações afetivas sobre qualquer outra, quando se toma decisões a respeito do melhor interesse de crianças e adolescentes. O objetivo desse princípio é não desconsiderar a existência dos vínculos entre os membros de um núcleo familiar.

O fundamental papel exercido pela mediação nesse processo, busca a conscientização e o consenso entre os pais e o bem-estar dos filhos, evitando assim, decisões que não transpareçam a realidade dos pais.

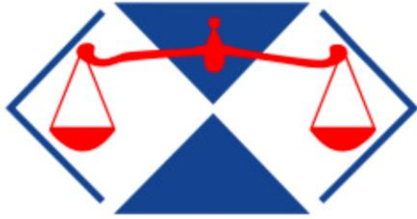
A busca pela solução pacífica dos litígios, se transformaram em metas a serem atingidas com o advento da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo, que seja comum a cultura da pacificação, tornando mais relevantes os institutos da mediação e conciliação. Na lei processual em vigor, este instituto da mediação está presente, disciplinado no artigo 334 do Código de Processo Civil. A lei 13.140 de 2015, disciplina especificamente os institutos da mediação e da conciliação, evidenciando sua importância na busca de se alcançar a efetividade da resolução dos conflitos de forma mais célere e entre as próprias partes para se alcançar a maior satisfação do direito.

O papel do mediador é o de auxiliar da justiça, sendo possível a presença de outros profissionais presente na audiência, como por exemplo o psicólogo ou assistente social. As decisões a serem tomadas durante a audiência devem buscar a situação mais benéfica para este menor. Não precisa necessariamente ser solucionada a lide em uma única audiência de mediação, conforme disciplina o Código de Processo Civil, no seu artigo 696<sup>4</sup>:

Art. 696. A audiência de mediação e conciliação poderá dividir-se em tantas sessões quantas sejam necessárias para viabilizar a solução consensual, sem prejuízo de providências jurisdicionais para evitar o perecimento do direito

<sup>3</sup> SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves D. Mediação de conflitos. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2013. p.182.

<sup>4</sup> BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Durante essas audiências, se deve buscar definir, quem vai exercer cada papel na vida do menor. Como por exemplo, quem vai definir em qual escola este vai estudar ou quem vai ficar responsável por decidir sobre a saúde do filho, viagens, dentre outros, ou seja, cada aspecto da vida da criança para que não haja problemas no futuro.

Quando os pais não tem um bom relacionamento, o que normalmente ocorre quando os pais recorrem ao judiciário para a solução da lide, tem que se estabelecer claramente as regras e as penalidades do acordo em caso de descumprimento. O acordo em sí pode ser modificado entre as partes a qualquer tempo, em comum acordo, porém o ideal é que este acordo seja por escrito e que haja uma homologação judicial nessa alteração.

Havendo o acordo homologado, os pais definindo as regras para a convivência do menor, se dará por satisfeita a mediação e não se fará necessário o processo judicial, evitando assim aumentar os danos envolvendo a relação desse menor com os pais, além da morosidade que este causaria.

#### **Intervenção do Estado no Âmbito Familiar**

Pode se afirmar que, nos dias atuais, há a efetiva presença de intervenção do Estado no poder familiar, amparada legalmente por normas jurídicas que preveem essa atuação do Estado licitamente, bem como expõem seus deveres e obrigações referentes à infância e juventude.

O Estado só pode intervir no seio da família quando visa realizar os direitos humanos fundamentais, como o punonor a igualdade, a liberdade, a solidariedade, etc.

A suspensão, extinção e a destituição do poder familiar constituem sanções aplicadas aos genitores pela infração dos deveres inerentes ao poder familiar, ainda que não sirvam como pena ao pai faltoso. O intuito não é punitivo, visando preservar o interesse da prole, afastando-a de influências nocivas. Em face das sequelas que a perda do poder familiar gera, deve somente ser decretada a perda, extinção ou destituição do poder familiar quando sua manutenção coloca em perigo a segurança ou a dignidade do filho (DIAS, 2009, p.392)<sup>5</sup>

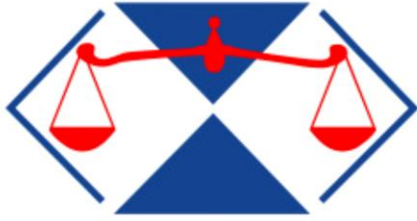
#### **Valorização e Efetividade**

A Constituição incorpora implicitamente este princípio quando tem de zelar pelo interesse superior das crianças e dos jovens o que possibilitou a percepção da prevalência de relações afetivas, entre outras coisas. quando você toma decisões sobre eles. O liame que existe entre os membros da família não pode ser ignorado.

Quando o casal resolve se separar espera-se que aquele possa resolver em conjunto, de preferência, as questões associadas às obrigações e aos direitos dos filhos oriundos dessa união. Mas, no momento em que se recorre às leis do Estado para intervir nos impasses e conflitos que não encontram uma transformação ou solução no âmbito da família, é aí que o litígio conjugal se transforma em litígio judicial.<sup>6</sup> (DUARTE, 2006, p. 06)

<sup>5</sup> DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

<sup>6</sup> DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. A Guarda dos Filhos na Família em Litígio. Uma interlocução da Psicanálise com o Direito. Rio de Janeiro: ed. Lúmen Júris, 2006 (sic). Pag.06



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Benefícios da Mediação Processos de Guarda**

De início, o rompimento do vínculo gerado pelo casamento é um abalo na estrutura familiar para o menor, pois apesar da separação dos genitores, como se observa o art. 1632 do CC, as relações entre pais e filhos não se alteram, desse modo, para evitar desgastes com o litígio, a possibilidade de alienação parental e quebra de afinidade entre os participantes, a mediação é o melhor caminho.

Dessa maneira, essa espécie de solução de conflito, pacificamente, para resolver o conteúdo conflituoso revela-se na autonomia dos genitores, sem a necessidade de um terceiro impositivo, priorizando sempre o bem-estar da criança e do adolescente, analisando que tipo de guarda é compatível com estilo de vida dos genitores e a administração das funções e atividades, em observância com o desenvolvimento do menor.

### **Dificuldade para Efetivação das Audiências de Mediação no Âmbito Familiar**

Primeira questão a se destacar sobre a não efetivação da audiência de mediação familiar é que as partes não se imaginam em uma audiência sem a presença de um juiz, com o pensamento que só o processo demorado e litigioso, ao final com a decisão de um magistrado é válida.

Fora isso, quando se trata de relação familiar é preciso recuperar o vínculo, haja vista que as partes já com vínculos rompidos ou enfraquecidos não chegarão consenso amistoso tão facilmente, dessa maneira, prosseguindo de todo modo para a via litigioso, pois preferem que um terceiro decida sozinho o que se pode decidir a dois, no caso de ex-cônjuge sobre a guarda, alimentos e etc.

### **Considerações Finais**

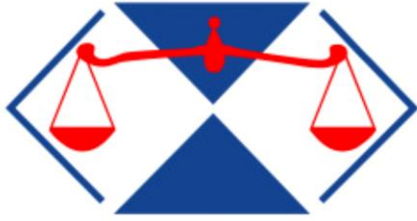
Observa-se então, que a autocomposição do conflito vai além de evitar um processo moroso e desgastante, buscando manter ou reestabelecer as relações familiares, para que ambas as partes, busquem a melhor maneira de adequar sua vida e a do menor, a nova realidade do rompimento do relacionamento, seja este, um casamento, um namoro, uma situação de união estável, para que as pessoas que importam para este último continuem fazendo parte da sua vida.

A mediação pode ajudar a evitar o estresse e as despesas de ir a julgamento, e muitas vezes é a melhor maneira de alcançar um acordo justo para ambas as partes. É importante que os pais entendam que a mediação não significa que um dos pais vai ganhar e o outro vai perder. Em vez disso, é uma oportunidade para ambos os pais se unirem para encontrar uma solução que funcione para ambos.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 5. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

DUARTE, Lenita Pacheco Lemos. **A Guarda dos Filhos na Família em Litígio**. Uma interlocução da Psicanálise com o Direito. Rio de Janeiro: ed. Lúmen Júris, 2006.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo Mário Veiga P. **Novo curso de direito civil 6 - Direito de família**. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.

SILVA, Luciana Aboim Machado Gonçalves D. **Mediação de conflitos**. Disponível em: Minha Biblioteca, Grupo GEN, 2013

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 6. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2021

---

<sup>1</sup> Acadêmico de Direito da Unemat – Universidade do Estado do Mato Grosso. Graduado em Administração em Agronegócios pela UNED. E-mail: [fabricio.carvalho@unemat.br](mailto:fabricio.carvalho@unemat.br)

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito da Unemat – Universidade do Estado do Mato Grosso. Graduada em Ciências Contábeis pela Fasfa. E-mail: [rosa.maria@unemat.br](mailto:rosa.maria@unemat.br)

<sup>3</sup> Acadêmico de Direito da Unemat – Universidade do Estado do Mato Grosso. E-mail: [wallison.souza.silva@unemat.br](mailto:wallison.souza.silva@unemat.br)

<sup>4</sup> Professora-orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: [denise.nunes@unemat.br](mailto:denise.nunes@unemat.br)





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **LGPD – A AUSÊNCIA DE CONHECIMENTO DO CIDADÃO COMUM SOBRE A REAL IMPORTÂNCIA DA LEI**

#### **GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil**

Értilé Pereira Rodrigues<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709 de agosto de 2018, foi sancionada com o objetivo de preencher uma lacuna não abordada pelo Marco Civil da Internet, Lei Nº 12.965 de abril de 2014. A Lei do Marco Civil da Internet, foi a primeira lei brasileira com o objetivo de, como trás o seu próprio preâmbulo, estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet do Brasil. O Marco Civil da Internet deu esse primeiro passo do direito digital brasileiro, regulando juridicamente as atividades online, com uma abrangência desde o reconhecimento de relações jurídico-virtuais, como quanto aos crimes cibernéticos. O que não ficara claro no Marco Civil da Internet, era quanto a forma de tratamento dos dados que eram fornecidos pelos usuários as empresas. No intuito de disciplinar o uso desses dados é que foi sancionada a Lei Geral de Proteção de Dados, inspirada na legislação europeia GDPR (General Data Protection Regulation), a lei visa atender a um preceito global, diante do avanço dos meios digitais e da real importância que se tem as informações no mundo globalizado, criando inclusive, mercados paralelos com a compilação desses dados. Passando a analisar os benefícios da LGPD para o cidadão, será possível ter mais controle sobre os seus dados pessoais. O entendimento de dados pessoais para os fins dessa lei, segundo trata o Art. 5º, inciso I, desta mesma lei “*I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;*”, sendo assim qualquer dado que possa identificar diretamente ou indiretamente através de qualquer informação como, endereço, telefone, email, dados bancários, bem como dados tidos como sensíveis como religião, raça, orientação sexual, opção política ou dados de saúde. A lei trás uma série de disposições que devem ser aplicadas pelo controlador e/ou operador dos dados, conforme dispõe os incisos V e VI do art. 5º da Lei 13.709, sendo o primeiro a quem compete as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais, e o segundo quem efetivamente realiza o tratamento em nome do primeiro. Exige-se que seja aplicada a referida lei em qualquer relação jurídica de tratamento de dados, indivíduos localizados, ou que tenham sido coletados no território nacional, conforme incisos I, II e III do Art. 3º desta lei, a fim de atender o princípio da finalidade da LGPD. As partes deverão adotar medidas de seguranças, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, medidas essas que devem ser impostas por força de contrato respaldadas pela lei ora aqui apresentada, estabelecendo os cuidados e ações de prevenção, bem como as responsabilidades de todos os envolvidos diretamente ou indiretamente com os dados, vale apresentar como exemplo em uma relação consumerista, a empresa deve exigir do cliente nesse caso, somente os dados estritamente necessários para o cumprimento da relação jurídica e das obrigações, tendo este finalidade específica para o que se propõe. Vale salientar que

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

dispusemos aqui de uma pequena fatia de todo esse arcabouço jurídico, que conta com uma série de detalhamentos das obrigações e direitos, bem como outros atores, como é o caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a quem segundo o Art. 55-J, compete zelar pela proteção dos dados pessoais, segredos comerciais e industriais, elaborar diretrizes e políticas nacionais de proteção de dados, fiscalizar, entre uma série de outras atribuições. A ANPD, no texto original da LGPD, era ligada à Presidência da República, mas, com o objetivo de conseguir dar a ela autonomia administrativa e financeira, evitar a possível descontinuidade administrativa e principalmente trazer mais confiabilidade ao sistema regulatório de proteção de dados, ela foi transformada em Autarquia, através da Medida Provisória – MP 1.124/2022), entrando em vigor a partir da sua publicação em 13 de junho do corrente ano. Apesar de já possuir mais de 2 anos do início de sua vigência, após a *vacatio legis* de 18 meses após sua sanção, a aplicabilidade da lei ao menos para pequenas empresas e negócios jurídicos de pequena monta ainda é ignorada, mesmo sabendo que a lei se aplica também ao tratamento dos dados fora do meio digital, não há hoje ainda no cotidiano do cidadão o cumprimento irrestrito a esta legislação. Conforme estudiosos da ciência de dados, como o matemático londrino Clive Humby, evidenciam o poder dos dados em sua célebre frase “*data is the new oil*”, em tradução livre “*Dados são o novo petróleo*”, alguns até consideram além, por se tratar de fonte inesgotável e expansível. Faz-se necessária uma política de conscientização da população quanto a importância do cuidado das empresas no tratamento dos dados, fazendo com que, cada cidadão comece a exigir essas condutas das empresas, optando por quem respeita e cumpre rigorosamente suas obrigações no tratamento de dados, para que consigamos atingir o máximo possível de relações jurídicas, sejam elas privadas, públicas, consumeristas, trabalhista, ou qualquer outra que envolvam o compartilhamento de dados pessoais.

**Palavras-chave:** LGPD. Proteção. Dados. ANPD.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.965**, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil: seção 1, Brasília, DF, ano 151, nº 77, p. 1-3, 24 abr. 2014.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD): seção 1, Brasília, DF, ano XXX, nº 155, p. 59-64, 15 ago. 2018.

EDUCACAO, S. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Marco Civil da Internet. São Paulo: Saraiva, 2022. E-book.

SOLER, F. G. Proteção de Dados: Reflexões Práticas e Rápidas Sobre a LGPD. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.

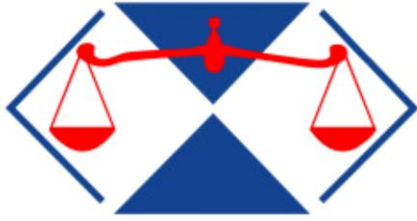


# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Bacharel em Ciência da Computação. Acadêmico do Curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino. [ertile.rodrigues@unemat.br](mailto:ertile.rodrigues@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NA JUSTIÇA DESPORTIVA

### GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Augusto Borges Casetta Ferreira<sup>1</sup>  
Mariana Brunner da Silva<sup>2</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>3</sup>

#### RESUMO

A Justiça Desportiva está voltada às causas relacionadas ao desporto, e tem sua previsão estabelecida pela Constituição Federal de 1988 que prevê como dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não-formais, e que o Poder Judiciário só deve ser acessado para a resolução de conflitos de tal âmbito, quando já esgotadas todas as instâncias dessa justiça. A mediação e arbitragem é utilizada nessa situação para resolver conflitos de interesse de ambas as partes, para que seja possível se chegar a uma resolução considerada justa para ambas, tendo em mente que nem sempre as leis e legislações vão se adequar aos casos concretos e à prática do dia a dia, principalmente em momentos atípicos, como o da pandemia do Covid-19. O objetivo deste trabalho é discutir sobre a importância do uso da mediação e da Justiça Desportiva, que é pouco falada no Direito brasileiro. Será utilizada pesquisa bibliográfica, jurisprudência e de legislação aplicada. Através da observação e leitura das leis dispostas ao decorrer desse artigo, dos inúmeros relatos e jurisprudências, pode-se perceber a necessidade ao acesso de resoluções extrajudiciais sem precisar recorrer ao Poder Judiciário, que já se encontra abarrotado de situações, e consiga ser resolvido em uma Justiça especializada e técnica sobre o assunto do desporto.

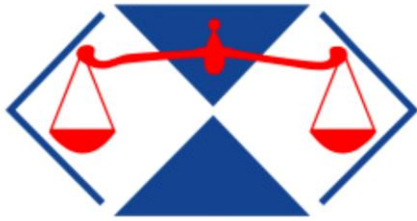
**Palavras-chave:** Esporte. Justiça. Resolução de Conflitos.

#### Introdução

A Justiça Desportiva é o ramo do direito brasileiro voltado às causas do desporto, é o meio de resolução que busca resolver por meio que não se faça necessário buscar ao Judiciário, momento ao qual a mediação e arbitragem adentra o assunto e se encaixa perfeitamente como método de resolução de conflitos de interesses, levando em consideração que o fato nem sempre se encaixa à norma, devendo ser adequado e julgado por juízo especializado e competente para tal.

Embora pouco falado dessa área durante a graduação de Direito, é algo de imensa importância e diferença para a Justiça Brasileira, principalmente agora nesses momentos em que se vive, de incerteza econômica, pessoal e financeira. Em momentos de instabilidade e novos fatos, faz-se importante o uso da mediação e arbitragem, e de fato, faz diferença nessa área que será explanada.

Esse artigo procura demonstrar a estrutura da Justiça Desportiva, suas principais características, a finalidade e a importância do método de resolução de conflitos coordenada



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

por terceiro acordado entre as partes para que se resolve tudo sem a busca do Poder Judiciário e Justiça Comum. Utilizando-se do método de pesquisa bibliográfica, legislação aplicada e método descritivo.

### **Apontamentos Sobre Justiça Desportiva**

A Justiça Desportiva é o ramo do direito brasileiro especializado e voltado às causas de desporto, tendo toda sua força e autonomia sedimentada por meio constitucional, onde se encontra previsto no artigo 217, §1º, da Constituição Federal de 1988. Tal previsão estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais e, ainda, que o Poder Judiciário somente poderá ser acessado para a solução de conflitos esportivos depois que esgotadas todas as instâncias desta justiça supracitada.

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

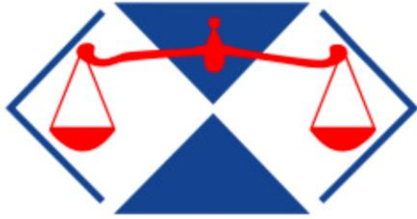
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

A sua função primordial é então, a de regulamentar e disciplinar conflitos entre atletas, clubes, treinadores, árbitros e afins, para que por meio dela, não abarrote a Justiça Comum e seja célere, com um conhecimento mais técnico e específico sobre a área.

Sua primeira menção na história do Brasil, se deu a partir da instituição do Estado Novo, em 1937, no Governo Getúlio Vargas, destacando a educação física como meio de se desenvolver culturalmente. Mas a Justiça Desportiva só foi ter efetivo início no ordenamento jurídico brasileiro, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, disposto no artigo 217, já citado acima.

A justiça desportiva possui suas próprias características, sendo denominada de “sui generis”. Uma de suas principais características é que não faz parte da composição do Poder Judiciário, pois deve se tratar em âmbito administrativo das práticas desportivas. Nesta Justiça, tenta-se resolver os conflitos sem recorrer ao Estado, fazendo-o, se necessários, somente após tentar em todas as instâncias desse meio jurídico.

Como acontece em outras jurisdições, tem-se a presença de princípios, alguns advindos do Direito Processual e outros mais específicos, servindo de fundamento para que



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

seja seguido e interpretado nos casos jurídicos onde envolve o desporto. Entre os genéricos, encontra-se o contraditório, ampla defesa, legalidade, impessoalidade e outros previstos o artigo 2º do CBJD. Entre os específicos têm-se os que seguem: o princípio da independência consiste que a Justiça Desportiva deve atuar sem vínculo algum com qualquer entidade de administração do desporto, garantindo a impessoalidade e a imparcialidade das decisões, trazendo à tona, o princípio constitucional da isonomia.

A tipicidade desportiva, que se aproxima com o princípio da legalidade, ao qual prevê a aplicação das normas pertinentes e relacionadas ao caso do desporto específico, se adequando as sanções previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

O princípio do “pro-competitione” estipula que deve ser evitadas intervenções necessárias que afetem o resultado e as classificações, para que a competição flua da maneira mais natural possível; e o princípio do Fair Play, que preza por um jogo justo, limpo, em que o respeito seja a base entre os atletas e outros personagens envolvidos nas competições.

### **Apontamentos Sobre a Estrutura da Justiça**

A Justiça Desportiva é composta por órgãos autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, de acordo com o artigo 52 da Lei Pelé. Ela é escalonada por Supremo Tribunal de Justiça Desportiva, comissões disciplinares, tribunais de justiça desportiva.

O Supremo Tribunal de Justiça Desportiva é o órgão máximo da Justiça Desportiva, formado por nove membros e que atua junto às entidades nacionais de administração do desporto em classe nacional e estadual, havendo um STJD para cada modalidade esportiva. Acima dele, estão os órgãos internacionais e jurisdição esportiva, que se pode recorrer em hipóteses específicas.

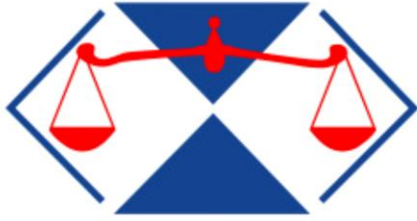
Os Tribunais de Justiça Desportiva são constituídos por nove membros e com jurisdição nacional e internacional, composto também por um Tribunal Pleno e Comissões Disciplinares. Eles se assemelham aos tribunais de segunda instância da Justiça Comum.

As Comissões Disciplinares estão presentes nos dois órgãos supramencionados, processam e julgam os casos previstos no Código de Justiça Desportiva, sendo comparado como primeira instância da Justiça Comum e resolvem as questões envolvendo competições interestaduais ou nacionais, regionais ou municipais, a depender se estão relacionadas ao STJD ou TJD.

Como é vista a forma de atuação e de resolução de conflitos chamada mediação e arbitragem na justiça comum, na Justiça Desportiva também é de extrema importância, pois vai de encontro à diversos princípios que norteiam essa Justiça, como a celeridade processual, o espírito desportivo (fair play) e a informalidade, que é um princípio intrínseco do Direito Processual Desportivo.

A mediação é um meio de autocomposição no qual um terceiro imparcial, acordado por ambas as partes, sem poder decisório, auxilia o desenvolvimento da solução da controvérsia exposta. Nesse caso, o papel do mediador não é impor uma decisão sobre as partes, a função dele será ajudá-las a encontrar uma solução a qual seja satisfatória e justa para ambas as partes.

É possível se analisar o uso da mediação e arbitragem pelas federações e organizações de administração de desporto internacionais pela previsão destes mecanismos em seus estatutos.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Pode ser citado como exemplo, o âmbito do Futebol, onde a CBF estabelece em seu Estatuto que litígios envolvendo entes do futebol brasileiro devem ser submetidos à Câmara Nacional de Resolução de Disputas – CNRD. O Estatuto também proíbe que a justiça comum seja utilizada para discutir o mérito de qualquer litígio no âmbito desportivo. Sobre isso, o artigo 125 do Estatuto dispõe:

Art. 125 – Em lugar de recorrer aos órgãos da Justiça ordinária, os litígios que não forem de competência da Justiça Desportiva ou da Câmara Nacional de Resolução de Disputas – CNRD, deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Arbitragem. (CBF, 2017).

É possível observar dessa forma, uma imposição e uma valorização da mediação e arbitragem por parte do ente administrativo do esporte no Brasil, pois há diversas vantagens na resolução de conflitos dessa forma, sendo que as partes chegam a um acordo de nível significativamente satisfatório entre eles, pelo fato de a mediação visar a conciliação dos interesses, a pacificação dos conflitos como prioridade sobre a solução jurídica.

A importância desse meio de resolução de conflitos é aumentada em momentos de crises e instabilidades, como é possível citar, a pandemia do Covid-19. Isso se deve ao fato de não ser viável se basear nas leis e nos regulamentos que não se encaixam para as situações que são singulares e atípicas. Nessas situações, a subsunção do fato à norma não é capaz de resolver os conflitos, aonde tentar resolver com o auxílio de um terceiro, por meio da mediação e da arbitragem, se torna fundamental.

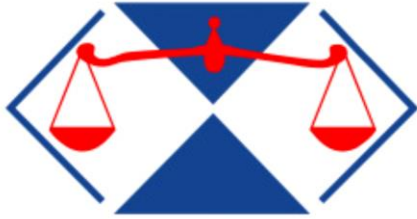
### **Considerações Finais**

Não há como negar que a mediação possui cada vez mais relevância no meio desportivo, uma vez que na mediação, não há regras de procedimento, o que a torna bastante ágil e vantajosa para a resolução de conflitos desportivos. Sendo assim, destaca-se como principais vantagens desse meio consensual de resolução de disputas a informalidade, flexibilidade, privacidade, confidencialidade, autonomia, controle do processo, a continuidade dos relacionamentos e a economia financeira.

Com base no que fora exposto, podemos concluir que a mediação e arbitragem assume papel de protagonistas nos meios de resoluções de conflitos, em todos os âmbitos, de forma mais específica como explanado neste resumo, na justiça desportiva, que tem como necessidade, a celeridade processual e a informalidade, sem que haja a necessidade de recorrer e tentar resoluções no Judiciário, para que não o abarrote e possamos ter resoluções efetivas e especializadas àquele caso concreto.

### **REFERÊNCIAS**

Mediação e arbitragem desportiva: como funcionam?. Rei dos Advogados, 2021. Disponível em <https://www.reigadaadvogados.com.br/MEDIACAO-E-ARBITRAGEM-DESPORTIVA/>. Acesso em 21, outubro de 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Justiça desportiva. Trilhante, 2022. Disponível em <https://trilhante.com.br/curso/justica-desportiva/aula/organizacao-principios-e-codigo-brasileiro-de-justica-desportiva-1> . Acesso em 21, outubro de 2022.

A estrutura da Justiça Desportiva Brasileira. Lei em Campo TV, 2022. Disponível em <https://leiemcampo.com.br/mediacao-na-justica-desportiva/>. Acesso em 21, outubro de 2022.

CNJ Serviço: o que faz a Justiça Desportiva?. Jusbrasil, 2017. Disponível em <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/480283224/cnj-servico-o-que-faz-a-justica-desportiva>. Acesso em 21, outubro de 2022.

LINHARES, Felipe. O Início da atividade desportiva no Brasil. Jus.com.br, 06 de agosto de 2018. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/68117/o-inicio-da-atividade-desportiva-no-brasil>

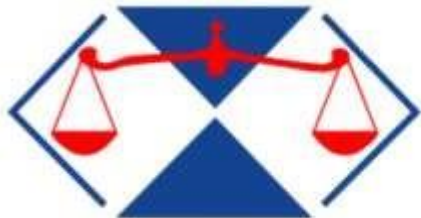
---

<sup>1</sup> Estudante de Direito da Universidade de Mato Grosso. E-mail: [augusto.ferreira@unemat.br](mailto:augusto.ferreira@unemat.br)

<sup>2</sup> Estudante de Direito da Universidade de Mato Grosso. E-mail: [mariana.brunner@unemat.br](mailto:mariana.brunner@unemat.br)

<sup>3</sup> Professora-orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: [denise.nunes@unemat.br](mailto:denise.nunes@unemat.br)





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## MEDIAÇÃO E DIREITO DO CONSUMIDOR

### GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Gabriel da Silva Conceição<sup>1</sup>  
Jeferson de Marins Ortega<sup>2</sup>  
Reidnner Felipe Conceição Silva<sup>3</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>4</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho faz uma breve análise acerca das formas alternativas de resolução de conflitos, em especial o método da mediação, conceituando-a, abordando as suas técnicas, características e aplicabilidade dentro de uma relação de consumo. Aborda também o surgimento do Código de Defesa do Consumidor em nosso ordenamento jurídico pátrio, e por fim, de forma simplória, os problemas trazidos pelo excesso de judicialização e as benesses que os métodos alternativos de resoluções de conflitos trazem perante o Judiciário.

**Palavras-chave:** Defesa do consumidor. Solução de conflitos. Mediação.

#### ABSTRACT

The present work makes a brief analysis about the alternative forms of conflict resolution, especially the mediation method, conceptualizing it, approaching its techniques, characteristics and applicability within a consumption relationship. It analyzes the alternative form of conflict resolution, bringing a brief history and other relevant points of the theme it raises.

**Keywords:** Consumer defense. Conflict resolution. Mediation.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## Introdução

Em nossa contemporaneidade, pode-se afirmar que todas as pessoas, sejam elas menores, adultos ou idosos, são consumidores em potencial, pois desde uma simples compra de uma bala de mascar em um estabelecimento qualquer, até uma aquisição de um diamante avaliado em milhões de dólares, traz ao comprador o título e nomenclatura de consumidor.

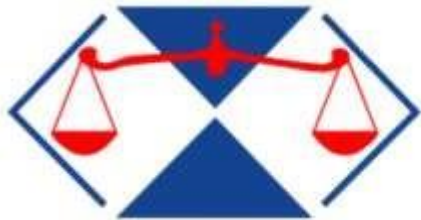
Com o passar do tempo, estes vínculos e relações de consumo passaram por etapa de evolução, quicá uma fase de aperfeiçoamento, pois se alterou todo um conjunto de condições financeiras da sociedade, além da cultura, do regimento jurídico, etc., que ocasionou uma necessidade maior de se estabelecer normas que fossem capazes de amparar um mercado financeiro que só se expandia.

E então um marco histórico aconteceu em nosso Estado, a inclusão do tema consumo dentro da Constituinte de 1988, a qual instituiu em seu art. 5º, XXXII, a defesa jurídica dos consumidores como sendo um direito indispensável do ser humano, *in verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Posteriormente, o Congresso Nacional decreta, e após o então presidente Fernando Collor, sanciona a Lei 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, denominado pelos juristas e doutrinadores como Código de Defesa do Consumidor (CDC), regimentando a proteção das relações de consumo. Como mencionado anteriormente, em nossa contemporaneidade, toda e qualquer pessoa pode ser considerada como consumidora, pois o simples ato de comprar uma garrafa de água faz com que o comprador seja protegido pelo manto do CDC. Logo, podemos afirmar que o consumidor é um sujeito ativo nas relações de consumo, e como o direito se tornou habitual na vida de muitas pessoas, ou seja, por mais que o cidadão não tenha um diploma de bacharel em direito, ele acaba inconscientemente consumindo informações acerca do assunto, seja nas redes sociais ou



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

programas de televisão, que sempre buscam orientar o consumidor acerca de seus direitos e deveres perante o agressivo mercado financeiro.

Neste diapasão de conhecimentos jurídicos, surgem sem precedentes uma gigantesca massa de ações judiciais que se acumulam de forma tumultuada e caótica, perdurando por anos afim de que sejam solucionados, seja com uma decisão favorável ou não, apenas aguardando uma sentença.

De tal sorte que no ano de 2015, houve a criação do novo Código de Processo Civil, trazendo a novidade da obrigatoriedade da realização de audiências de mediação e/ou conciliatórias. Pois devido a globalização e o crescimento exponencial do mercado digital, conjugado com o aumento de vínculos interpessoais, é normal que surgiria um aumento de conflitos sociais, resultando assim no aumento da judicialização.

Esse aumento da judicialização, ou seja, o aumento na procura pelo judiciário para dirimir os conflitos oriundos do convívio social, ocasionou uma lentidão do Poder Judiciário, vez que o sistema ficou debilitado devido ao grande número de processos. Para se ter ideia, a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, mantida pelo Conselho Nacional de Justiça, contabilizou no dia 31 de março de 2022, a quantia de 80.129.206 (oitenta milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e seis) processos em tramitação nos tribunais e varas do Brasil.

Nesta seara, a doutrina, juristas e legisladores vêm procurando novas formas de solucionar os litígios, neste trabalho de pesquisa, destaca-se a mediação. Desenvolvimento (pode ser desenvolvido em sessões, sendo apenas).

### **Da Mediação como Forma de Resolução de Conflitos**

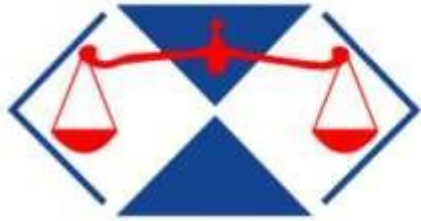
Antes de adentrar no cerne da questão, é necessário entender os diferentes sentidos que a palavra conflito traz, podendo se relacionar. Acerca do tema, Morais e Spengler, comentam sobre a origem do termo, ao afirmarem que:

Nascido do latim, a palavra conflito tem como raiz etimológica a ideia de choque, ou ação de chocar, de contrapor ideias, palavras, ideologias, valores ou armas. [...] Na tentativa de uma explicação mais esmiuçada para a palavra conflito, tem-se que consiste em um enfrentamento entre dois seres ou grupos da mesma espécie que manifestam, uns a respeito de outros, uma intenção hostil, geralmente com relação a um direito. Para manter esse direito, afirmá-lo ou restabelecê-lo, muitas vezes lançam mão da violência, o que pode trazer como resultado o aniquilamento de um dos conflitantes (MORAIS E SPENGLER, 2012, p. 45).

Portanto, conflitos são constituidores das interações humanas que provocam um compilado de reações também negativas em meio aos conflitantes, situação em que muitas vezes transformações de percepção, no sentido de que ocasiões que geram estresse e atrito terminam dificultando a real concepção do problema, de modo que, quando existe a possibilidade de compreender e conceber o conflito de forma positiva, as duas partes podem se beneficiar.

Na busca pela solução dos conflitos, Antônio Augusto Vilela (2022) é correto em trazer a ideia de que ao trazer modalidades diferentes para resolver conflitos oriundos da sociedade, seja de qualquer natureza, o Poder Judiciário se torna mais efetivo, eficiente, célere e menos oneroso, diferentemente de se socorrer a forma tradicional de um processo.

Tais formas alternativas podem ser realizadas tanto de forma judicial, ou seja, com



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

apreciação do poder judiciário, ou de forma extrajudicial. As formas alternativas de resolução de conflitos podem ser chamadas de Novos Métodos de Resolução de Conflitos, abrangendo as seguintes modalidades: conciliação, mediação, negociação e arbitragem.

### **Mediação**

A mediação é um processo voluntário que oferece àqueles que estão vivenciando uma situação de conflito, oferecendo a oportunidade para as partes litigantes conseguirem buscar uma solução que bem atenda ambos os lados. Na mediação as partes podem expor seus pensamentos e necessidades, bem como condições, tudo a fim de solucionar questões importantes de um modo cooperativo.

A mediação quando realmente aplicada, constitui-se um forme e eficaz instrumento de transformação social, não apenas por propiciar uma profícua releitura das relações de objeto dela, mas uma verdadeira educação social, pela compreensão, seja implícita ou explícita, de todo o processo de conflito, identificando suas causas e apontando soluções perenes.

A mediação vem se mostrando uma ferramenta extrajudicial eficaz para o estabelecimento de um diálogo em que é possível edificar consensos entre as partes envolvidas, reduzindo o atrito e contornando as desigualdades que caracterizam a relação de consumo. Mesmo nesse cenário, não é possível esconder-se a vulnerabilidade inerente à figura do consumidor que está expressamente prevista no texto legal, porém, numa perspectiva construtivista do diálogo como mecanismo adequado para a corresponsabilidade dos envolvidos no processo conflito, para que lhes seja permitido satisfazê-los, fugindo por completo da decisão imposta e definitiva que decorre da cultura do ativismo judicial como meio exclusivo de lidar com os conflitos, como afirmou Tauã Rangel.

### **Mediação no Direito do Consumidor**

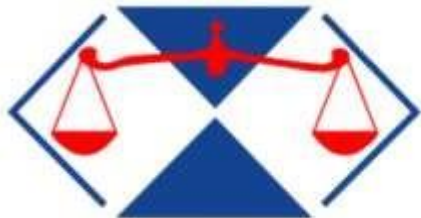
No Brasil, como dito anteriormente, não há cultura de acordo e a regra é alitigância, ou seja, buscar a jurisdição antes de tentar falar com a outra parte ou mesmo considerar a possibilidade de recorrer a meios alternativos de resolução do conflito. No entanto, com a promulgação da Resolução CNJ nº 125, em 2010, houve uma mudança que influenciou vários dos operadores do direito para resolver conflitos sem a necessidade de procurar os órgãos judiciais, levando à aprovação da Lei de Mediação, Lei nº 13.140 /2010.

Na mediação, a fonte da solução não deve ser direcionada a um terceiro, mas os próprios envolvidos no conflito, momento no qual, o mediador irá agir apenas e tão somente como um “amigo” entre as partes, ou então um “terapeuta”, buscando intervir apenas para efetivar a tomada de decisões. Em outras palavras, um terceiro imparcial auxilia e facilita as negociações entre as partes em disputa.

Portanto, a defesa da mediação nas relações jurídicas de consumo tem muito espaço para desenvolvimento, pois não atende aos objetivos e princípios do Direito de Defesa do Consumidor e está em consonância com o disposto no art. Art. 3º da Lei nº 13.140/2010 “Os conflitos relativos a direitos disponíveis ou indisponíveis que permitem transações podem ser objeto de mediação”.

A Lei de Defesa do Consumidor pressupõe em seu art. 4º, da Política Nacional de Relações de Consumo "Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias de Consumo".

Podemos ainda, relacionar o dispositivo citado acima, com o art. 6º do CDC, II, onde



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

prevê que direito básico do consumidor, a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, caracterizando, portanto, como norteador ao consumidores para que decidam quanto ao abandono ou não das soluções de litígios, reconhecendo que a mediação pode ser um importante instrumento de solução de conflitos envolvendo relações de consumo, e não apenas permite a efetivação da proteção efetiva do consumidor, pois fornece a solução mais rápida, barata e adequada para uma determinada situação e mantém a confiança entre consumidores e fornecedores.

Da mesma forma, é necessário que os fornecedores percebam que a resolução de conflitos é buscada por meio da mediação, reconhecida e incluída como conceitos de valor e qualidade, e quando a mediação é bem compreendida, a comunicação constitui um meio poderoso e eficaz de pacificação das relações de consumo, uma vez que, a mediação dentro da relação de consumo pode ser vista também como uma maneira de, assim como no art. 6º do CDC acima mencionado, educar tanto o consumidor quanto o fornecedor, evitando dessa maneira futuros litígios.

Afinal, os acordos são apenas alguns dos muitos bons resultados de uma mediação bem-sucedida. A mediação deve ser considerada um trabalho artesanal. Cada caso é único.

### **Considerações Finais**

A metamorfose social, bem como a massificação no consumo de produtos e serviços automaticamente provocam litígios, pois a alta demanda de produtos e serviços disponíveis no mercado, bem como a forma em que o produto é inserido, faz com que desperte no consumidor o desejo de obter para si aquele produto amostrado em uma vitrine, e muitas das vezes são produtos que sequer fariam falta na vida daquele consumidor. Todavia, como o mesmo é visto no nosso ordenamento jurídico como a parte mais desprotegida da relação de consumo, acaba sempre caindo nas arapucas do mercado.

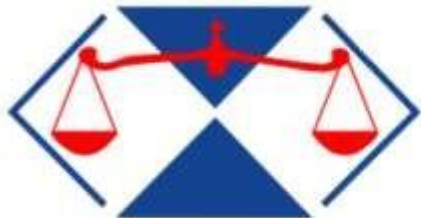
O Estado então passa a proteger tais relações de consumo, posto que o consumidor é intitulado como a parte mais frágil e vulnerável. Deste modo, no ano de 1990, através da Lei 8.078/90, foi criado o Código de Defesa do Consumidor, que estabelece normas de proteção e defesa, estabelecendo obrigações para com os fornecedores dos produtos e serviços, bem como fornece ainda estratégias a serem utilizadas em caso de danos provocados no consumidor.

Diante disso, houve uma alta demanda de litígios que se converteram em ações judiciais, fazendo com que o Poder Judiciário se tornasse um sistema arrastado e pesado, e como consequência a demora em se obter uma sentença com trânsito em julgado. No ano de 2015, foi criado o Novo Código de Processo Civil, onde se tornou obrigatório a realização de audiência de mediação e conciliação, visando reunir as partes para juntos, acharem uma solução ou acordo que coloque fim ao conflito.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Decreto nº 2,181, de 20 de março de 1997,



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

Brasília, DF, 1997. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm). Acesso em: 16 out. 2022.

SPENGLER, Fabiana Marion; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Mediação e arbitragem**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2012.

VILELA, Antônio Augusto. **As formas alternativas de resolução de conflitos no direito do consumidor: breve estudo sobre formas alternativas de resolução de conflitos no direito brasileiro** Conteudo Juridico, Brasília-DF: 01 set 2022, 04:34. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/59101/as-formas-alternativas-de-resolucao-de-conflitos-no-direito-do-consumidor-breve-estudo-sobre-formas-alternativas-de-resolucao-de-conflitos-no-direito-brasileiro>. Acesso em: 25 out 2022.

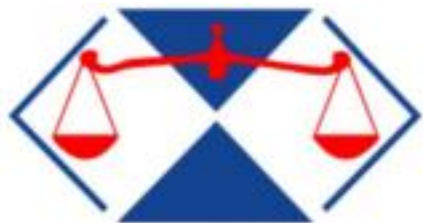
---

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: gabriel.silva@unemat.br

<sup>2</sup>Acadêmico do Curso de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: jeferson.ortega@unemat.br

<sup>3</sup>Acadêmico do Curso de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: reidnner.silva@unemat.br

<sup>4</sup>Professora-orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## **RESPONSABILIDADE ÉTICA: BREVE ANÁLISE ACERCA DO ESTATUTO DA ADVOCACIA PERANTE O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO JURÍDICA**

### **GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processual Civil**

Amanda Palmieri<sup>1</sup>  
Amanda Schneider Furlanetto<sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O presente resumo elaborará uma breve análise acerca dos conceitos primordiais para o exercício do operador do direito. Abordará a atuação do profissional e desígnios ao Código de Ética e Disciplina, pela Resolução n. 02/2015, bem como versará a respeito de diligências presente no Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94. Diante desta problemática, o objetivo do presente trabalho é discorrer sobre a importância da responsabilidade ética e os desafios enfrentados pelo agente do direito perante ao atual mercado de trabalho, identificando limitações bem como inovações advindas da atualidade, sendo fator fundamental para destacar-se dentro do âmbito jurídico. Sob esse prisma, faz-se a necessidade buscar inovações, criar-se vínculos, bem como conquistar a confiança de seus clientes e precipuamente buscar respeitar os preceitos do direito para assim exercer a profissão com eficiência. Visto que, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ocupa-se em averiguar o pleno exercício do profissional, com o intuito de preservar as virtudes inerentes a classe e o status que atividade jurídica ostenta. Este trabalho optou pela pesquisa bibliográfica de livros e artigos acadêmicos.

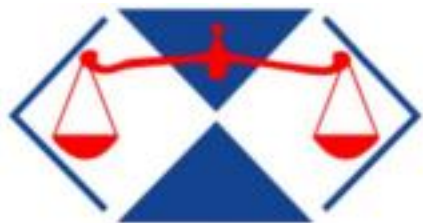
**Palavras-chaves:** Advocacia. Ética. Moral. Responsabilidade. Tecnologia.

#### **Introdução**

Nesta contemporaneidade, considerando o grande aumento demográfico associado ao capitalismo desordenado, verifica-se as diversas distinções econômicas, políticas e sociais, situações estas que gera profundos questionamentos envolvendo a ética e a moral do homem, assuntos anteriormente discutidos em âmbito filosófico, torna-se cada vez mais presente no cotidiano do indivíduo, sendo critério de análise do estudo filosófico o papel do ser humano perante a sociedade, bom senso e respeito ao próximo. A qual culminou na elaboração de regras de convivência baseados em critérios éticos gerais e princípios morais que são capazes de guiar e orientar a harmonia em todas as instâncias sociais.

No entanto, cabe refletir sobre o tema da responsabilidade ética: breve análise acerca do código de ética perante o operador do direito, para melhor compreender a conceitos basilares que definem a ética profissional em âmbito jurídico, conforme ressaltadas em códigos normativos, e em uma segunda análise, será apresentada as adversidades enfrentadas pelo operador do direito perante inovações proveniente do avanço de recursos tecnológicos.

Sendo assim, o objetivo do presente trabalho é refletir através de uma perspectiva sociológica sobre a atuação do profissional jurídico perante a sociedade moderna, integrada



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

em um meio capitalista de grande desenvolvimento, com ênfase na importância da ética e moral do exercício de sua profissão.

Neste contexto, a ética trata-se da reflexão da moralidade perante a conduta humana em ambiente de interação social, concerne ao comportamento efetivo do indivíduo que gera efeitos para a coletividade. Em análise geral, a ética vincula-se ao “caráter” ou à “indignação”. Em suma, a ética de acordo com o Dicionário Aurélio, “é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana, do ponto de vista do bem ou do mal.”

Dentro dessa perspectiva, o filósofo Immanuel Kant explana que a ética é adquirida por meio da razão, decorre por meio da experiência e do conhecimento e a partir da análise teórica e prática, o homem busca compreendê-los. Por conseguinte, o filósofo entende que os preceitos éticos devem ser universalizados e devem ainda estar acima de qualquer valor moral proporcionando assim, convívio social adequado.

Por conseguinte, a moral vincula-se ao comportamento pautado por costumes ou dogmas impostos por uma sociedade, a qual foram aperfeiçoadas ao longo do tempo, considerando que constitui-se a partir de regras e costumes sociais a qual possui o juízo de valor fundada na cultura atribuída de acordo com o ambiente em que se vive, a qual objetiva garantir a paz e a ordem social sobretudo. Em consonância, segundo o Dicionário Aurélio, “moral é um conjunto de regras de conduta ou hábitos julgados válidos quer universalmente, quer para grupo ou pessoa determinada”.

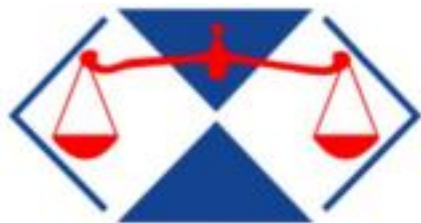
Sendo assim, Kant expõe que a liberdade é condição fundamental, para o exercício da moralidade, considerando que para ser efetivada sua atuação deverá haver livre seleção de pensamento, implica na vontade livre associada a sua autonomia estritamente ligada às ações racionais realizadas pelo homem, tema central abordado pelo filósofo em sua obra *Crítica da Razão Prática*:

O conceito de liberdade [...] constitui a pedra angular de todo o edifício de um sistema da razão pura, inclusive a especulativa, e todos os demais conceitos (os de Deus e da imortalidade) que, meras ideias, permanecem desapoquiadas na razão especulativa, aliando-se ao mesmo tempo adquirindo e por meio dele consistência e realidade objetivas, isto é, a sua possibilidade fica demonstrada pelo fato de ser liberdade real, já que esta ideia se manifesta por meio da lei moral (KANT, 1959, p. 20).

A propósito, com base nas reflexões acima citadas, para o exercício de qualquer trabalho é demasiado importante analisar preceitos éticos que são dispostos conforme sua especificidade, concerne em uma atividade a ser exercida de modo habitual objetivando atingir um determinado fim, nesse aspecto, a vida profissional do homem torna-se tão importante quanto o próprio exercício da profissão. Concerne ao mesmo raciocínio adotado em ambiente jurídico enquanto instituição social, conseqüentemente, a ética e valores morais tornaram-se elementos basilares aos quais são indispensáveis, uma vez que, inicia-se a partir do zelo em sua conduta, objetivando preservar a honra e a dignidade, considerando que o cliente confia e acredita inteiramente em seu advogado, e nestas circunstâncias espera o devido desempenho de seu ofício.

Conseqüentemente, é imensurável o número de diligências a serem seguidas pelo operador do direito, considerando que, deverá ser dotado de perseverança e criatividade para solucionar conflitos, bem como é essencial sustentar boas relações em meio a atividade profissional. São requisitos fundamentais para o desempenho digno da profissão, visto que trata-se de um ramo competitivo.





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## **Apontamentos a Respeito da Ética Jurídica**

No que tange a entidade máxima de representação dos advogados do país, intitula-se como Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a qual concerne em um serviço público independente, dotada de personalidade jurídica e forma federativa e não mantém vínculo funcional ou hierárquico com órgãos da administração pública direta, bem como é responsável pela regulamentação da atividade advocatícia, além de desempenhar com êxito a administração da profissão.

Em verdade, o advogado exerce uma função de acentuada importância, considerando que está inserido na atuação jurídica e sua finalidade precípua é preservar direitos previstos constitucionalmente. Nesta perspectiva, verifica-se que a atuação do advogado é substancial para a administração da justiça conforme previsto no artigo 133 da Constituição Federal de 1988. Assim, sujeita-se a cumprir deveres éticos e morais perante ao cliente e demais operadores do direito, previstos em textos legais.

Destarte, instituiu-se leis e normas que devem ser observadas pelos operadores do direito, conforme disciplina a Lei nº 8.906, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com a finalidade precípua de regular as atividades, direitos e a efetivação plena da ética do advogado, conforme disposto em seu artigo:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares. (BRASIL, 1994).

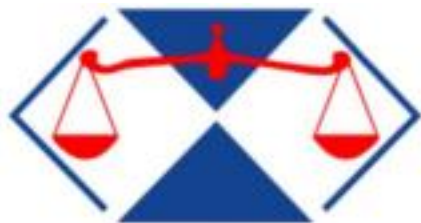
Nesse sentido, conforme expõe Bittar, a ética codificada regulamentada, concerne em disposições mínimas que deveram ser seguidas pelos advogados e demais profissionais do ramo jurídico, considerando que trata-se de um dispositivo que é inerente a profissão, atuando como uma espécie de “guia” para exercer sua atividade de forma nobre e digna. A forma compilada da norma certifica ainda a padronização de condutas procedimentais.

Ainda sob esta análise, havendo a inobservância das normas, o advogado poderá ser penalizado mediante cometimento de infração bem como comprovada a respectiva prática através do devido processo legal. Assim, conforme disposto no Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Código de Ética e Disciplina, pela Resolução n. 02/2015, aos quais elencam sanções de cunho disciplinares sendo elas a censura, suspensão, exclusão e multa, conforme disposto no artigo 35 da OAB.

O operador do direito, deve encontrar em seus dispositivos reguladores da profissão, preceitos essenciais para exercê-la com independência visando defender seu semelhante de forma a preservar a dignidade da pessoa humana, bem como contribuir para a busca equitativa da justiça.

Verifica-se, portanto, que a missão do advogado é exercer a sua função de defensor na sociedade, buscando garantir justiça, lutando sem receio por isso. Quando concretiza a aplicação do Direito, quando obtém resposta do Poder Judiciário, quando participa da construção da justiça social, por intermédio de seu conhecimento jurídico, o advogado tem a sua missão cumprida. (LÔBO, 2002, p. 31).

Em sintonia, destaca-se a doutrina de Figueiredo:



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A ética profissional representa a parte da ética que cuida da conduta do advogado, não apenas no que diz respeito ao relacionamento com o cliente, mas também a correta aplicação da técnica profissional, ao relacionamento com colegas, juízes e funcionários do Poder Judiciário e sua postura na comunidade social, impondo-se, portanto, em todas as situações de sua vida profissional e pessoal, exigindo, a todo tempo, a preservação da dignidade da advocacia. (FIGUEIREDO. 2005, p. 12).

Com efeito, o exercício absoluto da profissão encontra-se ressaltada por meio de direitos e prerrogativas, não sendo confundidas as tais como “regalias”. Em verdade, concerne em atribuições específicas pertinente a classe jurídica, considerando que trata-se de direitos outorgados que são relativos à função do profissional. Acerca desta análise, o profissional deverá ser dotado de boa-fé, liberdade profissional em todo o território nacional bem como deverá possuir o sigilo profissional, resguardando assim as partes envolvidas. Ademais, o advogado deverá agir isonomicamente com os demais operadores do direito, quais sejam os juízes, os membros do Ministério Público, os serventuários da justiça, colegas e as partes envolvidas no processo. Visto que, este vínculo deverá acontecer de forma harmônica, de maneira que as adversidades ocorridas durante o processo sejam superadas com o devido respeito por ambas as partes.

Diante ao exposto, nota-se imprescindível o exercício da classe de advogados, considerando que a mesma buscar orientar e supervisionar a atividade advocatícia por meio de técnicas aprimoradas, visando coibir condutas que possam violar o código de ética.

Em segunda análise, diante ao avanço da tecnologia, objetivando flexibilizar e viabilizar a demanda processual, por meio da implantação de softwares jurídicos, sistemas de armazenamento de informação processual, a qual contribuiu para redução de diligências muitas vezes burocráticas.

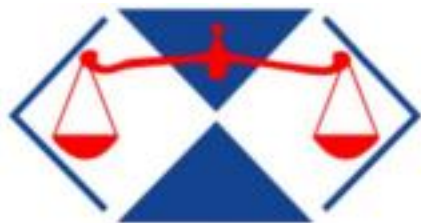
O programa implantado pelo Conselho Nacional de Justiça, disposto pela Resolução 185/2013, a qual institui o Sistema Processual Judicial Eletrônico – PJe, refere-se basicamente em um “sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento”, conforme disposto na ementa desta resolução. Este sistema público tecnológico aperfeiçoou a qualidade dos processos, permitindo que advogados exerçam sua profissão de qualquer localidade, considerando que poderão acessar as informações processuais relacionadas a determinado processo até mesmo por meio de seus smartphones e tablets. Entretanto, o acesso descomplicado por meio de dispositivos possibilita a disseminação indevida de dados, infringindo por meio desta conduta a ética do profissional.

Ainda diante nesta análise, a Lei 11.419 de dezembro de 2006, dispõe a respeito da “informatização do processo judicial”, compete a uma série diretrizes e procedimentos relacionados aos sistemas de meios eletrônicos utilizados, relativo aos processos judiciais.

Por conseguinte, o operador do direito deverá utilizar o respectivo sistema supracitado com demasiado zelo, evitando acessar em locais públicos proveniente de redes compartilhadas ou ainda realizar o login de acesso em dispositivos duvidosos, visando a prevenção de danos assim como a divulgação indevida de documentos processuais.

### **Considerações Finais**

Diante ao que foi exposto, o resumo trouxe em seu âmago uma breve análise ao que se refere a ética profissional intrínseca na atuação dos operadores do direito, considerando que para que se realize a atividade advocatícia o profissional deverá ser dotado de honra, nobreza



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

e dignidade bem como deverá manter-se atualizado de mudanças normativas, dado que, o Direito concerne em uma área dinâmica em constante evolução.

O presente trabalho conduziu-se por meio de pesquisas bibliográficas e códigos normativos vigentes, a apresentar definições das leituras coletadas no que tange a ética e a moral bem como ética profissional, de modo que a base teórica fundamental a fim de englobar especialmente os preceitos do advogado. Considerando que a respectiva profissão está intrínseca à ética, jamais podendo afastar-se de tais princípios que regem a profissionalidade.

Nessa senda, desenvolveu-se um raciocínio convicto referente aos princípios que regem a deontologia forense, ao exercício da advocacia e análise das diretrizes inerente ao Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil e do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Portanto, compete ao profissional exercer a função essencial à justiça, assegurando o exercício pleno de sua atividade, sendo garantidor da boa-fé jurídica e colaborando com a função social instituída a estes pela Instituição Reguladora (OAB), participando na sociedade de maneira ativa, assegurando direitos e deveres próprios da Constituição Federal, relativo a assuntos de extrema relevância para o meio social, em benefício de um país que siga os desígnios apontados pela Lei Maior.

Em vista, para que possa concluir a análise do que foi expressamente abordado, o advogado tem a responsabilidade de agir corretamente conforme as diretrizes, seja indispensável manter a ética e a moral, atuando ante o dever institucional pelo “múnus público” cujo pugna pela justiça de forma ilibada e honrosa. Visto que, conduta inadequada poderá culminar em sanções ao advogado, visando coibir condutas que possam violar o código de ética.

Por fim, os profissionais do ramo jurídico deveram adequar-se à nova realidade advinda pela evolução da tecnológica, precipuamente aos novos sistemas de armazenamento de informações judiciais, a qual deve ser usada com sabedoria, visando a celeridade processual e a satisfação das partes envolvidas. Em verdade, deveram garantir a preservação de direitos fundamentais da comunidade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 22 ago. 2022.

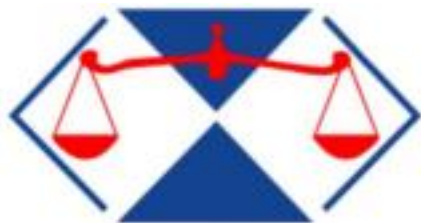
BITTAR, E. C. B. **Curso de ética geral e profissional.** 15. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. Disponível em:  
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788553608058/pageid/5>. Acesso em: 27 ago. 2022.

FERREIRA, A. B. H. **Mini Aurélio:** o dicionário da língua portuguesa. 8. ed. Curitiba: Positivo, 2010, 856 p.

KANT, E. **Crítica da Razão Prática.** São Paulo: Editora S.A, 1959, 327 p.

PEGORARO, O. A. **Ética é justiça.** 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, 132 p.

VÁZQUEZ, A. S. **Ética.** 28. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006, 302 p.



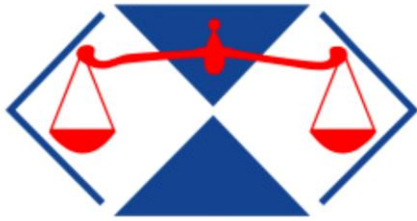
# **II SEFACISA**

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Acadêmica da décima fase do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: p.Amanda@unemat.br;

<sup>2</sup> Acadêmica da décima fase do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: amanda.schneider@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### A IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM PARA A RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

#### GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Andreia Patrícia Souza Galvão<sup>1</sup>

Sarah Emanuely Campos Barbosa Pedrozo<sup>2</sup>

Rogério Costa Rodrigues<sup>3</sup>

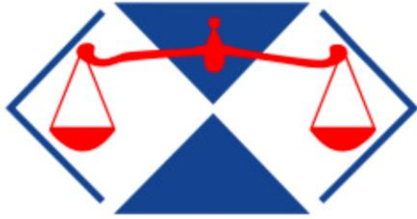
. Denise Silva Nunes<sup>4</sup>

#### RESUMO

Na sociedade contemporânea os conflitos são diversificados e o Poder Judiciário busca novas formas para estimular a resolução de contendas, como a aplicação dos métodos alternativos (adequados) de resolução de conflitos, que podem ser mediação, conciliação, arbitragem. Dessa forma, muito se discute a importância da arbitragem como meio de resolução de conflitos. Neste contexto o trabalho discutirá sobre o instituto da Arbitragem como forma de resolução de conflito, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e de legislação aplicada. Justifica-se a importância do trabalho porque os conflitos são latentes na sociedade e a Arbitragem é um método que contribui para desafogar o Poder Judiciário, com a resolução do conflito de forma mais célere. A arbitragem é um procedimento de soluções dos conflitos, onde se efetiva por um terceiro, o árbitro, a uma relação entre sujeitos, onde, tal método deu seu início ainda na Roma Antiga, e vem sendo utilizado até os dias atuais. No Brasil, é possível identificar a arbitragem no sistema jurídico desde a colonização portuguesa, porém ganhou seu espaço e reconhecimento na Carta de 1988. É incontestável que, devido a necessidade de respostas rápidas e soluções adequadas para cada conflito, o instrumento da arbitragem se torna indispensável as pessoas físicas e jurídicas, fazendo com que surja uma relação de direito com a justiça, privilegiando a transparência e consenso e, principalmente a ética e moral. As diferentes formas de arbitragem envolvem a tomada de decisões, que muitas vezes se apresentam como alternativas ramificadas em múltiplas circunstâncias. Logo, pode-se falar da Lei 9.307 de 1996, a qual determina que qualquer pessoa capaz, poderá valer-se da arbitragem para resolver e diminuir litígios. Dessa forma, a arbitragem obteve maior espaço, pois tem como intuito desafogar o Poder judiciário, ainda que restrito as empresas ou pessoas físicas com maior poder aquisitivo, uma vez que para que seu processo seja promovido por um árbitro exige-se o pagamento do mesmo, e esta razão faz com que a procura seja menor a aqueles que não dispõem de recursos. Eventualmente as políticas e programas recorrem frequentemente a critérios de eficiência, de modo que, a racionalização da prestação de serviços – por exemplo, através do alargamento da cobertura – está fortemente associada à utilização eficiente dos recursos financeiros, materiais e humanos. Assim, as entidades públicas e privadas devem assimilar esta nova realidade, quebrar os dogmas que impedem o consenso e investir nestes meios de resolução de conflitos. Órgãos públicos e privados devem fornecer alternativas para a sociedade acostumada à ideia da judicialização como única alternativa, para ver a decisão judicial como última alternativa. O potencial para resolver um conflito de outras formas que não o sistema judiciário estatal traz muito mais benefícios do

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

que problemas. Mecanismos não adversariais e extra estatais podem proporcionar a solução da controvérsia. Uma vez inserida no rol de acesso à justiça, a modalidade da arbitragem pode se tornar mais ampla e acessível a todos e, com isso pode resultar na satisfação da jurisdição e no restabelecimento da convivência social entre os envolvidos no conflito.

**Palavras-chave:** Arbitragem. Conflitos. Cultura da paz.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: 23 out.2022.

BRASIL. **Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996**. Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9307.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9307.htm). Acesso: 23 out.2022.

CRISPIM, Luis Eduardo de Albuquerque. **A importância da arbitragem como meio de solução de conflitos**. Fundação educacional do município de Assis. São Paulo: FEMA, 2012.

FILHO, n. c. **Arbitragem e acesso à justiça: o novo paradigma**. São Paulo: Saraiva, 2017.

ZANETI JUNIOR. **Justiça multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios de solução adequada para conflitos/ hermes zaneti jr. e trícia navarro xavier cabral**. Salvador: Juspodivm, 2016.

*Site:*

TRIBUNAL ARBITRAL E MEDIAÇÃO DE MARINGÁ - TJAEM. “Vantagens e desvantagens do instituto da arbitragem no brasil”. Disponível em: <https://tjaemmaringa.jusbrasil.com.br/artigos/858793688/vantagens-e-desvantagens-do-instituto-da-arbitragem-no-brasil..> Acesso em: 20.out. 2022.

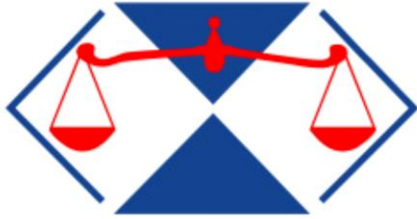
---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da UNEMAT. E-mail: galvao.andreia@unemat.br

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da UNEMAT. E-mail: sarah.pedrozo@unemat.br

<sup>3</sup> Acadêmico do curso de Direito da UNEMAT. E-mail: rogerio.costa@unemat.br

<sup>4</sup> Professora-orientadora. Docente na UNEMAT, campus de Diamantino. Advogada. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## ACESSO À JUSTIÇA E MÉTODOS ADEQUADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO BRASIL

### GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Ana Julia Zanette Vieira Martins<sup>1</sup>  
Geison Pedroso Neponoceno<sup>2</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>3</sup>

#### RESUMO

O artigo 5º da Constituição Federal menciona o Acesso a Justiça, este também chamado de Direito de Ação ou Princípio da Inafastabilidade da Justiça, este possibilita que todos os brasileiros reivindiquem seus direitos e busca garantir uma atuação do Estado para tomar as medidas necessárias caso ocorra a violação ou ameaça de algum direito ou garantia. Tal Direito é colocado em prática por meio da movimentação do Poder Judiciário, que é responsável por decidir conflitos de forma imparcial e tendo como base a legislação. Objetiva-se discutir sobre o a importância dos métodos alternativos de resolução de conflitos para o acesso à justiça no Brasil. Será utilizada pesquisa bibliográfica e legislação aplicada. O tema é importante pois, muitas pessoas não sabem ou julgam como complicado o acesso à justiça. Como considerações finais, está enfatizado os métodos adequados para tal acesso.

**Palavras-chave:** Acesso. Direito. Justiça.

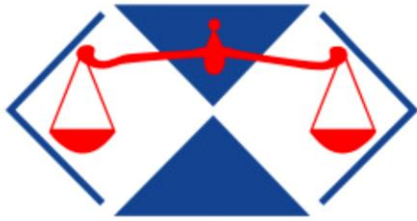
#### ABSTRACT

Article 5 of the Federal Constitution mentions Access to Justice, which is also called the Right of Action or the Principle of Inexorability of Justice. breach or threat of any right or warranty. This law is put into practice through the movement of the Judiciary, which is responsible for deciding conflicts impartially and based on legislation. The objective is to discuss the importance of alternative methods of conflict resolution for access to justice in Brazil. Bibliographic research and applied legislation will be used. The topic is important because many people do not know or judge access to justice as complicated. As final considerations, adequate methods for such access are emphasized.

**Keywords:** Access. Right. Justice.

#### Apontamentos do Surgimento do Acesso à Justiça

O Acesso à Justiça, como mencionado, é o meio ao qual a partir do mencionado no artigo 5º em seu inciso XXXV da CF, garante que todos tenham livre ingresso no judiciário. As decisões do mesmo devem ser concretizadas, acontecer no tempo certo e de maneira



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

efetiva. Por meio deste, é possível compreender que a autossatisfação de interesses individuais, conhecido como “justiça com as próprias mãos”, é proibida em nosso País. Ou seja, caso algum direito seja violado, ninguém (pessoa Física ou Jurídica) está autorizado a tomar medidas para resolver a questão. Somente o Poder Judiciário pode tomar decisões definitivas sobre um impasse jurídico.

O Acesso à Justiça deve estar disponível a todo e qualquer cidadão de forma igualitária. Por ser uma construção desenvolvida ao longo da história, não se sabe exatamente quando este surgiu. Durante os séculos XXI a CVII a.c., já era possível encontrar indícios desta garantia no Código de Hamurabi, conhecido por se basear na Lei de Talião “Olho por olho, dente por dente”. Este definia que o interessado poderia ser ouvido pelo soberano que, por sua vez, teria o poder de decisão.

### **Apontamentos do Acesso à Justiça no Brasil**

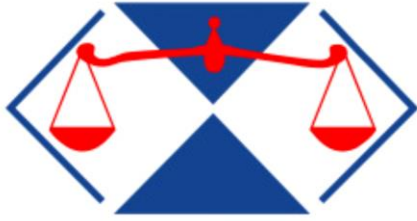
No Brasil, tal direito surgiu na Constituição de 1946, que previa que a lei não poderia excluir do Poder Judiciário qualquer violação aos direitos individuais. Porém, este direito não durou muito tempo, isso porque, em 1964, foi instaurado o regime militar em nosso País, limitando o acesso ao Judiciário. Qualquer conduta que fosse baseada no Ato inconstitucional 5 (AI-5) não seria apreciada ou julgada pelo Poder Judiciário, neste sentido até mesmo os atos de tortura deixaram de ser julgados. Já em 1969, uma emenda constitucional agravou ainda mais a situação, nela todas as ações ilegais praticadas pelo governo, que na época era comandado pelos militares, não poderiam ser julgados pelo Judiciário. Por fim, a partir de 1970 o Brasil caminhou para a consagração efetiva do direito de acesso a justiça. Em 1988, a atual Constituição materializou a ingressão no judiciário como direito fundamental de todos os brasileiros e estrangeiros residentes no País.

Neste sentido, o legislador constituinte não só possibilitou o acesso aos tribunais como determinou a criação de mecanismos adequados para garantir e efetivar esse acesso. A relevância de tal direito é evidente, afinal, sem o acesso para todos, não há democracia, pois este é um dos pilares do Estado democrático de direito, onde todas as pessoas respondem a lei igualmente, para que a ordem seja mantida. Isso significa por exemplo, que caso um governante queira tomar alguma medida, essa deve estar em concordância com a legislação, é por meio deste direito que todos os outros são assegurados, ou seja, este inciso atua como um mecanismo de efetivação de direitos sociais e individuais, isso ocorre porque sem tal ingressão nada garante que as leis serão respeitadas.

Todos os cidadãos podem reivindicar seus direitos e o Poder Judiciário não pode se esquivar de solucionar as questões. Dessa forma, fica visível que o acesso à justiça é o principal meio para garantir a função principal do Direito, que é garantir a pacificação social. Entretanto, por mais que este seja um direito garantido na Constituição Federal, dados apontam que 30% dos indivíduos envolvidos em disputas procuram o judiciário para solucionar seus conflitos, além disso, quase 3/4 da população acredita que o judiciário é lento, caro e difícil de utilizar. Sendo assim, por mais que seja previsto na Constituição, o acesso à justiça, esta ainda não é uma realidade em nosso País. Desta maneira, para que todos tenham conhecimento e lutem por seus direitos, cabe ao Estado oferecer mais formas para efetivar tal acesso e conscientizar os cidadãos das diversas formas já existentes.

Como já mencionado, todas as pessoas que tiverem um direito violado, ou até ameaçado de violação, podem recorrer ao judiciário para resolverem seus impasses.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

Devido a tal impasse de acesso à justiça alguns mecanismos foram criados pelo Estado para este fim de resolução. Tais meios são: I) Assistência Judiciária gratuita que é voltada para aqueles sem condições financeiras. II) Juizados Especiais que possuem competência para causas cíveis de menor complexidade e para infrações penais de menor potencial ofensivo, esta por sua vez representa uma das maneiras mais efetivas para concretizar o acesso à justiça por conta de sua informalidade, eficiência e rapidez. III) Defensoria Pública que garante o acesso ao judiciário para todas as pessoas, prestando assistência jurídica integral e gratuita. IV) Pro Bono, que nada mais é do que a prestação da assistência judiciária gratuita por advogados profissionais liberais de modo criativo. Há também as hipóteses de meios alternativos como mediação, conciliação e arbitragem.

Mesmo com os avanços na efetivação desses direitos, muitos obstáculos ainda são sentidos e impedem a concretização do acesso à justiça em toda a sociedade, por tanto é muito importante que todos os cidadãos reivindiquem por meio do exercício da democracia, a ampliação do direito de acesso à justiça, assim talvez em um futuro próximo, possamos melhorar a concretização da justiça no Brasil.

### REFERÊNCIAS

GRAMINHO, Gabriel Muniz. **Acesso a justiça**. Disponível em:

<https://gabrielmgraminho9616.jusbrasil.com.br/artigos/1629743215/acesso-a-justica>. Acesso em 23 de outubro de 2022.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas. 2015**. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002711946>. Acesso em 23 de outubro de 2022

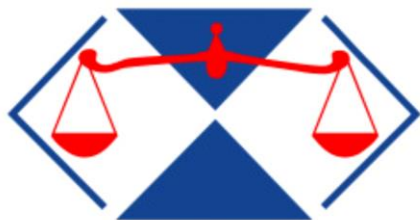
RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do acesso justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Disponível em: <https://verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>. Acesso em 23 de outubro de 2022

---

<sup>1</sup>Graduanda do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso. Ana.julia.martins@unemat.br

<sup>2</sup>Graduando do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso. geison.neponoceno@unemat.br

<sup>3</sup>Mestre em Direito. Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## CONCILIAÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL CIVIL: EFICÁCIA E APLICABILIDADE

### GT 5 – Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Anna Julia John Fatore<sup>1</sup>  
Ellen Cristina Izidio Carvalho<sup>2</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>3</sup>

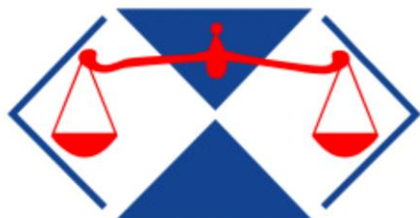
#### RESUMO

O presente trabalho visa discutir acerca da aplicação e da funcionalidade da Conciliação no Juizado Especial. O tema estudado apresenta os objetivos do Juizado Especial em conferir simplicidade, celeridade e acesso à justiça aos processos, tanto como a finalidade da conciliação como método de resolução de conflito. No segundo momento foi abordada a realidade e a eficácia da aplicação desse instituto nos Juizados Especiais, foram analisados os motivos que afastam a efetividade da conciliação como a cultura do litígio, a falta de preparo dos conciliadores, baixo índice de acordos e a responsabilidade de deixar ao encargo do Estado a resolução dos conflitos que envolvem necessidades pessoais. A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica, legislação aplicada, e método quantitativo de cunho descritivo. A pesquisa busca apresentar a efetividade da conciliação no Juizado Especial no município de Arenópolis/MT. O que se pretende frisar é o benefício da utilização desse método de resolução de conflito que busca promover a celeridade, informalidade, simplicidade e rapidez nos processos no Poder Judiciário, porém que enfrenta uma dificuldade na sua aplicação, tendo em vista uma cultura arraigada na sociedade de preferência á tutela jurisdicional oferecida pelo Estado. Por fim, foi tratado possíveis soluções para que a conciliação possa ser cada vez mais utilizada dentro dos processos jurisdicionais e alcance a confiança da população para a aplicação desse método de resolução de conflito, tendo em vista a eficácia, vantagens e benefícios da conciliação, principalmente nos Juizados Especiais Cíveis.

**Palavras-chave:** Conciliação. Eficácia. Juizado Especial. Princípios.

#### ABSTRACT

This article discusses the application and functionality of Conciliation in the Special Court. The subject studied presents the objectives of the Special Court in granting simplicity, speed and access to justice to the processes, as well as the purpose of conciliation as a method of conflict resolution. In the second moment, the reality and effectiveness of the application of this institute in the Special Courts were addressed, the reasons that prevent the effectiveness of conciliation were analyzed, such as the culture of litigation, the lack of preparation of the conciliators, low rate of agreements and the responsibility of leaving to State to resolve conflicts involving personal needs. The methodology used was bibliographic research, applied legislation, and a quantitative descriptive method. The research seeks to present the effectiveness of conciliation in the Special Court in the city of Arenópolis/MT. What is



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

intended to emphasize is the benefit of using this method of conflict resolution that seeks to promote celerity, informality, simplicity and speed in processes in the Judiciary, but which faces a difficulty in its application, in view of an ingrained culture in society. in preference to the judicial protection offered by the State. Finally, possible solutions were discussed so that conciliation can be increasingly used within jurisdictional processes and reach the confidence of the population for the application of this method of conflict resolution, in view of the effectiveness, advantages and benefits of conciliation, mainly in the Special Civil Courts.

**Keywords:** Conciliation. Efficiency. Special Courts. Principles.

### **Introdução**

Antecedida pela Lei nº 7.244/1984, compreendida no artigo 98, inciso I, da Constituição Federal de 1988, criou-se a Lei 9.099/95 a qual regulamenta o Juizado Especial Cível e Criminal, que tem como propósito central o acesso à justiça, com o intuito de uma justiça mais célere, solucionando conflitos de menor porte, mas não menos importante, zelando sempre pela conciliação ou transação.

Será analisado o juizado especial cível, e um dos seus métodos utilizados na resolução de conflito, a conciliação é um instrumento autocompositivo que visa de forma rápida, sem constrangimentos, sem formalidades, à satisfação das partes e a solução de conflitos, evitando a sobrecarga processual e cooperando para o acesso à justiça.

No entanto, a realidade da contribuição do método de conciliação nos juizados especiais é outra, pois, conforme exposto, será analisado que as audiências de conciliação não estão conseguindo suprir com todos os objetivos almejados, e muitas vezes consideradas falhas na aplicação dos seus princípios.

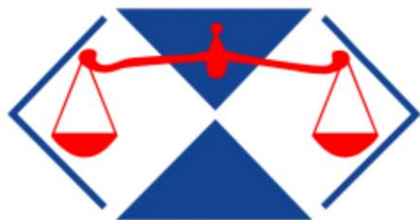
Deste modo, utilizando-se do método de pesquisa bibliográfica, legislação aplicada, e método quantitativo de cunho descritivo, será discutido a efetividade das audiências de conciliação no município de Arenópolis/MT, com o intuito de certificar a eficácia do procedimento, e de possíveis soluções dentre os do juizado especial.

### **Apontamentos Sobre o Juizado Especial Civil e a Aplicação da Conciliação**

Com a priorização do Poder Judiciário para resolução dos conflitos, o aspecto cultural do litígio da sociedade em entregar ao Estado a responsabilidade de solução das controvérsias, que poderiam ser resolvidos por acordos e conciliações, a burocratização nos atos processuais, a lentidão advinda das demandas excessivas, a deficiência na quantidade de operadores de direito nas instâncias, a inadequação das leis publicadas resultou em um cenário de crise na jurisdição brasileira.

Tendo em vista o exposto, é notória a necessidade de uma reforma a ser feita no sistema de justiça, a fim de vencer as demandas de maneira eficiente em um tempo justo. Abrindo espaço, dessa maneira para os métodos alternativos de resolução de conflito, que são institutos com interesse de conferir simplicidade e celeridades aos processos, como é o caso do Juizado Especial.

Os Juizados Especiais Cíveis foram criados pela Lei nº. 9.099/95 prevista no artigo 98, inciso I, da CF/88 como método para resolução de conflitos de maneira rápida e eficiente, com competência para a conciliação, processo e julgamento das causas menores, a fim de proporcionar o acesso à justiça a todos os cidadãos. Vale mencionar, que os Juizados



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Especiais são regidos por princípios como da oralidade, da informalidade, simplicidade, celeridade e economia processual.

Conforme o artigo 5º, XXXV da Constituição a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. E os Juizados Especiais Cíveis visam o acesso à justiça tendo princípios que buscam a razoabilidade do processo, o consenso entre as partes, dentre outros.

O Princípio da Oralidade traz o enfoque na forma oral, com intuito de deixar o processo mais viável reduzindo dessa maneira o procedimento. O Princípio da Simplicidade, Celeridade e Informalidade, por sua vez buscam deixar o processo menos complexo e mais rápido para a resolução dos conflitos. O Princípio da Economia Processual em concordância com os outros princípios busca a forma mais simples da condução do processo a fim de movimentar o mínimo de atos processuais e adquirir o melhor rendimento.

Nesse interim, os princípios prezados no Juizado Especial surgem como uma via de solução de conflitos mais simples e acessível para a sobrecarga do sistema judiciário e das demandas processuais, trazendo um tempo justo para os resultados das causas processuais, facilitando o acesso à justiça e desburocratizando os procedimentos e o custo das ações judiciais.

Fundamentado no Princípio da Celeridade o Juizado Especial preza pela aplicação da conciliação como modalidade de resolução de conflitos. Na conciliação as partes interessadas buscam um acordo através de um terceiro imparcial (o conciliador) que satisfaça ambas as partes, e facilite a comunicação com intuito de chegar a uma solução.

Dispõe a Lei nº 9.099/95 no seu artigo 21 e 22 que:

*Art. 21. Aberta a sessão, o Juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta Lei.*

*Art. 22. A conciliação será conduzida pelo Juiz togado ou leigo ou por conciliador sob sua orientação.*

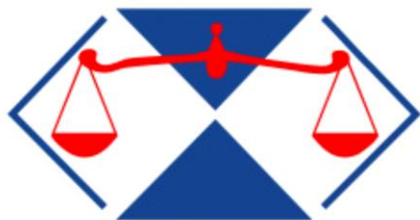
Desta forma, a audiência de conciliação no procedimento dos Juizados Especiais é indispensável, sendo uma fase obrigatória e não discricionária com a intenção de solucionar a morosidade nos processos. Vale mencionar, que na conciliação as partes trazem suas propostas de acordos e com a ajuda do terceiro buscam a solução de conflitos, afastando assim o risco de injustiças e facilitando o acesso à justiça.

### **A Efetividade das Conciliações no Juizado Especial Civil**

Ante o exposto, nota-se que a conciliação é um método autocompositivo, utilizado nos Juizados Especiais como instrumento basilar na busca da efetivação dos seus princípios e objetivos, quais sejam “[...] justiça (e seu acesso), segurança jurídica, acessibilidade, rapidez (celeridade), modernidade, transparência, imparcialidade, probidade [...]” (BACELLAR, 2016, p.45)

Sendo assim, a legislação opcionou medidas de incentivo para a realização de audiências de conciliação, tanto o Conselho Nacional de Justiça, que adotou diversas políticas, quanto aos incentivos inseridos no (Novo) Código de Processo Civil de 2015.

Entretanto, a realidade da contribuição das audiências de conciliação nos juizados especiais tem se mostrado pouco eficiente na prática, não atingindo sua proposta de justiça diferenciada, em virtude de inúmeras dificuldades encontradas.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Assim, o presente tópico, objetiva explicar duas das dificuldades encontradas na aplicabilidade dos princípios basilares do juizado especial cível.

De acordo com a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em razão do crescimento populacional, o aumento das relações de consumo, e o crescente número de prestações de serviços, corroboraram para a excessiva demanda processual no microssistema dos juizados especiais.

Consequentemente, com o auto número de processos, a finalidade do órgão de uma justiça principalmente célere, começa a se tornar falha, uma vez que o intuito era de “desafogar o judiciário”, se tem um longo período de espera para a realização da audiência, e uma delonga expectativa por uma sentença.

Nesse interim, outro ponto importante levantado para além da alta demanda nos juizados especiais, são os baixos índices de acordo, ou seja, por mais que haja um crescente número de audiências, a maior quantidade resulta infrutífera, e isto se deve a uma série de fatores.

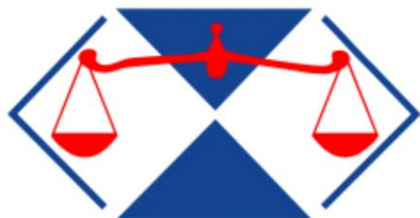
A sociedade brasileira advém de uma cultura do litígio, o qual tem a necessidade de deixar a cargo do Estado a resolução de conflitos que envolvem necessidades pessoais, emoções e deficiência na comunicação que poderiam ser resolvidos no âmbito familiar, por conciliação ou mediações extrajudiciais (MANCUSO, 2011).

No entanto, unindo a cultura do litígio, com a resistência das partes, com falta de preparo dos conciliadores, servidores, juízes e advogados, o que gera uma insegurança jurídica a população, além da morosidade nos processos em razão da alta demanda, se tem um baixo índice de acordos, assim dizendo, as audiências de conciliação demonstram não cumprir sua finalidade, acarretando em falha na aplicabilidade dos princípios.

Para melhor compreensão, passa-se a analisar os dados centrais de conciliação no JEC da comarca de Arenápolis/MT – localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 629 E, Bairro Centro – do último ano (2021) até a presente data (18 de outubro de 2022), pois compreende ser suficiente para a realização de uma análise atualizada.

Ressalta-se que, a comarca de Arenápolis é relativamente pequena, de Vara Única, que abrange competência de mais duas cidades (Nova Marilândia/MT e Santo Afonso/MT), havendo atualmente aproximadamente 4.500 processos na Justiça comum, sendo 1.495 no Juizado Especial.

Deste modo, houve um recorte temporal em um ano que o mundo passava por um momento delicado com a disseminação do COVID 19, como também um ano em que gradualmente a sociedade vem se reestabelecendo. No entanto, os dados fornecidos são de audiências de conciliação de competência cível, apresentados genericamente para obter um resultado geral (tabela 1).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Tabela 1: Pautas de audiência de conciliação abertas, realizadas e acordo

CONCILIAÇÃO/ANO	2021 (20/01/2021- 19/12/2021)	2022 (20/01/2022- 18/10/2022)	TOTAL
PAUTAS DESIGNADAS	792	574	1.366
AUDIÊNCIAS REALIZADAS	783	553	1.336
COM ACORDO	138	113	251

Observa-se na tabela 1 que no ano de 2021 houve 792 pautas designadas, enquanto no ano de 2022, até o momento, 574 pautas designadas, totalizando 1.366 audiências. No ano de 2021, verifica-se 783 audiências realizadas, de outro lado, no ano de 2022, um total de 553, totalizando 1.336 audiências realizadas. Quanto aos acordos realizados em audiência, no ano de 2021 tem-se 138 e, no ano de 2022 com 113, totalizando 251 audiências com êxito nos acordos pleiteados.

No entanto, passando a analisar os dados apresentados, constata-se que as audiências que resultaram em acordo em 2022, até o momento, é de 113, estando a 25 audiências de diferença de um ano de trabalho em 2021 (138), o que demonstra ser um saldo positivo.

Em que pese faltar aproximadamente 3 meses para o findar os exercícios no judiciário, comparando-o com o do ano de 2021, há um menor número de audiências realizadas, contudo, é possível observar que as audiências em 2022 alcançaram maior êxito nos resultados, podendo, até o fim do ano, se equiparar aos números de acordos realizados em 2021.

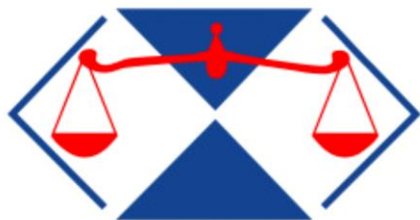
Todavia, analisando pelo viés genérico os resultados apresentados durante os anos levantados, muito embora das audiências realizadas totalizaram em 1.336, tão somente 251 resultaram em acordos, ou seja, de todas as audiências apenas 18,78% (dezoito inteiros e setenta e oito por cento) lograram êxito, comprovando o que foi explanado anteriormente, há um baixo índice de efetividade nas audiências de conciliação, não conseguindo alcançar o objetivo almejado.

### **Possíveis Soluções para a Resolução de Conflitos e a Importância do JEC**

Indubitavelmente, o objetivo e os princípios que regem o Juizados Especiais são de grande valor, importância e contribuição para os cidadãos e para o Poder Judiciário. No entanto, ao notar que há falhas para efetiva aplicação dos propósitos sugeridos, deve-se reanalisar estratégias para um melhor acesso à justiça.

Conforme apresentado, a população se sente mais segura, juridicamente, na tutela jurisdicional oferecida pelo Estado, em razão disto, é necessário que os métodos alternativos de resolução de conflito alcancem a confiança da população, para, assim, conquistar legitimidade (DINAMARCO, 2013).

Em vista disso, é possível propor que, o Poder Judiciário, até mesmo instituições de ensino, invista na preparação dos servidores e acadêmicos, para que aprendam técnicas para conduzir e prosseguir com a conciliação, buscando desconstruir a cultura do litígio,



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

salientando os benefícios e vantagens da conciliação, de modo que, há métodos adequados para diferentes tipos de conflitos, que se conduzidos da maneira correta, tendem a serem eficazes.

### **Considerações Finais**

A falta de celeridade, a morosidade da prestação jurisdicional, a superlotação pelas demandas e a burocratização dos processos na Justiça brasileira não são um tema atual, há muito tempo essa preocupação tem sido uma problemática no Poder Judiciário. Tendo em vista esse cenário, surge um instituto no ordenamento jurídico brasileiro com intuito de promover a celeridade, simplicidade e acesso à justiça, os Juizados Especiais, por meio da Lei nº. 9.099/05.

Ressalta-se dentro do Juizado Especial a solução de conflitos por meio da Conciliação, meio alternativo que busca a solução dos conflitos amigavelmente para atender interesse de ambas as partes de maneira rápida e efetiva. Dessa maneira, é possível observar os benefícios e eficácia desse sistema para nosso sistema jurídico. Entretanto conforme abordado no trabalho à realidade na aplicabilidade na conciliação dos Juizados Especiais enfrenta alguns conflitos.

É nesse diapasão, que consiste a discussão do tema, a real eficácia da conciliação nos Juizados Especiais Cíveis, conforme a pesquisa realizada no JEC de Arenópolis/MT é possível observar uma busca pelas conciliações e alto número de audiências realizadas, contudo, é possível observar um coeficiente muito baixo de acordos favoráveis tanto em 2021, quanto em 2022.

Nesse ínterim, é possível notar esses números em razão de diversos fatores, como a baixa expectativa das partes pela realização do acordo, o longo período de espera de realização das audiências, tendo em vista a massificação de busca pelo judiciário, a morosidade reflexo da burocratização dos processos, a falta de preparo dos conciliadores, além da cultura do litígio arraigada na sociedade brasileira, na qual há a priorização pela buscado Estado para a resolução de conflitos que poderiam ser resolvidos cordialmente pela conciliação ou mediações extrajudiciais.

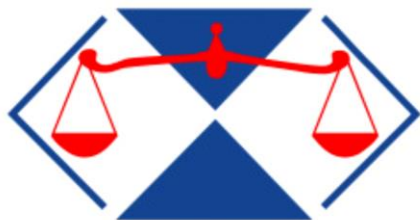
Dessa forma, apesar desses entraves é inegável que a Conciliação e os Juizados Especiais Cíveis conseguem e podem, ser mais efetivos, todavia devem andar em concurso com a sociedade para credibilizar os acordos, trazendo confiança para esse instituto, além da desconstrução da cultura do litígio presente na sociedade brasileira, para que então, esses métodos possam trazer a sociedade o acesso à justiça em um tempo justo, e em um procedimento eficaz e simples.

### **REFERÊNCIAS**

ARAUJO, Oliveira Raiane. A (in) eficácia do sistema dos Juizados Especiais Cíveis. Rede Doctum de Ensino. Vitória/ES, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso: 23 out.2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Diagnóstico sobre os juizados especiais cíveis. Brasília, 2013.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

GARCIA, Daniele; Juizados Especiais Cíveis e a falha na aplicabilidade dos princípios em relação as audiências de conciliação, ante a nova realidade dos números processuais dos juizados especiais: um projeto virtual. **Monografia Jurídica:** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade do Norte Novo de Apucarana, Paraná, 2016.

SANTOS, Katia; A conciliação no Juizado Especial Cível como reforma de Acesso à Justiça. **Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Direito)** – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2007.

SPENGLER, F; SARAIVA, A. **Meios alternativos de solução de conflitos:** Conciliação, Mediação e arbitragem como formas de desburocratizar o judiciário, à luz do novo código de processo civil. 2019.

VELOSO, S. M. Cynara; DIAS, F. Beatriz; GABRICH, M. S. Lara. **Conciliação nos Juizados Especiais Cíveis e Acesso à Justiça em Montes Claros.** Rio de Janeiro, vol. 12, nº 01, 2019, pp. 380-398. DOI: 10.12957.

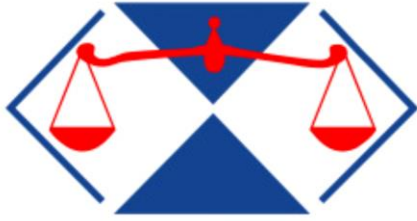
---

<sup>1</sup> Acadêmica do 8º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: anna.fatore@unemat.br

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º Semestre do curso de direito da UNEMAT. E-mail: ellen.cristina1@unemat.br

<sup>3</sup> Professora-orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: denise.nunes@unemat.br





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A CONSTRUÇÃO DA CULTURA DO LITÍGIO NO BRASIL

### GT 5 - Inovações no Direito Civil e Processo Civil

Gilsomar de Almeida<sup>1</sup>  
Taine Cruvinel Costa<sup>2</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>3</sup>

#### RESUMO

Nesse trabalho, traremos análises sobre a forma que a cultura do litígio progrediu na sociedade, os fatores externos que contribuíram e contribui para a aplicação dos métodos alternativos de resoluções dos conflitos, e algumas mudanças que são necessárias, para a transformação da cultura litigante para a cultura da paz. Acompanharemos às mudanças que ocorreram na legislação do Brasileira para esse propósito, e os agentes que deverão contribuir para a promoção e implementação da resolução pacífica dos conflitos.

**Palavras-chave:** Cultura. Litígio. Mediação. Conciliação. Pacificação.

#### ABSTRACT

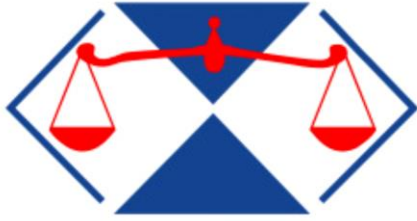
In this work, we will analyze the way that the culture of litigation has progressed in society, the external factors that have contributed and still contribute to the application of alternative methods of conflict resolution, and some changes that are necessary for the transformation of the litigating culture to the culture of peace. We will follow the changes that occurred in the Brazilian legislation for this purpose, and the agents that should contribute to the promotion and implementation of the peaceful resolution of conflicts.

**Keywords:** Culture. litigation. Mediation. Conciliation. Pacification

#### Introdução

A interação social é uma característica inerente ao ser humano. Essa capacidade remonta ao início dos primeiros agrupamentos humanos, e que ao longo do tempo se intensificaram em decorrência da necessidade de os indivíduos viverem em grupos, motivados pelo processo evolutivo ou em razão da própria sobrevivência.

Inevitavelmente, intrínseco ao relacionamento e a convivência em sociedade surgem os primeiros conflitos, seja em decorrência da discordância dos padrões comportamentais exigidos pelos grupos, ou pela simples divergência de ideias e opiniões acerca de determinado assunto. Assim, o conflito é uma característica da sociedade humana, e decorre naturalmente da condição humana, sendo originário de posições antagônicas em relações a fatos e condutas, que envolvem expectativas, valores e interesses comuns.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Embora a cultura do litígio esteja enraizada em nossa sociedade, tem-se mudado esse ponto de vista, principalmente pelo acúmulo de litígios no judiciário, e a insuficiência resolutive dos conflitos.

Analisaremos nesse estudo, como se iniciou a modificação da cultura do litígio pela cultura da pacificação, as alterações que foram feitas na legislação Brasileira para atingir esse objetivo, e os fatores e agentes que influenciam na transformação dessa cultura. Desenvolveremos para essa abordagem, pesquisas bibliográficas, acrescentando a legislação Brasileira.

### **A Construção da Cultura do Litígio no Brasil**

A “cultura do litígio”, implementou-se na sociedade, além de inúmeros fatores, por considerar o Judiciário a principal forma de recorrer para solucionar um conflito. Conseqüentemente, os indivíduos, de um modo geral, por si só, perderam a capacidade de resolver seus problemas de forma amigável ou negociada. Com isso, passou-se a terceirizar os conflitos, entregando ao Judiciário o poder de solução. (SPENGLER, 2016).

“A mudança desta cultura, provocada pela política pública proposta, aliada aos inúmeros estudos a respeito e sua prática cada vez mais difundida, nos âmbitos público e, principalmente, privado, exerce influência direta na própria sociedade”. (CAHALI *apud* SPENGLER, 2016, p. 124).

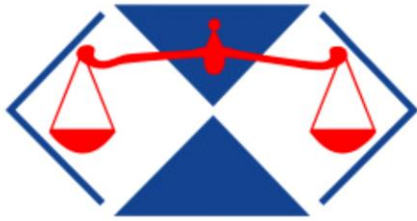
Destarte, com o grande acervo de processos no judiciário, desencadeou a chamada “crise do judiciário”, e como consequência, houve o ressurgimento dos Métodos Alternativos de Soluções de Conflitos (Alternative Dispute Resolution) utilizado na sigla inglês de ADRs.

[...] motivado principalmente pela impossibilidade de o Poder Judiciário resolver satisfatoriamente todos os litígios que a ele se apresentam, para tanto, [...] o próprio Judiciário passou a incentivar a adoção de outros métodos e procedimentos para pacificação de conflitos, em um movimento de descentralização, que ocorre tanto dentro como fora da estrutura judicial. (ROCHA; SALOMÃO, 2017, p. 105).

Ademais, viu-se a necessidade de buscar espaços públicos para aplicar de forma consensual as resoluções para os conflitos, dessa forma, foi atribuído grande relevo para a conciliação nos Juizados Especiais, passando, posteriormente a priorizá-lo. (TARTUCE, 2018).

Os ADRs, são métodos existentes, antes mesmo de se tornar efetivo e publicizado pelo Judiciário, isto por quê, a primeira medida criada como método alternativo, foi a criação dos Juizados Especiais de Pequenas Causas em 1984 (Lei 7.244/1984), posteriormente substituídos pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em âmbito Estadual (Lei 9.099/1995) e Federal (Lei 10.259/2001), assim, objetivavam solucionar causas de menor complexidade e valores. Embora bem aceita pela sociedade por serem ágeis e eficazes, não tardou para que tais órgãos também ficassem saturados. (ROCHA; SALOMÃO, 2017).

Posteriormente a edição da Lei de Arbitragem em 1996 (Lei 9.307/1996), que culminou nas mudanças estruturais na legislação, foi o ponto inicial do desenvolvimento da arbitragem no Brasil, e portanto, possibilitou a criação de um novo centro de solução de litígios. A declaração de constitucionalidade da Lei de Arbitragem, contribuiu para a consolidação desse instituto. (ROCHA; SALOMÃO, 2017).



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A criação da Resolução de nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi sem dúvidas, “[...] uma das medidas mais importantes tomadas pelo Poder Judiciário quanto ao incentivo aos métodos adequados de solução de litígios”. (ROCHA; SALOMÃO, 2017, p.105).

A Resolução de nº 125 do CNJ, trouxe a disseminação da cultura da pacificação social, e instituiu a Política Nacional de Tratamento dos Conflitos, trazendo em seus dispositivos o papel predominantemente educativo e pouco sancionatório. “O plano era, na terminologia de um de seus principais incentivadores, a disseminação de uma “cultura da paz”, em comparação à “cultura da sentença”, que caracterizaria o perfil litigante na sociedade brasileira (art. 2º da Res. 125)”. (NETO *et al.*, 2020, p.23, grifo do autor).

Rematamos, que a Resolução no 125 do CNJ, “[...] sedimenta, assim, o entendimento de que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, tratamento e prevenção de litígios”. (WALTRICH, *apud* SPENGLER, 2016).

Rocha e Salomão (2017), aponta alguns fatores que consideram essenciais para a mudança da cultura do litígio, responsáveis pelo impulsionamento da promoção, e incentivo ao uso dos métodos adequados de solução de conflitos, consisti em: 1) arcabouço legal eficaz; 2) na renovação do ensino jurídico e da educação em geral; 3) na cooperação do Poder Judiciário; e 4) na cooperação da iniciativa privada<sup>1</sup>.

Versando sobre o primeiro fator, para que o ordenamento jurídico seja capaz de modificar o comportamento dos indivíduos na sociedade, não basta, que as normas sejam válidas e vigentes, tem que ser dotada de “eficácia”, ou seja, a sociedade precisa reconhecer e a cumprir. Nesse sentido [...] “a mera edição de normas jurídicas não é suficiente para a criação de uma nova cultura. Indispensável que tais normas sejam também socialmente eficazes”. (ROCHA; SALOMÃO, 2017, p. 108).

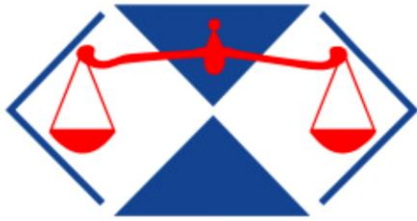
Sobre o segundo fator, o próprio CNJ, trouxe a relevância do ensino sobre os ADRs, pois, a disseminação social e a capacitação dos operadores do direito (desenvolvedores da “justiça consensual”), dependem de um trabalho qualificado de formação, o que sugere, o valor da construção de um material didático a partir deste quadro normativo elementar.

Analisando o tema sob a ótica do ensino Jurídico brasileiro, nota-se que por muito não se preocupou em incorporar, oportunidades de estudos profundos sobre meios diferenciados de compor conflitos. Tal afirmativa, se comprova pela análise curricular de muitos cursos de Direito, que por tradição, não contava o estudante de Direito com a disponibilidade de conhecimentos de técnicas variadas de encaminhamento das controvérsias, o qual contribuiu preferencialmente, a manutenção da prestação jurisdicional estatal, apesar de todas as suas dificuldades e limitações. (TARTUCE, 2018).

Ocorre, que o profissional do Direito no decurso de sua formação, não costuma contar com inclinações, para considerar os meios consensuais, sendo seu estudo orientado em maior parte, para a abordagem conflituosa. Consequentemente, sem o conhecimento e consciência sobre como mediar conflitos, [...] “tende a dificultar sua adesão e gerar desconfiças sobre a adequação de técnicas negociais”. (TARTUCE, 2018, p.112).

---

<sup>1</sup> ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe. **ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO: A Reforma da Legislação Brasileira**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo. Atlas. 2017.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Dessa maneira, Tartuce (2018, p.112) expõe que:

[...] Revela-se essencial a mudança desse panorama com a inserção, nas faculdades de Direito, de ampliadas oportunidades para o estudo da autocomposição para que modificações legislativas que prestigiam a autocomposição se tornem efetivas (e não relegadas a letra morta).

Aliado ao ensino, Rocha e Salomão (2017, p. 111) cita que “[...] o ensino do diálogo desde um estágio inicial na educação escolar, ajudaria a criar melhores cidadãos e, conseqüentemente, promover a cultura da paz”.

Percebemos, a magnitude do papel do advogado, que vem sendo compreendida o seu papel pacificador, tornando-se a prevenção de litígios inerente à sua atividade, dado que o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, emite o dever do advogado em estimular a adoção de meios consensuais entre os litigantes, prevenindo sempre que possível, a instauração de litígios. (TARTUCE, 2018).

Quanto ao terceiro fator, Rocha e Salomão (2017, p. 113), menciona a cooperação do Poder Judiciário para a transformação da cultura do litígio em nosso país, que envolve, sobretudo dois aspectos: “[...] a correta aplicação e interpretação das legislações sobre arbitragem, conciliação e mediação; e o constante incentivo à sua utilização, dentro e fora de sua estrutura”.

O quarto fator, está aliado a importância da cooperação da iniciativa privada com a cooperação do Poder Público no fomento à utilização dos ADRs, e no incentivo ao desenvolvimento da cultura da paz. Assim, como ocorre o auxílio dos serviços de mediação e conciliação prestados publicamente, é possível sua utilização no meio privado. (ROCHA; SALOMÃO, 2017).

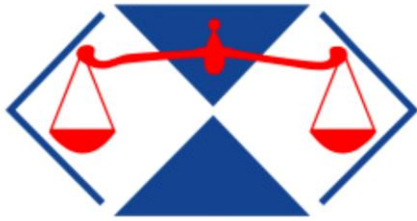
Sugere Gargarella (2014, *apud* SPENGLER, 2016, p. 129), “a prerrogativa da constituição de parcerias seja com entidades públicas ou privadas encontra amparo na estrutura de uma metodologia dialógica<sup>2</sup>”, pois esta, conduz a uma conotação emotiva, que favorece a uma resolução do conflito de forma civilizada e respeitosa.

Entretanto, apesar de os ADRs serem benéficos, por possuírem aspecto de inclusão sociais e incentivos à cultura de paz, devem ser utilizados com cautela, pois, conseqüentemente a autocomposição pode ser usada com má-fé, seja para pagar menos do que deveria, seja para ganhar tempo. Deve-se então, tratar com equilíbrio essa situação, o Judiciário não deve ser usado para permitir a postergação do cumprimento de obrigações, e nem ele deve abrir mão, em prol da celeridade sem a devida análise, apenas para descarregar os inúmeros processos. Porém, é imperioso lembrar, que os meios consensuais só poderão cumprir seu relevante papel na distribuição de justiça, se concebidos em sua dimensão qualitativa. (NETO et al., 2012).

Ilustra Spengler (2016, p. 125) que:

---

<sup>2</sup> SPENGLER, Fabiana Marion; NETO SPENGLER, Theobaldo. **MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM: ARTIGO POR ARTIGO de acordo com a Lei no 13.140/2015, Lei no 9.307/1996, Lei no 13.105/2015 e com a Resolução no 125/2010 do CNJ (Emendas I e II)**. Rio de Janeiro. FGV EDITORA.2016.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Resta evidente, portanto, a importância de se buscar outros meios de tratamento, não em termos numéricos ou estatísticos, mas simbólicos, não com enfoque no valor econômico, mas privilegiando o resgate de valores imensuráveis às partes possibilitando a verdadeira solução por vias mais céleres e eficazes.

### Considerações Finais

Observamos, que o enfoque, que provieram a ampla divulgação e aplicação dos ADRs, surgiu a partir da chamada crise do jurisdicionado, pois, milhões de processos tramitavam e tramitam no judiciário, com isso adveio, respostas positivas e progresso no acolhimento ADRs.

No entanto, para que os métodos alternativos de conflitos sejam aplicados e internalizados em nossa cultura, contemplamos a necessidade da cooperação, não só do operador do Direito, do jurisdicionado, do ensino, mas também dos meios comunicativos que incentive a utilização desses novos métodos. Além disso, ensina Rocha e Salomão (2017, p. 111) “o ensino do diálogo desde um estágio inicial na educação escolar, ajudaria a criar melhores cidadãos e, conseqüentemente, promover a cultura da paz”.

Notamos, que o ensino ofertado aos futuros operadores do Direito, está crescendo gradualmente, mas à vista, ainda há um amplo percurso para se trabalhar a completa mudança de consciência.

Por outro lado, o Judiciário já promoveu e é o maior incentivador da utilização dos ADRs nas resoluções de conflitos, desconstruindo desse modo, a cultura litigante.

### REFERÊNCIAS

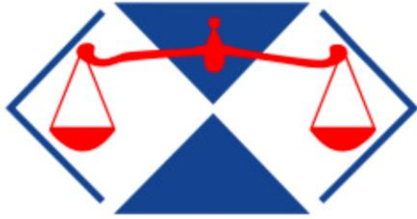
NETO, Adolfo Braga *et al.* SALLES, Carlos Alberto de; LORENCIN, Marco Antônio Garcia Lopes. SILVA, Paulo Eduardo Alves da (cord.). **Negociação, mediação, conciliação e arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2020.

NETO, Adolfo Braga *et al.* SALLES, Carlos Alberto de; LORENCIN, Marco Antônio Garcia Lopes. SILVA, Paulo Eduardo Alves da (cord.). **Negociação, Mediação e Arbitragem: curso básico para programas de graduação em direito**. Editora Método. São Paulo. 2012.

ROCHA, Caio Cesar Vieira; SALOMÃO, Luis Felipe. **Arbitragem e Mediação: A Reforma da Legislação Brasileira**. 2 ed. rev. e atual. São Paulo. Atlas. 2017.

SPENGLER, Fabiana Marion; NETO SPENGLER, Theobaldo. **Mediação, conciliação e arbitragem: artigo por artigo de acordo com a Lei no 13.140/2015, Lei no 9.307/1996, Lei no 13.105/2015 e com a Resolução no 125/2010 do CNJ (Emendas I e II)**. Rio de Janeiro. FGV EDITORA.2016.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. 4. ed. rev. atual. e ampl. EDITORA MÉTODO. São Paulo.2018



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Graduando. Curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus Francisco Ferreira Mendes. [gilsomar.almeida@unemat.br](mailto:gilsomar.almeida@unemat.br)

<sup>2</sup> Graduanda. Curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso – Câmpus Francisco Ferreira Mendes. [taine.cruvinel.costa@unemat.br](mailto:taine.cruvinel.costa@unemat.br)

<sup>3</sup> Professora-orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: [denise.nunes@unemat.br](mailto:denise.nunes@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 6 – Criminologia**



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## EXPOSIÇÃO CRÍTICA E HISTÓRICA DO DIREITO PENAL NO CONFLITO DE CLASSES

### GT 6 – Criminologia

Enzo Segovia de Mattos Domingos<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente resumo busca expor de maneira crítica o papel do Direito Penal nas problemáticas socioeconômicas atuais, para tanto, parte, efetivamente, de uma dialética histórica para compreender a natureza desse fenômeno. Por meio de estudos bibliográficos, partindo de leitura de artigos científicos, publicações em revistas e teses de mestrado, e aplicações de teorias criminológicas, se demonstrará, efetivamente, esse ramo do Direito como sendo fundamental na manutenção do conflito de classes. Em suma, o objetivo principal será responder à provocação inicialmente proposta, - não colocando proposta de intervenção alguma-, para que haja uma compreensão fundamental da prática punitiva estatal, ou não, no cenário atual.

**Palavras-chave:** Exposição Crítica. Direito Penal. Conflito de Classe. Criminologia. História.

#### Introdução

Em face às problemáticas situações socioeconômicas atuais, o Direito Penal exerce um importante papel na manutenção desse panorama, mesmo sendo contrário aos seus princípios e ideais, tal sendo, a igualdade jurídica e a intervenção mínima. Entretanto, pelos arranjos fáticos existentes, esse conceito é deturpado, apresentando-se como um mecanismo punitivo desigual e de intervenção máxima para alguns, tornando necessário uma provocação para o tema: “pune-se muito mais do que se deve, ou não se pune de maneira alguma?”

Diante disso, o presente Resumo Expandido tem como objetivo principal responder essa pergunta. Para tal, parte de uma análise crítica e histórica não só do Direito Material em si, mas de todas as questões circundantes de modo a explicitar o conflito de classes no Direito Penal e, portanto, será aplicado um procedimento metodológico expositivo, baseado em revisão bibliográfica, - de teorias criminológicas, teses de mestrados, artigos, e acontecimentos históricos relevantes-, e uma pesquisa eletrônica voltada à coleta de informações extraídas de sites jornalísticos, para fatos objetivos, e revistas acadêmicas.

Evguieni Bronislávovitch Pachukanis, jurista soviético, traz a concepção de que a origem do Direito é intimamente ligada ao capitalismo. Propõe que o Direito nasce como uma forma social para corroborar com a troca mercantil, impondo, à sociedade, os valores de liberdade e igualdade entre os cidadãos (ALMEIDA). Em suma, consoante a HOSHIKA (2017) toda a forma jurídica ocidental – e, portanto, capitalista- é vinculada a esse Sistema Econômico e Político, atuando, exclusivamente, para o *status quo* de seus interesses e





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

repreendendo o mínimo sinal de oposição a ele por uma dominação abstrata que é indiferente à real vontade dos indivíduos.

Há de se considerar a ótica Pachukaniana para o estudo do Direito e os conflitos de Classe. Não à toa, de acordo com SCHÜNEMANN (2002) os movimentos históricos do Direito Ocidental demonstram isso, e em face às necessidades do trabalho, analisar-se-á tais movimentos que implicaram diretamente no cenário jurídico atual, tal sendo, o Direito da era moderna.

Com o advento do Iluminismo, a ascensão da burguesia, tornou-se necessário – em face ao declínio da nobreza, suas perdas de terras e influência-, uma mudança jurídica para corroborar com as trocas mercantis: a proteção institucional e generalizada da vida e da propriedade.

Nessa senda, os crimes seriam voltados à essa mudança. Tornou-se mais repreensivo os crimes contra o patrimônio e a vida. A definição do perfil do criminoso, nesse tempo – que, aliás, até hoje assim perdura- é extremamente imprescindível para a compreensão dos problemas contemporâneos.

### **Direito Penal Moderno X Contemporâneo**

Com os tipos penais voltados à defesa da propriedade, tornar-se-iam um instrumento de combate à existência dos pobres e insatisfeitos. Pois, em sua maioria, eram sujeitos às situações sociais mais vulneráveis de seu tempo, como o são atualmente, que os levavam a cometer esses tipos de delito (SCHÜNEMANN, 2002, p. 53).

Para uma finalidade exemplificativa e delimitativa, deve-se pensar como delitos caricatos Crimes contra a Propriedade, o Furto, o Roubo e a Receptação. Assim sendo, quais fatores delimitariam um grupo econômico e social determinado a tender cometer esses tipos de delito?

As análises são extensas. Mas a Criminologia Crítica (RONCETE, 2015), - também os estudos de Serviços Sociais (XAVIER, 2008), de modo geral, delimitam alguns fatores principais de estigmatização da classe mais desfavorecida.

No que tange aos estudos de Serviço Social, define-se a sensação constante de medo que ocorre por casos de violência individual, crimes que ferem a alguém ou algo definido. Nisso, há a propagação desse sentimento a todas as classes, sendo por meio de fatores formais, - sendo as Instituições do Estado, como o Poder Executivo e o Judiciário-, ou informais, como os espaços de convivência e a mídia.

Além, a Criminologia Crítica define cinco postulados fundamentais nessa análise: a Legitimidade Estatal para o combate do crime; as questões morais de julgamento do ato criminoso; a Culpabilidade – exacerbada – do agente; a Igualdade Jurídica, que prevê a o julgamento e tratamento idêntico a todos, ou seja, a acessibilidade do Poder Judiciário nesses atos; e, por fim, as Finalidades da Pena.

Quer dizer, atos violentos ocorrem. Tais atos são vendidos/propagados para causar um sentimento de medo. O sentimento de insegurança leva a uma estigmatização de uma determinada classe, que leva a ausência de medidas estatais que levariam a combater a situação socio econômica daquele grupo. Pela miséria – econômica, psíquica e social-existente, cria-se situações favoráveis à disseminação do crime, que, leva a atos violentos, e por aí vai.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Ou seja, a reprovabilidade desses atos, - tanto pela sociedade, quanto pelos poderes públicos-, transcendem-se e atingem à uma classe, não permitindo com que as Finalidades da Pena, sejam plenamente satisfeitas. Não há prevenção de crimes, muito menos a ressocialização no cárcere, apenas a retribuição da injustiça. Isso ocorre por que? Pois, se alguém ameaça o sistema político e econômico existente, não podendo contribuir com ele, não é necessário que ele tenha a sua liberdade individual. E da classe de criminosos – que, em tese, deveria ser mitigada e ressocializada- torna-se sinônimo da classe pobre (RONCETE, 2015).

Os números existem e corroboram com a teoria. SCHÜNEMANN (2002) expôs que, na Alemanha, em 1996, 55,3% das Investigações Policiais eram referentes aos roubos. No Brasil, RONCETE (2015) pontuou que em 2012, a InfoPen (Sistema Integralizado de Informações de Penitenciárias), 57% da população carcerária brasileira era daqueles que cometeram Crimes contra o Patrimônio. Em 2016 o número decaiu para um pouco mais de 38%<sup>1</sup>. Entretanto, não afasta a tese de serem os crimes mais estigmatizados a uma determinada classe.

De acordo com SUTHERLAND (2011), não são só as classes menos abastadas que têm esse ciclo vicioso de formação de crimes e criminosos. Em seu estudo, pontuou que esse fenômeno também é existente nas classes mais abastadas e quiçá, mais reprováveis e piores do que nas classes baixas.

### **Do Bem Jurídico Penal**

Define-se Bem Jurídico Penal como um mecanismo jurídico de proteção de bens e valores fundamentais indisponíveis, além de garantir e limitar a tarefa punitiva do Direito Penal (COSTA, 2011, p. 9). Quer dizer, não se trata de uma finalidade da Norma Penal, e sim, à proteção, em face a algum dano, dele sendo a finalidade. O Dano Jurídico é tudo aquilo limita ou tira o bem ou interesse da norma, cerceá-lo, é, portanto, o dever intrínseco do Direito Penal.

Dividem-se em: Bem Jurídicos Penais Individuais, aqueles que pertencem a uma determinada pessoa, ou um grupo limitado e determinado delas e Bens Jurídicos Penais Coletivos, cujo pertencimento é de um grupo largo e dele não é disponível.

O Bem Jurídico Penal Individual versa sobre questões inerentes a todos, mas, no caso, o Dano Jurídico atinge um grupo ínfimo e determinado (ou alguém definido) de pessoas. Por outro lado, o Bem Jurídico Penal Coletivo além de versar sobre questões inerente a todos, pertencem a todos e cujo dano pode ser imensurável ou acarreta consequências a uma coletividade indeterminada.

Nesse sentido, em termos concretos, o Direito Penal, guiado pelos Princípios da Subsidiariedade e Fragmentariedade, tende a agir em face aos Danos Jurídicos concretos, palpáveis. Nesse sentido, PIERANGELI (2007, 2 ed. p. 563) “Constitui uma afronta num Estado de Direito, e uma contrariedade à dogmática moderna, a aceitação do crime de perigo abstrato”.

---

<sup>1</sup> As fontes da matéria não estavam acessíveis e, portanto, utilizou-se o link presente na pesquisa.

Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/521762/noticia.html?sequence=1&isAllowed=y> .

Acessado em: 16 de outubro de 2022.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Entretanto, em face ao novo cenário de consideração dos bens jurídicos, há ocasiões em que a intervenção do Direito Penal se faz imprescindível antes do dano, isso pois, caso ele ocorra, gerará inúmeros distúrbios a uma coletividade. Na explicação de ADAMCZYK (2018, p. 138) “Neste contexto, o Direito Penal de risco surge como elemento de antecipação da tutela, sob uma perspectiva que acentua o papel preventivo do direito, restringindo-se às condutas que ostente risco, ao menos potenciais, de afetação ao bem jurídico tutelado”.

Isso quer dizer, nesses casos onde o binômio da proporcionalidade deve ser relativizado, a aceitação – muito embora possa parecer contraditório ao Espírito das Leis- do Crime de Perigo Abstrato, a fim de proteger esses Bens Jurídicos Penais Coletivos, deve ser imprescindível.

#### **Direito Penal de “Alta Classe”**

Afirmar que a situação retrógrada do Direito Penal permanece até hoje, não é a mesma coisa que afirmar a ausência de mudanças nas Doutrinas Jurídicas mundo a fora, pois, considerar esse silêncio é apoiar a indiferença em face aos problemas trazidos pelas mudanças sociais advindas da era contemporânea capitalista. O que certamente não ocorre.

Há, de fato, uma impunidade seletiva entre as classes e ainda generalizada, pois RONCETE (2015) exemplifica que o número total de apenados no Brasil, apenas 0,5% têm ensino superior. Assim, se a Doutrina consagrou, por análises históricas e sociais, delitos voltados às classes mais baixas, haveria algum conjunto de delitos às classes mais abastadas? De que modo são eles, e de que maneira, em face aos seus comportamentos ilícitos, são condenadas?

Em “A Criminalidade do Colarinho Branco” de Edwin Sutherland, publicada em 1938, com uma tradução de 2014, revolucionou o paradigma imposto pela análise criminológica liberal-positivista, de que, o perfil contumaz do criminoso era simples: pobre, com uma origem problemática – traumas infantis, ausência familiar- e com tendências sócio e psicopáticas.

Isso ocorre, pois, havia uma desconsideração do outro perfil: o de classe alta, como o autor define, colarinho branco. Quer dizer, o autor pontuou, em seus postulados, alguns determinados crimes que, - tal qual ocorre com os patrimoniais-, sendo eles, reduzidos pelo autor, tornam-se aqueles marcados pela adulteração de patrimônio ou manipulação de poder. Não obstante, SCHÜNEMANN (2002) declara, nesse diapasão, os Crimes Ambientais e de Ordem Econômica como sendo também de classe alta. No ordenamento jurídico pátrio, no que couber as comparações e as pertinências, considerar-se-ão os Crimes contra a Ordem Fiscal, de Corrupção, Ambientais e demais de Ordem Econômica, de sorte que, todos eles são tutelados por Bens Jurídicos Penais Coletivos (RONCETE, 2015).

O autor americano, essencialmente, observou os movimentos da classe empresarial nesse tema sensível. Considerou, qualitativa e quantitativamente, a fim de delimitar o seu perfil, como criminosos não só aqueles que foram condenados e cumpriam pena, mas também, aqueles que respondiam uma ação penal, ou algum processo extrajudicial em alguma autarquia – o que parece ser possível nos Estados Unidos-. Isso, muito se deve às singularidades que se requerem para a satisfação desses crimes e às demais problemáticas que os circundam.

Primeiramente, - complementando o mestre estadunidense-, ALBRECHT (1995 apud SCHÜNEMANN, 2002), define fatores econômicos e sociais dos Crimes do Colarinho



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Branco, sendo: fatores econômicos e sociais dessa classe; discrepâncias de qualidade de vida e conflitos socioeconômicos, que levam à veiculação de crimes individuais, já falada, e, portanto, uma cortina de fumaça a esses delitos; e o desenvolvimento técnico e científico que impulsiona aos Crimes Econômicos e Ambientais.

Conforme já exposto, a institucionalização do Direito Penal é explicada pela dialética histórica. Quer dizer, ela explica a criação e existência de delitos – conforme exposto com os Crimes Patrimoniais-. Com essa nova classe de crimes não é diferente, ela advém, necessariamente, às mudanças sociais e econômicas que deram fim a era moderna e abriram a era industrial.

Como um fenômeno novo, intrínseco necessariamente à Classe Alta, deve-se analisá-lo como tal. O perfil criminoso encontrado no artigo derrubou a tese de que todos os criminosos são perigosos, vieram de famílias destroçadas, sofreram abusos e tendem a psicopatia. Boa parte dos Criminosos do Colarinho Branco vieram de boas famílias estruturadas, tiveram uma boa educação e suporte emocional, se formaram nas melhores faculdades. Se tal premissa inicial fosse verdade, não haveria crimes nessa classe (SUTHERLAND, 2014, P. 101).

Mais além, os respectivos delitos são sim, perigosos, mas não violentos. Arrebatam, de maneira chocante, o Erário e os demais Bens Jurídicos Coletivos, e isso é provado, qualitativamente, pois

O custo financeiro do crime de colarinho é provavelmente muito maior que o daqueles crimes tradicionalmente considerados como o ‘problema criminal’. Um empregado de um supermercado, em um ano, apropriou-se de U\$ 600.000, o que corresponde a mais de seis vezes as perdas anuais de quinhentos furtos e roubos nas lojas de determinada franquia. Os inimigos públicos, de 1 a 6, conseguiram U\$ 130.000 por meio de furtos e roubos em 1938, ao passo que a soma subtraída por Krueger está estimada em U\$ 250.000.000, ou cerca de mais de duas mil vezes. (SUTHERLAND, 2014, p. 97)

Em primeiro lugar, bem verdade que os números estão defasados, e aferições qualitativas atuais podem ser tendenciosas ou perigosas, mas há de se pensar logicamente. De acordo com LANDIN (2015), em 2012, no Brasil, 0,5% dos condenados cumpriam pena por Crimes que encaixam nessa categoria. Um total de 2.703. Em uma estimativa alta, se consideraria que todos eles são da Classe do *White Collar* e todos os demais da classe baixa. É possível aferir que os 540.600 geraram um prejuízo na casa do bilhão por seus Crimes de Furto Simples e Roubo? Impensável, seguindo a projeção de 1938, entretanto, há de se lembrar que dos prejuízos descobertos recentemente pela Polícia Federal, perpetrados por diversas Organizações Criminosas, dentre elas, os esquemas de Lavagem de Dinheiro e Corrupção, investigados na Operação Lava Jato (BRAMATTI, GODOY e SALOMÃO, 2017).

Em segundo lugar, a principal problemática é acerca da seletividade penal. Ou seja, referido aos problemas que circundam o Direito Penal “de Classe Alta” e impedem que os



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

infratores sejam punidos. Tais fatores são definidos, de acordo com BARATTA (2002, p. 161, apud LANDIN, 2015) como: a seletividade primária, nas produções de norma, nos parâmetros e possibilidades de imunização – entrando, também, as questões da Doutrina Jurídica; seletividade secundária, a partir da aplicação das normas, desrespeitando a Isonomia Jurídica; e a seletividade terciária, na fase da Execução Penal, a partir de benefícios e outros indultos que não necessitam de exames criminológicos.

No que tange ao primeiro tópico, há de se ressaltar os critérios liberais individualistas do legislador. Há diversos exemplos na Legislação Brasileira, a começar da própria Lei n. 8.072/1990, que não há previsão em seu art. 1º dos Crimes do Colarinho Branco tipificados pela Lei Penal. Ainda, no âmbito doutrinário, ADAMCZYK (2018) pontua as dificuldades de definição dos caminhos do Direito Penal, no que tange aos Crimes Ambientais – que podem ser aplicados nos demais Bens Jurídicos Penais Coletivos- e dos outros ramos assessórios, como o Direito Administrativo e o Civil, bem como acerca da configuração dos Crimes de Perigo Abstrato. Quer dizer, o papel posto ainda não é definido, tanto pela complexidade do assunto, quanto por ele ser uma novidade.

No que tange ao segundo tópico, as diferenças de classe e raciais são sabidamente perceptíveis no dia a dia. Principalmente nos ambientes de trabalho e convivência cotidiana sendo pacífico que boa parte, dos cargos importantes – daí, decide-se pontua-los, por reforço argumentativo, como sendo Delegados, Promotores, Juízes e Advogados- são ocupados por pessoas de Classe Alta. Quer dizer, se não houvesse uma disparidade nesse sentido, a falta de acessibilidade das Classes Menos Favorecidas, à educação, não haveria Sistema de cotas, por exemplo. Por isso, o autor pontua a diferença de tratamento entre um preso pobre, preto e periférico, - somado ao rigor da Lei, ao sentimento de obediência dos agentes subalternos às Classes Abastadas-, do tratamento de uma pessoa privilegiada de elite, e pontua que a diferença é perceptível e fragiliza a atuação dos Auxiliares da Justiça em face aos seus.

Em terceiro lugar, no que tange ao cumprimento de pena o autor pontua dos indultos natalinos, ou a progressão de regime sem a necessidade de passar por exame criminológico. Em nome das garantias fundamentais, há que se discordar da colocação em si, - atribuindo os problemas de eficácia legal à legislação propriamente dita-, e não da discricionariedade do agente penitenciário ou do promotor que acompanha o caso concreto, e da utilização do binômio da proporcionalidade. Quer dizer, há de se considerar, por observações justas, a desigualdade intrínseca a cada classe e as dificuldades no cárcere que a elas se aplicam, para ponderar sobre a boa utilização dessas benesses.

Por fim, sob essas três questões, o autor pontua o fenômeno da Cifra Dourada, ou Oculta, sob o olhar de que a impunidade seletiva não ocorre só na fase pré e processual da ação penal, e sim, antes mesmo dela chegar, e por isso, há inúmeros crimes que não são registrados oficialmente, com prejuízos gigantescos à sociedade. E as análises criminológicas, dessa tese nova, são muito difíceis de serem aplicadas, ou por tenderem à criminalização generalizada, daqueles que apenas são investigados – como fez Sutherland-, ou por não conterem uma base concreta de dados confiáveis.

Mas há, uma implicação sensível na sociedade: as Cifras Ocultas, somado aos mecanismos de repressão, com o resultado de impunidade à Classe Alta, apenas maquia essa questão sensível. Quer dizer, atualmente, vale muito mais à pena apontar onde a cifra não é dourada e o *jus puniendi* se faz presente, aos crimes de baixo valor, das pessoas com baixos patrimônios e que torna, cada vez mais lucrativo esse roteiro. Enquanto isso, pela indefinição



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

doutrinária em face ao novo desafio de estudo – tal sendo os Crimes de Classe Alta e suas implicações-, ausência de políticas públicas, movimentos legislativos e executivos, os verdadeiros criminosos, que causam realmente prejuízo palpável na sociedade, continuarão fazê-lo por essa proteção sistêmica que é feita pelos seus e para os seus iguais.

Exemplos não faltam. É conhecido, no Estado de Mato Grosso, quase que anualmente, os efeitos das queimadas, que já bateram recordes nacionais, - ocorrendo em épocas que os biólogos apontam ser impossível acontecerem, de maneira generalizada, por forças naturais<sup>2</sup>-, gerando um prejuízo enorme ao meio ambiente e à qualidade de vida, enquanto os verdadeiros culpados permanecem ocultos e protegidos. Outros exemplos não faltam e é isso que torna o assunto mais triste.

### Considerações Finais

O presente resumo expandido intentou fazer uma análise expositiva crítica trazendo dados históricos e teorias criminológicas que desafiavam – e ainda desafiam- o senso comum, por problemas que perduram a séculos, tais sendo: o rigor legislativo e a repressão estatal exacerbada, ao passo de contar com a impunidade seletiva. É um fenômeno recente, e que gera inúmeras confusões tanto ao homem médio quanto ao estudioso da área penal, existindo uma provocação interessante ao Direito Penal Brasileiro – *latu sensu*- afinal: pune-se muito mais do que se deve, ou não se pune de maneira alguma?

Diante da metodologia exercida, obteve-se uma resposta controversa e complexa: pune-se muito quem deve, mas também não se pune, de maneira alguma, a quem deve mais ainda. Isso ocorre por inúmeros fatores, conforme os expostos, e que transcendem tão somente análise jurídica e entram nas searas históricas, sociais, políticas e econômicas. Sem embargo, após o exposto, é possível inferir que, a despeito dos problemas sociais e criminológicos existentes, esse fenômeno, por assim dizer, perdurou, perdura e irá se perdurar, justamente pelos mecanismos existentes que forçam os caminhos ao *status quo*.

Sendo assim, conclui-se que, a partir de uma ótica crítica, inicialmente Pachukaniana, atribui-se, pelo menos, os problemas criminológicos existentes, - que gerados por, e também gerando, problemas sociais-, ao sistema político liberal individualista. Não é necessário que se faça uma proposta de intervenção radical – acerca da mudança dos sistemas políticos e econômicos, como deseja o Mestre Soviético- quer dizer, é necessário que o mínimo seja feito para que essa situação de impunidade seletiva e o rigor excessivo mude: caberá, inicialmente, que o debate para a solução desse dilema seja estendido, a fim de que a provocação proposta obtenha uma resposta adequada do Estado e da Sociedade.

---

<sup>2</sup> Acerca dos dados qualitativos e das localidades das queimadas, infere-se que essas ocorrem em propriedades rurais, com intenções diversas, mas, boa parte das vezes para ajudar na plantação. Disponível em: [https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/10/19/204084\\_mato-grosso-foi-o-estado-que-mais-queimou-nos-primeiros-nove-meses-de-2022-aponta-mapbiomas.html](https://cultura.uol.com.br/cenarium/2022/10/19/204084_mato-grosso-foi-o-estado-que-mais-queimou-nos-primeiros-nove-meses-de-2022-aponta-mapbiomas.html) . Acessado em 16 de outubro de 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### REFERÊNCIAS

ADAMCZYK, Jamille Clara A. Direito Penal e Meio Ambiente: um diálogo necessário em busca de uma tutela suficiente. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito Agroambiental, 2018.

BRAMATTI, Daniel, GODOY, Marcelo, SALOMÃO, Alexa. Organizações criminosas deixam rombo de R\$ 123 bi. O Estado de São Paulo, disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,organizacoes-criminosas-deixam-rombo-de-r-123-bi,70001846542> . Acesso em: 16 de outubro de 2022.

ALMEIDA, Sílvio. Não há direito sem capitalismo!. Youtube, disponível em: <https://youtu.be/15UIZJ5FxRE> . Acesso em: 16 de outubro de 2022.

ALBRECHT, Peter Alexis. Vom unmöglichen Zustand des Strafrechts. Frankfurt: Instituto de Ciências Criminológicas de Frankfurt Am Main, 1995, apud SCHÜNEMANN, Bernd. Temas actuales y permanentes del Derecho Penal después del milenio. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, apud LANDIN, Lanker Vinícius B. S. A impunidade e a seletividade dos Crimes de Colarinho Branco. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, 2015.

COSTA, Álvaro Mayrink da. Direito Penal e proteção dos Bens Jurídicos. N. 41. Rio de Janeiro: Revista do Ministério Público, 2011.

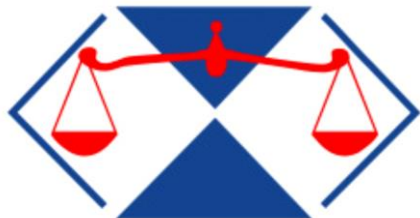
HOSHIKA, Thais. PACHUKANIS, Evguiéni B. Teoria geral do direito e marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.

LANDIN, Lanker Vinícius B. S. A impunidade e a seletividade dos Crimes de Colarinho Branco. Goiânia: Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação em Direito, Relações Internacionais e Desenvolvimento, 2015.

PIERANGELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro v.2. 2ª Edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007.

RONCETE, Kadija. Processo de criminalização das classes abastadas: uma análise crítico-criminológica. Jus.com.br, 27 de junho de 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/40406/processo-de-criminalizacao-das-classes-abastadas-uma-analise-critico-criminologica> . Acesso em: 16 de outubro de 2022.

SUTHERLAND, Edwin H. A criminalidade de colarinho branco. Vol. 2, Nº 2. Porto Alegre: Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal – UFRGS, 2014



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

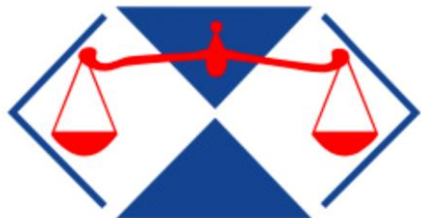
SCHÜNEMANN, Bernd. Temas actuales y permanentes del Derecho Penal después del milenio. Madrid: Editorial Tecnos, 2002.

XAVIER. Arnaldo. A construção do conceito de criminoso na sociedade capitalista: um debate para o Serviço Social. V. 11, n. 2. Florianópolis: Rev. Katál, 2008.

---

<sup>1</sup> Discente do 6º período de Direito da UNEMAT. E-mail: enzo.segovia@unemat.br





**LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OS CRIMES CONTRA A HONRA.**

**GT 6- Criminologia**

Dayanne Alves de Souza Silva<sup>1</sup>  
Karolayne Fernanda Del Castanhe<sup>2</sup>  
Fátima Luiza Frasson da Silva Souza<sup>3</sup>

**RESUMO**

O presente estudo possui o intuito de trazer uma temática de grande relevância, com uma pequena análise de como a liberdade de expressão pode ser utilizada como causa de justificação em situações nas quais, em tese, a honra estaria sendo lesionada, ainda mais na era tecnológica a qual se vivencia atualmente. É sobre ter a informação nas mãos e ao mesmo tempo se manter desinformado, assim fazendo vítimas na sociedade, causando muitas das vezes consequências tanto a quem expõe o ponto de vista e a quem recebe. Pelo excesso do uso do direito de expor opiniões, falar, expressar sentimentos, acaba se aumentando cada vez mais a violação do direito de outra pessoa em ser respeitada. O objetivo desse estudo ao mostrar as devidas consequências que podem ser geradas com o mau uso do direito obtido, espera se que as pessoas ao ter esse conhecimento não cometam para que não sejam sancionadas, uma vez que todos possuem direitos e deveres respeitar o próximo deve ser essencial, se educar é importante e é necessário entender que nenhum direito se sobrepõe a outro, como por exemplo, a liberdade de expressão não pode ser justificativa para crimes como a calúnia, injúria e difamação, para que assim se mantenha o ordenamento jurídico e os direitos obtido nele após muita labuta. Realizou se estudos por métodos de pesquisa histórico e positivista, a partir de estudos jurídicos expostos na internet para sustentação da presente pesquisa.

**Palavras - chave:** Tecnologia. Liberdade de Expressão. Crimes contra a honra.

**ABSTRACT**

The present study aims to bring a theme of great relevance, with a small analysis of how freedom of expression can be used as a cause of justification in situations in which, in theory, honor would be being injured, even more so in the technological era. which is currently experienced. It's about having the information in your hands and at the same time remaining uninformed, thus making victims in society, often causing consequences for both those who expose the point of view and those who receive it. Due to the excessive use of the right to express opinions, speak, express feelings, the violation of another person's right to be respected is increasing. The objective of this study to show the consequences that can be generated with the misuse of the right obtained, it is expected that people having this knowledge do not commit so that they are not sanctioned, since everyone has rights and duties to respect others must be essential, if educating is important and it is necessary to understand that no right overlaps another, for example, freedom of expression cannot be a justification for crimes such as slander, slander and defamation, so that the legal system is maintained and the



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

rights obtained in it after much toil. Studies were carried out using historical and positivist research methods, based on legal studies exposed on the internet to support this research.

### **Introdução**

A humanidade durante um longo período vivenciou a ausência da tecnologia. Com o passar dos tempos, a tecnologia começa se expandir pelo mundo todo, dos mais novos aos mais velhos e junto com esse avanço trouxe qualidades e defeitos.

O avanço tecnológico trouxe qualidades, tais como: facilidade na comunicação das pessoas, conhecimento sobre o mundo todo em tempo real e ainda, em alguns casos se tornou a fonte de renda. Portanto, o excesso ou a falta de informação nas mãos de algumas pessoas, acaba se tornando um defeito.

Com os meios de comunicação avançando, o número de pessoas que passaram a expor suas opiniões por meio da internet e até no dia a dia sobre assuntos vistos na internet, vem se ampliando cada vez mais. Portanto, sabe-se que nisso não há problema algum, uma vez que a liberdade de expressão está expressamente disposta na nossa CF 88. Mas como podemos definir a liberdade de expressão? De acordo com Conti:

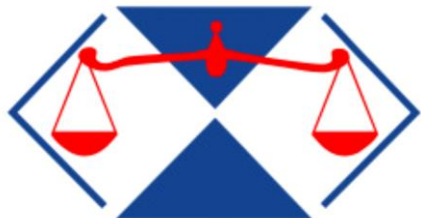
No tocante à liberdade de expressão, sabe-se que sua consagração como direito fundamental constitui uma das essências do Estado Democrático de Direito, representando um significativo direito de personalidade e atuando como alicerce da prática da democracia. Assim, a liberdade de expressão pode ser compreendida sob vários aspectos, dentre eles: como liberdade de opinião, liberdade de divulgação de fatos, liberdade de informação, liberdade de comunicação; podendo se manifestar por palavras, pela mímica e outros modos de expressão corporal, cobrindo, portanto, um amplo espectro de atividades, manifestadas desde a coleta de informações até a utilização e proteção dos meios para que ocorra (BORNHOLDT, 2010, p. 81, 83-85 apud CONTI, 2015, p. 3).

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana traz o direito de respeito da participação ativa na sociedade, de acordo com Ingo Sarlet que concebeu a seguinte definição para esse princípio:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2007, p. 62 apud PEDUZZI, 2009, p. 17)

Para Peduzzi (2009, p. 17): “[...] segundo Ingo Sarlet, está associada ao reconhecimento de cada indivíduo como merecedor de igual consideração e respeito pelo Estado e pela comunidade e que, por isso, se apresenta em uma plêiade de direitos garantidos constitucionalmente”.

De acordo com as definições citadas acima, compreende-se que todos possuem o direito de se expressar e além disso, receber respeito. Contudo, com a não limitação do direito de liberdade de expressão, vemos diariamente discursos de ódio, crimes contra a honra, entre outros, onde alguns extrapolam no uso de seus direitos e acabam cometendo crimes, como por exemplo, no caso de xenofobia, racismo, homofobia, entre outros que se encontram expressamente dispostos na Constituição.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Como método de pesquisa aborda se o método histórico e a teoria positivista, com base nos conceitos de Mezzaroba e Monteiro (2019, p. 110), “serão levados em consideração também os contextos históricos do seu objeto investigativo: não só tal fenômeno hoje e no passado, mas esse fenômeno em relação ao seu contexto histórico atual e em relação ao seu contexto pretérito.” E a teoria positivista por valorizar a ciência desenvolvida por meio do estudo e da aplicação das Leis da Natureza. Com a modalidade de pesquisa: qualitativa, por ser criada através de análise de documentos, como livros e trabalhos acadêmicos.

A presente pesquisa é realizada por métodos de pesquisa histórico, uma vez que se analisa o contexto histórico de como a internet, que já existe a um bom tempo propôs o conhecimento e uso do próprio direito da liberdade de expressão e como o mesmo deve ser utilizado para que as consequências no futuro não aconteçam como nos dias atuais. Também utiliza se o método positivista, quando baseado em pesquisas expostas na internet sobre a realidade social do direito imposto pela lei que obtinha por objetivo incrementar o progresso do bem-estar moral, intelectual e material de todas as sociedades humanas.

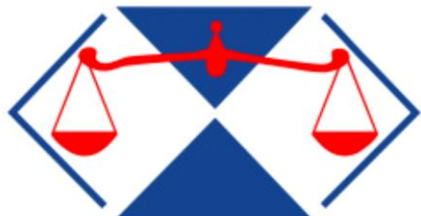
O intuito da pesquisa é mostrar as pessoas ao longo do texto como não impor limites nos atos cometidos durante o dia a dia pode ser prejudicial, muitas das vezes até mesmo pela falta de entendimento acerca do assunto, como um simples ato pode virar crime, e causar sanções mais drásticas, uma vez que todos são possuidores de direitos e deveres, o texto demonstra a importância de respeitar o próximo, pelo fato da internet e a vida não ser uma terra sem lei. Discorrerá ao longo do texto alguns atos que são considerados crimes, a importância do conhecimento do mesmo é a melhoria da convivência em sociedade, não colocação dos próprios direitos em risco e a não sanção de pessoas, educar é sempre melhor que punir.

### **O Uso Erroneo do Direito da Liberdade de Expressão**

O mau uso do próprio direito pode acarretar em consequências desagradáveis, sob a perspectiva de que se possui como obrigação não violar os direitos de outrem. Assim ao utilizar se do direito da liberdade de expressão deve se precaver sobre a opinião ali imposta, a veracidade das informações citadas e a não ofensa a outrem.

Com inúmeras notícias durante o mesmo período e a correria do dia a dia, a não verificação da veracidade das informações propagam a disseminação de Fake News. Por esse motivo se encontra em tramite o projeto de lei 2630/2020, que possui o intuito de criar regras e mecanismos para coibir a disseminação de notícias falsas, para que as pessoas não manipulem seus pensamentos a acreditarem somente nos primeiros dados recebidos, que duvidem da falta certeza ali obtida, que busquem conhecimento e acesso à devida informação para somente assim obter a certeza de compartilhar ou não. Uma vez que esse compartilhamento obtiver consequências, seria uma maneira de reduzir essa propagação. Além do mais, essa desinformação compartilhada nas Fake News tem como objetivo a obtenção de lucro ou causar prejuízo político e embora não seja necessariamente ilegal no atual momento, a desinformação pode ser prejudicial para os cidadãos e para a sociedade em geral. Trazendo também ameaças aos processos políticos democráticos e aos valores das políticas públicas em uma sociedade, como, por exemplo, a democracia e a liberdade de expressão.

De acordo com o CNJ: (2018, online) “ Publicar ofensas em redes sociais não se confunde com o direito à liberdade de expressão. A falsa sensação de anonimato tem levado centenas de internautas publicarem conteúdos ofensivos de todo tipo, para milhares de pessoas, famosas ou não.”



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Com base nessa perspectiva, em 2012 foram sancionadas duas leis em nosso ordenamento jurídico que tipificam os crimes na internet:

A primeira delas é a Lei dos Crimes Cibernéticos (12.737/2012), conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que tipifica atos como invadir computadores, violar dados de usuários ou “derrubar” sites. Já a Lei 12.735/12\_ tipifica condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digitais ou similares que sejam praticadas contra sistemas informatizados. Essa é a lei que determina a instalação de delegacias especializadas. Além dessas duas leis, em 2014 foi sancionada a Lei do Marco Civil da internet (Lei 12.965/2014), que visa proteger dados pessoais e a privacidade dos usuários. Trazendo consigo uma pior sensação de anonimato aos utilizadores da internet, com isso alguns outros danos trazidos ao ordenamento jurídico. ( BRASIL, 2018, on-line)

Seriam somente esses, citados a cima, os crimes cometidos na internet? Sabe se que não, com a exposição de opiniões nas redes sociais como Whatsapp, Instagram, Facebook, algumas pessoas aplicam de forma errada sua liberdade de expressão chegando até cometer crimes. Quais crimes seriam estes? De acordo com o CNJ:

### Crimes digitais

#### É considerado crime quando o autor atribui à vítima:

- A autoria de um crime sabendo que a vítima é inocente;
- Um fato que ofenda a reputação ou a boa fama da vítima no meio social em que ela vive. Não importa se o fato é verdadeiro;
- Qualificações negativas ou defeitos à vítima.

#### Crimes mais comuns postados na internet, com amparo no Código Penal

- Ameaça (art. 147);
- Calúnia (art. 138);
- Difamação (art. 139);
- Injúria (art. 140);
- Falsa Identidade (art.307);

Fonte: Delegacia de Repressão aos Crimes Informáticos (DRCI)

Dos crimes mais comuns citados na imagem, os crimes contra a honra: Calúnia, Difamação e Injúria constituem a maioria.

### Dos Crimes Contra Honra

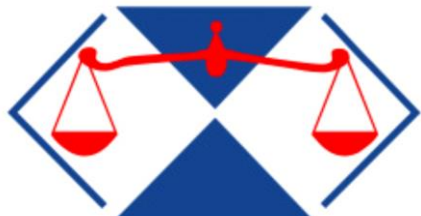
A Constituição Federal de 1988 traz previsto no Art. 5, inciso X:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ”

Inciso X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Podemos conceituar honra:

A honra sempre foi tutelada pelos direitos de todos os povos, por se tratar de direito de personalidade, quer no aspecto subjetivo, quer no objetivo. Daí a distinção entre



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

honra subjetiva como sentimento de nossa dignidade própria, e honra objetiva, que se refere ao respeito e apreço de que somos merecedores nas sociedades em que vivemos. Essa distinção é importante para que se possa apreciar e compreender cada uma das figuras delituosas contra a honra, (NOGUEIRA, 1995, p. 10 apud ALVES, 2020, p. 14).

A honra qual todos são possuidores desse direito, encontra-se prevista no Código Penal Brasileiro como crime quando não for respeitado:

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

### **Exceção da verdade**

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível. (BRASIL, 1940).

De acordo com Janaina Matsuoka:

Nesta entoadá, compreende-se que calúnia é referente a atribuir, falsamente, a alguém fato tipificado como crime. Por conseguinte, o ordenamento jurídico considera falso o fato criminoso imputado a alguém quando este fato nunca ocorreu ou quando houve a ocorrência do crime, porém a vítima da calúnia não teve participação no fato. (MATSUOKA, 2021, p. 33)

Além disso, vale ressaltar que no Art. 138 em seu primeiro parágrafo cita sobre a sanção para aquele que propala ou divulga sabendo ser falsa a imputação. Neste parágrafo se pode citar a importância da análise das informações recebidas, pelo fato de ser não ser punido somente aquele que comete, mas aquele que também compartilha.

No Art. 139, do CP cita-se sobre a Difamação:

Art. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

### **Exceção da verdade**

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

A difamação diz respeito a proteção da reputação, a boa fama das pessoas perante a sociedade.

Para Capez apud Alves (2020, p. 22): “O crime em si, tem por base atribuição de fato que ofenda a reputação do ofendido, o que neste caso faz menção as qualidades físicas, intelectuais, e morais de outrem. Acaba por ferir o respeito que o sujeito possui no meio em que vive, ofendendo desta forma a honra objetiva. ”

Para que seja considerado difamação: a imputação feita deve ser ofensiva a honra, ter chegado ao conhecimento de uma terceira pessoa e diferente da calúnia não importa se o fato é verdadeiro ou falso.

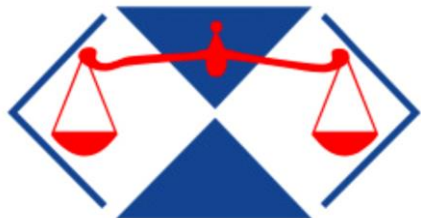
E por último, no Art. 140, CP dispõe-se sobre a Injúria:

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

II - no caso de extorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 3º - Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997)

A injúria consiste em uma ofensa a honra subjetiva da vítima, importa o que ela vê e entende sobre si mesmo, o ponto principal para ser considerado injúria é que não é a imagem da vítima perante a sociedade que é mais importante, mas sim a imagem sobre a própria honra.

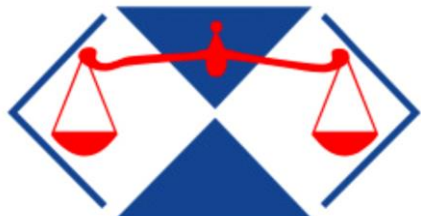
Sobre a injúria vale lembrar que pode ocorrer por diversas práticas, por meio da fala, escrita ou até mesmo gestos. Alguns doutrinadores dividem a honra em objetiva e subjetiva, enquanto a injúria seria a subjetiva, de acordo com Mirabete:

A injúria é a ofensa à dignidade ou decoro de outrem. Na sua essência, é a injúria uma manifestação de desrespeito e desprezo, um juízo de valor depreciativo capaz de ofender a honra da vítima no seu aspecto subjetivo.... Trata-se ainda de proteger a integridade moral do ofendido, mas, ao contrário do que ocorre com a calúnia e a difamação, na injúria está protegida a honra subjetiva (interna), ou seja, o sentimento que cada qual tem a respeito de seus atributos. Na injúria, pode ser afetada, também a reputação (honra objetiva) da vítima, desprestigiada perante o meio social, mas esse resultado é indiferente à caracterização do crime. (MIRABETE, 2006, p. 140 apud ALVES, 2020, p. 25).

Essas são definições de 3 crimes dentre os 5 mais cometidos na internet, de acordo com o CNJ. Como simplificação de tudo abordado aqui, entende-se que a internet, os meios tecnológicos como um todo, carregam um enorme número de informações, que caso não usada de formas corretas podem atribuir sanções aos atos cometidos, como citado nos crimes de calúnia, difamação e injúria exposto na presente pesquisa. Assim, pode-se entender que os crimes contra a honra, deve ser entendido pelas pessoas como um limite para liberdade de expressão, para se ter controle sobre o que fazer, falar e não abusar de seus próprios direitos, uma vez que nenhum direito é absoluto e que todos são donos dos mesmos direitos e deveres, todos podem se expressar e todos merecem respeito.

### Considerações Finais

Diante de tudo o exposto ao decorrer dessa pesquisa, pode-se compreender que com a chegada da tecnologia a mão das pessoas e o aumento da utilização da mesma com maior frequência, o poder de pensar, ler, escrever e expor opiniões sobre todo ou quaisquer assuntos é um direito fundamental ao qual não possui restrições. Contudo, como também abordado, além dessa liberdade de expressão, possuímos vários direitos, como: intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. Ao compreender-se sobre os direitos de cada pessoa e os conceitos destes, a presente pesquisa leva ao leitor o entendimento de como o uso em excesso de um direito, sem conscientização e sem respeitar o limite do outro, pode acarretar em prejuízos. Através da falta de informação, as pessoas estão cada vez mais atingindo a dignidade das outras, colocando em risco até mesmo a própria democracia conquistada com tanta luta. Com a velocidade da internet, essas falsas notícias podem se tornar grandes problemas, devido a uma notícia poder levar a vários pontos de vistas divergentes, novas teses, uma vez que ao ler, cada um possui um discernimento diferente do outro, de acordo



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

com seu conhecimento de mundo, causando discussões, as vezes de ódio, onde uma pessoa pode acabar cometendo crimes em que ofenda a outras pessoas.

Durante a pesquisa, foi abordado sobre como a liberdade de expressão interfere em outros crimes, por exemplo: contra a honra e ameaça. Como esse mau uso da liberdade de expressão é sancionado pelo nosso ordenamento jurídico não de forma direta, mas por interpretação, com isso a melhor forma de se precaver do aumento desses crimes seria educando a sociedade, mostrando a importância dos direitos e a melhor forma de uso dos mesmos, ensinando onde inicia o direito do outro, para usar o próprio com precaução, uma vez que nos dias atuais, limitar a liberdade de expressão se constituiria em uma tarefa difícil.

Os crimes expostos acima, trazem a reflexão sobre como um direito não se sobrepesa a outro, que toda ação gera uma reação e o entendimento de que nenhum direito é absoluto, além disso possuir um direito não serve como justificativa para ferir o direito de outrem, com isso, concluímos que se educar é melhor que se auto punir.

### REFERÊNCIAS

ALVES, Pablo Cortegoso. **Crimes contra a honra na internet**. Direito-Araranguá, 2020. Disponível em:

<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/15802/2/PABLO%20CORTEGOSO%20ALVES%20-%20RIUNI.pdf> Acesso em 17 de Outubro de 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República 1988. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em 16 de Outubro de 2022.

BRASIL. **Crimes digitais: o que são, como denunciar e quais leis tipificam como crime?**.

2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/crimes-digitais-o-que-sao-como-denunciar-e-quais-leis-tipificam-como-crime/> . Acesso em 16 de Outubro de 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 17 de Outubro de 2022.

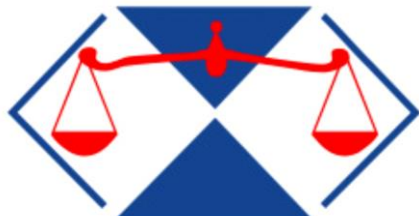
BRASIL. **Projeto de Lei nº 2630/2020**. Câmara dos Deputados. Brasília-DF. 2020.

Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em 14 de Novembro de 2022.

CONTI, Paulo Henrique Burg. **Crimes contra a honra: uma análise da liberdade de expressão como causa de justificação**. 2015. Disponível em:

<https://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/IV/11.pdf> Acesso em 16 de Outubro de 2022.

MATSUOKA, Janaina Silva. **Os limites da liberdade de expressão: os efeitos da desinformação na exponenciação dos crimes contra a honra**. 2021. Disponível em:



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1932/1/JANAINA%20SILVA%20MATSUOKA.pdf> . Acesso em 16 de Outubro de 2022.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 22 out. 2022.

PEDUZZI, Maria Cristina Irigoyen. **O princípio da dignidade da pessoa humana na perspectiva do direito como integridade**. 2009. Disponível em: [https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=peduzzi+dignidade+humana&btnG=#d=gs\\_cit&t=1666241537429&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3A6\\_gK7RfwIiMJ%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26hl%3Dpt-BR](https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=peduzzi+dignidade+humana&btnG=#d=gs_cit&t=1666241537429&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3A6_gK7RfwIiMJ%3Ascholar.google.com%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26hl%3Dpt-BR) Acesso em 16 de Outubro de 2022.

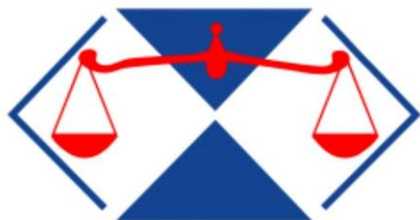
---

<sup>1</sup>Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes, email: [dayanne.alves@unemat.br](mailto:dayanne.alves@unemat.br).

<sup>2</sup>Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes, email: [karolayne.castanhel@unemat.br](mailto:karolayne.castanhel@unemat.br).

<sup>3</sup>Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes, email: [fatima.luiza@unemat.br](mailto:fatima.luiza@unemat.br)





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E SUA APLICABILIDADE JURÍDICA

### GT 6 - Criminologia

Naiara Pinto Trindade<sup>1</sup>  
Franciene Guia Silva Campos<sup>2</sup>  
Fátima Luiza F. da S. Souza<sup>3</sup>

#### RESUMO

O Princípio da insignificância é aplicado por muitos juízes com embasamento em doutrinas e jurisprudências. Originário da doutrina e não de uma lei escrita, é de grande valia o estudo de sua aplicabilidade pelo Poder Judiciário, uma vez que os casos são mais frequentes do que se imagina. Com isso, o objetivo deste trabalho é apresentar a aplicabilidade do mencionado princípio nos tribunais e os entendimentos firmados. Serão utilizados na construção referencial teórico as jurisprudências atuais e disponíveis no Tribunal de Justiça de Mato Grosso, STF e STJ. A metodologia utilizada será pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise jurisprudencial. Conforme será apresentada, verificou-se que a aplicabilidade do princípio da insignificância dependerá de cada incidente.

**Palavras-chave:** Jurisprudência. Princípio da insignificância. Direito penal.

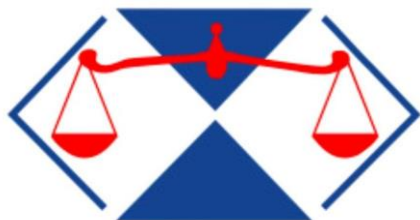
#### ABSTRACT

The Principle of Insignificance is applied by many judges based on doctrine and jurisprudence. Originating from the doctrine and not from a written law, the study of its applicability by the Judiciary is of great value, since the cases are more frequent than one imagines. With this, the objective of this work is to present the applicability of the aforementioned principle in the courts and the understandings signed. The current and available jurisprudence in the Court of Justice of Mato Grosso, STF and STJ will be used in the theoretical referential construction. The methodology used will be bibliographic and documentary research, through jurisprudential analysis. As will be presented, it was found that the applicability of the principle of insignificance will depend on each incident.

**Keywords:** Jurisprudence. Principle of insignificance. Criminal law.

#### Introdução

O intuito deste trabalho é primeiramente expor a aplicabilidade do princípio da insignificância (bagatela). É um princípio originário da doutrina, não possuindo tipificação penal. Uma das justificativas para o uso deste princípio é que deve ocorrer um limite para a intervenção do Estado (princípio da intervenção mínima), pois desta forma não dispõe ao legislador a total liberdade de tipificar qualquer conduta, pois nem toda conduta é um mal à sociedade. Destarte ainda que o objetivo da pesquisa é expor a aplicabilidade deste princípio no atual ordenamento jurídico brasileiro.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

O direito penal é redigido pela teoria do crime (fato típico, ilicitude e culpabilidade), no qual, em conjunto, ocasiona o direito ao Estado de punir o chamado *jus puniendi*. Também é de conhecimento que se falta uma destas características tem-se uma perda do direito de punir. O princípio da insignificância surge então em um destes momentos de incompletude, podendo alcançar seu objetivo de extinção no fato típico.

Ainda em matéria introdutória, faz-se necessário o entendimento do local em que é convocado tal princípio. Tem-se majoritariamente na doutrina atual que ele surge em matéria de tipicidade material, dentro do 1º substrato do crime, isto porque, verifica-se que houve uma lesão relevante ou um perigo ao bem tutelado. Ao ser verificado e não constar essa lesão ou perigo relevante, terá uma anulação na tipicidade material do fato típico, ocasionando a falta de um dos substratos da teoria do crime, de modo que não se pode falar de crime, uma vez que este não existe sem seus elementos completos.

Diante dos pontos apresentados, inicia-se uma nova discussão acerca do que seja essa lesão e perigo relevante, até em qual momento pode-se considerar ser irrelevante na tipicidade conglobante, sendo que não possui em nosso ordenamento jurídico uma tipificação de tais condutas.

Nestes parâmetros diversos juízes tentam se nortear pela jurisprudência do STF, HC 142.200 Agr/MG, Primeira Turma, DJe 20/06/2017

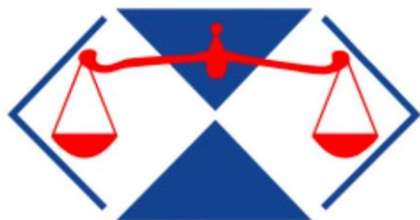
O princípio da insignificância incide quando presentes, cumulativamente, as seguintes condições objetivas: (a) mínima ofensividade da conduta do agente, (b) nenhuma periculosidade social da ação, (c) grau reduzido de reprovabilidade do comportamento, e (d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Ainda no mesmo voto, tem-se que “a aplicação do princípio deve, contudo, ser precedida de criteriosa análise de cada caso, a fim de evitar que sua adoção indiscriminada constitua verdadeiro incentivo à prática de pequenos delitos”.

Em um pensamento doutrinário tem-se que “[...] não pode prever todas as situações em que a ofensa ao bem jurídico tutelado dispensa a aplicação de reprimenda em razão do princípio da insignificância” (SANCHES, p. 85, 2022). Ao se falar desta maneira, percebe-se uma problemática, novamente uma falta de delimitação específica.

Nesse contexto, verifica-se uma possibilidade de confusão em diversos casos isolados. E é sobre estes casos que limitar-se-á neste trabalho, apresentando em quais momentos possui a aceitabilidade dos tribunais nacionais, em quais casos não se aplicam e quais os motivos que os levam a não aplicabilidade.

O método pelo qual será abordado é o hipotético-dedutivo, isso porque se trata de uma junção do método indutivo e dedutivo, como muito bem dispõe “ele tem em comum com o método dedutivo o procedimento racional que transita do geral para o particular, e com o método indutivo, o procedimento experimental como sua condição fundante.” (MONTEIRO, p.95, 2019). Nesse sentido, este trabalho tratará a pesquisa com a utilização de análises comparativas a documentos jurisprudenciais e como forma de comprovação a utilização de doutrinadores do direito.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### 1 Posicionamentos dos Tribunais Quanto a Aplicabilidade

Primeiro, faz-se necessário a compreensão dos conceitos dos elementos do crime e em que lugar o princípio se encaixa. Consoante linhagem de Rogério Sanches (2022), tem-se que os elementos do crime são compostos por 3 substratos, sendo o fato típico, a ilicitude e por fim, a culpabilidade. No qual ao final ocasiona o direito ao Estado de punir, a conhecida punibilidade.

O citado princípio, surge no fato típico, com uma ausência chamada de tipicidade material. Isso porque, ao se falar de tipicidade penal, está-se falando de um grau de lesão ocasionado ao bem jurídico tutelado. Ao considerar-se a aplicabilidade da insignificância no incidente, tem-se que constar uma mínima ofensividade, uma lesão muito pequena em consideração ao caso concreto.

No posicionamento dos Tribunais, o princípio da insignificância quando aplicado ocasiona uma atipicidade do delito. Isso porque, conforme já explorado na introdução, gera uma anulação da tipicidade material da teoria do crime, conseqüentemente as discussões são sobre em que momento não pode ser considerado atípico, e qual o nível de periculosidades nos permite dizer que o bem violado é irrelevante.

No HC 123108/MG, Plenário, DJe 17/08/2015, foi abordado uma delimitação de aplicabilidade no caso de patrimônio, analisado do ponto de vista que em alguns momentos o princípio pode ocasionar uma discordância com o significado de justiça. Sendo a justiça algo que a sociedade almeja, de modo que a aplicabilidade de tal princípio torna atípica a conduta, este pode não ser aceito socialmente, podendo levar a uma justiça privada. Por este motivo foi incentivado a buscar o sentido pelo qual levou um legislador a tipificar aquela conduta no ordenamento jurídico, para não ser ocasionador de problemas posteriormente.

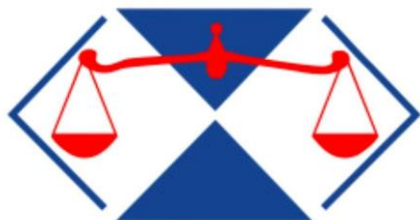
Para o STJ, em consonância com o posicionamento do STF, delimitou que para se falar em aferição da relevância da lesão patrimonial tem-se a necessidade de estar em parâmetro a décima parte de um salário mínimo vigente no tempo da infração penal (HC 389.537/AC, Quinta turma, DJe 01/08/2017).

#### 1.1 Princípio da insignificância nos casos de lesão patrimonial

O primeiro caso em análise trata-se de um furto no valor total de R\$ 370,00, sendo R\$ 250,00 em espécie e os R\$ 150,00 uma bota, sendo que a conduta foi realizada por meio de escalada e rompimento de obstáculo. Inicialmente, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, HC 307, Segunda Câmara Criminal, em sede de julgamento, deu voto contrário ao pedido formulado pela defesa solicitando o trancamento da Ação Penal, consoante a aplicabilidade do princípio da insignificância.

No decorrer dos autos, em primeira instância o acusado foi condenado, sendo a aplicabilidade do princípio foi afastada, decisão, que foi mantida pelo Tribunal tendo em vista que o objeto do furto ultrapassava o valor de 10% do salário mínimo da época, além disso, o réu já possuía uma condenação transitada em julgado por um crime de furto também, o que segundo o Relator configura uma conduta voltada para a reiteração delitiva.

Vê-se, portanto, que as análises são feitas por vias mais criteriosas, dependendo especificamente do caso concreto, pois em tem-se já julgados de casos que o furto foi considerado insignificante, até mesmo sendo um valor maior, porém constando uma ausência de tipicidade subjetiva.



### 1.2 Princípio da insignificância em caso de munição apreendida sem arma de fogo

Para Cezar Roberto Bitencourt, é necessária uma efetiva proporcionalidade entre a gravidade da conduta que se pretende punir e a drasticidade da intervenção estatal. Frequentemente, condutas que se amoldam a determinado tipo penal, do ponto de vista formal, não apresentam nenhuma relevância material. Essas circunstâncias, podem-se afastar liminarmente a tipicidade penal porque em verdade o bem jurídico não chegou a ser lesado. [...] Assim, a irrelevância ou insignificância de determinada conduta deve ser aferida não apenas em relação à importância do bem juridicamente atingido, mas especialmente em relação ao grau de sua intensidade, isto é, pela extensão da lesão produzida.

Entende -se então por este princípio que se exclui a tipicidade material do crime por não haver de fato elemento material do crime.

O Ministro Rogério Schietti Cruz, na Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento que manteve a condenação de um homem flagrado enquanto transportava 23 munições calibre 38, expôs o seguinte: "O aumento do número de mortes violentas intencionais no Brasil reforça a necessidade de uma "atuação responsável" do Judiciário diante da apreensão de munições em situação ilegal, sobretudo no atual contexto de maior acesso a armas" (ROGÉRIO SCHIETTI CRUZ - 18/10/2021).

Segundo Schietti – o legislador incluiu a previsão de que a posse ou o porte de munições, tanto de uso restrito quanto de uso permitido, caracteriza uma das figuras típicas previstas nos artigos 12, 14 e 16 da Lei 10.826/2003, independentemente da quantidade e da existência do conjunto completo (arma acompanhada de munição).

Neste caso o legislador optou por punir a posse de munição mesmo desacompanhada da arma de fogo, alegando que "a quantidade apreendida seria suficientes para carregar, com sobra, cinco revólveres de calibre 38, sendo possível aferir o enorme potencial de risco que tal circunstância representa para vidas humanas".

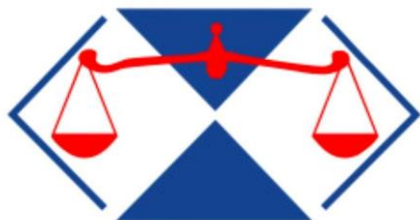
Em contrapartida, a Quinta Turma do STJ aplicou o princípio da insignificância para absolver um réu condenado por portar quatro cartuchos de munição calibre 38. O acusado foi detido em uma residência na companhia de dois adolescentes, mas não carregava nenhuma arma consigo no momento da detenção. Ao analisar o caso, o colegiado aplicou entendimento firmado pelo STF no julgamento do (RHC 143.449/MS, Quinta turma, TJMS 26/09/2017), em voto de relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, em que o Supremo passou a admitir a incidência do princípio da insignificância quando se tratar de posse de pequena quantidade de munição, desacompanhada de armamento.

Foi alegado pela defesa a ausência de mínima potencialidade lesiva na conduta do réu. Isso porque não havia nenhuma arma de fogo no local do crime.

Nota-se a diferença na decisão de cada caso, se tratando de julgamento do mesmo crime, que cada caso foi julgado analisando o caso concreto e suas possíveis consequências. Muito embora seja o mesmo crime, o Princípio da Insignificância foi aplicado apenas no segundo caso.

### Considerações Finais

Apresentado o tema proposto e feito as devidas considerações, pode-se concluir que o fator humano, assim como a subjetividade do Princípio da Insignificância levam até os dias de



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

hoje a uma divergência em sua aplicação, embora se possa compreender padrões de delimitação haverá elementos subjetivos do caso concreto.

Os casos apresentados mostraram que o TJMT mantém os entendimentos do STF e STJ, entendimentos este muito apropriado ao cenário jurídico criminal brasileiro. Isso porque, ocasiona uma certa disponibilidade do Direito Penal, permitindo a não massificação de processos de potencial relevância social e material no poder judiciário.

Por fim, denota-se que adoção ao princípio da insignificância é de grande valia à sociedade em geral, uma vez que não apenas pode retirar uma quantidade de processos da análise do poder judiciário, como também permitir que o processo penal seja efetivamente a última ratio. Sendo assim, ainda é necessária uma maior compreensão de aplicabilidade, uma vez que pondera entre o *jus puniendi* e a atipicidade do fato, ou seja, a ação ou desinteresse do Estado quanto a conduta do agente.

### REFERÊNCIAS

BARROSO, Ministro Roberto. **Penal. princípio da insignificância. Crime de Furto simples reincidência. HABEAS CORPUS 123.108 MINAS GERAIS**. DJE. 03/08/2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTO=TO & docID=101751>. Acesso em: 10 out. 2022.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal – Parte Geral**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 4ª edição. 1997 p. 45-46.

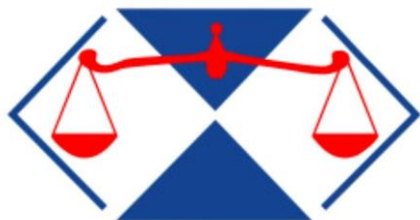
CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (art. 1º ao 120)**. ed. 11. rev. ampl e atual. Juspodivm. São Paulo. 2022.

FONSECA, Ministro Reynaldo Soares da. **HC 389.537/AC, Quinta turma, Dje 01/08/2017**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/484056014> . Acesso em: 10 out. 2022.

FUX, Ministro Luiz. **A G .REG. NO HABEAS CORPUS 142.200 MINAS GERAIS**. Primeira Turma. Site do STF: 26/05/2017. Disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/attachments/STF\\_AGR-HC\\_142200\\_45d2d.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1666285215&Signature=h345gDH3G2oJqKO0v%2FXJi3yPkLA%3D](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/attachments/STF_AGR-HC_142200_45d2d.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1666285215&Signature=h345gDH3G2oJqKO0v%2FXJi3yPkLA%3D) . Acesso em: 10 out. 2022.

MONTEIRO, C. S.; MONTEIRO, C. S.; MEZZARROBA, O. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/648284?title=Manual%20de%20metodologia%20da%20pesquisa%20no%20direito#references> . Acesso em: 21 out. 2022.

REDAÇÃO CANAL CIÊNCIAS CRIMINAIS. **STJ aplica princípio da insignificância em caso de munição apreendida sem arma de fogo. (RHC 143.449/MS, Quinta turma, TJMS 26/09/2017)**, Site jusbrasil:2022 / Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/760042365/stj-aplica-principio->



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**da-insignificancia-em-caso-de-municao-apreendida-sem-arma-de-fogo** . Acesso em 12/10/2022.

SAKAMOTO, Pedro. **Habeas Corpus Criminal**: Crimes contra o Patrimônio/Furto Qualificado.Segunda Câmara Criminal. HC 307. Julgado em: 10/08/2022. Disponível em: <https://pje2.tjmt.jus.br/pje2/ConsultaPublica/DetalleProcessoConsultaPublica/listView.seam?ca=7aa04080d4dc1a70235c87643e802999e0a26188b8313e87> . Acesso em: 10 out. 2022.

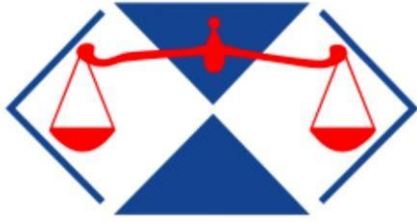
SCHIETTI, Rogério Cruz. **Ministro aponta aumento de mortes violentas ao manter condenação por posse ilegal de munições**. Site STJ:18/10/2021 / Disponível em:<https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias/18102021-Ministro-aponta-aumento-de-mortes-violentas-ao-manter-condenacao-por-posse-ilegal-de-municoes.aspx> . Acesso em 12/10/2022.

---

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso Campus de Diamantino – e-mail: naiara.trindade@unemat.br

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso Campus de Diamantino – e-mail: franciene.campos@unemat.br

<sup>3</sup> Docente na universidade do Estado de Mato Grosso - e-mail: fatima.luiza@unemat.br



## UMA ANÁLISE SOBRE A FIGURA DO DELINQUENTE A PARTIR DA CRIMINOLOGIA

GT 6 – Criminologia

Ana Clara Inez Zuffo Soares<sup>1</sup>  
Anderson Bezerra Leal<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar como os fatores presentes dentro da sociedade influenciam o comportamento delitivo do ser humano, apresentando os principais conceitos e perfis traçados pelas Escolas e teorias criminológicas. O estudo foi direcionado a partir de revistas, doutrinas e artigos. Além de analisar como a ciência criminal se relaciona com outras matérias, como Biologia Criminal, Psicologia Criminal e Sociologia, a fim de criar e compreender os objetos estudados por esta ciência, sendo o delinquente, a vítima e a sociedade. Cabe ressaltar que foi realizada uma breve abordagem metodológica e teórica a respeito das transformações sociais que ocorreram nos pensamentos proporcionados pelas escolas e doutrinas originárias. Por fim, foi possível compreender todos os questionamentos realizados pela sociedade e pelo delinquente acerca do delito, indagando qual o melhor método preventivo a fim de evitar que ocorra aquela conduta e a forma de ressocializar o delinquente de volta ao convívio da sociedade.

**Palavras-chaves:** Delinquente. Vítimas; Criminoso. Crime.

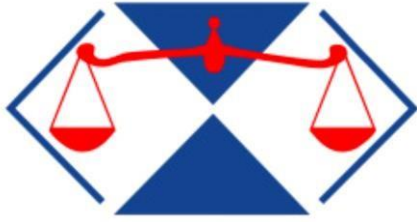
### ABSTRACT

This article aims to analyze how the factors present within society influence the delinquent behavior of human beings, presenting the main concepts and profiles outlined by criminological schools and theories. Besides analyzing how the criminal science relates to other subjects, such as Criminal Biology, Criminal Psychology and Sociology, in order to create and understand the objects studied by this science, being the delinquent, the victim and society. It is worth mentioning that in this approach a brief methodological and theoretical approach was made regarding the social transformations that occurred in the thoughts provided by the original schools and doctrines. Therefore, its purpose is to understand all the questions asked by society and the delinquent about the offense, asking what the best preventive method is to avoid the occurrence of that conduct and how to re-socialize the delinquent back into society.

**Keywords:** Delinquent. Victims; Criminal. Crime.

### Introdução

A Criminologia é uma ciência humana e social que tem por finalidade o estudo de determinados objetos, sendo esses: o delito, o delinquente, a vítima e o controle social. Desta forma, tem por intuito compreender o crime, o criminoso, bem como as suas respectivas condutas e por fim propor meios preventivos para evitar que ocorra mais ações criminosas e



fornecer meios para ressocializar o delinquente de volta a sociedade. Para além disso, essa ciência ainda abrange outros ramos na formulação de suas teses, dentre elas a Biologia Criminal, Psicologia Criminal e Sociologia Criminal.

Desse modo, uma das primeiras matérias que tiveram um grande impacto no momento da formação da Escola Positivista, a qual tinha por objetivo identificar a figura do “criminoso-nato”, foi a Biologia Criminal, tendo esta a função estudar o delinquente e procurar características tanto físicas como mentais que poderiam identificar o criminoso e, dessa maneira, criar um perfil criminológico.

Outrossim, além das elencadas anteriormente, principalmente a de Sociologia Criminal, foi criada Teorias para justificar um delito, sendo este realizado através de uma análise macrosociológica, isto é, analisando a estrutura da sociedade. Sendo que, a partir de todas essas escolas desenvolveu-se diversas teorias, sendo uma delas a de que todos os cidadãos são em geral infratores em potencial, todavia não cometem delitos em razão de algum dano irreparável que irá causar dentro de suas relações, isto é, além de infringir uma norma, o ser humano estaria mais preocupado com a sua moral, reputação e crença que foi constituída dentro da sociedade.

O presente resumo objetiva analisar como os fatores presentes dentro da sociedade influenciam o comportamento delitivo do ser humano, apresentando os principais conceitos e perfis traçados pelas Escolas e teorias criminológicas. Sendo que para o desenvolvimento deste resumo foram realizadas pesquisas bibliográficas na base de consulta do *google acadêmico*. Foram utilizados intervalos entre os anos de 2015 e 2022. Utilizamos palavras-chaves como Delinquente; Vítimas; Criminoso; Crime. A pesquisa gira entorno de dezenas de artigos, doutrinas e revistas, contudo, nossa delimitação foca apenas na figura do delinquente a partir da criminologia, reduzindo consideravelmente a margem da pesquisa. Por conta disso, apenas artigos, doutrinas e revistas com nossas palavras-chaves foram selecionados.

### **A Criminologia Como uma Ciência Interdisciplinar e seu Objeto de Estudo**

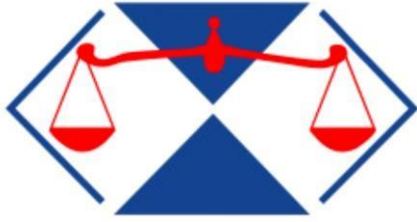
Inicialmente, cabe ressaltar que a Criminologia é uma ciência humana e social que tem por finalidade o estudo de determinados objetos, sendo esses: o delito, o delinquente, a vítima e o controle social. Deste modo, tem por intuito compreender o crime, o criminoso, bem como as suas respectivas condutas e por fim propor meios preventivos para evitar que ocorra mais ações criminosas e fornecer meios para ressocializar o delinquente de volta a sociedade.

Ademais, a Criminologia ainda traz consigo outros ramos científicos para elaborar suas teses, destacando as matérias de Biologia Criminal, Psicologia Criminal e Sociologia Criminal, sendo essas fundamentais para a análise da criminalidade, possuindo assim cada uma sua especialidade.

Desta forma, uma das primeiras matérias que teve um grande impacto no momento da formação da Escola Positivista, o qual visava identificar o “criminoso-nato”, foi a Biologia Criminal, e está tinha por finalidade estudar o delinquente e buscar características físicas ou mentais que poderiam identificar o criminoso e assim criar um perfil criminológico. A partir dessa perspectiva foi realizada uma reportagem no ano de 2004 com os criminosos considerados inimputáveis que estavam no Manicômio Judicial Franco da Rocha, em São Paulo, tendo por intuito estudar de forma biológica e compreender o motivo pelo qual levou os pacientes detidos naquele local a praticar as mais variadas condutas criminosas.

Outrossim, ainda em 2007 a Secretária de Saúde do Rio Grande do Sul iniciou estudos em jovens que cometeram atos infracionais violentos, a fim de verificar uma possível base biológica em comum.





Todavia, está matéria entrou em declínio dentro da Criminologia, devido a sua visão radical e independente, tendo em vista que não é possível determinar se uma pessoa irá ser criminoso apenas pela sua feição física ou por possuir alguma doença mental, devendo está ser avaliada através de todos os aspectos que se encontra determinado indivíduo dentro da sociedade, assim como dispõem Eduardo Luiz Santos Cabette:

O retrocesso que pode ocorrer com uma adesão acrítica a uma criminologia genética com pretensões de controle sobre a conduta humana mediante intervenções pré ou pós-delitivas, sustentando-se em concepções superadas do crime e do criminoso como entes naturais marcados por desvios patológicos, também apresenta outra faceta ainda mais sombria e obscura. Trata-se de uma clara tendência para a conformação de uma estrutura totalitarista de poder (Criminologia Genética, 2008, pg. 56).

De outro modo, além dos fatores biológicos, os fatores psicológicos têm grande impacto na análise criminológica, tendo em vista, que essa matéria em específico visa estudar a personalidade do indivíduo e tudo o que poderia influenciar para que este cometesse determinado delito, como a título de exemplo, razões que levam vítimas de bullying reagirem contra seu agressor de forma violenta.

Desta forma, as frustrações, insultos, traumas, dentre outros fatores psicológicos podem influenciar e motivar o indivíduo que já possui algum transtorno psicológico ou até mesmo “o cidadão de bem” a cometer determinada conduta criminosa. Cabe ressaltar que estas questões podem influenciar um cidadão ou mesmo um grupo de pessoas, como no caso que ocorrem quando formam tumultos.

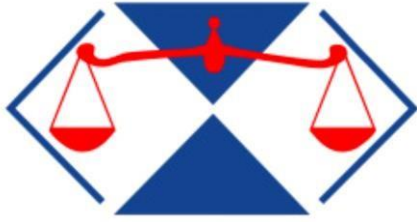
A título de exemplo, o cenário que ocorreu no ano de 2017 no Estado do Espírito Santo, no qual não estava tendo qualquer policiamento nos municípios devido uma greve e isso resultou em uma grande onda de saques e furtos que foram cometidos por pessoas que não possuíam qualquer tipo de comportamento desviante, mas que foram instigados por este período de violência, como relata o Delegado Faustino Antunes que atuava em um dos municípios que mais foram afetados:

A gente não imaginava que pessoas, inclusive, que não são dadas à vida do crime, lamentavelmente se envolveram nessa situação”. Corroborando a análise, uma das pessoas que subtraiu mercadorias de uma loja durante o “frenesi” da massa, acabou devolvendo os produtos na delegacia e disse que “no momento, eu vi aquele arrastão, tudo aquilo acontecendo e acabei me deixando levar, pegando uns pertences que estou devolvendo.

Portanto, as teorias psicológicas e biológicas atuam dentro de um microsistema, tendo em vista que a partir das condições impostas pela sociedade como o espaço geográfico, a pressão por sucesso, a falta de oportunidade, dentre outros, serão esses analisados para compreender como tais questões irão influenciar o indivíduo, de forma particular.

Por sua vez, a matéria de sociologia criminal tem por intuito observar a estrutura social, ou seja, o objeto de estudo e o funcionamento da sociedade e como estes influenciam a criminalidade, a exemplo desses fatores, são de pessoas que vivem em estado de pobreza e miséria, fome e desnutrição, sem uma boa educação ou são analfabetos ou que não possuem boas condições de vida.

Desta forma, esses fatores elencados podem instigar a criminalidade. Cabe por fim ressaltar que nenhuma matéria isolada é capaz de determinar a criminalidade no indivíduo, todavia, essas matérias em específico quando analisadas de maneira conjunta podem criar um certo perfil criminológico.



## **Principais Escolas Criminológicas e sua Visão do Perfil do Delinquente**

A partir do estudo das matérias elencadas anteriormente, principalmente a de Sociologia Criminal, foi criada Teorias para justificar um delito, sendo este realizado através de uma análise macrossociológica, ou seja, analisando a estrutura da sociedade.

Desta forma, inicialmente foi criada a Teoria do Consenso, denominadas também de Teorias de Integração e Teorias de Cunho Funcionalista, o qual abordava que para a sociedade funcionar de forma adequada, a coletividade deve obedecer às normas e compartilhar de objetos comuns. Deste modo, a finalidade da sociedade é quando alcança um perfeito funcionamento das instituições, resultando em um consenso entre os cidadãos de uma comunidade.

Esta teoria está mais ligada a pensamentos conservadores e por isso tem por exemplos de escolas criminológicas, sendo a primeira a Escola de Chicago o qual surgiu na década de 20 e 30 nos Estados Unidos, e aduzia que o espaço urbano dentro da sociedade poderia influenciar o desenvolvimento da sociedade. Esta escola iniciou bem na época que foi marcada por uma grande migração e formação das metrópoles, deste modo, os cidadãos que se mudavam para o centro de grandes cidades se deparavam com um choque cultura e em virtude disso, se uniam com outros formando diversos “guetos”.

Portanto, para os pesquisadores desta Escola, compreendia que se uma cidade não possui um controle social de formação, logo terá maior índices de criminalidade. Deste modo, foi através desta Escola que se passou a observar e estudar as “gangues e a delinquência juvenil”.

Cabe ressaltar, que através da Escola de Chicago foi criada teorias de suma importância, sendo elas a primeira:

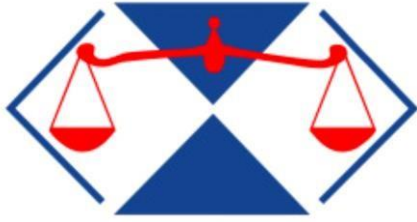
A Teoria Espacial, que ganhou notoriedade na década de 40 devido ter sido uma época influenciada pela arquitetura dos grandes centros urbanos, logo, se um dos fatores que aumentasse a criminalidade fosse o a desorganização das cidades, assim foi modificados diversos centros urbanos, a fim de prevenir o crime, como a título de exemplo a cidade de Medellín, local onde Pablo Escobar vivia e comandava o cartel, está realizou uma revitalização em diversos espaços urbanos e consequentemente diminuiu os índices de crimes.

Ademais, teve a Teoria das Janelas Quebradas, juntamente com a Teoria da Tolerância Zero, sendo que a primeira estudava o comportamento da sociedade perante uma desordem, e para isso realizaram um experimento, o qual deixaram dois automóveis em bairros distintos, sendo um no bairro de luxo e outro no bairro periférico. Logo após o carro ter ficado no segundo bairro, ele foi logo demolido, enquanto que o carro deixado no primeiro permanecia intacto. Todavia, quando os pesquisadores quebraram a janela do carro deixado no bairro de luxo, passou pouco tempo para que a sociedade terminasse de acabar com o automóvel.

Deste modo, concluiu que a ausência de controle informal da sociedade gera uma elevação dos índices de criminalidade. E por isso, foi declarado que todos os crimes, por menor que fosse o seu potencial ofensivo deveria ser reprimido.

A partir dessa perspectiva nasceu a Teoria da Tolerância Zero a partir de um “Movimento de Lei e Ordem” realizados pelos policiais de Nova Iorque, o qual adotaram uma postura rigorosa e de opressão sobre todas as pequenas infrações cometidas por qualquer cidadão, assim nessa época dependendo do delito cometido, não havia nem a ocorrência de boletins na delegacia, pois o cidadão já era detido, por exemplo se uma pessoa urinasse na rua iria preso imediatamente.

Em contrapartida a Teoria do Consenso foi criada a Teoria do Conflito, denominadas



também de Teorias de cunho argumentativo, estas vinculam as ideologias e políticas progressistas e compreende que a sociedade possui um funcionamento dinâmico que se adequa conforme o tempo, tendo como fundamento o fato e a ordem e como esses fatores influenciam a vida dentro da sociedade. Desta forma, é aduzido que dentro da sociedade possui uma relação de uma classe dominante e outra dominado e para possuir harmonia social deve ser utilizado da coerção e do uso de força, ignorando a voluntariedade do cidadão.

A partir deste pensamento foi criada a Teoria da Labelling Approach, reação Social, interacionismo simbólico ou etiquetamento, o qual relata que o ponto central da criminalidade é a consequência de um processo de estigmatização do indivíduo, ora, o que irá diferenciar um delinquente do “cidadão de bem” é a “etiqueta” que for atribuída. Deste modo, dispõem Raul Eugenio Zaffaroni “cada um de nós se torna aquilo que outros veem em nós”. Cabe ressaltar que nesta ótica, o delinquente quando for preso estará apenas com o papel que foi atribuído.

Ademais, esta corrente teórica compreende que a criminalização primaria fornece uma etiqueta ao delinquente o que futuramente acabará influenciando para uma possível criminalização secundaria, tendo em vista que este indivíduo não consegue interagir com a sociedade após o primeiro delito, visto que a comunidade cria uma barreira e dificulta a ressocialização ao convívio da sociedade.

Com isso, devido o ser humano ter a necessidade de conviver em grupos, a partir do momento que ele é etiquetado e não consegue mais se ressocializar na sociedade onde vive, há a possibilidade de este cometer um novo delito e a conviver com um grupo de outros delinquentes.

### **Teorias Modernas**

Anteriormente foram analisadas as principais correntes teóricas e escolas criminológicas que surgiram ao longo dos anos, todavia, é importante ressaltar que novos Sociólogos estão trazendo questionamentos e aspectos relevantes para serem analisados em relação ao delinquente e a sociedade.

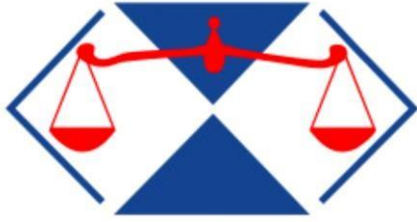
Assim, primeiramente surgiu pelo criminólogo americano Travis Hirschi, no ano de 1935 a Teoria do Controle Social, o qual dispõem que os delitos ocorrem devido um rompimento nos laços sociais, ou seja, o delinquente mesmo possuindo seus princípios, regras, crenças e sua moralidade conseguiu violar uma norma. Deste modo, o questionamento feito não é mais “por que o criminoso comete o crime?”, mas sim, através de uma análise da sociedade, indagar “por que nem todos cometem crimes”.

Deste modo, todos os cidadãos são em geral infratores em potencial, todavia não comete delitos devido algum dano irreparável que irá causar dentro de suas relações, ou seja, além de infringir uma norma, o ser humano estaria mais preocupado com a sua moral, reputação e crença que foi constituída dentro da sociedade.

Para mais, ainda nesse sentido, temos a Teoria da Antecipação Diferencial, que apresenta que o individuo detém uma certa expectativa de decidir se comete ou não algum tipo de ato delitivo, analisando de forma antecipada se terá vantagens e desvantagens por meio de sua conduta, além de refletir sobre seu papel dentro da sociedade e sua relação com a comunidade. Portanto, o cidadão fica mais propício a cometer um delito se este estiver dentro de suas expectativas.

### **Considerações Finais**

O presente artigo teve por intuito apresentar os aspectos essenciais da Ciência da Criminologia, analisando está como uma disciplina interdisciplinar e sua relação com outras



matérias, além de salientar as principais escolas e teorias criminológicas que surgiram durante todo esse período, além de sua evolução para teorias modernas que adveio do século XX ao século XXI.

Deste modo, conclui-se a relevância do estudo desta ciência, tendo em vista que a sociedade sempre está em constante transformação, logo, alterando suas crenças, culturas, que influencia diretamente no comportamento do ser humano e os fatores que levam este a cometer os mais variados delitos.

Portanto, cabe ressaltar que não há apenas um fator que influencia o indivíduo a cometer tais crimes ou possível de criar um perfil criminológico, mas sim uma conjuntura que sempre deve ser analisado de forma conjunta em cada caso em questão, traçando pontos em comum e observando os papéis que cada objeto de estudo da criminologia interfere, sendo eles o delinquente, a vítima e a sociedade.

### REFERÊNCIAS

ABREU, Natasha G. M. **Teorias Macrossociológicas da criminalidade. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito.** v. 20, n. 3, p. 99-118, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/34572/19976>. Acessado em: 20 de out. 2022.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal.** Saraiva Jur, São Paulo, V. 1, 24 ed. p. 282 – 289, 2018. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2018/Bol10\\_01.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2018/Bol10_01.pdf). Acessado em: 20 de out. de 2022.

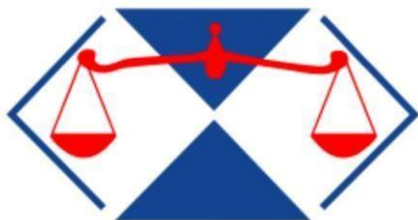
RIBEIRO, Marcelo dos S. **Criminologia: Um breve histórico das escolas: clássica, positiva, crítica, moderna alemã e a influência da escola positiva na formação do Código Penal de 1940.** JUS.com.br, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/59164/criminologia>. Acesso em: 19 de out. de 2022

SARAIVA, Barbara F. **A criminologia e as escolas criminológicas e suas influências na formação de um perfil criminógeno nas sociedades.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 05, Vol. 07, p. 127-136. Maio de 2020. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/lei/escolas-criminologicas>. Acessado em: 20 de out. de 2022.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito/UNEMAT; ana.soares@unemat.br.

<sup>2</sup> Acadêmico de Direito/UNEMAT; anderson.bezerra@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### GT 6- Criminologia

Thalia Caroline Vattos<sup>1</sup>

#### RESUMO

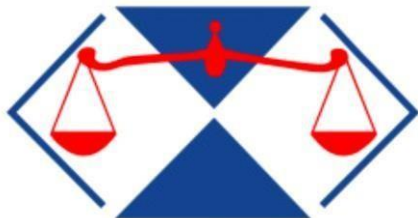
O estudo do tema deu-se a partir de pesquisas bibliográficas com materiais, livros e artigos publicados, possibilitando um conhecimento amplo da matéria. Como observado na mídia, torna-se notório o aumento de mortes de violência contra a mulher no Brasil. Segundo o datafolha, no período da pandemia, uma em cada quatro mulheres foi vítima de algum tipo de violência no país. Diante do exposto, é necessário ressaltar alguns pontos que se fazem necessários, como ideologias machistas e patriarcais e violência física ou moral, que contribuem para a manutenção de práticas abusivas contra a figura da mulher na sociedade. A priori, é fundamental refletir sobre o porquê da persistência da violência contra as mulheres. É sabido, que vivemos em um país historicamente patriarcal, que foi enraizado a imagem da mulher como inferior ao homem, fazendo com que muitas vítimas agredidas não denunciem por medo de ameaças, do pior que possa acontecer ou até mesmo por se culparem, e se encontrarem sem saída e também pelo temor na falta de apoio e estrutura para acolhimento das vítimas, em que na maioria das vezes a justiça se torna falha, resultando no aumento da taxa de mortalidade. Tendo em vista, que no Brasil é mais fácil culpabilizar e desacreditar as vítimas do que confrontar e condenar os agressores. Com isso, acaba que o número de casos de violência contra a mulher narrada às autoridades ainda é baixíssimo, principalmente os de reincidência. Ademais, é válido ressaltar ainda a violência moral contra as mulheres, ou seja, aquele tipo de agressão que denigre a imagem de uma pessoa. O feminicídio é considerado uma morte cruel, muitas vezes cometida com ódio, rancor e magoa, de forma violenta, obsessiva e não acidental, um fim letal a uma vida que sofreu diversas privações e torturas das mais variadas formas existentes, grande parte das vezes por motivos fúteis. Por fim, é necessário que se tenha mais leis para a devida proteção da mulher, expandindo áreas específicas de cuidado e tratamento para todos os casos, incluindo tratamento para os homens, para que a origem do problema, a raiz da causa seja tratada, assim evitando a continuação de elementos lesivos, proporcionando todo o apoio preciso no momento. A mulher deve ser acolhida da forma mais humana possível, garantindo conforto e auxílio necessário para o momento, por essa razão busca-se pensar sobre a eficácia da criminalização do feminicídio e combater o alto número de violência de gênero.

**Palavras-chave:** Ideologias. Gênero. Violência.

#### REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando. **Um relato do Seminário Internacional Homens pelo Fim da Violência contra Mulher**. Rio de Janeiro, 2003.

ACOSTA, Fernando; BARKER, Gary. **Homens, violência de gênero e saúde sexual e reprodutiva: um estudo sobre homens no Rio de Janeiro/Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto NOOS, 2003.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

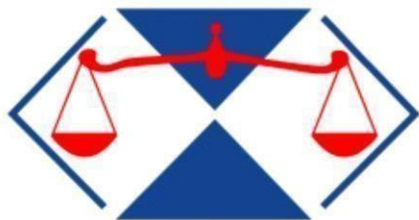
BERENICE, M. Artigos sobre Lei Maria da Penha. Disponível em:  
<http://www.mariaberenice.com.br/site/frames.php?idioma=pt> Acesso em 28 fev. 2008.

CASTAÑEDA, Marina. **O machismo invisível**. São Paulo: A Girafa, 2006. Tradução Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: A Girafa, 2006.

CAVALCANTI, Roberta. **A Teoria de Gênero introduzida pela Lei Maria da Penha**.  
<http://roberto-cavalcanti.blogspot.com/2010/01/teoria-de-generointroduzida-pela-lei.html>. 14-Jan-2010.

---

<sup>1</sup>Graduanda da 10ª fase do Curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso.  
thaliavattos@hotmail.com.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## EXPLORAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM SISTEMAS ELETRÔNICOS

### GT 6- Criminologia

Raquel Santana da Silva<sup>1</sup>  
Taynara Santos Pereira<sup>2</sup>  
Fátima Luiza Frasson da Silva Souza<sup>3</sup>

#### RESUMO

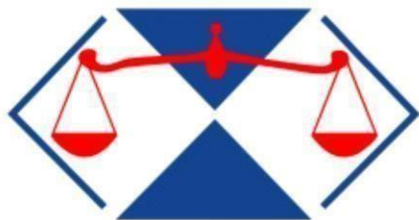
O presente trabalho versa sobre o cenário tecnológico atual quanto à exploração de dados presente em aparelhos eletrônicos apreendidos de diversas naturezas, como: E-mail, WhatsApp, Instagram e Facebook. Inicialmente, busca-se abordar a Lei Nº 9.296, de 24 de julho de 1996 que trata da interceptação de comunicações telefônicas, bem como os princípios fundamentais e garantias constitucionais, sendo imprescindível a autorização judicial. Por esta forma, é viável observar a participação do delegado em face do inquérito policial à vista do acesso às informações obtidas ao armazenamento do celular em situações de quebra de sigilo telefônico, sem a correspondente autorização legal fundamentado na Constituição Federal. Por conseguinte, o assunto apresentado utilizou-se da metodologia de modo qualitativo na perspectiva de pesquisa histórica, nessa vereda é essencial ao tema principal perante o nosso ordenamento jurídico, tratando dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988, além de explorar obras referente ao Direito Penal e artigos científicos.

**Palavras-chave:** Dados. Comunicações Telefônicas. Autorização Judicial. Constituição Federal.

#### ABSTRACT

This paper is about the current technological scenario towards the data exploration inside the apprehended electronics devices by several motives, such as: E-mail, WhatsApp, Instagram and Facebook. Initially, it seeks to address about the 24th of July, 1996 Law Nº9.296 which is about telephone communication interception, as seen by fundamental principles and constitutional guarantees, being the legal authorization indispensable. This means that it is feasible to observe the deputy participation on the police inquiry towards the access on the gathered information in the cellphone storage in case of breach of confidentiality, without due legal authorization based on the Federal Constitution. Therefore, the presented matter in a qualitative and explanatory path, is essential to the main theme before the legal system, dealing with the fundamental rights guaranteed by the 1988 Federal Constitution, in addition to explore literary works about Criminal Law and scientific articles.

**Keywords:** Data; Telephone Communications. Legal Authorization. Federal Constitution.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Introdução

As inovações tecnológicas no âmbito judicial vem passando por diversas transformações em sua estrutura diante da realidade brasileira, com fruto de grandes demandas oriundas de uma sociedade que requer serviços tecnológicos de qualidade, visando garantir os direitos previstos no art. 5º da CF/88, bem como as garantias fundamentais, individuais e coletivas. Assim, diante do cenário tecnológico o presente trabalho tem por objetivo apresentar a exploração de dados nas comunicações telefônicas através de redes sociais em aparelhos eletrônicos que são apreendidos durante a investigação policial, fundamentada em leis e também na Constituição Federal de 1988.

Visando proteger a vida privada da sociedade a Constituição Federal de 1988, descreve em seu artigo 5º, inciso X, o seguinte texto: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. A partir dos conceitos citados da constituição e doutrinas, podemos analisar a necessidade de serem respeitados tudo aquilo que viola os direitos constitucionais, que se refere a vida íntima e privada nos acessos de dados em aplicativos e celulares sem a devida ordem judicial.

De acordo com Santos (2017), ao acompanhar o pensamento de Kelsen, os direitos fundamentais estão diante das diretrizes constitucionais ao determinarmos que são a parte fundamental da norma, sendo inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis.

Segundo MEZZARROBA, (2019,cáp.1). O método de pesquisa utilizado visa entender novas teorias de leis em relação às tecnologias adotada no Brasil, que se refere no âmbito judicial. Assim, faz-se necessário a discussão a respeito dos temas apresentados já que são de suma importância para o método dedutivo na investigação criminal e ações que norteiam os princípios penais e constitucionais, assegurando os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Deste modo, é essencial fundamentar a importância do tema apresentado diante dos avanços tecnológicos no âmbito jurídico Brasileiro, em que se refere ação penal, constitucional e de garantias fundamentais proferidos pelo Direito de proteção das comunicações telefônicas e proteção de dados.

### Desenvolvimento

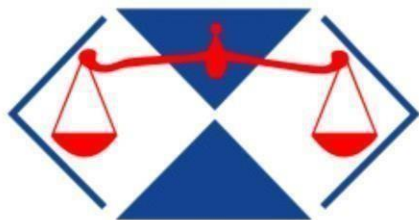
Diante do desenvolvimento da sociedade brasileira, o direito vem passando por mudanças em que adquiriu direitos essenciais à vida da humanidade assegurados pela legislação nacional. Assim, o Brasil já considerava como práticas proibidas conforme está expresso no Art. 56º, § 1º, da Lei Nº 4.117 de 27 de agosto de 1962.

Art. 56. Pratica crime de violação de telecomunicação quem, transgredindo lei ou regulamento, exhiba autógrafo ou qualquer documento do arquivo, divulgue ou comunique, informe ou capte, transmita a outrem ou utilize o conteúdo, resumo, significado, interpretação, indicação ou efeito de qualquer comunicação dirigida a terceiro.

§ 1º Pratica, também, crime de violação de telecomunicações quem ilegalmente receber, divulgar ou utilizar, telecomunicação interceptada.

Dessa forma, perante a coleta de informações nos celulares que são apreendidos





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

durante uma investigação criminal é necessário compreendermos a importância da verificação legal para que essas informações possam ser exploradas com o intuito de servir como prova no desenvolvimento do processo penal.

Assim, a investigação criminal e o processo legal são direcionados através de princípios fundamentais e garantias constitucionais, visto que na contemporaneidade há diversas situações em que a extração das informações de celulares que são apreendidos durante uma operação policial passam a ser realizados no momento da prisão em flagrante. Além disso, as informações obtidas durante as operações abrangem vários aplicativos que são utilizados por meio de ligações telefônicas, com o uso da imagem ou até mesmo via mensagem, sendo: E-mail, WhatsApp, Instagram e Facebook. Diante disso, podemos compreender essa comunicação como um foco de interceptação, gravações e bem de escutas.

Por conseguinte, a Lei Nº 9.296, de 24 de julho de 1996, surge com o intuito de mediar as inviolabilidade de sigilo das comunicações através dos aparelhos eletrônicos, delimitando de forma cautelosa para que a vida privada e o direito à intimidade do indivíduo seja protegida, sendo indispensável a autorização da justiça necessitando de aprovação do juiz, assim a lei dispõe que:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigredo de justiça.

A par disso, ao invadir as informações pessoais sem que ocorra a autorização judicial pode implicar em condutas que não são permitidas conforme a legislação, bem como a quebra de sigilo telefônico. Ademais, conseguimos perceber a distinção entre a interceptação telefônica que significa dizer que é a invasão da privacidade dos dados, e a quebra de sigilo telefônico que denomina-se como o acesso aos dados que deve suceder por meio de autorização judicial.

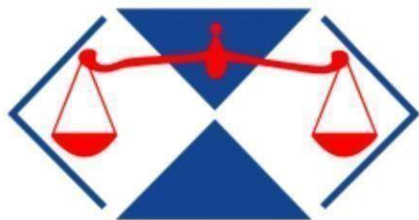
Hodiernamente, ainda podemos perceber que há muitos delegados que durante a perícia de suas investigações acessam os dados armazenados nos aparelhos para dar andamento ao inquérito policial. Assim, percebemos que há uma grande discussão a essa temática, sendo que muitos estudiosos explicam tais atitudes pelo fato de que a quebra de sigilo telefônico não está amparado pela justiça, permitindo autonomia nas investigações sem que haja o assentimento judicial. Ocorre que, foi somente após a Independência do Brasil diante das diversas modificações da lei penal que por meio decreto de Nº 4.824, no ano de 1.871 que originou-se o inquérito policial. Nesse viés, conforme estabelece a Lei da Investigação Criminal Nº 12.830, de 20 de junho de 2013, é fundamental compreendermos a importância do delegado policial perante a investigação criminal, como dispõe: Art. 2º, § 2º e Art. 3º.

Art. 2º - As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo delegado de polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado. [...]

§2º- Durante a investigação criminal, cabe ao delegado de polícia a requisição da perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos. [...]

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 3º - O cargo de delegado de polícia é privativo de bacharel em Direito, devendo lhe ser dispensado o mesmo tratamento protocolar que recebem os magistrados, os membros da Defensoria Pública e do Ministério Público e os advogados.

Nesse diapasão, mesmo que seja da competência do delegado coletar informações para que o caso seja apurado, é imprescindível ao mesmo a permissão, pois não há nenhuma jurisprudência que aprove, mesmo que alguns ainda realizam tais atos. A vista disso, podemos observar em casos julgados em que muitos advogados invalidam as provas que são obtidas diante da operação pela razão de ter o acesso sem a concessão do juiz baseando-se no que prevê o Art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988, vedando o acesso de dados decorrentes de interceptação telefônica ou telemática, mesmo que ainda esteja armazenada no aparelho celular sem a correspondente autorização, tornando por fim tal prática como ilícita e inválida contrariando os direitos fundamentais. Com isso, o artigo 5º, X e XII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...]

XII - e inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996).

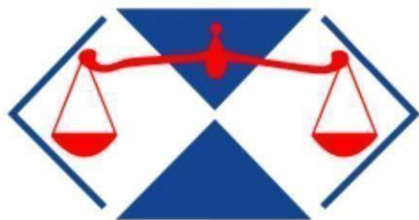
De maneira geral, conforme prevê a Constituição de 1988, as provas e dados obtidos através de mensagens, imagens ou até mesmo ligações registradas nos aparelhos telefônicos que são apreendidos mesmo que em flagrante sem a previsão de uma concessão judicial é considerada como inválida e ilícita, podendo violar dessa maneira a dignidade da pessoa humana, a intimidade, a imagem, a honra, dentre outros princípios fundamentais garantidos aos cidadãos que estão expressos na legislação brasileira.

### **Considerações Finais**

Nesse viés, podemos concluir que os princípios e as garantias fundamentais na construção do artigo, são fatores essenciais para o estado democrático de Direito, assim como a evolução tecnológica na sociedade brasileira moderna que tem se tornado um grande desafio na busca das melhores decisões judiciais favoráveis. Assim, a inviolabilidade do sigilo das comunicações telefônicas é indispensável na constituição para sua interceptação: a ordem judicial, para fins de interligação criminal ou instrução processual penal, e na forma estabelecida pela Lei Nº 9.926/1996 (Lei da Interceptação Telefônica). Dessa forma, diante da proteção da inviolabilidade e do sigilo das comunicações, que através das redes sociais e dos celulares os policias e delegados buscam por provas e indícios com o objetivo de se concluir o inquérito criminal, a inviolabilidade do sigilo deve ser acompanhada de autorização judicial, pois ao acessar os dados de

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

celulares apreendidos sem a devida autorização se tornam ilícitas todas as provas obtidas. Portanto é necessário respeitar os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, para que sejam seguidos de maneira direta, correta e com clareza de modo que os atos judiciais se tornem legítimos. A priori por sua natureza que garantem a constituição, prioriza direitos individuais do indivíduo como o direito a intimidade contemplado no artigo 5º, inciso X. Ocorre que de certa forma, a Constituição Federal continua sendo garantista ao trazer em seu escopo procedimentos como a interceptação telefônica, que viola direitos como o da intimidade, mas em última ratio auxilia na persecução penal. Na mesma linha de pensamento a respeito da interceptação das comunicações, discutimos também a respeito da extração de dados em celulares que são apreendidos durante a investigação criminal, que configura um tipo de interceptação de comunicação, pois os dados telefônicos e telemáticos que se encontram nos aparelhos celulares são protegidos também pela inviolabilidade de comunicação e sendo assim só podem ser devassados com autorização judicial e mediante a presença dos requisitos legais.

### REFERÊNCIAS

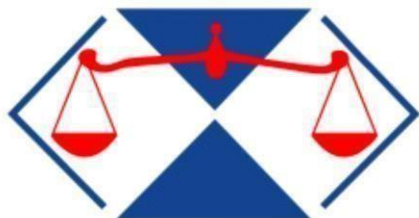
ANDRADE, Agueda Cristina Galvão Paes de. **Apontamentos sobre a proteção dos direitos de intimidade, honra e imagem na Constituição Federal**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2014. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/41682/apontamentos-sobre-aprotecao-dos-direitos-de-intimidade-honra-e-imagem-na-constituicao-federal>. Acesso em 20.out.2022.

BORGMANN, Bruna. **A proteção do direito à intimidade no contexto jurídico nacional**. 2006. São Paulo. Disponível em: [file:///C:/Users/Pc/Downloads/679-Texto%20do%20artigo-2689-1-10-20130325%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Pc/Downloads/679-Texto%20do%20artigo-2689-1-10-20130325%20(1).pdf). Acesso em: 19.out.2022.

BRANDÃO, Poliana Monteiro. **A legalidade da extração de dados em celulares apreendido na investigação criminal e seu uso como meio de prova no processo frente aos direitos fundamentais**. Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Presidente Prudente/SP, 2018. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/article/view/6953/676469>. Acesso em: 21.out.2022.

BRASIL, Lei 9.296 de 1996. **Lei da Interceptação Telefônica**. Presidência Da Republica Casa Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19296.htm). Acesso em: 20.out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 21.out.2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**Decreto 4.824 de 22 de novembro de 1871.** Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM4824.htm).

Acesso em: 20.out.2022.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raul. **Interceptação telefônica: lei. 9.296, de 24-07-96.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

**Lei 12.830 de 20 de junho de 2013.** Disponível em: <

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12830.htm)>. Acesso em: 20.out.2022.

**Lei 9.296 de 24 de julho de 1996.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9296.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm)>. Acesso em: 20.out.2022

**Lei nº 4.117 de 27 de Agosto de 1962.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4117.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4117.htm)>. Acesso em 20.out.2022.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C.S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** São Paulo Editora Saraiva, 2019. 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 21.out.2022.

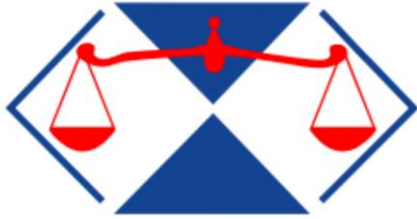
SANTOS, Evandro Marcelo dos. **A força normativa da Constituição e o nivelamento dimensional dos Direitos Fundamentais.** In: Reflexões do Direito Brasileiro na Contemporaneidade. Curitiba: CRV, 2017.

---

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. [raquel.santana@unemat.br](mailto:raquel.santana@unemat.br).

<sup>2</sup>Acadêmica de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. [taynara.pereira1@unemat.br](mailto:taynara.pereira1@unemat.br).

<sup>3</sup>Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso. [fatima.luiza@unemat.br](mailto:fatima.luiza@unemat.br).



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## CASO YOKI: COMO AS QUALIFICADORAS DO CRIME DE ELIZE MATSUNAGA FORAM ANULADAS

GT 6 - Criminologia

Andressa Stevani Gomes Freitas<sup>1</sup>  
Fátima Luzia Fransson da Silva Souza<sup>2</sup>  
Joyce Gabrieli Rorato<sup>3</sup>

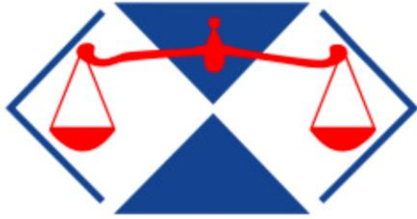
### RESUMO

O crime cometido por Elize Matsunaga ficou conhecido em todo o país e até fora dele, devido ao seu enredo pavoroso se tornou um dos assassinatos mais emblemáticos do Brasil. Elize matou, esquartejou e distribuiu o corpo de seu marido Marcos, pela mata. Diante disso, ela foi levada a Tribunal, condenada e presa, de acordo com seus crimes cometidos e as qualificadoras que estariam presentes no mesmo, entretanto a defesa de Elize anulou duas de três qualificadoras de seu caso, fazendo com que sua pena fosse reduzida, e é exatamente sobre isso que o seguinte resumo irá tratar, analisar o papel e os argumentos da defesa para que fosse possível conseguir retirar as qualificadoras, mesmo presente de um crime público e extremamente cruel. Todavia, se faz necessário essa análise para que se possa entender melhor o que houve na sentença e como ocorreu a defesa de Elize, sua diminuição de pena e o papel de suas qualificadoras, já que na época do julgamento houve revolta da grande parte da população que acompanhava o crime. Será utilizado nesse resumo como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica, documental, jurisprudencial e legislação aplicada. Conforme a pesquisa feita, foi possível verificar a história do Caso Yoki, exemplificar o crime, tal como suas qualificadoras, e também mostrar de forma principal como a defesa de Elize conseguiu derrubar duas delas em seu julgamento.

**Palavras-chave:** Assassinato. Caso Yoki. Crime. Defesa. Qualificadoras.

### ABSTRACT

The crime committed by Elize Matsunaga became known throughout the country and even abroad, because of its gruesome plot it became one of the most emblematic murders in Brazil. Elize killed, quartered and distributed the body of her husband Marcos through the woods. In light of this, she was taken to court, convicted and imprisoned, according to the crimes she committed and the qualifying factors that were present in them. However, Elize's defense annulled two of the three qualifying factors in her case, causing her sentence to be reduced, and it is exactly on this that the following summary will address, to analyze the role and the arguments of the defense so that it was possible to remove the qualifying factors, even though they were present in a public and extremely cruel crime. However, this analysis is necessary in order to better understand what happened in the sentence and how Elize's defense occurred, her sentence reduction and the role of her qualifying factors, since at the time of the trial there



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

was revolt from the great part of the population that followed the crime. The methodological procedures used in this summary are bibliographical research, documental, jurisprudential and applied legislation. According to the research carried out, it was possible to verify the history of the Yoki case, to exemplify the crime, as well as its qualifiers, and also to show how Elise's defense managed to defeat two of them in her trial

**Keywords:** Qualifiers. Defense. Crime. Yoki Case. Murder.

### Introdução

No dia 5 de dezembro de 2016, Elize Araújo Kitano Matsunaga, técnica em enfermagem, bacharel em Direito pela Universidade Paulista (UNIP), leiloeira e com certificado em contabilidade, foi acusada de assassinar seu marido Marcos Kitano Matsunaga na cobertura do casal na capital paulista, além de desfazer de seu corpo desmembrado pelas regiões de Cotia e Estrada dos Pires recebe sentença condenatória de 19 anos, 11 meses e 1 dia de prisão sendo reduzida para 16 anos e 3 meses, pelo entendimento do STJ de que ela teria confessado a autoria do crime, no ano de 2019. O que se destaca na sentença de Elize, lida pelo juiz Adilson Paukoski é o fato de o júri ter considerado apenas uma das três qualificadoras propostas pelo Ministério Público. Segundo tese do promotor José Carlos Cosenzo o homicídio além de hediondo seria triplamente qualificado, sendo suas qualificadoras: motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa do réu além da condenação por destruição e ocultação de cadáver, porém apenas a última qualificadora foi aceita, acrescida da hediondez e do crime de destruição e ocultação do corpo.

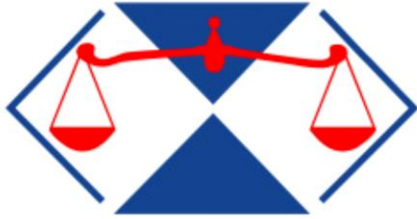
Visto que “As qualificadoras atuam na legislação para majorar a própria pena em abstrato prevista para o delito, ou seja, ocorre uma elevação do patamar mínimo e máximo previsto no preceito secundário do tipo, de modo exato” (SCHMITT, Ricardo Augusto) ou seja, alteram a pena máxima e mínima e que em casos de concomitância de qualificadoras (mais de uma) o juiz deve escolher apenas uma delas para uso na primeira fase da dosimetria, utilizando as outras como agravantes se previstas no art. 61 do CP ou circunstâncias judiciais desfavoráveis presentes no art. 59 também do Código Penal, fato que não aconteceu no caso citado acima, pois uma única qualificadora foi reconhecida e descartaram-se as duas demais até mesmo como agravantes.

Nesse sentido, o objetivo central da pesquisa é analisar sobre a atual legislação que confere aumento de pena durante a segunda fase do cálculo da pena, com o uso das qualificadoras, visto que o atual Código Penal adota o sistema trifásico composto por pena base, intermediária e definitiva. Ademais, baseia por meio deste, a ação da defesa da acusada na derrubada de duas das três qualificadoras que seriam aplicadas no caso, mesmo mediante a intensa manifestação popular sob o caso concreto tratado.

Portanto este presente resumo se baseia no ideal em que “a comparação promove o exame simultâneo para que as eventuais diferenças e semelhanças possam ser constatadas e as devidas relações, estabelecidas” (MEZARROBA, Orides), trata-se de um estudo de processo judicial que se utiliza do método comparativo entre as orientações teóricas de como apenar o réu e a realidade dentro do processo. Empregando como referenciais teóricos os recursos, técnicas e argumentos de defesa que podem ser operados para a anulação de qualificadoras além de jurisprudência do Supremo Tribunal tratando-se das decisões

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

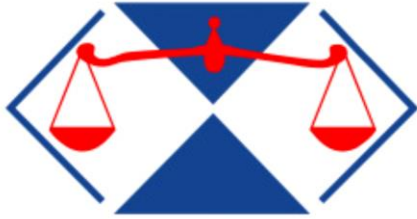
tomadas pelo Tribunal do Júri e aplicando o Caso Yoki, pela sua sentença, pelo recente documentário lançado pela Netflix, revelações do processo encontradas no livro escrito por Ulisses Campbell, legislação e materiais jornalísticos como forma de exemplificação do que realmente ocorre quanto se tratam de decisões sobre crimes qualificados. Tendo como objetivo fazer uma análise do caso para entender de forma mais exemplificativa o que houve na sentença e como ocorreu a defesa de Elize, para que sua pena fosse diminuída e duas de suas qualificadoras anuladas.

### **Desenvolvimento**

Elize Araújo Kitano Matsunaga, nascida em Chopinzinho – PR, casou-se com o herdeiro e presidente da empresa Yoki, Marcos Kitano Matsunaga dia 8 de julho de 2009, em São Paulo capital, o casamento aconteceu com regime de comunhão parcial de bens (todos os bens adquiridos por ambos durante o matrimônio pertenceria aos dois) e durou cerca de 1 ano e 10 meses, sendo uma união extremamente conturbada para ambos os cônjuges, onde era um relacionamento cercado de ciúmes, brigas, ameaças, agressão e manipulação. Elize já teria entrado em contato com sua advogada Priscila Côrrea da Fonseca, especialista em divórcios, a fim de entrar com um processo de separação contra Marcos para encerrar a união conjugal, uma semana antes de mata-lo. Juntos Elize e Marcos tiveram uma filha, nascida em São Paulo no dia 15 de abril de 2011, na época que ocorreu o crime ela tinha apenas cerca de 1 ano e dez meses.

O caso começa no dia no dia 19 de maio de 2012, Elize de 31 anos, matou seu esposo Marcos Kitano Matsunaga, de 41 anos na data do ocorrido, com um tiro na cabeça, causando hemorragia intracraniana traumática e traumatismo cranioencefálico oriundo de projétil de fogo, a mesma passou cerca de mais de seis horas esquartejando o corpo do marido em sete pedaços, logo após ela colocou os pedaços ensacados com plástico de lixo em três malas e desovou o corpo de Marcos em uma mata na região de Cotia - SP, na intenção de ocultar o crime. Após isso, Elize foi dada como suspeita, interrogada, e perante as provas, foi presa. A mesma, após ter recebido a ordem de prisão tomou a decisão de confessar e colaborar com as investigações, para que pudesse receber uma atenuante em seu julgamento, ela decorreu sobre os detalhes da morte, do esquartejamento e da desova do marido, ainda participou de uma encenação, repetindo todos os fatos do acontecido. No dia 18 de junho de 2012, Elize foi indiciada e denunciada a Justiça pelo Ministério Público, por ter cometido homicídio contra Marcos. Nada obstante, após cinco psicólogos analisarem a mente da assassina, três deles concluíram que a mesma seria psicopata, os outros dois alegaram apenas seus traços de imaturidade, narcisismo e autoestima baixa, os relatórios finais do caso não comprovaram a psicopatia de Elize.

No que se refere aos autos do processo, o relatório da promotoria exposto por José Carlos Cosenzo continha 15 páginas nas quais propunham homicídio triplamente qualificado, previsto dentro do Código Penal no artigo 121 §2º, que cita quais circunstâncias que, se presentes no crime, aumentam a pena cominada de 6 a 20 anos para 12 a 30 anos de reclusão, indicaram-na também de destruição e ocultação de cadáver (artigo 211 do Código Penal). As qualificadoras imputadas foram: motivo torpe (inciso I), meio de execução cruel (inciso III) e impossibilidade de defesa da vítima (inciso IV). A tese de Cosenzo justificava que Elize teria apenas matado por dinheiro, utilizando recursos como a vida passada da ré e o seguro de 600 mil que ela era beneficiária, sendo assim um motivo torpe. Considerava também o meio cruel,



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

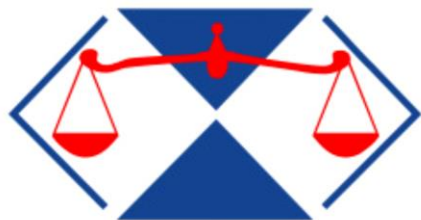
embasados no laudo cadavérico do perito criminal Jorge Pereira de Oliveira, o qual expunha categoricamente que o primeiro corte fora feito enquanto Marcos estava vivo, pois “os ferimentos realizados na região cervical e nas raízes dos membros superiores apresentavam características de reação vital”. O laudo pericial *post mortem* de Oliveira também corroborava com a terceira qualificadora, pois ao afirmar que a causa da morte não teria sido o ferimento pelo projétil de arma de fogo e sim pela inundação das vias aéreas de sangue através do corte feito na região cervical, respaldando a alegação do promotor que Elize teria dado o tiro a queima-roupa em seu marido quando ele abriu porta, assim o emboscando e impossibilitando qualquer tipo de defesa, além de que, as babás e testemunhas Mauriceia Golçalves dos Santos e Amonir dos Santos, afirmam que a patroa havia comprado uma serra elétrica pequena as vésperas da morte de Marcos.

A Defesa de Elize, composta pelos advogados Luciano Santoro e Roselle Soglio utilizou de táticas e argumentos interessantes para derrubar ao menos duas das três qualificantes da tese forte feita pelo MP, seu objetivo era diminuir a punição em até um sexto, alegando homicídio sob o domínio de violenta emoção (parágrafo 1º do artigo 121 do Código Penal). A teoria da qualificadora de meio cruel, que dizia sobre Marcos ter sido esquartejado vivo foi contestada através de um pedido de exumação no dia 12 de março de 2013 e o laudo de exame anômopatólógico (análise de fragmentos de tecido ou órgão retirados por meio de biópsias) assinado pela perita Maria de Seixas Alves afirmava que a vítima estava morta quando esquartejada. Em relação a qualificadora motivo torpe, a defesa contesta a premeditação do crime comprovando que a pequena serra elétrica adquirida em uma loja de ferramentas seria unicamente para abrir caixas de vinho e perícia não chegou a uma conclusão sobre essa questão, Santoro em uma declaração provocou: "Que a acusação continue falando isso, porque se alguém premeditou o crime de comprar uma serra elétrica por que não a usou? Essa é única pergunta que tem que ser feita para acusação."

Ademais, a defesa da ré conseguiu ainda causar um sentimento no mínimo dúbio no júri em relação aos tratamentos de Marcos para com Elize, o delegado Mauro Dias, responsável pelo indiciamento dela, disse em seu depoimento que a investigação relevou que relação do casal era péssima e extremante tóxica e que Marcos humilhava constantemente a ré, segundo as próprias palavras do delegado “Elize me disse que era chamada por Marcos de vagabunda, prostituta, puta de quinta categoria, que só servia para abrir as pernas e ele já tinha o que queria dela, que era uma filha." Mauro também afirmou que o marido estava na época dos fatos em uma relação extraconjugal onde pagava R\$27 mil para a amante exclusiva, a qual Elize teria descoberto através do detetive particular William Coelho que havia confirmado flagrante do marido com a mulher, em júri foram apresentados vídeos capturados pelo próprio. O depoimento prestado por Nathalia, que era garota de programa foi lido e comprovaram que ele teria a conhecido no mesmo site para acompanhantes de luxo que Elize e Marcos haviam se conhecido.

Ainda falando da contestação de premeditação, o depoimento do reverendo René Henrique Gotz Licht, que casou Marcos e Elize também foi de grande serventia para defesa. René disse que ao abençoar a casa do casal viu que lá existia uma grande coleção de facas, além de armas pela casa toda, ele que acompanhava de perto as crises do relacionamento relatou um e-mail de Elize um tanto preocupante: “Ela menciona que o casamento acabou, que ela teme pela vida. [...] Ela me mandou mais alguns outros e-mails dizendo que estava muito difícil, que eles estavam se agredindo muito verbalmente e que ela estava desconfiada





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

de que ele teria outra.” Meses antes de Elize atirar no executivo da Yoki, com um presente que ele mesmo teria dado a ela, a arma modelo .380, o reverendo teria-o orientado a trancar o cofre onde ficavam as armas e jogar a chave fora, em relação ao estado psíquico de Elize estar visivelmente abalado e instável ele sugeriu a possibilidade de entrar em contato com um psiquiatra para medicá-la e eventualmente interna-la caso preciso. Segundo uma das advogadas da acusada, o depoimento do reverendo desmancharia a imagem de santo e de casal feliz que Marcos gostava de exibir perante a família e os amigos.

O crime cometido por Elize foi considerado crime doloso, ou seja, quando há intenção de matar por isso coube seu julgamento ao Tribunal do Júri, instituto previsto na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXVIII. O Fórum da Barra Funda compôs se júri de quatro mulheres e três homens sendo estes uma professora, uma professora/jornalista, uma microempresária e uma corretora de imóveis; um estudante de direito, um comerciante e um bancário. Após quase três horas de deliberação o veredito sobre os próximos anos da esquitejadora estava decidido, o júri reconheceu o homicídio.

Elize Araújo Kitano Matsunaga, com qualificação nos autos, cometeu o crime previsto no artigo 121, §2, incisos I e III e IV, e 211 do Código Penal, sendo homicídio qualificado por motivo fútil, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, a traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido, e destruir cadáver. A ré recebeu a sentença e foi condenada a 19 anos e 11 meses e um dia de reclusão em regime fechado, sendo 18 anos e 9 meses pelo homicídio e 1 ano, 2 meses e 1 dia pela ocultação e destruir cadáver.

### **Considerações Finais**

Em suma, após as informações citadas no resumo, pode-se concluir que a sentença de Elize, levada a julgamento por ter matado, esquitejado e ocultado o corpo seu marido Marcos Matsunaga, teve duas de suas qualificadoras anuladas, após a tese de sua defesa, extremamente sensibilizadora, a qual foi de exclusiva importância para que fosse possível essa circunstância favorável, levando à Tribunal pontos contra cada uma das qualificadoras inseridas ao crime e citadas pela acusação, pontos esses que foram válidos e considerados para a sentença final, como a nova exumação e o laudo de exame anômopatológico, que confirmou que Marcos estava morto quando esquitejado, não sendo meio cruel, e também a contestação a premeditação do crime provando que a pequena serra elétrica que Elize adquiriu alguns dias antes do crime, não foi utilizada para auxiliar a ré no crime. Assim, se dá a justificativa das anulações de duas qualificadoras do homicídio culposo e qualificado cometido por Elize, contra seu esposo, sua sentença de 19 anos em regime fechado e a história trágica do Caso Yoki, que abalou o país.

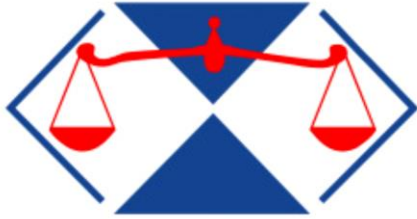
### **REFERÊNCIAS**

CAMPBELL, Ulisses. **Elize Matsunaga: A mulher que esquitejou o marido**. 1 ed. Matrix. São Paulo, 2021, 368 p.

DISTRITO FEDERAL. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**.

Circunstâncias qualificadoras. 2019. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-napratca/circunstancias-qualificadoras>. Acesso em: 10 out. 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Elize Matsunaga: Era Uma Vez Um Crime. Direção: Eliza Capai. Produção: **NetflixCS, inc. Netflix Entretenimento Brasil LTDA. Netflix Pty. Ltd.** Local: Brasil, 2021. Streaming (201 minutos) – Documentário.’

ESTADÃO. **Arma usada no crime, uma pistola 380, foi presente do marido:** Elize alegou ter sido agredida durante discussão; um tiro foi dado na sala e não foi ouvido pelos vizinhos. 2012. Disponível em: <https://saopaulo.estadao.com.br/noticias/geral,arma-usada-no-crime-uma-pistola-380-foi-presente-do-marido-imp-,883348>. Acesso em: 10 out. 2022.

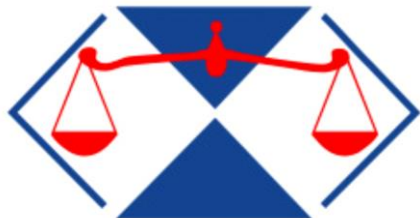
MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 20 out. 2022.

---

<sup>1</sup> Discente do 4º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [stevaneli.andressa@unemat.br](mailto:stevaneli.andressa@unemat.br)

<sup>2</sup> Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [fatima.luiza@unemat.br](mailto:fatima.luiza@unemat.br)

<sup>3</sup> Discente do 4º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [joyce.rorato@unemat.br](mailto:joyce.rorato@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## DIREITO AO ESQUECIMENTO: UM DIREITO OU UM MEIO?

### GT 6 – Criminologia

Andressa Stevaneli Gomes Freitas<sup>1</sup>  
Fátima Luzia Fransson da Silva Souza<sup>2</sup>  
Julyane Sousa Oliveira<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar em como o direito ao esquecimento tornou-se pauta dentro do sistema jurídico brasileiro, sendo utilizado como meio em diversos processos há décadas mesmo sem previsão legal, principalmente no ramo do Direito Penal, busca-se na pesquisa verificar o embate entre liberdade de imprensa e direitos da personalidade, ambos previstos constitucionalmente, mas que se chocam quando se trata deste direito de “esquecer”. Sendo assim, a metodologia empregada para o estudo foi um levantamento de decisões do Supremo Tribunal Federal, além de decisões de outros órgãos, como o Superior Tribunal de Justiça diante de alguns casos sob o entendimento desse direito não previsto constitucionalmente, além do entendimento doutrinário sob o meio utilizado, com a utilização do método histórico e neopositivista, por intermédio da pesquisa qualitativa com estudo de caso. Ademais, em principal viés, destaca-se a diferença entre o Caso Aída Curi, que culminou na decisão proveniente do julgamento do Recurso Extraordinário 1.010.606/RJ e o Caso da Chacina de Candelária que cominou no Recurso Extraordinário 1.334.097/RJ, sendo o debate de ambas as decisões importantes para determinar o direito ao esquecimento como inconstitucional diante da legislação do território nacional.

**Palavras-chave:** Aída Curi. Chacina de Candelária. Direito ao Esquecimento.

#### ABSTRACT

This article has the objective of examining how the right of forgetfulness has become an important aspect of the Brazilian legal system, and has been used as a method in many processes for decades, even without any legal provision, particularly in the sphere of Criminal Law. The intention of this study is to verify the collision between freedom of the press and personality rights, both constitutionally provided for, but which collide when it is about the right to "forget". Therefore, the methodology used for the research was a compilation of decisions from the Federal Supreme Court, as well as decisions from other organs, such as the Supreme Court of Justice in some cases on the position of this constitutionally unprovided right, in addition to the doctrinal understanding of the means used, using the historical and neopositivist method, through qualitative research with a case study. Furthermore, in the first place, the difference between the Case of Aída Curi, which culminated in the decision resulting from the judgment of Extraordinary Appeal 1.010.606/RJ, and the Case of the Massacre of Candelária that culminated in Extraordinary Appeal 1.334.097/RJ, the debate of



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

both decisions being important to determine the right to the forgetting as unconstitutional before the legislation of the national territory.

**Keywords:** Aída Curí. Candelária Massacre. Right to Forget.

### Introdução

Com o advento da era da informação e a rápida disseminação de notícias nos veículos de comunicação no país e no mundo, diante da globalização, o termo “direito ao esquecimento” passou a ser mais conhecido e invocado em diversas pautas, principalmente em casos concretos no ramo de direito penal e cível, afinal, o infrator deve cumprir a pena eternamente, sendo de maneira constante lembrado por suas infrações mesmo que já tenha cumprido o determinado em sentença transitada em julgado? Ou ainda, os familiares da vítima, ou a própria vítima devem, além de sofrer com os danos da infração cometida, devem serem constantemente lembrados sobre fatos que mancharam suas vidas e sua memória? Hodiernamente, é importante destacar que o acesso à informação previsto no art. 5º, incisos XIV e XXXIII, e 220, § 1º e art. 220 da CF/88 são de extrema importância para a permanência do exercício democrático de direito à informação, o qual se divide e se desdobra por meio de três correntes: o direito de informar, de se informar e o direito de ser informado, entretanto, como salienta o Ministro Gilmar Mendes (2012) na obra “Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade”, a liberdade de imprensa não é absoluta, nem insuscetível de restrição, portanto, é fato que em algum momento haverá um choque entre os direitos da personalidade e os direitos de liberdade de comunicação e expressão, ocorrendo desse modo, o fenômeno denominado de: colisão de direitos fundamentais.

É importante salientar que o termo: “direito ao esquecimento”, não é um assunto novo e por consequência não nasceu com a explosão da internet e do uso de computadores em nosso século, pelo contrário, a primeira vez que o termo foi utilizado foi nos anos 20 no caso Gabrielle Darley Melvin contra Dorothy Davenport, que produziu um filme narrado a vida de Darley, diante de um caso de assassinato a qual foi inocentada, ao ser analisado pela Corte da Califórnia, decidiu-se que o direito ao esquecimento seria favorável, visto que ela foi considerada inocente das acusações apresentadas. Por outro lado no Brasil, as primeiras decisões da Corte Superior, se referem a atos televisivos e reais que de alguma forma feriram direitos inerentes ao ser, desse modo, com a era da informação a todo vapor, e a multiplicação desenfreada de informações pessoais vinculadas à rede, o direito acima mencionado passou a obter mais valor no ambiente jurídico, pois aquele que alega ter esse direito, aponta que se as informações apesar de serem verdadeiras e obtidas de maneira lícita, com o interesse público sob a coisa mencionada, o direito sob a posse dessas informações perdeu-se com o decurso do tempo, portanto, não há motivo para a permanência da veiculação do assunto em qualquer canal de veiculação de informações que seja como consta no pensamento de Maldonado (2017).

Outrossim, o objetivo do trabalho é fazer um estudo comparativo entre os casos brasileiros famosos por requererem o direito ao esquecimento, que tiveram por sua vez decisões distintas realizadas por diferentes tribunais que debateram sob o tema até a decisão que determinou que o direito mencionado era inconstitucional segundo os parâmetros constitucionais.

Ao método de pesquisa utilizado de modo primordial, se concentra o método histórico e neopositivista com a colocação do tema tratado em uma perspectiva além de atual, como



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

histórica, assim como baseada no viés científico e positivo da lei, com o interesse na pesquisa qualitativa, dando ênfase para as suas origens, desenvolvimento e forma de ser como elucidada Mezzaroba e Monteiro (2019), com especificidade metodológica no estudo de casos brasileiros famosos por tratarem de direito ao esquecimento. Por esse viés, o objetivo central do trabalho é fazer uma análise descritiva sob as decisões dos recursos extraordinários 1.010.606/RJ e 1.334.097/RJ no meio jurídico sob a matéria do direito ao esquecimento, em como ele foi utilizado como recurso para proteção de direitos referente à personalidade, como a honra e a imagem, ademais, ressaltando a importância dos recursos citados para a decisão do Supremo Tribunal Federal que decidiu que o direito ao esquecimento é inconstitucional.

Dessa maneira, ao se falar em direito do esquecimento devemos também recordar as três possíveis posições que o Supremo Tribunal Federal pode tomar mediante essa colisão, seriam elas a posição pró-informação, pró-esquecimento e a intermediária. Para os defensores, geralmente ligados à área da comunicação, do entendimento pró-informação não existe o direito ao esquecimento, pois esse direito não consta expresso na legislação brasileira e nem mesmo adentra no direito à privacidade ou intimidade, nesta posição a liberdade à informação prevalece. Já no entendimento pró-esquecimento, os defensores alegam que o direito ao esquecimento existe sim e se expressa através do direito da pessoa humana à reserva, à intimidade e à privacidade e que este prevalece sobre a liberdade de informação em casos passados, O IBCCrim – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, além aceitar o direito ao esquecimento propõe que após cinco anos do cumprimento da pena as informações sobre os crimes sejam deletadas de canais midiáticos. Existe ainda a terceira posição, chamada de intermediária, seus defensores acreditam que não existe sobreposição ou até mesmo hierarquização entre o direito à privacidade e a liberdade de informação, ambos seriam direitos fundamentais e o certo a se fazer seria ponderar, um de seus órgãos defensores, o Instituto Brasileiro de Direito Civil (IBDCivil) até propôs alguns parâmetros para esta ponderação. Nesse sentido, é viável destacar em como o direito ao esquecimento mesmo não previsto em norma legal, é utilizado pela esfera jurídica na resolução de conflitos, no embate entre direitos da personalidade e liberdade de imprensa.

### **Desenvolvimento**

Quando falamos em punição de malfeitores, a depender do crime, nos é inadmissível prever o direito ao esquecimento, visto que, a ideia de punição nos ofertada desde da menoridade e pelas regras de natureza social são aquelas que punem o indivíduo na raiz de seu ser. Entretanto, é fulcral destacar que a punição na contemporaneidade não possui o viés que vigorava nos séculos atrás, pelo contrário a punição tem como sinônimo podemos assim dizer, a ressocialização propriamente dita desse sujeito que agiu fora do estabelecido no ordenamento jurídico, em tese, a prisão deve mostrar que os atos cometidos foram errados e em consequência apontar caminhos que o infrator possa trilhar sem vícios, evitando que ele volte a reincidir, por outro lado, mesmo que o infrator cumpra o determinado em sentença, se for um crime de grande repercussão, ele será lembrado eternamente do ato, mesmo que tenha se regenerado, ou seja, a sociedade que quer que o sujeito saia livre de qualquer impureza inerente ao crime, é a mesma que não deixa de lembrar que ele cometeu determinada infração.

Seguindo essa linha de pensamento Foucault (2014), no livro “Vigiar e Punir”, acrescenta que o infrator sob os olhos do tecido social é pior que um inimigo, pois ele desfere golpes dentro da sociedade que o criou baseada em costumes, princípios e regras de “certo” e



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

“errado”. Dessa maneira, o direito ao esquecimento nasce em primeiro momento como um meio, não previsto constitucionalmente, mas com respaldo por decisões de casos análogos com o intuito de trazer a ressocialização propriamente dita em sua maneira mais pura e evitar que o passado retorne constantemente no presente desse malfeitor, além é claro, de trazer conforto aos familiares que sofrem com o retorno do caso concreto em questão nos veículos de mídia, pois, “[...] a proporção entre a pena e a qualidade do delito é determinada pela influência que o pacto violado tem sobre uma ordem social” (TARFET, G, apud, FOUCAULT, 2014, p. 91). Portanto, a pena perdura para além da condenação, atingindo o ciclo social do condenado e da vítima e daqueles que a rodeiam em sequência.

No passado, esse meio já foi utilizado como um modo de sanção aos infratores mais graves, em Roma pelo instituto *damnatio memoriae*. Paralelo à Antiguidade, no Brasil, Quanto aos elementos que compõe o crime, adota-se a teoria tripartite, a qual denomina o crime como um fato típico, ilícito e culpável, nesse sentido, após uma conduta adotar esses critérios, nasce o direito de punir do Estado, cabendo-se, portanto, apresentar um eficaz meio de punir o infrator diante dos fatos ilícitos cometidos, sempre resguardando os direitos e garantias fundamentais presentes em Constituição, além é claro de prezar pela ressocialização do indivíduo em sociedade, para que ele possa voltar a fazer parte da comunidade social de forma ‘regenerada’, desse modo, o direito ao esquecimento seria mais um meio que permitiria que o infrator pudesse se ressocializar socialmente, deixando para trás os atos que cometeu. Foucault, elucida sobre a punição analógica onde o poder que pune se esconde, um exemplo disso seria que aqueles que abusam da liberdade pública serão privados da sua, ou seja, lhe serão retirados os direitos civis e “vantagens da lei”, no caso dos crimes de grande repercussão, para os infratores lhe seriam tirados o direito ao esquecimento como forma de punição, a constante lembrança dos fatos cometidos, seria a melhor sanção a esse tipo de infrator.

Uma série prolongada de privações penosas, poupando à humanidade o horror das torturas, afeta muito mais o culpado que um instante passageiro de dor [...]. Ela renova sem cessar aos olhos do povo que serve de testemunha a lembrança das leis vingadoras e faz a todos os momentos reviver um terror salutar. (SANT-FARGEAU, 1781, apud, FOUCAULT, 2014, p. 106)

Sob esse viés, é importante salientar o que vem a ser o direito ao esquecimento, em síntese, é a possibilidade de desconsiderar atos verídicos praticados por determinado indivíduo mediante uma conduta, com o intuito de preservar direitos personalíssimos previstos pela Carta Magna Brasileira de 1988 no art. 5, inciso X, mantendo portanto, protegida a honra e a imagem do sujeito, Terwangne (2012) considera o direito ao esquecimento como aquele em razão do qual as pessoas físicas podem apagar as informações sobre elas depois de um certo período de tempo, entretanto, o direito mencionado não é previsto constitucionalmente, servindo como ressalva à outros direitos intransmissíveis e irrenunciáveis, o que gera dúvidas sobre sua aplicação na esfera jurídica, pois diante da polarização de decisões, a favor e contra, não havia uma decisão centralizasse sob esse direito no sistema jurídico brasileiro, pois o direito à informação é concedido e previsto constitucionalmente, no entanto, não é absoluto, Gilmar Mendes (2012) reafirma que há a reserva legal qualificada, a qual autoriza o estabelecimento de restrição à liberdade de imprensa com o intuito de preservar outros direitos individuais, não menos significativos,



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

como os direitos da personalidade em geral. Desse modo, o debate entre a limitariedade da informação em detrimento do resguardo da personalidade, traz dúvidas se de fato, esse meio pode ser invocado, principalmente em casos de grande repercussão. Por outro lado, o Supremo Tribunal Federal pela maioria dividida em quatro sessões em decisão recente em 2021 decidiu que o direito ao esquecimento é ‘incompatível com a constituição’, embora ministros como Gilmar Mendes e Edson Fachim terem sido contra a decisão firmada, portanto, estabelece-se que o direito mencionado, não é aplicado na esfera cível e nas palavras da ministra Carmen Lúcia (2021) “a liberdade de apuração de informações feita por meios lícitos e tendo como determinante o interesse público, não pode ser limitada pela vontade de uma só pessoa”. Portanto, mesmo que um indivíduo entenda que sua intimidade esteja violada pela exposição de informações sobre o seu passado, entende-se que o interesse público prevalece na balança constitucional.

Outrossim, cabe analisar a decisão da Corte mediante o caso de Aída Curí, o mesmo motivou as discussões no STF, em suma, em 1958, a jovem foi jogada de um terraço em Copacabana, após uma tentativa de estupro, décadas depois do ocorrido em 2004 o programa “Linha Direta” da TV Globo veiculou o caso, com informações lícitas, com reconstituição e imagens reais do assassinato, o que motivou indignação na família Curí que entraram com ação de indenização de danos morais, materiais e à imagem da vítima contra a rede de televisão, já que não foram informados sobre a redivulgação do caso em rede nacional, retornando dessa maneira, sentimentos e exposição que demoraram cerca de sessenta anos para serem engavetados. A Corte em decisão determinou que era impossível veicular o caso sem citação da vítima.

Sob esse ângulo, a análise do Caso Chacina de Candelária de 1993 pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) se deu mediante recurso especial, 1.335.153, impetrado por Jurandir Gomes de França, à época foi apontado como coautor dos fatos, entretanto, foi absolvido por júri popular, este entrou com processo assim como a família Curí contra a TV Globo, visto que seu nome e sua imagem foram utilizadas no Programa Linha Direta, sem a autorização do autor, o Supremo portanto, acolheu o pedido e em sua decisão formulou que devido a passagem de tempo, a matéria teria se tornado ilícita. Ademais, o caso se referia ao assassinato de menores, portanto, a matéria jornalística também teria ferido o direito de esquecimento e proteção à imagem das crianças que tiveram suas vidas ceifadas na tragédia, violando ainda o art. 17 e 18 do ECA que discorrem seguidamente sobre “Na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais” (BRASIL, 1990), e “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (BRASIL, 1990). Do outro lado temos, porém o artigo 220 da Constituição Federal que protege os veículos de informação assegurando a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação sem nenhum tipo de restrição, de outro modo, Gilmar Mendes (2012) reafirma que;

[...] o texto constitucional não excluiu a possibilidade de que se introduzam limitações à liberdade de expressão e de comunicação, estabelecendo, expressamente, que o exercício dessas liberdades há de se fazer com observância do disposto na Constituição. (MENDES, 2012).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Após a decisão tomada pela quarta turma do STJ ser pró-esquecimento condenando a emissora justificando ofensa à dignidade das vítimas e do falso suspeito foi solicitado reexame do acórdão condenatório através do recurso extraordinário (RE 1.334.097) impetrado pela Globo. O Recurso Extraordinário em questão expunha a tese de que o posicionamento positivo do direito ao esquecimento feria o direito de informar, já demonstrado acima, e que sem citar o serralheiro Jurandir Gomes de França não se poderia retratar a história da chacina, pois ele seria peça fundamental. Por outra perspectiva, a revisão, que aguardava a decisão do STF sobre o caso Aída Curi, deu-se novamente favorável ao acórdão anterior feito pela quarta turma, diferindo da decisão do STF sobre Aída. O ministro relator Luis Felipe Salomão afirmou que o acórdão não está em choque com o Tema 786 do Supremo pois ela entra de acordo com justamente a situação abusiva a que se refere o STF:

[...] em sendo constatado o excesso na divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais, proceda o julgador competente ao estancamento da violação, a partir das legítimas formas previstas pelo ordenamento. (SALOMÃO, 2021).

### Considerações Finais

Mediante ao exposto, é fato que apesar do direito ao esquecimento não está presente expressamente nos veículos constitucionais, ele foi utilizado como meio em diversos casos concretos, onde a liberdade de imprensa, utilidade pública e os direitos fundamentais e personalíssimos inerentes a cada indivíduo ficaram em cheque na balança de constitucionalidade, nesse sentido, apenas na decisão do Recurso Especial nº 1010606, é que se houve a decisão que passará a vigorar nas próximas decisões onde o direito ao esquecimento como inconstitucional perante a Carta Magna Brasileira de 1988. Paralelo ao contemporâneo, a obra 1984 de George, porfia sobre a manipulação dos governos totalitários diante a memória coletiva, em como a manipulação de fatos serviu como base para a alienação do grupo social, dessa maneira, é importante que a liberdade de imprensa não ultrapasse os limites estabelecidos do bom senso e ética, entretanto, a sociedade deve ficar a par dos acontecimentos que escreveram sua história, mesmo aqueles de conduta visualizada como disforma dos parâmetros, sociais, políticos e econômicos. Afinal, se caso a decisão não tivesse sido promulgada em 2021, poderíamos ser testemunhas do pedido de direito ao esquecimento como remédio jurídico de réus famosos por casos emblemáticos como Suzane Richthofen, Alexandre Nardoni e Elize Matsunaga requerem tal direito como meio de direito à personalidade? O apagamento das informações desses casos das redes de informação com o princípio de resguardar os réus, excluíram a influência desses casos concretos na esfera jurídica e social? Essas e outras reflexões pairam pela comunidade social, o Caso Aída Curi e Chacina de Candelária, pontos centrais nesse trabalho, apesar de distintos em sua matéria se complementam por diferentes entes requererem o direito ao esquecimento, no polo de Aída a família da vítima que entrou com o recurso pedindo para que a memória da jovem que teve sua vida ceifada não fosse mais maculada pelas mídias e comoção social, mesmo que com o pedido negada em primeiro momento pelo STJ e segundo momento pelo STF, visualiza-se o apelo familiar em não relembrar fatos dolorosos que custaram com o decurso do tempo serem esquecidos pelo tecido social, por outro lado, o caso Chacina de Candelária, teve o mesmo direito requerido por um indivíduo que chegou a ser réu na ação e em seguida, foi absolvido, relevando que esse meio embora não previsto na constituinte, foi objeto de recurso entre dos polos diferentes na ação penal envolvida. Por fim, o debate entre direitos da personalidade e





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

liberdade de imprensa não se limite apenas ao “esquecimento” mencionado, pelo contrário, ele alcança outros embates entre direitos fundamentais previstos na Carta Magna Brasileira, devendo serem analisados com o total cautela, visando o menor suplício possível à ordem constitucional.

### REFERÊNCIAS

BALDISSERA, Olívia. **O que é direito ao esquecimento, a nova prerrogativa da Era da Informação**. 2022. Disponível em: <https://posdigital.pucpr.br/blog/direito-ao-esquecimento>. Acesso em: 05 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília. Senado, 1998.

BRASIL. **Lei de acesso à informação**. Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.html). Acesso em 11 out. 2022

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Resp nº 1.334.097 - RJ (2012/0144910-7), Acórdão da 4ª Turma, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, julgado em 28 de maio de 2013.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Resp nº 1.335.153 - RJ (2011/0057428-0), Acórdão da 4ª Turma, Relator Ministro Luís Felipe Salomão, julgado em 28 de maio de 2013.

CARNEIRO, Patrícia. **SOBRE A PROTEÇÃO DAS NOSSAS IMAGENS (SIM, NO PLURAL)**. [200-?]. Disponível em: <https://patriciacarneiro.adv.br/novo-0701-2/>. Acesso em: 14 out. 2022.

CARNEIRO, Patrícia. **SOBRE O DIREITO À IMAGEM DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES**. [200-?]. Disponível em: <https://patriciacarneiro.adv.br/novo-0701-2/>. Acesso em: 14 out. 2022.

DA SILVA, Alyne. Hayanne; DA SILVA, Marcos. Rangel. O CONFLITO ENTRE O DIREITO AO ESQUECIMENTO E O DIREITO À INFORMAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL Nº 1.334. 097–RJ. **Revista Transgressões**, n. 2, v. 3, p. 123-136, 2015. Acesso em: 14 out. 2022.

D'AGOSTINO, Rosanne. **Por 9 a 1, Supremo decide que direito ao esquecimento é 'incompatível com a Constituição'**. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/02/11/stf-julgamento-direito-ao-esquecimento.ghtml>. Acesso em: 05 out. 2022.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42ª ed. [S.I]: Vozes, 2014. 296 p.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

MALDONADO, Viviane Nóbrega. **Direito ao esquecimento**. Novo Século, 2017. Disponível em: \*76-Texto do Artigo-279-291-10-20170713.pdf. Acesso em: 11 out. 2022

MARTINS, Guilherme Magalhães. **Direito ao esquecimento no STF: A tese de repercussão geral 786 e seus efeitos**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-responsabilidade-civil/340463/direito-ao-esquecimento-no-stf-repercussao-geral-786-e-seus-efeitos>. Acesso em: 12 out. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade - Estudos de Direito Constitucional**, 4ª edição. Editora Saraiva, 2012. E-book. ISBN 9788502134249. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502134249/>. Acesso em: 19 out. 2022.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 20 out. 2022.

PORTO, Noemia Aparecida. Garcia. **Direito ao esquecimento: memória, vida privada e espaço público**. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 19, n. 20, p. 104-122, 2015. Disponível em: <https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/85/81>. Acesso em: 10 out. 2022.

SANTOS, Betina Machado. **O que é o direito ao esquecimento?** 2021. Disponível em: <https://www.politize.com.br/o-que-e-o-direito-ao-esquecimento/>. Acesso em: 07 out. 2022.

SCHREIBER, Anderson. **As três correntes do direito ao esquecimento: as posições que foram delineadas na audiência pública realizada pelo stf**. As posições que foram delineadas na audiência pública realizada pelo STF. 2017. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/as-tres-correntes-do-direito-ao-esquecimento-18062017>. Acesso em: 15 out. 2022.

SILVA, Rodrigo; DUARTE, Vinícius. **Discordância entre os princípios e direitos que norteiam o direito ao esquecimento**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/18555/1/DISCORD%20c3%82NCIA%20ENTRE%20OS%20PRINC%20c3%8dPIOS%20E%20DIREITOS%20QUE%20NORTEIAM%20O%20DIREITO%20AO%20ESQUECIMENTO.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

<sup>1</sup> Discente do 4º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [stevaneli.andressa@unemat.br](mailto:stevaneli.andressa@unemat.br)

<sup>2</sup> Docente na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [fatima.luiza@unemat.br](mailto:fatima.luiza@unemat.br)

<sup>3</sup> Discente do 4º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [julyane.oliveira@unemat.br](mailto:julyane.oliveira@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## SISTEMA PRISIONAL E CONTEXTO HISTÓRICO

### GT 6 - Criminologia

Aristheu Ribeiro Pereira<sup>1</sup>

Carlos Antônio Guillén Brandão<sup>2</sup>

Fernanda Mikelly Estevão da Silva<sup>3</sup>

Fátima Luiza Frasson da Silva Souza<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho trata-se sobre o sistema prisional e busca remeter uma reflexão sobre o seu contexto histórico, o qual passou por muitas alterações em sua forma ao longo da história da humanidade. Buscou-se relacionar as condições as quais os encarcerados sobrevivem e sobreviveram ao longo da história com os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal. O tema a ser discutido é de suma importância para o nosso ordenamento jurídico, pois, trata do direito à vida, dignidade, a honra, a imagem, assim como a igualdade. Para tanto, a metodologia dar-se-á, através da revisão de artigos científicos, utilizando-se principalmente de análises de obras do Direito Penal, além da análise da legislação nacional ao longo do tempo.

**Palavras-chave:** Histórico. Constituição. Ordenamento. Igualdade. Legislação.

### ABSTRACT

The work deals with the prison system and seeks to send a reflection on its historical context, which has undergone many changes in its form throughout the history of humanity. It was sought to relate the conditions such as incarcerated survivors and survivors throughout history with the fundamental rights provided for by the Federal Constitution. The topic to be discussed is of paramount importance for the legal system, as it deals with the right to life, therefore, honor, image and equality. To this end, the methodology will be through the review of scientific articles, using mainly studies of criminal law works, in addition to the analysis of national legislation over time.

**Keywords:** Historic. Constitution. Ordering. Equality. Legislation.

### Introdução

Diante da atual realidade prisional do nosso país, buscou-se com a presente pesquisa demonstrar e abordar o sistema prisional, identificando como realmente se encontra e de que forma é utilizado o atual sistema prisional brasileiro, para que assim se possa trazer ao debate



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

a comparação que recai sobre as diferenças históricas de cada modelo utilizado, seja desde a era primordial até chegar à atualidade, além de trazer as garantias fundamentais que o preso possui no diante do ordenamento jurídico, tendo esta buscado por meios bibliográficos e via recursos eletrônicos encontrar os dados necessários para que se possa expor a finalidade deste presente resumo, pontuando os dados resultado das pesquisas acima tratadas, para por fim apresentar a realidade existente no sistema prisional, adentrando de uma forma mais aprofundada a seguir.

É importante mencionar que no atual posicionamento da doutrina moderna, em relação às penas privativas de liberdade, é que sua finalidade deve ter um caráter punitivo, e, sobretudo, ressocializador, algo que cada vez mais se observa ineficiente no sistema prisional do Brasil, no entanto, nem sempre foi defendido esse ponto de vista, pois para poder tentar chegar a esse objetivo, o cárcere passou por uma série de evoluções históricas, com diversos objetivos e métodos de execução diferente do que se conhece na atualidade. O que é interessante ressaltar aqui, essa característica evolutiva do sistema prisional que assim como o ser humano encontra-se em constante mudança o que está ao redor, nesse caso o próprio sistema também evolui, de maneira que visualmente não é da mesma maneira que há 200 anos.

Levando em consideração o contexto histórico que será apresentado, se compreenderá adiante se a evolução citada do sistema prisional de forma geral se modificou para melhor com eficácia comprovada através de pesquisas, ou se de certa forma apenas apresentou mudanças de pouca significância. Vale ressaltar que o ambiente prisional também deve ser levado em consideração, a legislação e o modo que ela é aplicada também interfere muito nesse aspecto que se consideraria socializador na pena privativa de liberdade, de forma que se indaga se o sistema penitenciário foi eficaz na luta pela diminuição do crime, tudo diante de fatos e pesquisas. De forma que é imprescindível para melhor entendimento que houvesse uma procura pela realidade apresentada em no sistema prisional brasileiro.

Logo, percebe-se a importância desta pesquisa para a efetividade da resposta penal do Estado brasileiro, já que é uma inegável ferramenta de resposta ao fenômeno da criminalidade, sendo assim, é imprescindível trazer para a sociedade mais ampla, o conhecimento informativo sobre seu processo de evolução ao longo da história humana, assim como sua implementação e finalidades, até o atual sistema penitenciário.

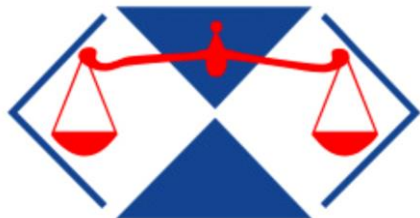
Diante disso tudo, considerar-se-á a opinião que todos têm formadas sobre o referido assunto, se à medida que for repassado, o pensamento apresenta mudanças ou permanece inerte.

### **Desenvolvimento**

Ao logo da história humana, o sistema prisional passou por várias mudanças, um exemplo dessas mudanças ocorre no início do século XVII, onde os indivíduos eram abandonados e dependiam apenas da sua sorte para sobreviver, sendo que a prisão naquele tempo ainda não era considerada como uma pena, logo é importante dizer que a prisão como pena autônoma era desconhecida, mantendo ainda em parte deste período histórico, o cárcere como espaço para preservar o corpo do condenado até a aplicação do castigo. E, em meados do século XVIII, o indivíduo passa de fato a cumprir sua pena.

De acordo com NASCIMENTO (2003), citado por SANTOS (2006, p. 02)

Durante a Idade Média, os castelos, as fortalezas, os conventos e os mosteiros, eram tidos como prisões, onde os criminosos se recolhiam cumprindo a pena privativa de



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

liberdade, a qual foi autorizada pela igreja, na finalidade de que ao se retirarem os criminosos pudessem meditar, conseguindo arrepende-se da falta cometida, e reconciliar-se com Deus.

Nesse período da Idade Média, esses lugares onde o encarcerado ficava até aguardar seu julgamento, na maioria dos casos morriam antes do acontecimento, pois esses ditos lugares, como as masmorras, por exemplo, possuíam pouca iluminação, sem condições de higiene, insalubres e cheias de pragas, levava os presos a adoecer e conseqüentemente a morrer antes mesmo de seu julgamento e condenação. Nesse período as punições mais comuns eram as amputações de extremidades do corpo, além da forca, queimaduras a ferro em brasa, a roda, do suplício na fogueira e a guilhotina, que eram uma forma de impor medo e entretenimento, pois eram as formas de punição que causavam dor extrema, e conseqüente, as que proporcionavam espetáculos à população, vale dizer que nesse contexto as punições como via de regra, não guardava proporção entre a conduta delitiva e a punição, prevalecendo sempre o interesse do mais forte.

Segundo SANTOS (2006, p. 02) é enfático ao afirmar, “Contudo, é no século XIX que se dá o apogeu da pena privativa de liberdade e, no século XX, surgem às propostas de concepções modernas de ressocialização para os homens criminosos.”.

Nesse meio tempo temos na França antiga, situações que demonstram a diferença entre o tratamento apresentado para os detentos daquela época, conforme cita FOUCAULT (1999)

Três décadas mais tarde, eis o regulamento redigido por Léon Faucher para a “Casa dos jovens detentos em Paris”:

Art. 17. — O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho há de durar nove horas por dia em qualquer estação.

Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno, às oito horas no verão.

Art. 18. — **Levantar.** Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar-se e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, devem estar de pé e fazer a cama. Ao terceiro, põem-se em fila por ordem para irem à capela fazer a oração da manhã. Há cinco minutos de intervalo entre cada rufar

Art. 19. — A oração é feita pelo capelão e seguida de uma leitura moral ou religiosa. Esse exercício não deve durar mais de meia hora.

Art. 20. — **Trabalho.** Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formam-se por oficinas e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno.

Art. 21. — **Refeições.** Às dez horas os detentos deixam o trabalho para se dirigirem ao refeitório; lavam as mãos nos pátios e formam por divisão. Depois do almoço, recreio até às dez e quarenta.

Art. 22. — **Escola.** As dez e quarenta, ao rufar do tambor, formam-se as filas, e todos entram na escola por divisões. A aula dura duas horas, empregadas alternativamente na leitura, no desenho linear e no cálculo.

Art. 23. — Às doze e quarenta, os detentos deixam a escola por divisões e se dirigem aos seus pátios para o recreio. Às doze e cinquenta e cinco, ao rufar do tambor, entram em forma por oficinas.

Art. 24. — À uma hora, os detentos devem estar nas oficinas: o trabalho vai até às quatro horas.

Art. 25. — Às quatro horas, todos deixam as oficinas e vão aos pátios onde os detentos lavam as mãos e formam por divisões para o refeitório.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 26. — O jantar e o recreio que segue vão até às cinco horas: neste momento os detentos voltam às oficinas.

Art. 27. — Às sete horas no verão, às oito horas no inverno, termina o trabalho; faz-se uma última distribuição de pão nas oficinas. Uma leitura de um quarto de hora, tendo por objeto algumas noções instrutivas ou algum fato comovente, é feita por um detento ou algum vigia, seguida pela oração da noite.

Art. 28. — Às sete e meia no verão, às oito e meia no inverno, devem os detentos estar nas celas depois de lavarem as mãos e feita a inspeção das vestes nos pátios; ao primeiro rufar de tambor, despir-se, e, ao segundo, deitar-se na cama. Fecham-se as portas das celas e os vigias fazem a ronda nos corredores para verificarem a ordem e o silêncio.

Que detalha a forma em que os jovens detentos deveriam ter em suas penas a divisão de seu tempo ao cumprir pena por seus delitos. O que mais uma vez demonstra à diferença de uma época a outra, não necessariamente o que nos traz Foucault, seja o que de fato ocorreu em toda a Europa, mas se relacionar a esse tipo de situação com a realidade que existe hoje, é substancialmente diferente. De um lado se tem as punições severas da era medieval que ao longo dos anos foram desaparecendo, de outro há a melhoria em alguns sistemas de detenção, no entanto esse caráter ressocializador também foi trazido a pauta, e em um desses exemplos temos a afirmação trazida por Foucault.

No entanto, esse apogeu, ainda se encontra em sua fase inicial, difícil de poder se comparar ao atual sistema penitenciário, no entanto, para aquela época, dito apogeu, é um grande avanço para o cárcere, pois dá a ele, e a sociedade a oportunidade de uma ressocialização, no qual a pena privativa de liberdade é definitivamente imposta, e progressivamente a pena de morte vai sendo abandonada por alguns países.

Contudo, diante da realidade prisional de Brasil, na atualidade, verifica-se a necessidade de abordar os direitos e garantias fundamentais que o preso possui no ordenamento jurídico brasileiro. Também é importante abordar os tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil faz parte, protegendo os direitos humanos de forma mais ampla.

Entretanto o afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos anos é visto como caráter humanizador, de maneira que se observa como uma forma mais suave de punir, a espera que essa modificação seja a melhor para o resultado que se espera.

Conforme cita SANTOS (2006, p. 02).

A base do sistema brasileiro é a do sistema progressivo ou irlandês, em que são considerados os seguintes estágios: o de isolamento, o de trabalho em conjunto e o de livramento condicional. E o Código de 1890 trouxe uma grande novidade, a prisão celular, considerada uma punição moderna e, portanto, base para a arquitetura penitenciária. Não obstante, o aumento gradativo da população carcerária confrontou-se com a limitação espacial das prisões, inviabilizando a cela individual.

Percebe-se, que o sistema carcerário no Brasil está falido, pois a precariedade e as condições subumanas que os detentos vivem hoje são de muita violência. Os presídios se tornaram depósitos humanos, onde a superlotação acarreta violência sexual entre presos, faz com que doenças graves se proliferem, as drogas cada vez mais são apreendidas dentro dos presídios, e os direitos fundamentais como a dignidade são violados.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Ademais, verifica-se que a superlotação é inevitável, pois além da falta de novos estabelecimentos, muitos ali se encontram já com penas cumpridas e são esquecidos, além da falta de capacitação dos agentes, a corrupção, a falta de higiene e assistência ao condenado também são fatores que contribuem para a falência, logo, percebe-se a necessidade de repensar em políticas públicas voltadas a essa estrutura.

### Considerações Finais

Pode-se analisar ao longo da leitura deste texto a “evolução” do sistema carcerário em um âmbito mais expandido, desde a comparação entre a socialização dos detentos, a severidade das penas e o caráter humanizador das penas em exercício à relação entre elas e o sistema atuante no Brasil, isso tudo nos traz ao questionamento de que maneira seria melhor para que ambas as partes fossem aprimoradas, porque como já mencionado o sistema carcerário encontra-se em constante mudança, mas essa mudança tem tido efetividade em controlar e combater aquilo que se espera que ela combata e iniba?

Posteriormente traz-se esta análise para como segue o referido sistema no nosso país, de modo que se compreende que a ineficiência do estado para cumprir com melhorias públicas sempre contribuiu para o aumento da criminalidade na sociedade brasileira, que tem como fator originário a pobreza, que se alastra ainda mais com o passar dos anos e assim consequentemente aumenta a criminalidade e também a superlotação no sistema prisional, diante dessa realidade é muito difícil encontrar respostas para que haja essa diminuição, se o governo Estado não investir em políticas públicas como saúde, educação e melhores condições de vida para todos, não haverá meios para que a criminalidade diminua, e seguirá como um círculo vicioso onde tudo depende de tudo, observa-se que existe sim a necessidade de que haja de maneira prioritária a intervenção do Estado para que o sistema prisional melhore, ou para que a criminalidade seja totalmente dissipada.

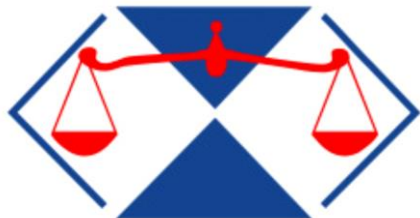
Ademais o caráter punitivo deve existir, no entanto em suma, deve ser humana a maneira em que seja aplicada de forma que essa seja eficaz para que seus resultados surtam efeitos na sociedade, a fim de que seja de fato socializador, não apenas uma forma desumana de combater a criminalidade, não somente buscando punir, mas procurando após o cumprimento da pena e todo trâmite necessário, o detento tenha oportunidade de adentrar na sociedade novamente e buscar redimir-se. É importante cobrar e punir, mas também é necessário oportunizar algo para que o indivíduo possa ter uma nova chance.

### REFERÊNCIAS

COSTA, Luana K.; PAULA Valentina B.; TELMO, João de O. F. **O sistema penitenciário brasileiro frente à dignidade humana**. IMED, 2013. Disponível em: [https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmodeoliveirafilho5\(%C3%A1rea%203\).pdf](https://www.imed.edu.br/Uploads/Joaotelmodeoliveirafilho5(%C3%A1rea%203).pdf). Acesso em 13 mai. 2022.

FOUCALT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis-RJ. Vozes, 1999. 345p.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo, Editora Atlas S. A., 1991, ed. 3.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2009, ed. 5.

OLIVEIRA, Heloisa dos Santos Martins de. **O caracter ressocializador da atividade laborativa**. 2006. Disponível em:

<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/download/1176/1125>. Acesso em 16 mai. 2022.

---

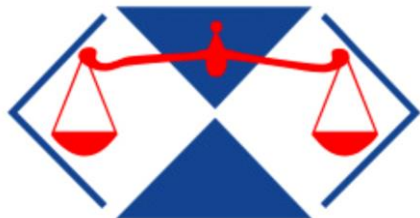
<sup>1</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus Diamantino, contato: aristheu.pereira@unemat.br.

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus Diamantino, contato: guillen.brandao@gmail.com.

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus Diamantino, contato: fernanda.silva1@unemat.br.

<sup>4</sup> Docente do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus Diamantino, contato: fatima.luiza@unemat.br.

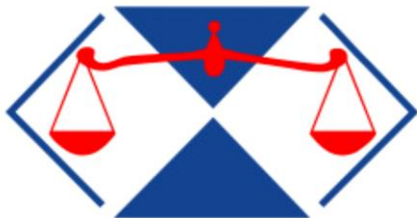




# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas**



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A CONCESSÃO PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO NO BRASIL

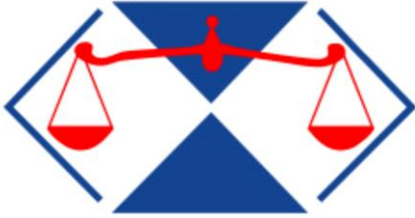
**GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas.**

Talles Henrique Nascimento Moura<sup>1</sup>  
Lindomar Batista da Silva<sup>2</sup>  
Sandro Bandeira dos Santos<sup>3</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>4</sup>

### RESUMO

No Brasil incumbe ao Poder Público, abrangendo a União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios, através de leis autorizativas e regulamentadoras a concessão de prestação de serviços públicos, dentre eles, os serviços de água e esgoto. Tal concessão da prestação de serviços públicos depende de fiscalização pelo Poder Público, denominado concedente, com a cooperação dos usuários, a sociedade recebedora final dos serviços prestados. O serviço deve atender adequadamente os usuários satisfazendo às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação de serviços e modicidade das tarifas. O presente trabalho objetiva discutir sobre a concessão de serviços de água e esgoto no Brasil, utilizando-se de pesquisa bibliográfica, doutrinária e de legislação aplicada. Justifica-se a importância do tema porque a água, saneamento básico são indispensáveis para a qualidade de vida, de saúde e dignidade da pessoa humana, sendo necessária a prestação de serviço de qualidade para atender a população. Os usuários devem receber serviços públicos adequados, receber proteção do concedente (Poder Público) e da concessionária, objetivando a defesa dos interesses individuais, com serviço de qualidade. Ainda devem os usuários levar ao conhecimento do Poder Público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, e comunicar às autoridades competentes dos atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço, bem como contribuir para as boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços, entre outros que virem a ser necessários para a excelência na prestação dos serviços. O Poder Público tem o dever de regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, intervir na prestação do serviço por irregularidade da concessionária, extinguir a concessão quando necessário, homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas, zelar pela qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas dos usuários, estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação, entre outras diversas obrigações. Destaca-se:

A Responsabilidade do Concessionário ao executar o serviço, o concessionário assume todos os riscos do empreendimento. Por esse motivo, cabe-lhe responsabilidade civil e administrativa, pelos prejuízos que causar ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros. No que tange ao sujeito lesado pelo dano, há entendimento no sentido da inaplicabilidade da responsabilidade objetiva do concessionário, no caso de danos causados a terceiros, não usuários do serviço



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

concedido. Em outras palavras, a responsabilidade objetiva só incidiria no caso de danos causados a usuários. No que toca ao ilícito civil, a atividade do concessionário rege-se pela responsabilidade objetiva, como averba o art. 37, § 6º, da CF. Consoante esse dispositivo, não só as pessoas jurídicas de direito público, como as pessoas de direito privado prestadoras de serviço público sujeitam-se ao princípio da responsabilidade objetiva, que se caracteriza, como sabido, pela desnecessidade de investigação sobre o elemento culposo na ação ou omissão. Como os concessionários são prestadores de serviço público (art. 175, CF), estão eles enquadrados naquela regra constitucional. (CARVALHO FILHO, J. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 28 ed. 2014, p.411 e 412).

E por último, podendo ser classificado como o mais importante da relação, pois se estivesse tudo sendo praticado conforme as leis, os regulamentos e os contratos os usuários não teriam reclamações e/ou indignações dos serviços prestados, estamos falando das concessionárias que devem prestar os serviços adequados, manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços contratados, permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época, zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço. Mas e agora? Diante de tanta legislação e regulamentos, em regra, os usuários não param de reclamar sobre os serviços prestados, falta de água e muitas vezes quando tem o fornecimento não tem a qualidade, o Poder Público inerte, sem atuação nas suas obrigações legais com a coletividade e a concessionária somente arruma argumentos suficientes para atrasar o seu dever de cumprir com excelência os serviços públicos prestados. Diante da catástrofe visivelmente demonstrada pelo Poder Público, sendo o representante do povo, a concessão para prestação de serviços de água e esgoto no Brasil desaba em grandes desafios, onde não se sabe o fim, uma coisa é prevista, teremos a má qualidade de serviços no fornecimento de água e esgoto com tarifas ou a excelente qualidade de serviços no fornecimento de água e esgoto com muitas tarifas, ou seja, para onde for o destino quem pagará a conta será a sociedade brasileira. Quanto à legislação, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe em seu artigo 175 sobre a permissão para o Poder Público contratar empresas, sob regime de concessão ou permissão, sempre através de procedimento licitatório, a prestação de serviços públicos.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

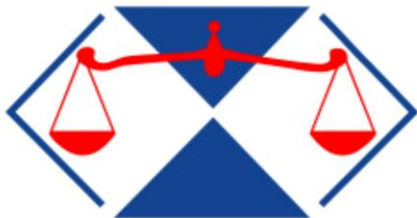
I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Ainda temos, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com alterações posteriores, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, trazendo o serviço adequado, os direitos e obrigações dos usuários, a política tarifária, a licitação, o contrato de concessão, os encargos do poder concedente, os encargos da concessionária, a intervenção, a extinção da concessão, das permissões, entre outras disposições finais e transitórias. Somente pelo apresentado já seria o suficiente para que as concessões de saneamento gerassem benefícios para os usuários, trazendo grandes investimentos necessários para a evolução, desenvolvimento do setor, sem deixar de lado a eficiência e a excelência operacional, a qualidade e a inovação na prestação dos serviços, além de termos outras normativas regulamentadoras sobre o assuntos serviços de água e esgoto. A



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

melhor reflexão palpável se observa pela interferência da sociedade, do povo, buscando o Poder Público, Executivo, Legislativo e Judiciário para exigência legal do atendimento humano e social da população ou ainda, possibilidade de mudanças na própria legislação para tais serviços de complexa magnitude humana e social sejam exclusivamente administradas por empresas do terceiro setor com preocupação direta para o saneamento básico, meio ambiente e saúde pública. É necessário falar sobre a lei 14.026, de 2020 conhecida como novo marco do saneamento básico, lei está que vem na perspectiva de aprimorar e regular o saneamento básico e os esgotos dos municípios, o Brasil chegou na incrível marca de cerca de 100 milhões de pessoas não tem acesso à coleta de esgoto em 2020, ou seja, quase 50% da população está suscetível a contaminação que podem levar ao estágio terminal, dados da agência do Senado apontam que no ano de cerca de 11 mil pessoas perdem a vida em complicações acarretadas pela falta de coleta de esgoto, que nas cem maiores cidades e capitais do país, o estado de São Paulo e Paraná constam como os mais avançados no tratamento de água e esgoto já os maiores municípios e capitais da região norte e nordeste são os que estão com déficit na adesão de melhoria nesses fatores. Ficou instituído pela lei do novo marco de saneamento básico, que autarquia federal - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional seria responsável para mudar esse cenário catastrófico, com políticas públicas e projetos a serem executados, estender de 53,2% para 90% o total de pessoas com acesso à coleta de esgoto até o final de 2033 e aumentar de 83,6% para 99% o total de brasileiros com água tratada à disposição no mesmo prazo. Como considerações finais destaca-se que todas essas perspectivas de ações políticas que viabilizam a alteração para melhoria desse tema e benéfico para sociedade em geral, afinal trata-se não só de qualidade de vida mas também de saúde pública que por intermédios dessa mudança poderão evitar óbitos futuros em decorrência da ausência dessas necessárias mudanças.

**Palavras-chave:** Água. Competência. Dignidade. Esgoto. Saneamento.

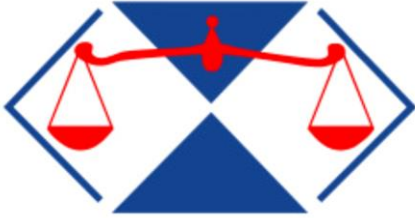
### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 18 out.2022.

BRASIL. **Lei n º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências**. Disponível em [http://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18987compilada.htm](http://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987compilada.htm). Acesso: 18 out.2022.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm). Acesso: 18 out.2022.

CARVALHO FILHO, J. **Manual de Direito Administrativo**. 28.ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.411 e 412. Disponível em <https://morumbidireito.files.wordpress.com/2015/09/direito-administrativo-28c2aa-ed-2015-josc3a9-dos-santos-carvalho-filho.pdf>. Acesso: 24 out 2022.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

PAULO SÉRGIO VASCO, **Lei 14.026, de 2020 - Novo marco legal de Saneamento**. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>. Acesso: 19 out.2022.

*Site*

FIA BUSINESS SCHOOL. Por ANA ELISA, “**Lei 14.026, de 2020. Novo marco legal de Saneamento**”. Disponível em <https://fia.com.br/blog/marco-legal-do-saneamento-entenda-tudo-sobre-o-tema/Acesso:19 out.2022>.

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: henrique.moura@unemat.br

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

<sup>3</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

<sup>4</sup> Professora orientadora. Advogada. Docente da UNEMAT. E-mail: denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### LICITAÇÃO PÚBLICA: EXPLORANDO OS ASPECTOS INOVADORES DO DIÁLOGO COMPETITIVO

**GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas**

Isabela Alves Brito<sup>1</sup>  
Kaio Henrique Nolasco de Souza<sup>2</sup>  
Matheus Felliipe Meira Miranda<sup>3</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>4</sup>

#### RESUMO

Com o advento da Constituição Federal de 1891, o Brasil passou de Império a República, e a titularidade de seus poderes foi atribuída ao povo, diante disso, foi delegado a Administração Pública a incumbência de gerir os interesses da sociedade. Sendo esta responsável pela proteção e representação dos anseios de seus jurisdicionados, a mesma utiliza da Licitação como um instrumento de contratação ou compra de produtos e serviços em prol da coletividade. Na Licitação Pública, cabe analisar a inovadora modalidade do diálogo competitivo, para melhor compreender como que o Direito tem enfrentado esta temática, a qual possui desafios e é de grande relevância para a sociedade. Diante disso, o presente trabalho tem como objetivo tratar acerca das inovações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 trouxe para compor as modalidades de licitações. Com isso, a denominação de “diálogo competitivo” encontra-se disposta no artigo 6º, XLII da referida lei. Nessa modalidade, através da Administração Pública os licitantes, juntos desenvolvem negociações, soluções e técnicas que possibilitam atender às necessidades do contratante, que leva a proceder à abertura do processo de licitação. Nesse diapasão, torna-se relevante discorrer acerca das fases dessa inovadora modalidade, sendo três fases principais: fase de pré-qualificação; fase dialógica; e fase competitiva; além disso, torna-se relevante tratar acerca das suas peculiaridades e o que faz ser diferente das outras modalidades. Embora seja um mecanismo de inovação para proceder com a materialização dos projetos na Administração Pública, é necessário atentar-se que sua utilização poderá não ser tão vantajosa, podendo ser prejudicada a competição. Portanto, tornam-se pertinentes medidas a serem adotadas para que possa mitigar os eventuais desequilíbrios de concorrência, evitando as limitações aos agentes econômicos com capacidade de risco. Têm-se desafios, como a falta de critérios por parte do legislador em relação à seleção para as novas propostas, cabendo ao gestor defini-los, porém esse gestor, em geral, não possui conhecimento técnico para realizar a seleção com a metodologia necessária para a atuação de escolha, tornando a contratação maleável para as empresas que se apresentarem na modalidade do diálogo competitivo. A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, inciso XXI dispõe que:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI).

Extraí do texto normativo que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a isonomia entre todos os concorrentes, visando um processo justo e eficiente.

Ainda, o artigo 11º, I, da lei 14.133/2021, assevera que o processo licitatório tem como objetivo gerar a contratação mais vantajosa para a administração pública, logo, a nova modalidade licitatória possui como finalidade a contratação de um produto ou serviço específico voltado à inovação tecnológica ou técnica, cujas características e necessidades deverão ser expressamente previstas no edital. No que tange ao diálogo, os licitantes conversarão com a Administração para que seja definido um método eficiente à demanda. O autor Alexandre da Cunha Filho e Alexandra Fuchs de Araújo vislumbram que “a Lei aponta para a agregação da gestão da inovação ao Direito Público em geral, e ao Direito Administrativo em particular, adotando a linha seguida desde Freeman no final da década de 1980, ou seja, a ideia de que as interações entre os atores econômicos, sociais e políticos são relevantes e podem fortalecer ou restringir suas capacidades de aprendizado e pesquisa e, como resultado, aumentar ou inibir o desenvolvimento, divulgação e o uso de inovações do país”. Dessa forma, é importante usar esse mecanismo para fomentar as inovações tecnológicas, esse vínculo irá proporcionar relevantes conquistas para o país. De forma geral, conclui-se que o diálogo competitivo é um inovador método para compor as modalidades de licitação atuais, com grande viabilidade de tornar-se o mais utilizado tendo em vista a sua natureza (totalmente on-line), facilitando assim todo o processo legal para escolha, habilitação e celebração do contrato.

**Palavras-chave:** Administração Pública- Contratação-Inovação-Licitação-Tecnológica.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso: 05 set.2022.

CUNHA FILHO, Alexandre Jorge Carneiro da; ARAÚJO, Alexandra Fuchs de. Diálogo competitivo: a nova modalidade de licitação pode contribuir para melhores contratações pela nossa administração pública? In: OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; MARÇAL, Thaís. Estudos sobre a Lei 14.133/2021. São Paulo: JusPodivm, 2021.

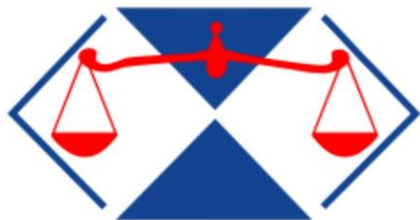
RODRIGUES, Fernanda; ZAGO, Marina. O que o diálogo competitivo agrega às contratações públicas? Consultor Jurídico. Disponível em: [www.conjur.com.br/2019-nov-11/opiniao-dialogo-competitivo-agrega-contratacoes-publicas](http://www.conjur.com.br/2019-nov-11/opiniao-dialogo-competitivo-agrega-contratacoes-publicas). Acesso em: 10 set. 2022

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

<sup>3</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso.

<sup>4</sup> Professora orientadora. Advogada. Docente da UNEMAT. E-mail: [denise.nunes@unemat.br](mailto:denise.nunes@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO: DISCUSSÕES SOBRE O ABUSO DE PODER

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Irlys Evelyn Oliveira de Sousa<sup>1</sup>  
Naiara Pinto Trindade<sup>2</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>3</sup>

### RESUMO

Responsabilidade civil do estado quanto ao abuso de poder é uma forma de responsabilização da administração pública por uma conduta ilegal cometida por agente público ou um particular a seu serviço relacionada à competência e vício de finalidade. Desprezar os princípios fundamentais da administração pública além de ser uma conduta aética, causa grave dano moral aos brasileiros. Em razão disso é de grande relevância para a coletividade averiguar as condutas do poder público e a responsabilização por elas a fim de garantir a prestação adequada dos serviços públicos, objetivando verificar as ações tomadas pela administração pública frente ao combate ao abuso de poder.

**Palavras-chave:** Abuso de poder. Administração pública. Desvio de finalidade.

### ABSTRACT

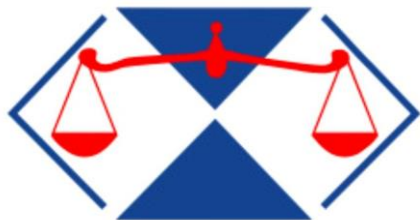
State civil liability for abuse of power is a form of accountability of the public administration for illegal conduct committed by a public agent or a private individual at its service related to competence and vice of purpose. Disregarding the fundamental principles of public administration, in addition to being an unethical conduct, causes serious moral damage to Brazilians. Because of this, it is of great importance for the community to investigate the conduct of the public power and the accountability for them in order to guarantee the adequate provision of public services, aiming to verify the actions taken by the public administration in the fight against the abuse of power.

**Keywords:** Power abuse. Public administration. Deviation of purpose.

### Introdução

Sendo a Responsabilidade Civil do Estado uma forma de garantir a terceiro uma indenização quanto ao comportamento dos agentes públicos, e o abuso de poder já sendo o que é considerado uma ilegalidade, pois dispõe de uma falta do Estado, uma má utilização da prerrogativa. O abuso de poder é um gênero, no qual, terá uma como espécies o excesso de poder e o desvio de poder.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

No âmbito do direito administrativo tem-se como destaque os poderes administrativos, em que, possui-se como parâmetros as prerrogativas, que por outro lado deve se atentar ao interesse público acima de tudo. Isso porque, o maior objetivo da administração pública é trabalhar fornecendo o mínimo necessário para uma vida digna e humana. Para se garantir usa-se as prerrogativas como meio. Portanto, a utilização inadequada gerará o que será discutido neste presente trabalho.

Os procedimentos metodológicos serão feitos por meio bibliográfico, documental, jurisprudencial e legislação aplicada, para que possa atingir o objetivo do presente trabalho. Sendo este o esclarecimento do que se trata tal tema, apresentando um caso concreto em sua aplicabilidade, as consequências geradas no atual ordenamento jurídico.

O método pelo qual será abordado é o hipotético-dedutivo, isso porque se trata de uma junção do método indutivo e dedutivo, como muito bem dispõe "ele tem em comum com o método dedutivo o procedimento racional que transita do geral para o particular, e com o método indutivo, o procedimento experimental como sua condição fundante." (MONTEIRO, 2019, p.95). Nesse sentido, este trabalho tratará a pesquisa com a utilização de análises comparativas a documentos jurisprudenciais e como forma de comprovação a utilização de doutrinadores do direito.

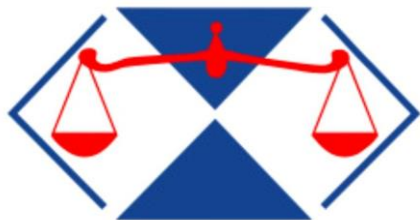
### 1 Responsabilidade do Estado

A Responsabilidade Civil do Estado é a obrigação de indenizar terceiros por danos causados por comportamentos de agentes em serviço do Estado. É definida como uma responsabilidade extracontratual ou aquiliana, pois apesar de não haver um contrato entre o terceiro e o Estado, ainda há a obrigação de reparação do dano, seja esse um dano patrimonial ou moral. Como acentua Bonini:

O agente é responsável pelo fato de ter agido de uma determinada maneira, enquanto o ordenamento jurídico determina que deveria ou poderia ter agido de maneira diversa, seja adotando conduta positiva diversa da que adotou, seja evitando comportamento que se reprovava. Este o elemento objetivo da culpa, ou seja, a violação de um dever jurídico geral de cuidado, violação que caracteriza o ato ilícito, gerando, como efeito interno do negócio ou ato jurídico, a sua nulidade e, como efeito externo, o dever de indenizar. (BONINI, 2015. p. 159)

Diante do exposto, a responsabilidade civil do Estado se relaciona com o abuso de poder, quando o Estado adquire a obrigação de indenizar um particular por um ato ilegal ou imoral da administração pública.

O abuso de poder se divide em: excesso de poder e desvio de poder. No excesso de poder se tem o vício na competência, é quando um servidor realiza um ato que não tem competência para realizar, em regra vício de competência é sanável, pois a autoridade competente pode convalidar o ato, assim extinguindo o vício. Já o desvio de poder ocorre quando o vício é na finalidade, quando o agente público realiza o ato com finalidade diversa do interesse público. Ao contrário dos particulares que possuem autonomia de vontade, isto é, podem fazer tudo que a lei não proíbe, a administração pública está vinculada à lei, o princípio da legalidade previsto no art 37 da Constituição Federal determina que a administração pública deve fazer somente o que a lei prevê.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Diante do exposto é possível aferir que o agente público que pratica um desvio de finalidade fere não só o princípio da legalidade mas também o princípio da impessoalidade, pois no momento que esse agente desprezou a finalidade pública, agiu norteado por motivos pessoais para favorecimento próprio ou de terceiros.

O princípio da supremacia do interesse público concede à administração poderes especiais, pois essas prerrogativas são necessárias para que haja a relação vertical do estado em relação ao particular, essa relação de superioridade do Estado é justificada pois o estado atua visando o bem maior, o bem da coletividade, porém essa supremacia não é absoluta, deve respeitar os demais princípios. Outro princípio que se relaciona com o abuso de poder é o princípio implícito da indisponibilidade do interesse público, que impõe restrições na atuação do Estado, esse princípio diz que a utilização do poder deve sempre ter como finalidade o interesse público e não o interesse do administrador.

### **1.1 Aplicabilidade em Tribunal Brasileiro**

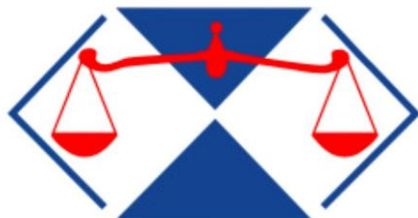
Consoante apresentado anteriormente o desvio de finalidade, quando a finalidade é diversa do interesse público. Com consonância a este princípio tem-se o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul na 4ª Câmara Cível, em 22 de novembro de 2017, votado pelo relator Claudionor Miguel Abss Duarte onde o Município de Chapadão do Sul impôs recurso de apelação inconformado com sentença que declarou a nulidade de um ato de remoção e exigiu pagamento de indenização pelos danos morais causados.

O juiz declarou que apesar do ato de remoção de servidor ser discricionário ele não pode ser imotivado, assim para que seja lícita a remoção é necessário que o motivo esteja em conformidade com a lei. Chegou em consenso que a remoção do servidor para órgão diferente daquele que realizava suas atividades foi por motivos de perseguição pessoal, pelo fato do servidor em questão ter representado contra ilegalidades em processo de licitação, assim é visível que a remoção não foi baseada no interesse público e teve um caráter de punição, logo é possível observar um caso de desvio de finalidade, onde o motivo da remoção foi baseado no interesse do administrador de punir o servidor, configurando dessa forma a responsabilização civil por meio do dever de indenização pelos danos morais causados ao servidor.

### **Considerações Finais**

Apresentado o tema proposto e feito as devidas considerações, tem-se como objetivo encontrado que o judiciário não tem deixado a predominância do abuso de poder. Isso porque tem combatido de forma rígida tais comportamentos.

Percebe-se com o julgado apresentado que é de regra sempre utilizar como meio de calar o poder judiciário o motivo de separação de poderes e que ao se analisar as causas e consequências do abuso de poder em seu desvio de finalidade, tem-se que não se trata de uma intervenção do poder judiciário ao administrativo, mas sim, uma forma de fiscalização para que os administradores não utilize isso como meio para infringimento ao ordenamento jurídico brasileiro.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Por fim, denota-se que o abuso de poder ainda é caso recorrente no dia a dia da administração pública brasileira, cabendo sempre a devida fiscalização para que consiga-se atingir o objetivo final da administração pública que é o bem estar social, colocando acima o interesse público e não o interesse do administrador.

### REFERÊNCIAS

BONINI, Rogério Paulo. A Responsabilidade Civil por ato lícito. **Responsabilidade Civil**. São Paulo: Páginas & Letras, 2015, p. 159.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Institui a Constituição Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 21 de out 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Desembargador . Claudionor Miguel Absis Duarte. **Recurso de apelação ação declaratória de nulidade de ato administrativo c/c indenização por danos morais**. 4º câmara cível. 22 de novembro de 2017. Disponível em: <https://esaj.tjms.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=747372&cdForo=0>. Acesso em: 21 out. 2022.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: Evelyn.irlys@unemat.br

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: naiara.trindade@unemat.br

<sup>3</sup> Professora-orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. E-mail: denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A ÉTICA E O ADVOGADO – UMA REFLEXÃO

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Casia Regina Gama<sup>1</sup>  
Thalia Caroline Vattos<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa trazer uma reflexão acerca da ética no exercício da advocacia, a partir do que é estabelecido no Estatuto da advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e no Código de Ética e Disciplina da OAB. O estudo justifica-se por acreditar ser de suma importância ao debate acadêmico com estudantes e recém graduandos de direito, que certamente contribuirá para uma atuação responsável do profissional da advocacia. O estudo do tema deu-se a partir de pesquisas bibliográficas com materiais já publicados, incluindo livros, artigos e publicações digitais, sendo possível concluir que o estudo possibilitou ressaltar os conceitos importantes sobre a ética na advocacia, além de dar ênfase aos princípios que cercam essas condutas profissionais, ressaltando por fim as questões relevantes sobre as sanções, presentes nos manuais que regem o fator ético da profissional da advocacia.

**Palavras-chave:** Ética. Advocacia. Atuação.

### ABSTRACT

The present article aims to reflect on ethics in the practice of law advocacy, from what is established in the Statute of Law and the Brazilian Bar Association OAB and in the OAB Code of Ethics and Discipline. The study is justified by the belief of giving importance to the debate with law students and recent graduates who will certainly contribute to a responsible performance of the legal professional. The theme's study was based on bibliographic research with materials already published, including books, digital publications, being possible to conclude that the study enabled emphasizing the concepts about ethics in law advocacy, in addition to point out the principles that surround these professional conducts, finally emphasizing the relevant issues about the sanctions, present in the manuals that rule the ethical factor of law advocacy.

**Keywords:** Ethics. Advocacy. Acting.

### Introdução

O estudo pretende debater sobre a ética profissional do advogado, perpassando pela importância da função do profissional e destacando que sua atuação deve ser regida pelas normas e regras enunciadas no Estatuto da Advocacia e na Ordem dos Advogados do Brasil –



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

OAB, quanto na Resolução nº 02/2015 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

A ética profissional é reflexo do senso comum profissional, conforme estabelece TELLES (1988, p. 236), sendo “uma ordem ética é sempre expressão de um processo histórico. Ela é, em verdade, uma construção do mundo da cultura. Em concreto, cada ordem ética é a atualização objetiva e a vivência daquilo que a comunidade, por convicção generalizada, resolveu qualificar de ético e de normal”.

Assim, por meio de pesquisas bibliográficas com materiais já publicados, incluindo livros, artigos e publicações digitais discorreremos acerca da Ética na advocacia e as sanções previstas no Estatuto, com o escopo de verificar os princípios que regem a conduta profissional do advogado, ressaltando as questões relevantes no que tange ao descumprimento das normas estabelecidas, que são de cunho obrigatório, que devem ser seguidas com extremo rigor pelo profissional da advocacia.

### A Ética na Advocacia

É sabido que o cidadão com interesse em atuar na área jurídica deve percorrer um longo caminho, quais sejam: ingressar no curso de Direito de uma faculdade ou universidade, em seguida, caso a pretensão seja a de atuar como advogado, deve-se inscrever no Exame de Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sendo obrigatória a aprovação na primeira e segunda fases. Somente após esses passos terá a permissão para atuar no mercado de trabalho, porém devendo respeitar e cumprir com o que está determinado tanto no Estatuto da Advocacia e na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quanto na Resolução nº 02/2015 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sabidamente é importante destacar que a função do advogado na sociedade é de relevância fundamental para garantir a administração da justiça, além de ser uma das formas elucidadas à defesa de direitos e ao contraditório das partes, conforme mencionado na nossa Constituição Federal, “Art. 133. *O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.*”

Assim, traz Lobo (2022):

O STF declarou inteiramente constitucional o § 3º do art. 7º, na ADI 1127, especialmente a expressão “nos limites desta lei”.

A indispensabilidade do advogado à administração da justiça é total; não pode sofrer limitações estabelecidas em norma infraconstitucional. Nesse ponto, o ar. 133 é norma de eficácia plena, ou seja, independente de lei, porque é da natureza da administração da justiça, em nosso sistema jurídico, a necessária participação do advogado, ao lado do magistrado e do membro do Ministério Público. [...] O princípio da indispensabilidade não foi posto na Constituição como favor corporativo aos advogados ou para reserva de mercado profissional. Sua ratio é de evidente ordem pública e de relevante interesse social, como instrumento de garantia de efetivação da cidadania. É garantia da parte e não do profissional. (LOBO, 2022, p. 46-47).

Assim, a função do advogado tem o seu mérito. Sendo de extrema importância para uma sociedade, além do dever de garantir a efetividade da cidadania, tendo em vista as garantias enunciadas na Constituição federal de 1988 que garante às partes a defesa dos interesses por meio de representação e através de profissionais com capacidade técnica, além, é claro, da garantia de acesso à justiça para todos.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

No entanto, para atuar no mercado de trabalho e exercer o seu papel o profissional da advocacia tem o dever de respeitar as normas que são trazidas pelo Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, tendo em vista a preponderância de sua função, seriedade e confiança do sistema de justiça e dos interesses sociais.

Assim, as normas de ética elucidadas devem ser seguidas pelo profissional no decorrer de toda a sua carreira. E quando desrespeitadas poderão acarretar sérias consequências, punições e responsabilidades ao profissional, como veremos a seguir.

Conforme Lobo (2018), A ética profissional determina que o profissional da advocacia tenha uma postura condizente com os princípios e normas determinadas pelo Estatuto da Advocacia e da OAB tanto na vida pessoal, quanto profissional, a fim de garantir reflexos positivos na sociedade e na dignidade da advocacia.

As normas trazidas no Código em questão vão além de orientações de um bom comportamento social, mas evidencia normas jurídicas de cunho obrigatório a serem seguidas com extremo rigor, que ao serem descumpridas acarretam sanções, conforme o artigo 35 do Estatuto.

### As Sanções

O advogado pode ser responsabilizado civilmente, criminalmente e administrativamente. Para que haja uma responsabilidade disciplinar tem que ocorrer uma infração disciplinar, que nada mais é do que uma infração contra o código de ética do advogado e estão todas listadas no inciso do artigo 34 do Estatuto da OAB. São 29 incisos que listam as infrações que podem ser cometidas pelos advogados.

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):

**Art. 34.** Constitui infração disciplinar:

**I** - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos;

**II** - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos nesta lei;

**III** - valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber;

**IV** - angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;

**V** - assinar qualquer escrito destinado a processo judicial ou para fim extrajudicial que não tenha feito, ou em que não tenha colaborado;

**VI** - advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

**VII** - violar, sem justa causa, sigilo profissional;

**VIII** - estabelecer entendimento com a parte adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário;

**IX** - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio;

**X** - acarretar, conscientemente, por ato próprio, a anulação ou a nulidade do processo em que funcione;

**XI** - abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorridos dez dias da comunicação da renúncia;

**XII** - recusar-se a prestar, sem justo motivo, assistência jurídica, quando nomeado em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública;

**XIII** - fazer publicar na imprensa, desnecessária e habitualmente, alegações forenses ou relativas a causas pendentes;



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

**XIV** - deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa;

**XV** - fazer, em nome do constituinte, sem autorização escrita deste, imputação a terceiro de fato definido como crime;

**XVI** - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou de autoridade da Ordem, em matéria da competência desta, depois de regularmente notificado;

**XVII** - prestar concurso a clientes ou a terceiros para realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la;

**XVIII** - solicitar ou receber de constituinte qualquer importância para aplicação ilícita ou desonesta;

**XIX** - receber valores, da parte contrária ou de terceiros, relacionados com o objeto do mandato, sem expressa autorização do constituinte;

**XX** - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa;

**XXI** - recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele;

**XXII** - reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança;

**XXIII** - deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, depois de regularmente notificado a fazê-lo;

**XXIV** - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;

**XXV** - manter conduta incompatível com a advocacia;

**XXVI** - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para inscrição na OAB;

**XXVII** - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da advocacia;

**XXVIII** - praticar crime infamante;

**XXIX** - praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação.

**Parágrafo único.** Inclui-se na conduta incompatível:

a) prática reiterada de jogo de azar, não autorizado por lei;

b) incontinência pública e escandalosa;

c) embriaguez ou toxicomania habituais.

**Art. 35.** As sanções disciplinares consistem em:

**I** - censura;

**II** - suspensão;

**III** - exclusão;

**IV** - multa.

**Parágrafo único.** As sanções devem constar dos assentamentos do inscrito, após o trânsito em julgado da decisão, não podendo ser objeto de publicidade a de censura.

Pode-se verificar que no artigo 35 estão dispostas as sanções para os casos de cometimento das infrações citadas acima pelo profissional da advocacia.

Para as infrações mais leves, a sanção é a censura. Que é uma espécie de aviso e advertência de que a pessoa fez coisa errada. Para as infrações graves a pena é suspensão. Quando o advogado estiver suspenso ele não pode mais praticar nenhum ato privativo da advocacia enquanto durar a suspensão e por fim para as infrações gravíssimas, a pena é de exclusão, assim, o advogado perde a inscrição na OAB e não pode mais advogar. A multa é uma sanção que sempre será cumulada com outra sanção.

Quando um advogado é punido nem todo mundo fica sabendo. A censura é sigilosa, já a suspensão e a exclusão são públicas. A multa nunca acompanha uma exclusão, independentemente de ser públicas ou não, essas penas sempre deverão constar no assentamento do escrito, ficando registrado na ficha do advogado. Quando há violação a qualquer dispositivo do código de ética e disciplina da OAB também entra a censura, que é punível também com a suspensão quando se tratar de reincidência, assim, a exclusão é



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

acionada caso o profissional tenha sido suspenso três vezes. Para a aplicação da pena de exclusão é necessário a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho competente. A advertência não se trata de uma sanção propriamente dita, é apenas mais um aviso, uma censura convertida. A advertência não tem registro no assentamento dos advogados, não ficando nada registrado na ficha dos advogados, desta forma ela ocorre quando há a circunstância atenuante, que estão previstas no artigo 40.

Quanto a intensidade, a suspensão deve ser estipulada em 30 dias até 12 meses, não pode ser de 15 dias e nem de 2 anos, o mínimo é 30 dias. O tempo máximo dos 12 meses, tendo algumas exceções, que são: quando o advogado deixa de pagar a OAB, a suspensão só cessa quando o advogado quitar os seus débitos, incluindo correção monetária. Importante ressaltar também que a suspensão irá perdurar até que o advogado prove que está apto. Importante também destacar que a multa varia de 1 a 10 anuidades da OAB, sendo aplicada segundo as circunstâncias agravantes.

Desta forma, em acordo com Lobo (2022) podemos inferir que as sanções impostas advindas de infrações disciplinares refletem de forma negativa na conduta do advogado, tendo em vista que a postura indesejada do profissional vai contra os princípios e recomendações estabelecidos pelo Estatuto da advocacia e da OAB.

Percebe-se também que as normas que tratam dos deveres do profissional tem o aspecto imperativo, enquanto que as de cunho voltadas às infrações representam a proibição ao profissional advogado.

### **Considerações Finais**

Através as pesquisas realizadas no presente artigo foi possível compreender a grande importância da ética para a atuação profissional de cada advogado, tanto no tratamento com os clientes, como na própria forma de exercer a profissão, cumprindo os requisitos permitidos, bem como na atuação das relações com o cliente.

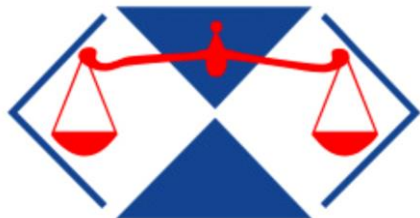
O trabalho do advogado é manifestado em todas as áreas, com um intuito de manter o bom convívio em sociedade, auxiliando e regulamentando o exercício da profissão e mantendo a segurança na sociedade. Assim a ética profissional deve ser sempre a regra, em todas as circunstâncias da atuação profissional da advocacia, a fim de garantir de fato um trabalho de qualidade e trazer efetividade à atuação em sociedade.

Desta forma, conclui-se que a ética profissional do advogado, conforme determinado tanto no Estatuto da Advocacia e na OAB, quanto na Resolução nº 02/2015 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil perpassa a vida profissional do advogado, devendo ter uma postura condizente, haja vista a repercussão pública e a garantia da dignidade da advocacia.

### **REFERÊNCIAS**

**Código de Ética e Disciplina da OAB**, VADE MECUM, Editora Rideel, 10ª edição, 2010, São Paulo. Lei 8.906/94 – Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, VADE MECUM, Editora Rideel, 10ª edição, 2010, São Paulo.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

GONÇALVES, Mariane; DAROSSO, Michele; STACCIARINI, Samantha. **Ética e direito na convivência social: breve análise sobre a importância do código de ética profissional do advogado.** Revista da UNIFEBE – Brusque: v.1, n. 8, 2010.

LOBO. Paulo. **Ética na Advocacia.** Publicado em 22.mar. 2018. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/03/22/etica-da-advocacia>. Acesso em 24 de out. de 2022.

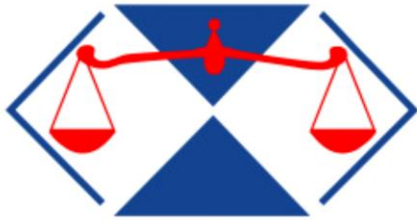
LOBO. Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB.** – 14. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

TELLES Junior, Goffredo. **Ética.** Rio de Janeiro: Forense, 1988.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; casia.gama@unemat.br.

<sup>2</sup> Graduanda do curso de direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; thaliavattos@hotmail.com.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### A VIOLÊNCIA CONTRA OS POVOS RIBEIRINHOS: UM RETRATO DA AUSÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO NORTE DO BRASIL

G7 - A Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Denise Silva Nunes<sup>1</sup>  
Lígia Carvalho dos Santos<sup>2</sup>  
Julyane Sousa Oliveira<sup>3</sup>

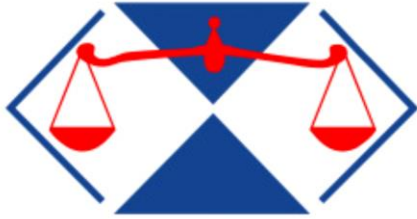
#### RESUMO

Muito além das lendas famosas contadas oralmente nas casas amazônicas em ritos folclóricos, existe um povo proveniente das margens do Rio Amazonas que é repleto de saberes, desde do uso medicinal de ervas, ao artesanato que ganha vida nos centros urbanos em museus de arte e a rica cultura repassada por gerações à beira do rio, entretanto, apesar da rica expressão cultural, artística e econômica, há a presença da inércia estatal contra esses indivíduos, devido a negligência de recursos básicos, o quais deveriam ser fornecidos pela Administração Pública, com o intuito de facilitar o modo de vida desses sujeitos. Desse modo, este trabalho discutirá a importância da comunidade ribeirinha integrada no Norte do país, estabelecendo sua magnitude social, econômica e cultural para o território brasileiro, reiterando a recorrente imobilidade estatal em relação a esses povos. O arcabouço metodológico empregado partiu do método de pesquisa dedutivo e dialético, além de histórico e positivista. Nessa perspectiva, o presente trabalho tem relevância social, cultural e ambiental, pois os povos ribeirinhos contribuem para a sustentabilidade e para manter a cultura. Conclui-se que a ausência da Administração Pública é prejudicial para os indivíduos que residem nessas comunidades, pois nessas regiões, se instalam o medo e a violência diante do silêncio governamental.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Inércia Estatal. Povos Ribeirinhos.

#### ABSTRACT

Far beyond the famous legends told orally in Amazonian homes in folkloric rites, there is a people coming from the banks of the Amazon River who are full of knowledge, from the medicinal use of herbs, to the handicrafts that come to life in urban centers in art museums and the rich culture passed on for generations by the riverside. However, despite the rich cultural, artistic, and economic expression, there is the presence of state inertia against these individuals, due to the neglect of basic resources, which should be provided by the public administration, in order to facilitate the way of life of these people. Thus, this work focuses on the importance of the riverine community integrated in the North of the country, establishing its social, economic and cultural magnitude for the Brazilian territory, reiterating the recurrent state immobility in relation to these people. The methodological framework employed was based on the deductive and dialectical, historical and positivist research method. In this perspective, the present work aims to reiterate how the absence of Public Administration is



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

harmful to the individuals who reside in these communities, because in these regions, fear and violence are installed in the face of government silence.

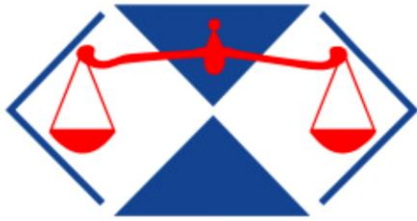
**Keywords:** Public Administration. Riverside Peoples. State Inertia.

### Introdução

Quando se fala em povos que residem na região amazônica é indubitável não se lembrar da rica manifestação cultural oferecida por esses indivíduos, não apenas na composição de lendas urbanas, ritos religiosos e culinária protuberante, Lima (2007), reverberou que a terra e o rio parecem transmitir uma espécie de torpor amoroso, como se fosse uma lama gostosa na alma, ou seja, a terra e o rio para esses povos complementam uma vida onde o cunho de vivência vem de dois elementos, terra e água, que são vitais para o desenvolvimento da vida na terra, mas que ao mesmo tempo, se instalam como singularidades que dificultam a continuidade desses indivíduos. No entanto, fora da extensa magnitude de importância social à econômica, se instala a inércia estatal frente aos que integram as regiões ribeirinhas no norte do Brasil. Dessa forma, é de suma importância salientar o que são os povos ribeirinhos, sendo aqueles que vivem às margens dos rios, tendo como vínculo econômico a pesca, o artesanato e a agricultura familiar, nesse sentido, ao viverem nas limitações da floresta amazônica, esses povos tiveram que se adequar ao longo dos séculos as mudanças climáticas e a industrialização, junto com ela o intenso desmatamento de regiões que integram o bioma, mudando todo o ciclo pertencente à esses sujeitos, portanto, por serem filhos das margens do rio, sua única forma de locomoção fica a critério por meio deste, pelo uso de jangadas e barcos de pequeno porte, apenas por esses meios é que dá o seu contato com o mundo urbanizado, desculpa utilizada pela Administração Pública para não prover recursos e instituições necessárias para melhorar o modo de vida dessa comunidade, diante dessa problemática, a pobreza e violência se instalam, maculando a vida principalmente, de mulheres e crianças.

Nesse viés, é fulcral destacar que o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como o da cidadania são fundamentos da república, tal como elucida a Carta Magna Brasileira de 1988, assim como, é dever da Administração Pública prover o bem estar social, visando atender os interesses coletivos, portanto, a ausência de energia elétrica, água potável e moradia decente, com o intuito de iniciar o projeto de políticas públicas para esses povos, a fim de desenvolver a igualdade material, o Decreto nº 6.040 de 2007 nasce com o intuito de instituir uma política específica para os povos ribeirinhos, entretanto, passado 15 (quinze) anos do decreto, ainda há falhas na promoção de direitos básicos pelo Estado em relação a esse tecido social.

Em segundo momento, é fato que a Amazônica se constituiu como um palco para a exploração desde do descobrimento do Brasil pelo portugueses, que não respeitaram os povos que aqui já residiam, explorando de modo incisivo os biomas pertencentes, maculando a fauna e a flora, primeiro com a exploração da madeira, logo depois do látex, e na contemporaneidade com a instalação de usinas hidrelétricas com o mesmo intuito de exploração, no entanto, de grandes massas como alumínio por exemplo, na palavras de Santos e Milanez (2013) esse movimento é denominado como neoextrativismo pautado pelo Estado como modo de impulsionamento do mercado econômico nacional, entretanto, esse cenário gera conflitos de terra e manutenção de incertezas de recursos básicos à esses povos



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

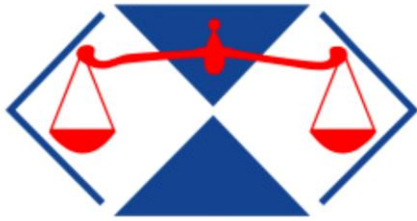
ribeirinhos, os quais têm em grande parte dos casos sua propriedade invadida ou quando não, recebem subsídios irrisórios em valor de suas residências, tendo que abandonar seus modos tradicionais de vida em prol da “coletividade”, que na prática, não passam de falácias dos grandes detentores de poder, afinal, se uma comunidade ribeirinha já abandonada pelo Estado em razão do seu “pouco” valor econômico por se tratar de uma cultura de pesca e agricultura familiar não está incluída nas ações de bem comum feitos pelo governo, por quais motivos essa mesma comunidade deveria jogar fora seus comportamentos e lições repassadas por gerações pelo interesse coletivo? Segundo (ANO) “os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm sido atingidos porque estão no caminho do desenvolvimento.”

Em vista disso, a estrutura metodológica utilizada para o delineamento dessa linha de pensamento pautou-se no método principal o dedutivo que faz uma junção entre argumentos gerais e particulares, com a interdisciplinaridade do método dialético buscando o encadeamento de ideias, objetivando ao decorrer do fio do pensar a construção de um saber diversificado conforme Mezzaroba e Servilha (2019). Além disso, há como elementos secundários os métodos histórico e positivo, com o fim de enlaçar o passado ao presente, realizando uma fusão entre a notoriedade dos povos ribeirinhos no passado e sua intensa relevância no presente mesmo que sejam “esquecidos” pela sociedade urbanizada, por consequência, o método positivista, vem com o respaldo nas leis positivadas e na jurisprudência resguardar o valor do Estado na proteção desses, mesmo que ela se mostre ineficaz frente à violência com esses sujeitos.

Outrossim, a violência da Administração Pública contra os viventes nas regiões abastadas do Norte do país se revelam assustadores, como já citado, o crescente número de hidrelétricas por exemplo, causam toda uma mudança no ambiente social de uma comunidade ribeirinha, com o crescimento por exemplo da prostituição e de trabalhos mal remunerados, além é claro, da violência governamental, sendo uma violência brutal que não dá sinal de arrefecimento e na qual a impunidade continua a prevalecer na maioria dos casos. No livro Casa Grande e Senzala (2006), Gilberto Freyre revela que a pluralidade de etnias que formam o Brasil, compõe a identidade do mesmo, no entanto, a ausência de educação básica, saúde, saneamento básico, energia elétrica, meios de transporte mais eficazes são exemplos claros do não comparecimento do Estado na promoção de políticas públicas e resguardo de direitos fundamentais tão bem delineados em leis e pela instrutora do direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988, consolidando portanto, um ambiente nacional indefeso repleto de crueldade com o próprio povo que o permitiu crescer.

### **Desenvolvimento**

Em primeiro momento, cabe falar na precarização das instituições escolares, a qual a rede escolar é precária, com grande parte das escolas em péssimo estado de conservação, o material didático é ínfimo. Na maioria dos casos, nem sequer se dispõe do livro didático. O corpo docente é formado por jovens professores que trabalham contratos provisórios e, recentemente, em face das exigências legais, alguns jovens professores contratados estão assumindo os postos docentes, se deslocando da cidade para os seringais, o que, evidentemente, impõe sérios conflitos de adaptação, o que em muito dificulta as condições de trabalho. (LIMA; ANDRADE, 2006, p. 1-2). A defasagem no ensino aprendizagem oferecida aos povos originários que residem na região marajoara é tão mais que uma realidade, se qualificando como uma operação. Sem oportunidades de vida digna, o trabalho se restringe ao



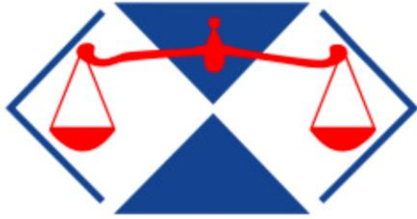
## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

braçal, em condições análogas a escravização uma vez que os direitos trabalhistas ali são mitos. A restrição à esta mão de obra específica, é, por sua vez, fruto da pouca e de péssima qualidade educação ofertada. É importante refletir sobre a privatização da terra e o uso dos recursos naturais que são explorados, pois a extração do látex representou um “novo imperialismo” (HARVEY, 2003) disfarçado de oportunidade de desenvolvimento na região. E mesmo com o declínio da extração do látex, a exploração não parou, surge um novo ciclo de exploração ainda mais nocivo à natureza: a extração de madeira. (CARMO, E. D; SILVA, M. E. de S, 2020). A exploração capitalista de extração advém da ideia de suprimir e restringir estes povos tradicionais à mão de obra, não sendo oportuno ao Estado lhe oferecer direitos que os levem para fora desta realidade, como oportunizaria a educação, a qualidade de vida resultante de saúde e infraestruturas de qualidade ou, minimamente presentes.

O difícil acesso a essas comunidades também é uma característica muito importante da explicação de como o seu afastamento é culminado pela falta de vigilância do Estado nesse quesito. Mota Neto (2004, p. 82) apresenta algumas peculiaridades típicas desses ambientes, que exercem influência direta nas escolas, entre as quais destaca: as escolas apresentam condições precárias tanto físicas quanto pedagógicas; dificuldades no acesso e continuidade nos estudos, provocados pela distância, acesso e deslocamento até os lugares das aulas; constante rotatividade dos docentes; falta de professores e organização pedagógica em classes multisseriadas que abrangem a Educação Infantil até os anos iniciais do Ensino Fundamental. No geral, essas escolas funcionam em espaços comunitários como salões comunitários, residências, centros paroquiais entre outros, geralmente fazem parte do sistema municipal de ensino. São esses espaços educacionais que proporcionam a professores e alunos um convívio em diferentes estágios de aprendizagem. Dessa forma, o professor vai se constituindo e constituindo sua profissionalidade, tendo como pano de fundo, um ambiente que a princípio lhe é desconhecido, mas com grandes possibilidades de propiciar ao professor, a construção de uma atividade docente, pautada na realidade local com um enfoque cultural, que possibilite tanto ao professor e principalmente ao aluno o estabelecimento de uma identidade. (VASCONCELOS, G. 2019).

Condições precárias no quesito de alojamento dos professores, falta de materiais para estudo, condições físicas que não se adequam aos fatores ambientais como as enchentes periódicas dos rios que os cercam são fatores que inviabilizam o funcionamento dessas instituições, apenas perpetuando que a mão de obra é o único modo de sobrevivência de arrecadação de recursos básicos para estas comunidades. Como tentativa desesperada de conseguir suprimentos mínimos, casais veem suas filhas como as únicas oportunidades de saída da miséria uma vez que as conduzem para embarcações com a esperança de que da sua apresentação ao mundo exterior, resulte um casamento com algum marinheiro, conseguindo tirar a família dessa realidade. Essa prática, socialmente reconhecida como “balseiras” é julgada e discutida dentro da sociedade que está fora da mesma realidade em que estas pessoas estão imersas, sem entender que por muitas essa é a única alternativa para a sobrevivência. Outrora, essa prática também abre espaço para violências sexuais e até tráfico humano, uma vez que novamente o Estado se faz inerte e finge desconhecimento dessa prática, como mesmo citado pela Senadora Federal Damares Alves em um culto onde a mesma especifica que existem estas violências mas não demonstrou resolução por parte do Estado, o que abre portas e caminhos para que estas práticas fujam da possibilidade



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

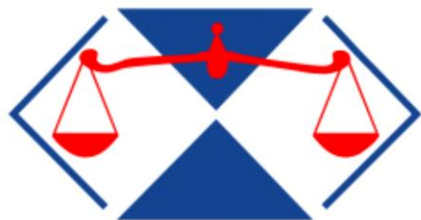
desesperada de ter recursos para uma dor avassaladora em decorrência a injustiça acometida com esses povos.

A precarização do sistema de saúde é uma das opressões orquestradas que têm implicações diretas na vida e no bem-estar de tais comunidades. As estruturas sociais e econômicas acenam para uma vulnerabilidade socioeconômica com desdobramentos para a segurança de saúde, sanitária e da vida destes grupos que revela uma carência de políticas públicas dirigidas a corrigir a crítica situação da quase inexistente presença de fossa séptica, rede geral de esgotos, ausência de coleta de lixo e a limitada rede de distribuição de água potável, uma vez que os rios são saqueados pelo processo extrativista. As demandas peculiares ao sistema oficial de saúde também se mantêm sustentadas pelo isolamento territorial proposital oferecido às comunidades do arquipélago, sendo uma tentativa de esconder a realidade vivida por essas pessoas. O acesso limitado aos cuidados, a mobilidade e a recursos básicos proporciona cada vez mais a subsistência dos povos originários.

Ainda citando a precarização da saúde nestas comunidades, cabe salientar que esta é oriunda de um processo no mínimo cruel do modelo capitalista de extração que prejudica ambientalmente as regiões em camadas muito severas o ecossistema geral com os desmatamentos, a poluição de rios frequentes, desterritorialização de comunidades, insegurança alimentar e ataque à sociobiodiversidade são exemplos muito claros da perda ocasionada pela invasão capitalista. Residentes que estão imersos em suas particularidades culturais sofrem estas mazelas justamente por dependerem destas fontes de alimento, moradia, água e territórios que são constantemente usufruídos e roubados por este modelo capitalista dilacerador do extrativismo e das invasões.

O fato é que essa região sofre ainda as consequências da expansão do modelo capitalista de extração e de beneficiamento de arroz, borracha e, principalmente, madeira, alterando a dinâmica do ecossistema local (devastação, desmatamento, queimadas, poluição dos rios, desterritorialização de comunidades, insegurança alimentar e ataque à sociobiodiversidade) e afetando diretamente a saúde ambiental da região e, por conseguinte, a saúde humana, que está determinada por múltiplos aspectos complexos e sistêmicos (fatores físico-químicos, biológicos, econômico-sociais e psicológicos). O desenvolvimento desigual é historicamente marcado pela extração de riquezas e pela espacialização de desigualdade social que se reproduz em uma estrutura socioambiental e econômica enraizada no poder local como ingerência do mercado internacional, como aconteceu e acontece com a Amazônia, via grandes grupos e megaempreendimentos extrativistas e de infraestrutura (BRANDÃO, 2012; CASTRO, 2010, 2012).

A produção da dominação deu-se também com base na colonialidade do poder, do ser e do saber, subjungando processos culturais, memórias e histórias para prevalecer a hegemonia da modernidade/colonialidade (QUIJANO, 2010). Os avanços das epistemologias do Sul e as contribuições sociopolíticas dos estudos subalternos são vetores importantes na reversão de estruturas históricas de dominação. Nesse sentido, os processos emancipatórios estão no curso da formação humana, confirmada pelas conformações inacabadas da constituição humana (GONÇALVES; BOMFIM, 2021).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

As questões apresentadas consistem em problemas diários, além de serem presentes na realidade, tampouco sendo empecilhos estritamente atuais que desvencilham estes povos tradicionais abrangidos aos seus direitos fundamentais. É necessário, primordialmente, que haja um olhar cuidadoso e partindo de um extremo respeito afim de compreender profundamente a cultura e as peculiaridades envolvidas nessas situações que acarretam no distanciamento das comunidades, no sucateamento em recursos básicos, da falta de destinação de verbas, atendimento e atenção do Estado, fazendo analogia até mesmo à comunidades quase autônomas, uma vez que falta de maneira excessiva a presença e atuação do vigilante. Contrariamente com o que é aplicado, a educação precisa chegar a estas comunidades para favorecer pesquisas teóricas como esta, que buscam levantamento das melhorias que devem ser aplicadas para que a prosperidade e a dignidade deixem de ser um mito dentre suas paredes. Em detrimento da Carta Magna Brasileira, nada se faz para favorecer a vida dos povos originários em nosso território nacional.

A moralidade e a proteção à vida e sua dignidade não chegam até as Ilhas do Marajó. Os direitos à saúde, família, infraestrutura e locomoção segura nem sequer são pautas relevantes dentro do modelo capitalista de exploração que devasta esses povos e esta localidade, ocasionando tantas mazelas ambientais prejudiciais que apenas beneficiam os que utilizam a mão de obra dos ribeirinhos cheia de conhecimento e vazia de direitos trabalhistas ou minimamente humanitários. Como garantido e resguardado na suprema Constituição Federal, deve-se, após tantos e tantos anos de defasagem de seu território, sua cultura e sua vida, o mínimo de oportunidades a uma vida salubre, benemerente e igualitária aos povos tradicionais.

### REFERÊNCIAS

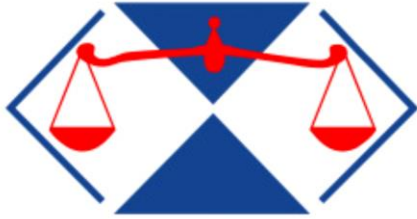
BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais**. Decreto 6.040, de 7 de fev. 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 15 out. 2022.

CARMO, E. D. **A força da palavra dos vulnerabilizados pela desigualdade social: Paulo Freire e comunidades ribeirinhas no Marajó**. Praxis educativa, vol. 16, e2116641, 2021. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/894/89468047053/html/>. Acesso em: 19 out. 2022.

CARMO, E. D. SILVA, M. E. de S. **Invisibilidade da população ribeirinha ao acesso e efetivação das políticas públicas: As experiências no território em disputa de Anajás-PA**.

LIMA, E. A. C. A nova condição feminina: as mulheres do seringal. 2001. 160 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2001.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

LIMA, M. A. R.; ANDRADE, E dos R. G.; LEROY, J. P. Os ribeirinhos e sua relação com os saberes. 2010. Disponível em:

<https://periodicos.ufrn.br/educacaoemquestao/article/view/4027/3294>. Acesso em: 11 out. 2022.

MACIEL, T. R, de A. **Território usado e desigualdade social na Ilha de Marajó, Pará : o “Estado” da saúde, da educação e do emprego**. 2020. 96 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura e Bacharelado em Geografia)—Universidade de Brasília, Brasília, 2020. Acesso em: 14 out. 2022

MATUOKA, I. **A escola dos povos ribeirinhos: entre potências e os desafios**. 2020. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/reportagens/a-escola-dos-povos-ribeirinhos-entre-a-potencia-e-os-desafios/>. Acesso em: 17 out. 2022

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 20 out. 2022.

MORIM, J. **Ribeirinhos**. In: PESQUISA Escolar. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 2014. Disponível em: <https://pesquisaescolar.fundaj.gov.br/pt-br/artigo/ribeirinhos/>. Acesso em: 14 out. 2022.

PORTO, M.F., PACHECO, T., and LEROY, J.P., comps. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o Mapa de Conflitos** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2013, 306 p. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/468vp/pdf/porto-9788575415764.pdf#page=112>. Acesso em 10 ago. 2022

RIO, B. **O uivo das balseiras**, 2018. Disponível em: <https://www.beiradorio.ufpa.br/index.php/nesta-edicao/227-o-uivo-das-balseiras>. Acesso em: 15 out. 2022.

SILVA, K. **A Construção Política da Identidade em Contextos de Sobreposição de Áreas Protegidas e de Violência Contra Povos Indígenas e na Amazônia**. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/julya/Downloads/236287-112315-1-PB.pdf>. Acesso em: 18 out. 2022.

---

<sup>1</sup>Professora orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora universitária. Advogada. E-mail: [denise.nunes@unemat.br](mailto:denise.nunes@unemat.br)

<sup>2</sup>Discente do 4º semestre no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [ligia.carvalho@unemat.br](mailto:ligia.carvalho@unemat.br)

<sup>3</sup>Discente do 4º semestre no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [julyane.oliveira@unemat.br](mailto:julyane.oliveira@unemat.br)





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Amanda Liberio dos Santos Polizzatto<sup>1</sup>  
Israel Polizzatto Junior<sup>2</sup>  
Luiz Adriano Pinheiro Santos<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como foco analisar os requisitos necessários para a contratação de serviços advocatícios pelos Poderes da Administração Pública através da exceção da regra de licitar, contratação direta, Inexigibilidade de Licitação. A análise refletirá sobre a Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública e os novos regramentos da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A pesquisa demonstra que a Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços advocatícios ainda é uma possibilidade excepcional, assim como ocorre com as demais hipóteses de Inexigibilidade de Licitação. Para que a contratação seja legal pelo mecanismo de Inexigibilidade a contratação de serviços advocatícios deve demonstrar a inviabilidade de competição, a notória especialização e o exame de singularidade do objeto a ser contratado.

**Palavras-chave:** Inexigibilidade de licitação. Serviços advocatícios. Lei nº 8.666/1993; Lei nº 14.133/2022. Singularidade do objeto.

### Introdução

Quando se aborda o assunto Licitação Pública a regra geral é que a Administração Pública sempre se esforce para promover e garantir a competitividade entre os interessados, mas existem casos específicos, em que não há competitividade ou em que ela não é absoluta, assim a Administração Pública tem permissão legal para a contratação independente de procedimento licitatório prévio, fenômenos denominados Inexigibilidade de Licitação e Licitação Dispensável.

A regra geral do procedimento licitatório está prevista na Lei nº 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, no entanto, no ano de 2021 foi sancionada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, a qual entrou em vigência na data da sua publicação, 01/04/2021, ficando as duas Legislações vigentes com critérios, onde em 01/04/2023 vigerá somente a nova Lei nº 14.133/2021 vigente e a Lei nº 8.666/1993 estará revogada. A Lei nº 14.133/2021 também fez alterações na



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Lei nº 10.520/2002 – Modalidade de Licitação Pregão e parte da Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, nos artigos 1º ao 47A, que, nos mesmos critérios, estarão revogadas total e parcial em 01/04/2023.

Esse prazo de dois anos se dá pela necessidade da Administração Pública em se adaptar com a substituição, podendo nesse período optar entre a utilização das normas antigas (a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e de forma parcial a Lei nº 12.462/2011) ou a nova norma (Lei nº 14.133/2021), mas proibida a sua aplicação em conjunto nesse período de 2 (dois) anos, ou seja, abertura de algum procedimento licitatório utilizando as normas concomitantemente.

As legislações mencionadas, em especial a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.133/2021, preveem a norma geral que é a obrigatoriedade de ocorrência de licitação (competição para possível contratação), mas em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada, onde temos a denominação de Contratação Direta, sendo dividida em dois grupos: a Inexigibilidade de Licitação e a Licitação Dispensável.

Esses dois grupos mesmo sendo semelhantes tratam de institutos diferentes, onde a principal diferença está no fato de que na Inexigibilidade de Licitação não existe competição, já que há somente um candidato qualificado que atende aos interesses públicos e de modo contrário a Licitação Dispensável é marcada pela competitividade e cabe ao gestor administrativo dispensar o procedimento.

### **Concurso Público x Terceirização de Serviços Advocatícios**

A Inexigibilidade de Licitação, foco principal deste trabalho, é quando se torna impossível juridicamente promover a livre competição entre candidatos, isso ocorre pelo fato da inexistência de pluralidade de participantes, pois um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, inibindo automaticamente os outros possíveis candidatos.

O processo de Inexigibilidade de Licitação é criado através de um procedimento administrativo, juntando justificativas para motivar a contratação, bem como outras informações pertinentes como a prova cabal de que o preço praticado é justo e compatível com o mercado, mas não é instaurado um procedimento licitatório, pois a Inexigibilidade de Licitação, bem como a Licitação Dispensável, não são modalidades licitatórias, elas são realizadas em caráter excepcionais em que não há licitação formal, sendo um procedimento administrativo rigoroso legalmente previsto.

Antes da continuidade da abordagem sobre o foco principal do trabalho, contratação de serviços advocatícios utilizando a exceção da regra Inexigibilidade de Licitação, devemos abordar sobre outra regra que é de extrema relevância no contexto, a forma de ingresso no serviço público.

Outra regra da Administração Pública é que por iniciativa do Poder Executivo criam-se cargos com atribuições determinadas a serem lotados através de Concurso Público, conforme inc. II, art. 37 da Constituição Federal, ressalvadas as exceções constitucionais, como exemplo os cargos comissionados, previstos no inc. V, art. 37 da Constituição Federal. Em regra, essa é a estrutura da Administração Pública, em sua grande parte, as atividades são atribuídas a servidores com vínculo empregatício sujeitos ao regime jurídico estatutário. Também temos a exceção da regra, que são as empresas públicas e sociedades de economia mista, que tem os empregados públicos sujeitos ao regime celetista.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 encontramos referências a algumas carreiras públicas, as carreiras típicas do Estado, que exercem atribuições estratégicas para o Estado, como maior responsabilidade e nível de graduação (capacitação), entre elas temos a Advocacia Pública.

Diante desse cenário, a possibilidade de terceirização de serviços advocatícios se faz necessária, mesmo com a obrigatoriedade do atendimento ao Concurso Público, pois são técnicos especializados, com notórios conhecimentos necessários para a administração pública, podendo ocorrer os contratos diretamente por Inexigibilidade de Licitação desde que cumprindo os requisitos trazidos pela legislação infraconstitucional.

Os requisitos são trazidos na Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que mudou o rol exemplificativo aplicado até então pela Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Mas e agora, quais requisitos frente às modificações das respectivas leis devem ser exigidos para a abertura de um procedimento de Inexigibilidade de Licitação?

A concorrência para a contratação de serviços advocatícios está, obrigatoriamente, sujeita a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional, onde trazem que a regra geral é o procedimento licitatório para que possam ter participantes concorrendo ao objeto. A administração pública visa o atendimento de suas necessidades pela contratação mais vantajosa através da competição, conforme a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021, que determinam que as contratações de serviços devem se submeter a procedimentos de natureza competitiva, assim como as demais contratações no âmbito da Administração Pública, as contratações de serviços advocatícios deve, em regra, ser realizado através do procedimento licitatório, ressalvado as situações excepcionais.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz situações que direcionam para a contratação direta, em virtude da inviabilidade de competição, situações que não existem ou não possa ser criado ambiente de concorrência. A inviabilidade de competição decorre de duas situações:

- a) Impossibilidade Fática de Competição: quando o produto ou serviço é disponibilizado por um único fornecedor; e
- b) Impossibilidade Jurídica de Competição: sem critérios objetivos para definição da melhor proposta, sem possibilidade de estabelecer julgamento objetivo.

Diante das situações acima, a alternativa seria a exceção da regra de licitar denominada Inexigibilidade de Licitação, previstas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A condução para chegarmos à inviabilidade de competição é muito complexa e difícil, o meio de centralização de todos os eventos para chegarmos em um resultado possível para não aplicação da competição devem ser bem analisados, razão pela qual os dispositivos legais que tratam da presente matéria trazem hipóteses exemplificativas como: ausência de pluralidade de alternativas de competição, ausência de mercado concorrencial entre possíveis interessados, impossibilidade de seleção com base em critérios objetivos e a falta de definição objetiva da prestação a ser executada.

Entre as hipóteses exemplificativas do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 – temos a singularidade do serviço que não foi replicado expressamente para o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o que dá brecha para discussão da manutenção ou não de tal requisito.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Utilizando o dispositivo do inc. II, do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 para contratação de serviços advocatícios temos uma decisão relatada pelo Ministro Roberto Barroso, onde Supremo Tribunal Federal manifestou o seguinte:

IMPUTAÇÃO DE CRIME DE INEXIGÊNCIA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. A contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado. Incontroversa a especialidade do escritório de advocacia, deve ser considerado singular o serviço de retomada de concessão de saneamento básico do Município de Joinville, diante das circunstâncias do caso concreto. Atendimento dos demais pressupostos para a contratação direta. Denúncia rejeitada por falta de justa causa.

O julgado acima parametriza os requisitos que tornam os serviços advocatícios passíveis de contratação por Inexigibilidade de Licitação utilizando como base a Lei nº 8.666/1993.

### Considerações Finais

A Administração Pública tendo necessidades deve valer-se de serviços e bens oferecidos por terceiros para atender os seus interesses firmando contratos administrativos, procedidos de licitação, obrigatoriedade trazida pelo inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, sendo que os serviços advocatícios não são diferentes, apesar de incluídos como atividades necessárias da Administração Pública, tendo cargos e empregos públicos com atribuições criados por Lei para o seu exercício, a administração pública pode terceirizar tais serviços.

Os serviços advocatícios são classificados como serviços técnicos especializados sendo contratados em regra através de licitação na modalidade concorrência, com critério de julgamento: técnica e preço. No entanto, atendendo os requisitos, também está previsto na possibilidade de Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços advocatícios tendo a inviabilidade de competição, a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional a ser contratado, conforme dispositivos da Lei nº 8.666/1993.

A Lei nº 8,666/1993 traz expressamente e a Lei nº 14.133/2021 omite o requisito da singularidade do objeto, ou seja, como definir a obrigatoriedade da singularidade do objeto no procedimento de Inexigibilidade de Licitação?

Com tudo apresentado chegamos na seguinte análise sobre a contratação de serviços advocatícios utilizando a Inexigibilidade de Licitação:

- 1 – As referidas contratações realizadas a luz da Lei nº 8.666/1993 devem comprovar a singularidade do objeto juntamente com a notória especialização.
- 2 – As referidas contratações realizadas a luz da Lei nº 14.133/2021 devem comprovar a inviabilidade de competição e a notória especialização, o que a administração pública deve fazer em relação a singularidade do objeto, ter a presunção e garantir esse requisito, pois o objeto do contrato deve ser único, ou seja, singular.

Por fim, analisando a matéria observamos que a singularidade do objeto, mesmo não estando expressamente na Lei nº 14.133/2021, deve ser reconhecida (presumida) para que se possa demonstrar a especialidade do escritório de advocacia ou do advogado escolhido,



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

ficando devidamente demonstrado junto aos órgãos fiscalizadores, Poder Legislativo e Tribunal de Contas, bem como a sociedade em geral.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Herbert. Nova lei de Licitações e Contratos esquematizada. Estratégia Concursos. 2021. Disponível em: <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/lei-8666-atualizada-e-esquematizada-para-concursos>. Acesso em: 04 out. 2022.

BRASIL, **Constituição Federal de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 4 out. 2022.

BRASIL, **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em 4 out. 2022.

BRASIL, **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm). Acesso em 4 out. 2022.

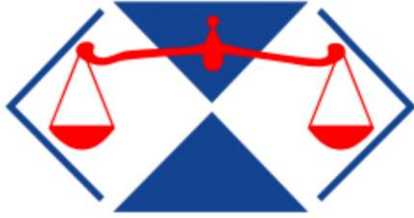
BUSCADOR DIZER O DIREITO. Contratação direta de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/ebb71045453f38676c40deb9864f811d>. Acesso em 4 de out. 2022.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; email: [amanda.liberio@unemat.br](mailto:amanda.liberio@unemat.br)

<sup>2</sup> Acadêmico do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso; email: [israel.polizzatto@unemat.br](mailto:israel.polizzatto@unemat.br)

<sup>3</sup> Especialista; Professor da Universidade do Estado de Mato Grosso; email: [dr.luizipinheiro@hotmail.com](mailto:dr.luizipinheiro@hotmail.com)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA: O FENÔMENO “BALA PERDIDA”

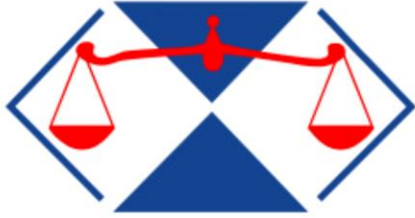
GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Ian Lucca Quenoizoré de Oliveira<sup>1</sup>

Samuel Caju Cardoso<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente resumo adentrar na temática da “Responsabilidade Indenizatória estatal frente a vítimas de bala perdida”. Sendo utilizada a revisão bibliográfica como procedimento metodológico. Segundo a Fundacion Fundar, justiça y seguridad, “a violência na América Latina é está entre as cinco principais causas de morte da população; sendo os principais no Brasil, Colômbia, Venezuela, El Salvador e México. Taxas de assassinatos estão entre as mais altas do mundo. Estando o Brasil atrás apenas da Argentina no ranking de taxa de homicídio por 100.000 habitantes na América Latina. Com o crime organizado que surgiu nos últimos anos, a prevalência do Narcotráfico e quadrilhas de assaltos como o “neo cangaço” são alguns exemplos do crítico problema que é a criminalidade no Brasil. Tal assunto percorre amplamente na mídia além de ser um problema de emergente crescimento, ocupando a agenda política para a tomada de decisão. O filme “Tropa de Elite”, apesar de se autodenominar como ficção, demonstra muito bem a realidade das favelas comandadas pelo tráfico no Rio de Janeiro e principalmente a ação violenta da polícia, pois conforme estudos, a política do Brasil é considerada a mais violenta do mundo, sendo a que mais mata e também que mais é morre. “No Relatório Temático de Bala Perdida” é evidenciado a preponderância de homicídios de bala perdida em vias públicas, lugares de risco para outras pessoas que eventualmente se tornam vítimas de disparos das armas, quanto de policiais ou de criminosos. Situações como esta fazem surgir mais discussões ainda sobre os problemas de omissão ou má realização da função policial que resulta em letalidade. Os salários defasados, falta de competência e capacidade técnica, crescente corrupção dentro da instituição, treinamentos que demonizam o criminoso e a ideia de soldados que vão para a guerra com o único objetivo de matar. A segurança política é dever do Estado, proteger o bem comum estabelecendo a paz, ordem e tranquilidade. Porém não deve ser feito de maneira arbitrária e sim com respeito a Constituição, ou seja, não pode os fins justificam os meios. Com o intuito de combater a criminalidade, a polícia não pode usar da violência letal que por vezes acabam vitimizandando pessoas com “bala perdida”. Além do Estado ser responsável pela ordem social, também é pelos atos de seus agentes que cumprem tal função. Uma vez que a polícia age em desacordo com direitos humanos, causando danos a terceiros não envolvidos na ação, fica ao Estado tomar providência pelo agente e principalmente pela vítima e então ao Poder Judiciário compete julgamento que envolve tantas nuances no julgamento dos casos. A análise do processo para indeferir ou não a indenização é complexo. De início precisa da comprovação do nexos do fato e da conduta do agente do Estado, o que nem sempre é possível ter provas concretas do acontecimento, como já diz o nome do fenômeno: “Bala perdida”, ou seja, incerteza da origem do disparo. Apesar da difícil comprovação do nexos do agente e a bala



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

perdida, quando se tem o flagrante de operação desastrosas e fere de maneira grave ou até mortal um indivíduo importante em seu contexto, como mãe solteira que sozinha sustentava seus filhos, os tribunais tendem a deferir o pedido pela vida humana ceifada por imprudência estatal. O Estado tem o dever de proteger bem comum e combater a criminalidade, porém, o empenho não deve se restringir apenas aos sujeitos criminosos e também todo o contexto acerca dos conflitos e fatos que deles decorrem. Com processo de indenização indeferidos e operações policiais violentas, vemos que o foco maior do Estado tem se concentrado em matar e não proteger a vida, uma vez que tal bem jurídico não é protegido, o mínimo é a indenização como forma de mostrar a importância da vida frente a impossibilidade de reparação desse bem jurídico.

**Palavras-chave:** Responsabilidade estatal. Bala perdida. Processo indenizatório.

### REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Ana. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO EM RELAÇÃO À SEGURANÇA PÚBLICA: O FENÔMENO “BALA PERDIDA”: O FENÔMENO “BALA PERDIDA”. **Conteúdo Jurídico**. Disponível em:

<https://www.conteudojuridico.com.br/open-pdf/cj029483.pdf/consult/cj029483.pdf>. Acesso em: 25/10/2022.

RAMOS, Sílvia. Rede Social de Justiça e Direitos Humanos. **Relatório Violência policial no Rio de Janeiro: da abordagem ao uso de força letal**. Disponível em:

<http://www.social.org.br/relatorio2005/relatorio016.htm> . Acesso em: 11/11/2022.

DUARTE, Mário; OLIVEIRA, João; SILVA, Oliveira; Silva, Leonardo. Relatório Temático Bala Perdida (2010). **Instituto de Segurança Pública**. Disponível em:

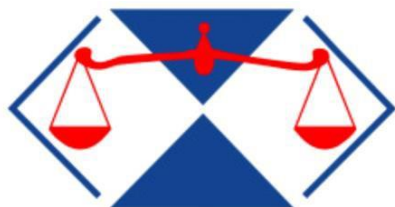
[http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp\\_imagens/Uploads/BalaPerdida\\_jan\\_dez\\_2010.pdf](http://arquivo.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/BalaPerdida_jan_dez_2010.pdf) .

Acesso em 11/11/2022.

---

<sup>1</sup>Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. [ianqlucca@gmail.com](mailto:ianqlucca@gmail.com)

<sup>2</sup>Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. [samuel.caju@unemat.br](mailto:samuel.caju@unemat.br)



## O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19

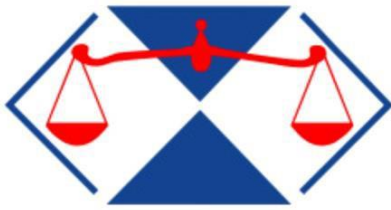
### GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Felipe carvalho Vitorian<sup>1</sup>  
Diogo Teixeira dos Anjos<sup>2</sup>  
Alessandro de Almeida Santana Souza<sup>3</sup>

#### RESUMO

Recentemente o Brasil e o mundo tragicamente vivenciaram uma crise sanitária com a pandemia da COVID-19. Uma das consequências foi o não atendimento presencial em escolas entre os anos de 2020 e 2021 em todo território nacional, deixando desassistido milhares de crianças e adolescentes que dependem da merenda escolar para se nutrirem. Visando garantir o cumprimento dos preceitos da política de alimentação escolar, que tem a responsabilidade de promover segurança alimentar aos mais de 50 milhões de beneficiários deste programa, no dia 07 de abril de 2020, foi publicada a Lei nº 13.897/20, fazendo alteração da Lei nº 11.947/2009 do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Passando a constar o seguinte texto: “Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica”. A alteração na legislação do PNAE, possibilitou a execução dos recursos durante a pandemia, permitindo que os itens alimentares fossem distribuídos aos beneficiários, para que os mesmos pudessem se alimentarem em suas residências, respeitando as políticas sanitária de distanciamento social. O objetivo desta pesquisa é analisar a eficácia do PNAE durante o período de suspensão das aulas presenciais. O objeto são as escolas de duas redes de ensino economicamente e geograficamente distintas. A primeira é vinculada à Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro, e a outra, à rede municipal de educação da cidade de Remanso/BA. A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica acerca da alimentação escolar, a legislação do tema, bem como a análise do relatório da Plataforma Brasileira de Direitos Humanos – DHESCA Brasil, que produziu o relatório violações aos direitos à alimentação escolar na pandemia de COVID-19. Para compreender melhor como se deu a política de alimentação durante a crise da COVID-19, em 27 de abril, a Secretaria Estadual de educação do Rio de Janeiro publicou uma comunicação interna (Resolução nº 5/2020) direcionada às Diretorias Regionais Administrativas e Direções das Unidades Escolares, orientando que “[...] Foi definida a composição mínima dos kits, formada por alimentos básicos como arroz, feijão, óleo de soja, sal, açúcar, farinhas, macarrão, biscoitos, leite em pó e enlatados, com um valor estimado de R\$ 80,71. Não foi definida uma regularidade, sendo a única orientação a de que a quantidade de cestas distribuídas fosse o resultado da divisão das parcelas do PNAE repassadas, pelo valor unitário de cada kit. Durante o período de atendimento remoto nas escolas da rede estadual do Rio de Janeiro foram os gestores orientados a realizarem aquisição e entrega de kits-de-alimentação com os recursos disponibilizados pelo PNAE. Desta forma, foi transferindo para as escolas a responsabilidade de calcular as parcelas recebidas e adquirirem kits-de-alimentação, bem





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

como executar a distribuição, inclusive num contexto de isolamento social também dos servidores, onde em algumas situações não haviam servidores para realizar a entrega, revelando a falta de organização e planejamento para a efetivação da política. Diante desta realidade o Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro (CEAE-RJ) fez uma pesquisa junto as unidades escolares. O resultado foi que o Estado do Rio de Janeiro se limitou a entregar apenas 19.940 kits, de um universo de 678,2 mil alunos, de acordo com dados obtidos no sítio da Secretaria Estadual de Educação do Rio de Janeiro (SEEDUC/RJ). Para contrastar com a realidade do Rio de Janeiro, o relatório também traz a realidade do município de Remanso/BA, que publicou o Decreto Municipal nº 2.586/2020 determinando a “distribuição mensal de kits compostos por 1kg de arroz, 1kg de feijão, 1 kg de açúcar, 500gr de floco de milho, 500gr de macarrão, 200gr de leite em pó, 500ml de óleo, com valor aproximado de R\$ 30,00, o que exigiria uma complementação de recursos municipais ao repasse do FNDE”. A presente pesquisa, trouxe para a discussão duas realidades distintas, concluindo que, mesmo com a determinação de oferta de kits-de-alimentação ao estudantes da rede pública de ensino, não foram todos os alunos beneficiários. Apesar da distinção de ambas as realidades, é semelhante a ineficiência da política de alimentação escolar durante a pandemia de COVID-19 no Brasil, deixando em situação de insegurança alimentar milhares de crianças e adolescentes que dependem da merenda para se alimentarem.

**Palavras-chave:** Alimentação Escolar. COVID-19. PNAE.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. FNDE. **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação**. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae/pnae-sobre-o-programa/pnae-historico>). Acessado em: 21 de mar. 2022.

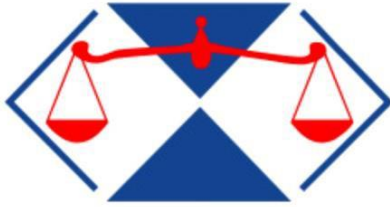
BRASIL. Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009. **Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/11947.htm). Acesso em: 22 de out. 2022.

BRASIL, Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020. **Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/13987.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/13987.htm). Acesso em: 22 de out. 2022.

BRASIL, Plataforma DHESCA. **Relatório: Violação ao direito à alimentação escolar na pandemia de COVID-19: casos do Estado do Rio de Janeiro e do município de Remanso/BA**. São Paulo/SP: 2020.

CALDART, Roseli Salete (org). **Dicionário de Educação do Campo**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

GRASSI NETO, Roberto. **Segurança alimentar: da produção agrária à proteção do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2013.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito. Discente do curso de Direito da UNEMAT Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: felipe.vitoriano@unemat.br

<sup>2</sup> Graduando em Direito. Discente do curso de Direito da UNEMAT Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: diogo.anjos@unemat.br

<sup>3</sup> Mestre em Direito. Docente do curso de Direito da UNEMAT Campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: alessandro.souza@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REPÚBLICA VELHA E SUAS NORMATIVAS

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Francináila Costa de Oliveira Pereira<sup>1</sup>  
Ianca Karine de Souza Florencio<sup>2</sup>  
Tamila Garbin de Oliveira<sup>3</sup>  
Veronica Alessandra Pires Perine<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade tratar da imersão do Brasil no período em que a República Velha, ou Primeira República, esteve em vigor, a maneira em que buscou-se por meio de pesquisas bibliográficas relacionar a forma em que o Brasil se encontrava a época em que a referida República vigorou, o que ocorreu de 1889 a 1930, buscando também refletir em segundo plano, o seu contexto histórico e de como a troca de favores utilizada como meio de garantia de direitos pelos latifundiários atingia a vida das pessoas daquela época até o fim desse período, e a forma que isso se relaciona com o funcionamento do controle do Brasil. Procuraremos por meio do referido trabalho compreender a relação existente entre o Direito e também a Política, demonstrando ainda maneira em que funcionavam as oligarquias, expondo o seu contexto para o Direito atual e as mudanças advindas.

**Palavras-chave:** República. Histórico. Direito. Oligarquias.

### ABSTRACT

The present work aims to deal with the immersion of Brazil in the period in which the Old Republic, or First Republic, was in force, the way in which it was sought, through bibliographical research, to relate the form in which Brazil was at the time in which the aforementioned Republic was in force, which occurred from 1889 to 1930, also seeking to reflect in the background, its historical context and how the exchange of favors used as a means of guaranteeing rights by landowners affected the lives of people from that time until the end of that period, and how this relates to the functioning of control in Brazil. Through this work, we will try to understand the relationship between Law and Politics, also demonstrating the way in which oligarchies functioned, exposing their context for current Law and the resulting changes.

**Keywords:** Republic. Historic. Law. Oligarchies.

### Introdução

Diante do atual momento que nos encontramos, o presente estudo tem o objetivo de discorrer sobre o período histórico da República Velha, colocando em contraste com o



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

caminho percorrido até a atual República, ou República Contemporânea, no que diz respeito à história do direito brasileiro, a análise dos principais acontecimentos históricos.

Inicialmente compreenderemos os marcos do início, no ano de 1889, diante a proclamação da República, e o fim da República Velha que se tornou realidade após a Revolução da década de trinta liderada por Getúlio Vargas, trataremos também sobre a constituição de 1891, que foi promulgada nesse meio tempo, refletindo em linha reta os acontecimentos históricos, estando em vigor até meados de 1933, que estabeleceu o presidencialismo como forma de governo dos Estados Unidos do Brasil.

Em termos da história política, legislação e estrutura organizacional do Brasil, é incorreto pensar que as leis, e órgãos reguladores bem como as instituições normativas são recentemente formados, ao se estudar a evolução da história muitas são as discussões sobre esse período, e as evoluções e retrocessos da história jurídica brasileira. Nota-se então que entre a proclamação da república e o aparecimento da constituição de 1891, foram editados diversos decretos que tratavam de questões constitucionais.

É importante mencionarmos também a necessidade deste tipo de pesquisa para a sociedade, haja vista que boa parte não conhece o trâmite que passou a nossa República, demonstrando um referencial para que o conhecimento seja expandido. De forma que analisaremos os modelos de república adotados pelo nosso país a fim de que seja trazido a debate toda essa situação quanto ao emprego dessas repúblicas e a maneira que atingem de forma direta a vida do cidadão brasileiro.

Logo, se torna imprescindível e de extrema relevância o estudo da história do direito brasileiro no meio abordado, primeiramente para compreender sua formação, desenvolvimento e conseqüentemente a maneira como se evoluiu durante a jornada de evolução da República brasileira. Diante disso, levar-se-á em consideração a partir de agora a opinião formada sobre o assunto acima relacionado a fim de que posteriormente seja apresentado uma parte da história republicana do Brasil e sua relação dentro do Direito. Demonstrando ainda suas características evolutivas e também aquelas que se encontram estagnadas pela falta de necessidade na mudança.

### **Desenvolvimento**

Primeiramente iremos pontuar a primeira fase dessa República, onde houve a permanência das oligarquias rurais no poder do Estado, ou seja, quem governava e pra quem governavam era predominantemente a classe latifundiária do Brasil, trazendo a tona especificamente a maneira de governo café com leite, que era o revezamento entre os Estado de São Paulo (Café) e Minas Gerais (Leite), no meio jurídico-normativo temos a Constituição de 1891 que entra em vigor nesse período de revezamento, que trouxe como preceitos principais a algumas mudanças significativas para o sistema político-econômico do nosso país, estando entre essas a principal delas que estabelece o presidencialismo como forma de governo, de modo que o presidente deveria ser eleito por voto e ter o mandato de quatro anos.

Conforme nos é estabelecido no Artigo 1º que segue

A Nação brasileira adota como forma de Governo, sob o regime representativo, a República Federativa, proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitui-se, por união perpétua e indissolúvel das suas antigas Províncias, em Estados Unidos do Brasil. (BRASIL,1889).

Posteriormente temos como ponto central, o estabelecimento da independência dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no qual adentraremos ainda mais neste último. O



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

poder Judiciário, passou por diversas mudanças durante esse regime, principalmente no que consiste sua organização estrutural e suas atribuições. Com a nova constituição, o antigo modelo imperial unitário seria extinto, dando abertura para o sistema dividido em duas partes, similar ao que conhecemos hoje, definindo competência Federal e competência Estadual, que já haviam sido expostos anteriormente pelo decreto nº 848, de 11 de novembro de 1890, consagrando assim a dualidade jurisdicional.

Nesse contexto é necessário citar que em 20 de novembro de 1889 publicaram o decreto que acabaria com as assembleias provinciais que em outrora tinham papel político importante na colônia.

Conforme cita o BRASIL (1889), *“Dissolve e extingue as assembleias provinciais e fixa provisoriamente as atribuições dos governadores dos Estados.”*

Ademais, no governo provisório, em muitas das reuniões, se observava o anteprojeto nele proposto, onde a palavra “federativa” apresentada por Marechal para garantir a forma republicana do país, após as discussões de tudo aquilo que deveria versar o teor do Anteprojeto, o congresso constituinte assume suas definitivas funções no período de 15 de novembro de 1890 a 24 de fevereiro de 1891 assim o estado brasileiro torna-se federativo, com o sistema presidencialista.

As antigas províncias tornaram-se estados, é mencionada a região do planalto central com área de 14.400 quilômetros, para criação da futura capital federal. O país adotou também uma república laica. Assim como, surge o princípio da isonomia, onde os antigos títulos nobiliárquicos do período imperial são abolidos.

Em 11 de outubro de 1890 entra em vigor o código penal dos Estados Unidos do Brasil, escrito por João Batista Pereira, a mando do Governo provisório. Entretanto, como este decreto foi realizado em prazo curto apareceram diversos pontos que foram severamente criticados.

Neste cenário Cezar Bitencourt foi o primeiro a fazer uma crítica dizendo estar diante de um péssimo código cheio de equívocos e deficiências, embora o decreto tivesse abolido a pena de morte e posto um regime penitenciário de caráter correccional, ainda assim não era capaz de suprir suas falhas oriundas do tempo em que foi criado, haja vista que a sociedade havia sido embasada na afirmação de que crimes específicos seriam responsabilizados com a morte, e que após essa abolição, os resultados poderiam prejudicar o convívio social.

Dadas as incoerências deste código, o desembargador Vicente Ferreira da Costa Piragibe pública a consolidação das leis penais em 14 de dezembro de 1932, este serviu de norte para os operadores do direito na época por pelo menos uma década, já fora do período da república velha.

Portanto ao analisarmos o contexto histórico, normativo e jurisdicional deste referido trabalho, é observada a necessidade de explorar tais afirmações, haja vista que a mudança sofrida desde a primeira constituição e o código penal dos Estados Unidos do Brasil é exorbitante, e demonstra a necessidade que levou ao teor evolutivo tanto da questão constitucional quanto a questão penal, tendo em vista que ambas andam juntas. É importante salientar ainda que o caráter social e econômico sempre estivera à frente dessas mudanças, a fim de melhorar, tanto que estes serviram de base da constituição que utilizamos atualmente e o código penal atual também.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

Em vista dos fatos apontados podemos compreender que República Velha foi um período muito importante para a história do Brasil, visto que sucedeu a proclamação da República, ou seja, deu oportunidade de mudanças para a nossa sociedade, embora posterior a isso tenhamos a Era Vargas e o período ditatorial, nos encontramos atualmente num ambiente quase totalmente constitucional, e ao observarmos com maior clareza os acontecimentos, podemos apontar a importância de cada parte, seja histórica, penal, constitucional ou civil, todas fazem parte da sociedade brasileira e exigem importância inigualáveis.

Desse modo, podemos afirmar que na república velha, o poder no Brasil estava nas mãos de poucos, em suma na dos latifundiários, cafeicultores e pessoas ricas, cabe ressaltar que nesse período republicano a política era interdependente, precisava-se de apoio de governadores, expondo assim o acordo de favores, o famoso “uma mão lava a outra”, um precisava da ajuda do outro para se manter no poder, o que acabou gerando uma política de oligarquias. Além do mais podemos correlacionar com o período atual, onde ainda há certos tipos de acordos similares aos utilizados na época citada, de maneira injusta, mais ainda há esse tipo de comportamento de troca de favores, em todos os âmbitos sociais, de certo se faz necessária a extinção de tais atos que beneficiam somente um dos lados, é algo que é preciso pensar e buscar maneiras para que não ocorram mais e que não prejudiquem a sociedade.

### REFERÊNCIAS

CHAVES, Verônica; DONATO FORTALEZA, Carneiro. **Fundação Edson Queiroz Universidade de Fortaleza -unifor vice-reitoria de pesquisa e pós-graduação programa de pós-graduação em direito constitucional/ mestrado e doutorado o poder judiciário no brasil: estrutura, críticas e controle.** [s.l.: s.n.], 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041679.pdf>.

**Constituição 91.** Planalto.gov.br. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 6 nov. 2022.

**Constituições brasileiras — Senado Notícias.** Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 6 nov. 2022.

**D0007.** Planalto.gov.br. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D0007.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207%2C%20DE%2020%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201889&text=Dissolve%20e%20extingue%20as%20assembl%C3%A9as,atribui%C3%A7%C3%B5es%20dos%20governadores%20dos%20Estados](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D0007.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%207%2C%20DE%2020%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201889&text=Dissolve%20e%20extingue%20as%20assembl%C3%A9as,atribui%C3%A7%C3%B5es%20dos%20governadores%20dos%20Estados). Acesso em: 6 nov. 2022.

**D848.** Planalto.gov.br. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm). Acesso em: 6 nov. 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

GIACOMELLI, C. L. F.; MELO, D. S. S.; ELTZ, M. K. F.; et al. **Introdução ao Direito Brasileiro e Teoria do Estado**. Porto Alegre-RS. Grupo A, 2018. E-book. ISBN 9788595023727. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595023727/>. Acesso em: 21 out. 2022.

MARCOS, R. F.; MATHIAS, C. F.; NORONHA, I. **História do Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro-RJ. Grupo GEN, 2014. E-book. ISBN 978-85-309-5565-6. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5565-6/>. Acesso em: 21 out. 2022.

RESUMO de História: REPÚBLICA OLIGÁRQUICA ( Débora Aladim). 21 set. 2016. 1 vídeo (14 min 50 s). Publicado pelo canal Debora Aladim. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=FmGVa7W--mg&ab\\_channel=DéboraAladim](https://www.youtube.com/watch?v=FmGVa7W--mg&ab_channel=DéboraAladim). Acesso em 23 out. 2022.

SILVA, D. N. "**República Velha**"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/republica-velha-1889-1930.htm>. Acesso em 24 out. 2022.

**Vista do O Poder Judiciário na Primeira República | Locus: Revista de História**. Ufjf.br. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/28711/19935>. Acesso em: 6 nov. 2022.

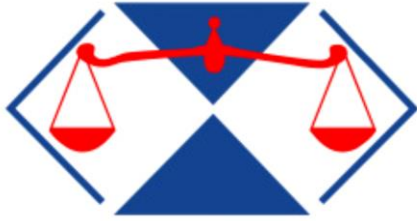
---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus de Diamantino, contato francinaila.pereira@unemat.br.

<sup>2</sup> Graduada em Administração pelo Centro Universitário da Grande Dourados, e Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus de Diamantino, contato ianca.karine@unemat.br.

<sup>3</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus de Diamantino, contato tamila.oliveira@unemat.br.

<sup>4</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, Campus de Diamantino, contato veronica.alessandra@unemat.br.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## ÁGUA POTÁVEL COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL PARA SOCIEDADE E OBRIGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GT 7 – Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas

Loimar Grohs Junior<sup>1</sup>  
Felipe Venâncio de Souza Silva<sup>2</sup>  
Margara Mariza Pereira de Barros<sup>3</sup>  
Denise Silva Nunes<sup>4</sup>

### RESUMO

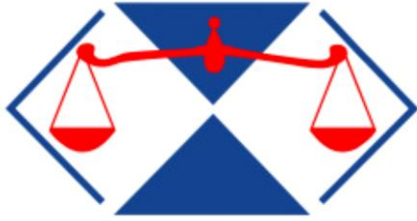
O presente resumo científico propõe-se a expor uma abordagem sobre a relevância da água potável na sociedade, culminando com a necessidade de eficiência da administração pública como garantidor deste serviço. Bem como demonstrar o acesso à água potável como um direito fundamental, previsto e garantido por nossa Constituição Federal (CRFB/88), leis infraconstitucionais e tratados internacionais. Anteriormente a (CRFB/88), as relações de Direitos Ambientais eram tratadas de forma indireta, dessa forma não sendo sua regulamentação muito ampla, tendo em vista o que é hoje, depois do surgimento da PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), onde o equilíbrio ecológico passou a ter uma tutela jurídica imediata e autônoma, por ter grande importância por si só, e a importância que ela representa para toda a terra. Deste modo vamos abordar as implicações do mau uso e preservação desse bem tão valioso, sendo Direito universal implícito a vida planetária com todas as suas formas de vida, com isso surgiu muitas leis destinadas a garantir o Meio Ambiente limpo e sustentável para as próximas gerações, assim não podemos negar que já contamos com ordenamento jurídico Ambiental para atender as demandas na sociedade.

**Palavras-chave:** Administração Pública. Água. Direito Fundamental. Sociedade.

### ABSTRACT

This scientific summary proposes to expose an approach on the relevance of drinking water in society, culminating with the need for efficiency of public administration as a guarantor of this service. As well as to demonstrate the access to drinking water as a fundamental right, provided and guaranteed by our Federal Constitution (CRFB/88), infra-constitutional laws and international treaties. Before the (CRFB/88), the relations of Environmental Rights were treated indirectly, thus not being its regulation very broad, in view of what it is today, after the emergence of PNMA (National Environmental Policy), where the ecological balance began to have an immediate and autonomous legal protection, for having great importance by itself, and the importance it represents for the whole earth. In this way we will address the implications of the misuse and preservation of this valuable asset, being implicit universal





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

right to planetary life with all its forms of life, with this emerged many laws designed to ensure a clean and sustainable environment for future generations, so we can not deny that we already have environmental legal order to meet the demands in society.

**Keywords:** Management Public. Water. Fundamental Right. Society.

### Introdução

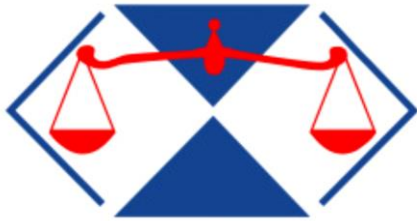
O presente trabalho vem demonstrar a importância da água para a vida planetária, por se tratar de um bem vital para sobrevivência de toda forma de vida, de modo em que as tutelas nas esferas do Direito, vem tentar fazer com que esse bem tão essencial para todos, fosse dividido e cuidado de forma igualitária por todos as nações da Terra, quando se fala de proteção de desse bem, não temos apenas a lei maior constitucional, temos também a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), LACP (Lei da Ação Civil Pública) e a LCA (Lei de Crimes Ambientais), essa formam a base da legislação infraconstitucionais.

A Constituição Federal vem ser a base ou topo das Leis que regem as normas fundamentais do meio ambiente e seus princípios, e ainda disciplina cada órgão federativo em sua competência para zelar, legislar, fiscalizar e atuar na proteção do meio ambiente.

Nesse contexto vamos olhar pela visão da administração pública que tem o dever de zelar desse bem tão valioso para todos nós, com os avanços tecnológico da nova era digital que vem a cada dia mais, apresentando recursos que facilitam a gestão pública, “Pois no quesito governança é perspicaz identificar maneiras de se promover políticas públicas em favor das questões dos recursos hídricos. Ter um olhar de gestão dinâmica e promover ações de proteção dos ambientes contribui para a manutenção dos processos naturais de recuperação e revitalização do meio. Essa postura gerencial vai além da gestão pragmática de remediação ou tentativa de erros e acertos (LIMA, et al. 2020).

A observância da gestão tem sentido preservação, com o intuito relacionado a três estruturas básicas em seu funcionamento, a primeira exprime a vontade e o dever do estado em perceber o problema e solucioná-lo, assim sistematizá-lo em escalas de prioridades para promover políticas públicas no enfrentamento, a segunda relaciona a perspicaz agilidade do planejamento no âmbito de sua execução, onde os recursos captados serão bem empregados. A terceira fala sobre a capacidade de mobilização e organização das lideranças governamentais para o desenvolvimento de novas políticas de preservação.

Apesar da água é um recurso renovável e limitado, deve ser considerado um recursos em escassez no planeta. Devemos utilizar medidas que possibilitem gerir os recursos hídricos, possibilitando sua economia. Embora o Brasil seja um país privilegiado, no que concerne aos recursos hídricos, várias localidades já apresentam escassez grave de água. E, infelizmente, o hábito de economia e reuso de água não é amplamente assimilado na cultura brasileira, explicado por essa aparente sensação de infinidade dos recursos hídricos.” (SILVA et.al, 2019).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Desenvolvimento

Diferente das constituições anteriores, a nossa Constituição de 1988 dá ênfase nas questões que versem sobre meio ambiente e proteção da dignidade da pessoa humana, em seu art. 5º, caput, garante a todos os brasileiros estrangeiros o direito à vida, se pois o corpo humano é constituído em cerca de 70% por água (Quintela, 1996), é fato que o direito a acesso a água potável se torna um direito fundamental à vida, por ser a vida humana dependente da água. Nesse sentido se enfatiza as palavras de Machado (2002, p. 13): “negar água ao ser humano é negar-lhe o direito à vida; ou em outras palavras, é condená-lo à morte”; e José C. Bruni:

Todo ser vivo tem que manter seu suprimento de água próximo do normal, do contrário morre. Um homem pode viver sem alimento sólido por mais de um mês, mas sem água só poderá viver cerca de dois ou três dias. Se seu corpo perder mais de 20% de seu conteúdo normal de água, terá morte dolorosa. (BRUNI, 1994).

Visando a proteção da vida, a Organização das Nações Unidas (ONU) não se omitiu quanto a esse tema, e elaborou a Declaração Universal dos Direitos da Água, a fim de estabelecer direitos e obrigações como:

Art. 2º - A água é a seiva de nosso planeta. Ela é condição essencial de vida de todo vegetal, animal ou ser humano. Sem ela não poderíamos conceber como são a atmosfera, o clima, a vegetação, a cultura ou a agricultura.

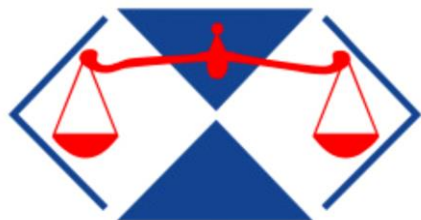
Neste sentido temos uma legislação própria pertinente, a regulamentação dos recursos hidrográficos no Brasil feita pela lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, trata da utilização dos recursos hídricos, bem como alguns princípios e diretrizes a serem observadas. Entretanto, esta lei reconhece como prioridade maior o ser humano como destinatários dos recursos hídricos:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:  
[...]  
III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais; [...] (Brasil, 1997).

Ou seja, mesmo a água sendo reconhecida como um recurso valioso, limitado e metaindividual, a necessidade humana pela água, se faz tão relevante por se tratar de um elemento fundamental da existência da vida, que se positivou em nosso ordenamento jurídico esta prioridade.

Demonstrada a necessidade humana pela água, e o direito já água reconhecido e positivado, há de se tratar a água potável como serviço público obrigatório da administração pública, para que seja garantida a dignidade da pessoa humana e a garantia da vida como dever do estado. A gestão dos recursos hídricos ainda é um grande desafio, pois deve-se harmonizar a disponibilidade desses recursos com a necessidade do consumidor.

Diminuindo a demanda pela água, reduzir-se-á a pressão sobre os recursos hídricos. Por se tratar de um elemento limitado de suma importância, vejamos que, próximo de 35 milhões de pessoas no Brasil não tem água tratada e perto de 100 milhões de pessoas não obtêm tratamento de esgoto.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Em uma pesquisa divulgada pelo Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento (SNIS), apontando uma grande diferença entre as cidades espalhadas pelo Brasil. Ao comparar as 20 melhores cidades do ranking contra as 20 piores, o estudo aponta diferenças nos indicadores de acesso. Enquanto 99,07% da população das 20 melhores tem acesso a redes de água potável, 82,52% da população dos 20 piores municípios tem esse serviço.

O estudo também aponta discrepância na porcentagem da população com rede de coleta de esgoto: 95,52% da população nos 20 melhores municípios tem os serviços; enquanto somente 31,78% dos moradores nos 20 piores municípios são abastecidos com a coleta do esgoto.

20 municípios com **maior percentual** da população atendida por redes de água e esgoto

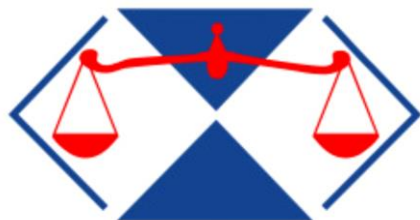
Município	UF	% da população com acesso a água	% da população com acesso a esgoto
Santos	SP	100	99,93
Uberlândia	MG	100	98,22
São José dos Pinhais	PR	99,99	81,96
São Paulo	SP	99,3	96,3
Franca	SP	100	99,6
Limeira	SP	97,02	97,02
Piracicaba	SP	100	100
Cascavel	PR	99,99	99,99
São José do Rio Preto	SP	96,03	93,49
Maringá	PR	99,99	99,98
Ponta Grossa	PR	99,99	99,98
Curitiba	PR	100	99,98
Vitória da Conquista	BA	97,66	82,96
Suzano	SP	100	93,09
Brasília	DF	99	90,9
Campina Grande	PB	99,73	91,98
Taubaté	SP	100	99,7
Londrina	PR	99,99	99,98
Goiânia	GO	99,07	92,71
Montes Claros	MG	83,71	84,92

20 municípios com **menor percentual** da população atendida por redes de água e esgoto

Município	UF	% da população com acesso a água	% da população com acesso a esgoto
Macapá	AP	37,56	10,78
Porto Velho	RO	32,87	5,88
Santarém	PA	50,9	4,14
Rio Branco	AC	53,16	21,29
Belém	PA	73,41	17,14
Ananindeua	PA	33,8	30,18
São Gonçalo	RJ	90,12	33,49
Várzea Grande	MT	96,71	29,88
Gravatá	RS	95,24	38,17
Maceió	AL	89,61	43,03
Duque de Caxias	RJ	88,72	37,47
Manaus	AM	97,5	21,95
Jaboatão dos Guararapes	PE	79,76	21,78
São João do Meriti	RJ	100	60,38
Cariacica	ES	84,67	34,69
São Luís	MA	85,73	49,78
Teresina	PI	96,23	35,74
Recife	PE	89,45	44,01
Belford Roxo	RJ	100	43,23
Canoas	RS	100	46,66

Fonte: 14ª edição do Ranking do Saneamento, do Instituto Trata Brasil, com base em informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS)

Notamos que até mesmo à cidade de Várzea Grande - MT, aponta que têm o percentual de 96,71% da população que tem acesso a água, mas drasticamente tem o



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

percentual de 29,88% da população que não tem acesso a rede de esgoto, estudos apontados pelo SNIS.

Acerca das doenças, 11 mil pessoas morrem por falta de saneamento básico no Brasil. Desse número, há uma grande quantidade de óbitos de idosos com 60 anos, dados apontados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Destaca-se que problemas de saúde como a disenteria, além da doença de Chagas, poderiam ser evitadas com o aumento da cobertura e com a qualidade dos serviços de saneamento.

O Senador Paulo Paim (PT-RS), disse a respeito ao saneamento básico:

“Fui constituinte, participei [da elaboração] da Constituição, do Estatuto da Cidade, do Estatuto do Idoso. Saneamento básico, coleta de esgoto e água tratada são direitos dos brasileiros. Salvam vidas. Considerar o planejamento de políticas públicas de longo prazo, mais e melhores investimentos, ajuda no avanço dos indicadores sociais e na qualidade de vida. A água é pauta na agenda planetária. Neste século a humanidade vai matar e morrer, não só por causa da economia, da geopolítica, de ideologias, mas também por causa de problemas climáticos. E aí entra a falta de água. Desastres ambientais e falta de água pioram a pobreza e a fome e aumentam a violência. Segundo as Nações Unidas, desde 2010, cerca de 21,5 milhões de pessoas no mundo foram obrigadas a se mudar, em média, por ano, devido a essas questões. Por isso, são migrantes e refugiados.”

Mostrando que devemos dar uma maior relevância ao saneamento e ao meio ambiente, com objetivo para que os nossos descendentes não venham sofrer por consequência de nossas atitudes.

### Considerações Finais

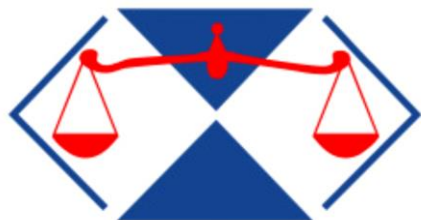
Como resultado parcial desta pesquisa verificou-se que é importante que o fornecimento do serviço público de água atenda a requisitos mínimos de qualidade, uma vez que o este serviço prestado se destina principalmente ao consumo humano, e que o fornecimento de água, fora dos padrões aceitáveis e toleráveis pelas agências reguladoras, sejam elas estaduais ou federal, podem implicar em riscos à saúde de comunidades inteiras.

A preservação de fontes aquíferas, também deve constar como uma preocupação para a Administração Pública, uma vez que todo o desenvolvimento produtivo de uma sociedade está diretamente ligado aos recursos hídricos.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 jan. 1997. **Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos** [...]. Brasília, 8 de jan. 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19433.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm). Acesso em: 21 out. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de out. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 de out. 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BRUNI, J. C. A água e a vida. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 53-65, 1993 (editado em nov. 1994). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ts/a/KjkwytLhvpf5BJsRyDTFDrb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 out. 2022.

LIMA, Danstin Nascimento. **O papel da gestão pública na gestão de recursos hídricos: uma gestão contemporânea à luz da governabilidade e governança**. Brazilian Journal.

MACHADO, P. A. L. **Recursos Hídricos: Direito Brasileiro e Internacional**. São Paulo: Malheiros, 2002, p.13.

OLIVEIRA, Moacyr. **Estudo Aponta que Falta de Saneamento Prejudica Mais de 130 Milhões de Brasileiros**: Senado Federal, 2022. Disponível: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/03/estudo-aponta-que-falta-de-saneamento-prejudica-mais-de-130-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 21 out. 2022.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos da Água**. Disponível em: <https://progestao.ana.gov.br/destaques-progestao/semana-da-agua-movimenta-a-agenda-de-recursos-hidricos-nos-estados/onu-declaracao-universal-dos-direitos-da-agua.pdf/view>. Acesso em: 21 out. 2022.

QUINTELA, A. C. **Hidrologia e Recursos Hídricos**. Instituto Superior Técnico, Lisboa, (1996). Disponível em: <http://www.civil.ist.utl.pt/~jh/ACQHRH.pdf>. Acesso em: 21 de out. 2022.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental Esquematizado**. Coord. Pedro Lenza – 8. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2021. (Coleção Esquematizado®) 800 p. ISBN: 978-65-5559-469-0

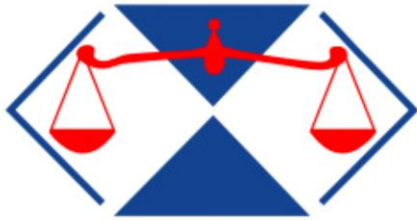
SILVA, Flávio Pires da, et, al. **A Importância de Políticas Públicas Para o Reuso de Água no Brasil**. Revista Epistemes Transversalis. Volta Redonda-RJ. V. 10, N° 2, p. 309-322, 2019. Disponível em: <http://revista.ugb.edu.br/ojs302/index.php/episteme/article/view/1347/1068>. Acesso em: 21 out. 2022.

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: Grohs.junior@unemat.br

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: felipe.venancio@unemat.br

<sup>3</sup> Bacharel em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso e Mestranda em Sociologia pela UFMT. E-mail: mahbarros45@gmail.com

<sup>4</sup> Professora orientadora. Advogada. Docente da UNEMAT. E-mail: denise.nunes@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **MORTES CARCERÁRIAS NA PANDEMIA, RESPONSABILIDADE DO ESTADO OU CASO FORTUITO?**

**GT 7 - Administração Pública, Estado, Direito e Políticas Públicas**

Andressa Stevani Gomes Freitas<sup>1</sup>

Denise Silva Nunes<sup>2</sup>

Joyce Gabrieli Rorato<sup>3</sup>

#### **RESUMO**

Como se sabe, no Brasil o sistema carcerário é precário e desolador desde sua criação, peca em muitos aspectos com os direitos humanos e com a dignidade dos detentos, não ofertando o básico para uma vivência minimamente saudável. Partindo disso, sabe-se que se instaurou no mundo, no ano de 2020 a pandemia do Coronavírus, extremamente contagiante, afetando também o Brasil e logo assim a população carcerária brasileira, que sofreu perante o contexto pandêmico. No momento citado acima, temos como responsável pelos presos a Administração Pública e o Estado, incumbidos de regerem pela saúde e bem estar dos detentos, primordialmente em circunstâncias em que ambas sejam colocadas em situação de risco. Ora em diante, a análise dos acontecimentos tal como os meios e atitudes tomadas pela Administração Pública para garantir a saúde dos encarcerados em situação de pandemia, são de extrema importância para o ponto de vista social, econômico e jurídico de um país. Assim, o trabalho irá tratar a partir de uma análise documental, jurisprudencial, bibliográfica e de legislação aplicada, a responsabilidade e o papel crucial da Administração Pública dentro dos presídios e para com os presos na pandemia da COVID-19. Conforme a pesquisa, verificou-se que a Administração Pública tomou medidas de proteção contra o contágio em prol dos encarcerados, porém como se sabe da realidade presente nas cadeias, não foi consideravelmente eficaz, tendo diversos presos e funcionários contaminados e mortos.

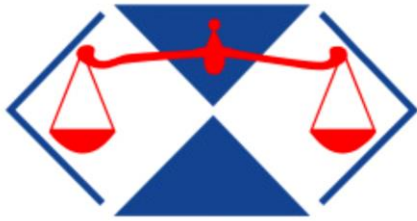
**Palavras-chave:** Administração Pública. Coronavírus. Encarcerados. Pandemia. Saúde.

#### **ABSTRACT**

As is known, in Brazil the prison system is precarious and desolate since its creation, sins in many aspects with human rights and with the dignity of detainees, not offering the basics for a minimally healthy life. Based on this, it is known that in the year 2020 the Coronavirus pandemic was established in the world, extremely contagious, also affecting Brazil and thus the Brazilian prison population, which suffered before the pandemic context. At the moment mentioned above, we have as responsible for the prisoners the Public Administration and the State, responsible for governing the health and welfare of the detainees, primarily in circumstances where both are placed at risk. Now on, the analysis of the events as well as the means and attitudes taken by the Public Administration to guarantee the health of the inmates in a pandemic situation are of extreme importance for the social, economic and legal point of view of a country. Thus, the work will deal from a documental, jurisprudential,

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

bibliographical and applied legislation analysis, the responsibility and the crucial role of the Public Administration inside the prisons and towards the inmates in the COVID-19 pandemic. According to the research, it was verified that the Public Administration has taken protective measures against the contagion in favor of the incarcerated, but as we know the reality present in the jails, it was not considerably effective, having several inmates and employees contaminated and dead.

**Keywords:** Coronavirus. Health. Incarcerated. Pandemic. Public administration.

### Introdução

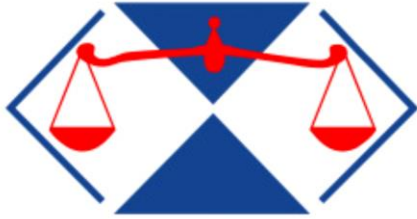
No Brasil, o sistema carcerário é extremamente desumano e cruel, cercado de tratamentos que ferem a dignidade e os direitos humanos dos detentos. Como se sabe, o encarceramento configura apenas a pena de restrição de liberdade, não cabendo sanções extrajudiciais, que infrinjam o direito do preso, como forma de punição mais severa, a qual não cabe na Constituição Federal. O sistema prisional brasileiro desde sua iniciação sofre de problemas estruturais, devido a sua superlotação, oriunda de o Brasil comportar a terceira maior população prisional do mundo, segundo o banco de dados “World Prison Brief”, dessa superlotação surgem a insalubridade, falta de atendimento de saúde adequado, celas extremamente cheias e o descaso com os detentos, complementado com a ineficiência administrativa e baixa execução orçamentária de recursos públicos destinados ao sistema penal que põe em dúvida se as condições de aprisionamento são adequadas e se atendem às finalidades do cumprimento ou execução da pena.

Ainda, em 2020, fomos surpreendidos com o advento da pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2), com uma capacidade de contágio muito alta, que assolou não só o Brasil, mas todo o mundo. Provindo disso diversas medidas foram tomadas para combater e evitar o vírus, o que não ocorreu de forma eficiente na população carcerária, mantendo-se as minguas perante tal situação de risco, comprovando a invisibilidade e indiferença para com os presos.

Desta forma, o presente trabalho irá visar expor a situação da sociedade carcerária brasileira e seu martírio perante a pandemia da COVID-19, bem como analisar pela ótica do Direito Administrativo a competência administrativa dos órgãos e agentes do sistema penitenciário, e delinear qual o grau ou dimensão da responsabilidade administrativa dos agentes estatais para com as mortes de encarcerados em tempos pandêmicos. Como de forma principal o papel e atuação da Administração Pública na situação abordada, os procedimentos executados por ela e suas abstenções.

### Desenvolvimento

De acordo com Michel Foucault a prisão seria um castigo conveniente de certos delitos, se atentado à liberdade do agente, ou resultando no abuso da liberdade. No passado, desde as masmorras, manter os indivíduos presos era utilizado como forma de punição, entretanto essas prisões ocorriam para posteriormente resultar em morte. Beccaria defendia que, a pena de privar o indivíduo de liberdade seria mais efetiva com seu objetivo, visto que, prolongaria o sofrimento daquele agente, levando ele a reflexão de seus atos, tornando sua pena eficiente, segundo ele “Quanto mais rápida for a pena e mais próxima do crime cometido, tanto mais será ela justa e tanto mais útil.” (BECCARIA, 1999, p. 71). Dado o



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

exposto, na atualidade a Administração Pública e o Estado entra para apurar as condições dos presos, com o objetivo de assegurar seus direitos e bem-estar, principalmente se tratando de uma situação de vulnerabilidade como a pandemia da COVID-19. Na Lei de Execução Penal se tem de forma clara os deveres do Estado para com os encarcerados, de acordo com o Art. 12 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.” (BRASIL, 1984), onde essa assistência inclui termos materiais, jurídicos, a saúde, educacional, social, religiosa e entre outras. Os itens assegurados pelo estado estão presentes na Constituição federal de 1988, a qual rege pela saúde, integridade e dignidade de todos os indivíduos, não sendo diferente com os presos citados no artigo 5º, inciso XLIV “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

A Administração Pública entra nos sistemas prisionais através da Emenda Constitucional nº 104, de 2019 que reorganiza os órgãos do Estado responsáveis pela segurança pública e vincula a polícia penal a um novo órgão denominado administrador penal, ficando reservadas as atribuições desse, apenas por meio de leis infraconstitucionais, federais ou estaduais. Para entender qual a competência administrativa penal é necessário falar dos 8 órgãos de execução penal que são o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Juízo da Execução, Ministério Público, Conselho Penitenciário, o Patronato, o Conselho da Comunidade e a Defensoria Pública previstos na Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 (LEP). Nota-se, porém, que dentro da Lei de Execução Penal apenas o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e o Departamento Nacional Penitenciário possuem funções administrativas especificadas:

Art. 64. Ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no exercício de suas atividades, em âmbito federal ou estadual, incumbe:

III -promover a avaliação periódica do sistema criminal para a sua adequação às necessidades do País;

[...]

VI -estabelecer regras sobre a arquitetura e construção de estabelecimentos penais e casas de albergados

[...]

VII- inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos penais, bem assim informar-se, mediante relatórios do Conselho Penitenciário, requisições, visitas ou outros meios, acerca do desenvolvimento da execução penal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, propondo às autoridades dela incumbida as medidas necessárias ao seu aprimoramento;

[...]

IX -representar ao Juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

Art. 71. O Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, é órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

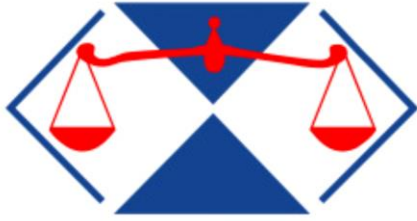
Art. 72. São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional:

I -acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o Território Nacional;

II -inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais;

III -assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos nesta Lei;





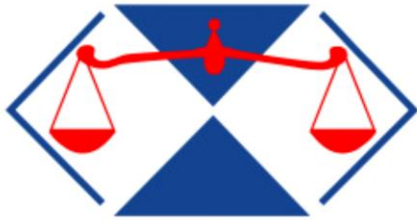
## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Elucidados os dispositivos regulamentares da administração do sistema penal, adentra-se os problemas múltiplos enfrentados no sistema prisional brasileiro, problemas de ordem penal como a violação dos direitos dos presos e problemas puramente ligados a gestão administrativa como o déficit de vagas no sistema prisional, problemas estruturais desde a sua fundação e o maior problema da atualidade prisional: a proliferação de epidemias. O primeiro caso de coronavírus foi detectado no Brasil no dia 26 de fevereiro de 2020 e não demorou para que ele atingir também a população carcerária, através das péssimas condições estruturais dos presídios brasileiros, os altos níveis de superlotação e a circulação no ambiente externo por parte de funcionários e familiares. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública, lançou em outubro de 2020 as primeiras análises sobre o Covid-19 nas prisões, ele indicava que a taxa de incidência da infecção no ambiente prisional era 62% maior que a taxa geral do país e uma taxa de mortalidade de 15,1 óbitos por coronavírus a cada grupo de 100 mil presos. Dados do Boletim CNJ de Monitoramento Covid-19 na edição de 17/05/2021, denotaram que não somente a população carcerária estava sendo acometida pelo coronavírus, mas também os agentes penitenciários e funcionários do sistema eram destaques entre vítimas da pandemia dentro das prisões brasileiras, observou-se uma taxa de incidência de 7.642 casos a cada 100 mil presos e de 18.323 a cada 100 mil funcionários, o que significa, segundo o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, em média 18,3% do total de funcionários do sistema de privação de liberdade foram infectados pela doença, número extremamente expressivo passível de total atenção dos gestores prisionais.

À vista disso, o Estado e a Administração Pública tomaram medidas jurídicas como: reduzir o fluxo de ingressos no sistema prisional, suspensão da audiência de custódia, medidas de prevenção nas audiências, proibição de visitas sociais e atendimentos de advogados, revisão de processos que envolvam cumprimento de pena em regime semiaberto e fechado, procedimentos operacionais dos funcionários e colaboradores seguindo as recomendações do Ministério da Saúde, tudo para que fosse evitado o contato dos presos com o vírus, devido a superlotação das celas e o meio insalubre o contágio seria devastador. Além disso, quando se iniciou a vacinação contra o Corona Vírus no país a população privada de liberdade foi colocada como parte do grupo prioritário, bem como seus funcionários, mas, ainda assim, nos casos dos presos a imunização em massa de forma priorizada foi uma realidade distante. Nos dados do Anuário do dia 22/06/2021 foi exposto que apenas 8,8% da população carcerária receberam a 1ª dose da vacina, os números referentes a segunda dose são ainda mais baixos, levando um longo período de tempo para que as vacinações sejam concluídas e efetivas, fazendo com que diversos detentos e funcionários fossem contaminados e alguns, mortos.

O que se observa de fato é que nem sempre a morte de um encarcerado será possível de ser evitada pelo Estado, por mais que se utilizem medidas para evita-la. Então a Responsabilidade Civil do Estado é afastada se nos casos se comprove que algo, no caso o poder contaminatório do vírus, impediu os órgãos estatais protegerem os detentos e seus funcionários rompendo então o nexo causal de omissão resultando dano. Pode-se citar como exemplo desse entendimento o Acórdão - 1013357-66.2021.8.26.0625. Este reformava a decisão de indenização de R\$ 50 mil, além do pagamento de R\$ 1,1 mensais até a data em que o preso completaria 70 anos da ação indenizatória ajuizada pela senhora Genovina Nunes de Sousa contra o estado de São Paulo, por danos materiais e morais decorrentes do óbito de seu



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

marido Francisco de Sousa de 63 anos de idade por complicações de Covid-19, quando estava sob custódia no Presídio de Tremembé. Após o estado recorrer, a 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, através de seu relator o desembargador Borelli Thomaz negou-se a indenização pois entendeu-se por prova documental que o preso, não buscou atendimento médico imediato e optou pela automedicação procurando o serviço de emergência no presídio de Tremembé diante da gravidade dos sintomas, após isso que ele teria tido todos os cuidados necessários. O relator ainda que o pedido de prisão domiciliar do detento havia sido negado em todas as instâncias pois não existia comprovação de que Francisco não estava recebendo o tratamento adequado no estabelecimento prisional. A decisão unânime concluiu a inexistência denexo causal resultando na falta do dever indenizatório, Thomaz cita que: “diante da ausência de elementos fáticos concretos que conduzam ao entendimento de que a administração pública poderia ter evitado o evento danoso”. É importante também citar a o posicionamento do STF através do RE 841.526/RS estabelece como excludente do dever estatal de indenizar prejuízos causados a presos três situações: quando há falta de nexocausal entre a omissão do Estado e o dano sofrido pela vítima, quando se não for possível ao Estado agir para evitar a morte do detento e quando o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento.

### Considerações Finais

Por fim, é possível concluir que diante da situação de calamidade dos indivíduos privados de liberdade, a Administração Pública e o Estado tomaram medidas em prol dos mesmos no âmbito da Covid-19, medidas essas que conseguiram fazer com que o contágio fosse de certa forma controlado, mas não o impedindo completamente, pois como mostra os dados citados, ainda houve um significativo número de presos contaminados e mortos pelo Corona-Vírus, assim como os respectivos funcionários dos presídios.

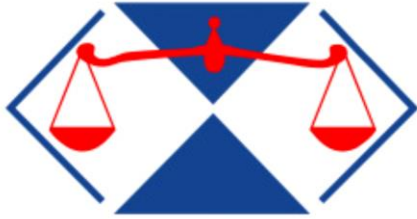
Desta forma, a Administração Pública poderia ter agido com maior eficiência perante o contexto presente, não deixando tantas brechas e falhas acontecerem, as quais levaram problemas e processos ao Estado, o responsável pelos indivíduos presos.

Conclui-se, portanto, que, dentre as responsabilidades objetivas e solidárias do Estado, houve circunstâncias tomadas para manter e cuidar da saúde e bem-estar dos encarcerados, para não serem contaminados, e se fossem, terem acesso aos devidos cuidados. Em contra partida, tem-se todas as mazelas sofridas no presídio dentro da pandemia, fazendo-se pensar no papel e nas escolhas da Administração Pública para com a sociedade carcerária brasileira.

### REFERÊNCIAS

BARROS, B. W. **O sistema prisional em 2020-2021:** entre Covid-19, o atraso na vacinação e a continuidade nos problemas estruturais. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/11-o-sistema-prisional-em-2020-2021-entre-a-covid-19-o-atraso-na-vacinacao-e-a-continuidade-dos-problemas-estruturais.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Trad. José Cretella Jr. E Agnes Cretella. 2.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1999.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho De 1984.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210compilado.htm). Acesso em: 13 out. 2022.

CARVALHO, A. K.C; NUNES, V. S. **As medidas jurídicas adotadas no Brasil durante a pandemia da COVID-19 e seus reflexos no sistema prisional.** [200?]. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/a-escola/comunicacao/quer-debater/as-medidas-juridicas-adotadas-no-brasil-durante-a-pandemia-da-covid-19-e-seus-reflexos-no-sistema-prisional>. Acesso em: 10 out. 2022.

FILHO, J. N. **A Evolução Histórica da Pena.** [200?]. Disponível em: <http://josenabucofilho.com.br/evolucao-historica-da-pena/>. Acesso em: 12 out. 2022.

GHIRALDELLI, F. V. **História e evolução da pena na prisão.** [200?]. Disponível em: <https://portaljurisprudencia.com.br/2020/04/09/historia-e-evolucao-da-pena-de-prisao-medidas-de-seguranca-3ob-uniftc/>. Acesso em: 11 out. 2022.

MACHADO, R. G. **Pandemia, sistema carcerário e a violação de direitos humanos.** 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BRJD/article/view/29924/23581>. Acesso em: 12 out. 2022.

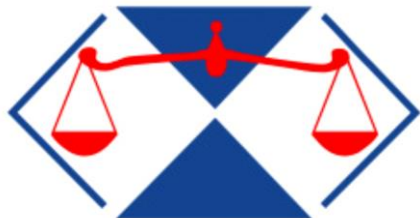
MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.** Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 20 out. 2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA. **Prevenção ao COVID-19 no Sistema Prisional – Informações Complementares.** . 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/acoes-contrapandemia/prevencao-ao-covid-19-no-sistema-prisional/prevencao-ao-covid-19-no-sistema-prisional-informacoes-complementares>. Acesso em: 10 out. 2022.

<sup>1</sup> Discente do 4º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [stevaneli.andressa@unemat.br](mailto:stevaneli.andressa@unemat.br)

<sup>2</sup> Professora orientadora. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora universitária. Advogada. E-mail: [denise.nunes@unemat.br](mailto:denise.nunes@unemat.br)

<sup>3</sup> Discente do 4º semestre na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [joyce.rorato@unemat.br](mailto:joyce.rorato@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

**GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade**



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A PROBLEMÁTICA DA LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA PSQUIÁTRICA EM PAÍSES ESTRANGEIROS

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Douglas Nathan de Carvalho Amancio<sup>1</sup>

Eduarda Xavier da Silva<sup>2</sup>

Kerllen Camila Carvalho de Souza<sup>3</sup>

Luiz Eduardo de Barros<sup>4</sup>

### RESUMO

Atualmente, várias temáticas começaram a ser pautas de discussões em nossa sociedade, questões que eram consideradas “tabus” ou eram simplesmente ignoradas. Por exemplo, os transtornos mentais e suas peculiaridades no dia a dia. Não obstante, outra pauta que foi levantada recentemente e com isso está ganhando espaço, é sobre o uso da eutanásia nas pessoas com transtornos mentais, nomeada como eutanásia psiquiátrica, assunto este que abrange não somente o âmbito criminal, como também o caráter bioético, bem como preocupações nos aspectos morais, seguridade e dignidade da pessoa humana. Outro assim, cabe refletir através dos aspectos presentes nos direitos fundamentais, com enfoque no princípio da personalidade, divergências e controvérsias morais e éticas com questões legais devidamente inseridas no ordenamento jurídico. No entanto cabe refletir através dos aspectos presentes nos direitos fundamentais, com enfoque no princípio da personalidade, divergências e controvérsias morais e éticas com questões legais devidamente inseridas no ordenamento jurídico. Diante disso, foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica, onde o trabalho objetiva discorrer sobre acerca das legislações e o uso da eutanásia em pacientes com transtornos mentais graves. No Brasil, a eutanásia ainda é considerada homicídio ou suicídio assistido, no entanto a prática da distanásia é legalmente permitida no meio jurídico e hospitalar, qual prolonga exageradamente a vida ou melhor dizendo, o sofrimento do enfermo, chegando a ferir a dignidade da pessoa humana e o princípio da personalidade.

**Palavras-chave:** Eutanásia. Transtornos Mentais. Direitos Fundamentais.

### ABSTRACT

Currently, several themes began to be discussed in our society, issues that were considered “taboo” or were simply ignored. For example, mental disorders and their peculiarities in everyday life. However, another issue that has been raised recently and is thus gaining ground is the use of euthanasia in people with mental disorders, called psychiatric euthanasia, a subject that covers not only the criminal scope, but also the bioethical character, as well as as concerns in the moral aspects, security and dignity of the human person. Another way, it is worth reflecting through the aspects present in fundamental rights, focusing on the principle of personality, moral and ethical divergences and controversies with legal issues duly inserted in the legal system. However, it is worth reflecting through the aspects present in fundamental

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

rights, focusing on the principle of personality, moral and ethical divergences and controversies with legal issues duly inserted in the legal system. Therefore, the methodology of bibliographic research was used, where the work aims to discuss about legislation and the use of euthanasia in patients with severe mental disorders. In Brazil, euthanasia is still considered homicide or assisted suicide, however the practice of dysthanasia is legally allowed in the legal and hospital environment, which exaggeratedly prolongs life or rather, the suffering of the sick, reaching the point of injuring the dignity of the human person. and the personality principle.

**Keywords:** Euthanasia. Mental Disorders. Fundamental rights.

### Introdução

Nos dias atuais os transtornos mentais vêm ganhando cada vez mais visibilidade na sociedade. Todavia, nem sempre foi assim, visto que por muitos anos esse assunto foi ignorado pela grande massa. Além disso, cabe ressaltar que hodiernamente essas pautas vem obtendo mais diagnóstico e conhecimento sobre, como por exemplo, o transtorno de personalidade *borderline* (ou limítrofe) que foi descoberto nos meados do século vinte e teve como sua primeira diagnosticada a atriz norte-americana Marilyn Monroe.

Consequente, James Masterson foi o primeiro dos psiquiatras a contrariar o conceito dado em 1950, conceito que dava a personalidade dos *borderlines* como “imutável”, ou, em palavras menos delicadas, permanente. No entanto, a tese se provou inválida pelo próprio, pois em seu livro da “Psicoterapia intensiva do adolescente com Síndrome Borderline” (MATERSON, JAMES. In *El Adolescente Borderline*. Buenos Aires, Kargieman. 1972) ele retrata que havia finalmente descoberto um tratamento para tais pessoas, um tratamento que já comprova a sua eficácia e comprovaria até os dias de hoje.

Quando se faz a análise de que um transtorno antes considerado “imutável” e uma maldição, um fator que “rebaixa” a essência humana, tanto que um de seus primeiros nomes eram: Psicose emocional e fronteiroço. Comparando o estado a algo psicótico e lunático. Tendo no tempo de sua descoberta, alguns psiquiatras, ditado como uma opção a "eugenia" para livrar-se de tal transtorno. Entretanto, após anos os tratamentos surgiram por meio da psicoterapia e se provaram extremamente eficazes, e é nisso que se consolidam os transtornos mentais, no fato de que podem progredir e que são incessantemente investigados para que existam as mais diversas probabilidades de tratamentos. Até dos que antes eram considerados monstruosos.

Logo, até mesmo os mais complicados e frágeis transtornos mentais, tais como esquizofrenia, *borderline*, bipolaridade (classificação dada pelo jornal *The Guardian* dos Estados Unidos) com o tratamento e medicações corretas podem passar despercebidos, por conta da evolução da medicina e da saúde.

Diante, disso, está surgindo uma discussão sobre a temática, na qual está ganhando força, bem como várias pessoas contra e a favor, que é; A eutanásia psiquiátrica.

Destarte, para obtermos os diálogos e fundamentações acerca da problemática apresentada neste trabalho, a análise foi feita através de pesquisas bibliográfica a fim de analisar e comparar profundamente os dados mais pertinentes que discorrem sobre a eutanásia e a grande compilação existente dentre a sua legalização, partindo-se de uma grande revisão bibliográfica e citando os principais autores.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Desenvolvimento**

A eutanásia é classificada pela medicina como o método de proporcionar morte sem sofrimento a um doente atingido por um fator incurável que proporciona dores intoleráveis. A grande questão é que eutanásia pode estar estritamente ligada a questão de infraestrutura do nosso país, e por mais que ela seja vista como algo “errôneo” por muitas pessoas, ela é considerada por outros como uma “solução”.

Com a grande desenvolvimento da medicina, houve inúmeros tratamentos e curas para diversas doenças, fazendo com que dessa forma houvesse um maior prolongamento da vida. Não obstante, a gama deste desenvolvimento se relaciona com um impasse: à questão econômica do país de não medir esforços para levar manter essa pessoa viva, quando muitas das vezes a morte já estaria presente.

Em vista disso, as custas seriam altas tanto para as pessoas que sobreviveriam somente com o aparato médico de qualidade e com remédios de alto valor, como também para toda a estruturação econômica do país, na qual teria que manter esses pacientes.

Ademais, a discussão sobre a legalização da eutanásia em transtornos e doenças mentais surgiu em quatro países: Holanda, Bélgica, Luxemburgo e Espanha. De acordo com a OMS estima-se que 5,8% dos brasileiros possuem depressão, o que bate em 11,5 milhões da nossa população. A título de exemplo, a depressão é um transtorno que possui cura e pode até mesmo ser extinguido com o acompanhamento necessário.

Nessa perspectiva, surge uma dúvida: onde está o “incurável” presente na descrição da eutanásia? O feito em países exteriores por uma razão que apenas previa a inevitável morte, são várias questões a serem debatidas, pois imagine-se a possibilidade da legalização da eutanásia psiquiátrica no Brasil, onde 11,5 milhões de brasileiros poderiam optar pela morte.

Vale ressaltar que no Brasil, em vista dos países estrangeiros, além da eutanásia ser considerada crime e tipificada em nosso Código Penal, (homicídio privilegiado) no campo da medicina a eutanásia também se insere como uma infração a ética médica conforme deslinda o Código da Ética Médica, capítulo I, e capítulo V, artigo 41:

Capítulo I, item 4: O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade. capítulo V, artigo 41: é vedado ao médico abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal. Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019)

Em 7 de junho de 2017, a Câmara dos Representantes da Irlanda votou pela legalização da eutanásia para pessoas com problemas psiquiátricos. A lei permite que pacientes psiquiátricos eutanasiados tenham uma morte digna. No entanto, muitos debatem se permitir a eutanásia psiquiátrica é ético, como analisado logo acima, a questão da eticidade é relativa, afinal, foge do conceito da eutanásia, visto que os transtornos mentais acima mencionado possuem tratamentos, alguns são curáveis e outros podem ser reduzidos para viver uma vida tranquila.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Os países estrangeiros adotam a seguinte filosofia: Creem que as razões morais e éticas da pessoa humana como um todo deveria ser o responsável para que digam se querem ter uma morte digna ou continuar vivendo. Isto é, dão autonomia para que controlem as próprias vidas e corpos, nesse sentido, Barroso considera que:

A dignidade da pessoa humana tornou-se, nas últimas décadas, um dos grandes consensos éticos do mundo ocidental. Ela é mencionada em incontáveis documentos internacionais, em Constituições, leis e decisões judiciais. No plano abstrato, poucas ideias se equiparam a ela na capacidade de seduzir o espírito e ganhar adesão unânime. (BARROSO, Luís Roberto. A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida. v. 38, p. 40, 2010).

No Brasil, 38 pessoas se suicidam a cada dia, é provável que enquanto este texto tenha sido dissertado, alguém tenha adentrado na estática, é provável que quando este texto seja lido, mais alguém entre na estática. Seja motivado pela depressão, por um transtorno, por uma ameaça, fato é: Esta pessoa teria se suicidado se tivesse recebido apoio? Se houvesse recebido todo um auxílio terapêutico e psiquiátrico? Por quê manter o mundo preso em um ciclo de doenças mentais e ofertar a morte como uma "saída" se poderíamos ofertar o tratamento? A melhora? De certo modo as razões econômicas entram, afinal, o que é melhor para um governo, "financiar" uma pessoa inapta a atrapalhar, proporcioná-la remédios e médicos, ou proporcioná-la a opção de uma morte rápida?

Nos países estrangeiros a eutanásia psiquiátrica se tornou uma opção justamente porque muitos não possuem o dinheiro para pagar o tratamento adequado, um vez que trabalham para pagar comida, remédios, comida e é um ciclo inteiro continua a se repetir, é uma espécie de "prisão" para os doentes mentais de baixa renda. Acaba-se entendendo que, embora a eutanásia possa ser usada para aliviar o sofrimento, há muitas razões pelas quais essa prática não deve ser legalizada.

O tratamento médico de pacientes psiquiátricos deve ser usado apenas como último recurso. Quando uma pessoa com uma condição psiquiátrica é hospitalizada pela primeira vez, a equipe geralmente oferece apoio e terapia antes de considerar a medicação. Neste sentido, será avaliado como o paciente possui efeito com a terapia, se houve melhoras ou piores, e caso esta abordagem não proporcione alívio, nesta ocasião é que os médicos podem optar por administrar medicamentos psiquiátricos.

A prática tem se espalhado pelo mundo, agora que passará a ser legalizada no Canadá, um dos países mais bem desenvolvidos a partir de março de 2023. Com a legalização chegando cada vez mais perto de se espalhar, o professor de psiquiatria Manuel Bousono da Universidade de Oviedo disse: "Abrir a porta para a eutanásia facilita a desvalorização do valor da vida, à qual temos direito como seres humanos" (NAVAS. Maria. BBC News Brasil. Eutanásia psiquiátrica: entenda essa prática polêmica e onde ela é permitida. 13/12/2021). Não somente, ele também reflete no impacto negativo que meramente a abertura desta possibilidade trás em toda a comunidade dos que possuem um transtorno mental. "A possibilidade de acesso ao suicídio assistido vai contra o que a psiquiatria promove como ciência, que é a cura ou o alívio das doenças mentais e suas consequências" (NAVAS. Maria. BBC News Brasil. Eutanásia psiquiátrica: entenda essa prática polêmica e onde ela é permitida. 13/12/2021)

Por fim, no primeiro ano de legalização da eutanásia (somente física) no Canadá, foram 2 mil mortes, em três anos esta quantia triplicou para 7.500 (aproximadamente 3% da





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

população), se a tendência do procedimento é aumentar e atualmente só abrange casos específicos, o que acontecerá quando transtornos mentais passarem a entrar? A OMS divulgou em 2019 que 1 bilhão de pessoas sofrem de transtornos mentais pelo mundo. Um bilhão entraria na possibilidade de escolher a própria morte, de ver que existe uma opção mais “fácil” ofertada pelo próprio governo. Talvez nem mesmo queiram essa opção, mas, não possuem dinheiro o suficiente para entrar no ciclo sem fim de remédios e tratamentos que não os será ofertado.

### Considerações Finais

Nesse desfecho, ofertar uma saída na morte pode dar a entender para estas pessoas que elas não possuem razão para tentar se até mesmo o próprio sistema de saúde encontrou um caminho mais fácil. Para que lutar, se os que deveriam lutar desistiram? Bousono ainda acrescenta que “a luta pela melhoria deve ser no sentido de uma assistência melhor e mais completa, ainda que isso implique custos mais elevados do que a eutanásia, que serve apenas para eliminar os membros mais fracos de uma sociedade”. Fala dada após ter ouvido a possibilidade de eugenia no congresso, isto é, pessoas que aprovaram a eutanásia psiquiátrica e creem que assim poderão diminuir tais transtornos em futuras gerações.

Em virtude dos fatos mencionados, deve-se levar em consideração uma importante reflexão de um dos mais importantes nomes da medicina, Hipócrates embasado em seus princípios morais como médico e em nome do juramento da sua profissão dizia, “a ninguém darei, para agradar, remédio mortal, nem conselho que o induza a perdição” (D’URSO. Luiz, Médico diante da Eutanásia.1998), levando ao ponto principal de que a eutanásia psiquiátrica não deveria ocorrer de maneira alguma, mas, caso ocorra, seria no mínimo válido que antes o governo proporcionasse todos os cuidados possíveis a aquele paciente, e somente caso esgotado todas as opções, realizasse o procedimento.

### REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A morte como ela é: dignidade e autonomia individual no final da vida**.v.38,p.40,2010. Disponível em:

<http://200.19.146.79/index.php/revistafadir/article/view/18530>. Acesso em: 15 out. 2022. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Resolução CFM nº 1.931/09. <https://portal.cfm.org.br/images/PDF/cem2019.pdf>. Acesso em: 15 out. 2022.

D’URSO. Luiz. **Médico Diante da Eutanásia**. Instituto de Criminologia Social e de Criminologia de São Paulo. 1998. Disponível em: <https://imesc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2019/03/Revista-IMESC-nº-1-dezembro-1998.pdf>. Acesso em: 14 out. 2022.

GOULART. Mariana. **A eutanásia, o direito de morrer e suas implicações no direito penal: Análise da tipicidade no projeto de lei nº 236/12 do Senado Federal**. Escola da magistratura do estado do rio de janeiro. rio de janeiro, p. 1 - 17. 2019. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos\\_conclusao/2semestre2019/pdf/MarianaGoulart.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2019/pdf/MarianaGoulart.pdf). Acesso em: 15 out. 2022.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

MATERSON, James. **Psicoterapia intensiva del adolescente con un Síndrome Borderline, in El adolescente borderline.** Cuadernos de la ASAPPIA. Buenos Aires, Kargieman, 1972. Disponível em: <https://psicanalisedownload.files.wordpress.com/2012/08/oadolescente1.pdf>. Acesso em 16 out. 2022.

NAVAS. Maria. BBC News Brasil. **Eutanásia psiquiátrica: entenda essa prática polêmica e onde ela é permitida.** 13/12/2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral59616988#:~:text=%22Abrir%20a%20porta%20para%20a,n%C3%A3o%20para%20elimin%C3%A1%20Dlas.%22>. Acesso em 13 out. 2022.

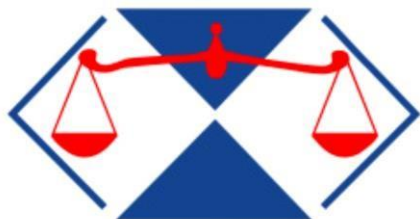
---

<sup>1</sup> Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino/MT; E-mail: douglas.amancio@unemat.br

<sup>2</sup> Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino/MT; E-mail: eduarda.xavier@unemat.br

<sup>3</sup> Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino/MT; E-mail: kerllen.camila@unemat.br

<sup>4</sup> Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes – Diamantino/MT; E-mail: luiz.barros1@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### O PRINCÍPIO DA HUMANIDADE DA PENA DENTRO DA REALIDADE BRASILEIRA

#### GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Lígia Santos de Carvalho<sup>1</sup>  
Sarah Emanuely Campos Barbosa Pedrozo<sup>2</sup>  
Fátima Luiza Frasson da Silva Souza<sup>3</sup>

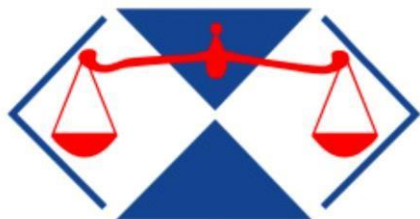
#### RESUMO

O trabalho resumo seguinte visa discorrer de maneira aprofundada sobre o que seria o Princípio da Humanidade da pena, inserindo-o ao cenário atual e realista do sistema carcerário brasileiro. É de suma importância, nesse aspecto, relatar e expor a linha do tempo que ronda o processo de estabelecimento do conceito de humanidade e a quem este se aplica, além de como é aplicado. Historicamente é notório a usurpação de corpos estrangeiros, pobres, nativos, ditos com menos capacidade mental (conhecidos como Loucos), àqueles corpos que saíram da linha pré estabelecida do que seriam os gêneros e sua expressão de sexualidade. Para a melhor compreensão sobre o tema deste artigo, a humanidade da pena em sua aplicabilidade é a forma de tratamento oferecida ao condenado, que seria desenvolvida de maneira humana, de tal forma que sua vida será zelada. Resguardado o direito no art. 5, inciso XLIX da Carta Magna Brasileira, é “assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”, não permitindo que sejam sujeitos a pena de morte, ou algum outro dano relacionado a sua vida ou sua dignidade. Por meio de pesquisa analítica e crítica, essa dissertação segue os métodos de elaboração de fundamentos temáticos para a maior compreensão e levantamento de dados e estatísticas representativas acerca da discussão.

**Palavras-chave:** Humanidade da pena. Presídios Brasileiros. Inércia Estatal. Dignidade Humana.

#### ABSTRACT

The following dissertation aims to discuss in depth what would be the Principle of Humanity of the penalty, inserting it into the current and realistic scenario of the Brazilian prison system. It is extremely important, in this regard, to report and expose the timeline that surrounds the process of establishing the concept of humanity and to whom it applies, as well as how it is applied. Historically, the usurpation of foreign, poor, native bodies, said to have less mental capacity (known as Crazy), to those bodies that left the pre-established line of what would be the genders and their expression of sexuality is notorious. For a better understanding of the subject of this article, the humanity of the penalty in its applicability is the form of treatment offered to the convict, which would be developed in a humane way, in such a way that his life will be



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

taken care of. The right in art. 5, item XLIX of the Brazilian Constitution, “prisoners are guaranteed respect for physical and moral integrity”, not allowing them to be subjected to the death penalty, or any other damage related to their life or dignity. Through analytical and critical research, this dissertation follows the methods of elaboration of thematic foundations for a better understanding and collection of data and representative statistics about the discussion.

**Keywords:** Humanity of pity. Brazilian Prisons. State Inertia. Human dignity.

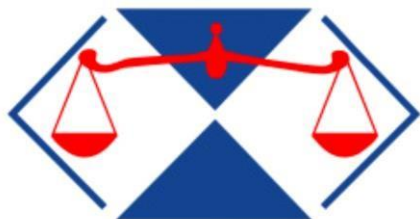
### Introdução

O contexto histórico acerca do termo punição culmina em um sistema prisional disseminado mundialmente por correntes ideológicas que no passado já exploraram exorbitantemente penas corporais, de bens jurídicos e até mesmo morais. O vocábulo mudou com a “reformulação” do sistema penitenciário oriundas de uma corrente de pensamento humanitário e iluminista, onde tais instituições deveriam oferecer a seus residentes projetos de reinserção e reeducação. Entretanto, atuais punições não se fazem tão diferentes das anteriores, uma vez que permanecem sendo praticadas por meios violentos não só físicos mas como em uma alta demanda de trabalhos braçais sem quaisquer garantias à saúde e ao bem estar do detento, o colocando constantemente em condições insalubres, como a de superlotação - visto que em 2018 o Brasil contava com um número de 700 mil presidiários ao passo que existia um déficit habitacional de 354 mil vagas nas instituições carcerárias; cerceando assim um direito previsto no art. 5, XLIX da Constituição Federal de 1988 onde dispõe que “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

É de suma importância que neste trabalho seja esclarecida a relação pré-existente que se têm com a ideia de encarceramento, punitivismo, sistemas de privação de liberdade e o que diz respeito às políticas públicas em prol dos detidos. A pena então deixa de ser instrumento de reeducação, reformulação e passa a servir como tortura. Este projeto manifesta as pretensões de pesquisa, seguindo os métodos apresentados e ensinados pelo Professor de Direito Orides Mezzaroba. É o documento investigativo elaborado com intenção de apresentar os fundamentos temáticos em forma de revisão bibliográfica, justificativa da pesquisa, seus objetivos, especifica e recorta o tema com clareza serão métodos apresentados e abordados de maneira que, formula problemas a serem respondidos ao longo do procedimento investigativo e estabelece um roteiro de trabalho e tem como objetivo fomentar o estudo teórico das melhorias que seriam assertivas no que diz respeito à dignidade humana da população em cárcere.

### Desenvolvimento

Diferentemente ao que se dissemina corriqueiramente, não só sofrem sanções penais aqueles que infringem o código penal, cometem violações civis ou sequer causam desordem social. Como o período escravocrata prova foram punidos todos aqueles seres humanos que desviaram da curva do contrato social estabelecido pelas

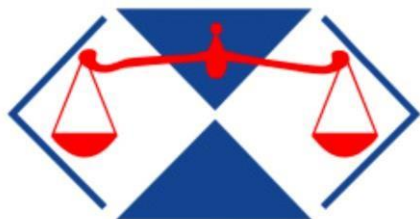


## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

instituições de poder. Os condenados passam então a serem vistos como a escória da sociedade, aquilo que está em um buraco para ser execrado socialmente, jamais com possibilidade de retornar à convivência, porque tal perfil nasceu para estar naquele lugar inóspito, desrespeitoso, inacessível, agressivo e sem cuidados do Estado. Pois, para estes, não lhes deveria restar piedade, compaixão, tempo e muito menos recursos estatais. O fato exposto é que a partir do momento do encarceramento, estas pessoas perdem total humanidade perante os demais. Como exemplo, no mesmo ano em que o Brasil atingiu 700 mil pessoas em situação de cárcere, as eleições presidenciais foram consolidadas e vencidas em cima do lema “bandido bom é bandido morto”. Estes corpos vêm sendo consecutivamente subalternizados em prol da usurpação por meios de gestos violentos - o país que tem uma das polícias que mais mata e a que mais morre no mundo - para se obter ganhos legítimos - encarceramento em massa da população periférica, massas que resistem ao desenvolvimento e a consolidação de formas de poder exploratórias capitalistas, baixas condições de trabalho e alta demanda de produção.

O que se espera então é a negligência para com os detentos, as faltas de políticas humanitárias.” Beccaria afirmou assertivamente a respeito do assunto em seu livro *Dos Delitos e Das Penas* que: “não haverá liberdade sempre que as leis permitirem que, em certas circunstâncias, o homem deixe de ser pessoa e se torne coisa”, fazendo referência aos direitos fundamentais dos cidadãos como à moradia, alimentação, saúde, lazer, cultura, saneamento básico. A criminalidade começa pelo ponto em que este ser humano não tem o mínimo para subsistir, quando nasce envolto dessa realidade cruel e o Estado tão pouco faz para mudar essa situação efetivamente. Como supracitado, o Brasil é o país no mundo que tem a polícia mais violenta, que mais mata e mais morre por fazer o uso da força bruta e destrutiva como detentora de justiça e proteção. Uma vez que famílias periféricas e que compõe os grupos de minorias sociais não tem oportunidades de empregos formais, a maioria trabalha em regimes muito aproximados da escravização e acaba deixando seus filhos à mercê do Estado inerte, fazendo o crime ainda mais chamativo para obter dinheiro e conforto, levando esses jovens a criminalidade. Hoje, a prisão não regenera e nem ressocializa ninguém. Ela perverte, corrompe, deforma, desumaniza e embrutece. É uma fábrica de reincidência (EVANDRO LINS E SILVA; Folha de São Paulo; 11 de março de 2001). A ideia de danos físicos está atrelada à correção moral e como exposto ao longo desta dissertação, é perceptível que esta foi mais uma de tantas heranças negativas e intrínsecas deixadas pelo processo de colonização. Ao deixarmos de ver as pessoas que infringem a lei como monstros definitivos passamos então a de fato acreditar na lei, na mudança social e na compreensão acerca do outro e de suas possibilidades. É preciso ter boa fé ao se tratar de vidas humanas.



## II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

### Vagas e número de detentos

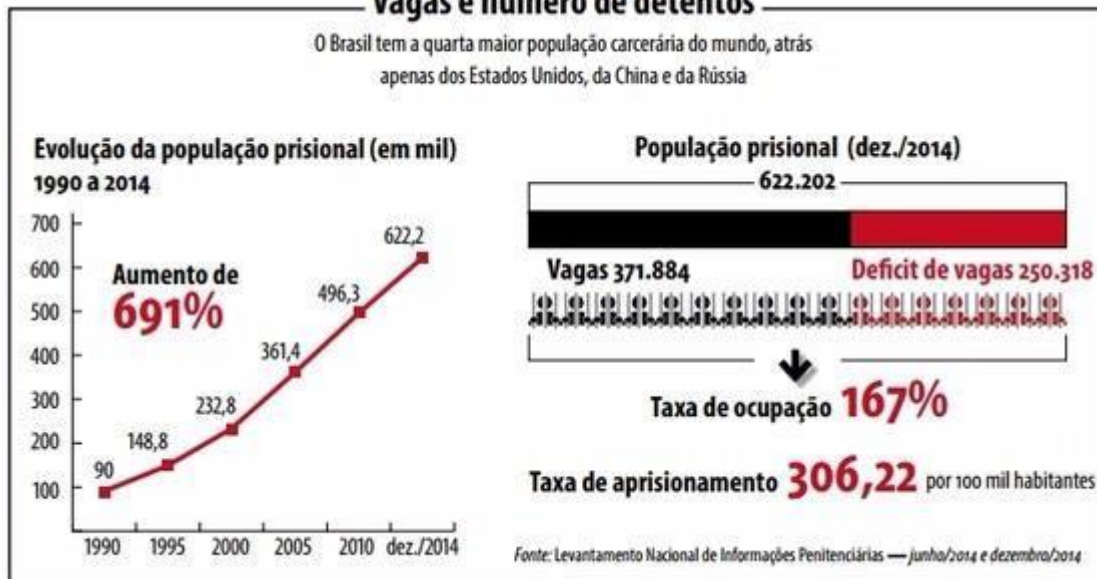
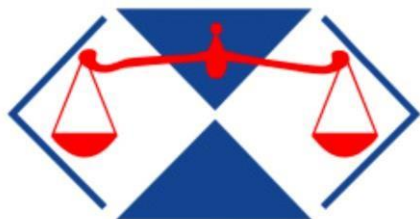


Imagem 1- Trata-se dos números de vagas nas penitenciárias, mostrar que a não há ressocialização, visto que os números só aumentam com o passar dos anos, que os métodos do governo e da sociedade faz que não haja a reintegração do indivíduo na coletividade

O presente gráfico disponibilizado no site do Senado Federal mostra a grande ocupação dos detentos na penitenciária referente ao ano de 2014. Impossibilitando pesquisas atuais e asseveras, não ocorrem levantamento de dados sobre a problemática com tanta facilidade e em intervalos de tempo mais coerentes à necessidade populacional, mas ao refletir com dados relativamente antigos que são disponibilizados, percebe-se a taxa é altíssima, sendo o comprovante da ineficiência do mito da ressocialização no Brasil. Tendo em vista que os ex-presidiários saíam e entram em um ciclo de preconceito e desaprovação social, impossibilitando sua realocação na convivência com os demais, apenas lhe restando o crime como maneira de obter sustento, reforçando o que é conhecido como a reincidência.

### Considerações Finais

Demonstrados problemas no sistema legal e na estrutura das penitenciárias, não se pode deixar de perceber a incompetência do Estado e a ineficiência das soluções propostas pelo mesmo. Existe, desde que o mundo é mundo, os sujeitos liberais emergindo como um fenômeno social em um enquadramento nocivo, manipulatório, ideológico acerca de outras categorias que não seriam humanas. Essa tentativa de impor a essas categorias o que em seus próprios valores morais é puramente um instrumento de controle social, onde os que de maneira alguma se adequam a isto são calados, trancafiados e não merecedores de respeito, dignidade e humanidade. O ponto principal é que os detentores do poder material do mundo possuem sozinhos a aptidão de legislar, e formar quais seriam as formas de reeducação de outros indivíduos, porém, como apresentado anteriormente, não há um registro sequer de que tais projetos de “reeducação” são



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

benéficos ou competentes ao que se propõe. Prender, vigiar e punir é uma maneira efetiva de coibir os índices de criminalidade? Não. Ao fazer isso, ocorre apenas a repressão da problemática e não a busca de soluções, tão pouco entendimento e mudança de suas raízes. O objetivo desse trabalho é dissertar sobre os males causados pelo sistema prisional vigente e mostrar que a educação de base, acesso à movimentos culturais, áreas e momentos de lazer são capazes de diminuir o índice de desemprego, o que automaticamente culminaria na redução da criminalidade. Reduzindo estes índices primeiramente, depois poder-se analisar os problemas reais dentro das penitenciárias e por fim, reestruturar o sistema que a rege.

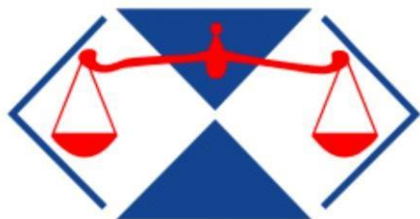
Sistema carcerário e sistema penitenciário se moldam justamente nas questões de que o trabalho mal remunerado e sofrido faz o ser humano voltar a ter compaixão e então sairiam do cárcere com boas intenções. A ideia segue sendo pautada que a dor muda essas pessoas, que a falta de acesso deve fazer com que elas corram atrás de oportunidades diferentes. Mas como correr atrás de algo que não lhes é ofertado? O sistema reformatório, por outro lado, busca reformular os pensamentos daquela pessoa, buscando a compreensão, dando àquele indivíduo reais oportunidades de mudança, dentro e fora do reformatório. Em vez de execrar a pessoa da sociedade e tratá-la como causa perdida, qualquer um (até o próprio) acredita e se vê sem opções de vida digna ao cumprir sua pena e voltar à sociedade. A falta de oportunidade que estes têm de se encaixar novamente é um dos pontos principais que tornam a trazê-los novamente à estaca zero. Oferecer ajuda, apoio, dignidade, estudos e cultura são imprescindíveis quando se trata de curar a mente de um infrator. E se faz dever do Estado não vigiar e punir, mas acolher e proporcionar o que nos falta enquanto seres humanos.

A problemática abordada tem, como apresentado, várias vertentes e nuances afetadas por um impedimento que se chama sistema. É falho, obsoleto, desumano, incoerente e totalitário. Precisa-se, de maneira urgente, limpar o subconsciente dos governantes e do país como um todo para entender que punir abruptamente e violentamente não resolve qualquer problema e nem muito menos faz com que tal pessoa afetada por estes meios insalubres e não dignos de “justiça” devam, a partir daí buscar melhores condições de vida. É fato que isso não acontece, é fato que estamos quase marcando 800 mil pessoas presas, é fato que 70% dessa população carcerária volta para trás das grades. A justiça deve ser feita de maneira igualitária e humana, mostrando que é possível sim mudar alguém para melhor, e não o condenar a tudo de ruim que existe sem deixar qualquer piedade na sua vida. O princípio da dignidade da pessoa humana hoje é um mito no Brasil, mas como discutido aqui antes não podemos ver a vida de um ponto de vista onde não se aceitam mudanças, não podemos nos conformar com a forma que se estão lidando com vidas humanas que pouco importam a uns e são tudo para outros.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 15/10/2022.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 20 out. 2022.

OLIVEIRA, A. B. I. ; AMORIM, A. L.; SANTOS, G. F. A. A ausência de dados públicos sobre a violência de estado contra crianças e adolescentes: uma análise a partir da doutrina da Proteção Integral. In. VERONESE, J. R. P.(Org.) **Lições de Direito da criança e do adolescente**. v.2, Porto Alegre: Editora Fi, 2022, p. 193-215.

PRADO, Luiz R. Direito Penal Constitucional - **A (Des)construção do Sistema Penal**. Grupo GEN, 2020. 9788530991586.

SAPORI, Luiz Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no brasil**. O caso de Minas Gerais.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/hsHmd9MqqNkWDscr3ps7bFy/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Consolidou%2Dse%20no%20pensamento%20jur%C3%ADdi,o%20assunto%20em%20nosso%20pa%C3%ADs.> Acesso em: 17/10/2022.

SILVEIRA, Marcelo Pichioli. **Dos delitos e das penas, de Cesare Beccaria**. Disponível em: <https://emporiiodireito.com.br/leitura/dos-delitos-e-das-penas-de-cesare-beccaria>. Acesso em: 20/10/2022

SOUZA, Ana Júlia da Silva. **Centro profissionalizante amplia oportunidades a detentos no DF**. Ministério da Educação. Disponível em:

<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32612>. Acesso em: 20/10/2022

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes, contato: [ligia.carvalho1@unemat.br](mailto:ligia.carvalho1@unemat.br)

<sup>2</sup>Discente do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes, contato: [sarah.pedrozo@unemat.br](mailto:sarah.pedrozo@unemat.br)

<sup>3</sup> Docente do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes, contato: [fatima.luiza@unemat.br](mailto:fatima.luiza@unemat.br)





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## ANÁLISE SOB AS INTENÇÕES DE VOTO DO 1º TURNO NAS ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DE 2022: A MANIFESTAÇÃO DEMOCRÁTICA PELO VOTO

GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Julyane Sousa Oliveira<sup>1</sup>

### RESUMO

De 4 em 4 anos o Brasil realiza as eleições presidenciais, com diversos candidatos de diferentes partidos, unindo todo o território brasileiro em prol da decisão dos novos rumos da nação, a eleição por sua vez adota o sistema majoritário, tem como objetivo escolher o chefe de estado e chefe de governo no país por se tratar da forma de governo democrática, no modelo presidencialista, na corrida presidencial de 2022, dois dos cinco candidatos ganharam destaque por pleitearem a reeleição, os dois polos de diferentes ideologias travaram uma disputa acirradíssima no primeiro turno. O presente estudo tem como objetivo analisar as intenções de votos dos eleitores por meio da análise documental, por intermédio de estatísticas liberadas pelos veículos de comunicação, principalmente o DataFolha, com base em pesquisas de campo perante as expectativas de voto dos brasileiros na eleição presidencial de 2022, atentando-se desde do gênero à escolaridade dos eleitores, além disso, visa ressaltar a importância do exercício do voto pela população brasileira, direito antes não reconhecido para todos, e em como o sufrágio universal é importante para a manutenção da democracia.

**Palavras-chave:** Eleições presidenciais. Intenções de voto. Voto

### ABSTRACT

Every 4 years Brazil holds presidential elections, with several candidates from different parties, uniting the entire Brazilian territory in favor of deciding the new directions of the nation, the election, in turn, aims to choose the head of state and head of government of the country because it is the presidential form of government, in the presidential race of 2022, two of the five candidates gained prominence by pleading for reelection, the two poles of different ideologies fought a fierce dispute in the first round. This study aims to analyze the voting intentions of voters, through statistics released by the media, especially DataFolha, based on field research in view of the expectations of Brazilians in the presidential election of 2022, from gender to the education of voters, in addition, it aims to highlight the importance of the vote of the Brazilian population, a right previously unrecognized by all, and how universal suffrage is important for the maintenance of democracy.

**Keywords:** Presidential elections. Voting intentions. Vote



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Introdução

Quando se trata do período eleitoral, é incontestável dizer que o tecido social se alvoroça diante das inúmeras possibilidades de candidatos e de uma nova alternativa de governo que se mostra adiante, principalmente quando se refere ao cargo de presidente nacional, desse modo, os indivíduos analisam as propostas de governo, escolhem os candidatos que trazem propostas que mais cabem com os interesses individuais e no dia determinado exercem o chamado sufrágio universal, fazendo valer portanto, o termo: república participativa. Entretanto, seguindo essa linha de pensamento, é notável que o Brasil como um país dividido por estados com povos de diferentes economias, etnias, culturas e costumes, possuem prevalência entre determinados partidos, e candidatos favoritos, o lado “a” e “b”, “esquerda” ou “direita”.

Na corrida presidencial de 2022, as preocupações do território nacional em escolher o representante demonstram-se intensas, diante de candidatos com ideologias tão opostas, os eleitores, portanto, são verdadeiros espelhos da representação que vem a seguir, o que ficou explícito durante as pesquisas, ademais, apenas o 1º turno não foi capaz de eleger o presidente do Brasil, devido uma diferença entre os dois principais candidatos na apuração de 100% das urnas, onde o candidato do Partido Trabalhador, Luís Inácio Lula da Silva apurou 48,43% dos votos, sendo uma média de 57.259.504 milhões, o segundo mais votado o atual presidente Jair Messias Bolsonaro ficou com 43,20% dos votos, com 51.072.345 milhões, com a diferença de quase 7 milhões entre os candidatos mesmo Lula ter sido mais votado, ele não ganhou as eleições no primeiro turno, pois para eleição de presidente precisa-se um montante de votos de 50% + 1 dos votos, ficando portanto, à cargo do 2º turno decidir o futuro da nação brasileira que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2022. As manobras utilizadas pelos concorrentes na caçada à faixa presidencial se tornam inequívocas ao utilizar de mecanismos ilícitos, como as ‘Fakes News’, termo bastante popular após as eleições de Donald Trump e Hillary Clinton em 2016.

Portanto, o método de pesquisa utilizado, empregou-se a análise documental como técnica de coleta de dados. A coleta mencionada foi realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), onde foram ouvidas 12,8 mil pessoas, nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2022, em cerca de 310 municípios registrado pelo TSE com nível de confiança de 95% sob o número de BR-00245/2022.

Ademais, o objetivo da pesquisa é fazer um amplo estudo das minúcias do sistema democrático brasileiro com base no voto, pautando-se, portanto, nas pesquisas de intenção de voto antes da realização do primeiro turno das eleições presidenciais de 2022, e sua importância para a visualização das particularidades do território brasileiro, diante de ideologias diversas dos candidatos mais influentes e cotados para o cargo à presidência e sua aceitação em diferentes classes sociais por exemplo, assim como, demonstrar o resultado esperado por essa apuração anterior baseada nas intenções de voto.

Nesse sentido, em primeiro momento é importante destacar que o direito ao voto, nem sempre foi universal à todos, pelo contrário, alguns indivíduos sequer podiam votar, por ausência de alfabetização, ou até mesmo pelo gênero, ficando à cargo de pequenos grupos (em sua maioria, elitizados), decidir por um país inteiro. As mulheres foram as principais vítimas do retrocesso do voto, só podendo exercer o direito durante o Governo de Getúlio Vargas, a partir do Código Eleitoral de 1932, sendo séculos de luta por um direito básico. Na contemporaneidade, os únicos que não podem votar são os plenamente incapazes, ou seja, os



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

menores de 16 anos, a partir dos 16 o voto é facultativo, além dos maiores de 70 e os analfabetos, aqueles que não tiraram o título de eleitor ou não regularizaram a situação com a Justiça Eleitoral também não podem votar, desse modo, o voto é obrigatório para os alfabetizados entre 18 à 70 anos a todo o cidadão brasileiro que seja nato ou naturalizado.

### Desenvolvimento

#### I - Gênero

Nas intenções de voto baseadas pelo gênero, no quesito feminino, 47% das intenções de voto pertenciam ao candidato Luís Inácio Lula da Silva do Partido Trabalhista (PT), enquanto 32% eram do candidato Jair Bolsonaro do PL, a candidata Simone do MDB atingiu 8% das intenções de voto, enquanto Ciro Gomes do PDT tinha apenas 5%, ou seja, houve uma queda de intenções de voto mediante o ultimo candidato em relação à eleição passada, entre nulos, brancos e outros candidatos, a margem ficou entre 8%. Portanto, é cabível analisar as propostas de governo referente a benefícios que poderiam ser concedidos à mulher, visto que elas representam mais da metade dos eleitores brasileiros com 53%. Lula revelou durante a primeira parte da campanha que grande parte dos direitos já conquistados para o público feminino estava sendo mutilada com o atual governo, nesse ponto, o ex-presidente tocava em pautas que envolviam a equidade, como a igualdade dos salários mínimos entre homens e mulheres, além do fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), entretanto, quando questionado no debate que foi ao ar no dia 28 de agosto de 2022 sobre se caso fosse eleito ele nomearia mulheres para o seu governo, ele se absteve com receio de no futuro ser chamado de mentiroso. Por outro lado, Jair Bolsonaro destacou que o combate à violência contra a mulher no país é urgente, portanto, o atual presidente pretende reformular o projeto 'Casa Mulher Brasileira' e além de outros meios que garantam a proteção da mulher, outra proposta de governo é a ampliação de programas como 'Qualifica Mulher' e 'Emprega Mais Mulher', o que difere bastante das falas problemáticas do presidente durante o seu governo sobre a forma que ele observa o gênero feminino.

Sob outro ângulo, no gênero masculino a realidade se assemelha a do gênero feminino, sendo 48% das intenções de voto pretendente Lula, enquanto Jair Bolsonaro teve 37%, Ciro manteve 5%, a candidata Simone caiu 3% à margem das intenções em comparação ao gênero feminino citado, já na soma entre os votos nulos, brancos, não souberam responder e outros candidatos o total foi de 6%, entre as propostas eleitorais específicas para o público masculino são pequenas por não se tratar de um grupo vulnerável, nesse sentido, os eleitores do gênero masculino pontuam seus votos por meio dos planos de governo em geral, baseando principalmente nas propostas que visam emprego e segurança pública, uma peça que foi fundamental na eleição de Jair Bolsonaro contra Fernando Haddad em 2018.

#### II - Idade

Entre as intenções de voto entre os jovens de 16 à 24 anos de idade, 53% dos votos se concentravam no candidato Lula, enquanto 28% em Jair Bolsonaro, Ciro 7%, Simone 4%, e entre nulos, brancos e os que não souberam responder 7%. Entre os de adultos de 25 a 34 anos, 45% das intenções pertenciam a Lula, enquanto 37% a Jair Bolsonaro, Ciro obteve a redução de 1% em relação às intenções dos jovens, enquanto Simone aumentou 1%, entre brancos, nulos e não souberam responder restou o quantitativo de 4%. Sob outro prisma entre os indivíduos de 35 a 44 anos, houve 45% das intenções em Lula, enquanto 37% no candidato



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Jair Bolsonaro, Simone obteve mais um acréscimo de 1%, enquanto Ciro Gomes, decaiu mais 1%, entre os cidadãos de 45 a 59 anos houve 49% das intenções em Lula, em Bolsonaro 43%, uma diferença de 6% entre os candidatos, Simone com 7%, seguida de Ciro com 4%, brancos e nulos com 3%, os candidatos com 60 anos ou mais, houve a maior das intenções também em Lula com 48%, Bolsonaro com 34%, diferença maior que as intenções entre os jovens de 16 à 24 anos. Desse modo, destaca-se que entre os mais jovens e os mais velhos a preferência foi no candidato do centro esquerda, a população mais jovens por ansiar por um governo mais libertador e concentrado na educação, prerrogativa não idealizada pelo atual presidente, mesmo que o presidente em seu atual plano de governo revelar que caso reeleito o Brasil estará entre os países com as melhores educação do mundo, mesmo com os cortes enormes na educação, recentemente o Ministério da Educação teve R\$ 2,7 bilhões bloqueados temporariamente, estudantes foram às ruas em todo o país protestar contra a retirada dos recursos de projetos de pesquisa, nesse sentido, entre os mais velhos a diferença se dá por presenciarem governos onde a economia oscilavam como o governo de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

#### III - Renda

Quando se trata de renda familiar, é notável que as intenções de voto das famílias que possuem entre até dois salários mínimos é voltada para o candidato do PT, Lula, com 57%, por outro lado, a partir de 2 salários mínimos, a famosa classe média brasileira, o cenário muda, para o candidato do PSD entre os com o maior contingente de salários mínimos, ou seja, entre 5 a 10 salários mínimos a preferência parte para Jair com 49% das intenções, e até mais de 10 salários mínimos, as intenções de voto para o candidato permanece, sendo voltadas para o candidato de direita, Jair Bolsonaro com 44% das intenções de voto. No entanto, outras pesquisas realizadas pelo Datafolha, revelaram que Lula cresceu cerca de 3% entre a classe média, enquanto Bolsonaro cresceu entre os pobres, um possível indicador dessa decisão foi o aumento do Auxílio Brasil, programa de transferência de renda que substituiu o Bolsa Família criado pelo ex-presidente Lula, outro fator importante a ser destacado entre o favoritismo do candidato do PT pela classe mais pobre, é o retorno de programas como Minha Casa Minha Vida, o qual também foi substituído pelo governo de Bolsonaro pelo programa Casa Verde e Amarela, e o Programa de Aceleração de Crescimento (PAC).

#### IV - Região

O Brasil é um país dividido por diversas regiões, onde nelas, há os estados que compõem a federação, nesse sentido, cabe também analisar as intenções de voto no primeiro turno e a prevalência da expectativa sobre o que de fato ocorreu com o resultado. Nas intenções de voto, a região Centro-Oeste tinha preferência pelo candidato Jair Bolsonaro com 43% das intenções de voto, enquanto Lula Inácio teve 34% das intenções, uma diferença de 11% entre os candidatos, na região Nordeste, Lula do PT, dispara com 62% das intenções de voto, enquanto Bolsonaro cai para 23%, ou seja, mais da metade das intenções de diferença entre os adversários, no Norte do Brasil, região vizinha do Nordeste, 45% votaria em Lula, enquanto 38% no atual presidente, no Sudeste, Lula permanece na margem de erros das intenções com 44%, e Bolsonaro com 37%. No Sul, Bolsonaro e Lula ficam à uma diferença de 2% entre as intenções, com 41% e 39% respectivamente. Com os resultados do primeiro



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

turno, a expectativa gerada nas pesquisas anteriores se concretizou, o ex-presidente Lula venceu em 14 estados, sendo; Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins, o atual presidente Jair Bolsonaro, venceu em 13 estados, sendo eles; Acre, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rondônia, Roraima e Santa Catarina.

### V - Religião

Apesar de no preâmbulo da constituinte brasileira constar que a referida constituição está “sob a proteção de Deus”, o dispositivo mencionado não possui valor jurídico, sendo, portanto, o país é laico, podendo receber qualquer manifestação religiosa. Nesse viés, para os que seguem a religião católica as intenções de voto estavam em 54% no candidato Lula e 28% no Bolsonaro, entretanto, para a religião evangélica o resultado é outro, sendo 52% das intenções no atual presidente, Jair Bolsonaro, enquanto o Lula desce para o percentual de 30%, para os que não tem religião, Lula possuía 56% das intenções, e Bolsonaro apenas 22%, para os indivíduos de outras religiões 47% das intenções eram para o candidato Lula, enquanto Bolsonaro partiu com 35%. Desse modo, cabe ressaltar que a campanha presidencial do atual presidente é pautada na defesa da família e dos bons costumes, na eleição anterior o lema: “Deus acima de tudo, Brasil acima de todos” foi um dos pilares para a eleição do presidente, falácias contendo proteção aos bons costumes e as cores da pátria: azul, verde e amarelo se tornaram símbolos da campanha de Jair, mesmo sendo os preferidos entre o público que adere a religião evangélica, ele é católico. O ex-presidente Lula por sua vez, também é católico, mas em seus discursos sobre a retirada dos pobres da fome e equidade social acaba conquistando de modo enfático os adeptos a religião católica e os “ateus” por tocar nos primeiros obstáculos para o andamento do país.

### VI - Escolaridade

No ponto que toca à escolaridade, entre os cidadãos que só possuem o ensino fundamental a preferência era de Lula com 57% das intenções de voto, Bolsonaro ficou com 26%, entre os que possuem até o ensino médio Lula permaneceu na frente com 45% à 36% das intenções de Jair Bolsonaro, no ensino superior o resultado das intenções quase deu um empate com apenas 1% de diferenças entre as intenções entre os adversários mais fortes. Dessa maneira, um grande debate lançado foi que Lula só obteve mais votos pelo povo “alienado” e com baixa escolaridade, o mesmo questionamento ocorreu nas eleições entre Donald Trump e Hillary Clinton em 2016, Clinton se gabou por ter mais votos entre os indivíduos de ensino superior, remontando a ideia de que os que possuíam mais escolaridade, por sua vez mais intelecto eram os que queriam melhor o bem da nação americana, Michael Sandel (2021, p. 40), destaca que ela conquistou voto dos vencedores da globalização, enquanto Trump ganhou entre os perdedores. Portanto, é fato que há uma relação entre o pensamento de Cliton em 2016 com o debate atual gerado entre os candidatos, pois a ideia de que os únicos que teriam maior “capacidade” de escolher um representante apto seriam os com maior escolaridade, entretanto, o voto não possui distinção de ensino, pelo contrário, ele abarca a todos, como já é sabido e previsto constitucionalmente.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Considerações Finais

Mediante o destacado, é notório que as pesquisas de intenções de voto são importantes para qualquer eleição seja ela brasileira ou no mundo, seja de candidatos a vereadores ou candidatos à presidência, por meio delas se analisa a perspectiva dos eleitores frente a escolha de candidatos e suas convicções pluralistas de ideias que se diferem nos campos sociais, econômicos e políticos. Desse modo, com o resultado do primeiro turno o qual não conseguiu eleger o presidente da República Federativa do Brasil, a pesquisas de intenções anteriores às eleições demonstraram o que de fato ocorreu, uma intensa mudança no caráter político brasileiro, com o empate entre os principais candidatos cotados, o que ocasionou o segundo turno entre os candidatos Luís Inácio Lula da Silva do Partido do Trabalhador (PT) e Jair Messias Bolsonaro do Partido Liberal (PL), o qual ocorrerá no final de outubro de 2022 e definirá o futuro do país pelos próximos quatro anos, portanto, cabe ressaltar a importância do voto para a escolha dos nossos representantes em qualquer esfera, pois apenas com essa manifestação na política tão almejada por nossos antepassados, é que nossos ideais serão vistos e respeitados tal como previstos pela luz constitucional de 1988.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 1988. Disponível em: Constituição (planalto.gov.br). Acesso em 15 out. 2022

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Voto feminino foi conquistado depois de uma luta de 100 anos**. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/704329-voto-feminino-foi-conquistado-depois-de-uma-luta-de-100-anos/>. Acesso em: 15 out. 2022.

GAZETA DO POVO. **Quem pode e quem não pode votar?**. 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2020/saiba-como-votar/quem-pode-votar/>. Acesso em: 16 out. 2022.

GAZETA DO POVO. **Igualdade de gênero: as propostas dos presidentiáveis para as mulheres**. 2022. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/igualdade-de-genero-e-combate-a-violencia-as-propostas-dos-presidenciaveis-para-as-mulheres/>. Acesso em: 16 out. 2022

ALVARENGA, L. **Lula promete retorno DESSES projetos para a população de BAIXA renda**. 2022. Disponível em: <https://fdr.com.br/2022/08/26/lula-promete-o-retorno-desses-projetos-para-a-populacao-de-baixa-renda/>. Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL 247. **Estudantes vão às ruas de todo o país contra os cortes de Bolsonaro na educação**. 2022. Disponível em: <https://www.brasil247.com/brasil/estudantes-vaao-as-ruas-de-todo-o-pais-contra-os-cortes-de-bolsonaro-na-educacao>. Acesso em: 17 out. 2022

UOL. **Apuração 2022: Resultado da eleição para presidente**. 2022. Disponível em:

SANDEL, M. J. **A Tirania do Mérito**. 1 ed. Editora Civilização Brasileira, 2021. 350 p.



# II SEFACISA

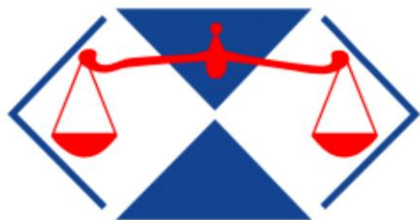
Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

UOL. Eleições 2022 | Apuração e Resultados 1º Turno. Disponível em:

<https://www.bing.com/ck/a?!&&p=cf76fc422f801581JmltdHM9MTY2NjY1NjAwMCZpZ3VpZD0wYmFIMTg5Zi05YTQ2LTZkZDgtMDIkJm9wYTk2OWI1MjZjZTQmaW5zaWQ9NTIwMg&pptn=3&hsh=3&fclid=0bae189f-9a46-6dd8-09da-0a969b526ce4&psq=Apura%20e%20Resultado+da+elei%20para+presidente&u=a1aHR0cHM6Ly93d3cxLmZvbGhhLnVvbC5jb20uYnIvcG9kZlIvZWxlaWNvZXMvMjAyMi9hcHVyYWNhby8xdHVybm8vYnJhc2lsLw&ntb=1>. Acesso em: 16 out. 2022.

---

<sup>1</sup>Discente do 4º semestre no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT), campus Francisco Ferreira Mendes. E-mail: [julyane.oliveira@unemat.br](mailto:julyane.oliveira@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## O TALIBÃ NO PODER E A RESTRIÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Raphael Barroso Ramos<sup>1</sup>

Eduarda Xavier da Silva<sup>2</sup>

Marya Luiza de Lima Santos<sup>3</sup>

Alessandro de Almeida Santana Souza<sup>4</sup>

### RESUMO

A questão social apresentada se inclina para o lado extremista-conservador dos Talibãs no Afeganistão em desfavor das mulheres, haja vista que essa organização tem um caráter de subjugação severo e quando tomaram o poder pela primeira vez invalidaram vários direitos humanos das femininas. É importante salientar que a própria cultura do país visa o poder patriarcal, que na antiguidade tratava o grupo feminino com desdém, sendo elas submissas e obedientes, além de serem vistas como propriedade e incapazes de responder por si próprias. Com a internacionalização dos Direitos Humanos (1948), aos poucos as mulheres afegãs vinham conquistando suas liberdades que foram totalmente restringidas quando os Talibãs – investidos pelos EUA, tomaram o governo e decretaram suas próprias leis retrógradas, misóginas e opressoras. Dessa forma, através de uma metodologia exemplificativa e explicativa o artigo a seguir se volta para mostrar o fato-problema, tratando-se não de uma abstração de violência, mas de uma necessidade de reparação histórica de direitos devidos.

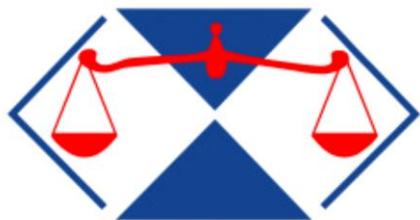
**Palavras-chave:** Mulheres. Patriarcal. Talibãs. Violência.

### ABSTRACT

The social issue presented leans towards the extremist-conservative side of the Taliban in Afghanistan to the detriment of women in the country, given that this organization has a severe subjugation character and when they took power for the first time, they invalidated several women's human rights. It is important to note that a visa country can be patriarchal, which in antiquity can be recognized or a female group, being submissive and obedient, in addition to being seen as property and unable to answer for themselves. With the universalization of Human Rights (1948), the Afghan women were gradually restricted to the Taliban – vineyards conquered by the US, took over the government and decreed their retrograde, misogynistic and oppressive freedoms). In this way, through an explanatory methodology, the example turns to show the problem fact, since it is not an abstraction of violence, but a need for historical maintenance of due rights.

**Keywords:** Patriarchal. Taliban. Violence. Women.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Introdução**

As mulheres sempre foram expostas a cultura do patriarcado durante o desenvolvimento da sociedade, o sentimento de posse e propriedade para com elas eram costumeiros e paradigmáticos. Avista disso, eram evidenciados na própria legislação dos países, um exemplo é o Código Civil Brasileiro de 1916 que traz uma série de ideias patriarcais, uma delas é a que as mulheres só poderiam trabalhar com a autorização do marido. Assim, em um governo patriarcal esses princípios são estabelecidos como regras a serem cumpridas, evidenciando-se o controle em relação à fêmea humana.

Com ascensão do Talibã na década de 1990 não foi diferente, as ideias provindas de uma religião patriarcal – o islamismo – somados com a ferocidade de homens extremistas e ultraconservadores que subjugava a mulher a uma série de fatores opressores que não só retardavam a conquista da igualdade de gênero, como também excluía a hipótese que esse idealismo um dia poderia ser legal.

É certo que homens ultraconservadores no poder não objetivam igualizar determinados direitos a todos, mas se tratando do grupo extremista, as mulheres eram restringidas até dos direitos básicos, tais quais não poder sair, tinha que pedir permissão para conversar, falar e se comportar. Dessa forma, criando-se um certo comportamento social impositivo e nesse aspecto certas situações severas e extremas podem ser normalizadas, pois elas se tornam frequentes e costumeiras.

Nessa senda, o Talibã mediante as medidas coercitivas para quem não cumprissem suas ideias e princípios eram radicais e violentos. Isso se demonstrava nas guerrilhas contra os russos, a impiedade e o extremismo os caracterizavam, e esses desalmados postulavam suas credices misóginas para retroagir ainda mais os direitos femininos que sempre estiveram progredindo lentamente no Afeganistão.

### **Desenvolvimento**

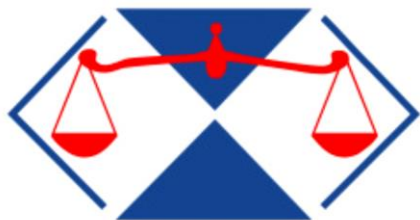
O Talibã – “estudante”<sup>1</sup> – é considerado um grupo de terroristas pelos estadunidenses, haja vista que juntamente com o grupo Al-Qaeda, foram responsáveis pelo ataque de 11 de setembro de 2001 feito por Osama bin Laden, integrante desse “alicerce”. Os Talibãs eram auxiliares da organização do Al-Qaeda e ambos tinham influência wahabista - ou seja, um movimento islâmico, super conservador e extremista - eles foram investidos pelos Estados Unidos no intuito de combater os russos na guerra fria, com isso transformou-se em um partido político tomando o poder do Afeganistão na década de 1990, implantando o Shariah – diretrizes no qual os afegãos deveriam seguir. (HIRO, 2022 *apud* NETO, 2020)

O islamismo é a religião seguida pelos Talibãs, que continha os ensinamentos de Alá proferidos pelo profeta Maomé e eram escritas no Alcorão – livro sagrado do Islã – (NETO, 2020). Acontece que conforme a maioria das culturas religiosas, predominantemente, o homem é caracterizado como o chefe da família hierárquico superior a mulher.

Quando somados a uma religião que deriva do patriarcado juntamente com as influencias extremistas e ultraconservadores dos Talibãs, pode-se entender que a mulher

---

<sup>1</sup> Termo árabe que possui esse sentido etimológico, conforme explica Ferreira (2009).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

seria vulnerável e passiva de restrições e agressões quando esses grupos estivessem no poder, justamente por ser uma somatória de ideias que privam o grupo feminino dos direitos básicos e o subjugando ao domínio do homem.

O islã expandiu-se por meio das tribos provenientes da Arábia e sua história milenar amalgamou-se à tradição islâmica após a conversão de seus patriarcas. A dinâmica de vida desses povos consiste em dirigir seus rebanhos e as hierarquias familiares estão relacionadas aos homens, chefes de famílias que possuem rebanhos de ovelhas e criados que cuidam de suas posses. (NETO, 2020, p. 37)

A citação anterior ratifica que o islamismo provém do patriarcado, e como já falado o poder patriarcal trata-se da dominância masculina por intermédio das instituições, da legislação, da religião nas práticas conduzidas pelos homens (STEVENS et al, 2017). Essa somativas de práticas fazem com que o homem possa opinar e impor questão de sexo e sexualidade dizendo seus princípios e limites quanto aos corpos das mulheres:

“O patriarcado conseguiu mais uma vez semear a cizânia entre feministas, centrar a subjetivação sobre o sexo e a sexualidade. Conseguiu repor, portanto, nos corpos das mulheres seu fundamento e seus limites.”(STEVENS et al, 2017, p. 63)

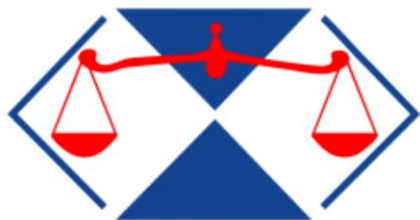
É cediço que o Talibã subiu ao poder na década de 1990, precisamente em 1996, o país vivia em guerra e a subjugação da mulher era bem presente, tanto que quando os Talibãs dominaram logo impuseram suas leis rigorosas que não favorecia em nada as mulheres, e essas dogmáticas eram defendidas por eles como princípios a base de violência.

Logicamente, umas das questões principais era submissão da mulher no lar, tanto referente ao marido quanto referente aos seus filhos a mulher não tinha autonomia nenhuma, nem sequer sobre a sua prole. Algumas leis impostas pelo Talibã referente ao grupo feminino:

As mulheres não devem sair de suas residências. Se o fizerem, não devem usar trajes elegantes, produtos cosméticos ou atrair atenção desnecessária. Caso venham a usar “vestes elegantes, adornadas, apertadas ou atraentes”, jamais conhecerão o paraíso. As mulheres devem servir como professoras para sua família. Os esposos, irmãos e pais são responsáveis pelas famílias (alimentação, roupas, etc.). Não é permitido às mulheres trabalhar fora do lar ou frequentar escolas. São proibidas a confecção de roupas femininas e a tirada de medidas corporais por alfaiates, caso mulheres ou revistas de moda sejam vistas numa alfaiataria, o infrator será preso. (LOGAN, p. 25)

A ideia de posse e propriedade para com a fêmea humana é tão expressiva nesse governo extremista que ainda na própria legislação é possível identificar que se uma mulher cometesse alguma infração às normas, em muitos dos casos, os maridos que eram punidos. Ou seja, na visão dos Talibãs as mulheres casadas e filhas nem respondiam por si próprias, cabendo ao homem que integrava o lar ser o encarregado de mantê-las seguindo as condições impostas por eles, a mulher nesse poder ultraconservador pode ser definida como um sujeito nulo e inferior, haja vista que até as punições lhe poderiam ser facultadas na legislação, pois nesse mesmo entendimento, caso a mulher cometesse alguma ilegalidade perante o decreto vigente, era presumido que o homem não soube domá-la.

“É proibido lavar roupas nos riachos e córregos da cidade. as jovens que violarem esta lei deverão ser apanhadas respeitosamente à moda islâmica e levadas para suas residências, seus esposos serão severamente punidos.” (LOGAN, 2021, p. 26)”



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A jornalista e autora norueguesa Åsne Seierstad narra em seu livro “O Livreiro de Cabul” (2002) a realidade da rotina no Afeganistão após a queda do Talibã, que mesmo com os Estados Unidos expulsando os extremistas do poder e o país estando de certa forma livre dos terroristas, os reflexos de subjugação da mulher ainda eram presentes e que estavam longe de ser reduzidos. A escritora relata que se sentia revoltada toda vez que presenciava a forma de como as mulheres eram tratadas pelos homens, e que isso era tão comum, que as esposas e meninas aceitavam e quase nunca discutiam sobre essa questão de submissão e superioridade.

“Em discussões ficava claro que, para a maioria deles, as mulheres são de fato mais burras que os homens, que o cérebro delas é menor e que não podem pensar de maneira tão clara quanto os homens.” (SEIERSTAD, 2002, p.10)

Com a queda do Talibã as pessoas estavam contentes pois estavam libertas dos extremistas religiosos, porém não foi uma mudança tão repentina para algumas mulheres que ainda tinham medo depois de tantos anos sendo restringidas e, praticamente, em cárcere privado, e sendo obrigadas a usarem burcas cobrindo todas as partes do corpo.

Enquanto algumas meninas estavam saindo pelas ruas e indo para as escolas simbolizando a volta das normativas humanistas, outras nem sequer pensavam em tirar suas vestes – a burca – não só pela subjugação, mas também pelos olhares maldosos, sexualistas e retrógrados dos homens em vê-las com outras vestes.

Acho que no Ocidente existia a crença de que todas as mulheres do Afeganistão rasgariam suas burkas, no exato momento em que não fossem mais obrigadas a usá-las. Porém, a mudança está acontecendo lentamente, em parte devido à reação dos homens ao ver mulheres descobertas em público, pela primeira vez em cinco anos. Depois de pouco tempo no país, era fácil entender por que elas continuavam cobrindo seus corpos: as ruas tornaram-se predatórias. Onde quer que eu fosse, uma multidão de homens me encarava fixamente. “Por isso preferimos nos cobrir”, disse minha intérprete. “Esses homens nos deixam encabuladas”. (LOGAN, 2021, p. 18).

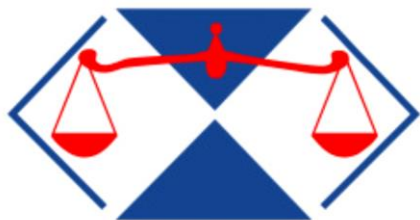
É interessante analisar as situações que contribuíram para grande parte

do grupo feminino aderir ao desuso da burca ao passar dos anos – muitas mulheres usavam por vontade, pois eram fortemente devotas ao islamismo e suas restrições – já outras acreditavam que deveriam usar só por serem mulheres, consequência esta dos anos de subjugação. As burcas não eram mais obrigatórias para o grupo feminino afegão desde de 1959 (LOGAN, 2021).

Logo, com a chegada dos Talibãs ao poder e a imposição dessa vestimenta, criou-se um comportamento social coercitivamente construído, e esses reflexos podem fazer com que a matriarca passe a aceitar e a normalizar questões prejudiciais a sua liberdade e sua vivência.

A violência de gênero não é um fenômeno bio-psicológico individual, mas um comportamento social construído historicamente, que programa os homens desde crianças a provarem sua masculinidade através da força e da agressividade, a se acharem proprietários das mulheres e estas, para o olhar sexista, devem ser submissas, obedientes, cuidar da casa, dos filhos e realizar as vontades do marido. (STEVENS et al, 2017, p. 154)

Assim, a mulher pode acreditar e aceitar que deve realizar certas situações, justamente porque a imposição de um poder que visa controlar comportamentos sociais como fazia o grupo do Talibã, faz com que se crie uma violência psicológica. Essa atitude de controle é descrita na Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006), lei que trata da violência



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

doméstica e familiar. Em seu artigo 7º, inciso II, afirma que a violência psicológica é entendida como qualquer conduta que possa causar dano emocional, diminuição de autoestima,prejudique ou perturbe desenvolvimento, crenças, decisões, comportamentos etc.

A repórter e autora americana Harriet Logan, que viajou para o Afeganistão no regime dos Talibãs, relata vivências de mulheres afegãs em seu livro “Mulheres de Cabul” (2006), e uma delas é Durkhanai, que conta que seu marido viu o grupo extremista espancando uma menina, que embora estivesse de véu não estava usando uma burca no rosto.

A autora afirma que a cultura islâmica em se tratando de vestimentas das mulheres diz a respeito ao uso do véu na cabeça e não do uso do cobrimento da face, e corroborou que Durkhanai ficou apavorada com a conduta dos Talibãs e, para a afegã, aquilo em nada se parecia com a religião do islã (LOGAN, 2021). Avista disso, é possível perceber que condutas machistas e retrógradas de subjugação, repressão e imposição, não estão apenas condicionadas a religião islâmica, e sim, tratam-se de ideologias de superioridade repressiva masculina que por intermédios da crença religiosa e do poder de homens extremistas, mostra-se bem mais rigorosas do que costumam ser.

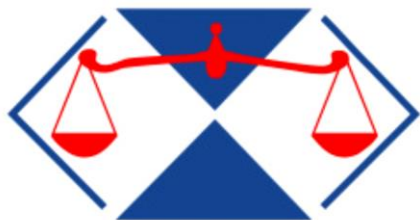
Era como voltar no tempo - como se as mulheres estivessem escondidas nas sombras, ou trancafiadas em porões, e não sabíamos até quando aquilo iria durar. Temos uma grande batalha pela frente, se quisermos resgatar nossa posição. Lembro-me dos primeiros dias do regime; as mulheres eram espancadas por não usarem o véu, e parecia mais seguro ficar dentro de casa. Era quase impossível reconhecer minhas amigas, mesmo se estivessem sentadas ao meu lado no ônibus. Agora, quando subo num ônibus, o cobrador recolhe as passagens e grita comigo. Ele não me conhece. (LOGAN, 2006, p.79).

Quando se fala em Direitos Humanos Internacional tem-se a abrangência de que é uma tarefa de todos os governantes do mundo garantir que eles sejam aplicados, principalmente, por países símbolos do desenvolvimento social-político e de grande potência econômica como os Estados Unidos. É cediço que os EUA foram patrocinadores do grupo Talibã antes deles se rebelarem, foi investido milhões nos exércitos e armamentos do grupo extremista na intenção de guerrear contra os russos, não apenas isso como o Afeganistão era um aliado nos negócios, em destarte “os interesses petrolíferos americanos”, que foi patrocinado de 15 a 20 milhões de dólares (JONES, 2006).

O país americano era ciente das condições que eram impostas ao gênero feminino sob o regime do Talibã, algo que gerava discussões e controvérsias, principalmente para as líderes feministas que estavam em alguma categoria de poder na governança estadunidense. Assim, é perceptível a verificação e comprovação de que quando homens que estão no poder e são retrógradados perante aos Direitos Humanos para todos, pouco importam para eles a abrangência da igualdade de gênero. Nessa razão, é possível entender que esses financiamentos dos Estados Unidos contribuíram para a permanência do Talibã no poder, logo contribuindo indiretamente para a repressão e imposição de diretrizes desfavoráveis aos Direitos Humanos para as mulheres.

As únicas vozes políticas que se levantaram nos EUA contra o Talibã foram as das feministas, que reclamavam que as mulheres afegãs tinham sido privadas de todos os direitos humanos. Mas, durante muito tempo, isso não foi suficiente para fazer o governo Clinton decidir-se pelo outro lado. As mulheres nos EUA, ao que parecia, não tinham muita influência. (JONES, 2006, p. 50).

Nos relatos trazidos no livro “Mulheres de Cabul” da autora Harriet Logan (2006), apresenta outra mulher afegã chamada Laila, trabalhava como cabelereira, e a autora



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

estavam tirando fotos das clientes dela, e uma concordou em tirar foto, mas logo voltou amedrontada pedindo para que a repórter apagasse, ela estava com medo da reação do cônjuge caso ele descobrisse, ela disse: “Os Talibãs se foram, mas muitos de nossos maridos são piores”.

No Ocidente, gostamos de pensar que os direitos humanos se agregam ao indivíduo em virtude de ele ser humano. Mas na sociedade afegã o indivíduo vale pouco, e a mulher vale menos do que isso. É a sociedade coletiva que importa, islâmica ou a tribo ou, mais intimamente, a família. (JONES, 2006, p. 99).

Ademais, as mulheres afegãs vieram conquistando seus direitos lentamente ao passar do tempo - e mesmo em uma sociedade com predominância do islamismo - as mulheres e meninas antes do Talibã tinham mais liberdade como frequentar escolas, ouvir músicas, poder passar maquiagens, andar sozinhas ou em grupos, poderiam não usar burcas se não quisessem, poderiam cortar o cabelo. Enfim, uma série de coisas que foram privadas quando os extremistas assumiram o poder.

Por fim, pela crise política e guerrilheira desses grupos extremistas que visam a governança de Cabul - capital do Afeganistão - os direitos básicos das mulheres encontram-se vulneráveis e passíveis de restrição a qualquer momento. Dessa forma, o fato da retomada do poder afegão para o grupo extremista Talibã no dia 15 de agosto de 2021<sup>2</sup> e a nova ameaça dos direitos das mulheres conquistado 20 anos após a primeira derrota dos terroristas, exemplificam a vulnerabilidade feminina em meio essa situação caótica e misógina dessa organização. Dessa forma, é cabível que o mundo interceda ativamente para ajudar essas mulheres subjugadas, principalmente, os EUA que tem uma parcela de culpa na fortificação dos Talibãs.

### **Considerações Finais**

É possível averiguar que a mulher imposta em uma sociedade patriarcal tem menos liberdades que os homens. Acontece que quando há uma soma de princípios super conservadores e extremistas, esses direitos tendem a sumir dando espaço para discursos e ideais exclusivos de igualdade gênero.

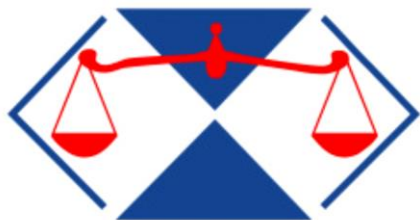
O que aconteceu no Afeganistão na década de 1990, exemplifica que homens provindos de ideais opressores subjugam as mulheres aos seus decretos, legitimando-os e podendo até violentar quem não segue as suas regras. Ainda mais quando somados aos princípios religiosos.

“Os dias de sombra” que as mulheres afegãs viveram na primeira tomada de poder dos Talibãs foram tão opressores, impositivos e desumanos que muitas mulheres que só usavam a burca por obrigação tinham medo de parar de usá-la, pois quando os terroristas dominavam quem estivesse sem burca era espancada.

Por fim, os EUA deveriam intervir nesses grupos extremistas por ser diretamente responsáveis pela fortificação armamentista dos Talibãs, mas essa intervenção não deve prover de uma mera erradicação de inimigos, e sim, deve visar a reparação histórica pelas condições misóginas que a mulher era imposta durante o regime do grupo extremista, que desde a sua saída em 2001 sempre ameaçou voltar ao poder, logo, se assim acontecesse novamente, haveria a restrição de todos os direitos humanos básicos por elas adquirido durante o tempo de liberdade.

---

<sup>2</sup> Fatos anunciados em vários meios de comunicação, podendo ser conferido em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/08/15/taliba-cabul-20-anos-depois.ghtml>. Acesso em: 19 de out. 2022.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil brasileiro.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 19 de out. 2022.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 19 de out. 2022.

FERREIRA, Francirosy Campos Barbosa. **Redes Islâmicas em São Paulo: “Nascidos muçulmanos” e “revertidos”.** Revista Litteris. Dossiê Estudos Árabes & Islâmicos, n. 3, nov., 2009.

LOGAN, Harriet. **Mulheres de Cabul.** São Paulo: Geração Editorial, 2021.

NETO, Emílio Sarde. **Islamismo: História, Cultura e Geopolítica.** São Paulo: Intersaberes, 2020.

ONES, Ann. **Cabul no Inverno: Vida Sem Paz no Afeganistão.** São Paulo: Editora Novo Conceito, 2006.

SEIERSTAD, Asne. **O Livreiro de Cabul.** São Paulo: Record Ltda., 2002.

STEVENS, Cristina; OLIVEIRA, Susane; ZANELLO, Valeska; SILVA, Edlene; PORTELA, Cristiane (org.). **Mulheres e violências: interseccionalidades.** Brasília/DF : Technopolitik, 2017.

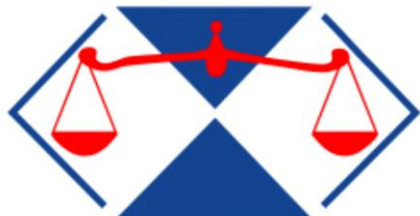
---

<sup>1</sup> Graduando no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: raphael.barroso@unemat.br

<sup>2</sup> Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: eduarda.xavier@unemat.br

<sup>3</sup> Graduanda no curso de Direito na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: marya.luiza@unemat.br

<sup>4</sup> Mestre em Direito. Professor na Universidade do Estado de Mato Grosso – Campus Francisco Ferreira Mendes, e-mail: alessandro.souza@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.275, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Malco Antonio da Silva Canedo<sup>1</sup>  
Brendhon Andrade Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente projeto trata a respeito do tema da mudança de prenome e gênero para as pessoas transexuais no Brasil, analisando a ADI 4.275, bem como os seus impactos, para entender qual é a importância desta decisão para as pessoas trans que desejem alterar legalmente seu nome e gênero por meio da retificação. Para isso, utilizaremos o método de pesquisa qualitativo, a análise documental e a pesquisa bibliográfica para entender sobre a aplicação legal dessa decisão e porque é necessário elaborá-la também na legislação.

**Palavras-chave:** Direitos LGBTQIA+. Retificação. Ação Direta de Inconstitucionalidade

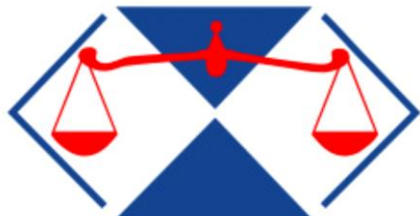
### ABSTRACT

The current project deals with the theme of name change and gender recognition for transgender people in Brazil, analyzing the Direct Order of Unconstitutionality n° 4.275 and its impacts to understand the importance of said decision to transgender people who desire to change their name and gender through rectification. For that end, we will utilize the qualitative method of research, document analysis and bibliographic research to understand the legal applications of this decision, and why it is needed to elaborate it on the legislation too.

**Keywords:** LGBTQIA+ Rights. Rectification. Direct Order of Unconstitutionality

### Introdução

O presente trabalho trata a respeito do tema da retificação de prenome e gênero para pessoas transexuais no Brasil. Para isso, utiliza-se, como objeto de estudo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.275/2018, do Supremo Tribunal Federal, considerando que o



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

teor da decisão do STF lida diretamente com as possibilidades para que a retificação possa ser realizada de acordo com os interesses da comunidade transgênero.

Antes do Acórdão da ADI 4.275, era comum que as decisões do Poder Judiciário sobre alterar o nome/gênero do requerente levassem em consideração apenas o lado médico/psicológico, algo que se demonstrou prejudicial para essa comunidade.

A ADI nº 4.275 permite que a pessoa faça a demanda sem precisar de tratamentos médicos, apenas com a sua identificação de gênero expressa em forma escrita. Diante do cenário atual no Brasil, onde a comunidade sofre com “a total ausência de uma legislação que assegure os direitos fundamentais às pessoas trans” (BENTO, 2014, pp. 172), os requisitos foram criados respeitando as necessidades das pessoas que queiram a retificação, apesar de ainda existirem dificuldades durante o processo.

A proposta da presente pesquisa possui relevância social, jurídica e acadêmica, visto que o Brasil tem uma postura notoriamente preconceituosa contra pessoas LGBTQIA+, já que é o país que mais mata transexuais e travestis<sup>1</sup>, segundo dados estatísticos. Apenas no ano de 2021, foram notificadas oficialmente 140 mortes de pessoas trans no Brasil, via levantamento realizado por um dossiê da Associação Nacional de Travestis e Transexuais<sup>2</sup> - ANTRA (2022, p. 30). Além disso, nos termos de Leal e Oliveira (2020, p. 88)

A população de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo está subjugada a violências, discriminações e exclusões tanto no âmbito do Estado, que tem negado o reconhecimento de direitos por legislação e políticas públicas efetivas, quanto socialmente, por transgredir as barreiras estabelecidas para as expressões de gênero.

Além do mais, devido a essa postura preconceituosa, pessoas trans tem sua identidade de gênero constantemente violada, seja em ambientes públicos (como em escolas, universidades ou no trabalho) ou privados, através do uso do nome morto, tratamento pelo gênero incorreto ou até mesmo por meio da violência verbal e física. Socialmente, a pesquisa abordará brevemente sobre os conceitos de identidade de gênero e a sua importância para a construção da identidade transexual, como fundação para discorrer sobre a ADI 4.275 e a sua importância para fixar o direito à retificação.

Nesse sentido, o presente projeto lida com o seguinte questionamento: como a ADI nº 4.275, uma decisão judicial que trata sobre a retificação de nome/gênero e que serve como garantia de direito para a comunidade frente a ausência de uma lei para isso, impacta o tema tratado e a comunidade na qual a decisão é focada?

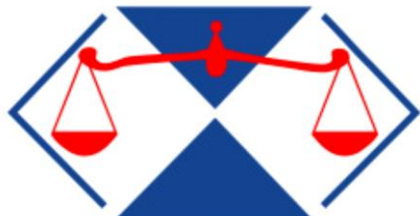
O objetivo geral, portanto, é analisar o impacto da ADI nº 4.275, do Supremo Tribunal Federal, em relação a retificação de nome e gênero para pessoas trans que a requererem. A pesquisa privilegia a abordagem qualitativa, que, para Mezzaroba e Monteiro (2009, p. 110), privilegia “o exame rigoroso da natureza, do alcance e das interpretações possíveis para o fenômeno estudado e (re)interpretado de acordo com as hipóteses [...]

---

<sup>1</sup> PINHEIRO, Ester. Há 13 anos no topo da lista, Brasil continua sendo o país que mais mata pessoas trans no mundo. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/01/23/ha-13-anos-no-topo-da-lista-brasil-continua-sendo-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-no-mundo> Acesso em: 15 out. de 2022.

<sup>2</sup> VALENTE, Jonas. Brasil registrou 140 assassinatos de pessoas trans em 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2022-01/brasil-registrou-140-assassinatos-de-pessoas-trans-em-2021> Acesso em: 15 out. de 2022.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

estabelecidas”. p. 12). Assim, lida-se com a qualidade descritiva das informações coletadas, utilizando-se dos dados numéricos como um complemento, e não uma base.

O presente estudo se utiliza ainda da pesquisa bibliográfica para levantamento de estudos atinentes à pesquisa, a qual, conforme Lakatos e Marconi (2017, p. 123):

[...] abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos [...]. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

Nesse sentido, foram utilizadas as obras de Berenice Bento, Brendhon Andrade Oliveira, Bruna Andrade Irineu, Carla Reita Faria Leal, Daiana Fagundes dos Santos Carboni, Jaqueline Gomes de Jesus, Leana Oliveira Freitas e Tuanny Soeiro Sousa.

Por fim, empregou-se a análise documental como técnica de coleta de dados, tendo em vista “a importância dessa estratégia como alternativa de investigação dadas as contribuições que uma análise crítica e aprofundada de determinados documentos pode aportar” (PRATES e PRATES, 2009, p. 120). Nesse sentido, os principais documentos levantados para a presente pesquisa incluem a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, do STF, e num escopo menor, o Provimento nº 73/2018, do CNJ.

### Desenvolvimento

Para todos os efeitos, o termo “identidade de gênero” trata da maneira como a pessoa se vê e identifica no quesito de gênero, com a pessoa transexual podendo se identificar pelo gênero masculino, feminino ou neutro. De acordo com Oliveira (2020, p. 67), “a identidade de gênero assenta-se sobre a afirmação de um sentimento de pertencimento à um determinado gênero, em desacordo com atribuição dada a partir do sexo no nascimento”.

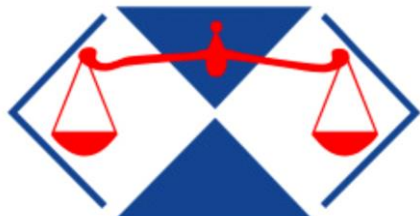
Conceituando a transexualidade, trata-se de uma condição em que a pessoa não se identifica pelo gênero que lhe é dado ao nascer, vindo a se identificar com um gênero diverso ao longo da vida (BENTO, 2008). Como já citado, a pessoa pode ter o gênero registrado como masculino ou feminino após o nascimento, porém se enxergar de outra forma conforme o tempo e as vivências passam. Assim:

A especificidade da transexualidade está na explicitação dos limites dessas normas de gênero, à medida que a reivindicação de passagem do gênero imposto ao nascer para o gênero identificado exige que os defensores dessas normas de gênero se posicionem” (BENTO, 2008, p. 20)

É direito da pessoa transexual ser tratada e respeitada de acordo com o gênero que se identifica, tanto pelo gênero autopercebido, quanto pelos pronomes a que se refere, como denota De Jesus (2012, p. 8):

Cada pessoa transexual é tratada de acordo com o seu gênero: mulheres transexuais adotam nome, aparência e comportamentos femininos, querem e precisam ser tratadas como quaisquer outras mulheres. Homens transexuais adotam nome, aparência e comportamentos masculinos, querem e precisam ser tratados como quaisquer outros homens.

A ADI nº 4.275 permite que a pessoa faça a demanda sem precisar de tratamentos médicos, sendo pedido apenas que ela “comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em declaração escrita



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

desta sua vontade” (STF, 2018). Com o advento da ADI, os pedidos de retificação por parte do demandante são realizados da mesma forma que os do público geral: através dos Cartórios de Registro Civil. O procedimento para se requisitar tais mudanças nos documentos civis é destacado na decisão do STF.

Conforme Irineu, Oliveira e Freitas (2021, p. 54)

Através da judicialização do direito à identidade de gênero, o STF reconhece o direito ao nome, ao reconhecimento da personalidade jurídica, à liberdade pessoal, à honra e à dignidade, pontuando a inexigibilidade de cirurgia de transgenitalização ou realização de tratamentos hormonais ou patologizantes. Apontam ainda que o direito à igualdade sem discriminações abrange à identificação auto atribuída, dado que é uma manifestação da personalidade humana [...].

Aqui, devemos trazer atenção também para o Provimento nº 73/2018<sup>3</sup>, emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Este documento foi redigido com o objetivo de fixar quais seriam os procedimentos a serem tomados por parte do requerente para obter a retificação pelas vias administrativas. Conforme art. 1º do provimento, “Dispor sobre a alteração e averbação da alteração de prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais”.

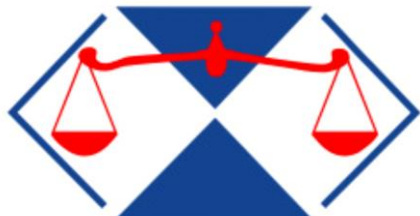
O advento deste documento foi importante para se lidar com o descumprimento da ADI nº 4.275, que ocorreu por parte de alguns cartórios após a decisão do STF, como descreve Matos (2020, p. 42-43):

Conforme se verifica, após o julgamento dessas ações passou a ser possível a retificação por via administrativa, diretamente junto aos Cartórios de Registro Civil. Entretanto, tendo em vista que alguns cartórios se recusavam a efetuar a alteração sob o pretexto de não haver regulamento, o Conselho Nacional de Justiça emitiu então Provimento 73/2018, onde normatizou como deveria ser efetuado o procedimento, de modo que as pessoas trans passaram a poder requisitar a retificação de seu nome e gênero diretamente junto aos cartórios.

O documento dispõe que qualquer pessoa acima de 18 anos poderá demandar pela alteração do nome e do gênero em seu registro civil, fazendo-o diretamente no cartório. Através da declaração escrita e de assinatura da pessoa no requerimento, a vontade da pessoa transexual se demonstrará. E em respeito a decisão do STF, o Provimento reitera que “o atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico” (Art. 4º, § 1º).

Aqui, deve-se reiterar a importância da ADI por um simples motivo: antes da firmamento do entendimento do STF sobre as retificações, a análise dos casos referentes a mudança de nome e de gênero para pessoas trans era feita exclusivamente pelo Poder Judiciário. Ao mesmo tempo, eram levados em consideração exclusivamente laudos médicos físicos e psicológicos. Pois o entendimento presente em relação a essas demandas era de que “como a medicina é esse campo privilegiado para dizer a verdade sobre a transexualidade, essa estória é contada da mesma forma diante do Poder Judiciário” (SOUZA, 2019, p.13).

<sup>3</sup> Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 73/2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em 13 out. 2022.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Antes da ADI 4.275 estabelecer que a demanda de retificação poderia ser feita sem que a pessoa tivesse se submetido a procedimentos médicos, fossem eles físicos ou psicológicos, era comum que as decisões do Poder Judiciário sobre alterar o nome/gênero do requerente utilizassem as definições de tais profissionais sobre o que é transexualidade e o que torna uma pessoa transexual. Sobre a visão médica, aborda Sousa (2019, p. 13):

Ainda assim, como existe a imagem de um “transexual verdadeiro” assexual ou heterossexual, a narrativa apresentada aos médicos leva em consideração aquilo que os homens e a mulheres transexuais acham que esses médicos querem ouvir, mesmo que não se identifiquem completamente com ela.

Considerando que tais medidas para auxiliar a comunidade trans ainda são muito recentes, sendo que todo o processo era muito mais precário antes da ADI 4.275, percebe-se que a forma do Judiciário de lidar com as demandas atualmente está no caminho certo.

#### Considerações Finais

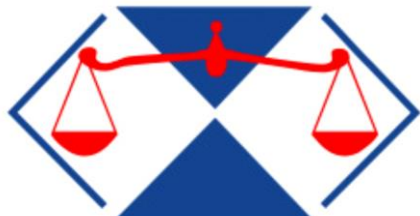
Apesar da legislação brasileira não possuir um texto legal 100% focado nas necessidades da comunidade LGBTQIA+ (BENTO, 2014), fica claro, ao analisar o conteúdo da ADI 4.275 e do Provimento nº 73, que a intervenção do Poder Judiciário para garantir os direitos dessa comunidade é uma medida necessária no momento, mesmo que não seja ideal.

O texto da ADI facilita a obtenção da retificação para as pessoas trans que a desejem, o que mostra o nosso avanço ao lidar com o tema de mudança de nome e gênero comparado aos tempos em que os pedidos ficavam a mercê do entendimento dos tribunais (SOUSA, 2019).

No entanto, os avanços da legislação LGBTQIA+ no Brasil continuam a passos lentos. Mesmo medidas que poderiam facilitar a retificação, como o Projeto de Lei nº 3.667/2020, que “institui a isenção de taxas para retificação de nomes civis e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias” não recebem a devida atenção dentro do Congresso, tendo esse fenômeno sido observado por Oliveira (2021, p. 150):

Ocorre que, historicamente, no Congresso Nacional, as outras demandas, como identidade de gênero e direitos sociais, nunca ganharam o mesmo destaque midiático, do próprio Congresso e até mesmo dos movimentos, os quais tiveram que se adequar a um discurso assimilacionista das normas na arena política, seja pelos direitos humanos, seja pela cooptação neoliberal.

Por conta disso, torna-se necessário que sejam eleitas mais pessoas que sabem das necessidades da comunidade e que tenham o desejo de participar desses avanços. As ações do Judiciário ajudam, porém não são o bastante. Ao estudar sobre os avanços dos direitos da comunidade, fica claro que “não é uma escolha do Judiciário avançar sobre campos ocupados ou de competência primária de outro poder” (OLIVEIRA, 2021, p. 223), porém a inatividade do Poder Legislativo acaba forçando a comunidade a “judicializar temas como forma de satisfação de direitos fundamentais, que outrora, seriam responsabilidades dos outros poderes” (OLIVEIRA, 2021, p. 221-222). Direitos como o da retificação devem ser garantidos por um texto de lei, confeccionado e revisado para atender as necessidades da população LGBTQIA+ brasileira.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. **Dossiê:** Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

BENTO, Berenice. Nome social para pessoas trans: cidadania precária e gambiarra legal. Contemporânea – **Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 4, n. 1, jan.-jun. 2014, pp. 165-182

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 73/2018**. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2623>. Acesso em: 13 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade no 4.275 Distrito Federal**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 13 out. 2022

IRINEU, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Brendhon Andrade; FREITAS, Leana Oliveira. DESLOCAMENTOS DOS DIREITOS LGBTI NO BRASIL: DA ARENA POLÍTICA À JUDICIALIZAÇÃO. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 57, p. 48-62, 2021.

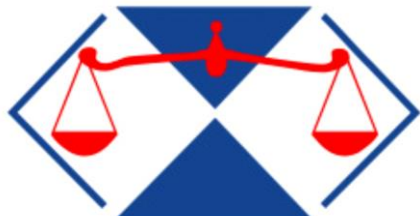
JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre identidade de gênero:** conceitos e termos. Guia técnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transgêneros, para formadores de opinião, v. 2, p. 42, 2012.

LEAL, Carla Reita Faria; OLIVEIRA, Brendhon Andrade. O direito à identidade de gênero e políticas públicas de trabalho: pela garantia do mínimo existencial para a população trans no Brasil. **Revista BEJ**, v. 15, 2020.

MATOS, Wellington Kauê de et al. Dinâmicas judiciais e extrajudiciais para a retificação de nome das pessoas trans após a ADI nº 4.275, de 2018. 2020.

SOUSA, Tuanny Soeiro. Retificando o gênero ou ratificando a norma? **Revista Direito GV**, v. 15, n. 2, 2019.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo:** um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.



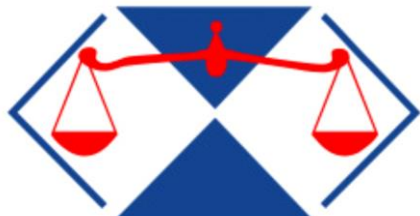
# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino; malco.canedo@unemat.br

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins; andrade.brendhon@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO CIVIL: UM OLHAR CRÍTICO

GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Ana Carolina da Fonseca Adams<sup>1</sup>

Luisa de Sousa Paese Siqueira<sup>2</sup>

Brendhon Andrade Oliveira<sup>3</sup>

### RESUMO

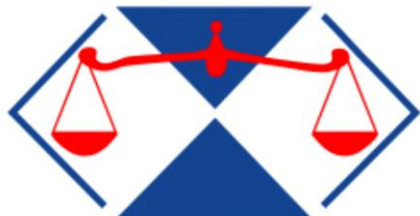
O presente trabalho contempla a figura da mulher em participação na legislação civilista, perpassando por toda a trajetória de seus direitos adquiridos e as lutas pelas quais enfrentaram para alcançar o que lhes foi negado por anos. Assim, objetiva-se analisar os efeitos do atraso da garantia dos direitos civis às mulheres através de perspectivas críticas, considerando indispensável a importância da atuação do movimento feminista para com as conquistas da mulher no Brasil. A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, procedendo-se a análise de livros, monografias e artigos acerca da mulher na legislação civilista. Por fim, fica evidente, que embora tenha havido conquistas políticas - como o direito ao voto, a participação política em posições que emanam o poder - constitucionais e civis - como o reconhecimento da mulher como indivíduo, não reduzida a funções somente matrimoniais, maternais e domésticas, e a emancipação da figura autoritária do marido - ainda assim a mulher sofre inúmeras discriminações e tem seus direitos violados e afirmações postas em dúvida.

**Palavras-chave:** Mulher. Direitos civis. Movimento feminista. Constituição.

### ABSTRACT

The present work contemplates the figure of the woman in participation in the civilist legislation, going through the entire trajectory of their acquired rights and the struggles they faced to achieve what was denied to them for years. Thus, the objective is to analyze the effects of the delay in guaranteeing civil rights to women through critical perspectives, considering the importance of the feminist movement's action towards the achievements of women in Brazil. The methodology used will be bibliographic research, proceeding with the analysis of books, monographs and articles about women in civil law. Finally, it is evident that although there have been political achievements - such as the right to vote, political participation in positions that emanate power - constitutional and civil - such as the recognition of women as individuals, not reduced to only matrimonial, maternal and households, and the emancipation of the authoritarian figure of the husband - even so, the woman suffers countless discrimination and has her rights violated and her claims questioned.

**Keywords:** Women. Civil rights. Feminist movement. Constitution.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Introdução**

O presente trabalho visa proporcionar uma visão panorâmica da evolução histórica dos direitos civis da mulher, tendo como base as legislações vigentes em cada momento histórico, e explanando suas visões críticas a cerca das tais. Além disso, o envolvimento do movimento feminista na atribuição efetiva dos direitos civis femininos é traçado como propulsor de cada levante marco de evolução dos direitos conquistados pelas mulheres.

Tendo em vista o contexto explanado, o resumo expandido tem como pretensão fazer recortes históricos dos direitos civis da mulher brasileira, sendo levado em consideração todo o contexto social e as heranças trazidas da colonização do país.

A proposta da pesquisa possui relevâncias social, jurídica e acadêmica visto que no Brasil, por exemplo, o direito comum da mulher, como o de exercer papel de cidadã foi conquistado tardiamente, e com muita luta. Nesse contexto, ressalta-se um marco importante relacionado ao direito social feminino: o direito ao voto, concebido apenas em 1932, no governo do então presidente Getúlio Vargas.

Nesse sentido, apresenta-se a seguinte pergunta: qual a compreensão de direitos humanos para as mulheres antes da consolidação de seus direitos e igualdade perante o homem no direito brasileiro, sobretudo com a Constituição Federal de 1988?

Desse modo, analisa-se a constituição Federal à luz da “Carta das Mulheres”, redigida pelas mulheres que reivindicavam seus direitos aos constituintes, ocupando seus lugares na Assembleia Nacional para a promulgação da Constituição Federal de 1988.

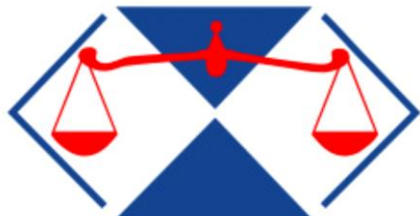
A pesquisa privilegia a abordagem qualitativa, a qual não se restringe a uma explanação bibliográfica, mas sim a uma análise histórica e crítica, visando expor as concepções consolidadas com pesquisas e embasamento teórico.

A metodologia utilizada é a de pesquisa bibliográfica, tendo como referência autoras mulheres, as quais passam verdadeiramente por constantes situações referentes ao tema refletidas em sociedade, como a concepção arcaica que o direito repercutiu antes da consolidação da Constituição de 1988.

Por fim, empregou-se a pesquisa documental, como a própria “Carta das Mulheres”, códigos civis e constituições passadas no país. Assim, fica claro a fonte referencial da pesquisa, é, além das autoras, os documentos das quais elas discorrem.

### **Desenvolvimento**

A figura da mulher, anteriormente às suas conquistas nos âmbitos jurídicos, sociais e políticos, era resumida a papéis dos quais os homens se encarregavam de definir como adequados. Não obstante, é preciso ressaltar que ainda com seus primeiros direitos adquiridos, a mulher permanecia submetida ao homem e ligada a família, por sua vez considerada uma entidade de reprodução, e resumida a afazeres domésticos, como também a atividades que não fossem voltadas ao uso do intelecto, uma vez que o feminino era considerado frágil e incapaz de exercer atividades que requeressem o raciocínio e o conhecimento intelectual. No século XIX, por exemplo, a razão era atribuída ao homem, enquanto a mulher era regida pelo coração e sensibilidade, acentuando a divisão sexual. No lar, a mulher assumia o papel de servidora e mãe, permitindo ao homem então dirigir-se a casa dispondo de poder ‘patriarcal’.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Para tanto, é notório ao se buscar vencer as etapas geradas pela desigualdade entre os gêneros, não se dispensa, ou melhor, é indispensável não mencionar os direitos de família, sendo necessário refletir que se tratando dessa instituição se mantem a constância em considerar a mulher como propriedade, mesmo que se haja consideráveis mudanças no que diz respeito ao retrato da família. Este fato, propiciou para com a visualização da figura da mulher como muda, não participante, não atuante, e somente como símbolo de produção, servidão, obediência e submissão, negando-a o exercício da vida social, de estudo, trabalho e política.

Tendo em vista uma análise histórica e social dos direitos civis das mulheres brasileiras, é imperioso salientar a herança trazida pelas raízes colonizadoras ao abordar assuntos jurídicos, uma vez que ao ser colonizado por um país europeu e católico, o Brasil sofre consequências, as quais se repercutiram de forma efetiva na legislação brasileira.

Nesse contexto, é de extrema importância que seja estabelecido um parâmetro para distinguir e mensurar a dificuldade das mudanças ocorridas com o passar do tempo, como Mariana Berenice Dias afirma “Ainda que a lei tente prever todas as situações dignas de tutela, as relações sociais são muito mais ricas e amplas do que é possível conter uma legislação” (DIAS, 2016), o que demonstra a importância da eficácia social para o respeito a legislação, ainda mais quando relacionado ao contexto em questão, tratando sobre os direitos femininos.

No Brasil colônia, como exemplo, Ariane Ribeiro Lima, referenciando a escritora Mary Del Priori, pontua:

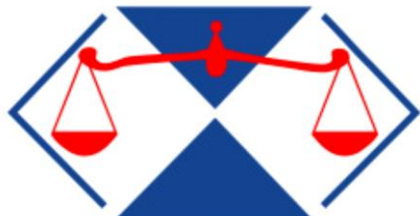
Na continuação histórica do cenário colonizador, neste momento, já miscigenado e em outras frentes de expansão, a mulher é companheira, mãe e filha, enclausurada nas funções domésticas, liberadas nas celebrações de batismo, enterro ou casamento. Atributos como a honra eram preservados. O casamento, para manutenção dos bens e resguardo da paz, poderia ocorrer entre vizinhos, tendo a mulher, independente do status, dever na educação dos filhos nos modos cristãos, obediência e submissão a autoridade do marido. (LIMA, 2017, p. 20).

As Ordenações Filipinas, promulgadas em 1603, sendo um conjunto de leis vigentes no Brasil, não previa proteção da individualidade da mulher, mas reforçava a ideia de que a ela deveria obedecer a função social que lhe era atribuída, a qual ela era sujeitada e deveria se conformar, sendo cabível, caso não a cumprisse, determinar punições, tais quais, em caso de adultério, por exemplo, o seu açoitamento em praça pública, como pontua Ariane Ribeiro “Suposições de adultério eram castigadas pelos maridos como forma de lavar a honra, mesmo que, posteriormente, os fatos não se provassem verdadeiros.” (2017, p 23).

Nesse sentido, em questão não somente sobre os direitos constitucionais, tampouco civis, o sexo feminino, por quatro séculos, foi determinado como frágil e incapaz de produzir benefícios sociais e políticos ao país, sendo excluído de qualquer exercício igual ao do homem, tendo como principal fonte de enraizamento da figura da mulher como serva e submissa, a instituição familiar.

Neste cenário, mesmo que tenha havido, é quase imperceptível a conquista de direitos das mulheres, uma vez que, nem com a Constituição de 1891, a mulher tinha o direito ao voto garantido: “O direito ao voto, apesar de aventado nesta Constituição, não o proibia





## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

explicitamente, mas a presença do termo ‘cidadão’ já denotava a exclusão” (LIMA, 2017, p. 19).

Mais adiante, com a independência do Brasil, no século XIX, no Brasil Imperial, o Código Filipino, que antecede o Código Civil de 1916, permaneceu em vigor, até ser revogado em 1830, por determinação da Constituição de 1824, completando uma vigência de 228 anos.

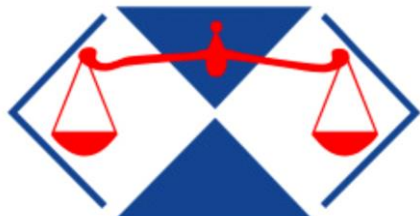
O Código Civil de 1916, repercute reflexos da colonização brasileira. Por exemplo, o casamento indissolúvel, faz analogia ao casamento cristão católico adotado pelos colonizadores. Ademais, a forma de tratamento direcionada a filhos não concebidos pelo matrimônio tem grande relevância, uma vez que estes não eram tidos como filhos “legítimos”, e não gozavam dos mesmos direitos dos filhos advindos do casamento, legitimando valores arcaicos. Além disso, os direitos civis das mulheres restringiam-se a tutela do pai, e quando casada a do marido, sendo assim, a mulher não desfrutava de direitos da capacidade civil e personalidade jurídica, restava a elas a ocupação de esposa e mãe, e não de um indivíduo que consagra as relações sociais. Em contrapartida, o Estatuto da Mulher Casada (L 4.121/62) lhe assegura certa evolução social mediante ao direito das mulheres, pois, apesar de eliminar a necessidade de autorização do marido para que a mulher trabalhasse e reconhecer colaboração dela no exercício do poder familiar, a proibia de negociar seus bens particulares sem a autorização do marido, a obrigava a adotar o sobrenome dele, além de colocar o homem obrigatoriamente como seu representante legal.

Outrossim, a instituição do Divórcio (EC 9/77 e L 6.515/77), segundo Maria Berenice Dias acaba “eliminando a ideia da família como instituição sacralizada.” (DIAS, 2016), conquanto, a estrutura familiar ainda ruminava na concepção do matrimônio entre homem e mulher.

De modo positivo, se observa no século XIX, conquistas como o direito às mulheres de frequentarem a escola e ao acesso às faculdades. Este avanço, permitindo o ingresso da mulher em ambientes de ensino, possibilitou a fortificação do conhecimento delas que mais tarde viriam a repensar o papel da mulher na sociedade e contestar outros direitos que vos eram negados, de forma que a sociedade sofresse mudanças sociais, jurídicas e políticas visando a busca pela igualdade entre os gêneros.

No Brasil republicano, por sua vez, é que se tem destaque a construção do direito das mulheres, momento em que emerge o movimento feminista, contribuindo com significantes avanços para o direito das mulheres. “Apesar do cenário oligarquista vigente na República Brasileira até 1930, por volta de 1910, famílias com pais cultos, foram envoltas em seu interior por núcleos do feminismo, que as incentivou pela prática da leitura, a repensar o papel da mulher na sociedade.” (LIMA, 2017, p. 20) explicita Ariane.

A luta pelos direitos civis das mulheres é, de forma ativa, repercutida no primeiro momento do movimento feminista no Brasil, também chamado de “1 onda”. Nesse ínterim, essa fase é marcada pela busca do sufrágio feminino, direito ao voto, que é instituído no Governo Vargas, em 1932 por meio do Decreto 21.076, que criou a Justiça Eleitoral. Nesse momento, ganha visibilidade no Brasil a atuação da líder feminista Carlota Pereira de Queiroz, primeira mulher constituinte do país. Essa conquista é resultado de anos de luta, que se iniciaram no século XIX com o movimento sufragista e posteriormente com as organizações feministas no século XX.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Nesse contexto, ressalva-se que o exercício da cidadania hodiernamente é mantido mediante ao exercício do voto, por isso, além da importância do movimento, é válido ressaltar que é a partir de tal exercício que a mulher passa a ter desenvolvimento social, efetivando sua atividade política, usufruindo dos direitos a capacidade civil e da personalidade jurídica. Entretanto, tal esboço de justiça não foi suficiente para concretizar uma luta decisória quando relacionado ao exercício efetivo dos direitos civis da mulher.

Diante disso, surge a segunda onda do movimento feminista, tratando de assuntos antes não mensurados, como sexualidade e relações de poder, como expõe Laís Araújo Moreira:

A segunda onda do feminismo como consequência da resistência das mulheres, de classes médias e populares, à ditadura militar. Pela primeira vez elas trazem um discurso direto sobre sexualidade e as relações de poder entre homens e mulheres. (MOREIRA, 2006 p. 06)

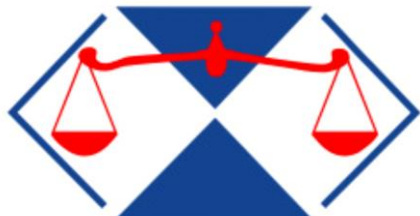
O movimento feminista nesse momento, marca, de forma equânime uma mudança de perspectiva quando relacionado ao modo de efetivação e repercussão de luta pelos direitos civis da mulher, uma vez que é nesse momento que a luta ganha força e participação popular, sua ideia é disseminada e ganham apoiadores. É nesse momento também que o próprio movimento feminista ganha espaço em pautas públicas, universidades. (MOREIRA, 2006). Sendo assim, é de suma relevância que a aprimoração desse debate tenha posição importante quando relacionado propriamente a discussão política e jurídica do assunto, e ainda, sua efetivação quanto a isso. É importante fazer um paralelo desse movimento com o período de redemocratização do Brasil, que conforme Oliveira (2020, p. 29)

Após longos e intensos períodos de ditadura militar na restrição dos direitos somada a um contexto constituído sob o prisma das assimetrias de poder e acesso aos bens sociais, as redemocratizações e novas Constituições da América Latina são orientadas pela necessidade tanto de fortalecimento do Estado de Direito, quanto pelo combate das desigualdades de diversas naturezas, como gênero, sexualidade, raça e classe.

Sob outra perspectiva, a qual demanda uma abordagem mais extensa, faz-se necessário uma análise crítica sob o grau de omissão que existe relativo ao movimento feminista e sua importância para a construção de uma Constituição digna e ponderada em relação aos direitos civis das mulheres, e não só delas. Ademais, é posto salientar o caráter formal que foi constituída a Constituição Federal de 1988, uma vez que foi elaborada por uma Assembleia Nacional Constituinte, a qual contava com:

Uma bancada feminina de apenas 25 mulheres Constituintes, num total de 559 Constituintes, o que nos dá uma relação de 534 homens para 25 mulheres, na defesa de ideias e propostas dessa parcela majoritária da população brasileira” (MATA, 1988)

Tendo em vista tal pressuposto, faz-se necessário remeter-se ao ponto alto da questão relacionada a efetivação prática da bancada feminina na construção da Constituição. Assim,



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

esse movimento se deu devido a elaboração de um documento chamado “Carta das Mulheres”, a qual buscava sistematizar muito do que hodiernamente é consolidado. Vale destacar que além da busca do exercício do direito civil das mulheres, a carta visa proporcionar direitos a todos os cidadãos, e não se perde a orientar somente os direitos relativos as mulheres. Em sua síntese, a carta apresenta uma referência muito marcante á Abigail Adams, ex-primeira-dama dos Estados Unidos, a qual defende a ideia de uma participação feminina no âmbito legislativo, tendo em vista sua descrição: “Se não for dada a devida atenção às mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz nem representação” (ADAMS, 1776).

A referência usada pelas mulheres constituintes reverbera os costumes acometidos a elas anteriormente, visto que seus direitos civis eram restritos e constituídos por homens, os quais não os vivenciavam. Por isso, a repercussão do pensamento é tida como uma forma de protesto por todos os anos de batalhas não frutíferas.

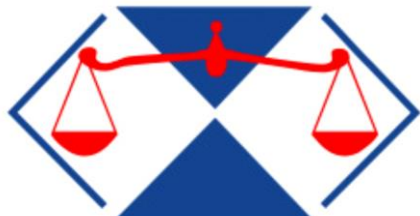
Outrossim, após anos de batalhas incalculáveis, as mulheres tiveram seus direitos assegurados pela constituição, a partir do documento criado por elas mesmas. Desse modo, Laís Araújo Moreira aponta que 80% dos feitos esperados na Carta foi instituído na Constituição, mostrando que mesmo em número exacerbadamente menor, os direitos expelidos pelas constituintes foram promulgados na legislação brasileira. Esse feito ficou conhecido como “*Lobby do Batom*”, o qual rompeu com perspectivas patriarcais e arcaicas.

Destarte, sobre os direitos reconhecidos na Constituição, aqueles que são exclusivamente voltados ao endereço feminino são:

Acerca dos êxitos obtidos, voltamos (especificamente) para a condição das mulheres brasileiras, pode-se destacar: Proibição de discriminação em razão do sexo; Plena igualdade entre homens e mulheres; Garantia do direito à amamentação dos filhos ao seio; Salário família; Licença maternidade; Igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional; Direito à creche; Igualdade salarial entre homens e mulheres por trabalho igual; Extensão dos direitos trabalhistas e previdenciários, de forma plena, às empregadas domésticas; Direito à posse da terra para homens e mulheres; Proteção estatal à maternidade e à gestante; Igualdade de direitos previdenciários; Reconhecimento da união estável como entidade familiar; Igualdade na sociedade conjugal; Liberdade no planejamento familiar; Plena igualdade entre os filhos, não importando o vínculo matrimonial existente entre os pais. (MOREIRA, 2006 p. 19)

Mediante ao exposto, é notório que a busca pela igualdade de gênero impulsionou o movimento, e o *Lobby do Batom*, é uma grande conquista relativa à positivação dos direitos civis femininos.

Resume-se, portanto, que a mulher conquistou não somente os direitos civis, como também constitucionais, principalmente no cenário do Brasil republicano, que apresentado como uma democracia, permitiu a ocupação de diversos meios sociais pelas vozes e atuações femininas, uma vez que quando tendo acesso à educação, principalmente, radicou-se a união da força feminina em busca de combater as injustas desigualdades de gênero.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

#### **Considerações Finais**

Diante do exposto, fica claro que houve grandes avanços e que eles se encontram estabelecidos no contexto hodierno. Conquanto, as batalhas travadas para sua consagração demonstram a forma ativa que as mulheres precisaram trabalhar para a constituição de seus direitos civis.

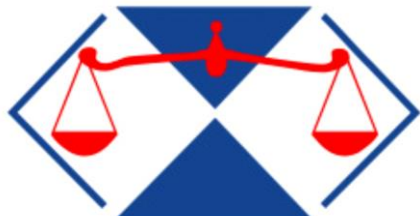
Ademais, imperioso salientar a relevância que tem o movimento feminista para a consagração de tais direitos. Em seu começo, travado por uma classe média-alta, com viés mais conservador, já que sua atividade era feita de forma interna, com grupos fechados. Em um segundo momento, essa luta ganha relevância social, e sua ideia é disseminada em todo o país, por mulheres de toda descendência, cor e raça. Assim, fica claro que a forma como se repercutiu tal situação foi de suma importância para a efetivação dos direitos pelos quais as mulheres lutavam.

Outrossim, a análise histórica feita mostra, de forma clara e analista, a evolução da percepção que a mulher desenvolve ao alcançar espaço social e público, ainda mais quando relacionado ao acesso à educação. Isso é exposto com as 3(três) ondas feministas reverberantes no Brasil, e ainda, seu alcance cada vez maior.

Destarte, conclui-se que as mulheres consagradas na pesquisa têm um viés muito parecido e ponderam-se ao analisar os direitos civis das mulheres no contexto social vivenciado no Brasil em suas diferentes épocas. Portanto, Maria Berenice Dias, Ariane Ribeiro e Laís Araújo Moreira discutem de forma analítica e crítica as percepções dos avanços e dos retrocessos sofridos durante tantos anos de batalha por uma representação positiva da figura feminina em lugares antes inalcançáveis.

Por fim, as autoras repercutem a ideia de que a figura feminina nos lugares onde são emanados o poder, como na figura do legislador, são de extrema importância para estabelecer direitos que realmente reflitam na sociedade, como ocorreu com as mulheres constituintes, que participaram ativamente na construção da Carta Magna brasileira.

Muito embora tenha havido significantes avanços e a efetiva participação das mulheres em meios antes reservados aos homens, e ainda que seus direitos à liberdade civil, política e social vos sejam concedidos, persiste a insistência do machismo na sociedade brasileira como consequência do enraizamento, de longos anos de opressão, da preponderância masculina em diversos âmbitos sociais, ou seja, ainda que assegurada por lei, a mulher continua a ter sua voz silenciada, seus direitos violados e suas afirmações postas a prova. Portanto, é notório que o caminho de luta e participação efetiva traçado na linha histórica do presente trabalho, é a forma mais eficaz para proporcionar uma mudança significativa no âmbito social relacionado as mulheres brasileiras.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## REFERÊNCIAS:

BRASIL. **25 Anos da Constituição de 1988**. Disponível em:

[https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/lidice-da-mata\\_070788](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/mulher-constituente/lidice-da-mata_070788). Acesso: 20 de outubro de 2022.

BRASIL. **Carta das Mulheres Constituintes**. Disponível em: Constituinte 1987-1988-Carta das Mulheres aos Constituintes.pdf (camara.leg.br). Acesso em: 20 de outubro de 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. Editora Juspodivm, 15ª edição, 2022.

LIMA, Ariane Ribeiro. **Gênero e direito**: o discurso de transformação da mulher no direito civil contemporâneo. TCC (Pós-graduação em Direito Civil) Faculdade de Direito, UFMT- Universidade Federal do Mato Grosso. Mato Grosso. 2017.

MOREIRA, Laís de Araújo. **Direito e gênero**: a contribuição feminista para a formação política das mulheres no processo de (re) democratização brasileiro. Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba V. 5 - Nº 01 - Ano 2016.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. A cultura conjugal, familismo jurídico e judicialização de direitos LGBTI no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 3, n. 10, p. 07-34, 2020.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A IGUALDADE DE GÊNERO NAS RELAÇÕES MERCADOLÓGICAS NO BRASIL.

### GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade.

Lucas Fernando Leoncio Santos <sup>1</sup>

Lucas Rafael Parzianello <sup>2</sup>

Nasly Beatriz Matos Dias de Barros <sup>3</sup>

#### RESUMO

O intuito deste resumo expandido é a reflexão acerca do assunto igualdade de condições e oportunidades no mercado de trabalho para as mulheres. O estudo foi direcionado a partir de pesquisas legislativas e doutrinárias. Inicia-se com uma breve introdução ao tema, após discorre sobre a história do mercado de trabalho no Brasil, passando-se pelas relações sociais enfrentadas pela mulher quanto ao mercado brasileiro, sob a perspectiva dos avanços e entraves formais e materiais, analisando-se a promoção de igualdade de gênero e os obstáculos para sua efetivação nas relações de trabalho.

**Palavras-chave:** Trabalho. Mulher. Gênero. Igualdade.

#### ABSTRACT

The expanded summary objective is a reflection on the subject of equality of conditions and opportunities in the labor market for women. The study was directed from legislative and doctrinal research. The history of the labor market in Brazil, passing through the social relations faced by the introduction to the subject, as well as discrepancies on the history of the labor market in Brazil, passing through an introduction to the subject, from the perspective of advances and forms of analysis. , analyzing the initial market if the promotion of gender equality and the obstacles to its effectiveness in labor relations.

**Keywords:** Work. Woman. Gender. Equality.

#### Introdução

O Direito Empresarial busca orientar o exercício da atividade econômica, estruturando, por meio de provimentos, bens ou serviços das respectivas atividades empresariais. Dessa forma, com o intuito de solucionar entraves de interesses abrangendo essa área, sendo as inovações regimentais do direito empresarial contemporâneo de suma importância para garantir a igualdade no acesso ao trabalho.

De forma geral, a desigualdade entre homens e mulheres na área trabalhista é evidente, sendo uma pauta social recorrente há décadas. Deste modo, o mercado de trabalho apresenta diversas transformações no decorrer do tempo, para tentar assegurar uma igualdade ainda não estabilizada. Essa pesquisa foca em identificar os principais avanços no mercado de trabalho que garantem a igualdade de acesso para as mulheres.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Diante das intempéries do mercado, um aspecto que se mantém em evidência é a importância das pessoas no ecossistema empresarial. De acordo com o observado no decorrer da história, desde séculos passados, existe a discussão acerca de direitos de igualdade no trabalho. Neste contexto, as mulheres passaram a ter mais relevância e espaço de fala, porém ainda há muitas disparidades, as quais precisam ser obstadas, sendo que, mesmo com o avanço nos dias atuais, está longe de chegar a um ponto ideal de igualdade.

O direito empresarial contemporâneo é um instrumento que auxilia nas garantias de igualdade de acesso ao trabalho, de modo que propicia e assegura condições iguais, independente do gênero. Um dos passos a ser realizado para alcançar o objetivo geral da pesquisa é analisar o histórico da mulher no mercado de trabalho. Posteriormente, uma das etapas importantes é verificar os entraves que dificultam o processo de acesso igualitário ao trabalho. O terceiro dos objetivos específicos é verificar a busca pelo avanço da igualdade no âmbito trabalhista. Nos levando a identificar os principais avanços na busca pela igualdade de acesso ao mercado de trabalho feminino.

Diante de um mercado de trabalho altamente competitivo, em que nos mais diversos ramos, as empresas buscam um nível de excelência através da confiabilidade e credibilidade, é desleal não haver igualdade de acesso entre os profissionais por conta de gênero. Assim, garantias são fundamentais para equiparação dos gêneros, tendo a mesma equivalência ao tentarem o acesso em determinado ambiente profissional.

Para o desenvolvimento do presente resumo foram realizadas pesquisas bibliográficas na base de consulta do *google acadêmico*. Foram utilizados intervalos entre o ano 2004 a 2021. Devido ao problema da pesquisa ser relacionado às garantias de igualdade no acesso ao trabalho, foram selecionadas apenas produções ligadas ao tema, bem como usamos como a base teórica. Utilizamos palavras-chaves como Trabalho, Mulher, Gênero e Igualdade. A pesquisa gira em torno de dezenas de artigos e livros, porém nossa delimitação foca no direito empresarial contemporâneo relacionado às garantias de igualdade no acesso ao trabalho, reduzindo consideravelmente a margem da pesquisa. Por conta disso, somente artigos e livros com nossas palavras-chave foram selecionados, reduzindo para um livro e quatro artigos.

### **Histórico do Mercado de Trabalho no Brasil.**

No final do século XIX com o início da Revolução Industrial em nosso país o mercado de trabalho começou a ser fomentado e desenvolvido. Antes desse período o trabalho tinha como finalidade apenas servir os senhores feudais, sem nenhuma contraprestação ao escravizado.

Ao passar do tempo, com o surgimento das corporações o pagamento tornou-se uma medida adotada, havendo a contraprestação pelo serviço realizado. Naquela época as relações de trabalho não eram regulamentadas, não tendo fiscalização estatal que garantisse minimamente os direitos dos trabalhadores.

Somente a partir de 1919 foram criadas as primeiras leis em que resguardassem minimamente os trabalhadores. Porém para ser sancionada leis de cunho social nessa época, muitas vezes, dependiam da intervenção da classe empresarial, que geralmente dificultavam o processo de regulamentação, sendo o trabalhador prejudicado em diversos aspectos.

Com o avanço da relação de trabalho foram surgindo os sindicatos da classe operária, o qual em tese deveria representar os trabalhadores e defender seus interesses. Porém no governo de Getúlio Vargas, em 1930, foi instaurado o Ministério do Trabalho, o qual guiava e restringia a atuação sindical.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Em 1937 ocorreu um retrocesso nas relações de trabalho devido a instauração de um regime autoritário e centralizador, sendo denominado na época de Estado Novo. Porém poucos anos depois, em 1943, com a promulgação do Decreto n. 5.452, surgiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que foi peça fundamental para o avanço das regulamentações entre as relações de trabalho e emprego.

No período ditatorial, iniciado a partir de 1964, houve uma regressão em diversos direitos, entre eles o trabalhista e empresarial. Porém foi nesse período, mais especificamente em 1966, que o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) foi criado, sendo um instrumento utilizado até os dias de hoje.

A democratização do governo retornou com o passar do tempo, chegando ao fim a ditadura militar. Um marco histórico que estabeleceu de vez a retomada da democracia em nosso país foi o surgimento da Constituição Federal de 1988, trazendo direitos fundamentais e visões mais humanas.

A partir da Constituição Federal de 1998, ficou previsto taxativamente a relação de trabalho urbano e rural no aspecto de direito fundamental, incluindo nessa época o ressurgimento das organizações sindicais com o intuito de resguardar o trabalhador e condições de trabalho.

### **Os Entraves que Dificultam a Igualdade de Acesso ao Trabalho.**

A conquista de espaço profissional pelas mulheres nas últimas décadas ocasionou uma mudança no perfil das relações sociais e em especial no mercado de trabalho. Historicamente, certas profissões eram direcionadas exclusivamente a homens, assim como outras eram ocupadas majoritariamente por mulheres.

Tais avanços estão relacionados à diversificação das oportunidades laborais decorrentes da presença da mulher no mercado de trabalho, estando isto intimamente relacionado ao aumento dos níveis de escolarização do gênero, e para além, importante salientar o gradativo número de mulher que completam o ensino superior.

É certo que a saída da mulher ao mercado incitou uma nova estruturação nas relações de trabalho. Áreas como direito, forças armadas, mecânica, engenharia, antes consideradas eminentemente zonas masculinas, hoje são ocupadas por uma quantidade considerável e surpreendente de mulheres.

Deve-se tais créditos, as mulheres que na acentuada busca pela emancipação, intensificaram sua participação na organização da sociedade econômica, em desafios intelectuais e atividades produtivas com direitos profissionais, lutando bravamente, por séculos, contra papéis que historicamente lhe foram prescritos pela cidadania.

Tem-se a conquista da igualdade perante a lei como sendo de grande valia, e de fato é, entretanto essa não reflete a garantia de igualdade na prática, tendo em vista que a igualdade material das mulheres necessita, antes de tudo, percorrer a autonomia econômica, ou seja, é necessário garantir às mulheres a capacidade de gerar renda e recursos próprios a partir do acesso ao trabalho remunerado em igualdade de condições com os homens.

Ainda que disposições constitucionais, em âmbito nacional e normativas internacionais garantam o tratamento igualitário entre mulheres e homens, no que se refere ao mercado de trabalho, nota-se que ainda há uma desproporção, especialmente quanto a ascensão na carreira e remuneração.

Sendo o maior entrave a tal igualdade, a carga excessiva de trabalho doméstico, sendo está um resquício das atividades impostas às mulheres no passado. Historicamente as mulheres eram as responsáveis por prover os cuidados com a família, com os filhos ou pais





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

idosos. Sendo que mesmo com a conquista do espaço no mercado de trabalho a mulher teve que continuar conciliando tais responsabilidades impostas, provocando uma dupla ou tripla jornada de trabalho.

Desta forma, as realizações de tarefas domésticas, não remuneradas, configuram-se um entrave ao avanço na carreira profissional, e de igual modo, a responsabilidade concebida quase que exclusivamente às mulheres quanto à educação dos filhos é outro fator consideravelmente prejudicial ao progresso igualitário no mercado de trabalho.

Assim, as desigualdades de gênero no mercado de trabalho estão intimamente ligadas às condições históricas e culturais da sociedade, sendo um caminho de superação a consequente igualdade material, a qual irá repercutir na paridade de remuneração e condições de trabalho.

### **Avanço da Igualdade de Acesso ao Trabalho.**

A evolução da mulher no mercado de trabalho foi lenta, havendo alguns marcos básicos e significativos na história do Brasil, quanto a esses, podemos citar a Constituição Federal e a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Insta salientar que desde a sua promulgação em 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) já contemplava em seu rol normativo um capítulo específico para a proteção do trabalho da mulher. Tratou-se de um claro progresso nas garantias para as mulheres, entretanto, ocorre que no plano material a “proteção” idealizada pelo legislador transformou-se em um entrave para o acesso do gênero feminino ao mercado de trabalho.

Em síntese, as normativas introduzidas na CLT reproduziram os preconceitos da sociedade na primeira parte do século XX, ou seja, características tradicionalistas, em especial, quanto ao papel da mulher nas relações sociais.

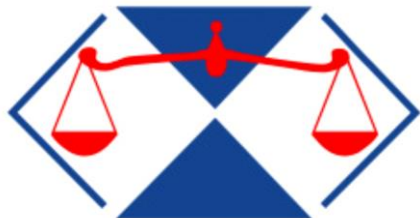
Em contrapartida do idealizado pelo legislador, a maior parte dos preceitos legais da referida consolidação interferiam diretamente no acesso da mulher ao mercado de trabalho, como por exemplo, quanto ao contrato de trabalho da mulher adulta, poderia haver oposição marital ou paternal, para além, era possível exigir atestados médicos especiais para as mulheres.

Ademais, a existência de normas anteriores, ou até mesmo, textos constitucionais que dispuseram sobre a vedação de discriminação em função do sexo, não eram capazes de conter condutas discriminatórias. Diante disto, a constituição de 1988 preocupou-se exaustivamente a fim de assegurar a isonomia de tratamento entre homens e mulheres, seja no âmbito geral ou especificamente nas relações de trabalho.

Sob essa perspectiva, vê-se que a Constituição garantiu a licença maternidade à gestante; a proibição de estabelecimento de critérios de admissão; a proibição de diferenças de salários; a proibição do exercício da função por motivo de sexo, bem como instituiu o direito de obrigações entre homens e mulheres, para além da realização de ações que visassem à proteção do trabalho da mulher, revogando, desta forma, vários dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Faz-se necessário ressaltar que as garantias institucionalizadas pela Constituição foram corroboradas pelo conteúdo de normas internacionais, em especial pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), como, por exemplo, a convenção que dispôs sobre igualdade de salário, sendo posteriormente ratificada pelo Brasil.

Recentemente, foi promulgada a Reforma Trabalhista, Lei nº 13.167/2017, momento em que novamente houve benefícios ao trabalho da mulher, tendo em vista que a citada lei alterou mais de duzentos artigos da Consolidação das Leis do trabalho. As principais



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

mudanças implementadas pelo legislador, tem-se a proibição das atividades trabalhistas insalubres para a trabalhadora gestante, bem como a regra do intervalo especial concedido, para fins de amamentação.

### Considerações Finais

O conteúdo acima tem o intuito de transparecer os entraves que o obstam a igualdade de tratamento entre gêneros, “*in casu*”, homens e mulheres, com ênfase no mercado de trabalho brasileiro.

São diversas as evoluções na luta pela igualdade de gênero, entretanto, persistem as desigualdades de tratamento, bem como oportunidades entre mulheres e homens, para além da persistente ausência da aplicação dos direitos nas relações laborais, nos fazendo crer que o Brasil está longe mitigar a desigualdade entre o homem e a mulher no mercado de trabalho.

Depreende-se que é importante a evolução legislativa e normativa para a busca da igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, entretanto é necessária a partição dos Poderes Judiciário e Executivo, bem como de órgãos representativos de classe de forma ativa, com o escopo de promover a conscientização sobre o assunto, para além da aplicabilidade ágil do ordenamento jurídico. É essencial para que a tão almejada igualdade da mulher em relação aos homens, sem a incidência de discriminações atinente ao sexo do prestador da mão de obra.

### REFERÊNCIAS

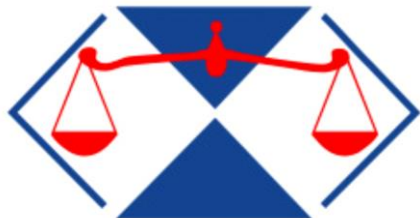
CAPPELLIN, Paola. **A igualdade das oportunidades nas relações de trabalho: A ética de reparação antecede o dever de responsabilidade.** In: COSTA, Ana Alice et al. *Reconfiguração das relações de gênero no trabalho.* São Paulo: CUT Brasil, 2004.

De Andrade Fernandes, Andréa. **A busca pela igualdade de gênero no ambiente de trabalho: 20 anos de lutas e derrotas.** Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN, Natal, n.3, janeiro / dezembro 2019.

De Freitas, Priscila. Da Silva Reis, Suzéte. **Mercado de trabalho e questões de gênero: avanços e perspectivas.** XII Seminário Internacional de Demandas e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. 2015.

Henrique Nunes, Danilo. De Souza Lehfeld, Lucas. **Regulação para equidade racial e de gênero: a busca pela igualdade material no âmbito das empresas privadas como garantia do direito fundamental ao trabalho.** Anais do Congresso brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 6, p. 233-252, out/2018.

Kilmair de Souza, Adriano. Grana Zorzete, Daniel. **Os obstáculos para a igualdade de gênero nas relações de emprego.** Revista brasileira de desenvolvimento, Curitiba, v.7, n.5, p. 47653-47676, maio 2021.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito/UNEMAT; lucas.fernando1@unemat.br.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito/UNEMAT; lucas.parzianello@unemat.br.

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito/UNEMAT; nasly.barros@unemat.br.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## A TESE DA LEGÍTIMA DEFESA DE HONRA: UMA COMPARAÇÃO ENTRE O CÓDIGO PENAL DE 1890 E A ADPF 779/STF DE 2021

GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Maiara Bondespacho Papa<sup>1</sup>  
Igor Gabriel Pinheiro de Santana<sup>2</sup>  
Brendhon Andrade Oliveira<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo debater o crime passionai e o crime de defloramento legitimado no Código de 1890, na qual tem se uma tese em comum com os tempos atuais - apesar da diferença entre ambos - a da “legítima” defesa da honra. Analisando-se a forma como se estabelecem as relações entre a lei e a sociedade da época, que era machista e patriarcal, em um viés histórico e normativo, busca-se apresentar um estudo comparativo entre a legislação de 1890 e o atual entendimento da Suprema Corte, proferido no Acórdão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 779 de 2021.

**Palavras-chaves:** Defesa de honra. Crimes de Defloramento e Passional. Código Penal 1890

### ABSTRACT

The present work aims to discuss the crime of passion and the crime of deflowering legitimized in the 1890 Code, in which there is a thesis in common with current times - despite the difference between both - that of the "legitimate" defense of honor. Analyzing the way in which the relations between the law and the society of the time are established, which was sexist and patriarchal, in a historical and normative bias, it seeks to present a comparative study between the legislation of 1890 and the current understanding of the Supreme Court. Court, delivered in the Judgment of the Claim for Noncompliance with Fundamental Precept 779 of 2021.

**Keywords:** Honor defense. Deflowering and Passional Crimes. Penal Code 1890

### Introdução:

Este trabalho aborda aspectos aceitos na jurisprudência brasileira de 1890, que hoje constam como inconstitucionais no que se refere a tese da legitima defesa da honra. O Código constado (de que ano, está em vigência?) no Art.27, não considerava crime quando o homicídio cometido é feito “sob um estado de total perturbação dos sentidos e da inteligência”, ou seja, crime cometido pela paixão. Já o crime de defloramento era



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

considerado crime, e tinha-se a mesma tese usada, mas engana-se quem acha que essa norma visava defender a honra feminina, pretendia-se defender principalmente a honra masculina (pais, tutores e irmãos) das mulheres desvirginadas por outro homem.

Portanto, é verídico que a sociedade acaba por moldar a vida de todos, incluindo o Direito. E, como reflexo desse cenário, no mundo jurídico brasileiro havia essa tese que era muito utilizada em processos que tratavam de casos de violência contra a mulher, ocasionando a diminuição de pena, e até mesmo a absolvição do réu, e no caso de defloração dava-se duas alternativas ao homem, casar-se ou ir preso. Caracterizando-se a legítima defesa da honra, apesar da tese não ser legítima por não estar na norma, era frequentemente usada e aceita pelos juristas.

Sendo assim, o estudo em análise justifica-se ante a necessidade de compreensão do processo de evolução e constante transformação da sociedade brasileira no decorrer da história do direito. Abordar os aspectos jurídicos da permanência de tais argumentos das defesas perante os tribunais, exige o estudo histórico das mudanças legislativas para compreender como o crime passional e o crime de defloração, legitimado no Código de 1890. Portanto, torna-se necessário considerar as relações entre a lei e a sociedade brasileira, machista e patriarcal, em um viés histórico e normativo da legítima defesa da honra em detrimento da igualdade de gênero. Foca-se neste momento em esclarecer como os dois tipos penais permaneceram sendo utilizados apesar de parecer que está em desacordo com os usos e costumes da atual época perante a Constituição Federal 1988.

### **Desenvolvimento**

Acerca do Brasil Imperial, que herda o Brasil Colônia, Conforme Oliveira (2021, p. 34)

Desde seu implemento na construção do Estado liberal na era Imperial, os princípios, filosofias e ideias do liberalismo sempre foram aplicadas às camadas da sociedade que alocam as elites. Liberdade para as elites! Aos negros, às mulheres, à população LGBTI, aos indígenas, aos despossuídos e aos outros, a escravidão e a legislação penal – tanto é verdade que, o Código Penal Imperial servia para punir as camadas populares, enquanto que o domínio da cidadania constitucional era direcionado às elites da época [...]

As Ordenações Filipinas, vigorou de 1603 a 1830 e concedia ao marido o direito de matar sua esposa, se flagrada em adultério, assim agindo para garantir a manutenção de sua “honra”. Até o primeiro Código Criminal Brasileiro, promulgado em 1830, retirou da legislação essa previsão. Porém, em 1890, a codificação penal posterior mudou. Com base nessa norma, muitos homens escapavam do crime alegando ter reagido em momento de falta de inteligência, causada pela vítima, alegando ter visto adultério em flagrante ferindo assim, sua honra. Sendo explícito a relação de gênero patriarcal da época na sociedade.

Já o crime de defloração usava-se também a tese da legítima defesa, praticada contra uma mulher considerada “honesta”, o ato de deflorar era considerado um crime contra a honra. Nisso, mesmo sendo um ato sexual consentido ou uma violência de gênero, o defloração condenaria a vítima a uma visão de mulher “sem moral” que prejudica suas chances de arranjar um casamento pois estaria mal vista perante a sociedade. Também nesses casos, o objetivo principal dessa prática não era proteger a integridade física e honra das



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

mulheres, mas defender a honra da família que era essencialmente patriarcal. Entende-se por defloramento no Código Criminal 1890:

Art. 267. Deflorar mulher de menoridade, empregando sedução, engano ou fraude: Pena — de prisão celular por um a quatro annos.” “Art. 268. Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta. pena — de prisão celular por um a seis annos. § 1.º Si a estuprada fôr mulher publica ou prostituta: pena — de prisão celular por seis mezes a dous annos.

Dessa forma, fica claro na Jurisprudência Brasileira, que nos julgamentos contra mulheres tem sido comum essa estratégia por muito tempo seja na tentativa de reverter a situação do réu. Ou seja, o Código de 1890 aumentou as possibilidades de defesa dos acusados desses crimes que violam a garantia dos direitos individuais, com fundamento no Código. Além das mulheres serem julgadas com a observação de serem “honestas” ou não, precisando inclusive juntar muitas provas, como laudos médicos e testemunhas para ser provado o seu defloramento. O machismo estrutural se faz presente neste Código como reflexo da sociedade, na qual considerava-se o homem superior a mulher que é vista como objeto de posse ou propriedade dos homens.

Contudo, o contexto se concretizou com a ADPF 779/ STF onde foi refutada esse pensamento extremamente antiquado onde foi descrito: “A “legítima defesa da honra” não pode ser invocada como argumento inerente à plenitude de defesa própria do tribunal do júri, a qual não pode constituir instrumento de salvaguarda de práticas ilícitas. Assim, devem prevalecer a dignidade da pessoa humana, a vedação a todas as formas de discriminação, o direito à igualdade e o direito à vida, tendo em vista os riscos elevados e sistêmicos decorrentes da naturalização, da tolerância e do incentivo à cultura da violência doméstica e do feminicídio.”

### **Considerações Finais**

Diante disso, os juristas construíram e interpretaram os textos normativos apenas reproduzindo essa cultura violenta e misógina, afirmando cada vez mais a inferioridade feminina perante o masculino. Visto que os mesmos diziam se basear em direitos individuais como a vida e a dignidade, portanto durante anos isso não coube às mulheres na história do direito no Brasil, quando não eram humilhadas pela família para casar-se com um homem que a enganou, eram mortas e ainda culpadas pela própria morte.

Somente após muita luta contra essa forma de submissão, as mesmas foram adquirindo maior participação na sociedade e no direito. A igualdade entre gêneros só veio a ganhar lugar em nosso Direito, efetivamente, com a Constituição Federal de 1988- pelo menos na teoria- porque na realidade ainda havia o que evoluir. Tal tese, mesmo não mais prevista na legislação, continuou sendo utilizada por anos como um recurso argumentativo para justificar crimes passionais, contribuindo assim para o crescimento e fortalecimento da violência contra a mulher. Além disso, a participação feminina na política deve aumentar, para que elas representem suas demandas. No Congresso Nacional, há uma ostensiva força antigênero, que conforme Irineu, Oliveira e Freitas (2021, p. 60)

A exemplo de direitos reprodutivos, até mesmo aqueles abortos permitidos por lei – estupro, risco à vida da gestante e anencefalia – estão sendo objetos de discussão no Congresso Nacional com fins a criminalizá-los, como é o caso do recente PL 2893/2019. Proposto pela Dep. Chris Tonietto (PSL/RJ)



# II SEFACISA

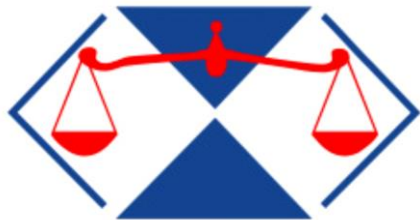
## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

e Felipe Barros (PSL/RJ), o PL objetiva revogar dispositivo que trata do aborto necessário e do aborto em caso de estupro. Extrai-se da justificativa do projeto: “O autor do estupro ao menos poupou a vida da mulher – senão ela não estaria grávida. Pergunta que não quer calar: é justo que se faça com a criança o que nem sequer o agressor ousou fazer com a mãe: matá-la?” (BRASIL, 2019, s/p).

Felizmente, em 2021 o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, confirmou uma liminar já concedida pelo Ministro Dias Toffoli em fevereiro, no âmbito da ADPF nº. 779, e decidiu que a tese é inconstitucional. E para os ministros do STF, a tese nos crimes de feminicídio seria um ato inconstitucional, odioso, desumano e cruel, destacando o ministro Dias Toffoli que “A legítima defesa da honra é estratagem cruel, subversivo da dignidade da pessoa humana e dos direitos à igualdade e à vida, e totalmente discriminatória contra a mulher, por contribuir para a naturalização e perpetuação da violência doméstica e do feminicídio no país”.

### REFERÊNCIAS

- ALVAREZ, M. C; SALLA, F. A; SOUZA, L. A. F. **A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República.** In: Justiça e História, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003.
- BARRETO, Ferreira. UM CRIME CONTRA A HONRA: Análise em um Processo de Defloração na capital sergipana (1920). **Revista Horizontes Históricos [online]**. 2018, v. 1, n. 1.
- BORELLI, Andrea. **A tese da passionalidade e os Códigos Penais de 1890 e 1940.** ANPUH – XXII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – João Pessoa, 2003.
- BRANCO, Alzelico Seide; KRIEGER, Jorge Roberto. A emoção e o crime: quando a paixão mata. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica.** Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 4, n.4, p. 50-68, 4o Trimestre de 2013.
- BRASIL. **DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890.** Código Penal. Planalto.
- IRINEU, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Brendhon Andrade; FREITAS, Leana Oliveira. DESLOCAMENTOS DOS DIREITOS LGBTI NO BRASIL: DA ARENA POLÍTICA À JUDICIALIZAÇÃO. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 57, p. 48-62, 2021.
- OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo: um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.
- ADPF 779/STF DE 2021:** Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

<sup>3</sup> Professor do Curso de de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins.





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVO EMPRESARIAL AO ACESSO IGUALITÁRIO NO MERCADO DE TRABALHO

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Alyna Ferreira Amaral <sup>1</sup>

Jaqueline Visolli <sup>2</sup>

Patrícia Dias Ramos <sup>3</sup>

Rodrigo Meira Duarte de Oliveira <sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo, através de pesquisa realizada com relatos de grupos que vivem em situação de vulnerabilidade e referencial teórico focado em grandes autores que tratam dos direitos humanos, tem como ponto principal a luta travada por minorias na busca por espaço na sociedade, conquistas de direitos fundamentais, como o livre exercício de sua liberdade, a manutenção de seu próprio bem estar e a dignidade da pessoa humana, através de dispositivos que possibilitam o acesso de classes marginalizadas no mercado de trabalho e, desta maneira, alcançam direitos básicos para o mínimo existencial, em atenção ao que determina a Constituição Federal de 1988, e driblam os mais diversos tipos de discriminações e preconceitos de uma estrutura social, feita através de determinações de padrões de gênero e sexualidade, centrados na heteronormatividade, conceito onde a figura masculina é colocada no centro da sociedade e sua visão é eleita como superior, forte, sensata e racional, e qualquer indivíduo que não cumpra os requisitos da heteronormatividade se vê à margem da sociedade, com intensa dificuldade para conquistar acesso à direitos básicos, como a educação e a integração no mercado de trabalho.

**Palavras-chave:** Gênero. Mercado de trabalho. Direito empresarial.

### ABSTRACT

This article, through research carried out with reports of groups that live in situations of vulnerability and theoretical reference focused on great authors who deal with human rights, has as its main point the struggle waged by minorities in the search for space in society, conquests of rights fundamental rights, such as the free exercise of their freedom, the maintenance of their own well-being and the dignity of the human person, through devices that allow the access of marginalized classes in the labor market and, in this way, achieve basic rights for the existential minimum. , in attention to what determines the Federal Constitution of 1988, and circumvent the most diverse types of discrimination and prejudice of a social structure, made through determinations of standards of gender and sexuality, centered on heteronormativity, a concept where the male figure is placed in the center of society and its vision is elected as superior, strong, sensible and rational, and any individual

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

who do not meet the requirements of heteronormativity find themselves on the margins of society, with intense difficulty in gaining access to basic rights, such as education and integration into the labor market.

**Keywords:** Gender. Labor market. Business law.

### Introdução

A Constituição Federal em seu art. 7º dispõe que “Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.”, sendo este um importante instrumento para o exercício do princípio da dignidade da pessoa humana, que tem como essência a figura da pessoa humana como fundamento, medida e fim do direito, em especial a Lei maior da República Federativa do Brasil.

Desta maneira, o acesso ao mercado de trabalho se mostra como um importante objeto para a efetivação deste princípio dentro de uma sociedade com viés capitalista na contemporaneidade, já que é através dele que se pode conquistar vida digna e a manutenção de seu próprio bem estar.

Historicamente, é possível citar várias conquistas em âmbitos empresarial e trabalhista no que diz respeito ao acesso igualitário no mercado de trabalho, através de políticas públicas que visam diminuir a desigualdade econômica e social para a inclusão de classes marginalizadas e deixadas à margem da sociedade por diversos fatores, sendo o principal deles o preconceito por sua estrutura, que exige um padrão androcêntrico, onde a figura masculina é colocada como o centro da intelectualidade, da racionalidade e da eficácia trabalhista. Desta forma, quem não se encaixa na heteronormatividade ou possui traços de feminilidade, que é lida como inferior por, supostamente, possuir características opostas às imposições dicotômicas, possui dificuldades para encontrar aceitação no mercado e acaba optando por maneiras subjetivas e indignas de conquistar renda, surgindo desse parâmetro a necessidade do Estado em amparar pessoas nessas condições.

Desta maneira, o presente artigo, através de método de pesquisa linear, que tem como foco a bibliografia de autores renomados da área dos direitos humanos em consonância com as matérias de Direito Empresarial, Direito do Trabalho e Direito Civil, além da vivência das classes a que são direcionadas o estudo, busca chegar a uma reflexão da forma em que a sociedade está dividida com fomento da desigualdade econômica e social.

### Desenvolvimento

Gêneros e o mercado de trabalho é um importante tema a se fazer um retrospecto histórico para analisar todas as batalhas e, posteriormente, conquistas para que se chegue a um ponto de equilíbrio não somente na inclusão, como também no aperfeiçoamento dos direitos e obrigações para que, de fato, se conquistasse a dignidade dentro do mercado de trabalho.

As relações sociais na antiguidade delimitaram uma série de protótipos para homens e mulheres, onde o primeiro era tido como superior, racional, forte e externo, enquanto a segunda era imposta em condições contrárias, ou seja, inferior, emocional, fraca e internamente controlável e manipulável. Através desses estigmas, ocorreu uma estrutura de supressão de mulheres nas operações trabalhistas, já que suas características às limitavam ao



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

lar, o cuidado com a família e à submissão ao marido. Enquanto o homem poderia ser independente e construir carreira.

No entanto, a emancipação feminina se impôs a esse sistema de misoginia e marcou uma grande evolução para a sociedade, onde as mulheres passaram a conquistar uma série de direitos, que as introduziram na cidadania, educação e, também, no mercado de trabalho, já que aquela organização familiar já se mostrava antiquada e o Estado de Direito já reconhecia outras formas de famílias, ligadas pelo princípio da afetividade, e cada vez mais distantes daquele parâmetro de família, onde a mulher é obrigada a se dedicar aos cuidados do lar e o homem deve sustentar a família economicamente sozinho.

Para que isso fosse possível, o Estado precisou agir na construção de políticas públicas, como o direito ao voto, que é mérito de uma luta de décadas, que se iniciou a partir do movimento sufragista, que surgiu no XIX e se estendeu por vários países possuidores de democracia, até que se adentrou ao Brasil no início do século XX, com a criação de partidos políticos para a inclusão feminina nos âmbitos que garantiriam sua emancipação. A bióloga Bertha Maria Júlia Lutz foi responsável por criar aquela que viria a ser a primeira sociedade feminista brasileira, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, cujo objetivo principal era “(...) promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina; proteger as mães e a infância; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-la na escolha de uma profissão; estimular o espírito de sociabilidade e cooperação entre as mulheres e interessá-las pelas questões sociais e de alcance público; assegurar à mulher direitos políticos e preparação para o exercício inteligente desses direitos; estreitar os laços de amizade com os demais países americanos.”

A partir do surgimento de organizações do tipo, as mulheres foram conquistando, aos poucos, o devido espaço na política e, com a representatividade, adquiriram não só o direito ao voto, como também outros direitos para a manutenção de sua própria dignidade.

Segundo Barsted (2007), é a partir da Constituição Federal de 1988 que a cidadania completa das mulheres passou a ser formalizada. Desta forma, as mais variadas formas de discriminações passaram a ser anuladas, com legislações pertinentes ao interesse feminino, inclusive o reconhecimento da igualdade de gênero entre homens e mulheres, seja na iniciativa privada ou na vida pública.

No ano de 2002, foi criada a Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher, com agendas voltadas às políticas públicas de apoio à mulher, com vínculo ao Ministério da Justiça, que concentrou suas prioridades em questões sociais como o combate à violência contra a mulher, a participação da mulher no cenário político e sua inserção no mercado de trabalho.

O estrutural desemprego feminino é responsável pela expansão dos índices de miséria e pobreza de mulheres, que acabam se tornando parte vulnerável da desigualdade social, de acordo com indicadores que comprovam a desproporcionalidade de pobreza entre homens e mulheres, segundo análise realizada por Soares (2003) e Carlotto (2006).

Posteriormente, as mulheres conquistaram espaço em outros órgãos do Estado, como na própria Presidência da República, através da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher, que obteve status de Ministério. Na sequência, iniciaram-se diversas agendas e programas voltados aos direitos femininos.

Desta maneira, foram criadas diversas normas e legislações para a garantia da equidade sobre questões de gêneros. A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) garantiu em



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

seu texto vários direitos que formalizaram e consolidaram a autonomia das mulheres no mercado de trabalho, como o Direito a Licença Maternidade, que, durante muito tempo, foi alvo de discussões, que inferiorizavam as mulheres por serem responsáveis pela gestação, que era alvo do descontentamento de empresários capitalistas, já que seria um prejuízo econômico o afastamento do empregado, com a Lei passaram a ser garantidos 120 dias de licença, a partir do oitavo mês de gravidez, sem prejuízo ao salário, de acordo com o art. 392. Em caso de aborto natural, são garantidas duas semanas de repouso à gestante, bastando atestado médico como comprovação da necessidade. Além de garantir a inalienabilidade de cargo durante o período de afastamento, conforme expressa o art. 395.

Além disso, a Lei ainda garante direito à licença maternidade da adotante (art. 392-A), direito a ampliação da licença maternidade com prorrogação de mais 60 dias (garantia da Lei 11.770/08), direito aos intervalos para amamentação (art. 396), direito a se ausentar do emprego para consultas médicas (art. 392, §4º, II), direito a mudar de função por razões de saúde (art. 392, § 4º, I), direito a estabilidade no emprego (art. 391-A), direito à privacidade (art. 389, III), proibição de discriminação de qualquer natureza (art. 373-A, II) e, por fim, direito à remuneração igualitária (art. 461).

Pesquisas apontam que, no Brasil, mulheres são remuneradas com média salarial de 30% a menos que homens, exercendo exatamente a mesma função e com a mesma qualificação profissional. Sendo assim, a legislação visa solucionar esse impasse vedando qualquer forma de distinção e discriminação voltadas aos gêneros.

Na mesma escala discriminativa por questões de gênero, dadas as devidas proporções, encontram-se as pessoas transexuais, que, conforme o transcorrer do tempo, onde o binarismo, concepção da existência de apenas dois gêneros, já não se mostra mais tão eficiente para a definição do ser, passaram a adquirir direitos que possibilitam sua inclusão na sociedade, na educação e no mercado de trabalho, frutos de muita luta, que tem um só objetivo, o alcance daquilo que deve ser respeitado na Constituição Federal com extremo rigor: o princípio da dignidade da pessoa humana.

A superação de valores morais e paradigmas tradicionais é uma das funções do Direito, que deve acompanhar a evolução da sociedade, que, cada vez mais, se concentra de maneiras distintas, onde as concepções dos mais variados assuntos, fluem conforme a necessidade daqueles que compõe o âmbito social. Sendo assim, a manutenção da ordem com mecanismos que regulem e insiram os indivíduos em sociedade são de suma importância em se tratando de identidade de gênero. Nesse sentido, Alexandre Oliveira categoriza:

Aquilo que denominamos identidade sexual nada mais é do que o direito de ser internamente e aparecer externamente igual a si mesmo com a realidade do próprio sexo. Por outro lado, a autodeterminação sexual do indivíduo, neste contexto, é a formulação jurídica da construção da identidade sexual, que se norteará pela liberdade, sobretudo a espiritual, como a de sentir, de pensar, de decidir, de criar, de consciência, de agir e omitir (...). Ora, esta liberdade tem por escopo a busca da felicidade, que é o objetivo de todo o ser humano em sua jornada por este mundo (OLIVEIRA, 2003, p. 68).

Bento (2006, p. 46) afirma que, para transexuais, estão reservadas as piores colocações dentro de uma sociedade e que os indivíduos têm seus corpos torturados diariamente por conta da negligência do sistema, já que eles não fazem parte do padrão de normatividade. Entretanto, o papel do Estado Democrático e Social de Direito é reconhecer a



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

liberdade de identidade sexual e construir visão amplificada no reconhecimento da diversidade de formas de viver e se relacionar socialmente.

No que diz respeito ao mercado de trabalho, existe uma dificuldade para a integração de minorias, já que o rol de empregos está sempre em situação alarmante, com grande concorrência e números estreitos de vagas, estes acabam por ocupar posições subalternas e indignas, independentemente de suas qualificações profissionais, os estigmas, visões deturpadas e preconceito acabam sempre se sobressaindo.

José Afonso da Silva (1999, p. 56) diz que a Constituição Federal optou “pela sociedade pluralista, que respeita a pessoa humana e sua liberdade, em lugar de uma sociedade monista, que mutila os seres e engendra as ortodoxias opressivas.”. Ou seja, a liberdade sexual e representação de gênero são elementos de garantia para direitos fundamentais.

É notória a dificuldade de inserção de pessoas transexuais no mercado de trabalho e são muitos os motivos que podem explicar essa situação, sendo uma delas a falta de acesso à educação ou qualquer tipo de qualificação profissional, sendo uma cruel exclusão com grandes consequências para o futuro daquele indivíduo, que não pode exercer sua plena liberdade sexual e de gênero, principalmente por conta da aparência, já que as condições físicas da transgeneridade, ligados ao tratamento das pessoas ao redor em relação a transexualidade, são cruciais para o convívio social.

Sendo assim, a dificuldade de inserção ao mercado de trabalho tem seu ponto de partida no período escolar, onde começa a ocorrer a discriminação, preconceito e exclusão social, que geram a desistência da pessoa transgênero à educação básica, tampouco ao ensino superior, limitando suas opções de ingresso no mercado, o que faz com a pessoa trans acabe escolhendo a prostituição como único caminho a ser seguido para sua própria sobrevivência, apesar de toda violência e riscos à saúde que ocorrem, o submundo se torna a única porta que se abre em meio a tanta intolerância dos que se julgam normais e superiores no centro de uma sociedade.

No entanto, atento ao combate à discriminação, já existem alguns dispositivos de atendimento às vítimas do preconceito por gênero e sexualidade, como também sua demanda e proteção no mercado de trabalho, propostas que surgiram com o pontapé da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que confere igualdade, proteção e dignidade a todo ser humano. “Art. 7º. Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (BRASIL, 1998). Desta forma, qualquer tipo de discriminação ou tratamento desigual com base em preconceitos é vedado por Lei, impossibilitando a utilização de argumentos focados em estereótipos para justificar preceitos intolerantes em qualquer âmbito da vida social, até mesmo no mercado de trabalho.

O Regime Internacional de Direitos Humanos em acordo com a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), são objetivos ao decretar o fim do preconceito em âmbitos trabalhistas, tratando, inclusive, de questões relativas à gênero e à sexualidade. No entanto, é possível notar uma fragilidade nas políticas públicas adotadas para o assunto, visto que esse grupo segue desprotegido e sofrendo opressão e preconceito.

No mesmo trecho, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966, afirma, em seu art. 2º, § 2º, que “se exercerão sem discriminação alguma



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

por motivo de raça, cor, (...) ou qualquer outra situação”. No art. 6º, I, da mesma Legislação é garantido o “direito ao trabalho, que compreende o direito de toda pessoa de ter a possibilidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido ou aceito”, em consonância com o art. 7º, que é claro ao dispor sobre o “direito de toda pessoa de gozar de condições de trabalho justas e favoráveis”.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, também possui mecanismos que garantem a proteção dessa classe. Em seu art. 3º, ela constitui os objetivos fundamentais da República, dentre eles: “art. 3º, IV, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”.

Por todo o exposto, fica claro que o Estado possui uma série de dispositivos de combate à discriminação sexual e de gênero, buscando a igualdade econômica e social, para que os cidadãos tenham mecanismos para a manutenção de sua própria dignidade. Porém, para que haja efetivação desses dispositivos, se faz necessária a plena intervenção do Estado, promovendo o cumprimento das leis, com políticas de conscientização da sociedade e o fim da marginalização daqueles que vivem distantes do centro do corpo social. No mercado de trabalho, os recrutamentos devem ser realizados com avaliações somente no que diz respeito ao cargo e suas necessidades e qualificações, não fazendo ligações à sexualidade ou à identidade de gênero da pessoa, pois são fatores de sua vida particular e sua liberdade está constitucionalmente descrita. Focar-se nesse tema para a exclusão do indivíduo no mercado de trabalho, configura-se como discriminação, que deve ser criminalmente punida.

No mesmo sentido, Barros afirma que:

“O empregador deve limitar-se a obter dados somente no que se refere à capacidade profissional do empregado. Quando aquele que não se contenta em receber dados profissionais do candidato ao emprego e decide invadir a vida privada deste, por investigar as suas características pessoais, sem qualquer conexão com a natureza da prestação de serviços ou com a organização do trabalho, restará clara a conduta discriminatória praticada pelo empregador (BARROS, 2009, p. 61).”

### Considerações Finais

A estrutura social que define a normatividade ao homem cisgênero e heterossexual faz com que a pessoa que se entenda como transexual, passe, primeiramente, por discriminação em seu seio familiar, fazendo com que sua única opção seja desligar-se do contato com a família, o que já se torna um fator prejudicial para seu futuro, já que, a partir disso, o indivíduo perde sua base e se encontra sozinho para enfrentar o que vem depois, que acaba sendo muito pior.

Sem a estrutura familiar, a pessoa transexual acaba desistindo também de sua formação na educação básica, que é outro nicho onde o preconceito impera, tornando-se, muitas vezes, um local violento e marcado por sofrimento para muitas pessoas que são vistas como inadequadas àquele ambiente, perdendo assim a base de conhecimento mais importante de uma vida.

Sem a educação básica, surge o grande empecilho para a introdução no mercado de trabalho. Se já não bastasse toda a discriminação que rodeia os recrutamentos de pessoas transexuais, a quem são reservadas vagas indignas, com propostas risíveis e humilhantes, somada à falta de qualificação, por conta dos fatores anteriormente apresentados, acabam fazendo com que o indivíduo se submeta a trabalhos degradantes e irregulares.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Contudo, a efetivação de leis que protegem a liberdade e a igualdade entre gêneros no mercado de trabalho é de extrema importância, porque é através delas que diversas pessoas estão buscando o mínimo possível para se obter dignidade. Não se trata de privilégio, se trata da simples manutenção da vida daqueles que vivem às margens da sociedade, cercados por violência, criminalidade, expostos a doenças e sem acesso ao que é garantido constitucionalmente como direito fundamental básico.

### REFERÊNCIAS

ALVES, Fernando de Brito. **Margens do direito: a nova fundamentação do direito das minorias**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2. ed., Brasília; CORDE, 1996.

ADELMAN, Miriam. **Travestis e transexuais e os outros: identidade e experiências de vida**. Niterói: UFF, 2003.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: LTr, 2009.

BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Carlos Nelson Coutinho (Trad.). 13ª tir. Rio de Janeiro: Ampus, 1992.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência; por uma nova hermenêutica; por uma repolitização da legitimidade**. 1. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

CAMBI, Eduardo. **Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo: direitos fundamentais, políticas públicas e protagonismo judiciário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 13. ed. São Paulo: Globo, 1998.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1988. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

ZANOTI, Luiz Antonio Ramalho. **A Função Social da Empresa Como Forma de Valorização da Dignidade da Pessoa Humana**, Marília, Unimar, 2006.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso; alyna.amaral@unemat.br

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso; v.jaqueline@unemat.br

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso;  
patricia.ramos1@unemat.br

<sup>4</sup> Graduando do curso de Direito. Universidade do Estado de Mato Grosso; rodrigo.meira@unemat.br





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: INSTRUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E OS PREJUÍZOS E CONSEQUÊNCIAS PSICOLÓGICAS PARA AS VÍTIMAS

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Andressa Stevani<sup>1</sup>  
Fernanda Mikelly Estevão da Silva<sup>2</sup>  
Adriana Manrique Tomé-Netto<sup>3</sup>

### RESUMO

Os registros de casos relacionados a violência doméstica têm crescido no mundo, representando a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade. Os dados evidenciam que a violência afeta todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Pode ocorrer em casa, entre pessoas da família ou entre pessoas que mantenham relações íntimas de afeto, mesmo sem a convivência sob o mesmo teto, no entanto, o agressor é, geralmente, o marido, namorado ou ainda o pai, irmão, tio, avô. O presente trabalho visa explanar sobre os tipos de violência, os fatores de risco e proteção, os instrumentos para identificação das situações de violência doméstica e os prejuízos e consequências psicológicas para as vítimas de violência doméstica. Dentre os fatores de risco tem-se condições ambientais, econômicos, sociais e/ou psicológico que aumentam a probabilidade de uma pessoa se envolver em um relacionamento violento, sendo que a idade de início da violência, suas condições socioeconômicas e exposição a violência na infância são fatores que podem influenciar na perpetuação da atitude de agressão. Será utilizado nesse resumo como procedimentos metodológicos o método histórico e neopositivista a pesquisa bibliográfica. A respeito dos instrumentos para análise e reincidência dos casos de violência percebe-se a escassez em quantidade, e também na confiabilidade e validade dos instrumentos, onde pode-se afirmar que determinado instrumento é capaz de predizer o risco de situações e a reincidência da violência doméstica.

**Palavras-chave:** Violência Doméstica. Reincidência. Fatores de Risco e de Proteção. Consequências Psicológicas.

### ABSTRACT

The records of cases related to domestic violence have grown worldwide, representing the main cause of death and disability among women aged 16 to 44 years. The data show that violence affects all social classes, ages, education levels, races and religions. It can occur at home, between family members or between people who maintain intimate relationships of affection, even without living under the same roof, however, the aggressor is usually the husband, boyfriend or even the father, brother, uncle, grandfather. The present work aims to explain the types of violence, the risk and protection factors, the instruments for identifying situations of domestic violence and the damages and psychological consequences for victims

**UNEMAT**

Universidade do Estado de Mato Grosso  
Carlos Alberto Reyes Maldonado



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

of domestic violence. Among the risk factors are environmental, economic, social and/or psychological conditions that increase the probability of a person getting involved in a violent relationship, with the age of onset of violence, their socioeconomic conditions and exposure to violence in childhood are factors that can influence the perpetuation of the aggressive attitude. Regarding the instruments for analysis and recurrence of cases of violence, there is a scarcity in quantity, as well as in the reliability and validity of the instruments, where it can be said that a certain instrument is capable of predicting the risk of situations and the recurrence of violence. domestic.

**Keywords:** Domestic violence. recidivism. Risk and Protection Factors. Psychological Consequences.

### Introdução

É evidente o quanto os registros de casos relacionados a violência doméstica têm crescido no mundo. Segundo Brasil (2020, p. 5) “a cada dois minutos, uma mulher é agredida no Brasil”, sendo que 27% das mulheres brasileiras estão sujeitas a esse tipo de violência, e atualmente as violências são a principal causa de morte e deficiência entre mulheres de 16 a 44 anos de idade e cerca de 70% das vítimas de assassinato do sexo feminino foram mortas por seus maridos ou companheiros.

Desta forma, presente trabalho visa explicar sobre os tipos de violência, os fatores de risco e proteção, os instrumentos para identificação das situações de violência doméstica e os prejuízos e consequências psicológicas para as vítimas de violência doméstica. Ao método de pesquisa utilizado de modo primordial, se concentra o método histórico e neopositivista com a colocação do tema tratado em uma perspectiva além de atual, como histórica, assim como baseada no viés científico da psiquê violenta, com o interesse na pesquisa qualitativa e qualitativa dando ênfase para as suas origens, desenvolvimento e dados numéricos como elucida Mezzaroba e Monteiro (2019), com especificidade metodológica no estudo, as obras literárias acerca do assunto.

Os dados evidenciam que a violência afeta todas as classes sociais, idades, nível de escolaridade, raça e religiões. Pode ocorrer em casa, entre pessoas da família ou entre pessoas que mantenham relações íntimas de afeto, mesmo sem a convivência sob o mesmo teto. O agressor é, geralmente, o marido, namorado ou ainda o pai, irmão, tio, avô, mas a violência também pode vir de outra mulher, como a mãe, sogra ou cunhada.

Para se falar em violências, é importante clarificar, antes de mais nada os tipos que existem:

- **Física:** Tapas, murros, empurrões, puxões de cabelo, pontapés, aranhões, prender, tentar afogar, provocar queimaduras, produzindo danos ao corpo da mulher e podendo causar a morte (feminicídio).
- **Psicológica:** Humilhações, xingamentos, chantagem, comentários maldosos, fazer com que a mulher acredite que está louca, exposição íntima na internet sem a permissão da mulher (vídeos e/ou fotos), controle de ações, crenças e vontades.
- **Sexual:** ou estupro, é qualquer ação em que a mulher é ameaçada ou forçada a presenciar ou manter relação sexual sem seu consentimento, inclusive com o marido.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

- **Patrimonial:** Tomar, esconder, subtrair, destruir documentos pessoais, de trabalho, bens e dinheiro da mulher. E também, de impedi-la de receber salários, pensões, indenizações entre outros.
- **Moral:** Calúnias, insultos ou difamação, injúria, mentiras e exposição íntima na internet (vídeos e/ou fotos) sem permissão da mulher.

Huss (2010, p. 248) define violência doméstica como [...] “toda a agressão ou violência perpetrada dentro do contexto de uma relação interpessoal significativa (por exemplo: família, casamento, namoro) [...]”.

É considerado como violência doméstica todo e qualquer tipo de agressão física, psicologia ou moral entre pais e filhos, cônjuges, namorados e entre outros, no entanto, o foco deste trabalho é a violência perpetrada entre homens e mulheres em uma relação íntima.

É importante destacar que quando se fala em violência não se trata tão somente de agressão física, mas também de agressão psicológica, ameaça, xingamentos e também agressão sexual que ocorre durante a relação.

O presente trabalho objetiva apresentar os instrumentos utilizados para a identificação das situações de violência doméstica e os prejuízos e consequências psicológicas para as vítimas. Apresenta-se como um estudo bibliográfico, e para tal, utilizou-se livros e materiais disponíveis em formato eletrônico.

### Fatores de Risco e Avaliação de Risco em Violência Doméstica

Os fatores de risco são diferentes condições ambientais, econômicos, sociais e/ou psicológico que aumentam a probabilidade de uma pessoa se envolver em um relacionamento violento. Revisões da literatura indicam que a idade de início da violência, suas condições socioeconômicas e exposição a violência na infância são fatores que podem influenciar na perpetuação da atitude de agressão (HUSS, 2010).

No que concerne as condições socioeconômicas, compreende-se que, as mulheres que possuem menores condições econômicas e menor nível de escolarização possuem maiores chances de entrar em um relacionamento abusivo e sofrer violência doméstica, mas também de permanecer nesta situação abusiva. Presume-se que, os que possuem menores recursos, possuem mais chance de obter menos educação (estudos), logo, os que possuem menos educação, são mais resistentes em procurar ajuda profissional, até por não saberem onde procurar auxílio quando se deparam com situações conturbadas em relacionamentos abusivos (HUSS, 2010).

No campo da etnia, entende-se que, os índices de violência variam de acordo com a região, cultura e economia local. Por exemplo, uma pesquisa de Cazanave e Straus (1990), apontou que há índices mais altos de violência entre os povos afro-americanos, hispânicos, e não brancos em geral. Indo um pouco mais além, as pesquisas indicaram ainda que, os afro-americanos possuem mais chance de voltarem a cometer agressão, após a primeira vez. Outro fator relacionado ao início da violência é a experiência vivenciada na infância. Há uma grande possibilidade do adulto que quando criança presenciou ou foi agredido, de se tornar agressivo com sua própria família no futuro (Mitchell; Finkelhor, 2001).

Há ainda características familiares que contribuem para a continuidade das situações de violência, tais como: hierarquia familiar muito rígida, papéis de gênero muito rígidos e



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

estereotipados, onde a figura masculina aparece como detentora do poder ou domínio e famílias conservadoras que primam por valores de obediência, e que mulheres e filhos precisam obedecer, atender, servir todas as necessidades do patriarca (mesmo que inadequadas).

A partir das diversas condições aos quais as pessoas estão submetidas, o psicólogo forense é capaz de avaliar os fatores de risco da vítima de violência doméstica, para que a partir daí ele possa realizar planejamentos visando formas de intervenções e prevenção da continuidade das violências.

Nos casos em que o parceiro é violento, e por diversos motivos a mulher opta em continuar mantendo um relacionamento com seu agressor, percebe-se que está permanecendo em constante perigo. No entanto, há agressores que procuram ajuda especializada para lidar com sua impulsividade e agressividade e assim, os riscos de reincidência dos episódios de agressão diminuem.

No entanto, há fatores que desencadeiam a reincidência do comportamento agressivo verbal ou físico, sendo estes diretamente relacionados aos fatores que podem dar início a primeira, por exemplo, se o agressor fez uso de álcool, ou se estava sob efeito de drogas na primeira vez. Mas não se trata só disso, deve-se trazer também em consideração o comportamento e o temperamento do agressor, se o mesmo permanece destemperado ou vive estressado o risco também aumenta (HUSS, 2010).

### **Definição e Identificação da Prevalência da Violência Doméstica**

Não há um número real que possa definir a prevalência da violência doméstica, o que se têm são estimativas, as quais serão abordadas aqui. Algumas dessas estimativas sugerem que um terço de todas as mulheres são vítimas de violência doméstica em pelo menos uma vez na vida, o que é considerado um número alto. Estes dados não são precisos, devido a subnotificação dos casos de violência, e a estimativa se baseia nas amostras clínicas, que são compostas por indivíduos que buscam tratamento seja por violência, saúde mental entre outros aspectos. Importante ressaltar ainda que 50 a 70% dos casais que buscam terapia por problemas conjugais, já vivenciaram situações de agressão física nos seus relacionamentos.

A violência doméstica é reconhecida como um fenômeno complexo, e para sua identificação alguns instrumentos podem ser utilizados, a saber: Escala de Tática de Conflito (CTS), Avaliação do Risco de Agressão Conjugal (SARA), Avaliação do Risco de violência sexual (SVR-2.0) e a Escala de Avaliação de Perigo (DAS).

O primeiro a ser trazido será a Escala de Tática de Conflito (CTS) e sua versão atualizada a Escala de Tática de Conflito-2 (CTS2), é específica para avaliar a violência e quantidade e vezes que ocorre. Através desse método, pode-se estabelecer três categorias da violência física, sendo elas: Violência grave, quando há uso de objeto cortante ou algo que possa ferir a vítima; Violência moderada, nos episódios em que ocorre torção um membro do corpo da vítima ou puxões de cabelos; e Violência leve, onde ocorrem beliscões, arranhões e mordidas. Percebe-se que mesmo que não havendo gravidade no ato identificados como violência leve, estes ainda não deixam de ser reconhecidos como violentos (STRAUS; HAMBY; BONEY-MCCOY; SUGARMAN, 1996).

Uma das funções da psicologia forense é avaliar a gravidade e a frequência da violência doméstica e através disso auxiliar o juiz a sentenciar criminalmente ou realizar um



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

programa de educação ao agressor. O método utilizado para isso é a CTS, que se tornou padrão para realizar esse tipo de avaliação.

Além da CTS avaliar que a violência doméstica ocorre no contexto de um conflito conjugal, ela também avalia a gravidade dos danos vivenciados pela vítima, que posteriormente poder-se-á intervir de forma a reduzir o sofrimento da vítima.

A Avaliação do Risco de Agressão Conjugal (SARA) é uma abordagem estruturada para avaliação do risco de reincidência de violência doméstica (KROPP; HART; WEBSTER; EAVES, 1998).

A SARA é composto por 20 itens, pontuados de 0 a 2, para avaliação dos fatores de risco mais significativos de violência doméstica conjugal. Os autores recomendaram que a entrevista seja feita com o acusado e a vítima (em separados) e também um exame de todos os registros colaterais para chegar ao escore da SARA. No entanto, segundo Huss (2010) existem poucos estudos empíricos que examinam a confiabilidade e validade da SARA.

A Avaliação do Risco de violência sexual (SVR-2.0) é um checklist composto por 20 questões relacionadas aos fatores de risco para a prática de violência sexual ou de sua reincidência; O diferencial deste checklist é que ele é preenchido pelos profissionais responsáveis pelos atendimentos ao autor de violência, e não pela vítima ou por quem lhe preste atendimento.

Os temas levantados focam em três grandes eixos que devem ser observados em relação ao indivíduo avaliado, sendo eles: a) o Funcionamento Psicossocial, observando desvios sexuais, seu funcionamento psíquico e o histórico individual; b) os Antecedentes Criminais de ofensas sexuais, observando as ofensas sexuais praticadas, frequência, gravidade e progressões; e c) os Planos para o Futuro, considerando a atitude diante da intervenção e dos eventos de vida posteriores. Estes dados são recolhidos a partir do máximo de fontes possíveis, citando como exemplo: clínicas, depoimentos, relatórios judiciais, histórico de vida e depoimentos familiares (FONSECA; SETUBAL; COSTA, 2019).

A Escala de Avaliação de Perigo (DAS) é única, pois sua medida está baseada na percepção da vítima do perigo de ser morta pelo seu parceiro (CAMPBELL, 1995). Sua construção se baseou nos fatores de risco de violência grave e de homicídio nas relações de intimidade conforme revisão da literatura realizada pela autora, consulta a mulheres abrigadas e profissionais que trabalham em abrigos para vítimas de violência doméstica.

Os scores são obtidos por meio da somatória de respostas positivas e negativas, sendo que quanto mais a quantidade de respostas afirmativas, maior a presença de fatores de risco de homicídio ou de a mulher ser gravemente ferida. Os escores estão associados a quatro níveis de risco: de 0 à 7 pontos, perigo variável; de 9 a 13 pontos, perigo aumentado; de 14 a 17 pontos, perigo grave; e, perigo extremo, com escore igual ou maior que 18 pontos.

### **Prejuízos e Consequências Psicológicas da Violência Doméstica**

Dentre as diversas consequências trazidas pela violência doméstica, podemos citar aquelas de caráter psicológico, sendo as principais o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT), a depressão e a ansiedade.

Uma das consequências psicológicas da violência doméstica mais comum nas vítimas é o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT). Esse transtorno ocorre quando a vítima, após ter passado pelo trauma, vivencia uma situação parecida, ou que lhe lembre o



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

ocorrido, e fique em pânico traumatizada, imaginando que tudo está acontecendo com ela novamente.

Esta psicopatologia é desencadeada de forma súbita por um acontecimento identificável e horrível. Para as mulheres, esse acontecimento devastador é geralmente o estupro ou agressão física e, para os homens, é o combate militar. Em calamidades, como estar em um acidente automobilístico sério, testemunhar um homicídio ou encontrar pilhas de corpos depois de um desastre natural ou ataque terrorista (DALGALARRONDO, 2008).

Geralmente há um período de torpor, durante o qual o indivíduo se sente desconectado por completo, socialmente insensível e estranhamente inalterado pelo acontecimento, uma reação denominada dissociação.

As consequências permanecem, incluindo perturbações do sono, ataques de raiva, dificuldade de concentração e respostas exageradas quando surpreendidos. Há também a “culpa do sobrevivente”, quando amigos ou familiares se feriram ou morreram no mesmo acontecimento traumático (DALGALARRONDO, 2008; GLEITMAN; REISBERG; GROSS, 2009).

Outra consequência é a depressão. Pesquisas apontam que a quantidade de vítimas de relacionamento abusivo que tentaram suicídio, aparece em uma frequência cinco vezes maior do que as que não foram. A depressão gira em torno dos sentimentos de tristeza, desesperança e uma apatia total com a vida. A pessoa deprimida perde o interesse em comer, passatempos, sexo, entre outros. A depressão advém de um conjunto de ideias muito negativas e irracionais que certas pessoas têm: as visões de que são inúteis, de que seu futuro é desalentador, e que tudo que acontece ao seu redor certamente irá piorar. Essas ideias formam o núcleo de um esquema cognitivo negativo, pelo qual a pessoa interpreta o que acontece com ela e faz seu humor decair (DALGALARRONDO, 2008; GLEITMAN; REISBERG; GROSS, 2009).

Dentre os diversos sintomas, pode-se subdividir em quatro grupos: alterações ideativas, alterações cognitivas, alterações da autovalorização e alterações da volição e da psicomotricidade (DALGALARRONDO, 2008; GLEITMAN; REISBERG; GROSS, 2009).

- Alterações ideativas: ideação negativa, pessimismo em relação a tudo, ideias de arrependimento e de culpa, ruminações com mágoas antigas, ideias de morte, desejo de desaparecer, dormir para sempre, ideação, planos ou atos suicidas.
- Alterações cognitivas: déficit de atenção e concentração, dificuldade de tomar decisões.
- Alterações da autovalorização: sentimento de autoestima diminuída, de insuficiência, de incapacidade, sentimento de vergonha e autodepreciação.
- Alterações da volição e da psicomotricidade: tendência a permanecer na cama todo o dia (com o quarto escuro, recusando visitas, entre outros), aumento na latência entre as perguntas e as respostas, lentificação psicomotora, diminuição da fala, redução da voz, fala muito lenta, mutismo (negativismo verbal), negativismo (recusa à alimentação, à interação social, entre outros).

A ansiedade é o terceiro tipo frequente de consequências psicológicas ocasionadas pela violência doméstica. Seus sintomas primários envolvem uma experiência intensa de angústia, tensão, preocupação, nervosismo ou irritabilidade e uma série de esforços para lidar com estes sintomas. A pessoa com um desses transtornos é cronicamente apreensiva, sempre teme o pior e deve tentar não pensar em desastres (DALGALARRONDO, 2008; GLEITMAN; REISBERG; GROSS, 2009).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Nesses quadros, são frequentes sintomas como insônia, dificuldade em relaxar, angústia constante, irritabilidade aumentada e dificuldade em concentrar-se. São também comuns sintomas físicos como cefaleia, dores musculares, dores ou queimação no estomago, taquicardia, tontura, formigamento e sudorese fria (DALGALARRONDO, 2008; GLEITMAN; REISBERG; GROSS, 2009).

Importante ressaltar que as consequências e prejuízos ocasionados pela violência psicológica, possuem mais durabilidade do que aquela ocasionadas pelas violências físicas. Talvez seja porque a dor física e os hematomas passam, saram e somem com auxílio médico. Já os psicológicos não, infelizmente não inventaram remédio para apagar as humilhações, sentimento de medo e insegurança da memória.

### Considerações Finais

Por fim, é possível perceber que as famílias não constituem um grupo homogêneo, pois temos diversos arranjos familiares com necessidades diferenciadas. O que se tem até o presente é que a supervalorização da família pode oprimir e invisibilizar individualmente os seus membros, o que favorece a continuidade dos ciclos de violência.

Desta forma, faz-se necessário repensar a concepção tradicional do “lugar” da mulher e também a superação da figura masculina, que muitas vezes é ausente ou enfraquecida nessas famílias, onde as mesmas por vezes são vítimas de agressões físicas, verbais e psicológicas, sendo desvalorizadas em todo o seu contexto.

O acompanhamento e tratamento da violência doméstica não ocorre de forma isolada, ou seja, somente a vítima ou somente o agressor. É necessária uma junção de possibilidades de auxílio para atingir este único objetivo, sendo esses dentro da comunidade social, com apoio da medicina, psicologia, serviço social, justiça criminal e entre muitos outros.

A respeito dos instrumentos para análise e reincidência dos casos de violência percebe-se a escassez em quantidade, e também na confiabilidade e validade dos instrumentos, onde pode-se afirmar que determinado instrumento é capaz de prever o risco de situações e a reincidência da violência doméstica.

### REFERÊNCIAS

BRASIL (2020). A cada 2 minutos, uma mulher é agredida no país. IN: Portal O Senado. **Correio brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/581141>. Acesso em 05 de outubro de 2022.

CAMPBELL, J. C. **Assessing the risk of dangerousness: Potential for further violence of sexual offenders, batterers, and child abusers**. Newbury Park, CA: Sage, 1995.

CAZANAVE, N. A.; STRAUS, M. A. **Physical violence in American families: Risk factors and adaptations to violence in 8,145 families**. New Brunswick, NJ: Transaction Publishers, 1990.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2008.

FONSECA, M. C. F.; SETUBAL, C. B.; COSTA, L. F. Adulto autor de violência sexual: estudo exploratório de avaliação de risco de reincidência. **Gerai**, **Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 12, n. 2, p. 389-409, dez. 2019. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202019000200013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202019000200013&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 05 de outubro de 2022.

GLEITMAN, H.; REISBERG, D.; GROSS, J. **Psicologia**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

HILTON, N. Z.; HARRIS, G. T.; RICE, M. EA brief actuarial assessment for the prediction of wife assault recidivism: The Ontario Domestic Assault Risk Assessment. **Psychological Assessment**, v. 16, p. 267-275, 2004.

HUSS, M. T. Violência doméstica e perseguição (stalking). In. **Psicologia forense: pesquisa prática clínica e aplicações**. Editora ARTMED, 2010, p. 239-264.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia S. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553611560. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553611560/>. Acesso em: 05 nov. 2022.

MITCHELL, K. J.; FINKELHOR, D. Risk of crime victimization among youth exposed to domestic violence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 16, p. 944-964, 2001.

STRAUS, M. A.; HAMBY, S. L.; BONEY-MCCOY, S.; SUGARMAN, D. B. The revised Conflict Tactics Scales (CTS2): Development and preliminary psychometric data. **Journal of Family Issues**, v. 17, p. 283-316, 1996.

---

<sup>1</sup> Acadêmica de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso campus Francisco Ferreira Mendes; [stevaneli.andressa@unemat.br](mailto:stevaneli.andressa@unemat.br)

<sup>2</sup> Acadêmica de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso campus Francisco Ferreira Mendes; [fernanda.silval@unemat.br](mailto:fernanda.silval@unemat.br)

<sup>3</sup> Doutora em Psicologia; Docente da Universidade do Estado de Mato Grosso campus Francisco Ferreira Mendes; [tome.adriana@unemat.br](mailto:tome.adriana@unemat.br)





# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## **VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

### **GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade**

Victória Valentina Neves da Silva Braganhol<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

A violência obstétrica, termo ainda pouco reconhecido para os operadores do direito, ganhou destaque através de movimentos feministas, sendo mais difundido no ambiente gestacional, bem como na esfera vinculada a saúde. Compreende Haikal (2020), que a violência obstétrica pode ser física, como por exemplo, a intervenção desnecessária ou sem o consentimento da mulher, como também o atendimento negligente ou inacessível em qualquer momento da gravidez, de igual modo pode ser caracterizada como violência sexual, sendo definida como excesso de exames de toque vaginal ou assédio, e da mesma forma entende que a violência psicológica, é quando a equipe de profissionais da saúde por ação ou omissão faz a mulher se sentir inferior, e por fim, a violência verbal, decorrida de falas constrangedoras e ofensivas proferidas pelos profissionais da saúde à mulher mãe. A violência em razão do gênero tem crescido nos últimos anos, conforme pesquisa do Data Senado, que no ano de 2021, relata que 27% das mulheres entrevistadas afirmam que já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, e em relação ao ano de 2015 esse número era de 18%, verifica-se então que teve um aumento nos casos de violência doméstica em razão da condição do sexo feminino. Isso acontece porque os homens possuem a ideia de dominação, virilidade e que estão em posição de superioridade perante as mulheres, de modo que as veem como seres hierarquicamente inferiores, detentoras de fragilidades, e por isso, passíveis de submissão, e de silêncio. Nesta seara, esta pesquisa tem como objetivo analisar quais os direitos fundamentais violados pela prática de violência obstétrica pois, apesar de não haver uma definição legal ou um conceito doutrinário uníssono, é uma prática cuja ocorrência se dá no momento do parto, tendo as mulheres como vítimas e por isso, considerada, como violência de gênero, devido às vítimas estarem em uma posição desfavorável, sedadas ou não, na expectativa da concretização do nascimento de um filho, sendo expostas a situações constrangedoras, discriminatórias, vexatórias e, por certo, violentas, justificadas sob a égide da cultura obstétrica, bem como a necessidade da adoção, pelo Estado, de políticas públicas voltadas à proteger e também coibir a violência no momento do parto. Esta temática tem sido objeto de preocupação constante da comunidade internacional, como pode-se aferir que a Organização das Nações Unidas (ONU), ao formular a Agenda 2030, no ano de 2015, que foi adotada por 193 países, inclusive o Brasil, estabeleceu 17 novos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), englobando 169 metas, para cumprimento no prazo de 15 anos, para o alcance da eliminação de discriminação contra as mulheres, dentre elas a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, cujas metas estão concentradas no Objetivo 5<sup>1</sup>



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

de Desenvolvimento Sustentável, e enquanto acadêmica, observa-se a escassez de materiais sobre o tema em específico, e além disso, foi possível averiguar que muitas mulheres vítimas não reconheciam as situações de violência por não terem a consciência do que se trata, ou seja, a desinformação que assola as vítimas é assustadora. Sendo assim, reconhecendo que esta temática tem sido abordada em âmbito internacional, bem como nacional, indaga-se: Quais políticas públicas podem ser adotadas pelo Estado a fim de coibir a prática de violência obstétrica, a qual constitui violação aos fundamentais das mulheres? A saber, consoante a pesquisa “Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre o Parto e o Nascimento”, coordenada pela Fundação Oswaldo Cruz (2012), entre as mulheres que passaram pelo parto normal, contou-se a ascensão do uso excessivo de remédios e intervenções desnecessárias por parte dos profissionais da saúde e não recomendadas pela OMS, o que enseja em práticas sem evidências científicas aplicadas às gestantes, mulheres em trabalho de parto e parturientes. Em uma abordagem qualitativa, buscando delinear a partir de dados obtidos através de pesquisas bibliográficas, compreender e descrever os fenômenos ocorridos no âmbito da violência obstétrica, para Marconi e Lakatos (2022), uma pesquisa qualitativa, pressupõe de um ou mais objetivos, também da escolha das informações ocorre a construção da hipótese que explicarão o problema identificado, onde o pesquisador pode avançar as fases seguintes do desenvolvimento da pesquisa, porém, poderá retroceder, para reformular e aprofundar aos significados. Portanto, a pesquisa é qualitativa tendo em vista que possui os objetivos de identificar a legislação constitucional, infraconstitucional, investigar quais os direitos fundamentais são violados e elucidar acerca das políticas públicas que podem ser adotadas pelo Estado a fim de coibir a prática de violência obstétrica, bem como questiona-se quais as políticas públicas podem ser adotadas pelo Estado a fim de coibir a prática de violência obstétrica? Surgindo o levantamento das hipóteses, a exemplo desta a ausência de legislação federal específica que define e conceitua a violência obstétrica. Por fim, a presente pesquisa está em andamento, porém, cabe aqui algumas considerações parciais dos achados nos referenciais teóricos. A ausência de legislação específica que tipifique as condutas de violência no âmbito obstétrico para criminalizá-las, desencoraja muitas mulheres mães a denunciarem os casos, conforme pontua Cruz e Iliescu (2021), o resultado da justiça nem

---

<sup>2</sup> Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas **5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte** **5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos** **5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas** **5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais** **5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública** **5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão** **5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais** **5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres** **5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.** (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2015)



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

sempre é o esperado e que pode trazer frustrações para a vítima e desencorajá-la de lutar por reparação. Além disso, o negacionismo do termo por órgãos da saúde, (o Ministério da Saúde considerava “inadequado” e abolia o uso do termo violência obstétrica), e bem como, ausência de reconhecimento das vítimas que sequer conseguem identificar que sofreram violência obstétrica, contribui para a possível violação dos direitos humanos e fundamentais.

**Palavras-chave:** Violência Obstétrica. Direitos Fundamentais. Gênero.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Emily e CAVALEIRO, Carol. Igualdades: Mulheres em Risco. **Folha de S. Paulo**, Piauí, 2019. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mulheres-em-risco/>. Acesso em: 26 maio 2022 as 15h15min.

ALYRIO, Rovigati Danilo. Métodos e técnicas de pesquisa em administração. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009. Disponível em: <http://www.faculdaderaizes.edu.br/files/images/M%C3%89TODOS%20E%20T%C3%89CNI CAS%20DE%20PESQUISA.pdf>. Acesso em 01 jul. 2022 as 16h30min.

AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa; SOUZA, Ana Luiza Martins e ALENCAR, Gabriela Serra Pinto. A política judiciária nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e a meta 5 dos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da organização das nações unidas: convergências e desafios. In: JORNADA INTERNACIONAL POLÍTICAS PÚBLICAS, X, 2021, ambiente virtual. **Anais eletrônicos** [...]. Ambiente virtual: UFMA, 2021, p. 01-16. Disponível em: [http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_1282\\_1282612eb650c3f94.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1282_1282612eb650c3f94.pdf). Acesso em 13 jun. 2022 as 14h30min.

GUEDES, Cristiane Achilles e BORGES, Luiza Nogueira. Pelo direito de parir: a violência obstétrica na perspectiva dos direitos humanos. **Revista da Defensoria Pública - RS**. Rio Grande do Sul, 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/matth/Downloads/gestao2,+179-Texto+do+Artigo-328-1-10-20210115.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022 as 14h31min.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 14 jun. 2022 as 06h05min.

BRASIL. **Decreto n.º 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Brasília, DF: Presidência da República [1996]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/d1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm). Acesso em: 14 jun. 2022 as 01h40min.

BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2022**. Brasília, DF: Presidência da República [2002]. Disponível em:



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 14 jun. 2022 as 01h58min.

BRASIL. **Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Brasília, DF: Presidência da República [1990]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18080.htm). Acesso em: 14 jun. 2022 as 04h58min.

BRASIL. **Lei n.º 10.406, de janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República [2002]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 14 jun. 2022 as 06h02min.

BRASIL. **Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006**. Brasília – DF: Presidência da República [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm). Acesso em 03 jun. 2022 as 16h22min.

BRASIL. [Ministério da Saúde, 2002]. **Humanização do parto: humanização no pré-natal e nascimento**. Brasília – DF, 2002. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/parto.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022 as 14h50min.

BRASILEIRO, A. **Como produzir textos acadêmicos e científicos**. São Paulo: Contexto, 2021.

BRASIL. [Ministério da Saúde, 2005]. **Instituir a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal**. Brasília-DF, 2005. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=193664#:~:text=%2D%20garantir%20de%20ate%20n%C3%A7%C3%A3o%20C3%A0%20mulher,bem%2Destar%20materno%20e%20neonatal>. Acesso em: 03 jun. 2022 as 13h12min.

BRASIL. **Projeto de Lei n.º 7.867, de 2017**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados [2017]. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=AC09E88E486EE2C6AC480F5277D5BCDB.proposicoesWebExterno1?codteor=1574562&filename=Avulso+-PL+7867/2017](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AC09E88E486EE2C6AC480F5277D5BCDB.proposicoesWebExterno1?codteor=1574562&filename=Avulso+-PL+7867/2017). Acesso em: 13 jun. 2022 as 14h57min.

CAMILO, Alana. **Violência Obstétrica: Uma Dor Silenciosa**. Edição do Kindle. s.d. s.l.

CAUSANILHAS, Tayara. **Tópicos em Direitos Humanos: Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Núcleo Interamericano de Direito. [Sem local], 2021. Disponível em: <https://nidh.com.br/topicos-em-direitos-humanos-convencao-interamericana-para-prevenir-punir-e-erradicar-a-violencia-contra-a-mulher/#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20Interamericana%20para%20Prevenir,de%20Prote%C3%A7%C3%A3o%20aos%20Direitos%20Humanos>. Acesso em 03 jun. 2022 as 12h08min



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

CASTRO, Regina e Fiocruz. Nascem nas prisões: gestação e parto atrás das grades no Brasil. 2017. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/nascer-nas-prisoas-gestacao-e-parto-atras-das-grades-no-brasil>. Acesso em: 27 maio 2022 as 09h27min.

CERDEIRA, Rayssa. Número de denúncias de violência obstétrica já é dez vezes maior esse ano. **Central Brasileiro de Notícias**, 2019. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/media/audio/260878/numero-de-denuncias-de-violencia-obstetrica-ja-e-d.htm>. Acesso em: 01 jun. 2022 as 15h42min.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Código de Ética Médica**. Brasília-DF, 2010. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/codigo%20de%20etica%20medica.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2022 as 13h39min.

Coordenação de Comissões Permanentes. Câmara dos Deputados do Brasil. Projeto de Lei n.º 7.867/2017. Brasília, 2017. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=AC09E88E486EE2C6AC480F5277D5BCDB.proposicoesWebExterno1?codteor=1574562&filename=Avulso+-PL+7867/2017#:~:text=O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A,%2C%20nascimento%2C%20abortamento%20e%20puerp%3%A9rio](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AC09E88E486EE2C6AC480F5277D5BCDB.proposicoesWebExterno1?codteor=1574562&filename=Avulso+-PL+7867/2017#:~:text=O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A,%2C%20nascimento%2C%20abortamento%20e%20puerp%3%A9rio). Acesso em: 27 de maio de 2022 as 09h39min.

COSTA, Hélio de Jesus Souza; NASCIMENTO, Luane Silva. Responsabilidade civil por violência obstétrica durante o trabalho de parto. **Repositório Institucional Associação Educativa Evangélica**. [Sem local, 2019]. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/17177/1/H%3A%20de%20Jesus%20Souza%20Costa.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2022 as 06h10min.

CRUZ, Maria Teresa e ILIESCU, Karina. “Você aguenta, você é forte”. **A Publica**. 2021. Disponível em: <https://apublica.org/2021/12/voce-aguenta-voce-e-forte/>. Acesso em: 01 jun. 2022 as 15h21min.

DINIZ, Carmen Simo Grilo. Humanização da assistência ao parto no Brasil: os muitos sentidos de um movimento. **SciELO**. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/JQVbGPcVFfy8PdNkYgJ6ssQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 01 jun. 2022 as 02h15min.

DIP, Andrea. Na hora de fazer não gritou. **A Publica**, 2013. Disponível em: <https://apublica.org/2013/03/na-hora-de-fazer-nao-gritou/>. Acesso em: 01 jun. 2022 as 16h17min.

Fundação Perseu Abramo e SESC. Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado. 2010. Disponível em: <https://apublica.org/wp->



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

content/uploads/2013/03/www.fpa\_.org\_.br\_sites\_default\_files\_pesquisaintegra.pdf. Acesso em: 27 maio 2022 as 09h12min.

GOMES, Renata Fonseca. Violência obstétrica: uma análise a violação aos direitos fundamentais da mulher parturiente. **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 29 nov. 2021, 04:21. Disponível em: [https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57677/violencia-obstetrica-uma-anlise-a-violao-aos-direitos-fundamentais-da-mulher-parturiente](https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57677/violencia-obstetrica-uma-analise-a-violao-aos-direitos-fundamentais-da-mulher-parturiente). Acesso em: 14 jun. 2022 as 03h28min.

HAIKAL, Lia. Violência Obstétrica. **Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**. 2020. Disponível em: <https://www.sbmfc.org.br/noticias/violencia-obstetrica-post-2-da-serie-16-dias/>. Acesso em: 26 maio 2022 as 16h00min.

Instituto de Pesquisa DataSenado, Secretaria de Transparência e Senado Federal. Pesquisa DataSenado: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher-2021>. Acesso em: 13 jun. 2022 as 08h56min.

LEAL, Maria do Carmo et al. A cor da dor: iniquidades raciais na atenção pré-natal e ao parto no Brasil. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. 2017, v. 33, n. Suppl. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LybHbcHxdFbYsb6BDSQHb7H/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 jun. 2022 as 01h37 min.

LANSKY, Sônia et. al. Violência obstétrica: influência da Exposição Sentidos do Nascer na vivência das gestantes. **SciELO**, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/66HQ4XT7qFN36JqPKNCPrjj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 03 jun. 2022 as 09h34min.

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina da S. **Metodologia Científica**. Porto Alegre: Grupo A, 2019. 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788595029576/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. 9786559770670. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770670/>. Acesso em: 01 jul. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei n.º 5.217, de 26 de junho de 2018**. Campo Grande, MS: Legisweb [2018]. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=361631>. Acesso em 03 jun. 2022 as 15h35min.

MOREIRA, Aline Karem. Violência obstétrica: Um estudo sobre a responsabilidade civil e penal de seus agentes. **Jus.com.br**. [Sem local], 24 de nov. 2020 às 09h42min. disponível em: <https://jus.com.br/artigos/87026/violencia-obstetrica-um-estudo-sobre-a-responsabilidade-civil-e-penal-de-seus-agentes>. Acesso em: 14 jun. as 04h28min.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

‘Olha aqui, toda arrebetada’: influencer Shantal diz que foi vítima de violência obstétrica de médico durante parto em SP. **G1 SP**, São Paulo, 12 de dez. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/12/12/olha-aqui-toda-arrebetada-influencer-shantal-diz-que-foi-vitima-de-violencia-obstetrica-de-medico-durante-parto-em-sp.ghtml>. Acesso em: 13 jun. 2022 as 13h40min.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). Saúde Materna. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/node/63100>. Acesso em: 27 maio de 2022 as 09h31min.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Belém do Pará, 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-61.htm>. Acesso em 03 jun. as 12h00min.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw 1979** -. s.l. s.d. Disponível em: [https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao\\_cedaw.pdf](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf). Acesso em 03 jun. de 2022 as 11h45min.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948**. Paris, França: Unicef [1948]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: Acesso em 03 jun. 2022 as 11h00min.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Declaração da OMS. **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde**. Genebra-Suíça, 2014. Disponível em: [https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO\\_RHR\\_14.23\\_por.pdf](https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/134588/WHO_RHR_14.23_por.pdf). Acesso em 03 jun. 2022 as 12h48min.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília, s.d. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em 03 jun. 2022 as 10h09min.

PAES, Fabiana Dal'mas Rocha. Violência obstétrica, políticas públicas e a legislação brasileira. **Revista Consultor Jurídico**. São Paulo - SP, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-out-08/mp-debate-violencia-obstetrica-politicas-publicas-legislacao-brasileira>. Acesso em: 03 jun. 2022 as 15h20min.

SHANTAL, sobre parto conduzido por Renato Khalil: 'Não tinha a menor necessidade de ele tentar me rasgar com as mãos'. **Fantástico**. [sem local, 2022]. Disponível em: <https://globoplay.globo.com/v/10196296/>. Acesso em: 01 jun. 2022 as 09h57min.

<sup>1</sup> Cursando Direito; Unemat; victoria.valentina@unemat.br



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### VISÃO EMPRESARIAL INCLUSIVA

#### GT08 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Esther Matos de Marchi<sup>1</sup>  
Paloma Milhomem Araújo<sup>2</sup>  
Rafael Freitas da Silva<sup>3</sup>  
Vitória Silva de Carvalho<sup>4</sup>

#### RESUMO

Este estudo tem por objetivo apresentar a construção da inclusão empresarial no mercado de trabalho ante aos desafios enfrentados por diversos grupos de pessoas frente aos preconceitos quanto a diversidade de ideias, orientação sexual, cor, etnia, etc. Pois, presente na comunidade social, situação diferente não seria no ramo empresarial, pelo que, diante disso, é valoroso observar quais as medidas o setor empresarial e a sociedade estão tomando para inserir as minorias em seu seio, do mesmo modo, como o Estado lida quanto a isso e o que pode ser feito para melhorar a realidade atual. Desse modo, pretende-se responder esses questionamentos ao longo do trabalho, valendo-se de estudo bibliográfico, estatístico, além da análise de normas e projetos de leis, indicando a importância da aplicação organizacional como estratégia empresarial para o seu desenvolvimento econômico e visual, separando dessa forma o macrotema, visão empresarial inclusiva, em subtemas, que se evidenciarão ao longo dessa produção.

**Palavras-chave:** Representatividade. Equidade. Ampliação. Responsabilidade social.

#### ABSTRACT

These studie have for objective to presente the bussiness inclusion Building in labor market before to the challenges faced by different groups of people in the face of prejudice as for diversity from idea, sexual orientation, color, ethnicity, etc. Because, presente in the social Community, different situation wouldn't be at business branch, then, in view of this, it is Worth noting which the measures the business sector and the Society are taking to insert to the minorities in your midst, in the same way, as the State deal with it and the that can be make for improve the current reality. In this way, intend to reply these questions to the along the work, using a bibliographic study, statistics, in addition to the analysis of rules and bills, indicating the importance from organizational application as business strategies to your economic and visual development, sorting this way the macro theme, inclusive business vision, into subthemes, that are evident throughout this production.

**Keywords:** Representativeness. Equity. Expansion. Social responsibility.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Introdução**

O artigo traz em seu desenvolvimento a discussão entorno da visão empresarial inclusiva perfazendo o debate da temática das minorias e a desigualdade de gênero no setor privado, bem como, o avanço no ordenamento jurídico e a sua aplicabilidade na prática, dentro das empresas, companhias, organizações e também, órgãos públicos. Além disso, busca preencher, de forma sintetizada, as lacunas acerca da razão das desigualdades, ausência de representação das minorias no mercado de trabalhos e outros, assim como, em que esses fatos refletem na sociedade. De mais a mais, o trabalho conta com abordagens oriundas a partir de estudos bibliográficos, estatístico e estudo de normas e projetos de leis, descortinando a aplicação da cultura organizacional, a partir de uma divisão entre o tema central e os subtemas, como se verá ao longo do trabalho.

### **1. Visão Empresarial Inclusiva**

Com a globalização, diversos setores foram modificando-se. Ao longo dos anos, mudanças foram aplicadas para que pudessem alcançar um público maior, além disso, através do desenvolvimento na tecnologia o alcance com o público-alvo se tornou mais acessível. Entretanto, a ideia de crescimento empresarial necessitava promover políticas para expandir o negócio e potencializar as vendas. Acontece que para desenvolver esse tipo de expansão era necessário não só a mão de obra qualificada, mas também profissionais que agregassem e pudessem enxergar as necessidades daquele novo público-alvo. No entanto, como se comunicar com um grupo tão diferente do habitual? Esse questionamento, possibilitou que mais empresas fossem atrás de inovação, inclusão e de mais representatividade para se adequar as necessidades do público em geral.

Inicialmente, a ideia de inclusão se remete a inserção de uma pessoa no quadro da empresa, sendo mais clara, o preenchimento de uma cota, acontece que essa inclusão ocupa um significado muito mais amplo e diversificado, envolvendo culturas, gêneros, idade, necessidades especiais, entre outros. Cada grupo tem uma bagagem única e exclusiva, que pode proporcionar um conjunto de conhecimentos e foge daquela ideia de que a inclusão serve apenas para preencher uma quantidade de pessoas determinada pela legislação.

Além disso, um fato a se considerar nesse desenvolvimento de inclusão é a cultura organizacional, um conjunto de medidas que envolve praticas, comportamentos e políticas que estão ligados ao reflexo da cultura, permitindo seu crescimento e inovação, deste modo, adequa os valores sociais a cultura organizacional da empresa, portanto, é utilizada como um recurso estratégico já que analisa a visão que o mercado tem sobre ela e se adequa sobre as necessidades e visões dos seus colaboradores.

Esse papel de inclusão teve uma participação considerável da legislação brasileira e tem caminhado lado a lado na construção de uma sociedade mais inclusiva e participativa, além do mais, o preconceito gerado ao incluir uma pessoa com deficiência ou aquelas que não atendam um padrão, acaba de certa forma impactando diretamente no desenvolvimento do funcionário, já que essa inclusão pode ser vista como apenas um preenchimento de cota, ignorando totalmente a qualidade do funcionário por si só, dessa forma o mesmo acaba carregando essa carga de inferioridade, ficando restrito apenas ao desenvolvimento de trabalhos mais simples, porém, a legislação brasileira tem se tornado cada vez mais ativa para restringir esse tipo de padrão.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A lei 7.853/1989 foi a primeira a criminalizar o preconceito para com as pessoas com deficiência no Brasil e não obstante deu amparo e visibilidade a estas pessoas, posteriormente, adveio a Lei Brasileira de Inclusão (lei 13.146/2015) gerando um marco decisivo para a ampliação de mais pessoas no mercado de trabalho, já que visa promover e assegurar a igualdade e direitos das liberdades fundamentais, apesar de ser direcionada a pessoas com deficiência, a mesma serve de embasamento para outras normas voltadas à inclusão, possibilitando o acesso ao mercado de trabalho, incentivando a contratação e adequação destes para propiciar um ambiente justo e agradável, desta forma, proíbe que as empresas coloquem barreiras ou qualquer limitação que impeça o desenvolvimento do empregado no exercício de suas funções, dito isso, caso isso ocorra a lei já prevê as consequências jurídicas.

Muito se fala sobre os custos para a inclusão desses novos colaboradores, porém, apesar de adequar não só estruturalmente a empresa, é importante considerar esse fato como um investimento, tendo em vista, que além de proporcionar para os colaboradores um local mais agradável para o desenvolvimento de suas funções, o mercado externo estará atento as todas as mudanças assertivas, deste modo, todos verão a construção de uma imagem social mais consciente.

### 1.1. A Relação das Empresas com a Comunidade LGBTQIA+

Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), no ano de 2019, 2,9 milhões de pessoas adultas se declararam bissexuais ou homossexuais, tais pessoas fazem parte da comunidade conhecida como LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Transexuais, Queers, Intersexos e Assexuais, o símbolo “+” representa todas as outras orientações que por ventura não se acharem representadas pelas classes apontadas), no entanto, ainda significa que os números podem ser ainda maiores, dada medida que as estatísticas foram levantadas levando em conta apenas as três primeiras letras das siglas (IBGE, 2019). Outrossim, segundo a CNN Brasil, em meados de 2021 a taxa de desemprego entre a comunidade LGBTQIA+ era de 17,15 % (GIOVANNA BRONZE, 2021), comparado com dados do IPEA sobre o mesmo período, a taxa de desemprego entre a população em geral era de 12,8%, uma diferença significativa que representa a desigualdade em nosso país (CORREIO BRAZILIENSE, 2022).

Sendo inequívoca a rejeição que sofrem as pessoas pertencentes à comunidade por parte das empresas, muitas vezes o que resta a estas são os subempregos, atividades não regulamentadas, e, em muitos casos, a prostituição; levando-se em conta que não há nenhuma pesquisa que indique que os LGBTQIA+ são menos competentes ou que sua orientação traga prejuízos para as empresas em que trabalham, a única resposta para tais índices é apenas uma: o preconceito, que não parte apenas do empregador, como está incutido na sociedade como um todo, o que quer dizer que mesmo que o empresário não seja preconceituoso, antes de empregar um candidato a uma vaga em sua empresa, levará em consideração a reação de seus clientes, quando, tratam-se de vagas destinadas ao tratamento direto com o público, o receio cresce ainda mais.

Ato contínuo, a chaga responsável pela problemática é uma pandemia, atingindo não só o Brasil, mas todos os países do mundo. Para que se garanta que este problema não persista, é necessário fazer uma mudança em nossa realidade formal, ou seja, que nossa legislação trate os desiguais com equidade, para que então a realidade material seja modificada. Neste sentido, nos anos de 2020 e 2021 foram propostos dois projetos de lei na



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Câmara dos Deputados, o PL 5.593/2020, de autoria do deputado Denis Bezerra do Partido Socialista Brasileiro pelo estado do Ceará e o PL 144/2021 que conta como autor o deputado do Partido dos Trabalhadores por São Paulo, Alexandre Padilha.

O projeto de lei mais antigo objetiva acrescentar o §4º no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452/1943), o qual terá uma redação reservando 50% das vagas destinadas à contratação de aprendizes alternadas de negros, mulheres e LGBTQIA+. Já o segundo PL supracitado se presta a criar legislação que ampare mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas de modo a criar vagas a eles destinadas. Apesar de não aprovados, a mera proposição de tais projetos de lei mostra que as necessidades da comunidade estão ganhando voz no Congresso Nacional o que indica uma provável evolução na legislação brasileira.

### **1.2. Inclusão das Pessoas Negras nas Empresas e Acesso ao Mercado de Trabalho**

Hoje em dia, muito da ausência de acessibilidade/presença de pessoas negras no mercado de trabalho brasileiro, se dá dentre outras razões, pela falta de incentivos por parte dos poderes executivo e legislativo, que, ao não se manifestarem, acabam por não fomentarem essa mudança, levando a ocasiões em que a sociedade por si própria cobra debate sobre o assunto, não só ela, mas também o setor privado. Um fato que corrobora esse cenário é o que aconteceu em meados de 2021, quando a gigante varejista Magazine Luíza, lançou uma campanha, na qual destinava todas as vagas de emprego do seu processo seletivo a pessoas negras.

A par dessa situação, apesar da petição pelo debate, nem sempre as iniciativas inclusivas do setor privado são bem recebidas pela sociedade, levando as companhias, como a Magazine Luíza, que abraçam as pautas da diversidade trabalhista, muitas vezes, a restarem desestimuladas a prosseguir com seus projetos. Com efeito, deveras a iniciativa privada depende da aprovação do público, já que este ao consumir seus produtos, gera lucro e consequentemente mantém a empresa em funcionamento. Portanto, se a companhia não tem apoio dos consumidores e também, não conta com legislações que amparem e incentivem seu progresso inclusivo, não há base para manter a mesma em plena atividade.

Destarte, esta problemática, é fato que a lei maior da nação, Constituição Federal, impôs igualdade de oportunidade a todos em diversas partes de seu texto. Assim, leciona o professor e ministro do STF Luíz Roberto Barroso, quando ao tratar de um tema correlacionado (cotas raciais), em que se discutia a constitucionalidade dessas modalidades de mecanismos inclusivos, bem asseverou que, no plano do constitucionalismo, a igualdade pode ser observada sobre três concepções; a formal, a material e a como reconhecimento. A primeira diz respeito ao art. 5º da CF, a igualdade de todos perante a lei, (direito a vida, a liberdade, a igualdade). A segunda concepção diz respeito aos objetivos da república do Brasil, elencados ali no art. 3º da CF, inciso I. Por último, a concepção de igualdade enquanto reconhecimento, recai no inciso IV, do mesmo artigo, que aduz justamente o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e demais formas de discriminação (HANTONY COSTA, 2018).

Assim, a luz do entendimento supracitado, é valoroso pontuar que a desigualdade empregatícia existente entre pessoas negras, pardas e brancas é passível de mudança, se auxiliada por legislações que encaminhem nesse sentido.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Nesse sentido, podemos citar algumas propostas legislativas que incentivam a inclusão dessa categoria, a saber, o projeto de lei nº 1.866-A/99 que visa estabelecer na administração direta e indireta, cerca de 20% do total de vagas de emprego a pessoas negras/pardas, assim como, estabelece outras medidas inclusivas. Outrossim, o projeto de lei nº 5.593/20, altera a CLT, garantindo uma reserva de até 50% das vagas destinadas a jovem aprendiz a grupos de pessoas negras/pardas. Cabe esclarecer que, por ser a livre iniciativa um dos princípios previsto na Constituição Federal, não é saudável a interferência do Estado sem motivos fundados, somente por razões previstas em lei, é que mister faz ao Estado interferir por um bem maior, como o assunto em pesquisa nesse trabalho. Isto porque, o Brasil sofre com a discrepância entre a contratação de pessoas de cor e não, como corrobora os dados do IBGE de 2018, em que pessoas parda e negra no Brasil, somavam juntas, cerca de 55,8% de toda população, entretanto, quando levado em conta esse número na porcentagem de desempregados, esse montante era maior entorno justamente da população negra/perda, aproximadamente 64,2% (AMANDA PEROBELLI, 2019).

### **1.3. Pessoas com Deficiências na Realidade Empresarial**

Pessoas com deficiências são aquelas que se adequam ao conceito definido pelo Decreto nº 919 de 1993, ou seja, são aqueles que possuem alguma perda ou anormalidade constatada de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividades consideradas normais para quem não são portadores (PAULO, 2013). A deficiência foi vista de inúmeras formas no decorrer da história, chegando a ser dada até mesmo como pessoas não abençoadas por Deus e, apesar da Constituição de 1998 abordar a dignidade da pessoa humana como seu pilar e os termos históricos serem menos frequentes, a descriminalização das pessoas com deficiência é constantemente verificada na sociedade brasileira, inclusive, dentro das empresas, onde a igualdade fica a margem, sejam elas macro ou micro, dificultando o acesso dessa parte da sociedade ao mercado de trabalho.

De acordo com o IBGE PNS 2019, atualmente o Brasil comporta mais de 17,3 milhões de brasileiros portadores de alguma modalidade de deficiência, ou seja, pessoas que possuem alguma dificuldade para exercer uma atividade considerada normal (IBGE,2022). Destas, apenas 7 em cada 10 estão inseridas no mercado de trabalho, recebendo salários muito aquém dada comparação com os que não possuem nenhum tipo de deficiência. Esta realidade é marcada por lutas, uma vez que mesmo com a ONU ter aprovado em 1975 a Declaração dos Direitos da Pessoa com Deficiência e posteriormente a Conversão do OIT nº 159 ter consolidado em seu artigo 7º o direito da pessoa com deficiência ao mercado de trabalho, colocando o Estado como garantidor deste direito, no Brasil a inclusão ao acesso das oportunidades foram recentes, sendo trazidas no artigo 3º da Constituição de 1988 e posteriormente com a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Ademais, ao mercado de trabalho só ganhou relevância significativa com o apogeu dos pós Segunda Guerra Mundial, quando inúmeros militares saíram mutilados e necessitavam de trabalho que se adequasse a suas realidades.

Neste interim, vale observar que a primeira Lei que trouxe segurança efetiva as pessoas portadoras de deficiência dentre o mercado de trabalho, foi a Lei nº 7.853/89 que criminaliza a discriminação das pessoas com deficiência e, posteriormente, a Lei 8.2012/91, ao qual regulamento o custeio da previdência social para que o poder executivo assegure



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

formas e mecanismos para garantir que empresas se utilizem de empregados portadores de deficiência, seja ela psicológica, física, sensorial ou mental, com o devido padrão médico. Mas, foi apenas com a Lei nº 8.2013/91 que se viu a aplicabilidade destas normas em prática, uma vez que a referida Lei instituiu o sistema de cotas para integrar pessoas com Deficiência ao mercado de trabalho no Brasil.

Como já abordado, as pessoas com deficiência são amplamente regulamentadas pelas normas vigentes brasileiras, todavia, a realidade concreta faz distante da normativa trazido pelas leis, se verificando apenas 2% por cento das vagas reservadas em empresas que possuem entre 100 a 200 funcionários e, chegando ao máximo de 5% por cento em empresas que possuem 1001 ou mais funcionários (Lei 8.2013/91). A ASID BRASIL- Ação Social Inclusão Pessoa Deficiente, foi criada com o objetivo de articular relações entre empresas, instituições, pessoas com deficiência, comunidade e Governo, ou seja, facilitar a organização e encontrar mecanismos que facilitem a inclusão deste grupo ao mercado de trabalho, atualmente inúmeras empresas estão vinculadas a ASID, como a Amil, Bradesco, Cielo, Colgate, Daitan, Vivo, Havan, Henkel, Itaú, Samsung, e outras empresas que possuem o viés inclusivo (ASID BRASIL, 2022).

A inclusão da pessoa com deficiência as empresas e assim terem acesso ao mercado de trabalho, configura uma dificuldade da sociedade brasileira, uma vez que, como já retratado no artigo, estas possuem direitos ainda pouco assegurados e efetivados pelo Estado e comunidade, sendo vistas como um “trabalho a mais” para as empresas, uma vez que estas precisam se adequar a realidade psicológica, física, sensorial da pessoa com de deficiência.

## 2.Considerações Finais

Ao final desse trabalho é forçoso por convir no sentido de que a sociedade brasileira com um déficit de participação de todas as classes e grupos de pessoas (minorias) no mercado de trabalho, necessita de avanços significativos a fim de promover a inclusão, tornando o setor privado, qualificado, plural e um ambiente que possibilite a valorização do trabalho sem distinções em razão da cor, etnia, orientação sexual e/ou alguma deficiência física. Através dos dados coletados foi possível entender que a problemática ora abordada é uma realidade, a qual precisa de mudanças, sendo que essas transições não ocorrerão se não por iniciativa dos órgãos e componentes responsáveis pela evolução social (empresas, sociedade, poderes públicos). Também foi alvo deste trabalho acadêmico, projetos de leis, normas e medidas administrativas ou organizacionais que as casas legislativas, o poder executivo e muitas empresas por conta própria iniciam ou financiam políticas de inclusão de pessoas negras, LGBTQIA+, deficientes físicos e mulheres, fazendo uma abordagem das principais críticas a essas políticas inclusivas, e as razões jurídicas e filosóficas do porque ter esses tipos de mecanismos, realmente importam e contribuem para uma igualdade em todas as suas concepções na sociedade.

## REFERÊNCIAS

ARMBRUST, Gabrielle. Cultura organizacional. **Gupy**, 2022. Disponível em: <https://www.gupy.io/blog/cultura-organizacional>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm); acesso em: 09 de outubro de 2022.

ROUBICEK, Marcelo. A desigualdade racial do mercado de trabalho em 6 gráficos. **Nexo Expresso**, 2020. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/11/13/A-desigualdade-racial-do-mercado-de-trabalho-em-6-gr%C3%A1ficos>. Acesso em: 06 de outubro de 2022.

NISIYAMA, Mauricio. Diversidade e inclusão. Fia, 2022. Disponível em: <https://fia.com.br/blog/diversidade-e-inclusao-nas-empresas/>. Acesso em: 09 de outubro de 2022.

EM PESQUISA INÉDITA DO IBGE, 2,9 MILHÕES DE ADULTOS SE DECLARARAM HOMOSSEXUAIS OU BISSEXUAIS EM 2019. **Agência do IBGE notícias**, 2022. Disponível em: < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019> > Acesso em: 09 out. 2022.

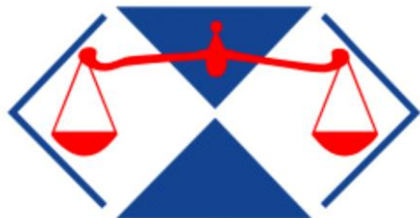
BRONZE, Giovanna. Seis em cada 10 pessoas lgbtqia+ perderam renda ou emprego na pandemia. **CNN Brasil**, 2021. Disponível em: < <https://www.cnnbrasil.com.br/business/seis-em-cada-10-pessoas-lgbtqia-perderam-renda-ou-emprego-na-pandemia/> > Acesso em: 09 out. 2022.

IPEA: TAXA DE DESEMPREGO DESSAZONALIZADA NO MÊS DE JULHO FOI DE 8,9%. **Correios Braziliense**, 2022. Disponível em: < <https://www.correio braziliense.com.br/economia/2022/09/5038161-ipea-taxa-de-desemprego-dessazonalizada-no-mes-de-julho-foi-de-89.html> > Acesso em: 09 out. 2022.

BEZERRA, Denis. Projeto de Lei n. 5593/2020. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para reservar pelo menos 50% das vagas destinadas à contratação de aprendiz para a contratação de negros, mulheres e LGBTQI+. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2267719> > Acesso em: 09 out. 2022.

PADILHA, Alexandre. Projeto de Lei n. 144/2021. Dispõe sobre a reserva de vagas de emprego, ou estágio para Mulheres transexuais, travestis e homens transexuais nas empresas privadas e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2268820> > Acesso em: 09 out. 2022.

PNS 2019. **País tem 17,3 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência**. IBGE. Disponível em <<https://censos.ibge.gov.br/2013-agencia-de-noticias/releases/31445-pns-2019-pais-tem-17-3-milhoesdepessoascomalgumtipodedeficiencia.html#:~:text=Estat%C3%ADsticas%20SociaisPNS%202019%3A%20pa%C3%ADs%20tem%2017%2C%20milh%C3%B5es%20de%20pessoas,com%20algum%20tipo%20de%20defici%C3%Aancia&text=Em%202019%2C%20seg>>



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

undo%20a%20Pesquisa,de%20idosos%20estavam%20nessa%20condi%C3%A7%C3%A3o.>  
Acesso em 11 out. 2022.

GLOBO, G1. **Portal de Notícias**. Disponível em  
<<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/09/21/7-em-cada-10-pessoas-com-deficiencia-estao-fora-do-mercado-de-trabalho-salario-medio-dessa-populacao-e-r-1-mil-menor-diz-ibge.shtml>> Acesso em 11 de out. de 2022.

BRASIL, **Asid**. Disponível em: <[https://asidbrasil.org.br/br/sou-empresa/?gclid=EAIaIQobChMI887Q\\_-fZ-gIVN0FIAB1VbAhPEAAAYAiAAEgLf5vD\\_BwE#inclusao-no-mercado-de-trabalho](https://asidbrasil.org.br/br/sou-empresa/?gclid=EAIaIQobChMI887Q_-fZ-gIVN0FIAB1VbAhPEAAAYAiAAEgLf5vD_BwE#inclusao-no-mercado-de-trabalho)> Acesso em 11 de out. de 2022.

JURÍDICO, CONTEÚDO. **O portal**. Disponível:  
<<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51843/a-igualdade-como-reconhecimento-a-nova-dimensao-do-principio-isonomico-segundo-o-stf-na-adc-41-df>> Acesso em 10 de out. de 2022.

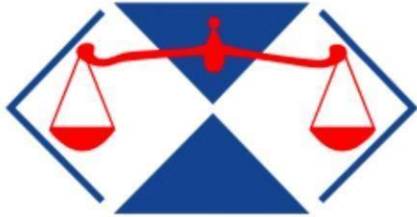
---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: esther.marchi@unemat.br

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: paloma.milhomem@unemat.br

<sup>3</sup> Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: rafael.freitas1@unemat.br

<sup>4</sup> Acadêmica do curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso. E-mail: vitoria.carvalho@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## DESIGUALDADE NO ACESSO À JUSTIÇA BRASILEIRA

### GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Letícia Oliveira da Silva Alves<sup>1</sup>

#### RESUMO

A presente análise tem como objetivo promover maior visibilidade para esta causa que é pouco discutida. Mostrando-se os principais empecilhos para a efetiva realização do princípio da justiça gratuita, para isso realizou-se estudo bibliográfico a partir dos estudos jurídicos, sobre as barreiras postas aos indivíduos de baixa renda no acesso à justiça questionando a atuação do Estado na sua obrigação do não fazer que é previsto na constituição.

**Palavras-chave:** Igualdade. Justiça. Governo.

#### ABSTRACT

The present analysis aims to give greater visibility to this cause that is little discussed. Showing the main obstacles to the effective realization of the principle of free justice, for this, a bibliographic study was carried out from legal studies, on the barriers posed to low-income individuals in accessing justice, questioning the State's performance in its obligation of not doing what is provided for in the constitution.

**Keywords:** Equality. Justice. Government.

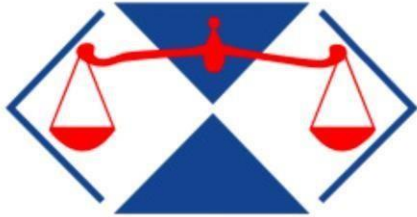
#### Introdução

A presente pesquisa tem como tema a desigualdade judicial brasileira no acesso à justiça, portanto, através dela busca-se fazer uma análise dos principais problemas que se encontram alocados em torno desta temática, tendo como objetivo colocar em evidência a ideia a ser abordada, de sorte a levar maior conhecimento a população acerca do assunto.

Deste modo faz-se necessário pesquisar sobre este tema tendo em vista que possui uma grande relevância social, jurídica e acadêmica visto que o Brasil, é um dos países com maiores litigiosidades processuais, como demonstra as pesquisas do CNJ de 2022, assim merece maior aperfeiçoamento em seus andamentos e julgamentos, para que não ocorra tamanha morosidade, e disparidade em relação as desigualdades socioeconômicas que enfrentam as pessoas hipossuficientes.

Nesta mesma perspectiva, podemos nos questionar o que o Estado está fazendo para





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

melhorar está lentidão em processos de pessoas que não possuem os devidos recursos financeiros, para que não ocorra desequilíbrios nos processos judiciais? Assim, pretende-se identificar os principais obstáculos que impedem os indivíduos de acessarem à justiça.

Utilizando-se o método qualitativo, de acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 70):

Esta não requer o uso de métodos e técnicas estatísticas. O ambiente natural é fonte direta para coleta de dados e o pesquisador é o instrumento-chave. Tal pesquisa é descritiva. Os pesquisadores tendem a analisar seus dados indutivamente. O processo e seu significado são os focos principais de abordagem.

Já quanto a metodologia a ser empregada é a pesquisa bibliográfica, neste sentido segundo Lakatos e Marconi (2017, p. 123), consiste em:

Ela abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos [...]. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto.

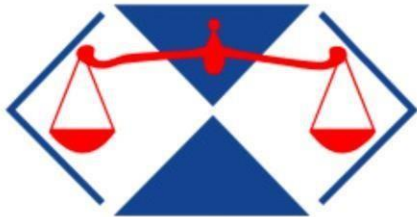
Sendo assim foram utilizados os métodos qualitativos e bibliográficos, para melhor exploração do presente artigo, baseando-se em livros sobre a metodologia, bem como leituras de artigos elaborados por juristas e pesquisadores do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

### **Desenvolvimento**

Um problema legal pode ser bastante estressante, especialmente se a pessoa não tiver os meios para resolver sua preocupação. Muitas pessoas enfrentam problemas sem um advogado, e isso é lamentável porque os advogados resolvem efetivamente 80% dos casos que assumem. Além de resolver casos, os advogados também evitam custos judiciais desnecessários para seus clientes. Portanto, as famílias de baixa renda devem ter recursos para contratar um advogado, o que podemos verificar que não é o caso.

A maioria das pessoas que precisam de alguma ajuda judicial não pode pagar um advogado. Pois estes custam dinheiro e estas famílias não têm dinheiro suficiente para pagar por um. Além disso, os advogados nomeados pelo tribunal são gratuitos e podem ajudar aqueles que não podem pagar um advogado. No entanto, apenas cerca de metade dos elegíveis para serem representados por um procurador nomeado realmente aproveitam essa opção, normalmente por terem certo receio acabam perdendo os direitos que lhes são garantidos, dessa forma o medo de se entrar na justiça mesmo que o indivíduo esteja sendo lesado é maior.

Outra questão que impede que indivíduos de baixa renda obtenham justiça é o tempo, muitas pessoas trabalham em tempo integral e não têm tempo de sobra para processos judiciais. As audiências judiciais geralmente são realizadas fora do horário comercial,



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

o que torna muito difícil para as pessoas com emprego comparecer às audiências judiciais. Pessoas sem dinheiro ou tempo, muitas vezes deixam de pedir o que merecem após uma disputa legal ou processo judicial. Eles podem até concordar com termos desfavoráveis sem entender completamente as consequências de suas decisões. A falta de comparecimento em audiências ou no próprio processo podem ser declaradas como revelias, prejudicando assim esses indivíduos que não possuem advogados ou defensores na sua representação, na maioria das vezes estes processos são arquivados ou ficam sem andamentos por longos anos, fazendo com que muitos percam o interesse processual abandonando a causa, conforme dados do CNJ.

Dessa forma Capelleti e Garth (p. 5, 1998) em seu livro destaca:

“acesso” não é apenas um direito social fundamental, crescentemente reconhecido; ele é, também, necessariamente, o ponto central da moderna processualística. Seu estado pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica

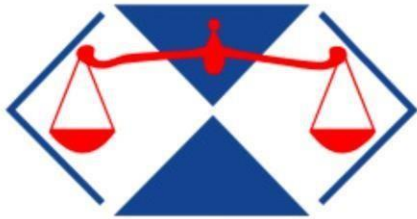
Assim a desigualdade no acesso à justiça cria um sistema legal injusto onde algumas pessoas podem pagar um advogado, enquanto outros não podem. Somente quando todos tiverem dinheiro e tempo suficientes para perseguir seus interesses legais de forma competente, o sistema judicial funcionará de forma eficaz.

Dessa maneira quanto menos uma pessoa ganha, menor será seu estrato, assim ficam muito pequena as chances dela conhecer um advogado ou saber para o que serve uma defensoria pública, vale ressaltar que assistência judiciária fornecida pelo estado vai beneficiar os menos favorecidos no acesso à justiça auxiliando para que executem a ação com autonomia e segurança, assim o poder público irá auxiliar o cidadão mesmo que ele tenha um advogado particular, já a justiça gratuita é aquela que vai amparar os indivíduos isentando ele de qualquer demanda que tiver. Quanto a isso Didier e Oliveira escreveram (2016, p. 24):

beneficia da justiça gratuita e, como dito, a dispensa do adiantamento de despesas processuais, para o qual se exige a tramitação de um processo judicial, o requerimento da parte interessada e o deferimento do juízo perante o qual o processotramita; assistência judiciária consiste no direito de a parte ser assistida gratuitamente por um profissional do Direito, normalmente membra da Defensoria Pública da União, dos Estados ou do Distrito Federal, e que não depende do deferimento do juízo nem mesmo da existência de um processo judicial.

Como podemos verificar o Estado não está cumprindo com o seu papel desrespeitando assim a constituição em seu art. 5º, inciso LXXIV, pois não há de fato o acesso à justiça que ele próprio garante, no entanto, o sistema de justiça brasileira está tentando reduzir o tempo necessário para resolver os casos. Atualmente leva em média três anos e sete meses para que os casos sejam resolvidos no Supremo Tribunal de Justiça do Brasil (STJ). Espera-se que os juízes do STJ resolvam os casos dentro de 180 dias, mas eles falharam antes dessa data em 20% de todos os casos apresentados para resolução dentro desse período.

O governo brasileiro espera reduzir esse número treinando juízes e servidores de primeira instância em técnicas de gerenciamento de casos ou cursos que são ofertados pelos tribunais, bem como melhorá-los por meio de atualizações de equipamentos e sistemas que são utilizados nos processos judiciais. É um objetivo admirável que pode ajudar as pessoas que foram injustiçadas a encontrar alguma medida de justiça quando forem lesionadas.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Felizmente, há esforços para melhorar estes empecilhos, apesar das constantes lutas contra a inflação e uma população crescente. Atualmente, são muitos os obstáculos colocados à frente dos cidadãos que buscam reparação pelos erros cometidos contra eles pelo Estado. No entanto, com as melhorias em andamento, essas questões podem eventualmente diminuir à medida que mais recursos se tornam disponíveis para os processos judiciais.

Há que se lembrar ainda que o acesso à justiça pode assumir a forma da própria norma jurídica, conforme salienta Oliveira (2021, p. 98) ao analisar o impacto da Reforma Trabalhista de 2017

Além do Novo Regime Fiscal, o Governo Temer promoveu – juntamente ao Congresso Nacional – a citada (Contra) Reforma Trabalhista, aprovada em 2017. Essa nova legislação alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de forma estrutural e sob a justificativa de promessas não cumpridas. A reforma impactou negativamente no acesso à Justiça do Trabalho que reduziu significativamente, uma vez que “a parte perdedora ficou responsável por pagar a parte contrária [...] [e] alcançaria até mesmo o beneficiário da assistência judiciária gratuita” (MACHADO; RODRIGUES, 2019, p. 459).

Nessa linha, há também a Reforma da Previdência de 2019,

cujos efeitos têm sido a redução no valor dos benefícios, o aumento das contribuições e a ampliação da idade para obtenção de aposentadoria. O estabelecimento de um teto reduzido para o valor dos benefícios intenta impedir trabalhadores e trabalhadoras para planos privados por capitalização (BOSCHETTI; TEIXEIRA, 2019, p. 90).

### Considerações Finais

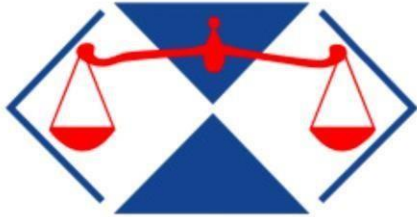
O presente trabalho teve como objetivo promover a visibilidade desta causa que é pouco debatida pela sociedade, desse modo apontar quais as principais barreiras a serem enfrentadas por indivíduos hipossuficientes, e como observamos o dinheiro e o tempo são uns dos principais causadores para a formação desta barreira, porém com os passos lentos da justiça brasileira, podemos afirmar que estamos deixando este pesado fardo de institucionalidades que atingem milhares de pessoas para uma atuação do Estado mais ativa, através de treinamentos de servidores da justiça, bem como atualizações e sistemas mais céleres, para maiores avanços judiciais e maiores benefícios a população que necessita tanto do auxílio de quem deveria ser o maior protetor destes direitos igualitários.

### REFERÊNCIAS

BOSCHETTI, Ivanete; TEIXEIRA, Sandra. O draconiano ajuste fiscal no Brasil e a expropriação de direitos da seguridade social. In: Salvador, E; BEHRING, E; LIMA, R. L. L. **Crise do capital e fundo público**. São Paulo: Cortez, 2019. p. 67-98

DIDIER JR., Fredie Benefícios da justiça gratuita: de acordo com o novo CPC I Fredie Didier Jr., Rafael Alexandria de Oliveira- 6. ed. rev. e atual.- Salvador: Ed. JusPodivm, 2016

CAPPELLETTI, Mauro & GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre. Sergio Antonio Fabris Editor, 1988



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

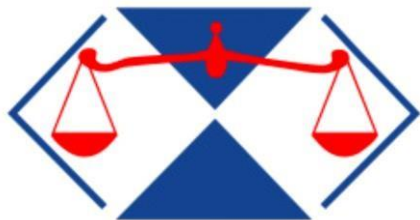
LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Fundamentos de metodologiacientífica. - 8a ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo**: um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. [recurso eletrônico]. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO NOS DIREITOS HUMANOS

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Alyna Ferreira Amaral <sup>1</sup>  
Laura Guedes Rodrigues <sup>2</sup>

### RESUMO

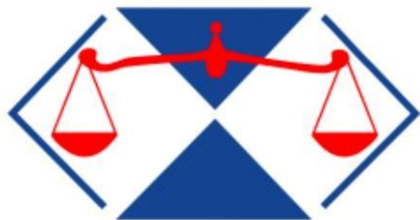
Apesar de haver diversas definições acerca do que são os direitos humanos, de modo unânime se entende que esses direitos são direitos inerentes a todo e qualquer ser humano, simplesmente por ser humano, devendo eles serem protegidos em toda e qualquer circunstância. Contudo, apesar disso os direitos humanos das mulheres a pouco começaram a ter vigência, tendo sido necessário diversas Conferências e Cúpulas para que passassem a vigorar, haja vista que a Declaração Universal dos Direitos Humanos não se atentou em seu conteúdo acerca das peculiaridades da vivência da mulher. Desse modo, o presente trabalho tem por finalidade dissertar sobre os direitos humanos sob uma perspectiva de gênero, ao vislumbrar como os direitos humanos das mulheres iniciaram no âmbito internacional e como eles se mostram dentro do âmbito nacional brasileiro. Para alcançar a referida finalidade foram utilizados livros, artigos, periódicos e revistas, a partir dos quais foi possível compreender o nascimento e desenvolvimento dos direitos humanos das mulheres até os dias atuais.

**Palavras-chave:** Declaração dos Direitos Humanos. Direitos fundamentais. Lei Maria da Penha; Direito. Gênero.

### ABSTRACT

Although there are several definitions about what human rights are, it is unanimously understood that these rights are inherent to each and every human being, simply for being human, and that they must be protected under any and all circumstances. However, despite this, women's human rights have only just started to take effect, and it took several conferences and summits for them to come into force, since the Universal Declaration of Human Rights did not pay attention in its content to the peculiarities of women's experience. Thus, the purpose of this paper is to discuss human rights from a gender perspective, by showing how the human rights of women have arisen in the international sphere and how they appear in the national sphere. To achieve this purpose, we used books, articles, periodicals and magazines, from which it was possible to understand the birth and development of women's human rights until today.

**Keywords:** Declaration of Human Rights. Fundamental Rights. Maria da Penha Law. Law; Gender.



### Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi promulgada em 1948, sendo ela assinada após o final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945). Dentro desse contexto de hegemonia dos Estados Unidos, a elaboração dos Direitos Humanos pode ser compreendida como uma proposta de origem liberal e democrática ocidental, opondo-se à ideologia socialista e, por óbvio, também se opunha ao nazifascismo que tinha sido recém derrotado.

Finalizado essa contextualização do surgimento da Declaração, o importante agora é conceituar o que é o direito humano. Conforme Cranston (1973), se definiu um direito humano, como sendo um direito moral universal, sendo ele algo que todos os homens independentemente do lugar e do tempo devem ter, não devendo ninguém ser privado sem que seja uma afronta grave à justiça, algo que é devido a cada ser humano simplesmente porque este é humano. Desse modo, pode-se entender os direitos humanos como direitos inerentes a todo ser humano

Ao se debruçar sobre a história da humanidade, nota-se que a luta das mulheres por direitos humanos tem sido árdua e longa, até o seu reconhecimento e efetivação. Apesar de a igualdade de gênero ter sido elencada como direito fundamental desde a Carta das Nações Unidas (1945), apenas anos depois e a partir de diversas estratégias de incidência política das mulheres, junto aos governos e aos organismos internacionais, nos diversos espaços de discussão da arena política local e global, que foi possível estabelecer um conjunto de mecanismos e programas de ações objetivando promoção de seus direitos.

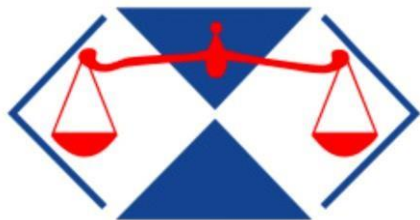
Sendo que nesse processo se teve alguns marcos, dentre eles a criação da Comissão sobre o Status da Mulher (1946), a qual se ocupava de acompanhar o progresso dos compromissos que foram feitos na Carta das Nações, demonstrando assim o reconhecimento da necessidade de um olhar mais atento a este segmento da população mundial.

Desde a década de 90, grupos e entidades feministas têm impulsionado o debate pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, sendo esse processo ainda intensificado pela realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), em que mulheres do Oriente e do Ocidente, através de propostas feitas separadamente compreenderam que o caminho mais certo seria a fusão das propostas e sua integração no texto da Declaração, para que assim ela fosse mais plural, incluindo os direitos humanos as mulheres.

O presente trabalho tem por objetivo discorrer os direitos humanos sob uma perspectiva de gênero, ao demonstrar como os direitos humanos das mulheres surgiram no âmbito internacional e como é possível vislumbrar os seus desdobramentos dentro do âmbito nacional, destacando entre os direitos humanos das mulheres no Brasil aqueles que podem ser considerados como os principais. Sendo que para desenvolvimento do presente resumo foram realizadas pesquisas bibliográficas na base de consulta do *google acadêmico*. Foram utilizados intervalos entre o ano de 2004 a 2021. Utilizamos palavras-chaves como Declaração dos Direitos Humanos; Direitos fundamentais; Lei Maria da Penha; Direito; Gênero. A pesquisa gira em torno de dezenas de artigos, livros, periódicos e revistas, contudo, nossa delimitação foca nos direitos humanos sob a perspectiva de gênero, reduzindo consideravelmente a margem da pesquisa. Por conta disso, apenas artigos, livros, periódicos e revistas com nossas palavras-chaves foram selecionados.

### Direitos Humanos

Após o final da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), foi assinada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual foi fruto da correlação de forças políticas mundiais,



sendo que durante esse período de guerra, os países capitalista se aliaram à União Soviética (URSS), visando impedir o avanço nazi-facista, contudo, após final da guerra ocorreu a formação de dois blocos, sendo eles respectivamente o capitalista e o socialista, os quais consolidaram o processo da chamada Guerra Fria (1947 – 1991).

Dentro desse contexto de hegemonia dos Estados Unidos, a elaboração dos Direitos Humanos pode ser compreendida como uma proposta de origem liberal e democrática ocidental, opondo-se a ideologia socialista e, logicamente, também ao nazifascismo que tinha sido recém derrotado. Desse modo, essa iniciativa de maneira clara surgiu fundamentada na perspectiva do Direito individual e universalizado com base nos ideais da Revolução Francesa de Igualdade e Liberdade.

Ademais, a assinatura da Declaração ainda repercutiu no período chamado de Coexistência Pacífica, no qual se desenvolveu a Guerra Fria (1947 – 1991). Dessa forma, a adoção e vigência dos princípios fundamentais que visavam garantir e assegurar à vida, à igualdade entre os seres humanos, as diferentes formas de liberdade, a saber a de expressão, de associação, de reunião e outras mais, foram o fundamento do compromisso por parte dos países para alcançar a paz mundial.

Finalizando essa contextualização histórica acerca do surgimento da Declaração dos Direitos Humanos, cabe agora o defini-lo. De acordo com Cranston (1973), define-se um direito humano, como sendo um direito moral universal, sendo ele algo que todos os homens independentemente do lugar e do tempo devem ter, assim sendo, algo que ninguém pode ser privado sem que seja uma afronta grave à justiça, algo que é devido a cada ser humano simplesmente porque este é humano.

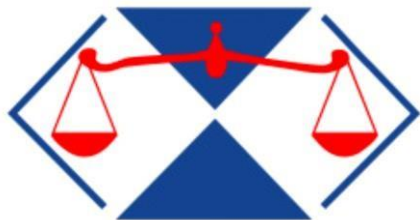
Para mais, ainda é possível outra conceituação sobre direitos humanos, sendo essa definição realizada a partir da classificação de direitos humanos como direitos ou como um processo e dinâmica social para a conquista de direitos. Conforme essa primeira concepção, o conteúdo básico e tradicional dos direitos humanos são os direitos em si., podendo eles, portanto, ser conceituados como “direito a ter direitos” (Flores, 2009, p. 33). Em contrapartida, a segunda concepção, preceitua que “os direitos humanos, mais que direitos propriamente ditos, são processos”, isto é, os direitos são resultado sempre provisório das lutas sociais para se ter acesso aos bens necessários à vida.

Além disso tudo, ainda é possível a construção de uma definição do que é os direitos humanos tendo por base as características apresentadas por Alexey (1999). De acordo com o autor, os direitos humanos abrangem interesses e carências essenciais aos seres humanos, sendo esses os ditos direitos fundamentais; se encontram em uma posição de prioridade no sistema jurídico, sendo eles, portanto, direitos preferenciais; sua validade independe da positivação por meio da norma jurídica, sendo eles direitos abstratos; e, por fim têm como titulares todo e qualquer ser humano, concretizando assim a sua universalidade.

Há ainda diversas outras possibilidades de se conceituar os direitos humanos, entretanto, o seu âmago é o mesmo, o qual conforme dissertou Trindade (2007, p. 2018), os direitos humanos são os “direitos inerentes a todo ser humanos, e a ser protegidos em todas e quaisquer circunstâncias”.

### **Direitos Humanos das Mulheres**

Ao ser debruçar sobre a história da humanidade, nota-se que a luta das mulheres por direitos humanos tem sido árdua e longa, até o seu reconhecimento e efetivação. Uma parcela desta jornada se deteve em promover deslocamentos no sentido de ser analisar o que são e para quem são os direitos humanos.



Foram feitas persistentes críticas acerca da premissa do direito natural, em que a definição dos direitos humanos esteve localizada, e a sua insuficiente absorção das diferenças que, concebidas através das relações sociais, configuram o status de sujeito de direito, sendo que o contraste entre os direitos individuais e coletivos, assim como a noção de gerações de direitos, que implicava na garantia e na expansão dos direitos por etapas, também foram duramente debatidas e questionadas (Jelin, 1994; Prá e Epping, 2012).

Apesar de a igualdade entre os gêneros ter sido elencada como direito fundamental desde a Carta das Nações Unidas (1945), apenas anos depois e a partir de diversas estratégias de incidência política das mulheres, junto aos governos e aos organismos internacionais, nos diversos espaços de discussão da arena política local e global, que foi possível estabelecer um conjunto de mecanismos e programas de ações objetivando promoção de seus direitos. Desse modo, as questões acerca do gênero foram incluídas paulatinamente na agenda global de direitos humanos, conforme determinado regime de visibilidade, desde os contextos e da configuração de linhas de forças entre diferentes atores políticos que dele fizeram parte e, especialmente, as próprias mulheres.

. Ademais, tal Comissão ainda teve importante papel no delineamento da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), sendo que a sua preocupação ao se utilizar de uma linguagem sensível às questões de gênero foi responsável por manter evidente a perspectiva da igualdade entre homens e mulheres, para além do implícito no homem como significante de humanidade.

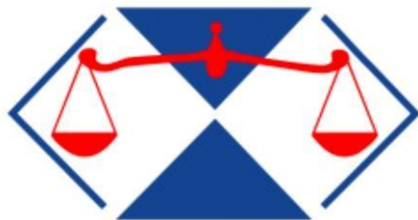
Para mais, nos anos seguintes, os esforços desempenhados pela Comissão no que se diz respeito à elaboração de diagnósticos, relatórios e documentos foi fundamental para que houvesse a consolidação de uma perspectiva de gênero ao conjunto dos direitos humanos (Guarnieri, 2010).

Imperioso ressaltar que a formulação da Convenção dos Direitos Políticos das Mulheres (1952) e a Convenção da Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), por meio das quais se teve uma maior visibilidade das questões tidas como reservadas ao ambiente doméstico ou privado, sendo elas ao longo da história associadas ao devir feminino, o que impossibilitou a sua politização por muito tempo, fazendo assim que questões como casamento forçado, mutilação genital feminina e todo um conjunto de violência direcionado contra as mulheres, bem como a ausência destas nos espaços de tomada de decisão e representação política, ganhassem reconhecimento no âmbito internacional, o que ocasionou em esforços conjuntos entre os quais cabe destacar a Declaração sobre a Eliminação de Todas as Discriminações contra a Mulher (1967).

Outrossim, a partir década de 90, grupos e entidades feministas têm incentivado o debate pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, sendo esse processo ainda mais intensificado pela realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), realizada em Viena, onde mulheres do Oriente e do Ocidente, por meio de propostas feitas separadamente compreenderam que o caminho mais adequado e assertivo seria a fusão das propostas e sua integração no texto da Declaração, para que assim ela fosse mais plural, incluindo os direitos humanos as mulheres.

No mais, a participação nesta Conferência foi parte da estratégia de intervenção nas diversas conferências e cúpulas mundiais que foram realizadas durante a década, sendo elas a Conferência sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994) e a Cúpula sobre Desenvolvimento Social (1995). Contudo, foi durante a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (1995), que as mulheres organizadas questionaram explicitamente a ordem mundial vigente e sua lógica de exclusão





crescente.

A partir desta Conferência surgiram a Declaração de Beijing e a Plataforma de Ação, ambas sendo acordos construídos de forma consensual pelos Estados membros das Nações Unidas e com o auxílio dos movimentos de mulheres organizados e inúmeras entidades não governamentais (ONGs). Sendo que, estes documentos formulam um programa mundial de igualdade, defesa dos direitos humanos das mulheres e promoção de sua plena cidadania. Desde então muitos têm sido os momentos em que as mulheres lutaram pelos direitos cívicos, como o direitos à educação pública e o direito ao sufrágio.

### **Principais Direitos Humanos das mulheres no Brasil**

No Brasil são diversos os Direitos Humanos das Mulheres, dentre eles vale ressaltar:

- **Atendimento prioritário:** A lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000, nos artigos 1º ao 3º, asseguram a prioridade de atendimento para além das pessoas com deficiências, dos idosos com idade igual ou superior a 60 anos e dos idosos, as gestantes, lactantes e as pessoas com crianças de colo dentro das repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo, que reservarão assentos, devidamente identificados.
- **Direitos políticos:** Conforme § 3º, do art. 10, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, do número de vagas resultantes que estão previstas no referido artigo, cada partido ou coligação deverá preencher o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.
- **Gravidez e maternidade:** A Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), em seu artigo 373-A:

II - recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; [\(Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999\)](#)

IV - exigir atestado ou exame, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade ou gravidez, na admissão ou permanência no emprego; [\(Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999\)](#)

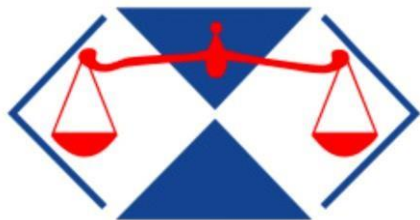
V - impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez; [\(Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999\)](#)

Ademais, a CLT ainda preceitua em seus arts. 391, 391-A e 394:

Art. 391 - Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

Art. 391-A. A confirmação do estado de gravidez advindo no curso do contrato de trabalho, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado, garante à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea b do [inciso II do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#). [\(Incluído pela Lei nº 12.812, de 2013\)](#)

Art. 394 - Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.



- **Salário:** A CLT veda que se considere características como sexo, idade, cor ou situação familiar como um dos pontos determinantes para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional, nos termos do art. 373-A, inciso III.

### **Lei Maria da Penha**

É essencial ainda a se falar sobre a Lei Maria da Penha, como um dos Direitos Humanos das Mulheres no Brasil. O livro autobiográfico “Sobrevivi, posso contar” de Maria da Penha, a qual foi vítima de duas tentativas de homicídio realizadas por seu até então companheiro, dentro de seu domicílio, no município de Fortaleza/CE, no ano de 1983. Sendo que, os tiros por ele disparados, a tentativa de eletrocutá-la, as agressões sofridas durante a relação matrimonial resultaram por deixá-la paraplégica aos 38 anos de idade.

Contudo, apesar de condenado pela Justiça local, depois de 15 (quinze) anos o réu ainda permanecia em liberdade, utilizando-se de sucessivos recursos processuais contra a decisão condenatória do Tribunal do Júri. Tendo a impunidade e inefetividade do sistema judicial contra à violência doméstica contra as mulheres no Brasil motivado, no ano de 1998, a apresentação do caso da Maria da Penha perante à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), através de petição conjunta das entidades Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL-Brasil) e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM-Brasil). No ano de 2001, a Comissão Interamericana condenou o Estado brasileiro, em razão da negligência e omissão em relação à violência doméstica.

Essa violência ainda revelou duas peculiaridades, sendo o primeiro o fato de que o agente do crime, não era um desconhecido, mas sim seu próprio companheiro; e as marcas físicas e psicológicas derivadas das violências foram agravadas por um segundo fator, a impunidade.

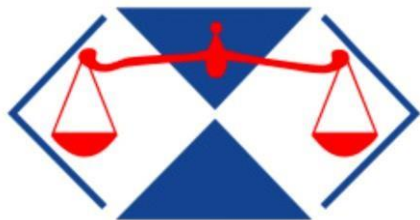
Ademais, após a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana, sendo essa a primeira vez que um caso de violência doméstica levou à condenação de um país, no âmbito do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. No dia 31 de outubro de 2002, houve a prisão do réu, no Estado da Paraíba. Em 24 de novembro de 2003, adotou-se a Lei n.º 10.778, a qual determinava a notificação compulsória, no território nacional, de casos de violências contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

Por fim, no dia 07 de agosto de 2006, adotou-se a Lei n.º 11.340, intitulada de Lei Maria da Penha, a qual criou mecanismos visando coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo assim medidas para a prevenção, assistências e proteção à mulheres em situação de violência.

### **Considerações Finais**

Ainda que grande parcela da população seja composta de mulheres, estas não tiveram seus direitos resguardados durante muito tempo, sendo que, em razão de vivermos em uma sociedade patriarcal, na qual concebe o dever feminino como doméstico e privado, não se teve a devida importância no tocante as questões como casamento forçado, mutilação genital feminina e todo um conjunto de violência direcionado contra as mulheres, bem como a ausência destas nos espaços de tomada de decisão e representação política.

Ademais, devido ao contexto em que surgiu a Declaração Universal dos Direitos



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Humanos, essa foi impregnada sobremaneira pela concepção estadunidense de liberalismo e da própria ideologia ocidental, sendo que, apenas anos depois, após a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos (1993), em que se reuniu mulheres tanto Oriente quanto do Ocidente, e a partir da fusão de propostas destas e sua interação no texto da Declaração, que houve uma efetiva universalidade, tornando ela mais plural ao incluir os direitos humanos das mulheres.

Desse modo, nota-se o quão recente ainda são esses direitos e a importância, bem como para desenvolver uma sociedade onde a igualdade de gênero exista efetivamente, em que casos como o de Maria da Penha não voltem a se repetir, demonstrando assim a escancarada negligência e omissão do Estado brasileiro no que tange às violências sofridas pelas mulheres.

### REFERÊNCIAS

ALVES, José Augusto Lindgren. **A Agenda Social da ONU contra a desrazão "pós-moderna"**. Revista Brasileira de Ciências Sociais - ANPOCS, ano 11, n. 30, p. 63-82, fev. 1996.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 21-34, Janeiro-Abril/2014

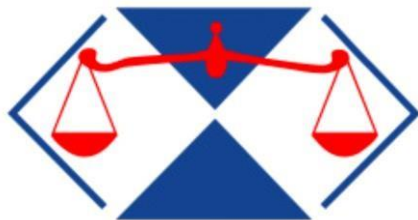
Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a consolidação das leis do trabalho. Lex: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943.

Piovesan, Flavia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3ª edição. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 141.

PRÁ, J. R.; EPPING, L. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 33-51, 2012.

PIMENTEL, Silvia Carlos da Silva. **A mulher e os direitos humanos. A proteção internacional dos direitos humanos nos planos nacional e internacional: perspectivas brasileiras**. Antônio Augusto Cançado Trindade (coord.). San José: Instituto Interamericano de Derechos Humanos, 1992.

PIMENTEL, Sílvia. **Convenções de direitos humanos sobre direitos da mulher**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Humanos. Wagner Balera, Carolina Alves de Souza Lima (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/527/edicao-1/convencoes-de-direitos-humanos-sobre-direitos-da-mulher->. Acessado em: 19 de out. de 2022.



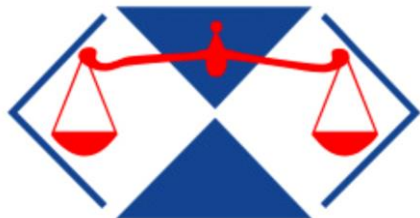
# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

---

<sup>1</sup> Graduanda em Bacharelado em Direito; acadêmica da UNEMAT; e-mail: alyna.amaral@unemat.br

<sup>2</sup> Graduanda em Bacharelado em Direito; acadêmica da UNEMAT; e-mail: laura.guedes@unemat.br



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO NA ABOLIÇÃO DA ESCRAVATURA: UMA ABORDAGEM CRÍTICA

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Giovanna Gabrielly Bastiani Lopes<sup>1</sup>

Julia Pereira Rodrigues<sup>2</sup>

Kauana Petrenko Fraiz Vasquez<sup>3</sup>

Brendhon Andrade Oliveira<sup>4</sup>

### RESUMO

O escopo deste estudo discorre sobre a relevância do direito nos movimentos antiescravistas do Brasil. O principal objetivo é elucidar como as leis abolicionistas, além de emancipar os escravizados, foram também responsáveis pela segregação deste povo. Neste sentido, foi necessário reunir erudições doutrinárias e legislativas focalizadas na temática abordada trazendo uma melhor compreensão histórica e estrutural. Dessa forma, no decorrer desta pesquisa, entendemos o contexto que condenou nossa população preta a problemas raciais que tornam os debates atuais de suma importância.

**Palavras-chave:** Direito. Escravidão. Poder normativo.

### ABSTRACT

The scope of this study discourses about the relevancy of the law in the anti-slavery movements in Brazil. The main objective is to clarify how these abolitionist laws contributed not only to the effective emancipation of the enslaved, being also responsible for the segregation of this people. In this sense, it was necessary to gather doctrinal and legislative studies focused on the theme addressed, bringing a better historical and structural comprehension. This way, in the course of this research, we will understand the context that condemned our black people to racial problems that make all current debates of extreme matter.

**Keywords:** Right. Slavery. Normative power.

### Introdução

O presente trabalho possui como tema o papel do direito na abolição da escravatura, com foco na luta pela emancipação e seus efeitos. As leis abolicionistas retratadas neste trabalho, qual seja a Lei Eusébio de Queirós (1850), a Lei do ventre livre (1871), a Lei do Sexagenário (1885) e a Lei Áurea (1888), elucidam como as relações de poder afetaram na transição dos escravos para a consolidação de homens livres. O tratamento desumano com esse povo perdurou por séculos no Brasil, refletindo até os dias atuais as várias dimensões dessa faceta.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

O objetivo desta análise, ao aclarar o contexto racial decorrente da estrutura preconceituosa da nossa sociedade, é demonstrar como o direito, mesmo sendo a principal ferramenta utilizada para a emancipação dos escravizados, também foi um dos responsáveis pela segregação dos recém-libertos na sociedade pós-escravatura.

A análise documental, bibliográfica e legislativa aclara as intenções múltiplas que envolveram esse processo no qual prevaleceram o tratamento desigual, revestido de legalidade perante o ordenamento jurídico vigente na época. O estudo histórico das legislações contribui inclusive para a formação jurídica e social dos graduandos, tal como ocorreu neste trabalho.

### A Luta Abolicionista pela Via Legalista

Principia-se pela Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850, que levou o nome de seu autor, senador e, até aquele tempo, Ministro da Justiça Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da Câmara, proibindo o tráfico de escravos para o Brasil e punia toda e qualquer tentativa de importação escravista para o país, sendo apreendidos desde embarcações negreiras até navios suspeitos de tentativa de “pirataria”, como passou a ser considerada a importação de escravos no território brasileiro, pelo Art. 4º desta lei.

Tal norma passou a existir por medo das consequências após grande pressão sob o Império brasileiro feita pela Inglaterra, que já tentava há tempos acabar com o tráfico de escravos, agindo diplomaticamente e criando a Lei Bill Aberdeen: ato do parlamento inglês que autorizava a Marinha Britânica a procurar e apreender qualquer embarcação negreira que existisse pelo Atlântico Sul, também chamado de *Slave Trade Supression Act*.

Anteriormente à criação da Lei Eusébio de Queirós, estava em vigor no Brasil a Lei de 7 de novembro de 1831, mais comumente chamada de Lei Feijó, que também proibiu o tráfico de escravos e punia os importadores. Porém, esta lei era extremamente ineficaz e costumava ser burlada com frequência e facilidade, adquirindo a alcunha de “lei para inglês ver”, visto que só foi criada juridicamente como uma norma simbólica e não possuía intenção de eficácia e aplicação interna:

Sem disfarce algum, admitiam que mais de noventa navios vindos da costa africana teriam entrado na capital do Império somente no ano de 1837. Já o secretário de Assuntos Estrangeiros da Grã-Bretanha, Lord Palmerston, denunciava que na província do Rio de Janeiro, apenas naquele ano, aportaram clandestinamente 46 mil africanos. (ARAÚJO, 2018, p. 247)

Em razão disto, a pressão britânica sobre o Brasil se intensificou, levando às consequências já citadas: Lei Bill Aberdeen e Lei Eusébio de Queirós. Esta última, mesmo sendo mais definitiva que a primeira (Lei Feijó), continua a ter certa ineficácia por alguns anos e o tráfico interno aumenta, tudo até meados de 1870 quando a fiscalização se tornou mais rigorosa e agricultores e latifundiários não conseguiam mais obter mão-de-obra escrava, optando por assalariados, de maioria estrangeiros.

Então, apresentada na Câmara dos Deputados em 12 de maio do mesmo ano, a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871, Lei do Ventre Livre, ou Lei Rio Branco, proposta pelo Visconde do Rio Branco e assinada pela Princesa Isabel, tornava livres todos os filhos de escravas nascidos a partir da data de promulgação, deixando as crianças aos cuidados dos senhores até atingirem oito anos de idade. Após esta etapa, os senhores poderiam entregar as



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

crianças ao governo e receber indenizações do Estado ou usufruir dos serviços do menor até este atingir a maioridade, sem receberem indenizações.

Esta lei foi até então o passo mais importante para se realizar a abolição gradual e lenta da escravidão, pois começou efetivamente a deslegitimar todo o sistema escravocrata, fortalecendo o movimento abolicionista e estimulando mais debates sobre essa luta.

Os demais escravos nascidos antes da efetivação desta lei também foram abrangidos através do Art. 8º, que apresentava a ordem de se fazer uma espécie de “matrícula”, obrigando os senhores a registrarem seus escravos (e também as crianças nascidas livres) e, caso não o fizessem, receberiam multa por negligência e os escravos seriam considerados libertos, não havendo mais a necessidade das cartas de alforria.

Na prática, as consequências foram brandas e as mudanças pouco efetivas, já que a libertação ainda não vinha definitivamente e nem de imediato, fazendo as lutas abolicionistas continuarem. Em uma vista ao lado positivo, deu-se mais material aos membros do movimento, que procuravam por irregularidades nos registros de escravos para poderem libertar o máximo que puderem da situação de servidão.

Por sua vez, A Lei nº 3.270 conhecida como Saraiva-Cotegipe ou Lei do Sexagenário aprovada em 1885 pelo Barão de Cotegipe, foi criada por Manuel Dantas e alterada por Antônio Saraiva. Por meio desta norma o parlamento decretou que escravizados com 60 anos ou mais seriam libertados. Advinda do ideal liberal do então Presidente do Conselho de Ministros, Manuel Pinto de Sousa Dantas desenvolveu a Lei nº 3.270 que contava com diversas propostas em prol dos escravos como a extinção da escravidão em no máximo 16 anos e a distribuição de pequenos pedaços de terra para ex-escravizados. Roberto Saba em seu texto de 2008 “A Lei dos Sexagenários no Debate Parlamentar (1884-1885)” cita:

As declarações do experiente político liberal e de seus aliados geraram uma divisão irreconciliável na Câmara: de um lado ficaram os abolicionistas, que apoiavam o gabinete 06 de junho a fim de libertar, sem indenização de espécie alguma, os escravos sexagenários; do outro se colocou o grupo escravista, que defendia a todo o custo a legitimidade da propriedade escrava e, conseqüentemente, a necessidade de indenização ao proprietário pela libertação de qualquer escravo. (SABA. R, 2008, p. 1)

As propostas liberais de Manuel Dantas não agradaram a parcela conservadora do parlamento levando Dom Pedro II a substituí-lo por Antônio Saraiva responsável pela reforma da lei, onde os escravos com 60 anos não mais estariam livres mas sim considerados livres, pois para exercerem sua “liberdade” deveriam seguir algumas regras: Residir na cidade onde fora alforriado por pelo menos 5 anos salvo os que viviam em grandes capitais, escravos libertos não poderiam se mudar das propriedades de seu antigo senhor a menos que um juiz lhes dessem tal permissão além de serem obrigados a ressarcir seus donos trabalhando por mais 3 anos. Devido à grande pressão enfrentada, pelas mudanças aplicadas na lei, Saraiva abdicou o cargo, sendo substituído pelo Barão de Cotegipe, outro conservador responsável por aprovar tal lei.

A última lei abolicionista aprovada pelo parlamento foi a Lei nº 3.353, conhecida como Lei Áurea ou Lei Diamantina foi sancionada no dia 13 de maio de 1888. Desenvolvida pelo então Senador Rodrigo Augusto da Silva, foi responsável pelo fim da escravidão no Brasil. A votação para sua aprovação ocorreu no dia 11 de maio e apenas 2 dias depois foi assinada pela Princesa Regente do Brasil Isabel “A Redentora”. Abaixo podemos observar parte do documento original assinado por ela:



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral decretou e ella sancionou a lei seguinte:

Artigo 1º: É declarada extincta desde a data d'esta Lei a escravidão no Brasil.

Artigo 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

A Lei nº 3.353 foi de certa forma um acordo entre os conservadores e liberais que nesse momento sofriam muita pressão estrangeira pelo fim da escravidão, em contraponto os escravagistas não aceitavam perder o direito à propriedade da mão de obra escrava. Segundo André Rangel de Sousa Nunes esta falta de lei não era por acaso, “O recém-fundado Partido Republicano engendrou um grande acordo nacional com a Bancada Escravagista para que, então, fosse feita uma Abolição sem reparação aos escravos” (2018, p. 102 e 103)

Percebemos então, que a segregação decorrente das leis abolicionistas aconteceu pois não foi projetada na Lei Aurea nenhuma forma de inserir essas pessoas dentro da sociedade, a reparação foi cedida apenas aos escravistas deixando essas pessoas completamente desamparadas. Para Nabuco (1883, p. 9) “O abolicionismo [...], trata de tornar livre a esse povo, aterrando o imenso abismo que separa as duas castas sociais em que ele se extrema” com o intuito de abolir a escravatura não somente no papel, mas erradicar também o estigma racial da escravidão, na tentativa de ressarcir esses ex-escravos, os incluindo na sociedade como cidadãos brasileiros, e ainda que minimamente, equiparando esses lados extremamente desiguais.

### **A Lei que Liberta é a Mesma que Torna Criminoso**

O que aconteceu foi a exclusão total destes indivíduos, o direito ao invés de amparar essas pessoas, foi responsável justamente pela marginalização e opressão desse povo dentro da sociedade. Conforme Oliveira (2021, p. 34)

Desde seu implemento na construção do Estado liberal na era Imperial, os princípios, filosofias e ideias do liberalismo sempre foram aplicadas às camadas da sociedade que alocam as elites. Liberdade para as elites! Aos negros, às mulheres, à população LGBTI, aos indígenas, aos despossuídos e aos outros, a escravidão e a legislação penal – tanto é verdade que, o Código Penal Imperial servia para punir as camadas populares, enquanto que o domínio da cidadania constitucional era direcionado às elites da época, como se retira das leituras de Wolkmer (2019) e Neves (2018).

Com feito, “A referida associação é desdobramento da própria estrutura social, que busca beneficiar a classe dominante, refletindo na legitimidade inclusive codificada juridicamente por exemplo, no Código Penal de 1890” (NEDER, 2012, p. 58). Sendo estão situados à capoeira e à vadiagem como infrações que ferem a ordem social. Tais institutos são assim mencionados:

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes. Pena de prisão cellullar por quinze a trinta dias. (sic.)

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal. Pena de prisão cellullar por dous a seis mezes. (sic.)

Esse aparato do Código Penal de 1890, hoje não mais vigente, expõe como a realidade da pós-abolição vai em contramão com as expectativas de emancipação para Nabuco (1883, p. 3):

Essa obra - de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queiram chamar - da emancipação dos atuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do abolicionismo. Além dessa, há outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regime que, há três séculos, é uma escola de desmoralização e inércia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores, e que fez do Brasil o Paraguai da escravidão.

Aproximando essas pessoas cada vez mais à condenação de um futuro de desigualdades. Todos os fatos narrados por Nabuco há mais de 100 anos, são então as evidentes consequências desumanas de um racismo estruturado, que hoje em nossa sociedade desencadeia tanta desigualdade.

Silvio de Almeida (2020), importante jurista antirracista, entende que o direito não é o reino da salvação, é apenas uma das armas que deve ser utilizada na luta pela liberdade e que devem ser manejada contra os senhores. Para o autor, muito embora o direito possa introduzir mudanças artificiais na condição de grupos minoritários, ele faz parte dessa mesma prática que reproduz o racismo.

Nos termos de Oliveira (2021), “o direito não só convive com as estruturas sociais da opressão, como as legitima histórica e atualmente”. Todavia, como diria Silvio de Almeida (2020, p. 148), “a história nos mostra como explorados e oprimidos estabeleceram modos de vida, estratégias de sobrevivência e de resistência utilizando-se das ferramentas do direito”, e no cenário contemporâneo, revisitar essas lutas, servirá de horizonte para a construção de um direito antirracista.

### **Considerações Finais**

Com base nesta breve análise sobre as principais leis abolicionistas e suas consequências, constata-se que ao longo de todo o período Imperial brasileiro, o Direito foi veementemente hostil aos escravizados e mesmo após o surgimento de medidas que, em tese seriam positivas para essa população, estas só eram sancionadas após diversas modificações em vantagem dos escravagistas.

O resultado da falta de cuidado no desenvolvimento dessas leis foi a exclusão da população preta na sociedade, que foi empurrada para cortiços e depois favelas, sujeitando-os a trabalhos insalubres e mal remunerados, expostos a criminalidade e péssimas condições de vida, além de criminalizar qualquer ato exercido por um homem negro. Deixando esse povo marcado de forma sistêmica como alvo, assim mencionado por Achille Mbembe, “A Lei que criminaliza os corpos pretos e empobrecidos condiciona um enquadramento marcado pela construção dos comportamentos suspeitos. E se a Lei é o Estado, o suspeito “padrão” é também um suspeito para o Estado.”, o que reafirma a condição de escravidão abolida somente no papel, fazendo necessária a discussão de pautas raciais até estabelecermos uma devida igualdade efetiva.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Editora Jandaira, 2020.

ARAÚJO, C. E. M. Fim do Tráfico. In: SCHWARCZ, Lilia; GOMES, Flávio (Orgs.). **Dicionário da escravidão e liberdade: 50 textos críticos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 241-248.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. São Paulo: N-1, 2018. p. 115.

NABUCO, Joaquim. **O abolicionismo**. Abraham Kingdon, 1883.

NEDER, Gizlene. **Discurso Jurídico e Ordem Burguesa no Brasil**. São Paulo: Sergio Antonio Fabris, 2012.

NUNES, André Rangel de Souza. **130 anos da Lei Áurea: as leis abolicionistas e a integração da população negra no Brasil**. 2018. 165 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo: um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.

SABA, R. A Lei dos Sexagenários no Debate Parlamentar (1884-1885). In: **XIX Encontro Regional de História - ANPUH**, 2008, São Paulo. Anais do XIX Encontro Regional de História da ANPUH - Seção São Paulo, 2008.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro (segundo o Código Penal mandado executar pelo Decreto N. 847, e 11 de outubro de 1890, e leis que modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência) Vol. I e II**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

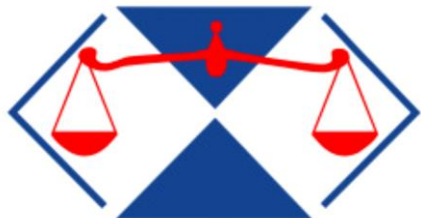
---

<sup>1</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito, da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Campus Universitário de Diamantino – “Francisco Ferreira Mendes”.

<sup>2</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito, da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Campus Universitário de Diamantino – “Francisco Ferreira Mendes”.

<sup>3</sup> Acadêmica do 2º semestre do curso de Direito, da Universidade do Estado do Mato Grosso (UNEMAT), Campus Universitário de Diamantino – “Francisco Ferreira Mendes”.

<sup>4</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins.



**O SEGUNDO ARMÁRIO: UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA  
ENTRE CASAIS HOMOAFETIVOS**

**GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade**

Fernanda Francisca Gouveia dos Santos<sup>1</sup>  
Geovania de Carvalho<sup>2</sup>  
Brendhon Andrade Oliveira<sup>3</sup>

**RESUMO**

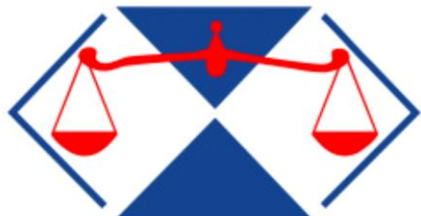
O objetivo do estudo é discutir acerca da violência doméstica entre casais homossexuais no contexto brasileiro, a forma como ocorre, e os obstáculos que as vítimas precisam lidar devido aos grandes estigmas que rodeiam a homossexualidade. Através de uma análise dos aspectos sociais e jurídicos que rodeiam essa temática. Será discutido sobre a situação dos homossexuais no país, o contexto da violência doméstica, a forma como essa violência acontece entre casais do mesmo sexo, e a escassez de pesquisas na área. Por fim, discutir-se-á forma como o judiciário atua na resolução destes conflitos e a finalidade social da Lei Maria da Penha. Por meio de um levantamento bibliográfico pretende-se evidenciar a invisibilidade da comunidade LGBTQIAP+ em nosso país, trazendo para a situação da violência doméstica conjugal e a omissão legislativa, além de apresentar as pressões internas e externas que rodeiam o indivíduo homossexual vítima de violência.

**Palavras-chave:** Violência doméstica. Homossexuais. Violência invisível. Negligência.

**ABSTRACT**

The purpose of the study is to discuss about domestic violence between homosexual couples in the Brazilian context. Over an analysis of the social and legal aspects that surround this theme. Will be discussed the situation of homosexuals in the country, the context of domestic violence, the way in which this violence happens between same-sex couples, and the lack of research in the area. Finally, will be discussed about how the judiciary acts in the resolution of these conflicts and the social purpose of the Maria da Penha Law. Through a bibliographic survey, it is intended to highlight the invisibility of the LGBTQIAP+ community in our country, bringing to the situation of domestic conjugal violence and legislative omission, in addition to presenting the internal and external pressures that surround the homosexual individual victim of violence.

**Keywords:** Domestic violence; homosexuals; Invisible violence; Negligence.



## Introdução

O presente estudo dedicou-se a fazer uma pesquisa bibliográfica e legislativa acerca da violência doméstica no âmbito das relações homoafetivas, interligando à problemática da invisibilidade da comunidade LGBTQIAP+, da negligência estatal e legislativa em tratar das demandas específicas para estes sujeitos que também carecem de amparo jurídico para combater o ciclo da violência.

Objetiva-se em analisar a violência doméstica em relacionamentos homoafetivos, apresentando os fatores sociais e jurídicos ligados à essa temática. De maneira a analisar a atuação dos Poderes Legislativo e Judiciário, em confronto não somente com a violência doméstica em casais homossexuais, mas contra o preconceito enraizado dentro da sociedade brasileira. Ademais, se preocupa com a ausência de normas jurídicas voltadas para essa minoria, e com a necessidade de maior intervenção das instituições jurídicas.

Uma vez que, há poucas décadas, a ideia de casamento entre pessoas do mesmo, pareceria impossível. No Brasil, a concepção dessa ideia ainda é recente, o direito ao reconhecimento da união estável por casais homoafetivos, só foi reconhecido em 2011 através de decisão favorável do Supremo Tribunal Federal sobre a ADI nº 4277 (reconhecimento da união estável por pessoas do mesmo sexo) e ADPF nº 132 (o não reconhecimento da união estável homoafetiva feria os preceitos fundamentais da Constituição Federal).

Desde 1988, o Congresso Brasileiro não aprovou nenhuma lei voltada a comunidade LGBTQIA+. O projeto de Lei do Senado nº 612/2011 de autoria da então senadora Marta Suplicy (PT/SP), foi o que mais longe chegou dentro do Congresso. O projeto estabelecia a alteração dos arts. 1723 e 1726 do CC/2002, reconhecendo a união estável entre pessoas do mesmo sexo. Contudo, o projeto acabou arquivado em 2018, e nem mesmo chegou a ser analisado pelo plenário.

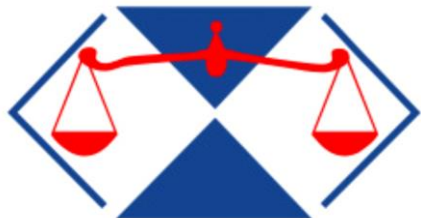
Nesse contexto, é preciso enfatizar que coube ao Judiciário intervir em decisão favorável de reconhecimento de união estável entre casais homossexuais. Ademais, coube ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013, publicar resolução que obriga cartórios a celebrar casamentos civis homoafetivos, e também, a conversão de união estável homoafetiva em casamento civil.

## Desenvolvimento

### *a) Definição de violência doméstica*

Importante dizer quanto ao amplo conceito da violência doméstica, é que ela pode estar inserida tanto num contexto familiar quanto conjugal, com isso ela se mostra bem evidente no ambiente doméstico da vítima, portanto seu agressor tende a ser alguém próximo, como por exemplo, um cônjuge ou parceiro íntimo.

A violência doméstica está ligada à submissão da vítima e ao controle que o agressor pode exercer em seu corpo e relações sociais, tanto em casais heteroafetivos e homoafetivos os tipos dessa violência são os mesmos, são elas: a violência física (quando há dano ao corpo), não precisa ser necessariamente uma lesão grave, mas a ameaça de agressão, a violência psicológica (manipulação psicológica e controle sobre os vínculos sociais da vítima) e violência sexual (toda atividade sexual sem consentimento), como pode ser visto no art. 7º, incisos I,II e III da Lei Maria da Penha.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Quanto a estes tipos de violência que marcam um relacionamento abusivo, segundo a psicóloga Lenore E. Walker (1979), em sua teoria, ela estabelece que há três fases que marcam o ciclo da violência doméstica, são elas a fase do aumento da tensão, a fase da explosão e a da lua de mel, onde em sua primeira fase o agressor manifesta uma raiva e é acalmado pela vítima, na segunda essa raiva já não é contida e a agressão acontece e na última fase ocorre uma conciliação entre o agressor e a vítima, este ciclo pode se repetir por diversas vezes, ou permanecer no primeiro estágio e não evoluir ou chegar a um estado fatal para a vítima. Apesar de tal estudo estar dirigido originalmente a casais heterossexuais, este ciclo se repete em casais homossexuais, “[..] as únicas e específicas características que diferem o tipo de violência em casais de sexos opostos e casais do mesmo sexo, são, essencialmente, o heterossexismo, a homofobia internalizada e os papéis de gênero. Tirando essas características, a violência entre agressor(a) e vítima, é semelhante (COSTA,2021, p. 16)

#### **b) O segundo armário**

Para os homossexuais julgamentos quanto a sua sexualidade são muitos frequentes, tais julgamentos os tornam sujeitos a sanções morais advindas de instituições sociais como a família, escola, Igreja e o Estado (NUNAN, 2015). Podendo ser chamado de preconceito sexual institucionalizado. Além deste, há outro tipo, o preconceito sexual internalizado, como o nome já diz, vem de uma concepção interna de enxergar a própria sexualidade de uma forma negativa.

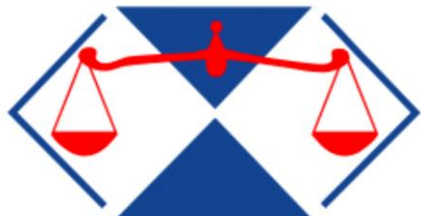
O “*coming out*”, ou saída do armário, é o momento ao qual o indivíduo revela sua orientação sexual para as instituições sociais, o problema decorre que estas instituições apresentam um estigma quanto a relação entre pessoas do mesmo sexo, “Para os homossexuais, assumir a sexualidade em público significa contar justamente o que os outros escondem, isto é, a vida sexual, que em nossa sociedade pertence à esfera privada” (NUNAN,2015, p.77)

Assim, notam-se uma das diferenças entre relacionamentos homossexuais e heterossexuais: o preconceito sexual, fator este que impulsiona a violência doméstica entre homossexuais. Geralmente, o indivíduo ao assumir-se, tende a ser excluído do ambiente familiar.

A homossexualidade, quando revelada à família, pode vir a ser um problema nas relações. Para os jovens que decidem pelo *coming out*, a frustração pode ser grande diante do impacto causado aos familiares, que, em muitos casos, não conseguem tornar o ambiente acolhedor, do modo que é esperado por esta instituição (NASCIMENTO; SCORSOLINI-COMIN, 2018).

A ausência de suporte familiar é um dos fatores de maior relevância para os homossexuais quando o assunto é separar-se do companheiro violento, já que ao assumir-se e ser visto de uma forma negativa pela família, o relacionamento pode ser a única fonte de suprimento emocional, o que torna que a vítima permaneça com o agressor.

O “*outing*”, acontece quando o indivíduo é ameaçado ter sua orientação sexual revelada publicamente sem autorização, caso este decida deixar o relacionamento, tratando-se da violência doméstica, esta pode ser considerada uma ferramenta de manipulação



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

psicológica, já que essa exposição pode acarretar danos sociais a vítima, tal qual a perda de emprego, apoio familiar, e estereotipação pela sociedade.

A ausência de dados sobre a violência doméstica entre homossexuais masculinos deve-se à resistência da sociedade em tratar do assunto, tanto por parte da comunidade LGBT, a qual teme reforçar estereótipos negativos sobre os relacionamentos homossexuais, como também pela sociedade em geral, que tem dificuldades em visualizar o homem (sexo biológico) como vítima de violência, tais peripécias fazem surgir um fenômeno que pode ser chamado de segundo armário, onde a vítima já se sente condicionada a julgamentos quanto a sua sexualidade ou identidade de gênero, como também se vê silenciada quanto a possibilidade da denúncia da agressão.

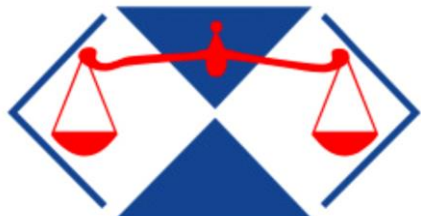
### *c) Violência doméstica nos relacionamentos homossexuais*

Estudos, campanhas e medidas de proteção quanto a violência doméstica, apresentam um enfoque deliberadamente nos casais heterossexuais, já que pela ideia tradicional de formação de família concebida pelo direito canônico, deu-se a entender de que as relações deveriam ter cunho heterossexual por envolver o preceito eclesiástico “Frutificai e multiplicai-vos [...]” (Gênesis, 1:28). Com a questão da reprodução e do surgimento do patriarcado, tais eventos atrelaram a posição da mulher como posse e objeto do marido, a fim de haver manutenção da linhagem e sucessão do patrimônio (de pai para filhos), por esta razão há uma imagem do agressor vinculada a figura do homem hétero e da figura feminina heteronormativa como principal vítima.

Deste modo ao se falar sobre violência doméstica, vemos uma minoria pouco vinculada a violência doméstica, a LGBTQIA+, seria isso um ponto positivo? Poucas denúncias seria algo indicador da ausência deste tipo de violência em tais minorias? – A resposta para ambas das perguntas é não; poucas denúncias e pesquisas na área não demonstram que este problema seja inexistente nas sociedades, mas evidencia uma certa invisibilidade ao tratar-se dessa temática. No ano de 2019, de acordo com o Balanço da Central de Atendimento da Mulher, 85.412 denúncias de violências contra a mulher foram registradas, sendo referentes a violência física, sexual e psicológica, tentativa de feminicídio e cárcere privado, contudo, em comparação com os dados destes mesmos tipos de violências praticados dentro da comunidade LGBTQIA+, o número de denúncias é muito inferior, segundo o levantamento, foram recebidas apenas 846 denúncias em 2019.

No contexto brasileiro, vemos uma certa escassez quanto a realização de estudos desta temática, pois ainda há um “tabu” quanto a homossexualidade, e como resultado disso, pouco se tem acesso à informação e dados. Não só a invisibilidade da violência doméstica em âmbito homoafetivo, mas como a própria comunidade LGBT, é tão evidente que somente em 2019 foi coletado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) dados estatísticos referentes a sexualidade da população brasileira.

Os dados, coletados em 2019, mostram que 94,8% da população adulta, o que equivale a 150,8 milhões de pessoas, identificam-se como heterossexuais, ou seja, têm atração sexual ou afetiva por pessoas do sexo oposto; 1,2%, ou 1,8 milhão, declaram-se homossexual, tem atração por pessoas do mesmo sexo ou gênero; e, 0,7%, ou 1,1 milhão, declara-se bissexual, tem atração por mais de um gênero ou sexo binário.



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

É preciso reiterar que o próprio IBGE subnotificou tais dados estatísticos devido aos estigmas brasileiros em torno da homossexualidade e bissexualidade, e que em razão de insegurança de se auto declarar por parte de alguns indivíduos é uma das razões as quais não se pode afirmar que no 2,9 milhões de brasileiros são homossexuais e bissexuais. Sendo assim, no Brasil, torna-se difícil indicar ao menos uma amostra estatística da incidência de violência doméstica entre casais homossexuais.

#### *d) Papel do poder legislativo e o falso “ativismo judicial”*

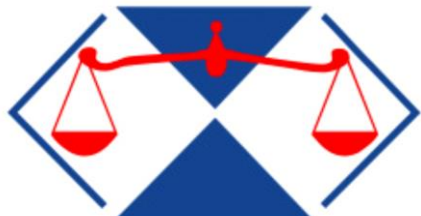
No dia 31 de outubro de 2022, a Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados realizou audiência pública para discutir a prática do “ativismo judicial”. Conforme explica Gândara e Sciarini “O ativismo judicial decorre de uma atuação proativa do Poder Judiciário, atuando incisivamente na concretização de direitos, a fim de lhes conferir a almejada efetividade, conforme estatui a Constituição Federal de 1988.” (GANDARA; SCIARINI, 2018).

Para alguns parlamentares, a prática da intervenção do Poder Judiciário no Legislativo e Executivo fere o princípio constitucional de autonomia e harmonia entre os três poderes, exposto no art. 2 CF/88 “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Contudo, conforme anteriormente já citado, o Congresso Nacional Brasileiro desde 1988, não aprovou nenhuma legislação que ampare a comunidade LGBTQ+. Coube ao Judiciário intervir e reconhecer alguns direitos a essa minoria. Sendo alguns deles: Reconhecimento da união homoafetiva em 2011 (ADPF 132 e ADI 4.277), Descriminalização da homossexualidade no âmbito militar em 2015 (ADPF 291), Direitos sucessórios em 2017 (RE 646.721), Criminalização da homotransfobia em 2019 (MI 4.733 e ADO 26), Doação de sangue por homossexuais em 2020 (ADI 5.543), também em 2020, ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas (ADPF 461).

Diante da condição legislativa LGBTQ+, o papel do Judiciário, aplicado ao caso, não se trata da prática de “ativismo judicial”, mas sim, de suprir uma demanda ao qual o Legislativo e Executivo se mostram inefetivos e omissos. A CF/88 institui o Judiciário como um poder independente, respeitando a tripartição dos poderes, já no art. 5º, inciso XXXV, institui “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Souza e Carneiro (2020) explicam que diante da realidade brasileira, o princípio da separação dos poderes, não impede a atuação do Judiciário na garantia dos direitos sociais, porque é uma garantia decorrente do próprio princípio constitucional.

Conforme Irineu, Oliveira e Freitas (2021) todas tentativas de aprovação de direitos LGBTQI pela via legislativa foram frustradas, essas datando desde a Constituinte de 1988. Todavia, há uma cruzada antigênero institucionalizada no Congresso Nacional que impede qualquer aprovação de direitos no que se refere à comunidade LGBTQI. Assim, todos os direitos sofreram um processo de deslocamento para o poder judiciário, que passou a reconhecer os direitos LGBTQI por meio da judicialização. Para Oliveira (2021, p. 240)



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Com as resistências em aprovar direitos no Poder Legislativo e o cenário de fragilidades das políticas de direitos humanos LGBTI, as demandas pelos direitos sofreram um deslocamento para o Poder Judiciário através do mecanismo da judicialização, possibilitada pelo controle de constitucionalidade, difuso e concentrado. [...] Muito embora a Jurisdição Constitucional tenha possibilitado um cenário de reconhecimento jurídico dos direitos, esse campo ainda é marcado pela precariedade. A morosidade, as incertezas jurídicas, a precarização dos direitos, o não cumprimento das decisões [...].

Analisando a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), legislação vigente que trata sobre a violência doméstica contra a mulher, é preciso frisar que diante do caso de Maria da Penha, vítima de tentativas de homicídio pelo seu companheiro, em 1983, em Fortaleza. Mesmo julgado condenado pela Justiça local, o réu ainda permanecia em liberdade. Diante da posição a respeito da violência doméstica contra a mulher o Brasil foi condenado pela Comissão Interamericana em 2001 por negligência e omissão. (PIOVESAN; PIMENTEL, 2002). Contudo, somente em 07 de agosto de 2006 foi instaurada a Lei 11.340/2006, popular Lei Maria da Penha, que em seu teor busca criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

Na temática homoafetiva, diante da problemática da presumida omissão legislativa, cabe a necessidade de intervenção pelo Poder Judiciário, frente a ausência de legislação específica, assegurar a proteção da vítima frente a violência doméstica. Para tanto, é possível fazer analogia da Lei Maria da Penha para casais do mesmo sexo. Afim de suprir a demanda frente a lacuna normativa. Em decisão polêmica, em 2011, o então Juiz da Comarca de Rio Pardo, Osmar de Aguiar Pacheco concedeu medida protetiva a vítima homossexual de violência doméstica fundamentando sua decisão na Lei 11.340/2006.

### **Considerações Finais**

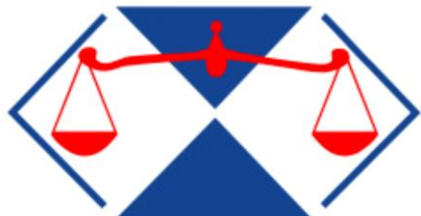
Como exposto no presente trabalho, a violência doméstica na relação homoafetiva ainda é uma problemática recente, e pouco estudada no Brasil. Os poucos estudos apontam a invisibilidade e o preconceito contra a comunidade LGBT, como um dos fatores que influenciam a decorrência desse problema.

Ademais, é vital ressaltar que ausência de apoio familiar é um dos principais fatores que fazem a vítima se submeter a um relacionamento abusivo. Nesse sentido, muitos autores usufruem da expressão “segundo armário”, para expressar o paradigma que é ter de assumir sua sexualidade, para estar em uma situação, ao qual se vê condicionado ao silêncio.

Há ausência de normas que atendam especificamente à essa comunidade, é apenas a ponta do iceberg para um problema ainda mais complexo. A posição que o Poder Legislativo toma diante da comunidade LGBT, pode ser caracterizada em omissão legislativa. Tal posicionamento desampara essa minoria e fere o princípio fundamental estabelecido pela nossa Constituição que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

É evidente que, alguns magistrados se utilizam da analogia da Lei Maria da Penha como forma de suprir a lacuna normativa. Contudo, é preciso esmiuçar as diferenças entre esses dois grupos. A violência doméstica contra a mulher, atualmente, possui uma rede de





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

apoio fortificada, políticas públicas e legislação eficazes. Em contramão, as vítimas homoafetivas, estigmatizadas pela sua sexualidade, ainda encontram dificuldade em assumirem a submissão as relações abusivas.

Além disso, frente a persistente omissão do legislador, o Poder Judiciário toma uma posição social e intervém, no sentido de dar respaldo favorável a minoria LGBT, se apropriando do que já está em vigor, a Lei 11.340/2006. Nesse sentido, o então duramente criticado “ativismo judicial”, não cabe a essa realidade, afinal, o Judiciário se propõe a atender um problema que o Legislativo e Executivo mostram inefetividade e omissão.

### REFERÊNCIAS

Assessoria de Comunicação Institucional – Ascom TJMG. **Lei Maria da Penha também é aplicada a homossexuais**. 2019. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/lei-maria-da-penha-tambem-e-aplicada-a-homossexuais-1.htm#.Y1AI3bMLrd>. Acesso em: 15 out. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. IBGE. . Em pesquisa inédita do IBGE, **2,9 milhões de adultos se declararam homossexuais ou bissexuais em 2019**. 2022. Pesquisa Nacional de Saúde 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019>. Acesso em: 15 out. 2022

BRASIL. **LEI MARIA DA PENHA**. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

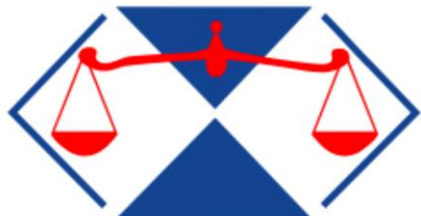
BRASÍLIA. SENADO FEDERAL. **Debatedores e deputados criticam o chamado ativismo judicial**. 2022. Agência Senado. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/906674-debatedores-e-deputados-criticam-o-chamado-ativismo-judicial>. Acesso em: 15 out. 2022.

COSTA, Cláudia Marisa Oliveira, **A Invisibilidade LGBT: Violência na intimidade de casais homossexuais e o papel das Estruturas de Apoio às Vítimas**, 2021, Dissertação: (Mestrado em Sociologia), Faculdade de Letras, Universidade do Porto, Portugal, 2021.

DA LUZ, Rafael Reis; GONÇALVES, Hebe Signorini. Violência doméstica entre casais homossexuais: a violência invisível. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 8, n. 11, 2014.

DE AZEVEDO, Isabela Sarmet. Questão de gênero e diversidade sexual: a aplicação da Lei Maria da Penha para mulheres, homens e homoafetivos. **Mundo Livre: Revista Multidisciplinar**, v. 1, n. 1, 2015.

DE SOUZA, Lidiane Melo; CARNEIRO, Monica Fontenelle. PODER JUDICIÁRIO NO JULGAMENTO DE LITÍGIOS POLÍTICOS, SOCIAIS E MORAIS ORIUNDOS DA OMISSÃO LEGISLATIVA E EXECUTIVA. **Revista de Processo, Jurisdição e Efetividade da Justiça**, v. 6, n. 2, p. 1-17, 2020.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

GÂNDARA, Luma Gomes; SCIARINI, João Carlos Fazano. **ATIVISMO JUDICIAL E SEUS LIMITES FRENTE À CONSTITUIÇÃO**. *Revista Brasileira de Teoria Constitucional*, v. 4, n. 1, p. 1-19, 2018.

NASCIMENTO, Geysa Cristina Marcelino; SCORSOLINI-COMIN, Fabio, **A Revelação da Homossexualidade na Família**: Revisão Integrativa da Literatura Científica, 2018, *Trends Psychol.*, Ribeirão Preto, vol. 26, nº 3, p. 1527-1541.

IRINEU, Bruna Andrade; OLIVEIRA, Brendhon Andrade; FREITAS, Leana Oliveira. **DESLOCAMENTOS DOS DIREITOS LGBTI NO BRASIL: DA ARENA POLÍTICA À JUDICIALIZAÇÃO**. *Humanidades & Inovação*, v. 8, n. 57, p. 48-62, 2021.

NUNAN, Adriana. **Homossexualidade**: do preconceito aos padrões de consumo, Rio de Janeiro: Caravansaraí Editora Ltda., edição n. 1, 2015.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo**: um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia. A Lei Maria da Penha na perspectiva da responsabilidade internacional do Brasil. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, p. 101-118, 2011.

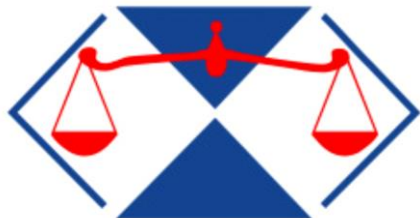
SILVEIRA, Luiza Souza. **A violência doméstica nas relações homossexuais masculinas: uma interpretação extensiva da Lei Maria da Penha**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino, E-mail: santos.fernanda@unemat.br

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino, E-mail: geovania.c@unemat.br

<sup>3</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS PESSOAS INTERSEXUAIS

#### GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Angelica Alves Correia Moreira<sup>1</sup>  
Brendhon Andrade Oliveira<sup>2</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho visa abordar o tema da intersexualidade, com foco nos direitos de personalidade à autodeterminação sexual e à integridade física, bem como elucidar sua relação com os direitos fundamentais e o princípio do mínimo existencial. Será exposto, a partir de um viés crítico, situações em que crianças intersexo são submetidas a fim de realizar cirurgias, procedimentos invasivos e traumáticos em virtude da patologização de suas características singulares e de uma imposição à “normalização sexual” baseada no sistema binário socialmente instituído. Outrossim, a pesquisa a ser utilizada será bibliográfica e documental a qual também será evidenciado acerca de proposituras legais a nível nacional e a existência de leis no âmbito internacional que visam a inclusão e garantia dos direitos das pessoas intersexo. Isto posto, serão pontuadas circunstâncias que concernem a vivência social e cultural das pessoas com condições intersexuais com o propósito de compreender o dever do Estado para com a tutela dos direitos fundamentais dos LGBTQIA+.

**Palavras-chave:** Intersexualidade. Direitos Fundamentais. Despatologização. Mínimo Existencial.

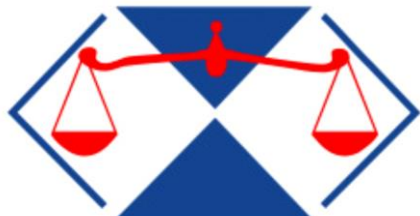
#### ABSTRACT

The present work aims to address the issue of intersexuality, focusing on the personality rights of sexual self-determination and physical integrity, as well as to clarify its relation with fundamental rights and the principle of the existential minimum. It will be stated, from a critical point of view, situations in which intersex children are submitted in order to undergo surgeries, invasive and traumatic procedures due to the pathologization of their singular characteristics and an imposition to “sexual normalization” based on the socially instituted binary system. Furthermore, the research to be used will be bibliographic, documentary and government websites, which will also be evidenced about legal propositions at the national level and the existence of laws at the international field that aim at the inclusion and guarantee of the rights of intersex people. That said, circumstances that concern the social and cultural experience of people with intersex conditions will be highlighted in order to understand the State’s duty to protect the fundamental rights of LGBTQIA+.

**Keywords:** Intersexuality. Fundamental Rights. Depathologization. Existential Minimum.

#### Introdução

O presente trabalho tem como tema de pesquisa os direitos das pessoas intersexuais, com enfoque no direito à autodeterminação sexual, relacionando-os com os direitos fundamentais e, especialmente, o princípio do mínimo existencial. Nesse sentido, a pesquisa tem como basilar no âmbito doméstico a ADI 4.275/DF de 2018, haja vista sua relevância



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

contributiva para a conquista dos direitos da personalidade, identidade de gênero e autodeterminação – entre outros – inerentes às pessoas LGBTQIA+, especialmente, as pessoas trans e intersexo.

Por objetivos, o presente trabalho busca explicar no contexto social, cultural e político as questões atinentes às pessoas intersexuais, reconhecer os direitos na ordem internacional, como a Opinião Consultiva 24/2017 e os Princípios de Yogyakarta (2006) e nacional, especialmente, com a ADI 4.275/DF de 2018, bem como identificar também no âmbito nacional proposições legislativas e políticas públicas que visem a garantia dos direitos fundamentais das pessoas intersexuais, e que, através do método hipotético-dedutivo, levantar-se-á hipóteses tendo como base análise bibliográfica e documental.

Os direitos pertinentes às pessoas LGBTQIA+ no Brasil tem sido debatidos frequentemente nas últimas décadas, principalmente nos anos mais recentes com a militância de ativistas da causa e os avanços socioculturais, bem como com as conquistas adquiridas em alguns países de primeiro mundo.

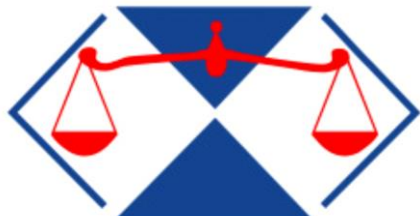
Conforme estudos de Oliveira (2020, p. 28), há tentativas de aprovação de legislações específicas para à comunidade LGBTQIA+ desde o Processo Constituinte, e mais especificamente, com a submissão de dois projetos de lei em 1995. Uma das grandes conquistas foi o reconhecimento do matrimônio homoafetivo, que no Brasil se deu via judicialização no ano de 2011. Nesse sentido:

O debate no Poder Legislativo tem optado por caminhar em sentido contrário às aprovações e ao vanguardismo jurídico, e essa postura tem garantido nichos eleitorais aos conservadores que, inclusive, propõe projetos anti-LGBTIs e anti-feministas, como o Estatuto da Família e a (re)criminalização de abortos legais. A judicialização até o momento foi a estratégia capaz de conquistar direitos para a comunidade LGBTI. Esse fenômeno e a luta por reconhecimento é plurifacetada. Há uma busca por legitimidade e direitos atravessada pela cultura conjugal e heteronormatividade, embora também há grupos questionando essa normalização. Portanto, o direito de família pode ser lido como cidadania sexual e direito fundamental disponível àqueles/as que dele querem fazer uso. (OLIVEIRA, 2020, p. 28)

Todavia, apesar dos feitos obtidos através de muita luta, diversas questões ainda estão distantes de serem sanadas, seja por ausência de representatividade da causa no meio político ou especialmente pelos ideais socioculturais atrelados ao conservadorismo. Destarte, o presente artigo busca evidenciar a necessidade de humanizar as pessoas intersexuais uma vez que são inviabilizadas de exercer seus direitos mais básicos em virtude de suas condições distópicas, sendo vistas como meros objetos propícios à correção cirúrgica e tratamentos hormonais

A ADI 4.275/DF de 2018 traz em seu teor a proteção aos direitos das pessoas LGBTQIA+ a não-discriminação e à identidade de gênero como direito personalíssimo. Desse modo, compete ao Poder Público e aos três Poderes propor medidas garantidoras aos direitos intrínsecos ao princípio do mínimo existencial, visando a efetivação do direito ao registro civil sem condição binária de gênero, do direito à integridade física e à autodeterminação, uma vez que esses compromissos estão revelados no texto constitucional.

Outrossim, o Direito deve acompanhar as mudanças sociais, devendo ser inconstante e evolutivo de modo a fiscalizar e assegurar a materialização dos direitos, tendo em vista a força normativa do parágrafo segundo do art. 5º, ao mencionar que os direitos fundamentais têm eficácia e aplicação imediata. Assim, torna-se necessário construir debates que envolvam



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

qualquer evolução social a fim de perquirir se o Direito está cumprindo seu devido papel de promover as garantias constitucionais a todos, sem distinção de gênero, raça, classe ou nacionalidade, conforme se retira dos objetivos do art. 3º, CF/88.

Estima-se que entre 0,5% a 1,7% das pessoas possuem características intersexuais em seus corpos. Só no Brasil, mais de 100 mil pessoas enfrentam a discriminação e a violação de inúmeros direitos, tais como os direitos à saúde, à igualdade e à integridade física, bem como a ausência de orientação adequada sobre sexualidade (ONU BRASIL, 2020).

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 dispõe que todos são iguais, sem distinção de qualquer natureza, bem como em seu inciso III, consagra a proibição da tortura, do tratamento desumano ou degradante. Todavia, pessoas intersexuais ainda na infância são submetidas à procedimentos de cunhos torturantes ou degradantes para sua integridade física, psíquica e emocional. São discriminadas e patologizadas não só socialmente, mas também juridicamente, pois o mínimo direito ao registro civil adequado lhes era, até então, vedado em virtude de, sendo o caso, sua genitália ambígua, o que, apesar do Provimento nº 122/2021 ter instituído a opção “sexo ignorado” além do masculino e feminino nos registros civis das pessoas naturais e em declarações de óbito, ainda há dificuldade de acesso a outros direitos, em especialmente, os direitos de personalidade.

Portanto, é notória a extrema importância em levantar debates acerca da presente temática. Ante a desumanização dos intersexuais, faz-se necessário os seguintes questionamentos: De que modo o Estado tem se mostrado presente a fim de garantir os direitos fundamentais das pessoas intersexo? O que o Poder Judiciário e as facetas sociais têm feito para demonstrar apoio a eficácia do direito à identidade de gênero e à autodeterminação? Quais as demandas do movimento intersexo ante a sociedade e o que o Estado tem instituído a fim de resguardar o mínimo existencial dessas pessoas?

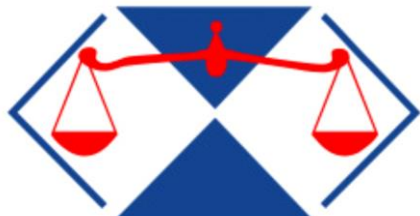
Assim, o objetivo geral desse trabalho é analisar os direitos à integridade física, à autodeterminação e a identidade de gênero das pessoas intersexuais, bem como o contexto jurídico e seus meios de garantir esses direitos atrelados ao princípio do mínimo existencial.

Quanto ao método, Mezzaroba e Monteiro (2017, p. 50) o definem como “o caminho que adotamos para alcançar determinado fim”. Portanto, o método que será utilizado é o hipotético-dedutivo, o qual consiste em levantar hipóteses concernentes ao tema, que, por meio da experimentação tornam-se passíveis de comprovação. Sendo assim:

[...] o pesquisador elege o conjunto de proposições hipotéticas que acredita serem viváveis como estratégia de abordagem para se aproximar de seu objeto. No decorrer da pesquisa, essas hipóteses podem vir a ser comprovadas ou não mediante a experimentação, ou seja, a verificação de seu alcance e consistência. (MEZZAROBA; MONTEIRO, 2009, p. 68 e 69).

Desse modo, a presente pesquisa parte da seguinte hipótese central: tem-se que o não reconhecimento das pessoas intersexo como uma das possibilidades de ser e estar no mundo, levando-as à cirurgias e procedimentos médicos intervencionistas desde a tenra idade, violam os direitos fundamentais e o mínimo existencial, sendo, que, em contrapartida, pugna-se pela garantia do direito à autodeterminação e direitos correlatos.

Muito embora a pesquisa em algumas oportunidades fará uso de dados numéricos e estatísticos, o presente trabalho possui natureza qualitativa, haja vista se tratar de uma pesquisa descritiva, por meio de entrevistas de ativistas da causa intersexo disponibilizadas em meio eletrônico, narrativas, documentos, dispositivos jurídicos e outras formas de coleta de dados e informações (TRIVIÑOS, 1987).



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Em sede de procedimentos técnicos, utilizar-se-á análise bibliográfica e análise documental. Quanto a análise bibliográfica, segundo Lakatos e Marconi (2017), trata-se de qualquer obra publicada que esteja vinculada ao tema de estudo, abrangendo jornais, livros, revistas, artigos, monografias, etc. Assim, como colaboração teórica para o presente trabalho tem-se como autores Mauro Cabral, Fabrício Veiga Costa, Brendhon Andrade Oliveira, Erika Aparecida Pretes, entre outros.

Será utilizada, ainda, de análise documental, que consiste em uma técnica de levantamento documental, no qual busca-se selecionar dispositivos jurídicos e proposições legislativas pertinentes à pesquisa que farão parte do objeto de estudo, sendo os principais documentos a ADI 4.275/DF de 2018, os Princípios de Yogyakarta, a Opinião Consultiva 24/2017 e o Provimento 122/2021 do CNJ.

Por fim, a presente pesquisa partilha de ideais humanitários, sociais e filosóficos pertinentes à defesa da tutela do direito à autonomia da identidade de gênero e à autodeterminação sexual, a qual buscará analisar as circunstâncias socioculturais e jurídicas que envolvem as pessoas intersexuais, de modo a propor mudanças eficazes e viáveis à dissipação da discriminação e inclusão daqueles que possuem condições características dos tipos de intersexualidade.

### **Desenvolvimento**

Tendo como objeto de estudo os direitos atinentes à pessoa intersexo, faz-se necessário, previamente, tecer comentários acerca das terminologias que serão mencionadas no presente trabalho. A começar pelo sexo biológico, este refere-se ao órgão sexual que em sua definição biológica juntamente com características genéticas, hormonais, cromossômicas ou genitais são estabelecidas pela medicina como sexo feminino ou masculino (JESUS, 2012).

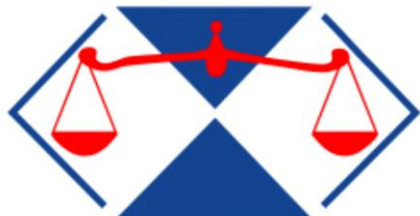
Ideologia de gênero por sua vez, apesar de muito utilizado, é um termo ilógico, tendo em vista que gênero não pressupõe um conjunto de ideias de uma pessoa, uma vez que gênero é inerente à identidade de alguém, à auto percepção dessa pessoa e como ela se identifica socialmente (JESUS, 2012).

Já orientação sexual, não importa sexo biológico ou mesmo identidade de gênero. Pois independente dos aspectos anatomo-fisiológicos de uma pessoa ou a forma que ele se identifica socialmente, sua orientação sexual caracteriza-se pelas atrações físicas, sexuais ou emocionais que ela sente por outras pessoas (JESUS, 2012).

Na medicina, a Resolução nº 1.664, de 12 de maio de 2003, dispõe que anomalias de diferenciação sexual são conhecidas clinicamente pelo meio médico como “genitália ambígua, ambigüidade genital, intersexo, hermafroditismo verdadeiro, pseudo-hermafroditismo (masculino ou feminino), disgenesia gonadal, sexo reverso, entre outras.”

Em suma, o “hermafroditismo verdadeiro”, trata-se então, de uma pessoa que possui características “completas” biologicamente visíveis de ambos os sexos. Já no pseudo hermafroditismo masculino, o indivíduo possui tecido testicular, entretanto, sua genitália externa pode possuir estrutura feminina ou mesmo ambígua. Enquanto que no pseudo hermafroditismo feminino, há a presença de ovários, porém a genitália externa pode possuir estrutura masculina ou ambígua.

Assim, ante a desumanização dos intersexuais, uma das principais causas da luta dos ativistas dos direitos das pessoas intersexo, todavia, é em razão da despatologização dos



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

corpos intersexuais, a fim de que seja resguardados o direito à integridade física, psíquica e moral, direito à não discriminação, bem como outros direitos básicos, inerentes a dignidade humana, que entretanto, são negligenciados às minorias como os intersexuais.

O termo patologizar, neste contexto, trata-se de classificar as diferenciações sexuais como doenças passíveis de correção cirúrgica e tratamento, como já mencionado anteriormente. Entretanto, o ato da intervenção cirúrgica não pressupõe que o indivíduo intersexo possua alguma patologia cuja suas singularidades necessitem de observação médica.

Ocorre que, os métodos reconstrutivos e cirúrgicos podem sim ser necessários, bem como urgentes. No entanto, os ativistas defendem estes meios apenas ao se tratar de casos específicos em que, por exemplo, é necessário uma cirurgia corretiva por conta de uma má formação no canal urinário, ou mesmo ante situações em que a vida do indivíduo esteja em risco.

Costa (2018, p. 48-49) relata que, ao visitar um hospital especializado em cuidados materno-infantis, deparou-se com o caso de um bebê de quarenta dias de vida que possuía testículos internos e que estava internado em razão de uma cirurgia de laparotomia, bem como os médicos já haviam descoberto no bebê uma má formação no canal urinário passível de uma cirurgia corretiva. Percebe-se então, que neste caso, há uma urgência em tratamento e correção cirúrgica para evitar infecções e propiciar o escoamento da urina, e que, entretanto, este fato não implica uma cirurgia meramente estética para fins de designação sexual do bebê.

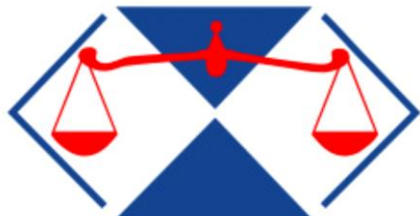
Para Costa (2019), a patologização da intersexualidade nada mais é do que um jogo biopolítico em que a anormalidade é instituída por questões políticas e sociais. Nesse sentido:

Assim, caso a patologização da intersexualidade estivesse relacionada apenas à sua atipicidade em termos estatísticos, todas as variações que os corpos humanos apresentam poderiam ser consideradas patológicas. Neste sentido, considerar a variação dos aspectos que formam os corpos humanos como multiplicidades de arranjos que se fazem, inclusive, pela própria “natureza humana”, aponta que a conformação da lógica do binarismo sexual não é natural, e sim uma questão política e social, na medida em que estabelece para essa variação um grau de anormalidade que para outras não se estabelece, sendo assim um jogo biopolítico. O corpo se encontra circunscrito no plano de significações da ciência média, assim, torna-se inteligível em termos de normalidade e anormalidade. Essa lógica produz políticas do corpo, criando condições para que determinadas conformações biológicas, como a intersexualidade, sejam relegadas à patologização (COSTA et al, 2019, p. 88).

Esse ato de patologização, portanto, fere demasiadamente os direitos fundamentais dessas pessoas, bem como não lhes garante o direito ao mínimo existencial, haja vista que são mutiladas e sujeitas a procedimentos traumáticos desde a infância, assim como também são marginalizadas socialmente.

Logo em seu art. 1º, a Constituição Federal de 1988 institui em seu inciso III que o Estado tem como fundamento a dignidade da pessoa humana, suscitando assim o princípio do mínimo existencial. Assim, entende-se por mínimo existencial a existência de condições mínimas que sejam tuteladas pelo Estado e que configurem uma existência digna para a população (SCHROEDER, 2016).

Outrossim, quando se fala em infância e adolescência, por vezes esse direito ao mínimo que conduz a existência e dignidade do menor é invalidado em razão de sua incapacidade autônoma e discernível. Incorporando este fato à narrativa exposta no presente trabalho, percebe-se, então, que o melhor interesse da criança e do adolescente não impera quando a questão diz respeito à integralidade de seu corpo e à sua identidade, bem como sua



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

existência é “transformada”, por vezes, permanentemente, solidificando dessa forma a violação do seu direito à liberdade e à autodeterminação. Dessa maneira:

As cirurgias de “normalização” de sexo são intervenções médicas supérfluas, porque são realizadas, essencialmente, com propósitos estéticos. Na imensa maioria dos casos, os bebês e crianças intersexuais não estão correndo qualquer perigo de vida. A preocupação central dos médicos é a adequação do sexo da criança ao padrão socialmente aceito, e não a alegada preservação de sua saúde psicossocial. A saúde do intersexual é, na verdade, ameaçada por essas cirurgias (COSTA et al, 2021, p. 189).

A Resolução 1664 de 2003 dispõe em seu art. 3º que, “o momento da definição final do sexo, os familiares ou responsáveis legais, e eventualmente o paciente, devem estar suficiente e devidamente informados de modo a participar da decisão do tratamento proposto”, trecho, que por si só suprime o direito à autodeterminação da pessoa intersexo, pois ninguém ainda em sua infância possui conhecimento e autonomia para autorizar que terceiros procedam com cirurgias mutiladoras em seus corpos.

É neste cenário que a garantia do mínimo existencial se faz relevante para assegurar a liberdade e as condições mínimas para uma vida digna das crianças intersexuais, haja vista se tratar de um grupo cuja sua autonomia é “inexistente”, especialmente, em virtude de sua extrema vulnerabilidade. Assim, o mínimo existencial se torna um instrumento de modo a fomentar a liberdade e a democracia (SARMENTO, 2016, p. 1656).

O ECA estabelece em seu art. 3º que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

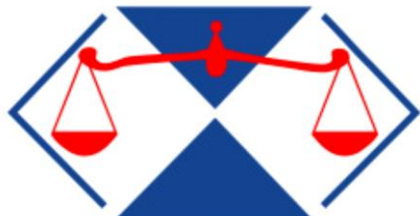
Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Por fim, Cabral (2003) afirma que as consequências do afronte ao direito à autodeterminação e aos direitos da personalidade das pessoas intersexuais são mais severas do que se possa imaginar:

Nenhum desses pressupostos é inofensivo: pessoas submetidas a cirurgias corretivas sofreremos por anos e, muitas vezes ao longo da vida, as consequências da intervenção destinada a normalizar nossa genitália: insensibilidade, cicatrizes internas e externas, infecções repetidas do trato urinário, hemorragias, trauma pós-cirúrgico. Mas as cirurgias em sujeitos intersexuais não apenas levam a uma perda irreparável - e desnecessária - da integridade corporal, mas também, em muitos casos e deliberadamente, à história pessoal. (CABRAL, 2003, p. 122).

Assim, esses procedimentos cirúrgicos, quando irreversíveis, acarretam transtornos não somente à autoimagem dessas pessoas, como também às funções biológicas de seus corpos. Aponta-se, então, acerca do desrespeito à criação e desenvolvimento pessoal, emocional, bem como físico e psíquico da pessoa intersexo intrínseco ao fator que visa moldá-la para os padrões de um gênero que futuramente, em sua jornada de autopercepção,





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

pode ser aquele ao qual ela não se identifica, tendo seu direito à personalidade desrespeitado ainda na infância em razão da ausência de sua autonomia.

### Considerações Finais

Conclui-se, então, que não existe consentimento livre, prévio e informado nas condições em que seus responsáveis e médicos induzidos pelo meio social submetem as crianças com diferenciações sexuais à cirurgias de “normalização” e designação sexual. Assim, as crianças intersexuais são privadas de sua liberdade individual, de seu direito a um desenvolvimento psíquico, físico e moral saudáveis e de todas as outras circunstâncias que concernem a sua existência e dignidade humana.

O Estado brasileiro, por sua vez, tem se mostrado negligente e insuscetível, especialmente em seu atual estado de propagação do conservadorismo, momento em que instrumentos presentes na legislação internacional se tornam mais do que imprescindíveis para amparar esses direitos que são precarizados.

Por fim, entende-se que os interesses e o bem-estar da pessoa intersexual devem ser imprescindíveis de priorização em detrimento da ciência ou da sociedade. Ademais, no caso da incapacidade de exercer sua autonomia em virtude de sua tenra idade, medidas especiais devem ser adotadas a fim de garantir a tutela de seus direitos, como aqueles previstos na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (BRASIL, 2005).

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad (Rio de Janeiro)**, p. 380-407, 2013.

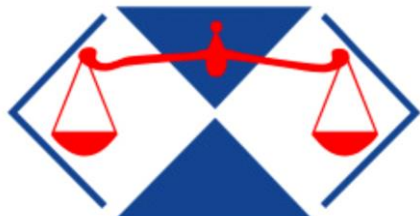
BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento nº 122, de 13 de agosto de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4066>. Acesso em 20 out. 2022.

BRASIL. Nações Unidas. **Dia da Visibilidade Intersexo**: enfrentar preconceito, discriminação e falta de informação, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/97415-dia-da-visibilidade-intersexo-enfrentar-preconceito-discriminacao-e-falta-de-informacao>. Acesso em 20 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em 20 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto no 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga A Convenção Americana Sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de Novembro de 1969. Disponível Em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em 20 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em 20 out. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275 Distrito Federal**. Disponível em:  
<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em 20 out. 2022.

CABRAL, Mauro. 2003. “**Pensar la intersexualidad hoy**”. En: MAFFIA, Diana. Sexualidades migrantes, género y transgénero. Buenos Aires: Feminaria Editora.

CAROLINA SCHROEDER, Helena. **OS “LIMITES DA LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA” DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DIANTE DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DO NÚCLEO DURO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**. Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2016.

COSTA, Anacely Guimarães. Entre ver e não ver. **Equatorial–Revista do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social**, v. 5, n. 8, p. 48-72, 2018.

COSTA, Fabrício Veiga; LIMA, Regina Cândido; SANTOS, Silva Santos. INTERSEXUALIDADE: A MUTILAÇÃO CIRÚRGICA DE RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS FRENTE AOS DIREITOS HUMANOS. **Revista Paradigma**, v. 30, n. 2, p. 175-202, 2021.

DAMIANI, Durval et al. Genitália ambígua: diagnóstico diferencial e conduta. **Arquivos Brasileiros de Endocrinologia & Metabologia**, v. 45, n. 1, p. 37- 47, 2001.

GIL, Antonio Carlos et al. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

LEAL, Carla Reita Faria; OLIVEIRA, Brendhon Andrade. O direito à identidade de gênero e políticas públicas de trabalho: pela garantia do mínimo existencial para a população trans no Brasil. **Revista BEJ**, v. 15, 2020.

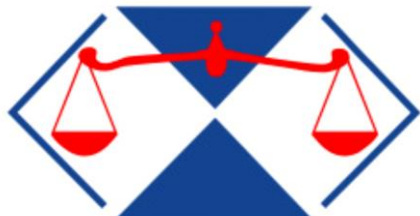
MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. - 8ª ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

MENDES, Alessandra Torres Vaz. O direito humano fundamental das pessoas intersexo à autodeterminação sexual. Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União, n. 54, p. 383-405, 2019.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, C. S. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MONTEIRO, Claudia Servilha; MEZZAROBA, Orides. **Manual de metodologia da pesquisa no Direito**. Saraiva Educação SA, 2017.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. A cultura conjugal, familismo jurídico e judicialização de direitos LGBTI no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos da Homocultura**, v. 3, n. 10, p. 07-



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

34, 2020.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo**: um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.

PRETES, Erika Aparecida et al. **Intersexualidade e direito ao próprio corpo**: garantia à integridade corporal da criança intersexual e direito à autodeterminação na adolescência. 2019.

SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial. **Revista de Direito da Cidade**, v. 8, n. 4, p. 1644-1689, 2016.

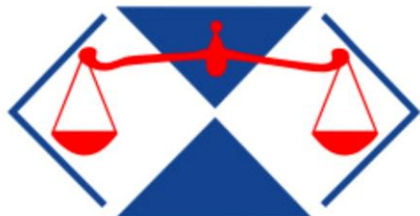
TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

UNESCO DIGITAL LIBRARY. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos**, 2006. Disponível em:  
[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180\\_por](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000146180_por). Acesso em 20 out. 2022.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino; email: alves.angelica@unemat.br.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins; email: andrade.brendhon@unemat.br.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### 10 ANOS DE COTAS RACIAIS PARA A REDE DE ENSINO: MANUTENÇÃO OU EXTINÇÃO DA POLÍTICA?

#### GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Dayanne Alves de Souza Silva<sup>1</sup>

Karine Lima Moreira<sup>2</sup>

Maria Vitória Santos Fernandes<sup>3</sup>

Brendhon Andrade Oliveira<sup>4</sup>

#### RESUMO

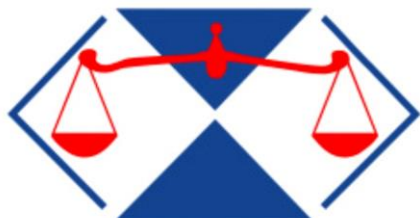
O presente resumo tem como eixo central analisar a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, popularmente conhecida como “Lei de Cotas”. Busca abranger nesse marco de dez anos as suas implicações, seus resultados e perspectivas futuras dentro do atual cenário político. Ela instaura em nosso país um novo olhar sobre a segregação étnico racial existente, principalmente dentro das escolas e academias brasileiras. Realizou-se estudo por intermédio de análise documental, selecionando bibliografias, artigos e notícias jornalísticas relacionadas a temática principal. Essa investigação tem como finalidade designar como parte de relevância acadêmica, social e jurídica, mas também contribuir para o fortalecimento do tripé relacionado ao ensino, pesquisa e extensão dentro da Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT). A presente pesquisa traz a reflexão da importância da inclusão dos pretos e pardos no meio acadêmico, social e também econômico, refletindo assim no avanço da diminuição do preconceito racial e de classe.

**Palavras-chave:** Lei de Cotas. Políticas Públicas. Rede de Ensino.

#### ABSTRACT

The present summary has as its central axis to analyze Law 12.711, of August 29, 2012, popularly known as “Lei de Quotas”. It seeks to cover in this ten-year framework its implications, results and future perspectives within the current political scenario. It establishes in our country a new look at the existing racial ethnic segregation, especially within Brazilian schools and academies. A study was carried out through document analysis, selecting bibliographies, articles and journalistic news related to the main theme. This investigation aims to designate as part of academic, social and legal relevance, but also to contribute to the strengthening of the tripod related to teaching, research and extension within the University of the State of Mato Grosso (UNEMAT). The present research reflects on the importance of the inclusion of blacks and pardos in the academic, social and also economic environment, thus reflecting on the advancement of the reduction of racial and class prejudice.

**Keywords:** Quota Law. Public Policy. Teaching Network.



# II SEFACISA

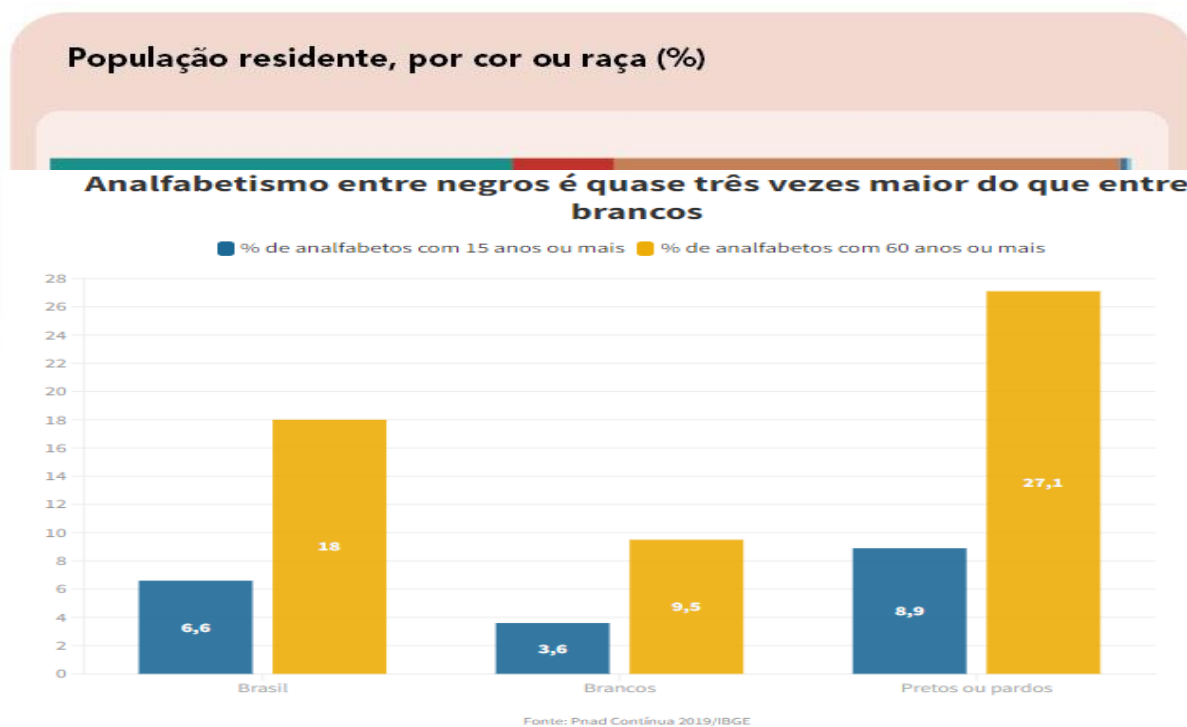
## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Introdução

A luta contra a segregação étnico racial perpassa décadas em nosso país. Uma herança de um passado escravocrata, oriunda de extrema violência e desumanidade trouxe como reflexo a discriminação e também o racismo estrutural entre as classes, que infelizmente ainda se encontra presente em nossos dias atuais. Teoricamente, uma nova realidade emergiu a partir do dia 13 de maio de 1888, quando foi decretada e sancionada a Lei Áurea, responsável pela abolição da escravidão no Brasil. Contudo, apesar de mais de 300 anos desse feito histórico, ainda temos muito a evoluir quando se trata de desigualdade, seja ela racial ou social.

Conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos períodos compreendidos entre 2012 a 2019, a tabela a seguir apresenta os percentuais da população brasileira, de acordo com a sua autoidentificação racial.

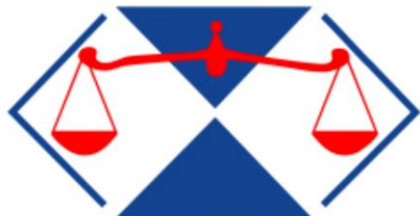
Baseando-se na tabela, se somarmos as porcentagens de pretos e pardos, teremos



uma média populacional acima da média das pessoas que se autodeclararam brancas. Em contrapartida, outra pesquisa realizada no mesmo ano, pelo mesmo instituto apresenta que a taxa de analfabetismo entre pretos ou pardos no Brasil é quase três vezes maior do que o percentual observado entre brancos. Vejamos a seguir:

Isso significa que há um abismo gigantesco entre a disponibilização educacional entre diferentes tipos de raças e classes sociais. Apesar da população formada por pretos e pardos serem numericamente maior, no tocante da questão de formação básica, o analfabetismo e conseqüentemente a futura formação acadêmica acaba ficando as margens da maioria populacional.

Givânia Maria da Silva, co-fundadora e coordenadora do Coletivo de Educação da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

(CONAQ) afirma: “No começo dos anos 2000, a cada 100 universitários, apenas 2 eram negros. O Movimento Negro Unificado começou a formular propostas para a inclusão de cotas”

Observando essa disparidade educacional apresentada no gráfico e também a demanda dos movimentos sociais, como o Movimento Negro Unificado, foi sancionada a Lei nº 12.711, popularmente conhecida como “Lei de Cotas”. Importante frisar que a referida lei foi aprovada no governo da presidenta Dilma Rousseff, em 29 de agosto de 2012.

De acordo com Joaquim Barbosa (2011, p.15), a criação de ações afirmativas visa combater a discriminação, como observamos a seguir:

As ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação e o emprego.

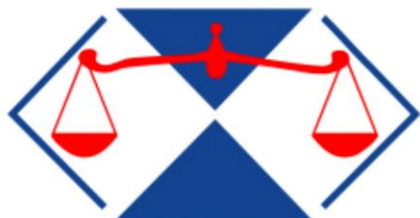
A referida lei dispõe a reserva no mínimo 50% das vagas das instituições federais de ensino superior e técnico para estudantes de escolas públicas, que são preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à presença desses grupos na população total da unidade da Federação onde fica a instituição.

Desse total, metade é destinada à população com renda familiar de até 1,5 salário-mínimo per capita. A distribuição das vagas das cotas raciais e deficiência são feitas de acordo com a proporção de indígenas, negros, pardos e pessoas com deficiência da unidade da Federação onde está situada a universidade ou instituto federal.

No dia 29 de agosto de 2022, esse dispositivo completou exatamente 10 anos. Entretanto, atualmente ele passa por uma revisão, visando analisar como a política pública funcionou para, então, discutir se deve ser ampliada, mantida como está ou “enxugada”. Ou seja, não há um prazo de validade: mesmo sem ter entrado na pauta da Comissão de Educação até o momento, a Lei não prescreverá. A imagem abaixo realiza um parâmetro da sua implementação. Vejamos:

Em seu livro “Racismo Estrutural”, Silvio de Almeida pontua: “Em um país desigual como o Brasil, a meritocracia avaliza a desigualdade, a miséria e a violência, pois dificulta a tomada de posições políticas efetivas contra a discriminação racial, especialmente por parte do poder estatal” (DE ALMEIDA, 2018, p. 63).





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Fonte: Boletim Educação no Congresso, nº 9. Instituto Unibanco. Jun. 2022

Almeida aborda e indica de quem é a responsabilidade nesse reparo de diferenças. O poder estatal, sendo ele encarregado de averiguar e reparar as atrocidades sofridas por nossos ancestrais e seus descendentes. Como podemos observar, a criação e a implementação da política de cotas, ainda assim, não é o suficiente para a consolidação da equidade social entre as classes e raças, fruto da miscigenação histórica em nosso país.

Em seus estudos, Heringer (2002, p. 64) aponta:

[...] a sociedade brasileira possui um compromisso com a diminuição das desigualdades raciais. A maioria das pessoas simplesmente se recusa a levar raça em conta, quando são consideradas as causas da pobreza e da falta de oportunidades. Entretanto, existe a percepção de que a maioria dos pretos e pardos são pobres, e de que a maioria dos pobres são pretos e pardos. Essa percepção pode transformar-se em um ponto de partida para sugerir a adoção de medidas específicas a alguns grupos.

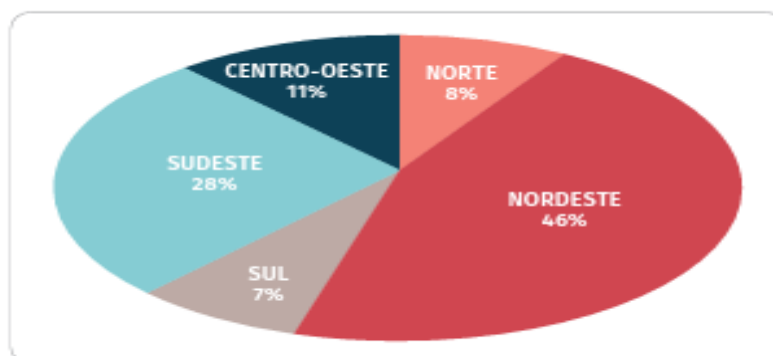
Importante destacarmos que essa lei nasce como meio e objetivo de reduzir a desigualdade no que tange as raças e classes sociais presente dentro desses centro de ensino público, possibilitar a construção e a realização de sonhos, carreiras de vida e anseios profissionais da maior parcela populacional dos brasileiros, fornecendo acesso ao ensino público, gratuito e de qualidade, seja ele a nível estadual e federal, médio/técnico ou superior.

A Universidade de Brasília (UnB) foi a primeira instituição federal de ensino superior a aprovar cotas para minorias étnicas e raciais, e a primeira universidade brasileira a aprovar cotas exclusivamente para negros. O sistema foi instaurado no segundo semestre de 2003, antes da política nacional e, no ano de 2013, a universidade lançou um relatório avaliando os 10 anos de rodagem do sistema.

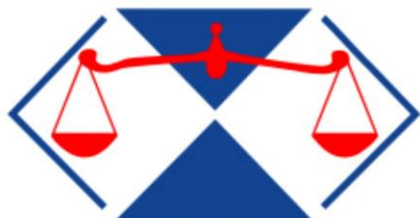
Do ponto de vista acadêmico, o relatório mostrou que o rendimento dos estudantes formados, em todas as áreas do conhecimento, não varia muito entre cotistas e aqueles que ingressaram pelo sistema universal, além de mostrar que grande parte dos estudantes negros não teriam ingressado na UnB na ausência do sistema de cotas.

Porém, o relatório levanta uma crítica à Lei de Cotas quanto aos critérios de separação e exclusão que foram colocados para o preenchimento das vagas remanescentes dos diferentes grupos de cotas, que prioriza a situação socioeconômica em contraponto à questão étnico-racial. Pesquisas realizada pela Associação Brasileira de Pesquisadores(as) Negros(as), em parceria com a Defensoria Pública da União (DPU) mostra:

### Proporção de cotistas raciais formados(as) por região brasileira, 2013 a 2019



Fonte: DPU/ABPN



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Nesse gráfico estão dispostos os dados relativos a cotistas raciais que concluíram os cursos, informados pelas universidades. A região nordeste teve um total de 25.637 (vinte e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) titulações, seguida da sudeste com 15.562 (quinze mil, quinhentas e sessenta e duas), a centro-oeste com 6.341 (seis mil, trezentas e quarenta e uma), a sul com 3.946 (três mil, novecentos e quarenta e seis) e a norte com 4.623 (quatro mil, seiscentos e vinte e três). A tendência dos dados segue a distribuição de vagas ocupadas nas regiões. O total de titulações foi de 56.109 (cinquenta e seis mil, cento e nove), uma proporção de 34,2% do total de matrículas, correspondente a 164.156 (cento e sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e seis), conforme as respostas das universidades à DPU. Em um estudo realizado por Andrade, revela que:

Ao relacionar as cotas para ingresso no ensino superior e a evasão comparada entre alunos cotistas e não cotistas, investiga-se se aos cotistas são dadas condições ideais para permanência na instituição, uma vez que um dos motivos apontados como causa da evasão é a necessidade de trabalhar e o tempo reduzido para a dedicação aos estudos (ANDRADE, 2021)

Nesse cenário, se faz de fundamental importância um olhar além da garantia do direito vaga em alguma instituição pública. Aos discentes cotistas, sua permanência se faz necessária nesses lugares. Contudo, também é preciso repensar os meios da manutenção de seu início e término do curso.

### Considerações Finais

Ao se tratar da Lei nº 12.711/12, desde a sua implementação até os dias atuais, é notória a tentativa de equiparidade socio e étnico racial. Todavia, não basta somente a existência de uma lei para que ocorra a efetividade em seu cumprimento. O histórico político e social de marginalização das minorias ainda é latente. Podemos observar que houve um avanço nesses 10 anos dessa política pública, contudo, observamos também que ainda existe uma lacuna de como se fazer permanecer o(a) estudante dentro desses centros de saberes. É preciso a reformulação desse meio, pois apesar dos avanços, são necessários meios para subsidiar a permanência dos(as) discentes dentro dos centros acadêmicos.

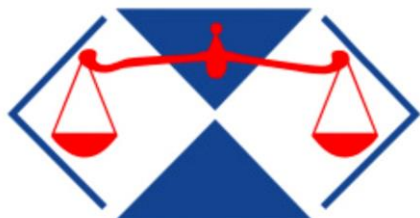
### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Ed. Jandaíra - Coleção Feminismo Plurais (Selo Sueli Carneiro), 2018, p.63.

ANDRADE, L. V., Silva, R. F. da., & Silva, R. M. F. . (2021). **Sistema de cotas no ensino superior: uma análise sobre ingresso e evasão**. Revista Educação E Políticas Em Debate, 10(2), 955–969. <https://doi.org/10.14393/REPOD-v10n2a2021-58752>

BERMÚDEZ, Ana Carla, **Analfabetismo entre negros é quase o triplo que entre brancos**. Uou, 2020. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/07/15/analfabetismo-entre-negros-e-quase-tres-vezes-maior-do-que-entre-brancos.htm>. Acesso em: 20 de out. 2022.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

BRASIL, LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012. **Lei de Cotas**, Brasília, DF, out 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm) Acesso em: 19 de out. 2022.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **O debate constitucional sobre ações afirmativas**. In: Ação Afirmativa – políticas públicas contra as desigualdades raciais. SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, Fátima (Orgs). Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 15.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cad. Saúde Pública, vol.18, suppl., 2002, p.-64.

INSTITUTO UNIBANCO. **Educação no Congresso**. Boletim nº9. Jun. 2022. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/305cd93c-ab30-4c60-a5ae-546ea9c32820/>. Acesso em: 19 de out. 2022

TENENTE, Luiza, **10 anos da lei de cotas: ela está ameaçada? O que pode mudar?** G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/08/29/10-anos-da-lei-de-cotas-ela-esta-ameacada-o-que-pode-mudar.ghtml>. Acesso em: 20 de out. 2022.

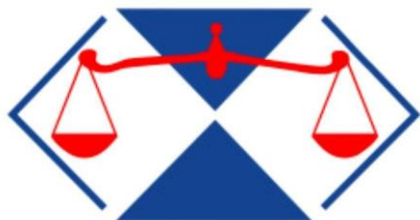
---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [dayanne.alves@unemat.br](mailto:dayanne.alves@unemat.br)

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [lima.karine@unemat.br](mailto:lima.karine@unemat.br)

<sup>3</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. Contato: [vitoria.fernandes@unemat.br](mailto:vitoria.fernandes@unemat.br)

<sup>4</sup> Docente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus Francisco Ferreira Mendes. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins. Contato: [andrade.brendhon@unemat.br](mailto:andrade.brendhon@unemat.br)



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

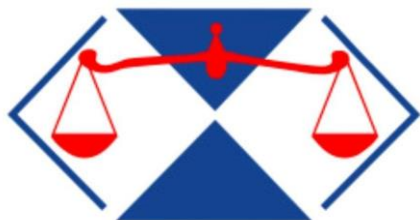
## A VULNERABILIDADE DO DIREITO DA MULHER NEGRA EM RELAÇÃO AO SEXISMO E AO RACISMO

GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Mariana de Barros Magalhães<sup>1</sup>  
Brendhon Andrade Oliveira<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente resumo tem por escopo a análise da eficácia do direito da mulher negra quando se depara com o racismo e o sexismo, identificando os elementos que enfatizam e destacam a sexualização da mulher negra que se une ao racismo, oprimindo seus direitos e sua atuação no meio social (ALMEIDA, 2018). Não se pode olvidar a construção histórica e formação social brasileira que perpassa a escravidão da população negra e indígena, que possui suas diferenças de raça, gênero e classe. Merece destaque o lugar da mulher negra nesse cenário, que sofre o “duplo fenômeno do racismo e do sexismo” (GONZALEZ, 1980, p. 2). Isso resulta na realidade brasileira atual, que conforme Oliveira (2021), não é de se estranhar que a média de magistrados brancos sejam de 80% conforme dados do CNJ de 2018, enquanto que a porcentagem de pessoas encarceradas seja de 67% negras, ao passo que nacionalmente se declaram brancos apenas 45% da população brasileira, conforme dados do IBGE. A proposta deste estudo é a discussão das expressões do racismo e do sexismo, tão presentes na sociedade, possuindo relevância jurídica, social e acadêmica, já que os assuntos abordados são tão presentes em nosso cotidiano, visto que, infelizmente, as mulheres negras no Brasil sofrem com constantes situações desagradáveis, sendo friamente justificadas pelo seu tom de pele e pelo seu gênero. A autora Clemente (2019), cita que as mulheres negras se encontram em uma constante vulnerabilidade, já que as estratégias jurídicas, sociais e políticas são inviáveis ou insuficientes para atender suas necessidades no que tange ao enfrentamento do racismo e do sexismo. Falar da mulher negra e de sua representatividade na sociedade se faz pertinente, ainda que pareça de contrassenso, pois a realidade atual é desafiadora, já que está ainda mais visível a luta feminina pelo seu espaço na sociedade. Nesse sentido, tem-se a seguinte questão: qual a aplicabilidade do direito com relação a vulnerabilidade da mulher negra e como a mesma enfrenta a problemática devassadora do sexismo e do racismo, que impedem ou prejudicam a sua atuação na sociedade? O estereótipo da mulher negra foi construído historicamente desde o período da escravidão onde o corpo da mulher era símbolo de procriação e objeto, e, atualmente, mesmo com toda a evolução no mundo, a conjunção entre o sexismo e o racismo causam exclusões e desigualdades entre as mulheres e, por essa situação ser tão marcada na opinião da sociedade, impede o desenvolvimento do potencial da



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

mulher negra (MADEIRA, 2012). A hegemonia da construção das relações de gênero segundo a cor no período da escravidão reflete ainda fortemente nos papéis que a mulher negra ocupa na sociedade, seja como mãe, como profissional, como estudante, pois a desvalorização e precarização dos direitos permanece, além da extrema violência a que são expostas. Devido a isso, as mulheres sempre lutaram por seus direitos, combatendo essa visão de inferioridade associada à sua cor e gênero em conjunto com o machismo impregnado na sociedade, com movimentos sociais, ativismo político e outras manifestações que buscassem a maior atuação da mulher, rompendo o silêncio e quebrando paradigmas criados pelo eurocentrismo, gerando um processo de intersecção entre raça e gênero como um único movimento, num processo de recriação da representatividade do papel desenvolvido pela mulher negra. Sendo assim, cabe ao Estado tornar eficaz e reconhecido direito das mulheres, em respeito aos direitos fundamentais descritos na Constituição Federal, implementando políticas públicas que visem a segurança e protejam seus direitos, combatendo o machismo, o racismo e o sexismo para a construção de uma realidade mais diversa e justa com igualdade e qualidade do pleno desenvolvimento das mulheres negras.

**Palavras-chave:** Sexismo. Racismo. Direito da mulher.

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

CLEMENTE, Flávia da Silva. **Novas manifestações de racismo e sexismo contra mulheres negras e contradiscursos das ativistas digitais negras.** Recife. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34218>. Acesso em: 23 out. 2022.

GONZALEZ, Lélia. **Racismo e sexismo na cultura brasileira.** Revista Ciências Sociais Hoje, Anpocs, 1984, p. 223-244.

MADEIRA, Zelma. **SEXISMO E RACISMO: algumas considerações sobre o perfil identitário e o movimento das mulheres negras.** 2012. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373281863\\_ARQUIV\\_O\\_ArtigoZelmaCurtaGenero2013.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373281863_ARQUIV_O_ArtigoZelmaCurtaGenero2013.pdf). Acesso em: 23 out. 2022.

OLIVEIRA, Brendhon Andrade. **Os direitos sexuais nas ruínas do neoliberalismo e neoconservadorismo: um panorama crítico acerca da cidadania LGBTI na democracia brasileira.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Mato Grosso, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Cuiabá, 2021.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino.

<sup>2</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## DO PATRIARCADO A DESIGUALDADE DE GÊNERO

### GT 8 – Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Isadora de Oliveira Rondon<sup>1</sup>  
Nathallya Cecília da Silva Canedo<sup>2</sup>

#### RESUMO

A Constituição Federal de 1988, denominada “Constituição Cidadã”, como o próprio nome sugere, dispõe em seu artigo 5º, os direitos e garantias fundamentais, considerando a igualdade de todos perante a lei e garantindo a igualdade de gênero, isto é, isonomia em direitos e obrigações entre homens e mulheres. Porém, observa-se que, na prática, homens e mulheres não recebem um tratamento isonômico no Brasil, contrariando este princípio. Os problemas contemporâneos de gênero no direito relacionam-se com a ainda forte presença do patriarcado na sociedade, especialmente em relação à violência e desigualdade de gênero reproduzida contra mulheres, em seu aspecto formal, material, econômico, jurídico e social. O escopo do presente texto, portanto, busca analisar as diversas formas em que o patriarcado se apresenta, partindo de análises teóricas até exemplos empíricos em âmbito jurídico e social, de forma que se compreende que a chave para a luta contra desigualdade é a efetiva representação feminina nas diversas esferas sociais.

**Palavras-chave:** Patriarcado. Desigualdade de gênero. Representatividade.

#### ABSTRACT

The Federal Constitution of 1988, called “Citizen Constitution”, as its name suggests, provides in its article 5, the fundamental rights and guarantees, considering the equality of all before the law and guaranteeing gender equality, that is, isonomy in rights and obligations between men and women. However, it is observed that, in practice, men and women do not receive an isonomic treatment in Brazil, contrary to this principle. Contemporary gender problems in law are related to the still strong presence of patriarchy in society, especially in relation to violence and gender inequality reproduced against women, in its formal, material, economic, legal and social aspects. The scope of this text, therefore, seeks to analyze the different ways in which patriarchy presents itself, starting from theoretical analyzes to empirical examples in the legal and social sphere, so that it is understood that the key to the fight against inequality is the effective representation women in different social spheres.

**Keywords:** Patriarchy. Gender inequality. Representativeness.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### Introdução

A atualidade é marcada por diversos movimentos sociais, de diferentes interesses, dentre os quais se destaca a luta contra a desigualdade de gênero dos movimentos feministas. Observa-se que a mulher durante a história sempre se restringiu ao ambiente doméstico, aos cuidados da casa e dos filhos, precisando da autorização do marido para sair, trabalhar e estudar.

Esse contexto começa a sofrer algumas modificações a partir das duas primeiras Guerras Mundiais, as quais foram primordiais para que a mulher começasse a ocupar determinados espaços públicos no ambiente laboral, científico e cultural.

Nesse sentido, devido à insatisfação feminina surge o movimento social “feminista”, definido por Andrade (2022) “como um movimento de amparo às mulheres “imprestáveis”, na tentativa de trazer à tona a discriminação geradora das diferenças de base sexista do expansionismo colonial europeu”.

Segundo Andrade (2022, p.3):

É possível observar, que no campo jurídico, essa intenção sexista cristalizou-se na legislação, de modo que até o início do século passado a mulher era considerada como relativamente incapaz sendo quase que totalmente submissa ao marido, que era o chefe legal da entidade familiar.

Nessa perspectiva, diante do exposto, percebe-se a necessidade de refletir acerca da construção e solidificação da ainda presente cultura do patriarcado como fator principal para a desigualdade de gênero, que contribui para baixa representatividade de mulheres no mercado de trabalho, em especial na ocupação de cargos de poder e liderança no ambiente jurídico, predominantemente ocupado por homens.

Para tanto, este estudo utilizou-se de pesquisa bibliográfica e de legislação aplicada, objetivando: a) conceituar a origem do termo patriarcado; b) analisar como esse fenômeno contribui para a promoção da desigualdade de gênero; e por fim c) demonstrar como essa desigualdade dificulta a efetiva participação social das mulheres.

Sendo assim, em um primeiro momento serão apresentados conceitos teóricos acerca do que representa o tema do patriarcado, seguindo posteriormente com seus efeitos na esfera social e jurídica.

### Desenvolvimento

O termo patriarcado advém da combinação de duas palavras gregas, “*pater*” (pai) e “*arkhe*” (comando), surgindo primordialmente para se referir aos signatários da igreja antes do século XIX. No entanto, a concepção contemporânea desta palavra surgiu com Katherine Murray Millett, em seu livro “Política Sexual”, a qual a autora define como um sistema que oprime as mulheres.

Na realidade, apesar das diversas tentativas em conceituar este termo, não se tem ainda um consenso teórico nesses estudos, sendo possível assim vislumbrar a temática por diversos prismas. Dentre estes, é notável a contribuição de Carole Pattenman ao explicar a natureza do patriarcado com base em seu vínculo com a teoria contratualista.

De acordo com a autora, o contrato original criou tanto o contrato social, marcado pela liberdade civil do homem, quanto o contrato sexual, sendo este um instrumento de servidão e dominação da mulher. Dessa forma, aduz se assim de Pattenman:



## II SEFACISA

### Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

A liberdade civil não é universal – é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história do contrato sexual. O pacto original é tanto um contrato sexual quanto social: é social no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens ao corpo das mulheres (PATTEMAN, 1993, p. 16/17).

Destarte, é possível entender que um dos efeitos mais expressivos do patriarcado é a criação de uma dicotomia política com base na diferença de gênero, separando os sujeitos entre livres e submissos. Sobre isso, acrescenta Saffioti (2015), que não se pode deter o contrato sexual à esfera privada, visto que, da mesma forma que o público e o privado se mesclam, a estrutura patriarcal sai da esfera privada para atingir a sociedade.

Na sequência, outra forma de observar o patriarcado é através da naturalização dos papéis sociais de Pierre Bourdieu. Em sua tese, o corpo e a mente do homem e da mulher são moldados a desempenhar atividades correspondentes a uma “maneira de ser” específica para seu gênero. A prática reiterada dessas convenções integra o *habitus*, transformando-se em comportamentos inerentes aos indivíduos.

Tal fenômeno, no âmbito da dominação masculina, é denominado pelo autor como a violência simbólica, invisível a suas próprias vítimas e autojustificável. Sobre isso, diz Bourdieu:

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação. (BOURDIEU, 2012, p. 17).

Dessa forma, a violência simbólica impõe por meio da naturalização um isolamento da mulher perante a vida social, tendo como seu principal efeito a divisão sexual do trabalho e a marginalização da produção feminina.

Consoante a esse entendimento, aduz-se o seguinte de Virginia Woolf:

Inevitavelmente, nós consideramos a sociedade um lugar de conspiração, que engole o irmão que muitas de nós temos razões de respeitar na vida privada, e impõe em seu lugar um macho monstruoso, de voz tonitruante, de pulso rude, que, de forma pueril, inscreve no chão signos em giz, místicas linhas de demarcação, entre as quais os seres humanos ficam fixados, rígidos, separados, artificiais. Lugares em que, ornado de ouro ou de púrpura, enfeitado de plumas como um selvagem, ele realiza seus ritos místicos e usufrui dos prazeres suspeitos do poder e da dominação, enquanto nós, ‘suas’ mulheres, nos vemos fechadas na casa da família, sem que nos seja dado participar de nenhuma das numerosas sociedades de que se compõe a sociedade. (WOOLF, 1977, p. 200).

Nesse sentido, ante as teses expostas acerca do patriarcado, é possível vislumbrar duas características elementares: a) a separação da esfera do homem e da mulher, sendo o primeiro dotado de liberdade civil e esta última restrita à subserviência doméstica; e b) a naturalização e integração desse processo segregatório na sociedade. Essas características produzem efeitos que podem ser observados em ambos os meios jurídicos e sociais.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Primeiramente, é de suma relevância destacar os problemas entranhados à divisão sexual do trabalho, sendo este um processo de separação de específicas funções laborais de acordo com o gênero, e favorecimento à produção masculina.

Visto que essa divisão está tão naturalizada na sociedade capitalista atual, mesmo após tantos séculos de luta de emancipação, a mulher brasileira continua tendo dificuldades em se inserir no mercado de trabalho. Isto se torna evidente ao se analisar os dados levantados pelo Pnad (IBGE) em 2019, o qual demonstrou que o total número de homens ocupando o mercado de trabalho nesse ano foi de 73,7%, enquanto que as mulheres ocuparam apenas 54,5%.

Já no cenário jurídico, outro fenômeno gerado pela desigualdade de gênero é a falta de representatividade feminina no judiciário. Apesar dos crescentes percentuais de participação das mulheres na magistratura, ainda é vista uma disparidade em relação a ocupação masculina.

Sobre isso, conforme dados divulgados pelo CNJ (2019):

De forma geral, é possível notar que o percentual de participação feminina na magistratura ainda é baixo, entretanto, vem aumentando partindo de 24,6%, em 1988, para 38,8% em 2018. Com relação aos servidores, observa-se que as mulheres têm sido a maioria tanto em representação (56,6%) como na ocupação de funções de confiança e cargos comissionados (56,8%) e cargos de chefia (54,7%) nos últimos 10 anos.

Ainda, segundo o CNJ (2019):

(...) Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população brasileira é formada por 51,6% pessoas do sexo feminino e 48,4% pessoas do sexo masculino. Dessa forma, tem-se que a representatividade das servidoras, das ocupantes de cargos em comissão e função comissionada e das mulheres nomeadas para cargos de chefia supera, de 3 a 5 pontos percentuais, a representatividade da população brasileira feminina. Ao contrário, na magistratura, os homens predominam (representam 48,4% da população e 61,2% dos juízes).

Posto isso, tais deficiências na representatividade da mulher caracterizam um problema ainda maior quando observados em grande escala. Vejamos, a representatividade possui relevância por si só, pois é um instrumento pelo qual os membros de uma sociedade se fazem ouvir politicamente, importando em sua valoração social.

A valoração social, por sua vez, vai ser o fator mais essencial para a elaboração de políticas públicas e na constituição social como um todo, visto que, consoante ao entendimento de Miguel Reale, a valoração dos fatos imputa na criação de normas.

Nesse viés, é deveras penoso requerer que sejam elaboradas políticas públicas ou normas jurídicas em prol da mulher quando estas se vêm minimamente representadas em praticamente todos os campos da esfera social. A exemplo disso, encontram-se os dispostos nos artigos 1.523 e 1.598, do Código Civil de 2002:

Art. 1.523. Não devem casar:

(...)

II - a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até dez meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 1.598. Salvo prova em contrário, se, antes de decorrido o prazo previsto no inciso II do art. 1.523, a mulher contrair novas núpcias e lhe nascer algum filho, este se presume do primeiro marido, se nascido dentro dos trezentos dias a contar da data do falecimento deste e, do segundo, se o nascimento ocorrer após esse período e já decorrido o prazo a que se refere o inciso I do art. 1597.

Analisando o dispositivo, é evidente que o legislador buscou evitar que haja dúvida sobre a paternidade da criança que nascerá, porém essa preocupação se mostra desnecessária, visto que a doutrina e a jurisprudência têm apontado que o exame forense de DNA é o meio de prova mais eficaz. Portanto, a manutenção deste artigo viola as liberdades pessoais da mulher e não deve restringir o seu ao casamento, pois o sangue do feto está devidamente protegido.

Até mesmo os dispositivos legais já positivados que versam sobre o direito da mulher encontraram resistência, vide o repúdio social encarado pelo admirável trabalho da Lei nº 10.340/06:

No mesmo sentido, vale ressaltar que até mesmo a matéria jornalística positiva veiculada pela Revista “Isto É”, de 29 de junho de 2004, na qual se buscou dar destaque ao novo diploma legal, (Lei nº 10.884/04), que criou a figura penal da violência contra a mulher, registrou como manchete de capa a seguinte frase: “BATER EM MULHER AGORA DÁ CADEIA”, como se a proteção legal conferida às mulheres vítimas ou a justa punição atribuída ao agressor fossem fruto do exagero do legislador que buscou proteger bem jurídico de pouca importância social. (PINTO, 2020, p. 84).

Parece surreal que um dispositivo legal que possui amparo de princípios constitucionais e que verse sobre a integridade física da mulher tenha sido tão criticado, no entanto, é uma realidade possível de se observar até hoje.

Mesmo com a Constituição Federal de 1988 estabelecendo em seu artigo 5º, inciso I a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, pelo apresentado, é inegável que essa determinação não é devidamente aplicada, pois da mesma forma que a estrutura patriarcal contamina a esfera pública, a eficácia da própria Constituição prescinde coordenação com a realidade social, que está atualmente voltada aos homens.

### **Considerações finais**

Sendo assim, entende-se que, apesar dos dispositivos legais como a Constituição Federal de 1988 determinarem proteção e isonomia aos direitos da mulher, em uma sociedade em que a divisão sexual do trabalho e o estado de subserviência feminino se apresentam enraizadas ao ponto de sua normalização, tais normas encontram dificuldade para sua efetividade plena.

Muito além disso, estes mesmos fatores corroboram para que certas demandas se tornem invisíveis, ante a sua desvalorização social, resultando em dificuldades sérias na elaboração de políticas públicas que visem reduzir a desigualdade de gênero.

Portanto, para combater tais problemáticas, é de suma importância que se invista na representação social da mulher, visto que é a forma mais efetiva de se fazer ouvir em sociedade.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, Lohayne Menaré de et al. **Desigualdade de gênero e direito: uma análise da participação feminina na construção da sociedade brasileira**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35175>. Acesso em: 22 de out. de 2022.

ANTONIO, Jéssica Monteiro. **Dia internacional da mulher: comentários sobre a igualdade de gênero no Brasil**. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/341326/diainternacional-da-mulher--a-igualdade-de-genero-no-brasil>. Acesso em: 22 de out. de 2022.

AZEVEDO, Fernanda Maria Caldeira de. O conceito de patriarcado nas análises teóricas das ciências sociais: uma contribuição feminista. **Revista Três Pontos**, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revistatrespontos/article/view/3386>. Acesso em: 22 de out. de 2022

BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; DE CARVALHO, André Norberto Carbone; PAVANI, Daniela Elias. Código civil e a reprodução da desigualdade de gênero: três pontos para entender como o diploma mais importante do direito privado brasileiro ainda discrimina a mulher. **Revista pensamento jurídico**, v. 15, n. 2, 2021. Disponível em: <https://fadisp.com.br/revista/ojs/index.php/pensamentojuridico/article/download/281/343>. Acesso em: 22 de out. de 2022.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11<sup>o</sup> ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 out. 2022.

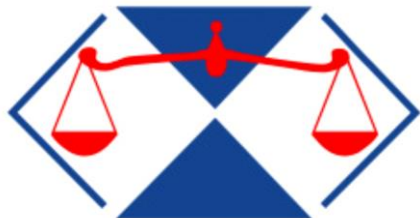
BRASIL. **Lei n o 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 22 out.2022.

Diagnóstico da participação feminina no Poder Judiciário. Conselho Nacional de Justiça, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/08/relatorio-participacaofeminina.pdf>. Acesso em: 22 de out. de 2022.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Editora Paz e Terra: São Paulo, 1993.

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres**. Grupo Almedina: Portugal, 2020.

ROSA, Vanessa de Castro. A discriminação do trabalho feminino a partir da divisão sexual do trabalho. **Revista de Estudos Jurídicos UNESP**, Franca, ano 21, n. 33, p. 139-153. jan/jun. 2017. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/estudosjuridicosunesp/issue/archive>. Acesso em: 22 de out. de 2022.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

RODRIGUES, LEO. Estudo revela tamanho da desigualdade de gênero no mercado de trabalho: atores como afazeres domésticos trazem limitações. Agência Brasil, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2021-03/estudo-revela-tamanho-da-desigualdade-de-genero-no-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 22 de out. de 2022.

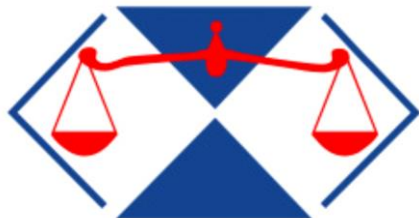
SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani - 2.ed.- São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

V. Woolf. Trois guinées, trad. V. Forrester, Paris, Editions desFemmes, 1977.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso; isadora.rondon@unemat.br.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade do Estado de Mato Grosso; nathallya.canedo@unemat.br.



# II SEFACISA

Seminário da Faculdade  
de Ciências Sociais Aplicadas

## VIOLENCIA CONTRA MULHERES BRASILEIRAS DURANTE A PANDEMIA

### GT 8 - Justiça, Minorias, Gênero e Desigualdade

Alecsandra Tambalo Machado <sup>1</sup>

Rosilene Batista Meire Santos <sup>2</sup>

Viviane Ribeiro Ramires <sup>3</sup>

Brendhon Andrade Oliveira <sup>4</sup>

#### RESUMO

O problema social da violência contra a mulher é uma atitude vergonhosa e machista que permanece de geração após geração, enraizado nos costumes e tradições, dentro da família, compondo o cenário de violência doméstica na realidade brasileira, agravado durante a pandemia, conforme dados estatísticos comparativos com período anterior, não havendo justificativa alguma da permanência de tais ações, sendo necessária uma conscientização da própria mulher em reivindicar seus direitos, se fazer ouvir e de garantir que seja respeitada.

**Palavras-chave:** Violência. Agressão. Femicídio. Pandemia

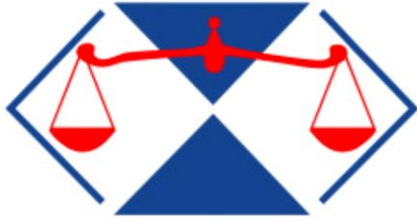
#### ABSTRACT

The social problem of violence against women is a shameful and sexist attitude that remains from generation to generation, rooted in customs and traditions, within the family, composing the scenario of the Brazilian reality, aggravated during the pandemic, according to statistical data compared to the previous period. , there being no justification for the permanence of such actions, being necessary an awareness of the woman herself in claiming her rights, making herself heard and ensuring that she is respected.

**Keywords:** Violence. Aggression. Femicide. Pandemic.

#### Introdução

A Pandemia é oficialmente anunciada no Brasil em 26 de fevereiro de 2020, neste novo cenário mundial de consequências ainda inimagináveis, o coronavírus (SARS-CoV-2), que surgiu na cidade de Wuhan, China, com o primeiro caso no mês de dezembro de 2019, caracterizada como uma doença de elevado grau de contaminação e morte entre as pessoas. A Organização Mundial da Saúde (OMS) adotou medidas para conter a transmissão em escala mundial, uma vez que não havia tratamento que se mostrasse eficaz e nem vacina até então, e o isolamento social passa a ser adotado como forma de prevenção. O que passamos a constatar foi uma nova realidade de medo do desconhecido, que a cada momento, as novas notícias alarmantes de casos de pessoas morrendo em todos os países, independente de possuir estrutura hospitalar ou não, todos ficaram lotados, faltaram insumos, a equipe médica também se contaminava, e o cenário era desolador. A partir desta situação: governos, empresas e famílias tiveram que se adaptar, mesmo com resistência inicial aos cuidados básicos de distanciamento e prevenção, e vários questionamentos econômicos e sociais ficam ainda hoje sem resposta. Neste contexto, as famílias precisaram ficar confinadas em seus



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

lares, se adaptar ao trabalho “home office”, e muitas outras perderam os seus empregos, que era sua fonte de renda e subsistência. Momento de tamanha adversidade para humanidade, as notícias de violência doméstica contra mulheres e meninas também foram assuntos comentados nos meios de comunicação, pois nesse momento as mulheres passaram mais ou todo tempo do seu dia como o seu agressor. Dados apontaram que tal situação ocorreram também com mulheres em outros países. No Brasil o que se identificou foi uma redução nos registros oficiais, com o aumento do número de mortes violentas. Pontos levantados para tal redução deve-se ao fato de órgãos de denúncia e assistência estarem fechados, trabalhando de forma remota, e estas não saíam mais de casa para ter condições de denunciar as agressões e as ameaças sofridas.

A violência sofrida pelas mulheres é assunto de conhecimento da sociedade de longa data, e o aumento da violência doméstica contra mulheres e meninas, se tornou mais intensa, nesse período, refletindo esse grave contexto social, podemos citar Annan Kófi, em sua obra “Um mundo livre da violência contra as mulheres”, 1999, que diz: “A violência contra as mulheres é, talvez, a mais vergonhosa entre todas as violações dos direitos humanos. Enquanto ela prosseguir, não poderemos dizer que progredimos efetivamente em direção a igualdade, ao desenvolvimento e a paz”. Pretendemos demonstrar quais foram esses tipos de violência mais comuns sofridas pelas brasileiras, dada a recente situação pandêmica.

A mulher tem o seu papel social tão importante quanto o homem seja na sociedade, no seio familiar, na educação dos filhos ou na vida profissional, e a Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas na vivência diária poucos avanços foram encontrados e podemos vislumbrar a permanência de atitudes “aceitáveis” em nossa sociedade.

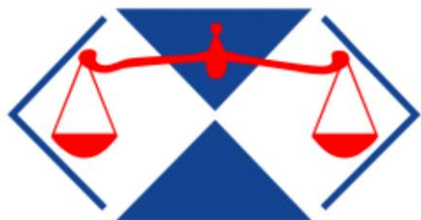
Nesse sentido, apresenta-se a seguinte pergunta: qual a origem de tanto preconceito quanto ao gênero e por que a necessidade de diminuir a inteligência e a capacidade feminina? Haveria a mulher parte nessa continuidade uma vez, que é ela a maior responsável na educação dos filhos homens, perpetuando as atitudes machistas, ou esse caráter é próprio da natureza masculina, em necessidade da defesa de sua virilidade e imposição de superioridade, imposta pela sua força física?

### **Objetivo**

Demonstrar o aumento de casos de violência contra as mulheres durante a pandemia, motivado especialmente pelo maior tempo em casa com o cônjuge e pela subordinação financeira, social e cultural, bem como a ocorrência de maior número de divórcios no mesmo período. O presente resumo elege como tema para pesquisa os direitos fundamentais das mulheres brasileiras, com foco nas mais diversas formas de agressões psicológicas e físicas sofridas principalmente dentro dos ambientes familiares

### **Metodologia**

Os dados apresentados são de caráter misto, quali-quantitativa, com dados de pesquisas e reportagens de entidades que acompanharam e publicaram os resultados, em sua maioria na própria internet, por se tratar de um assunto muito recente, pois o registro oficial que se tem um maior acesso são os de queixa policiais, estes por sua vez, para que se configure crime, constata-se a agressão primeiramente no boletim de ocorrência, seguidos ou não de lesão corporal, conforme exame de corpo de delito, e morte em outros casos, desconsiderando números psicológicos e agressões de menor gravidade já sofridos anteriormente no próprio ambiente familiar.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

### **Desenvolvimento**

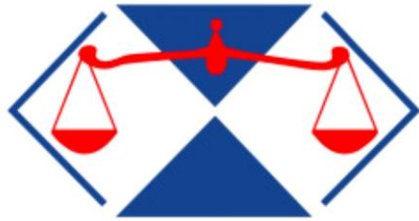
Agressão verbal ou física, a subordinação conjugal, a dependência financeira, o salário inferior pela condição feminina, o ciúme possessivo, o feminicídio, são alguns dos exemplos das violências que as mulheres brasileiras sofrem no dia-a-dia em seu ambiente de trabalho ou em seu lar, e os dados antes da pandemia e dados durante a pandemia desses crimes contra as mulheres, somados as separações ou divórcios, demissões no período pandêmico como sendo a primeira opção antes dos homens, ao racismo, demonstram o quanto a sociedade brasileira é machista.

Voltando aos direitos fundamentais das mulheres, o Código Civil de 2002 em comparação ao de 1916, trazem diferenças contrastantes, conquistados no decorrer dos anos através do movimento feminista, pela autonomia, pela independência e isonomia da mulher, mas tudo isso iniciou-se ainda em 1910 com o PRF – Partido Republicano Feminino (RJ), onde mulheres realizaram manifestação para adquirir direito ao voto, sendo somente conquistado em 1932, pelo Decreto nº 21.076, que alterou o Código Eleitoral, e nessa sociedade patriarcal e machista, o Código Civil de 1916, refletia essa ideia conservadora de submissão e dependência da mulher ora do pai ou do cônjuge, trazendo em seu texto que somente os homens estudavam, tomavam decisões e controlavam a família, gerenciavam as finanças, a mulher casada para trabalhar fora precisava da autorização prévia do marido, sendo obrigatório o sobrenome do esposo e casar virgem, e depois do direito ao voto em 1932, como citado anteriormente, outra garantia foi através da CLT em 1943, trazendo a estabilidade no emprego (pois antes quando grávidas eram demitidas) e a licença maternidade.

Em 1962, o Estatuto da Mulher Casada, conforme a Lei 4121 deste ano, foi o primeiro avanço na história do Brasil para as mulheres casadas, passando a ter direitos e deveres iguais ou similares a dos cônjuges. Mas as mulheres ainda viviam o dilema da proibição do divórcio, um tabu na sociedade, caracterizando a mulher divorciada como sendo praticamente uma prostituta, e pela Lei 6515/77, foi então permitida a dissolução do casamento e a possibilidade de contrair novas núpcias. E finalmente, avanços civis e sociais foram vistos com o novo Código Civil em 2002, onde o casamento passa a ser uma escolha e não um destino, sendo optativo a adoção ou não do sobrenome do marido, sendo permitida a mesma escolha por parte do homem, o livre arbítrio na vida profissional, familiar, na vida a dois, na governança das finanças e dos filhos, e a igualdade de direitos aos 18 anos, sem a necessidade de permissão do marido.

Essa evolução do Código Civil foi realizada através da mudança social ocorrida no período de praticamente 100 anos, ou pelo menos deveria ser, pois as mulheres sempre estão um passo atrás em quesito de igualdade salarial, do reconhecimento profissional por sua capacidade, da divisão das obrigações domésticas ou dos cuidados com os filhos, e vemos um agravamento maior quando há uma separação ou divórcio, na responsabilidade dessa obrigação. A realidade é que além de serem sobrecarregadas pelas jornadas de trabalhos e funções, que compreendem a harmonia do lar, da família e do casamento, sem esquecer da competência no trabalho ou nos estudos, a mulher é simplesmente menosprezada em suas condições, como se fosse obrigada a suportar tudo isso calada, sendo levada ao desgaste físico e emocional por essa sobrecarga desumana, se tornando verdadeiras supermulheres e tratadas sem o devido respeito que merecem, pela jornada dupla ou tripla que são obrigadas a exercerem.

Mudanças ocorreram no âmbito criminal nos crimes realizados contra as mulheres, visando prevenir e condenar de forma mais célere com a criação da Lei Maria da Penha, Lei



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

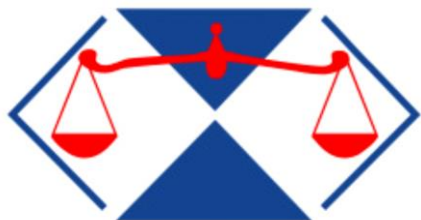
nº 11.340, de agosto de 2006, mencionando a violência doméstica de acordo com o Art. 5º, violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Tornou-se marco importante na história da violência doméstica no Brasil reconhecida mundialmente pelo relato de Maria da Penha, caso emblemático de violência doméstica acontecido no país onde o agressor mesmo condenado, continuava livre, então o fato foi denunciado a Organização dos Estados Americanos (OEA) mais especificamente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos onde se constatou a ineficiência do Brasil que foi responsabilizado, sendo foram feitas recomendações, dentre elas adequação de legislação brasileira e implementação de Políticas Públicas com a finalidade de proteger e dar apoio a mulher em estado de vulnerabilidade. A constituição Federal de 1988 em seu § 8º - “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, outra Lei n.º 14.164/2021, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, além de instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Estudiosa da Antropologia, Cinthia Sarti (2012), afirma que a violência vai além da figura do agressor e da vítima, considerando o contexto ambiental em que ocorreu ou ocorrem esses atos violentos. E, em uma análise do conceito familiar em nossa sociedade, é fácil identificar a figura patriarcal do chefe de família, e a relação de poder sobre os demais que ocupam lugares de maior vulnerabilidade, como as crianças, mulheres e idosos, se personificando o homem como a própria lei dentro de sua casa, subordinando nesse ambiente familiar todos com quem convive. A mulher por sua vez, precisa admitir essa hierarquia, impondo aos filhos a mesma obediência, e que por sua vez, acaba justificando as atitudes abusivas psicológicas ou físicas da figura do marido e pai. Para a justiça, a violência é o fato concretizado e exposto através de exame de corpo de delito para caracterizar a agressão, visualmente detectada através de hematomas ou ferimentos, sendo cega quanto a violência psicológica já sofrida, as sequelas emocionais, o ambiente em que ocorreu o fato da violência e suas possíveis reincidências, que em muitas vezes acabam por ser fatais.

Os dados apontados no Relatório Global da Organização Mundial de Saúde (OMS), entre os anos de 2000 a 2018, indica que uma em cada 3 mulheres sofre violência física e sexual, principalmente por um parceiro “íntimo”, e que essa violência começa ainda cedo, de 15 a 24 anos, com violência sexual sofrida por seus “parceiros” até os 20 anos, confirmando o ambiente familiar com o principal local de agressões sofridas pelas mulheres.

A Agência Patrícia Galvão, baseado no 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020, constatou que 30 mulheres sofrem agressão física por hora; 1 mulher é estuprada a cada 10 minutos; 3 mulheres são vítimas de feminicídio a um dia; 1 mulher travesti ou trans é assassinada a cada dois dias no Brasil e 90% das mulheres declaram ter medo de violência sexual. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021), registrou 60.460 estupros em 2020, sendo desses, 73,7% vítimas vulneráveis; 60,6% tinham idade até 13 anos; 86,9% eram do sexo feminino; e, 85,2% dos casos, o autor era um conhecido da vítima.

Nesse contexto, as mulheres negras são as mais afetadas, pois além de já serem expostas a outros fatores geradores de violência como as desigualdades socioeconômicas, racismo, intolerância religiosa. Segundo o Atlas da Violência de 2021, das mulheres assassinadas em 2019, 66% eram negras, e em dados comparativos de mortes sofridas por mulheres entre os anos de 2009 e 2019, constatou-se um aumento de 2% entre as mulheres negras, enquanto houve uma redução de 26,9% de mulheres não-negras no mesmo período.



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Esses dados apontam a necessidade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra o gênero de sexo, raça, desigualdade social, no ambiente de trabalho as mulheres são expostas a xingamentos, insinuações sexuais e convites para sair de colegas, no âmbito político apesar de serem em maior quantidade de eleitoras e filiadas partidárias, ainda são a minoria com pouca expressividade, as mulheres detentoras de cargos políticos, demonstram números alarmantes condizentes com um aspecto social ainda aceito em meio a cultura brasileira e em tantos outros países.

No Distrito Federal o relatório do Monitoramento dos Femicídios traz o acumulado entre março de 2015 a dezembro de 2021, após a promulgação da Lei nº 13.104, de 9 março de 2015, de inclusão da qualificadora do 'Femicídio', neste relatório mesmo não sendo correlacionado ao período de pandemia, ainda estávamos em isolamento e ele apresenta os números de feminicídio e o perfil das vítimas e seus agressores, os dados confirmam a violência doméstica e o local das ocorrências 76,5% dentro do próprio lar e 86,5% os autores tinham relação íntima com a vítima. Outros dados apresentados 83,6% das mulheres possuíam idade de 18 a 49 anos, sendo o grau de instrução: 3,7% sem instrução, 32,1% fundamental, 36,6% médio, 20,1% superior + pós-graduação em um grupo de 134 mulheres. Dados da Secretaria de Estado Segurança Pública Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Femicídio - CTMHF

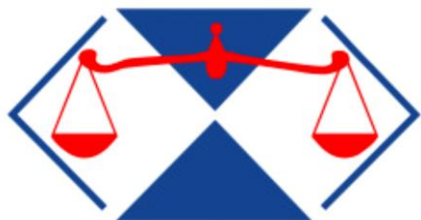
Outros dados motivação do crime: ciúmes/posse 62,1%, não aceitação do termino do relacionamento 22,7%, 9,8% em apuração, 3,7% Misoginia/roubo/estupro. Dados do Anuário Brasileiro de Forças Públicas, estatística 2020 – 2021. Fonte: Secretária de Estado de Segurança Pública DF, vale destacar que misoginia é a repulsa, desprezo ou ódio contra as mulheres, sendo aversão a mulher e centrada em uma visão sexista, que coloca a mulher de subalternidade em relação ao homem.

Os Dados do Relatório Anuário da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – 2020 apresenta os números dos crimes ocorridos no Estado de Mato Grosso, em específico o aumento significativo dos casos de Femicídio, apontando que o isolamento social foi um agravante, nos casos de feminicídio em 2019, subiram de 39 para 62 casos em 2020, um aumento de variação de 58,97 % em apenas um ano.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou um esforço perante as Secretarias Estaduais para que a partir de 2021 fossem apontados os dados de violência contra as mulheres de forma mais específica, com uma base de micro dados nas 27 unidades federativas do País. Os dados apurados constataram o aumento do feminicídio de forma desenfreada desde 2016, com 929 casos, 2017 com 1.075 casos, 2018 com 1.229 casos, 2019 com 1.330 casos e em 2020, 1.350 casos de mulheres assassinadas, justamente por serem mulheres, mas no total foram 3.913 registros de mulheres assassinadas. No total dos feminicídios, os dados apontam 74,7% a idade de 18 a 44 anos, 61,8% eram negras, 81,5% mortas por seus “companheiros” ou “ex-companheiros”, e 8,3% por outros parentes. Ainda a quantidade de chamadas para à Polícia Militar (190), sofreu um aumento de 16,3% para pedido de socorro em virtude uma violência doméstica, as medidas protetivas concedidas pelo Tribunal de Justiça subiram 3,6%, enquanto os dados de violência domestica sofreu uma queda de 7,4%, estimando-se que essa redução possa ser reflexo das medidas de isolamento social e a falta de atendimento ao público em repartições públicas, o que dificultou o registro das ocorrências.

### **Considerações Finais**

Portanto se faz necessário que as Políticas Públicas por ações Governamentais e Privadas sejam ampliadas para atender os grupos em vulnerabilidade de meninas e mulheres



# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

com o fortalecimento de Instituições, que tem como seu principal objetivo a temática realizar pesquisas voltadas a identificar o tamanho e grau da violência sofrida por estas brasileiras que tem suas vidas ceifadas abruptamente. Promover campanhas para dar visibilidade e demonstração da igualdade de gênero entre mulheres e homens, apontando uma realidade onde a mulher tenha segurança para desenvolver-se fisicamente, intelectualmente, emocionalmente e economicamente, com sua dignidade e sexualidade respeitadas.

Apesar das mudanças já alcançadas na sociedade através das leis criadas, vê-se muito longe a solução desse problema social enraizado na cultura brasileira em relação a submissão feminina e o seu silêncio diante da violência sofrida, motivada pelo medo de outras agressões ocorrerem, temer pelos filhos, pela condição de subordinação econômica ou financeira, levando a uma reflexão mais profunda não somente da sua origem, mas em si, da sua perpetuação através da educação dos filhos e na atitude do medo de dizer NÃO e se impor como um ser humano com igualdade de direitos e de capacidade. Mostrando seu orgulho e sua sensibilidade em lidar com as dificuldades de salto alto e batom no rosto, mesmo em dias de “TPM” ou em meio a febre dos filhos, demonstrando que: “Quando eles estupram, espancam, aleijam, mutilam, queimam, enterram, aterrorizam mulheres, a energia essencial da vida neste planeta é destruída. O que nasceu para ser aberto, confiante, caloroso, criativo e vivo, é forçado a ser dobrado, estéril e domesticado.” Eve Ensler, dramaturga, intérprete, feminista e ativista norte-americana.

### REFERÊNCIAS

SARTI, Cynthia. **Violência Familiar: relações violentas e contexto social.** In: SOUZA LIMA, Antonio Carlos. *Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos.* Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/LACED/ABA, 2012.

**VADE MECUM TRADICIONAL.** Obra coletiva da Saraiva Educação com a colaboração de Livia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha. 31 ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2021. 2536 p.

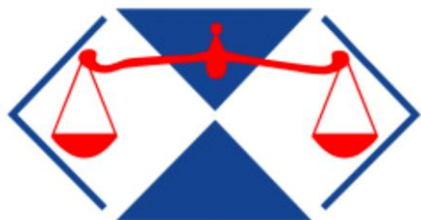
SOUZA, M. C.; LIMA, A. C. B. L. C. **Direitos Humanos e Pandemia da Covid-19: Análise a partir de decisões do Supremo Tribunal Federal.** *Revista Jurídica.* V. 05, n. 62, Curitiba, 2020. P.412– 442. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/4923>. Acesso em 29 set. 2022

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de violência doméstica.** Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em 14 out 2022.

**CRONOLOGIA DOS DIREITOS DAS MULHERES.** In: Wikipédia a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cronologia\\_dos\\_direitos\\_das\\_mulheres](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cronologia_dos_direitos_das_mulheres). Acesso em 14 out 2022.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica.** Ed.3 Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v2.pdf>. Acesso em 14 out. 2022.





# II SEFACISA

## Seminário da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Alves, E. **Covid-19:mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia do novo coronavírus.** Disponível em: <https://www.mpms.mp.br/noticias/2020/08/covid-19-mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-do-novo-coronavirus>. Acesso em 14 out 2022.

GDF. **Relatório de Monitoramento dos Femicídios do Distrito Federal.** Disponível em: [http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/NOVO\\_\\_\\_ACUMULADO\\_GERAL-6.pdf](http://www.ssp.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2017/11/NOVO___ACUMULADO_GERAL-6.pdf). Acesso em 20 out de 2022.

Câmara Legislativa. **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979).** Resolução n.34/180. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados\\_e\\_Convencoes/Mulher/convencao\\_sobre\\_elimizacao\\_de\\_todas\\_as\\_formas\\_de\\_discriminacao\\_contra\\_a\\_mulher.htm](https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/convencao_sobre_elimizacao_de_todas_as_formas_de_discriminacao_contra_a_mulher.htm) Acesso em 20 out de 2022.

Presidência da República. **Decreto Nº4.377, de 13 de setembro de 2002.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm). Acesso em 20 de out de 2022

**Femicídio. Anuário da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso – 2020.** Disponível em: [http://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/14807759/Anu%C3%A1rio\\_SESP\\_2020%28VF%29%2827%29.pdf/27dcbf3-2578-74b3-7100-6af7b7d6b476](http://www.sesp.mt.gov.br/documents/4713378/14807759/Anu%C3%A1rio_SESP_2020%28VF%29%2827%29.pdf/27dcbf3-2578-74b3-7100-6af7b7d6b476). Acesso em 20 out de 2022.

GONÇALVES, Aparecida. BERRO, Eloisa Castro. NICODEMOS, Manuela. **Mulheres em situação de violência: números, avanços e desafios.** Não se Cale. 15 de março de 2022. Disponível em: <https://www.naosecale.ms.gov.br/mulheres-em-situacao-de-violencia-numeros-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 20 de out de 2022

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da Unemat campus Diamantino. E-mail: [alecsandra.tambalo@unemat.br](mailto:alecsandra.tambalo@unemat.br)

<sup>2</sup> Tecnóloga em Gestão Pública pelo Centro de Ensino Superior de Cuiabá CESUC e Discente do Curso de Direito da Unemat Campus Diamantino. E-mail: [rosilene.batista@unemat.br](mailto:rosilene.batista@unemat.br)

<sup>3</sup> Pós-graduanda em Perícia Criminal pela Faculdade Prominas. Bacharelada em Administração pela Faculdade Educamais. Tecnóloga em Gestão Pública pela Unicesumar. Discente do Curso de Direito da Unemat campus Diamantino. E-mail: [viviane.ramires@unemat.br](mailto:viviane.ramires@unemat.br)

<sup>4</sup> Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado de Mato Grosso, Campus de Diamantino. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso. Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins. E-mail: [andrade.brendhon@unemat.br](mailto:andrade.brendhon@unemat.br)